



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Arenópolis	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Cláudia	5
Camara Municipal de Cotriguaçu	5
Câmara Municipal de Nova Guarita	6
Camara Municipal de Poconé	6
Camara Municipal de Tangará da Serra	7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	8
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	9
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	9
Prefeitura Municipal de Acorizal	10
Prefeitura Municipal de Água Boa	15
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	19
Prefeitura Municipal de Apiacás	21
Prefeitura Municipal de Araguaiana	22
Prefeitura Municipal de Araputanga	22
Prefeitura Municipal de Arenópolis	27
Prefeitura Municipal de Aripuanã	47
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	56
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	56
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	58
Prefeitura Municipal de Cáceres	60
Prefeitura Municipal de Campinápolis	69
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	71
Prefeitura Municipal de Campo Verde	77
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	82
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	82
Prefeitura Municipal de Canarana	96
Prefeitura Municipal de Carlinda	99
Prefeitura Municipal de Castanheira	104
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	106
Prefeitura Municipal de Cláudia	114
Prefeitura Municipal de Cocalinho	114
Prefeitura Municipal de Colíder	114
Prefeitura Municipal de Colniza	115
Prefeitura Municipal de Confresa	116
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	120
Prefeitura Municipal de Cuiabá	121
Prefeitura Municipal de Curvelândia	122
Prefeitura Municipal de Denise	122
Prefeitura Municipal de Diamantino	123
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	141
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	146
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	146
Prefeitura Municipal de General Carneiro	147
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	148
Prefeitura Municipal de Itanhangá	154
Prefeitura Municipal de Itiquira	161

Prefeitura Municipal de Jaciara	167
Prefeitura Municipal de Jangada	168
Prefeitura Municipal de Jauru	177
Prefeitura Municipal de Juara	178
Prefeitura Municipal de Juruena	179
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	186
Prefeitura Municipal de Luciara	186
Prefeitura Municipal de Marcelândia	186
Prefeitura Municipal de Matupá	188
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	196
Prefeitura Municipal de Nobres	200
Prefeitura Municipal de Nortelândia	200
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	202
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	208
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	212
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	212
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	213
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	213
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	218
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	218
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	219
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	221
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	221
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	248
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	254
Prefeitura Municipal de Paranatinga	255
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	255
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	258
Prefeitura Municipal de Poconé	258
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	260
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	261
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	262
Prefeitura Municipal de Poxoréu	263
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	325
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	333
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	343
Prefeitura Municipal de Rondolândia	351
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	352
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	355
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	356
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	357
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	358
Prefeitura Municipal de São José do Povo	360
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	360
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	360
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	361
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	361
Prefeitura Municipal de Tabaporã	362
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	367
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	368
Prefeitura Municipal de Tesouro	369
Prefeitura Municipal de Torixoréu	374
Prefeitura Municipal de União do Sul	374
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	374
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	375
Prefeitura Municipal de Vila Rica	380

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Arenópolis-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo 61 § único da Lei 8.666/93, aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....	Nº. 06/2019
CONTRATADO....	COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELANDIA LTDA, CNPJ: 86.915.048/0001-45
OBJETO.....	Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Alcool Comum e Gasolina Comum) direto na bomba para abastecimento dos veículos (Sentra Nissan 2.0 e a Motocicleta CG 150C da Câmara Municipal de Arenópolis-MT, com recursos próprios.
VALOR GLOBAL:	R\$ 27.390,21 (vinte e sete mil trezentos e noventa reais e vinte e um centavos),
DOTAÇÃO.....	Programa 0001 – (Legislativo, elemento de despesa 01.031.0001.2002.33.90.30.00.00.00–Material de Consumo
BASE LEGAL.....	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA.....	19 de junho 2019.
VIGÊNCIA.....	De 19/06/2019 à 31/12/2019

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 19 DE JUNHO DE 2.019.

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATA DE DELIBERAÇÃO DA MESA DIRETORA**

(art. 21, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno)

ATA DE DELIBERAÇÃO

Processo nº 1.087/2019

Aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 10:26 horas, na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres/MT, aí presentes os Vereadores Rubens Macedo - PTB (Presidente); Wagner Sales do Couto “Barone” – PODEMOS (Vice-Presidente); Cláudio Henrique Donatoni – PSDB (1º Secretário); Elza Basto Pereira – PSD (2ª Secretária) e Domingos Oliveira dos Santos – PSB (Tesoureiro), DELIBERARAM por acatar à unanimidade a decisão proferida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT Vereador Rubens Macedo, nos autos do Processo nº 1.087/2019, que trata de requerimento de abertura de CPI, em face do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, tendo como autor o Vereador Cézare Pastorello dentre outros, onde determinou-se o **arquivamento** do requerimento, por ausência do cumprimento dos requisitos legais, em especial, os previstos no artigo 46, do Regimento Interno e artigo 25, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, do que, para constar, eu, (*Emerson Pinheiro Leite*), na condição de Secretário nomeado para a redação da presente, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Mesa Diretora.

Rubens Macedo – PTB

Presidente

Wagner Sales do Couto “Barone” - PODEMOS

Vice-Presidente

Cláudio Henrique Donatoni – PSDB

1º Secretário

Basto Pereira - PSD

2ª Secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

DESPACHO NO REQUERIMENTO DE CPI

Vistos etc,

O Excelentíssimo Vereador Cézare Pastorello propôs requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), visando investigar a amplitude das perdas de recebimentos de recursos federais e estaduais, pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a apuração da responsabilidade dos envolvidos.

Considerando que 02 (dois) vereadores retiraram suas assinaturas do Requerimento apresentado pelo Excelentíssimo Vereador Cézare Pastorello, sendo eles os Excelentíssimos Vereadores **José Eduardo Ramsay Torres** e **Creude de Arruda Castrillon**, conforme documentos anexos, hei por bem indeferir o prosseguimento do requerimento.

Conforme afirmamos em Plenário, na última sessão ordinária realizada no dia 17/06/2019, o requerimento para criação da CPI, foi proposta pelo Excelentíssimo Vereador Cézare Pastorello, sendo que o documento original, foi apresentado perante esta Casa de Leis, sem as assinaturas necessárias, o que levou o próprio autor do requerimento em retirar o mesmo de pauta, conforme se vê das informações que constam da ata da sessão em anexo (**ata da sessão realizada no dia 13/05/2019 – página 8**).

Diante dessa constatação, qual seja, de que não se seguiu os trâmites e requisitos exigidos pelo Regimento Interno[1] e pela Lei Orgânica Municipal[2], para a criação de CPIs, que prevê que o pedido será protocolado mediante requerimento de um terço, no mínimo, de seus membros, venho por meio deste indeferir o prosseguimento do presente requerimento.

Anoto por fim, que após o protocolo deste requerimento, houve a edição de reportagens que vieram macular a honra e a imagem deste subscritor, o que desde já ressaltamos ser um fato lamentável e totalmente desnecessário, prejudicando ainda a imagem da Câmara Municipal de Cáceres.

Por todo o exposto, **indefiro** o prosseguimento do presente requerimento, e, por consequência, comunique-se formalmente o seu autor, Vereador Cézare Pastorello - Solidariedade, bem como os demais vereadores subscritores, que não retiraram a assinatura do presente requerimento, sobre o teor da presente decisão.

Após, **certifique-se, publique-se e archive-se**.

Cumpra-se

Cáceres/MT, 24 de junho de 2019.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

[1] **Art. 46.** As Comissões Parlamentares de Inquérito são constituídas para fim predeterminado e por prazo certo, a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, obedecendo-se ao disposto no artigo 25, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

[2] **Art. 25.** É de competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

XV - criar comissão de inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço, no mínimo, de seus membros;

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 136/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	VIGÊNCIA
009/2019	DIEGO SILVA DE MEDEIROS / CNPJ 16.466.822/0001-00	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE LETREIROS DE CARIMBOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE.	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA.	22/06/2019 21/06/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 25 de junho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 137/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e de acordo com o artigo 72, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, e;

CONSIDERANDO o processo submetido ao Protocolo sob nº 1424 de 12 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Senhor **CHARLES FINNEY DALBEN**, matrícula nº 541, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo desta Câmara Municipal, para retornar ao trabalho a partir de **01 de julho de 2019**, por impenhosa necessidade do serviço público, sendo que os dias restantes serão usufruídos em outro período definido em comum acordo com o servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de julho de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2019

Espécie: Objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS MÓVEIS EM GERAL DO PLÊNARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. CONTRATADA: MARCELO FLORES DA SILVA 00758672144, CNPJ nº 26.285.203/0001-65. VALOR GLOBAL: R\$ 13.835,00 (Treze mil oitocentos e trinta e cinco reais). VIGÊNCIA: até 31 de Julho de 2019. CÓD. DOTAÇÃO ORÇAMEN-

TÁRIA: 01.031.0001.2001-339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação 004/2019 – nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Cláudia - MT, 26 de Junho de 2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.861/1994 “Que dá nova redação aos Arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 julho de 1991, e os Arts 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, todos pertinentes à Licença Maternidade.”

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.710/2003 “Que Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário maternidade devido à segurada empregada gestante”.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido Licença Maternidade, em conformidade com legislação vigente a funcionária **KAROLAINE SILVA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de **Assessora Parlamentar da Presidência**, pelo período de 120(cento e vinte) dias, a partir de 18/06/19 à 15/10/19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 18 de junho de 2019.

VANILTON DE PAULA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA: PUBLICAÇÃO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANO XIV N° 3.256 DE 26.06.2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL PRORROGAÇÃO PRAZO**

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, CNPJ/MF sob o n.º 01.909.326/0001-07 e Julia Leite Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ sob o n.º 33.217.429/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de direito público, notadamente nos ramos de direito administrativo e constitucional, bem como, toda a assessoria jurídica da Câmara de Vereadores, revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores e nas demandas promovidas na justiça.

Extrato do 1º. TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 008/2019, com a empresa acima mencionada, correspondente a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE PRAZO 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01/06/2019 até 31/07/2019.

Termo de prorrogação contratual em: 30/05/2019

Karine Grunevald

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 344****RESOLUÇÃO N° 344 DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS OCIOSOS PARA O PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam transferidos para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, os bens móveis ociosos da Câmara Municipal relacionados no anexo II desta Resolução.

Art. 2º O Termo de Entrega anexo I e a relação de bens ociosos, anexo II integram a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé-MT, 25 de junho de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

**ANEXO I****Termo de Entrega**

A Câmara Municipal de Poconé-MT, neste ato representada pelo Presidente Antônio Edson de Arruda Souza, efetua a entrega dos bens móveis ociosos da Câmara Municipal, e que constam de relação anexa ao presente "Termo de Entrega", sendo assinada pelos mesmos signatários deste documento.

Ao aderir ao presente, o Poder Executivo Municipal atesta o recebimento dos bens relacionados.

E por estarem de acordo, firmam este documento em 2 (duas) vias iguais teor e forma, na presença das pessoas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Poconé-MT., ____ de ____ de 2019.

Poder Legislativo

Poder Executivo

Testemunhas:

ANEXO II**RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS OCIOSOS POR ORDEM DE PLACA**

DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	PATRIMÔNIO
Mesa Cerejeira	31/12/2002	275
Cadeira de madeira cerejeira	31/12/2002	001, 004, 006, 007, 008, 009, 011, 015, 021, 023, 024, 025, 026, 027, 032, 034, 037, 040, 042, 046, 048, 051, 053, 057, 060, 061, 064, 171
Mesa em Formica c/2 gavetas	31/12/2002	157, 166, 171, 177 212, 294, 300, 303
Mesa em madeira c/ 4gavetas cerejeira	31/12/2002	275
Computador	13/12/2007	498
Computador	20/12/2010	584, 585, 586
Computador	04/10/2012	620, 624, 625
Computador	15/12/2014	700, 701, 702

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 345****RESOLUÇÃO N° 345 DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE SALAS DA ESTRUTURA FÍSICA DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A denominação das salas da estrutura física da sede própria da Câmara Municipal de Poconé-MT, ficam definidas nos termos desta Resolução:

Sala da Presidência: Vereador João Vitalino Caporossi. Sala da Vice- Presidência: Vereador Bruno Sarubbi. Sala do 1º Secretário: Vereador Oriovaldo Machado. Sala do 2º Secretário: Vereador João Mauricio Ferraz. Sala dos Vereadores: Vereador José de Oliveira "Zé da Radiolar". Sala Coordenadoria Administrativa: Elair Beatriz de Souza Santos. Sala Apoio Administrativo: Vereador Professor Raimundo Nonato da Silva.

Art. 2º Objetivando a divulgação a Mesa Diretora providenciará a afixação de placas indicativa nas salas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé-MT, 25 de junho de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 43, DE 24 DE JUNHO DE 2019.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II
SENHOR FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS.**

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **FLORISVALDO FERREIRA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 1.055.627-3 SJ/MT e CPF nº 913.407.721-91, nomeado pelo Decreto nº 614 de 01 de março de 2013, o qual exercia o Cargo de Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove.

RONALDO QUINTÃO**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afiação em lugar de costume, na data supra.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019/CIDESAT****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

De ordem do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – CIDESAT, Sr. Paulo Remédio, a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo – CCC, torna pública

a Homologação das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019/CIDESAT para contratação temporária, destinado ao provimento de vagas de Empregos Públicos, para atuarem no quadro do Consórcio Intermunicipal, o qual será realizado em 03 de julho do ano de 2019:

Artigo 1º - Os (As) Candidatos (as) das inscrições de Nº. 01 A 171 cumpriram as exigências legais do Edital, quanto aos requisitos para inscrições e tiveram as mesmas HOMOLOGADAS, estando os (as) Candidatos (as) aptos(as) para prestarem o Processo Seletivo.

Parágrafo Único – A Relação de Inscritos encontra-se publicada na página do Consórcio na Internet: www.nascentesdopantanal.org.br

Artigo 2º– As provas Objetivas para o emprego público de Serviços Gerais, Agente de Serviços, Auxiliar Administrativo, Cozinheiro, Motorista e Operador de Máquinas Pesadas serão aplicadas **no dia 03 de julho de 2019**, na Escola Estadual Marechal Rondon, com endereço na Avenida Mato Grosso, nº 1244, Bairro: Jd. Popular em São José dos Quatro Marcos-MT, às 8:00 horas.

§ 1º – O (A) candidato(a) deverá comparecer com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido(a), obrigatoriamente, do documento de identidade original (com foto, aquele utilizado para realizar a inscrição), juntamente com comprovante da inscrição, e caneta esferográfica azul ou preta. Devendo observar atentamente todos os itens contidos no Edital.

§ 2º – Além do disposto no §1º, o(a) candidato(a) aos cargos de Motorista e Operador de Máquinas deverá apresentar, quando da assinatura da lista de presença, o envelope, lacrado com nome e cargo, contendo os documentos comprobatórios da Prova de Títulos.

Artigo 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, em 26 de junho de 2019.

Danilo Ricardo Pivetta

Presidente da CCPS – Portaria 10/2019

Edital completo e seus anexos estão disponíveis no site do Consórcio no endereço:

<http://www.nascentesdopantanal.org.br/administraca...>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2019****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 005/2019****CREDENCIAMENTO Nº 001/2019- INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019**

Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019**, “**CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos**” que teve nesta data CREDENCIADAS as seguintes empresas:

MARQUES SOCIEDADE MÉDICA - CNPJ nº 24.325.949/0001-20, sediada na Rua João do Prado Arantes, Nº 892-S, Bairro Jardim Shangri-lá, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-00. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5144	4216	CONSULTA MÉDICA EM CARDIOLOGIA (inclui Eletrocardiograma com laudo).	UN.	650	R\$ 139,29	R\$ 90.538,50
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	UNIDAD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
96	5307	297343-0	Ecocardiograma com Doppler.	UN.	250	R\$ 199,88	R\$ 49.970,00
97	5309	2270	Teste Ergométrico.	UN.	80	R\$ 157,56	R\$ 12.604,80
98	5145	TCEMT0000233	Holter 24hs.	UN.	20	R\$ 157,10	R\$ 3.142,00
99	5143	TCEMT0000231	M A P A.	UN.	10	R\$ 147,42	R\$ 1.474,20

SUB-TOTAL.....

R\$ 157.729,50

R.F.B.C SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, sediada na Rua Alves de Oliveira, Nº 1875, Bairro Cristo Rei, cidade de Várzea Grande – MT, CEP: 78.118-081. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	CONSULTAS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	5177	4220	CONSULTA MÉDICA EM OFTALMOLOGIA.	UN.	1200	R\$ 100,98	R\$ 121.176,00
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110	5223	4572	Biometria ultrassônica monocular (ecobiometria).	UN.	20	R\$ 67,24	R\$ 1.344,80
111	5198	4227	Mapeamento de retina (ambos os olhos).	UN.	60	R\$ 89,14	R\$ 5.348,40
112	5225	4573	Campimetria Computadorizada.	UN.	20	R\$ 118,47	R\$ 2.369,40
113	5233	307495-1	Fotocoagulação a Laser (ambos os olhos).	UN.	20	R\$ 175,73	R\$ 3.514,60
114	5245	4587	Topografia Computadorizada de Córnea.	UN.	30	R\$ 128,36	R\$ 3.850,80
115	5308	4581	Paquimetria Ultrassônica.	UN.	30	R\$ 119,71	R\$ 3.591,30
116	5236	4580	Potencial de Acuidade Visual.	UN.	30	R\$ 88,25	R\$ 2.647,50
117	5252	4591	Yag laser (Capsulotomia) - sessão / ambos olhos.	UN.	40	R\$ 315,20	R\$ 12.608,00
122	5229	4576	Microscopia Especular de Córnea.	UN.	25	R\$ 150,16	R\$ 3.754,00
ITEM	CÓD.	CÓD. TCE	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
123	5227	307138-3	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (Catarata).	UN.	43	R\$ 1.647,27	R\$ 70.832,61
124	5251	312897-0	Procedimento Cirúrgico de Pterígio.	UN.	23	R\$ 524,72	R\$ 12.068,56
128	6991	307085-9	Sutura de Cornea e outros referente a cornea.	UN.	5	R\$ 1.212,10	R\$ 6.060,50
129	5905	307083-2	Retirada de Corpo Estranho da Córnea.	UN.	5	R\$ 100,84	R\$ 504,20
132	6993	4230	Injeção Intra-Vitrea - Avastim/Lucentis/Eylia.	UN.	23	R\$ 1.145,94	R\$ 26.356,62
133	6293	307148-0	Vitrectomia Posterior (perfluorocarbono, óleo silicone, endolaser).	UN.	11	R\$ 4.302,95	R\$ 47.332,45
			TOTAL GERAL.....				R\$ 323.359,74

Em conformidade com o item 7 - Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 "A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento", ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 19 de Junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 003/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 003/2019

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2019-INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos**"; tendo em vista os cumprimentos legais, a favor das empresas: **MARQUES SOCIEDADE MÉDICA - CNPJ nº 24.325.949/0001-20**, sediada na Rua João do Prado Arantes, Nº 892-S, Bairro Jardim Shangri-lá, cidade de Tangará da Serra – MT, CEP: 78.300-00, com valor global de R\$ 157.729,50 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos) e **R.F.B.C SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, sediada na Rua Alves de Oliveira, Nº 1875, Bairro Cristo Rei, cidade de Várzea Grande – MT, CEP: 78.118-081, com valor global de R\$ 323.359,74 (Trezentos e Vinte e Três Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos).**

Em conformidade com o item 7, 7.1 do edital de credenciamento. "A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios consorciados, podendo ser necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento".

Tangará da Serra/MT, 19 de Junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO

Resolução n.053/2019 São Félix do Araguaia, 24 de junho de 2019.

Designa servidora para exercer a função de fiscal do Contrato n. 017/2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora, a Sra. **WEILA ALMEIDA FONSECA**, portadora do RG n. 4239891-2ª VIA SSP/GO e inscrita no CPF n. 991.866.911-04, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n. 017/2019, firmado com a empresa **MARCIO ALVES DUARTE - ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.604.522/0001-53, cujo objeto execução de **serviços MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRÁFIAS, NO ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 17:00 ATÉ AS 07:00, EM REGIME DE SOBREVISO E NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, EM REGIME DE SOBREVISO NAS 24 HORAS POR DIA, PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.**

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VI – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

São Félix do Araguaia/MT, 24 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2019

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: execução de **serviços MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAMAS, NO ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 17:00 ATÉ AS 07:00, EM REGIME DE SOBREAVISO E NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, EM REGIME DE SOBREAVISO NAS 24 HORAS POR DIA PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.**

FAVORECIDA: MARCIO ALVES DUARTE - ME

CNPJ: 04.604.522/0001-53

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia" comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item. **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO conforme Contrato de Repasse nº 853464/2017/ SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA. Publica, para atender o Consórcio CIDESA – NA. Data de Abertura/Recebimento das propostas/credenciamento/julgamento: 11/07/2019 às 14h00min, local: Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e nos emails licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, cidesanortearaguaia@gmail.com. Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Porto Alegre do Norte, 25 de Junho de 2019

Mônica Pereira da Silva

Pregoeiro(a)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 03/2019

Processo Administrativo nº 04/2019

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 03/2019, que tem como Objeto: Contratação de empresa para aquisição de computadores (02 notebooks, 02 desktops).

Favorecido DVD INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ: 03.053.423/0001-68, Endereço: Av. Ministro João Alberto, 1672, Bela Vista, Barra do Garças – MT.

Valor global: R\$ 13.684,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 03/2019 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 25 de Junho de 2019.

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019

O Presidente do **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público nº 001/2019, destinado ao preenchimento de vagas de **Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista e Técnico em Enfermagem**, a comparecerem à sede do Consórcio, no Departamento de Contabilidade/Recursos Humanos, localizado na Rua Fernando Correa da Costa, nº 637, Centro A, em Rondonópolis/MT, em **até 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme item 9.4 do Edital Normativo do Concurso, portando os documentos originais ou fotocópia simples (item 9.2 do Edital), dos documentos abaixo relacionados:**

- Original e Cópia simples da Carteira de Identidade;
- Original e Cópia simples do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- Original e Cópia simples do CPF;
- Original e Cópia simples do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Comprovante de endereço atualizado;

- f) Original e Cópia simples da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- g) Cópia simples do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- h) Original e Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver);
- i) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;
- j) Original e Cópia simples do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Apresentado todos os documentos supra solicitados, vossas senhorias deverão submeter-se a exame médico Pré-admissional a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pelo CORESS/MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO.

Os candidatos aprovados deverão apresentar número de conta corrente, conta poupança ou conta salário, preferencialmente no Banco do Brasil, de sua titularidade.

Ficam cientes que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Rondonópolis/MT, 25 de junho de 2019.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente, em exercício, do Conselho Diretor do CORESS/MT

ANEXO ÚNICO

Cargo: Auxiliar de Contabilidade			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
DONIZETE JOSE DA SILVA	0000760	1º	001/2019
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	0019260	1º	001/2019

Cargo: Motorista			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
JAUMENIO SANTANA DO NASCIMENTO	0018220	1º	001/2019

Cargo: Técnico em Enfermagem			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
ELIANE FONTANA	0003310	1º	001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DE CONTRATO 14/2019

EXTRATO DE CONTRATO 14/2019

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: RANIEL ROSA SILVA ALVES

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.**

VALOR: R\$ 652.200,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA : 18/06/2019

EXTRATO DE CONTRATO N. 11/2019

EXTRATO DE CONTRATO N. 11/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL

CONTRATADA: JORGE E SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, DA PREFEITURA DE ACORIZAL/MT.

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Data da Assinatura: 31.05.2019

Vigência: 12 (doze) meses

EXTRATO DE CONTRATO N. 012/2019

EXTRATO DE CONTRATO N. 012/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL

CONTRATADA: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAÚDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.

VALOR: R\$102.300,00 (CENTO E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).**DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2019.**VIGÊNCIA:** 12 MESES**EXTRATO DE CONTRATO 013/2019****EXTRATO DE CONTRATO 013/2019****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ACORIZAL**CONTRATADA:** RONAILSON MARCIEL DE ARRUDA**OBJETO:** EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPAROS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT. PIO DE ACORIZAL/MT.**VALOR:** 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais)**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2019**VIGÊNCIA** 06 (SEIS) MESES**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 05/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2019**

O **MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.507.571/0001-05, com sede na Avenida Nossa senhora de Brotas, s/n, bairro Nova Acorizal, em Acorizal/MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n 882005 SSP/MT SSP/MT, e CPF n 570.377.361-04, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RANIEL ROSA SILVA ALVES**, CNPJ n. 22.479.239/0001-29, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 07/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá prestar o serviço, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 07/2019 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS**4.1. Empresa Vencedora:**

NOME: RANIEL ROSA SILVA ALVES CNPJ n. 22.479.239/0001-29	
CEP: 78.470-000	CIDADE/UF: ROSÁRIO OESTE/MT
TELEFONES:	E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL: RANIEL ROSA DA SILVA	
RG: 2310905-0	CPF: 046.343.461-76

ITEM	QTDE	KM/DIA	DESCRIÇÃO DA LINHA	KM/DIA	PREÇO/ KM RODADO
01	01	228 KM/DIA (228x200 dias = 45.600)	Chapéu do Sol/Aldeia	R\$ 4,50	R\$ 205.200,00
02	01	80 KM/DIA (80x200 dias = 16.000)	Xavier/Laranjal/Acorizal	R\$ 4,20	R\$ 67.200,00
03	01	56 KM/DIA (56x200 dias=11.200)	Assentamento Pai Joaquim/Vale da Serra.	R\$ 4,00	R\$ 44.800,00
04	01	90 KM/DIA (90x200=18.000)	Goiava/Cabeceira do Mutum/Capão Fresco/Coivara/Cabeceira do Alferes.	R\$ 4,00	R\$ 72.000,00
05	01	90 KM/DIA (90x200=18.000)	Ribeirão do Prata/Campo Limpo	R\$ 4,00	R\$ 72.000,00
06	01	110KM/DIA (110x200dias=22.000)	Vale da Serra, Aleixo e Três Pedras/Distrito de Baús.	R\$ 4,00	R\$ 88.000,00
07	01	50 KM/DIA (50x200dias=10.000)	Chapéu do Sol/Campo Limpo	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
08	01	75 KM/DIA (75x200=15.000)	Escola Municipal da Aldeia Negro D' Água, Pedregulho, Tenda e Aldeia.	R\$ 4,20	R\$ 63.000,00

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar as aquisições, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020, na seguinte rubrica orçamentária:

04.001.12.361.0005.2029.3390390000 – Ficha 088 - Fonte 115

04.001.12.361.0005.2032.3390390000 – Ficha 091 - Fonte 115

04.001.12.361.0005.2033.3390390000 – Ficha 096 - Fonte 101

04.001.12.361.0005.2033.3390390000 – Ficha 097 - Fonte 122

04.001.12.361.0005.2033.3390390000 – Ficha 098 - Fonte 130

04.001.12.361.0002.2017.3390390000 – Ficha 076 - Fonte 101

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir a prestação de serviço do objeto presente no certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Acorizal/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência da prestação de serviços;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento da prestação de serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade do transporte escolar, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Município de **Acorizal/MT**.

8.2. Uma vez notificada de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste certame. Recebida a Nota de Empenho, assinado o contrato e recebida a expedida a Ordem de Serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

8.3. Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, no projeto básico, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações, permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Educação de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

8.4. Arcar todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas do veículo, combustíveis, lubrificantes.

8.5. Arcar com outras despesas tais como, impostos, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.

8.6. Substituir veículo ou condutor que esteja incompatível com as exigências da prestação do serviço.

8.7. Não substituir veículo ou condutor sem prévia autorização do agente competente da Contratante.

8.8. Manter como condutor apenas pessoas que preencham todos os requisitos legais para exercício da função de condutor, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.

8.9. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

8.10. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.11. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.12. Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.13. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos a terceiros ou aos beneficiários do transporte escolar, seja por culpa ou dolo.

8.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.15. Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, devendo informar qualquer situação adversa que possa colocar em risco os usuários, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.

8.16. Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente a prestação de serviço, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a prestação de serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a prestação de serviços executados fora das especificações deste Edital;

9.7. Promover sempre que necessário à vistoria nos veículos;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 05/2019, o Município e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da prestação de serviços, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado a prestação de serviços a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de **Acorizal/MT** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Acorizal/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Acorizal/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Acorizal/MT;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento dos produtos;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 07/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de Acorizal/MT o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Acorizal/MT, em 17 de junho de 2019.

MUNICIPIO DE ACORIZAL/MT

Contratante

RANIEL ROSA SILVA ALVES

CNPJ n. 22.479.239/0001-29

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

REGISTRO DE PREÇO

O Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso/MT, neste ato representado por sua Pregoeira, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO n. 09/2019, MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93, no dia 09 de julho de 2019, às 09:00 horas (horário local), na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO E SULFATO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com a Pregoeira no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, situada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n, Bairro Nova Acorizal, Acorizal/MT, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00hrs ou no telefone (65) 3353-1345 e pelo e-mail: licitaca.acorizal@gmail.com e no site: www.acorizal.mt.gov.br.

Acorizal/MT, 26 de junho de 2019.

JOSILEIDE GLÓRIA DE SOUZA E SILVA

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO 010/2019**EXTRATO DE CONTRATO 010/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL

OBJETO: a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2019

VIGÊNCIA: 05 (CINCO) ANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CODEMA
EXTRATO DE CONTRATO STAF SISTEMA-CODEMA****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 005/2019**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA.

Contratado: Staf Sistema Ltda-EPP

CNPJ: 07.941.056/0001-90

Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Softwares de Gestão Pública de Protocolo via internet Fly, para 05 (cinco) usuários.

Valor: R\$ 6.202,80 (seis mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos)

Valor mensal: R\$ 516,90 (quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 19 de junho de 2019

Data da Vigência: 19/06/2019 a 19/06/2020

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 005/2019**

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA.

Contratado: Staf Sistema Ltda-EPP

CNPJ: 07.941.056/0001-90

Objeto: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Locação de Softwares de Gestão Pública de Protocolo via internet Fly, para 05 (cinco) usuários.

Valor: R\$ 6.202,80 (seis mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos)

Valor mensal: R\$ 516,90 (quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos)

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 19 de junho de 2019

Data da Vigência: 19/06/2019 a 19/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 126 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Revoga e torna sem efeito a PORTARIA n° 113 de 31 de Maio de 2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar e tornar sem efeito a Portaria 113 de 31 de Maio de 2019.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente a data de 03 de Junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 25 de Junho de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO QUADRO 1 - OBRAS EM ANDAMENTO

OBRAS EM ANDAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	REALIZAÇÃO				FONTE DOS RECURSOS	PREVISÃO DE TÉRMINO
	EXECUTADO	%	SALDO	%		
CONCLUSÃO DO MINI ESTÁDIO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 262.207,13	100,00%	MINISTÉRIO DO ESPORTE E PRÓPRIO	20/05/2020
AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL "CLEMÊNCIA MENDES TEIXEIRA" CORRESPONDENTE A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA COM BANHEIRO	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 238.192,32	100,00%	PRÓPRIO	15/01/2020
CONCLUSÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DA UNIDADE DE SAÚDE - VILA MORENA	R\$ 164.437,78	49,84%	R\$ 165.482,23	50,16%	MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRÓPRIO	18/03/2020
EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES RELATIVO À ADEQUAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	R\$ 110.334,71	40,35%	R\$ 163.123,88	59,65%	PRÓPRIO	13/12/2019
CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (1º ETAPA)	R\$ 44.332,13	9,84%	R\$ 406.417,09	90,16%	MINISTÉRIO DO TURISMO E PRÓPRIO	08/09/2019
EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DO SALÃO DA TERCEIRA IDADE	R\$ 468.199,87	72,04%	R\$ 181.738,57	27,96%	PRÓPRIO	04/10/2019
CONCLUSÃO DAS OBRAS DA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA E C/ VESTIÁRIO	R\$ 354.544,67	66,94%	R\$ 175.097,64	33,06%	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E PRÓPRIO	24/09/2019
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E MEIO-FIO E SARJETAS	R\$ 1.622.358,45	67,79%	R\$ 770.688,76	32,21%	PRÓPRIO	19/07/2019
RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GUIAS DE MEIO FIO, SARJETAS E BOCA DE LOBO	R\$ 90.562,42	64,94%	R\$ 48.886,01	35,06%	PRÓPRIO	20/10/2019
PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO E DE MADEIRA	R\$ 52.979,00	86,23%	R\$ 8.461,00	13,77%	PRÓPRIO	11/06/2019

Alto Garças MT, 14 de Junho de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO ADELAIDE APARECIDA HERMES RIBEIRO

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N° 004 DE 24 DE JUNHO DE 2019 – CMDCA

Dispõe sobre o Resultado de Análise dos recursos das inscrições indeferidas para o Processo Unificado de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Garças – Estado de Mato Grosso.

A Comissão Eleitoral, torna público o Resultado de Análise dos recursos das inscrições indeferidas para o Processo Unificado de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Garças – Estado de Mato Grosso.

Nº DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
05	JONATHAN ALMEIDA DA SILVA	DEFERIDO
20	JAREDE SIMÕES DA MATA	INDEFERIDO
23	ADELITA RINALDI BOSSA	INDEFERIDO

Alto Garças - MT, 24 DE JUNHO DE 2019

Juliana Queiroz Ribeiro

Presidente da Comissão Eleitoral

Zilda Carvalho da Silva

Comissão Eleitoral

Carine dos Santos Anicésio

Comissão Eleitoral

Glauciene Fraga do Nascimento

Comissão Eleitoral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125 DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para investidura em cargo público da Municipalidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2018, desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2018 e no disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2018, de 13 de Dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo nº 014/2019, de 06 de Março de 2019;

CONSIDERANDO, a existência de vagas nos órgãos desta Prefeitura Municipal de Alto Garças, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO, o Edital de Convocação de candidatos classificados nº 02/2019, de 10 de Maio de 2019.

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças - MT, que regem o direito do trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter efetivo, os candidatos relacionados no Anexo I, integrante deste ato, conforme a ordem de classificação obtida e o atendimento aos requisitos ditados pelo edital de Concurso Público nº 001/2018 e pelo Edital de Convocação nº 002/2019.

Art. 2º Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da publicação do presente ato para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 01 de Julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 24 de Junho de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO**Prefeito Municipal de Alto Garças – MT****ANEXO I****PORTARIA 125/2019**

NOME	CARGO	CPF
DIEGO XAVIER DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	024.593.251-85

LUCAS MOTA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	041.895.631-61
JULIANA NUNES ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	026.810.041-10
JUNIOR MACEDO DE LARA	CONTADOR	012.297.081-03
DÉBORAH RIBEIRO DE CARVALHO	PROCURADOR JURÍDICO	124.838.766-09
KRISTYAN VANNBAT FERREIRA	ENGENHEIRO CIVIL	756.348.721-20
ADRIANO VIANA PRADO	PEDREIRO	580.519.451-15
ANA ARLETE DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO	537.189.411-04
IVONE GOMES MARTINS	PROFESSOR PEDAGOGO	651.149.301-68
ALINY SOUSA NUNES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / AUX. DO DES. INFANTIL	114.726.684-05
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / AUX. DO DES. INFANTIL	043.733.881-99
KETTELIN VITÓRIA PEREIRA DE OLIVEIRA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / AUX. DO DES. INFANTIL	033.792.181-46
GLAUCIA RAQUEL STEPHAN	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / AUX. DO DES. INFANTIL	014.343.531-09
DÉBORA REGINA LUIPO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / AUX. DO DES. INFANTIL	057.560.549-95
VALÉRIA CRISTINA VIEIRA DE CARVALHO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / AUX. DO DES. INFANTIL	013.767.771-50
ALTAMIRA ALMEIDA DE SOUZA LEME	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / AUX. DO DES. INFANTIL	013.074.221-01
FRANCIELE GOMES BARBOSA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / AUX. DO DES. INFANTIL	011.735.381-78
ADELENY DE SOUZA RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	028.955.171-42
MARCELO MATHEUS COLAVITE DA COSTA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	421.008.268-67
LUIS ANTONIO DA SILVA ARAUJO	TÉCNICO ESPORTIVO	033.120.421-51

CLAUDINEI SINGOLANO**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº 001/2019.**

Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Alto Garças

Anexo 02**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº 001/2019.****DATA 08/05/2019.**Instrumento Contratual nº: **101/2018**

Tipo de Execução: () Direta (X) Indireta.

Executor: **SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA.**Valor Total do Contrato: **R\$ 84.463,98.** (Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).Valor Total Executado: **R\$ 84.463,98.** (Oitenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos).Município: **ALTO GARÇAS/MT**

Endereço da obra: Av. Vazeir Grande, esq. Com Rua Areadópolis - Complexo Poliesportivo Dianary Ribeiro – Bairro Novo Horizonte.

Natureza da obra: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA EM ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEIRO (CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS), CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

Detalhe da natureza: **CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS**

Dimensões: Área Total do Contrato: **108,00 m²**

Área Total Executada: **108,00 m²**

Prazo de execução do Contrato: **90 dias.**

Prazo executado: **136 dias.**

Data de início: **10/09/2018** Data de Término: **24/01/2019**

RECEBIMENTO DEFINITIVO: Considerando que os serviços executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, e verificando que o objeto se encontra em perfeitas condições, a fiscalização aceita a obra/serviços em caráter definitivo. As partes interessadas, por seus representantes abaixo assinado, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que se produza os devidos efeitos legais.

Alto Garças - MT, 08 de Maio de 2019 .

Responsável Técnico Executor da Obra Representante do Executivo

ALLEF FERREIRA DE OLIVEIRA SERGIO MARCOS M.BORGES CLAUDINEI SINGOLANO

CREA: 16811640 CREA: GO69.607/D CPF: 051.358.398-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO PROCESSO Nº. 077/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO PROCESSO Nº. 077/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia **26/06/2019 às 13h00min**, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BEBETECA E BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo a licitação declarada **DESERTA**. Portanto, REABRE-SE o prazo para nova sessão, a saber, no dia **09/07/2019, 08h30min**, sem alterações nas cláusulas editalícias. Alto Garças, 26 de junho de 2019. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
EDITAL Nº 002/2019 - CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 002/2019

EDITAL Nº 002/2019 - CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 002/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 426/2015e item 10 do Edital de Abertura, torna público o presente, para **RE-**

TIFICAR os itens 10.2 e 10.07, e ACRESCENTAR os itens 10.11..., que tratam da **"10. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO"** do Edital de Abertura do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares de Alto Paraguai/2019, nos seguintes termos:

(...)

10.2. O Exame de Conhecimento Específico, com conteúdo sobre Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 e Língua Portuguesa, será organizada em 40 questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deve constar de um rol de múltipla escolha, em até 4 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;

(...)

10.7. A prova objetiva será composta de 40 questões, sendo 20 questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 e 20 questões para Língua Portuguesa;

(...)

10.11. A prova objetiva valerá o total de 100 pontos, com peso 03 para as questões do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 e 02 para as questões de Língua Portuguesa;

10.12. O candidato deverá obter aprovação em prova objetiva de caráter eliminatório, cuja nota de corte é de 50 pontos;

10.13. Também será eliminado o candidato que ZERAR em alguma das matérias;

10.14. O caderno de provas somente poderá ser retirado pelo próprio candidato entre os dias 01 a 03 de julho de 2019, das 07h às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social (sala dos conselhos), sito à Rua Tiradentes, nº 40, Centro, Alto Paraguai/MT.

10.15. A prova será realizada na Escola Estadual Alexandre Gomes da Silva Chaves, conforme dados do 10.1.

Alto Paraguai - MT, 25 de junho de 2019.

Gelso Francisco Pereira

Presidente do CMDCA

PORTARIA 192/2019

PORTARIA 192/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder por tempo indeterminado afastamento de Licença Para Tratamento de Saúde, a Servidora **JULIANE ARAUJO DA SILVA AGUIAR**, portadora do RG Nº 2168654-8 SSP/MT e do CPF Nº 035.583.501.03, **Titular do Cargo em contrato de Serviço de apoio- Merendeira**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguardo do deferimento da Perícia Médica do **Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia do dia 01/06/2019, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de Junho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO N. 004/2019**

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio comissão de permanente de licitação nomeado pela **Portaria n. 157/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO EM VIAS URBANAS NAS RUAS CASTELO BRANCO E FERNANDO CORRÊA DA COSTA**.

A abertura dos envelopes se deu em sessão pública do **dia 27 de Junho de 2019, às 09h00min** (fuso horário local) foi **PRORROGADO**, ficando assim o prazo para o **dia 04 de Junho de 2019 às 09h00min** (fuso horário local).

O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 24 de Junho de 2019.

DIRCE LEMES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS 124 AO 127 DE MAIO DE 2019.**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 124/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: MOSANE TENÓRIO LEAL

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a

necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo **20 horas** semanais, na **Escola Municipal Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes**".

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 28 (vinte e oito) dias, com início em 02 (dois) de maio de 2019 e término em 31 (trinta) de maio de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01 - SUPORTE LEGAL: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI/ MT- 02 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 125/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: *"ISABEL CRISTINA OLIVEIRA QUEIROZ"*.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para

ra a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo **20 horas** semanais, na **Escola Municipal Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes**”.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – **O presente Contrato terá vigência de 28 (vinte e oito) dias, com início em 02 (dois) de maio de 2019 e término em 31 (trinta) de maio de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**

01 - SUPORTE LEGAL: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI/ MT- 02 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 126/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: *RÉGIA CARION PAULA LEAL.*

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e

projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo **15 aulas** semanais, na Escola Municipal **“Profª Elzinha Lizardo Nunes”**.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – **O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, com início em 14 (catorze) de maio de 2019 e término em 20 (vinte) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**

01 - SUPORTE LEGAL: **Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 004/2018/SMEC/MT.**

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI/ MT- 14 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 127/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: *ROSILEY CAVALCANTE MELO.*

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Inspetor de Aluno.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, principalmente nos horários de entrada, recreio e saída dos alunos e quando necessário acompanhar fora do ambiente escolar, durante o período de aulas e nas atividades extraclasses e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo **40 horas** semanais, no Transporte Escolar Rural.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – **O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias, com início em 27 (vinte e sete) de maio de 2019 e término em 20 (vinte) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**

01 - SUPORTE LEGAL: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI/ MT- 27 de maio de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE – EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP, de acordo com anexo I. Abertura às 12h30min (Horário de Mato Grosso) do dia 11/07/2019. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos

na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 26 de junho de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – **Pregoeira**.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001 A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari através de sua CPL, torna público aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019, foi retificado seu edital original e expediu assim o **edital complementar nº 001 ao edital da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2019**. Alterando o horário e data marcada, ficando para dia **15/07/2019** às **13h30min** (horário de Mato Grosso), conforme determina o parágrafo 4º art. 21 da Lei 8666/93. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda ligar (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 26 de junho de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 348/2018 de 05/10/2018, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 038/2019, foi retificado os documentos para habilitação, excluindo-se uma exigência, expedindo assim o **Edital Complementar nº 001 ao Edital do Pregão Presencial nº 038/2019**. Por não afetar a formulação das proposta, mantém-se data e horário do edital original. Abertura prevista para o dia **27/06/2019** às **13h30min** (horário de Mato Grosso). Maiores informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda ligar (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 26 de junho de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019, cujo certame se deu início às 07h30min (MT), do dia 26/06/2019, que o mesmo se encontra SUSPENSO por prazo indeterminado, em virtude de representação de natureza externa concedida pelo tribunal de contas (TCE-MT). Uma nova data para reabertura será divulgada posteriormente. Alto Taquari – MT, 26 de junho 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato Grosso)** do dia **10/07/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 26 de junho de 2019. Cacilda Ferreira dos Santos – **Pregoeira**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº. 0155/2019.**

Apiacás-MT, 26 de Junho de 2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO: Prefeito Municipal de Apiacás , Estado de Mato Grosso , usando de suas atribuições legais....

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituída o Conselho Municipal de Assistência Social município de Apiacás –MT , que será composto dos seguintes membros:

Presidente:

Vice Presidente: Erdilene Bueno Onofre

Vice Presidente:Evanildo de Oliveira do Nascimento

I – Representantes do Governo Municipal:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Jéssica Rado Kurtz CPF:046.638.311-84

Suplente: Patricia Soares Bitencourt CPF: 045.669.371-86

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Odete Cuba Martins CPF: 407.529.921-04

Suplente: Queitiane Ferrazza Moura CPF: 039.054.151-60

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Erdilene Bueno Onofre CPF:043.728.121-32

Suplente : Lourival Pereira de Oliveira CPF:785.805.441.49

Representantes da Secretaria de administração:

Titular: Cheila Adriane Baumgart Neto CPF: 877.458.951-20

Suplente: Milena Alves de Oliveira CPF:004.777.541.63

II- Representantes Não governamental:

Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social.

Representantes ACAP – Associação Conviver dos Aposentados e Pensionistas de Apiacás

Titular: Nair Klein CPF:013.731.111-78

Suplente: Madalena Carrion Betin CPF:947.419.801-20

Representantes dos usuários ou de Organização de Usuários de Assistência Social:

Titular : Creusenir Xavier Soares CPF: 904.086.832-87

Suplente: Sueli Basilio de Oliveira CPF: 217.121.268-30

Representantes das Organizações de Usuários:

Representantes do Léo Clube de Apiacás.

Titular:Evanildo de Oliveira do Nascimento CPF:061.158.761-09

Suplente: Iranilde da Silva Moreira CPF:048.615.511-02

Representantes das Entidades de Trabalhadores do setor:

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Titular: Salete Bialeski CPF: 844.446.221-72

Suplente: Leidiane Ribeiro da Silva CPF: 032.132.351-30

Artigo 2º -Este decreto entre em vigor na data de sua fixação.

Artigo 3º- Revogam –se as disposições em contrário ao Decreto 0153/2019.

Apiacás –MT, 26 de Junho de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019****EXTRATO DE EDITAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA**, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **MAIOR LANCE**, para Contratação de Instituição Financeira Bancária. A Abertura será no dia **10/07/2019**, às **09:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Edital encontra-se disponível: pmaraguaianallicita@hotmail.com, www.araguaiana.mt.gov.br Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 26/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.350/2019****LEI MUNICIPAL Nº 1.350/2019**

SUMULA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de ARAPUTANGA para o exercício 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2019 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2019, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2018, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2019, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de metas e prioridades para 2020;

III - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal,

atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019**

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a Saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO****E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2020****SEÇÃO I****DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;

II - Às ações de saúde e assistência social;

III - Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de abril de 2019 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III - Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º - Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 - Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2020, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, até 2,0 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o caput deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2020, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2020.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

COMPREENSIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e EMENDA CONSTITUCIONAL N° 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da EMENDA CONSTITUCIONAL N° 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, efetivamente arrecadada no exercício de 2019, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) Obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) Identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) A tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

SEÇÃO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25 - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo

SEÇÃO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 26 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 27 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

SUBSEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 29 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III - No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) Destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) Formalização de contrato;
- c) Aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) Acompanhamento da execução;
- e) Prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para emprés-

timos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

SEÇÃO VII

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 30 - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 31 - Até o limite de 30% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 32 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 34 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I - No Poder Legislativo:

- a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;
- b) Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - No Poder Executivo:

- a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2019, o orçamento de 2020 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

- a)** Aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b)** Investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- c)** Concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- d)** Criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- e)** Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) Realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

- a)** Aumento de remuneração em percentual de até 6%;
- b)** Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Realização de concurso público.

Art. 36 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 37 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2021, especialmente no diz respeito a:

- I** - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II** - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III** - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV** - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V** - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI** - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII** - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 40 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 41 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

- a)** O pagamento de pessoal e seus encargos;
- b)** Amortização e serviço da dívida;
- c)** A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezanove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 220/2019**

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2019, ORIUNDA DA PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS USADO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Presencial n.º 064/2019 com a empresa Bilu Comércio de Ônibus LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.482.295/0001-01.

Srª. ZÉLIA DIAS DA SILVA - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezanove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

CNPJ 24.977.654/0001-38

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE N.º 856425/2017, POR INTERMEDIO DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE ARENAPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO.

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa LÚCIA HELENA SPAZAPAN & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ N.º. 04.986.601/0001-76, apresentou a proposta no valor global de R\$ 326.600,00 (trezentos e vinte e seis mil e seiscentos reais). Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Arenápolis - MT, em 24 de Junho de 2019.

MARINALVA FERNANDES BEATO

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA N.º 017 ATÉ 021.2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N.º 019/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezanove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, n.º642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n.º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preço da EMPRESA LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI**, situada na Rua Barão Melgaço, inscrita no CNPJ 08.371.036/0001-93, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **LUÍS AFONSO DA SILVA**, inscrito no CPF sob n.º 537.721.131-68 e RG 0856927-4, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115	PAPEL A4 210 x 297 MM, 500 FOLHAS 75 G/M2 10x1	424	CX	ONE	165,00	69.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 24/06/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019** que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos/materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o funcionário designado da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto/material não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto/material, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do produto/material efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0037- 02.002.04.124.0002.2006.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0055- 03.002.04.123.0004.2012.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0069- 03.003.04.121.0003.2013.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0075- 03.004.04.122.0002.2009.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0085- 03.005.04.128.0003.2010.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0246- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0258- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0296- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0305- 06.021.10.302.0016.2059.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0313- 06.021.10.302.0016.2063.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0327- 06.021.10.302.0016.2072.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0341- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0397- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 24 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

LUÍS AFONSO DA SILVA,

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº 642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preço da EMPRESA MURILO GOLIN DOS SANTOS -**

ME, inscrita no CNPJ 06.329.574/0001-94, Av. Prefeito João Macaúba, n 110, Bairro: Centro na cidade de Nortelândia/MT, CEP : 78.430-000 neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **MURILO GOLIN DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF:879.171.811-20 e RG: 12874027 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Arenópolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas no Anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 24/06/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019** que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos/materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o funcionário designado da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto/material não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto/material, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do produto/material efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a

critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0037- 02.002.04.124.0002.2006.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0055- 03.002.04.123.0004.2012.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0069- 03.003.04.121.0003.2013.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0075- 03.004.04.122.0002.2009.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0085- 03.005.04.128.0003.2010.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0246- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0258- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0296- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0305- 06.021.10.302.0016.2059.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0313- 06.021.10.302.0016.2063.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0327- 06.021.10.302.0016.2072.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0341- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0397- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo
 COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 24 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA MURILO GOLIN DOS SANTOS – ME

MURILO GOLIN DOS SANTOS**CONTRATADA****Testemunhas:****Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS****CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87****ANEXO I**

SEQ.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR UNT	SUB- TOTAL	MARCA
1	86	UNIDADE	AGENDA PERMANENTE, CAPA DURA, CONTENDO DADOS PESSOAIS, FERIADOS NACIONAIS	9,90	851,40	TAMIOIO
2	36	UNIDADE	AGENDA TELEFÔNICA A-Z, (15X22CM)	5,00	180,00	TAMIOIO
3	22	UNIDADE	AGULHA P/ CROCHE (DIVERSOS NUMEROS)	1,90	41,80	CORRENTE
4	138	CAIXA	ALFINETE COM CABEÇA PARA MAPA COM 50 UNIDADES	1,99	274,62	LEO LEO
6	18	UNIDADE	ANOTE E COLE 700 FOLHAS TAMANHAS 85X82X55MM	3,90	70,20	MASTERPRINT
7	32	UNIDADE	ANOTE E COLE COM 400 FOLHAS, AUTO-ADESIVOS REMOVIVEIS 76X76 DEGRADE VERDE/AMARELO	9,90	316,80	MASTERPRINT
8	322	UNIDADE	ANOTE E COLE COLORIDO 4 BLOCOS C/50 FLS (38MM X 50MM).	1,99	640,78	MASTERPRINT
9	22	UNIDADE	APAGADOR C/ CAIXA DE MADEIRA P/ QUADRO NEGRO	2,20	48,40	STALO
10	46	UNIDADE	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO, DESING ERGONOMICO, FELTRO 100 FUNC.COMO ESTOJO P/ GUARDAR DOIS MARCADORES	2,15	98,90	MASTERPRINT
13	66	UNIDADE	BARBANTE 1KG, CRU Nº 06	9,90	653,40	SÃO JOAO
14	4	CAIXA	BOBINAS P/ MÁQUINAS DE CALCULAR 57 X 30 1 VIA CAIXA C/ 30UNID.	35,00	140,00	MAXPRINT
15	6	UNIDADE	BOLA DE BASQUETE OFICIAL DE BORRACHA	49,00	294,00	STADIUM
16	16	UNIDADE	BOLA DE FUTEBOL OFICIAL P/ QUADRA	50,00	800,00	STADIUM
17	14	UNIDADE	BOLA DE VOLEY DE QUADRA OFICIAL	50,00	700,00	STADIUM
18	36	UNIDADE	BOLSA UNIVERSITARIA, PASTA CARTEIRO EM LONA	29,00	1.044,00	VOZZ
20	124	UNIDADE	CADERNO GRANDE C/ 48 FLS, CAPA DURA	3,00	372,00	CREDEAL
21	100	UNIDADE	CADERNOS 10 MATÉRIAS, CAPA DURA, 200 FOLHAS, 200MM X 275 M.	8,10	810,00	CREDEAL
22	260	UNIDADE	CADERNO BROCHURA 96 FLS PEQUENO CAPA DURA	2,99	777,40	CREDEAL
25	124	UNIDADE	CADERNO PEQUENO C/ ARAME, CAPA DURA – 96 FOLHAS, PAUTADO.10X1	4,00	496,00	CREDEAL
28	440	UNIDADE	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PLASTICO TAMANHO OFICIO	2,99	1.315,60	POLICARTY
29	38	UNIDADE	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR (USB POTENCIA 2W RMS)	19,00	722,00	MAXPRINT
30	80	UNIDADE	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA (NO MINIMO 12 DÍGITOS)	9,00	720,00	MASTERPRINT
31	36	UNIDADE	CALCULADORA PEQUENA DE BOLSO (NO MINIMO 08 DÍGITOS)	4,90	176,40	MASTERPRINT
32	78	CAIXA	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA COR AZUL, PONTA MÉDIA, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 01 ORIFÍCIO PARA VENTILAÇÃO, TAMPAS ENCXDAS SOB PRESSÃO, CARGA FIXADA EM PONTA RÍGIDA COM CALÇO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TRAÇO UNIFORME, SEM FALHAS OU EXCESSO DE TINTA 50X1.	20,00	1.560,00	COMPACTOR
33	94	CAIXA	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA COR PRETA, PONTA MÉDIA, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 01 ORIFÍCIO PARA VENTILAÇÃO, TAMPAS ENCXDAS SOB PRESSÃO, CARGA FIXADA EM PONTA RÍGIDA COM CALÇO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TRAÇO UNIFORME, SEM FALHAS OU EXCESSO DE TINTA 50X1.	20,00	1.880,00	COMPACTOR
34	20	CAIXA	CANETA ESFEROGRÁFICA, TINTA COR VERMELHA, PONTA MÉDIA, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 01 ORIFÍCIO PARA VENTILAÇÃO, TAMPAS ENCXDAS SOB PRESSÃO, CARGA FIXADA EM PONTA RÍGIDA COM CALÇO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TRAÇO UNIFORME, SEM FALHAS OU EXCESSO DE TINTA 50X1.	20,00	400,00	COMPACTOR
37	344	UNIDADE	CAPA PARA CD ENVELOPE	0,10	34,40	MAXPRINT
39	510	UNIDADE	CARTOLINAS FORMATO 50 X 66 CM, GM 2140 (CORES VARIADAS)	0,35	178,50	GORDINHO BRAUNE
41	194	UNIDADE	CHAVEIRO	0,34	65,96	WALEU
50	170	CAIXA	COLA COLORIDA GLITER, COM NO MIN 25 GRAMAS CADA, COMPOSIÇÃO DE RESINA DE PVA, GLITER, CONSERVANTES TIPO 78BENZOTIAZOL, CORES SORTIDAS CX C/6UN	5,00	850,00	ACRILEX
52	136	UNIDADE	COLA PLÁSTICA LÍQUIDA FRASCO DE (1LITRO), PARA PAPEL, BRANCA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, FABRICADA COM LÁTEX, ADITIVOS, PLASATIFICANTES, COM TAMPA GIRATÓRIA, TOTALMENTE REMOVÍVEL	7,80	1.060,80	FRAMA
53	180	UNIDADE	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D' ÁGUA 18 ML ATÓXICO	1,00	180,00	FRAMA
54	44	UNIDADE	DAMA – TRILHA GD 2 EM 1	6,00	264,00	ACATE
55	58	UNIDADE	DOMINO DE PLASTICO COM NO MIN 28 PÇS	2,55	147,90	ACATE
56	16	CAIXA	DVD-R COM 50 UNIDADES	38,00	608,00	ELGIN
57	356	UNIDADE	E.V.A (CORES DIVERSAS)	1,05	373,80	DUBFLEX
58	694	UNIDADE	ENVELOPE 160 X 240 MM, 75G SACO OURO.	0,09	62,46	SCRIPT
60	862	UNIDADE	ENVELOPE 200 X 280 MM, 75G SACO OURO.	0,15	129,30	SCRIPT
61	858	UNIDADE	ENVELOPE 240 X 340 MM, 75G, SACO OURO.	0,24	205,92	SCRIPT
63	82	UNIDADE	ESTILETE GROSSO, CORPO PLASTICO, LAMINA GROSSA	1,00	82,00	MASTERPRINT
64	44	UNIDADE	ESTILETE FINO, CORPO PLASTICO, LAMINA FINA	0,50	22,00	MASTERPRINT
67	48	UNIDADE	FILTRO DE LINHA P/ COMPUTADOR COM 6 TOMADAS BIVOLT	19,50	936,00	ELGIN
69	84	UNIDADE	FITA ADESIVA, COR TRANSPARENTE, ROLO COM APROXIMADAMENTE 48MM X 40M, ADESIVO ACRILICO	2,00	168,00	DELFIX
71	310	UNIDADE	FITA ADESIVA, COR TRANSP. ROLO COM APROXIMADAMENTE 48MM X 45M, FILME DE POLIPROPILENO	2,00	620,00	DELFIX
74	290	UNIDADE	FITA CREPE (BRANCA) 18MMX50MM	2,65	768,50	DELFIX
75	126	UNIDADE	FITA DUPLA FACE C/ ADESIVO ACRILICO, COM NO MIN 3 MTS, A BASE DE AGUA E LÍNER DE PAPEL SILICONADO 24 MM X 30M	4,90	617,40	DELFIX
77	130	UNIDADE	FITILHOS 0,5 X 50 M- CORES VARIADAS	1,25	162,50	NIZURI
79	104	UNIDADE	FORMAS DE CORTAR E.V.A. (DESENHOS VARIADOS)	9,90	1.029,60	LEO LEO

80	52	CAIXA	GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO, ANTIALERGICO, C/30 CAIXAS CADA CX COM NO MIN 50UN	45,00	2.340,00	PIRATININGA
81	42	CAIXA	GIZ COLORIDO P/ QUADRO NEGRO C/30 CAIXAS	55,00	2.310,00	LEO LEO
82	56	CAIXA	GIZ DE CERA, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS, EM CAIXA C/12 UNIDADES	1,25	70,00	LEO LEO
90	150	CAIXA	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, 106/6, CX COM 3500 UN.	6,50	975,00	LEO LEO
91	30	CAIXA	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6 CX C 5000 UN	2,80	84,00	LEO LEO
92	118	CAIXA	GRAMPO TRILHO METAL, COMPRIMENTO (CX C/50 UNID.)	6,70	790,60	NEW
95	136	UNIDADE	ISOPOR 10 MM , ALTURA 1 METRO, COMPRIMENTO 50 CM	2,72	369,92	ISOESTE
96	136	UNIDADE	ISOPOR 25 MM , ALTURA 1 METRO, COMPRIMENTO 50 CM	5,90	802,40	ISOESTE
97	118	UNIDADE	ISOPOR 50 MM, ALTURA 1 METRO, COMPROMISSO 50 CM	11,90	1.404,20	ISOESTE
100	54	CAIXA	LÁPIS DE COR, CORES FORTES E VIBRANTES CERAS E MADEIRA REFLORESTADA (CX C/12 UNIDADES) GRANDE	2,90	156,60	LEO LEO
101	74	CAIXA	LÁPIS PARA ESCRITA, PRETO, MALEÁVEL, APONTADO, GRAFITE, RESISTENTE, Nº 02, COMPR. APROX. DE 175 MM (SEM BORRACHA) (CAIXA C/144 UND).	25,00	1.850,00	MASTERPRINT
105	258	UNIDADE	MARCA TEXTO (LARGO)	0,85	219,30	MAXPRINT
106	206	UNIDADE	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO, PONTA DE MACIA, PARA NÃO DANIFICAR O QUADRO, POSSUI TINTA QUE APAGA FACILMENTE, PONTA ACRÍLICO DE 4MM, ESCRITA 2MM, NAS AZUL, PRETO OU VERMELHO	1,25	257,50	MASTERPRINT
110	14	CAIXA	MASSA DE MODELAR C/ 12 CORES	1,80	25,20	LEO LEO
112	34	UNIDADE	PAINEL PARA RECADOS MAGNETICO 68X53	36,00	1.224,00	SOUZA
113	110	PACOTE	PALITO P/ CHURRASCO C/ 100	2,20	242,00	GABOARD
116	402	UNIDADE	PAPEL CAMURÇA CORES VARIADAS 40 X 60CM	0,70	281,40	VMP
117	24	CAIXA	PAPEL CARBONO CAIXA COM NO MIN 100 FOLHAS	18,00	432,00	RADEX
120	10	UNIDADE	PAPEL CONTACTIL, COR TRANSPARENTE, ROLO COM NO MIN. 50M	77,00	770,00	VMP
121	544	UNIDADE	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS) 48CM X 2M	0,65	353,60	VMP
122	112	CAIXA	PAPEL FOTOGRAFICO, GRAMATURA, CAIXA C/50 FOLHAS	13,80	1.545,60	MASTERPRINT
124	508	UNIDADE	PAPEL LAMINADO (CORES DIVERSAS)	0,65	330,20	VMP
126	202	UNIDADE	PAPEL PARA LEMBRETES COLORIDOS (FORMATO 95MM X 81,5MM) (750 FLS).	10,40	2.100,80	MASTERPRINT
130	734	UNIDADE	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO COM ABAS E ELÁSTICO LOMBO. 2 CM, FORMATO 335X245 MM. TAMANHO MÉDIA, CORES VARIADAS	1,99	1.460,66	DAC
131	462	UNIDADE	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO LOMBO. 4 CM, FORMATO 335X245 MM, TAMANHO GRANDE, CORES DIVERSAS	2,40	1.108,80	DAC
132	40	UNIDADE	PASTA ELASTICA – TIPO PAPELÃO COM ABAS E ELASTICO, REVERISTIDA COM FINA CAMADA DE PLASTICO NAS CORES VARIADAS. CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	1,25	50,00	DAC
133	420	UNIDADE	PASTA GRAMPO TRILHO, FINA EM PLASTICO TRANSPARENTE	1,30	546,00	DAC
135	198	UNIDADE	PASTA SANFONADA C/ MINIMO 31 DIVISÓRIAS	25,00	4.950,00	DAC
140	14	CAIXA	PERFURADOR GRANDE DE 02 FUROS, EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA, COM ABAS LONGAS, REGUA POSICIONADORA METALICA, COM FIXAÇÃO ATRAVES DE ESFERA, GUIA DE POSICIONAMENTO DO PAPEL COM ESCALA, BANDEJA X LIXEIRA PARA A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS, APOIO ANATOMICO EMBORRACHADO. CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 60 FOLHAS	55,00	770,00	MASTERPRINT
141	58	UNIDADE	PERFURADOR, PERFURA ATÉ 40 FLS CORPO DE AÇO BASE DE BORRACHA NO TOXICO	25,00	1.450,00	MASTERPRINT
143	44	UNIDADE	PINCEL DE CABO AMARELO CHATO Nº 02	0,80	35,20	LEO LEO
144	44	UNIDADE	PINCEL DE CABO AMARELO CHATO Nº 08	0,95	41,80	LEO LEO
145	44	UNIDADE	PINCEL DE CABO AMARELO CHATO Nº 10	1,00	44,00	LEO LEO
146	44	UNIDADE	PINCEL DE CABO AMARELO CHATO Nº 18	1,50	66,00	LEO LEO
148	46	UNIDADE	PINCEL REDONDO Nº 0	0,80	36,80	LEO LEO
152	56	UNIDADE	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE EM ACRÍLICO	7,00	392,00	WALEU
154	92	UNIDADE	QUEBRA CABEÇA C/ 100 PEÇAS	12,70	1.168,40	PAIS FILHOS
156	148	UNIDADE	REABASTECEDOR DO PINCEL ATÔMICO, COMPOSIÇÃO BÁSICA RESINA TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE ALCOOL, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES E ADITIVOS, NAS CORES AZUL, VERMELHO, VERDE E PRETO COM NO MIN 37 ML	2,59	383,32	JAPAN
157	116	UNIDADE	REABASTECEDOR PARA QUADRO BRANCO, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, COM NO MIN 500ML	70,00	8.120,00	JAPAN
160	42	UNIDADE	RÉGUA DE MADEIRA 1METRO	6,00	252,00	
163	28	UNIDADE	ROTEADOR ADSL WIRELESS N 150 MBPS	49,00	1.372,00	MAXPRINT
164	98	UNIDADE	TECLADOS, PESO 435G, DIMENSÕES 450MM X 155 MM X 20MM, TECLAS MACIAS E SILENCIOSAS, POSSUI 107 TECLAS(USB).	18,00	1.764,00	MAXPRINT
166	24	CAIXA	TESOURA ESCOLAR DE AÇO INOX, 13CM, SEM PONTA, PRODUTO NACIONAL, COM CABO DE PLÁSTICO, CAIXA COM 36 UNIDADES	45,00	1.080,00	MASTERPRINT
169	156	CAIXA	TINTA GUACHE 15ML CAIXA C/06 CORES	2,10	327,60	LEO LEO
170	876	METRO	TNT (CORES VARIADAS)	0,90	788,40	NOW WOVEN
				T O T A L	69.092,04	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito

Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preço da EMPRESA SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situada na Avenida Alzira Santana, s/n, Quadra 17, Lote 02, Bairro Ikaray, no município de Varzea Grande/MT, CEP. 78.130-634, inscrita no CNPJ 26.877.656/0001-80, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **EDILSON RAFAEL DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n° 005.422.341-57 e RG 1357024-2 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas no Anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e n° do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 24/06/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019** que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos/materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o funcionário designado da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto/material não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto/material, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do produto/material efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0037- 02.002.04.124.0002.2006.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0055- 03.002.04.123.0004.2012.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0069- 03.003.04.121.0003.2013.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0075- 03.004.04.122.0002.2009.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0085- 03.005.04.128.0003.2010.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0246- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0258- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0296- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0305- 06.021.10.302.0016.2059.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0313- 06.021.10.302.0016.2063.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0327- 06.021.10.302.0016.2072.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0341- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0397- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 24 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE****EMPRESA SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****EDILSON RAFAEL DA SILVA****CONTRATADA****Testemunhas:****Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS****CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87****ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	ALMOFADA PARA CARIMBO CORES AZUL E PRETO, COMPOSIÇÃO DA TINTA, ÁGUA, CORANTES, ORGÂNICOS, GLICOL E CONSERVANTES, ESTOJO, FLANDES, RESINA, TECIDO DE ALGODÃO E FELTRO, NÃO CONTEM ALCOOL.	88	UNIDADE	JAPAN	R\$ 2,70 dois reais e setenta centavos	R\$ 237,60 duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos
23	CADERNO DE DESENHO PEQUENO CAPA FLEXÍVEL 48 FLS	80	UNIDADE	FORONI	R\$ 1,20 um real e vinte centavos	R\$ 96,00 noventa e seis reais
24	CADERNO GRANDE 08 MATERIAS C/ 160 FOLHAS, FLEXÍVEL	112	UNIDADE	3B	R\$ 7,82 sete reais e oitenta e dois centavos	R\$ 875,84 oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos
27	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO TAMANHO OFICIO	58	UNIDADE	SÃO CARLOS	R\$ 1,89 um real e nove centavos	R\$ 109,62 cento e nove reais e sessenta e dois centavos
36	CANETINHAS HIDROGRÁFICAS, TINTA LAVAVEL, TAMPA VENTILAVEL, PONTA RESISTENTE, NÃO TÓXICA.	40	CAIXA	LYKE	R\$ 2,89 dois reais e oitenta e nove centavos	R\$ 115,60 cento e quinze reais e sessenta centavos
38	CAPA PARA ENCADERNAR DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO A4, CORES SORTIDAS	244	UNIDADE	USA FOLIE	R\$ 0,27 vinte e sete centavos de real	R\$ 65,88 sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos
40	CD-W RECAREGÁVEL 700MB, 80MIN, 1X – 112X 80 MIN 700 MB P/ PC	480	UNIDADE	ELGIN	R\$ 2,80 dois reais e oitenta centavos	R\$ 1.344,00 mil trezentos e quarenta e quatro reais
42	CLIPES COLORIDOS CX COM NO MIN 100UN	18	CAIXA	CHAPARRAU	R\$ 2,82 dois reais e oitenta e dois centavos	R\$ 50,76 cinquenta reais e sessenta centavos
66	EXTRATOR DE GRAMPOS ESPÁTULA, FEITO COM METAL INOX.	80	UNIDADE	CARBRINK	R\$ 1,04 um real e quatro centavos	R\$ 83,20 oitenta e três reais e vinte centavos
68	FITA ADESIVA, COR TRANSP. ROLO COM APROXIMADAMENTE 24MM X 50M, FILME DE POLIPROPILENO	18	UNIDADE	ADELBRAS	R\$ 1,78 um real e setenta e oito centavos	R\$ 32,04 trinta e dois reais e quatro centavos
70	FITA ADESIVA MULTIUSO TRANSPARENTE 18MMX50MM, FILME POLIPROPILENO COM ADESIVO ACRÍLICO A BASE D'ÁGUA	12	UNIDADE	ADELBRAS	R\$ 1,38 um real e trinta e oito centavos	R\$ 16,56 dezesseis reais e cinquenta e seis centavos
83	GLITER PURO, APLICADOR PVC, PESO LIQUIDO 3 G, COPRES SORTIDAS	90	UNIDADE	LANTECOR	R\$ 0,45 quarenta e cinco centavos de real	R\$ 40,50 quarenta reais e cinquenta centavos
84	GRAFITE 0.7 CAIXA C/ 12 UNID.	60	UNIDADE	GOLLER	R\$ 0,32 trinta e dois centavos de real	R\$ 19,20 dezenove reais e vinte centavos
85	GRAMPEADOR PARA PAPEL, EM METAL, MANUAL, DIMENSOES APROXIMADAS: 19 X 4 CM, PARA GRAMPOS 106/6	64	UNIDADE	WORKER	R\$ 54,90 cinquenta e quatro reais e noventa centavos	R\$ 3.513,60 três mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos
98	JUTA COLORIDA (AMARELA, VERDE E VERMELHA)	26	METRO	NEWWOEN	R\$ 17,30 dezessete reais e trinta centavos	R\$ 449,80 quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos
102	LAPIZEIRA DE PLÁSTICO 0.7	46	UNIDADE	GOLLER	R\$ 1,60 um real e sessenta centavos	R\$ 73,60 setenta e três reais e sessenta centavos
109	MARCADOR PERMANENTE P/ (PLASTICOS, VIDROS, METAL E MADEIRA) CORES VARIADAS	42	UNIDADE	LYKE	R\$ 1,02 um real e dois centavos	R\$ 42,84 quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos
129	PASTA DE DEDOS, PARA MANUSEAR PAPEIS, NÃO TÓXICO, PESO LIQUIDO 12 G. COMPOSIÇÃO: GLICÓIS, ÁCIDO GRAXO E ESSÊNCIA.	38	UNIDADE	CARBRINK	R\$ 1,60 um real e sessenta centavos	R\$ 60,80 sessenta reais e oitenta centavos
149	PISTOLA DE COLA QUENTE (GRANDE)	36	UNIDADE	CLASSE	R\$ 13,76 treze reais e setenta e seis centavos	R\$ 495,36 quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos
150	PISTOLA DE COLA QUENTE PARA COLA FINA	26	UNIDADE	CLASSE	R\$ 8,32 oito reais e trinta e dois centavos	R\$ 216,32 duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos
151	PORTA DOCUMENTOS 3 GAV ACRILICO	30	UNIDADE	WALEU	R\$ 44,64 quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos	R\$ 1.339,20 mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos
171	TRANSFERIDOR DE MADEIRA PARA QUADRO 40 CM 180	8	UNIDADE	STALO	R\$ 9,60 nove reais e sessenta centavos	R\$ 76,80 setenta e seis reais e oitenta centavos

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

9.355,12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2019**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 019/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preço da EMPRESA BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI** situada na Avenida Fernando Correa da Costa, n 3010-B Bairro Jardim Sangrí-la, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.070-200, inscrita no CNPJ 11.618.579/0001-77, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **HÉRIC DAMIÃO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob n° 019.342.051-17 e RG 1.830.173-8 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas no Anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 24/06/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019** que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº019/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos/materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o funcionário designado da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto/material não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto/material, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do produto/material efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenópolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0037- 02.002.04.124.0002.2006.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0055- 03.002.04.123.0004.2012.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0069- 03.003.04.121.0003.2013.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0075- 03.004.04.122.0002.2009.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0085- 03.005.04.128.0003.2010.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0246- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0258- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0296- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0305- 06.021.10.302.0016.2059.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0313- 06.021.10.302.0016.2063.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0327- 06.021.10.302.0016.2072.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0341- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0397- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 24 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA BRIVIA COMÉRCIO DE MAQUINAS

INDUSTRIAIS EIRELI

HÉRIC DAMIÃO SILVA DOS SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
19	BORRACHA P/ LÁPIS, COR BRANCA, MACIA, DIMENSÕES 31 MM X 22 MM X 5 MM (CAIXA COM 40X1)	94	CAIXA	REDBOR	7,21	677,74
26	CADERNO PEQUENO SEM ARAME, FLEXIVEL, 96 FOLHAS, PAUTADO. 10X1	190	UNIDADE	FORONI	1,79	340,10
43	CLIPS PARA PAPEL, EM METAL, GALVANIZADO, Nº 1/0, CX COM NO MIN 50UN	254	CAIXA	XR	0,61	154,94
44	CLIPS PARA PAPEL, EM METAL, GALVANIZADO, Nº 2/0, CX COM NO MIN 50UN	278	CAIXA	XR	0,61	169,58
45	CLIPS PARA PAPEL, EM METAL, GALVANIZADO, Nº 3/0, CX COM NO MIN 50UN	276	CAIXA	XR	0,57	157,32
46	CLIPS PARA PAPEL, EM METAL, GALVANIZADO, Nº 4/0, CX COM NO MIN 50UN	256	CAIXA	XR	0,57	145,92
62	ESPIRAL P/ ENCADENAÇÃO 17 MM	272	UNIDADE	USA	0,20	54,40
76	FITA DUPLA FACE C/ ADESICO ACRILICO A BASE DE AGUA E LINER DE PAPEL SILI-CONADO 12 MM X 30M	80	UNIDADE	DELFIX	2,94	235,20
78	FOLHAS DE PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM, NA COR BRANCA.	450	UNIDADE	CREDEAL	0,07	31,50
118	PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS	560	UNIDADE	VMP	0,75	420,00
119	PAPEL COLOR SET CORES VARIADAS	570	UNIDADE	VMP	0,57	324,90
127	PAPEL VERGE GR/180 A4, BRANCO, C/ 50 FLS	132	PACOTE	BIG	9,90	1.306,80
128	PASTA CATALOGO COR PRETA C/ 20 PLASTICO	116	UNIDADE	ACP	4,35	504,60
129	PASTA DE DEDOS, PARA MANUSEAR PAPEIS, NÃO TÓXICO, PESO LÍQUIDO 12 G. COMPOSIÇÃO: GLICÓIS, ÁCIDO GRAXO E ESSENCIA.	38	UNIDADE	BRW	1,60	60,80
136	PASTA SUSPENSÃO FINO, CADA PASTA ACOMPANHA: 01 VISOR, 01 ETIQUETA, 01 GRAMPO PLÁSTICO E 02 HASTES PLÁSTICAS. NA COR PARDA	880	UNIDADE	FRAMA	0,94	827,20
138	PEN DRAVE 8.0 GB	106	UNIDADE	MULTILASER	18,82	1.994,92
139	PERCEVEJOS LATONADOS COM 100 UNIDADES	50	CAIXA	BRW	1,49	74,50
158	REFIL DE COLA DE SILICONE QUENTE FINA	162	UNIDADE	BRW	0,20	32,40
159	REFIL DE COLA DE SILICONE QUENTE GROSSA	126	UNIDADE	BRW	0,46	57,96
162	RÉGUA EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, LARGURA 25 MM, ESPESSURA 01 MM, 50 CM	82	UNIDADE	WALEU	1,71	140,22
168	TINTA GUACHE, CORES VARIADAS, C/250ML	176	UNIDADE	PIRATININGA	2,73	480,48

Valor total de R\$ 8.130,68 (OITO MIL CENTO E TRINTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 018/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preço da EMPRESA F . L. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME**, inscrito no CNPJ 26.637.086/0001-51 situada na Rua quatro, quadra 17, Lote 19, Sala B, Bairro Jd Umuarama -Cep:78058-599, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu baste procurador Sr. **MARCOS RYELLYS ROBERT RODRIGUES BACA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n° 027.738.822-88 e RG 1412321 SSP/RO, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se

as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas no Anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 24/06/2019.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019** que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos/materiais ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o funcionário designado da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto/material não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto/material, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.4. A avaliação da qualidade do produto/material efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenapolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 019/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0037- 02.002.04.124.0002.2006.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0055- 03.002.04.123.0004.2012.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0069- 03.003.04.121.0003.2013.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0075- 03.004.04.122.0002.2009.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0085- 03.005.04.128.0003.2010.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0246- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0258- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0296- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0305- 06.021.10.302.0016.2059.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0313- 06.021.10.302.0016.2063.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0327- 06.021.10.302.0016.2072.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0341- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0397- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 24 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA F . L. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME

MARCOS RYELLYS ROBERT RODRIGUES BACA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	BALÕES LISO, N 07 COLORIDOS PCT/ 50 UNID	1.936	PACOTE	ARTEX	2,55	4.936,80
35	CANETA PARA RETOPROJETOR (CORES VARIADAS)	120	UNIDADE	BRW	1,29	154,80
47	CLIPS PARA PAPEL, EM METAL, GALVANIZADO, Nº 6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	258	CAIXA	XR	1,50	387,00
48	CLIPS PARA PAPEL, EM METAL, GALVANIZADO, Nº 8/0, CX COM NO MIN 50UN	270	CAIXA	XR	1,40	378,00
49	COLA BRANCA LIQUIDA A BASE DE PVA, DISPERSA EM SOLUÇÃO AQUOSA COM NO MIN 90G	182	UNIDADE	ZAS TRAS	0,98	178,36
51	COLA EM BASTÃO ATÓXICA LAVÁVEL 40 GRAMAS	136	UNIDADE	BRW	2,05	278,80
58	ELASTICO PARA DINHEIRO Nº. 18 PCTE 500 GRS	46	PACOTE	MAMUTH	6,40	294,40
65	ETIQUETA C/ 100 FLS (1.400 ETIQUETAS) FORMATO DA ETIQUETA 101,6X33,9 MM	34	CAIXA	IMPRIMASTER	31,80	1.081,20
72	FITA ADESIVA TAMANHO 12 mm X 40m	44	UNIDADE	ADELBRAS	0,75	33,00
86	GRAMPEADOR PARA PAPEL, EM METAL, MANUAL, DIMENSOES APROXIMADAS: 19 X 4 CM, PARA GRAMPOS 26/6	18	UNIDADE	BRW	15,26	274,68
87	GRAMPEADOR P/ PAPEL DIMENSÃO 28,5 CM X 7 CM X 17,5 CM P/ GRAMPOS 23/10, 23/13	36	UNIDADE	BRW	28,95	1.042,20
88	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, GALVANIZADO, 23/10, 23/13 CX C/ 500 UNID	62	CAIXA	BRW	4,89	303,18
89	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE MADEIRA 106/8 CX COM NO MIN 3500	26	CAIXA	BRW	6,90	179,40
93	GUARDA CHUVA AUTOMATICO, ESTRUTURA METALICA, CABO METALICO, COM DIAMETRO MIN 1,40 MTS	36	UNIDADE	REALTEK	18,50	666,00
94	HD EXTERNO 1TB GIGABYTE (PARA REALIZAR BACK-UPS)	27	UNIDADE	SEAGATE	308,90	8.340,30
99	JUTA NATURAL	12	METRO	CIRCULO	11,25	135,00
103	LIVRO ATA CAPA PRETA PLASTIFICADA 100 FLS	88	UNIDADE	SÃO DOMINGOS	6,25	558,80
104	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDENCIA CAPA DURA C/ 104 FLS 9153X216 MM	38	UNIDADE	SÃO DOMINGOS	5,89	223,82
107	MARCADOR PARA RETROPROJETOR, PONTA MÉDIA, (CORES VARIADAS)	38	UNIDADE	BRW	1,34	50,92
108	MARCADOR PARA CD/DVD NA COR PRETA, SECAGEM RAPIDA, TINTA PERMANENTE, PONTO 1,0 MM	88	UNIDADE	BRW	1,34	117,92
111	MOUSE OPTICO PS2 PRETO, RESOLUÇÃO 800 DPI	98	UNIDADE	PC TOP	5,55	543,90
114	PALITO P/ PICOLE REDONDO COLORIDO C/ 100	152	PACOTE	REALTEK	3,01	457,52
123	PAPEL HECTOGRÁFICO 20 ESTENCIL 100X1	08	CAIXA	CIS	46,46	371,68
125	PAPEL NATURAL, NA COR PARDA, ESPESSURA 80 GR, BOBINA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 M, TUBO DE NO MIN 50KG	130	UNIDADE	NILPEL	39,99	5.198,70
134	PASTA REGISTRADOR AZ OFÍCIO LOMBO LARGO TIGRADA USUAL	416	UNIDADE	BRW	6,35	2.641,60
137	PÉ DE MOUSE	02	UNIDADE	BRIGH	2,95	5,90
142	PINCEL ATOMICO NAS CORES VERMELHA, AZUL E PRETA COM PONTA CHANFRADA, INDEFORMA USO EM PAPEL, CARTOLINO E PAPELÃO, TINTA A BASE DE ALCOOL, DIÂMETRO DA CARGA DE 1MM (C/12 UNIDADES)	80	CAIXA	BRW	13,50	1.080,00
147	PINCEL MARCADOR PERMANENTE, NAS CORES VERMELHA, AZUL E PRETO CX C/ 12UNIDADES	08	CAIXA	BRW	13,50	108,00
153	PRANCHETAS ACRILICAS A4	58	UNIDADE	DELLO	8,70	504,60
155	RABISQUE E COLE MÉDIO - 4 BLOCOS C/ 100 FLS (38MMX50MM)	166	UNIDADE	BRW	2,30	381,80
161	RÉGUA EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, LARGURA 25 MM, ESPESSURA 01 MM, 30 CM	172	UNIDADE	DELLO	0,40	68,80
165	TESOURA COMUM, AÇO INOXIDAVEL, PONTA REDONDA, 8 POLEGADAS (20 CM) APROXIMADAMENTE)	66	UNIDADE	RBW	2,64	174,24
167	TESOURA MÉDIA DE METAL, CABO PLÁSTICO EMBORRACHADO COM FORMATO ANATÓMICO. MAIS CONFORTO E SEGURANÇA 19 CM	54	UNIDADE	BRW	3,70	199,80

Valor total de R\$ 31.392,92 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 099/2019 AO CONTRATO Nº 099/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ELISIANA DA SILVA REIS; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA EM 04/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 114/2019 AO CONTRATO Nº 391/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: EVANDRO DE FREITAS BRUM; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVI-

ÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO UNILATERAL EM 24/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 113/2019 AO CONTRATO Nº 221/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: TATIANE SOMBRA FEITOZA; REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO UNILATERAL EM 03/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 112/2019 AO CONTRATO N° 149/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MARLEIDE COTRIN DE OLIVEIRA; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA EM 18/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 111/2019 AO CONTRATO N° 369/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MARCELO FENSKI; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA EM 17/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 110/2019 AO CONTRATO N° 251/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: LUIS CARLOS RIBEIRO; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO UNILATERAL EM 03/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO N° 391/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: EVANDRO DE FREITAS BRUM; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.738,36; VIGENCIA: 01/06/2019 A 31/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO N° 392/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOSE PEREIRA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.574,20; VIGENCIA: 01/06/2019 A 31/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 109/2019 AO CONTRATO N° 233/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: JUSMARINHO GUARIZI; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA EM 14/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO N° 393/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ROSELI PADILHA DE LARA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.024,95; VIGENCIA: 03/06/2019 A 02/08/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 108/2019 AO CONTRATO N° 061/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA EM 31/05/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 107/2019 AO CONTRATO N° 318/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: NAIR MAGALHÃES DA SILVA; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA EM 14/06/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO N° 396/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ADELMO SILVA VITAL; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.738,36; VIGENCIA: 10/06/2019 A 31/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 106/2019 AO CONTRATO N° 076/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: CINTIA PEREIRA GOMES TIRAPÉLI; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA EM 30/05/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 11.008/2019**

SÚMULA:

“NOMEIA PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO PARA ATUAR NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade e a relevância da realização de Pregão, nos termos da legislação pertinente;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir e nomear os servidores abaixo relacionados para, em nome da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizar licitações na modalidade pregão, denominada **COMISSÃO DE APOIO**, podendo, para tanto, realizar todas as operações respectivas e inerentes à função, ficando constituída da seguinte forma:

1) ANDREIA PEREIRA DA SILVA

2) UERICA FABIANA GOMES DOS SANTOS

3) MARCELO FENSKI

Art. 2º Fica designado o servidor **TAMARA PIRAN DA SILVA**, para presidir os trabalhos da Comissão, como pregoeiro.

Art. 3º Fica designada a servidora **ANDREIA CRISTINA DA SILVA**, para ser suplente da Comissão de apoio.

Art. 4º Fica designada ainda, a servidora **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, como suplente para presidir os trabalhos da Comissão, como pregoeiro, na ausência do titular.

Art. 5º- Compete ao Pregoeiro, operar o Sistema **LICITAÇÕES**, coordenar o pregão em todas as suas etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa da fase competitiva, encaminhar mensagens aos licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Art. 6º- Compete a Equipe de Apoio, operar o Sistema **LICITAÇÕES**, em assistência ao pregoeiro, quando da condução de processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico ou presencial.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº **10.889/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2019.

▢

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 105/2019 AO CONTRATO Nº 354/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: MARIVALDA CARVALHO TRINDADE; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA EM 27/05/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 104/2019 AO CONTRATO Nº 016/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: YASMIN GAYESKI TEIXEIRA; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA EM 30/05/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 11.009/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar, para o exercício de **2019**, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Prefeitura, os seguintes servidores:

Ø **Tamara Piran da Silva** - Presidente;

Ø **Uerica Fabiana Gomes dos Santos** - Secretária;

Ø **Andreia Pereira da Silva** - Membro.

Artigo 2º Como suplentes, no impedimento de algum membro, os servidores:

Ø **Marcelo Fenski**

Ø **Wellington Diego Ferreira da Silva**

Artigo 3º A Comissão somente se reunirá com o quórum mínimo de 03(três) membros, quando será formalmente constituída.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº **10.890/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 103/2019 AO CONTRATO Nº 037/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: SHIRLEY UFERIA ALVES DE CAMPOS; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA EM 30/05/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 102/2019 AO CONTRATO Nº 154/2018**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA EM 24/05/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
TERMO DE RESCISÃO 100/2019 AO CONTRATO Nº 216/2019**

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: LOSANGES APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA; *REFERENTE* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RESCISÃO A PEDIDO DA CONTRATADA EM 31/05/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 397/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: BEATRIZ RIBEIRO JARDIN; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 2.402,52; VIGÊNCIA: 10/06/2019 A 31/07/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2019**

Autor: Poder executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE AÇÃO FISCAL, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução da multa e dos juros incidentes sobre os créditos tributários, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Contribuição de Melhoria, apurados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não desde que não tenham sido objeto de ação fiscal.

§ 1º. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se como crédito tributário soma das seguintes rubricas:

I – Principal;

II – Correção Monetária;

III – Juros de Mora;

IV – Multas, inclusive penalidades;

§ 2º. Todos os créditos da Fazenda Pública serão, primeiro, atualizados monetariamente, com a aplicação de correção monetária, juros e multas, previstos em lei ou no contrato, após os quais serão aplicados os benefícios previstos nos incisos anteriores.

§ 3º. O disposto nesta lei alcança, inclusive, a parcela remanescente de acordos de parcelamento celebrados para quitação de créditos tributários mencionados no “caput” deste artigo.

Art. 2º. Os créditos tributários de que trata o artigo anterior poderão ser liquidados:

I – mediante pagamento à vista, com redução de 90% (noventa por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário;

II – em parcelas mensais e sucessivas, observado o limite a seguir fixado:

a) até 2 (duas) parcelas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

b) até 4 (quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

c) até 6 (seis) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

d) até 12 (doze) parcelas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

e) até 18 (dezoito) parcelas, com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

Parágrafo Único. A efetivação do pagamento ou do parcelamento na forma preconizada nesta lei é opção do contribuinte e a sua formalização implica na confissão irretratável do crédito tributário, com o reconhecimento da exatidão dos respectivos valores, e expressa renúncia a quaisquer defesas ou recursos administrativos ou judiciais, bem como desistência dos já interpostos;

Art. 3º. Para ingressar no parcelamento de que trata esta lei, o interessado deverá formalizar sua opção até o dia 31/10/2019, mediante a assinatura do Termo de confissão de Dívida e Parcelamento, pelo executado, contribuinte ou seu representante legal, na Secretaria Adjunta de Tributos da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por decreto municipal, se necessário, uma única vez, até a data de 13 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas ou depositadas, ou, ainda, recolhidas em execuções fiscais.

Art. 5º. A opção pelos benefícios desta lei implica no reconhecimento irretratável da dívida e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 6º. O protocolo do pedido administrativo de parcelamento não extingue o crédito tributário ou não-tributário, apenas suspende a exigibilidade até que o parcelamento seja finalizado ou até que seja emitido o parecer final.

Parágrafo Único. Interrompido o parcelamento, os pagamentos realizados serão imputados, prosseguindo-se no processo de execução ou, quando for o caso, efetivado o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa.

Art. 7º. Tendo efetuado o pagamento da primeira parcela e assinado o Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o contribuinte terá direito à expedição de certidão positiva de débito, com efeito de certidão negativa para com a Fazenda Municipal, enquanto se mantiver adimplente com o parcelamento e com as demais obrigações tributárias principais e acessórias exigidas pela legislação vigente.

Art. 8º. Os aposentados e pensionistas que percebam renda mensal de até 1 e ½ (um e meio) salários mínimos, proprietário de 1 (um) único imóvel e que o mesmo sirva para sua moradia, terão descontos de 100% (cem por cento) referente a juros e multas e ainda poderão parcelar seus débitos em até 18 (dezoito) vezes, observando que a parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor Referência Municipal).

Art. 9º. Nos créditos já ajuizados, os devedores ficarão responsáveis pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, apurados sobre o valor do parcelamento, sendo que os executivos fiscais ajuizados somente serão arquivados após a quitação da dívida cobrada.

Art. 10. Fica a cargo da Coordenadoria Jurídica do Município, comunicar, individualmente, através de petição, a concessão do parcelamento ao Juízo, requerendo de imediato a suspensão do processo, até o efetivo cumprimento de todas as prestações relativas ao parcelamento.

Art. 11. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma de legislação pertinente.

Art. 12. Os benefícios estabelecidos na presente Lei, serão aplicados a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018.

Art. 13. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias decorrentes desta Lei, alterando assim o Anexo IVa da LOA – Lei 1705/2018, e no que mais abranger as vinculações do referido anexo quanto a previsão de metas fiscais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de junho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária **Municipal de Administração**



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei Complementar que trata sobre: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE AÇÃO FISCAL, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei Complementar proposto permitirá o parcelamento dos créditos Tributários, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado a Secretaria Adjunta de Tributos. Na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa moratória e juros de mora da dívida ativa, referentes aos créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2018. O Projeto de Lei Complementar justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de Débitos Fiscais Judicializados, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos Cofres, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos Tributários, significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Municípios.

Expostas, assim, as razões determinantes da minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do projeto se dê em caráter de **“URGÊNCIA”**, razão pela qual contamos com sua aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 26 dias do mês de junho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 14, Lei Complementar nº 101/2000).

REFERÊNCIA:

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENUNCIA DE RECEITA DE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE A DÍVIDA ATIVA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2019, “CONCEDE REDUÇÃO DE MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVO AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE AÇÃO FISCAL”.

PREMISSAS:

Trata-se de benefício fiscal a ser concedido com a finalidade de promover a melhoria da arrecadação dos créditos tributários, relativos ao ISSQN, IPTU e Contribuição de Melhoria, inscritos em Dívida Ativa.

De acordo com o projeto de lei, o benefício consistirá na redução da multa e juros incidentes sobre os créditos tributários, exceto, aqueles que tenham sido objeto de ação fiscal, conforme Art. 2º do projeto de lei:

Art. 2º Os créditos tributários de que trata o artigo anterior poderão ser liquidados:

I – mediante pagamento à vista, com redução de 90% (noventa por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário;

II – em parcelas mensais e sucessivas, observado o limite a seguir fixado:

a) até 2 (duas) parcelas, com redução de 90% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

b) até 4 (quatro) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

c) até 6 (seis) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

d) até 12 (doze) parcelas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

e) até 18 (dezoito) parcelas, com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas do crédito tributário, não podendo a parcela ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal);

f) Art. 8º. Os aposentados e pensionistas que percebam renda mensal de até 1 e ½ (um e meio) salários mínimos, proprietário de 1 (um) único imóvel e que o mesmo sirva para sua moradia, terão descontos de 100% (cem por cento) referente a juros e multas e ainda poderão parcelar seus débitos em até 18 (dezoito) vezes, observando que a parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) VRM (Valor Referência Municipal).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. CTN:

Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

Art. 180. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 181. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

Lei nº 101/2000 - LRF.

Art. 14. "A concessão ou ampliação de incentivo ou **benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. (Grifamos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

IN Nº 02, DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por lei específica, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;

II - a finalidade do benefício criado;

III – os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;

IV- o prazo de duração dos benefícios;

V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;

VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;

VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;

VIII – o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, **constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, caput e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.**

ESTOQUE DA DÍVIDA

De acordo com os registros contábeis, o estoque da dívida ativa tem aumentado de forma considerável, sendo os recebimentos inferiores às inscrições anuais.

Em uma análise histórica dos três anos temos o retrato desta inadimplência:

Ø 2016, o saldo inicial de dívida inscrita era de R\$ 5.521.820,87, com recebimento de R\$ 438.421,63, com novas inscrições de R\$ 2.112.687,52, com R\$ 301.295,32 de renúncia no exercício;

Ø 2017 o saldo inicial da dívida inscrita contava R\$ 6.894.791,44, ano de benefício fiscal, com arrecadação de R\$ 636.861,02, novas inscrições de R\$ 1.239.984,03, com renúncia de R\$ 185.824,50;

Ø 2018, o saldo da dívida atingiu inicialmente, R\$ 8.214.085,36, encerrando o exercício em R\$ 12.492.563,26, valor elevado por inscrição em dívida ativa de restituições ao erário apuradas em Tomada de Contas Especial – TCE, valor este de R\$ 3.380.000,00, sendo a inscrição de dívida tributária do exercício R\$ 1.755.451,96, um recebimento no exercício de apenas R\$ 587.120,15, com renúncia por incentivos tributários de R\$ 233.010,09;

Observa-se que o recebimento no ano de 2016, ano em que não foi concedido o incentivo a arrecadação ficou em torno de 31% a menor do que nos dois anos subsequentes em que foram concedidos o benefício fiscal.

Verifica-se ainda, que em 2017 a concessão da renúncia representou apenas 2,69% sobre o montante da dívida inscrita no final de 2016; no exercício de 2018 2,84% sobre a dívida inscrita no final de 2017. Evidencia-se que o percentual renunciado é inexpressivo diante do estoque da dívida, assim, insuficiente para causar desequilíbrio, seja fiscal, orçamentário ou financeiro.

RECEITA DE DÍVIDA ATIVA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO, CONFORME LDO 2019:

Quadro I

Análise quanto ao impacto nos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício:

Conforme detalhamento disposto no Quadro I se tem a expectativa de arrecadar com receitas oriundas de multas e juros sobre o valor principal inscrito em dívida ativa o valor de R\$ 47.425,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Observamos que o impacto referente à concessão de anistia sobre a multa e juros prevista para o exercício corresponde a apenas 10,71% sobre o total da arrecadação de receitas em dívida ativa. Sendo o incentivo fiscal através da concessão de anistia, apenas no referente à multas e juros, observa-se pela série histórica de acréscimos na arrecadação da dívida em estoque que este percentual, ora, renunciado não representará um déficit real sobre o total da receita prevista para a dívida ativa, pois o incentivo tende a fomentar a recuperação dos créditos superando a possível perda nas rubricas específicas de multas e juros, ou seja, quando observamos a arrecadação da dívida de forma global, notaremos que o retorno será compensatório.

Desta forma, o benefício fiscal a ser concedido não afetará os resultados nominal e primário constantes do Anexo de Metas e Prioridades integrante da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por este motivo, fica evidente a importância do projeto de lei que, “CONCEDE REDUÇÃO DE MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE AÇÃO FISCAL”, de modo que em se perdendo parcialmente a Multa e Juros, possa o Município melhorar a cobrança desse elevado crédito tributário, e ao mesmo tempo, que proporcione ao contribuinte regularizar sua situação, e se dispor de recursos para o atendimento nas necessidades da população.

O incentivo fiscal é usualmente utilizado por gestores seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal – conhecido como REFIS - Refis é o mecanismo se destina a regularizar créditos decorrentes de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pelos órgãos.

Atentando ainda, em atender ao disposto, que o fisco deve obrigatoriamente enviar todos os seus esforços visando constituir todos os créditos para o ingresso nos cofres municipais, impedindo assim a **decadência**, tratada no artigo 174 do Código Tributário Nacional – CTN, cujo prazo de fluência começa a partir do dia em que o contribuinte foi notificado do lançamento.

Conforme fundamentação do Código Tributário Nacional – CTN, é lícita afirmar que o perdão de juros e de multas moratórias, implica concessão de anistia, que não se confunde com isenção. Pois a anistia não alcança o valor principal do tributo.

Com base na perspectiva apresentada, não há que se falar necessariamente **impacto orçamentário e financeiro negativo**, visto que o acréscimo da arrecadação resulta em um ingresso líquido, onde ao se dispensar o recolhimento parcial de Multa e Juros estar-se-á recuperando créditos tributários de remota possibilidade de ingresso nos cofres do Município de Aripuanã.

O benefício fiscal a ser concedido não afetará os resultados nominal e primário constantes do Anexo de Metas e Prioridades integrante da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Observado, que por ocasião da aprovação, se faz necessário a atualização do anexo de metas fiscal “IV” da LOA 2019, incluindo assim na renúncia para o exercício a previsão de renúncia de receita de Multas e Juros, ora proposta.

Por fim, a renúncia proposta será compensada através da expansão da base tributária, não afetando as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2019.

A Secretaria Municipal de Finanças ficará encarregada da gestão dos recursos do presente projeto lei, em especial, no registro em contas redutoras das receitas, dos valores da multa e dos juros renunciados.

O presente estudo deverá ser parte integrante da Lei Municipal a ser sancionada.

Aripuanã, MT, 26 de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA MARCIA A. THOMAZI

Prefeito Municipal Assessora Contábil

MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT						
LOA 2019						
ANEXO IVa - DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DE ISENCOES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA						
Art.165, § 6º da CF.				Valores em R\$ 1,00		
Setores / Programas / Beneficiários	Tributo / Contribuição	Renúncia Prevista 2019	Renúncia Prevista 2020	Renúncia Prevista 2021	Regionalização	
IPTU - Desconto 20% para Pagamento em Cota Única, conf. CTM. Lei 005/99	IPTU	R\$ 146.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 165.000,00	Município	
Emplaca Aripuanã - Lei 1547/2017	IPVA	R\$ 110.481,00	R\$ -	R\$ -	Município	
Projeto anistia	Multas e Juros	R\$ 247.000,00	R\$ -	R\$ -	Município	
TOTAL:		R\$ 503.481,0	R\$ 155.000,00	R\$ 165.000,00		

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 398/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA:
MARCOS ALBERTO BRUNO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEM-

PORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.024,95; VI-
GENCIA: 10/06/2019 A 31/07/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.751/2019.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R\$ 4.773,78 (quatro mil setecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) no Orçamento vigente, Lei nº. 1705 de 18 de dezembro de 2018, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER

3390.9300 – Indenizações e Restituições – R\$ 3.500,80 (três mil e quinhentos reais e oitenta centavos) sob a fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores-Transferência de Convênios – Outros;

3390.9300 – Indenizações e Restituições – R\$ 1.272,98 (um mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – recursos ordinários.

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, referente repasse da repasse do Ministério da Integração Nacional – SUDAM, sob a fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores-Transferência de Convênios – Outros, no valor de R\$ 3.500,80 (três mil e quinhentos reais e oitenta centavos) e saldo de contra partida, recursos próprios, sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios Anteriores – recursos ordinários - o valor de R\$ 1.272,98 (um mil duzentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1692 de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 050/2019 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores.

A abertura de crédito solicitada tem vista o encerramento e prestação de contas do convênio nº 846675/2017/SUDAM, com Ministério da Integração Nacional – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, tendo como objeto pactuado a “Aquisição de Máquinas Pesadas (02 retroescavadeiras)”.

Sendo concluída a aquisição do objeto pactuado, se dá a fase final da obrigação assumida no recebimento dos recursos do órgão repassador, a prestação de contas, onde os trâmites compreendem de forma genérica quatro fases:

Proposição;

- Celebração/formalização;
- Execução;
- Prestação de contas.

O recurso financeiro objeto deste Projeto de Lei esta disponível na agência bancária 01471-0, conta bancária 30.471-9.

Por conseguinte, a devolução do saldo atende às determinações normatizadas de que o conveniente deve manter atualizadas as condições de regularidade fiscal e cadastral, onde executado as fases anteriores do convênio segue a necessária prestação de contas que deve ser apresentada tempestiva e convenientemente, com a devolução dos valores, com atualização monetária e juros de mora.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro em conta de repasse de exercício anterior com vinculação específica, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de junho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 042 - MAT

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 399/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TALITA APARECIDA NASCIMENTO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.024,95; VIGENCIA: 10/06/2019 A 31/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 400/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: RUDINEI CATTANI; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.024,95; VIGENCIA: 10/06/2019 A 31/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 401/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ISAC MARQUES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 3.143,65; VIGENCIA: 05/06/2019 A 05/08/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 402/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLEIDIANE THAYNARA DA SILVA CORTES; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.738,36; VIGENCIA: 06/06/2019 A 06/08/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 403/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEM-

PORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.049,75; VIGENCIA: 01/06/2019 A 31/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 404/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARILZA ROBERTA DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.738,36; VIGENCIA: 01/06/2019 A 31/07/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 405/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SANDRA CABRAL ALEXANDRINO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.049,75; VIGENCIA: 05/06/2019 A 05/08/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 406/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLEITIELE APARECIDA MELO; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.049,75; VIGENCIA: 05/06/2019 A 05/08/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 407/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: NAIR MAGALHÃES DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.024,95; VIGENCIA: 14/06/2019 A 14/08/2019.

**COORDENADORIA DE ADM
CONTRATO Nº 408/2019**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DANIELLY GOMES DA SILVA; PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VALOR MENSAL R\$ 1.024,95; VIGÊNCIA: 14/06/2019 A 31/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

DATA E LOCAL:

Início da recepção de propostas dia 27/06/2019 às 9:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA), no site www.bll.org.br **Início da disputa dia 09/07/2019 às 9:00hs (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, no site www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, DE ACORDO COM OS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: Mediante cadastro no site www.bll.org.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1431, no site www.bll.org.br ou através do Email: licitacao.barao@gmail.com.

Barão de Melgaço, 26 de junho de 2019.

WILSON PRADO DE BARROS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 13/2019 SRP**

O município de Barra do Bugres – MT torna publico a retificação do objeto do pregão presencial 13/2019 SRP, ficando objeto retificado para “**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSILIOS DOMESTICOS E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**”. Edital retificado poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 26 de junho de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 081/2019 –
MUNICIPIO DE SORRISO-MT**

O município de Barra do Bugres/MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços 081/2019, origináriadopregão presencial **0143/2018/SRP** do município de SORRISO/MT. CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ nº. 21.679.098/0001-25, CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Valor contratado: R\$ **1.863.365,40** (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos).Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 24 de Maio de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
CONTROLE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO E DE
DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS EM

**ANDAMENTO E DE DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, em obediência ao artigo 45,§ único e artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público, o RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS, o qual será publicado no site da Prefeitura www.barradobugres.mt.gov.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e estará á disposição da população na Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle após o dia 28/06/2019.

Barra do Bugres-MT, 26 de Junho de 2019

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Sec. de Planj. Orç. e Controle

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT., situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, bem como a classificação das Propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38, com sede na Rua A, nº, 01- Anexo A, Village Flamboyant, Bairro Barra do Pari, no Município Cuiaba/MT CEP 78.035-360, neste ato representada por seu sócio proprietário o sr **CLAIR UGOLINI**, portador do RG nº 10492364 e CPF o n 352.645.941-04, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

- DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o registro de preços com validade para 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da lei, para **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	GÁS DE COZINHA - COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT, 47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT). UNIDADE.	UND	700	R\$ 102,33	R\$ 71.631,00

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação, o **valor global de R\$- 71.631,00** (Setenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais) de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres - MT, 25 de Junho de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

CLAIR UGOLINI

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

O Município de Barra do Bugres/MT inscrito no CNPJ 03.507.522/0001-72, torna público o Processo de Dispensa de Licitação 005/2019, em consonância com a justificativa apresentada pela secretaria solicitante e Parecer Jurídico, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Locação de 01 (um) Imóvel, localizado na Av. Presidente Castelo Branco nº 249, Bairro Centro – Barra do Bugres – MT, para instalação da “**EMEI Profª SILVANA DE SOUZA DANIEL EXTENSÃO**” PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste município de Barra do Bugres-MT.

CONTRATADO -VALDECY ANTONIO SOARES, pessoa física inscrita no CPF nº.: 171.081.521-34. VALOR CONTRATADO: R\$ **28.800,00** (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais) e valor mensal de R\$ **2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais)**

Barra do Bugres-MT, 16 de Maio de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 147/2018 – MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

O município de Barra do Bugres/MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços 147/2018, origináriadopregão presencial **057/2018/SRP** do município de RONDONOPOLIS/MT. CONTRATADO: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES**

PIRES, inscrita no CNPJ nº. 21.679.098/0001-25, CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO. Valor contratado: R\$ **2.254.792,33** (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Três Centavos). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 26 de abril de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 004/2019

CARTA CONVITE Nº 01/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **NCB CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº:12.878.273/0001-12.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL, devido ao término do prazo de EXECUÇÃO do contrato principal, referente a a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CINCO UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS, (GUIOMAR CAMPOS DE MIRANDA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFª MARIA LILA, ESCOLA MUNICIPAL SILVANA DANIEL)”,** em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo.

Vigência: 31/05/2019 até 30/07/2019

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 – MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

O município de Barra do Bugres/MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços 003/2019, origináriadopregão presencial **079/2018/SRP** do município de Diamantino/MT. CONTRATADO: **ELETROCONSTRO PRESTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.091.432/0001-80, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES-MT, COM COLETA E**

TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMO VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. Valor contratado: **R\$ 938.820,96** (Novecentos e Trinta e Oito Mil, Oitenta e Vinte Reais e Nove e Seis Centavos). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 26 de Abril de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.:03/2019**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público à Inexigibilidade de licitação nº.:03/2019, conforme o artigo 25, Inciso XIII, da Lei nº.:8.666/93 e alterações posteriores, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS PARA MINISTRAR CURSOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS** inscrito no CNPJ nº.:26.700.788/0001-32. Valor contratado: R\$35.000,00 (Trinta e cinco Mil Reais). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, telefone (65)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 24 de junho de 2019

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 066/
2015**

CARTA CONVITE Nº 09/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME inscrita no CNPJ nº.: 14.728.004/0001-03

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA WEB SITE/PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, BEM COMO A HOSPEDAGEM DO PORTAL E DO SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS AGREGADOS.**

Vigência: 03/05/2019 à 02/05/2020.

Responsável Jurídico: Saulo Almeida Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 116/2019 ROBSON FERREIRA RESENDE CHEFE A UMC

PORTARIA Nº 116/2019

“Dispõe sobre a Nomeação do senhor, **ROBSON FERREIRA RESENDE**, no cargo em Comissão de **CHEFE DA UMC**, e dá outras providências.”

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Interino do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso e de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o senhor, **ROBSON FERREIRA RESENDE**, para exercer o , no cargo em Comissão de **CHEFE DA UMC**, neste município, regularmente inscrito no RG.4358224 SSP/GO e CPF 962.473.391-00, a partir do dia 01 de maio de 2019.

Bom Jesus do Araguaia, 29 de abril de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito municipal

**PORTARIA Nº. 171/2019 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 33/20019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 - PROCESSO Nº. 08/2019 – Material de limpeza, utensílios de uso doméstico e Higienização** a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
CINTIA DA SILVA LUZ	N.º. 88	RECEPCIONISTA	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 26 de junho de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h00min (Brasília) do dia 09 de Julho de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida José Humarcio Carlos Ferreira, s/n , Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93. O credenciamento será feito das 07h30 às 08h00.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA-JATO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 26 de Junho de 2019.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Pregoeiro

Portaria nº 140/2019

PORTARIA Nº. 163/2019 - DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DAS FÉRIAS DA SENHORA MARIA NEVES DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DAS FÉRIAS da senhora **MARIA NEVES DIAS**, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido as férias referentes aos períodos de aquisição:

1- “março de 2018 a março de 2019”

Art.2º O período de Gozo das Férias acima iniciará no dia 1 de julho de 2019 e terminará no 30 de julho de 2019.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 26 de junho de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 172/2019 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 33/20019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019 - PROCESSO Nº. 08/2019** – ao servidor abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
JOEL ALBUQUERQUE SOUZA DA ROCHA	N.º. 273-2	AGENTE FISCAL DE POSTURA	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 26 de junho de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 167/2019 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 38/2019 – DIPENSA N. 005/2019 - PROCESSO Nº. 15/2019** – ao servidor abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
RODRIGO ZACARIAS ALEIXO	N.º. 532	ENGENHEIRO	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 26 de junho de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 166/2019-“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 28/2019 – ADESÃO N. 002/2019 - PROCESSO Nº. 13/2019** – a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
CINTIA DA SILVA LUZ	N.º. 88	RECEPCIONISTA	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 26 de junho de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 168/2019 -DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA RHAMILLA MARQUES DA FUNÇÃO ATIVIDADE DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a exoneração da senhora **RHAMILLA MARQUES** da função atividade de Fiscal de Contratos e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Interino do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

Considerando: que a fiscalização de contratos está preconizada nas Leis Federal;

Considerando: a Lei Complementar n.º 060/2018 de 21 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art.1º Fica exonerada da função atividade de **Fiscal de Contrato nº.30/2019, Processo 12/2019; dispensa 04/201 – concerto do telhado**, a senhora **RHAMILLA MARQUES**, servidora efetivo desta municipalidade.

2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de maio e revoga-se as disposições contrárias.

Bom Jesus do Araguaia, 26 de junho de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 164/2019 - DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO DA SENHORA MARIA NEVES DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DA LICENÇA PRÊMIO da senhora **MARIA NEVES DIAS**, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido a Licença Prêmio referente ao período de aquisição:

1- “março de 2013 a março de 2018”

Art. 2º O período de Gozo da Licença Prêmio iniciará no dia 31 de julho e retornará dia 01 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 26 de junho de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 170/2019 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº. 33/20019 – PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2019 - PROCESSO Nº. 08/2019 – Material de limpeza, utensílios domésticos e Higienização** a servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
EDILMA BARBOSA LUZ	N.º. 101	AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PUBLICOS	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 26 de junho de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 169/2019 -“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**PORTARIA Nº. 169/2019**

“Dispõe sobre a nomeação do servidor para o cargo de Fiscal de Contrato e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para Fiscal do **CONTRATO Nº.30/2019, Processo 12/2019; Dispensa 04/2019 – Concerto do telhado.**

NOME	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
CINTIA DA SILVA LUZ	Nº. 088	RECEPCIONISTA	FISCAL DE CONTRATO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 26 de junho de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 377 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 12.248 de 25 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º- Prorrogar o prazo para a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, regulamentada pelo Decreto nº 298, de 21 de maio de 2019, que passa a vigorar a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2019.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal Interina de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 25.06.19

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 14/2019**

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à contratação do Serviço Federal de processamento de dados-SERPRO, para o fornecimento de serviço de processamento de dados relativos a notificações eletrônicas de trânsito por meio do DENATRAN, subsistema do RENAINF.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ: 33.683.111/0041-96

Valor: R\$ 1.896,00 (mil oitocentos e noventa e seis reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de junho de 2019.

Nelci Eliete Longhi

Secretária Municipal de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 165 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JOSÉ SERGIO DOS SANTOS VICENTE**, Licenciado em Pedagogia na EM Erenice Simão Alvarenga, acréscimo de 10 horas no período de 17/06/2019 a 16/07/2019, em substituição a servidora Sebastiana da Silva Magalhaes que encontra-se de licença médica.

Cáceres, 24 de junho de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG Nº: _____ RG
Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

LEI Nº 2.769, DE 26 DE JUNHO DE 2019

“Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados no Município de Cáceres/MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§1º Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam os órgãos públicos, municipais e privados.

§2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da concretização do abastecimento.

§3º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadrarão na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, na placa indicativa ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o “caput” deste Artigo.

Art. 3º O valor da multa e o formato de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 26 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 276 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no memorando sob nº 12.241, 12.246, 12.249, 12.243 de 25 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **RAFAEL OLIVEIRA LAIA**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
116/19	ALEXI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos ALEXI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA com exclusividade para execução do show nacional do cantor Alexandre Pires, a ser realizado no dia 14 de Julho de 2019, durante a realização do 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2019.	18.06.19	60 dias
117/19	FGP ASSESSORIA ARTÍSTICA & EMPRESARIAL LTDA	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos FGP ASSESSORIA ARTÍSTICA & EMPRESARIAL LTDA com exclusividade para execução do show nacional dos Cantores Antony e Gabriel, a ser realizado no dia 12 de Julho de 2019, durante a realização do 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2019.	18.06.19	60 dias
118/19	GATHE SHOWS LTDA	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos GATHE SHOWS LTDA com exclusividade para execução do show nacional dos cantores César Menotti & Fabiano, a ser realizado no dia 10 de Julho de 2019, durante a realização do 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2019.	18.06.19	60 dias
119/19	FALAMANSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos FALAMANSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA com exclusividade para execução do Show Nacional do cantor Falamansa, a ser realizado no dia 13 de Julho de 2019, durante a realização do 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2019.	18.06.19	60 dias

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2019.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 25.06.19.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 359 DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

Institui a Comissão de Arbitragem do 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº. 649 de 27 novembro de 2018, Errata nº 10 e do Decreto nº 245 de 25 Abril de 2019 que regulamenta sobre a criação da Comissão Organizadora do 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE 2019 e da outras providências;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 11597 de 18 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Arbitragem do **38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE**, composta pelos seguintes membros;

Junior Cezar Dias Trindade – Secretário Municipal de Turismo e Cultura – SMTc – Presidente da Comissão de Arbitragem.

Claudionor Duarte Corrêa – Técnico da Sematur/ Guia de Turismo Regional – Coordenador Geral da Subcomissão das competições de Pesca Esportiva; Organização, Execução, Monitoramento e Arbitragem das Competições de Pesca.

Juliney Cleuds da Silva – Sgto Militar da reserva – Coord. de Infraestrutura e logística das Competições de pesca, Fiscalização e Arbitragem.

Derick Vitor de Souza Campos– Biólogo Mestre/UNEMAT – Coord. das Equipes de Fiscalização, Medidores, Apontadores e arbitragem das Competições de Pesca.

Hellen Cristina Gomes Moya Araújo – Engenheira Chefe da Divisão de Aquicultura e Pesca – SFA-MT/MAPA – Monitoramento, Fiscalização de Medidores, Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

Claumir Cesar Muniz – Prof., Dr. em Ecologia e Recursos Naturais /UNEMAT – Monitoramento, Fiscalização de Medidores, Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

Nelson Galeano - Oficial de Justiça/Perito Ambiental Florestal (Juvam)- Monitoramento, Fiscalização de Medidores, Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

José Américo da Silva Ayob – Engenheiro Agrônomo/ FAPAN – Organização, Monitoramento das Equipes de Fiscalização, Medidores, Apontadores e Arbitragem das competições de pesca.

Ronaldo da Silva Gomes – Técnico em Computação/Empresário - Monitoramento, Fiscalização de Medidores, Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

Severino de Paiva Sobrinho – Eng. Agrônomo/UNEMAT - Monitoramento, Fiscalização de Medidores, Apontadores e Arbitragem.

Edmar Jorge Luz – Empresário/Professor/ Sociedade organizada-Monitoramento, Fiscalização dos Medidores, Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

Itamar Felipe - Empresário/Sociedade Organizada- Monitoramento, Fiscalização dos Medidores Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

Dr. Maikon Carlos de Oliveira - Advogado/Setor Público, Fiscalização dos Medidores Apontadores e Arbitragem das Competições de Pesca.

Parágrafo Único. A Presidência da Comissão ora instituída, será exercida pelo Senhor **Junior Cezar Dias Trindade – Secretário Municipal de Turismo e Cultura - SMTc**

Art. 2º A Comissão de Arbitragem instituída por este decreto, terá as seguintes atribuições:

I – Organizar, Executar, exercer a fiscalização e arbitragem das provas de pesca infantil, juvenil, Sênior, PcD, Canoas e Remo e pesca embarcada motorizada, individuais e por equipes;

II - exercer e deliberar sobre a composição das equipes de fiscalização;

III - acompanhar os processos de inscrição, fiscalização, apuração e monitoramento das competições de pesca do 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE;

IV - proclamar campeões as equipes e participantes das provas de pesca do 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE;

V - deliberar sobre os casos omissos nos regulamentos das competições de pesca do 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE, de acordo com os ditames legais.

Art. 3º Este Decreto, entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2019.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 19.06.19.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº91 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº397, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **HELDRIANE MARIA ARTIAGA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de ASSIT.ADMINISTRATIVO para exercer sua função na EM Santa Catarina em vaga livre em cargo não contemplado no último concurso público e regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 19/06/2019 até 31/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo.

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 junho de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 374 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 12.003 de 24 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora **SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA** – Advogada, para exercer o cargo de Procuradora Adjunta da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, em substituição à titular **DÉBORA EVELYN DE FIGUEIREDO BARBOSA**, que se encontra de licença médica no período de 17 de junho de 2019 a 01 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 25.06.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 107 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº244, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **NI LIANY RAMOS DA CRUZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função E.M. GARCES em vaga Livre regerá pelas Cláusulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/07/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/

2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 21 junho de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 373 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 12.003 de 24 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora **SIMONE FERREIRA MUNIZ DE ALMEIDA** – Advogada, para exercer o cargo de Procuradora Adjunta da Procuradoria Geral do Município de Cáceres, em substituição à titular **DÉBORA EVELYN DE FIGUEIREDO BARBOSA**, que estava de licença médica no período de 28 de maio de 2019 a 11 de junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 25.06.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 164 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **DIEGO DE ALMEIDA**, Licenciado em Pedagogia na EM Erenice Simão Alvarenga, acréscimo de 10 horas no pe-

riodo de 17/06/2019 a 16/07/2019, em substituição a servidora Sebastiana da Silva Magalhaes que encontra se de licença médica.

Cáceres, 24 de junho de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão em Saúde, composta por Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem e ou Off-line – On Line: com a capacidade de operar tanto com internet ou sem, e ainda assim oferecer integração total das informações providas das unidades de saúde, através de uma replicação automática dos dados; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres –MT e suas unidades sendo elas: Pronto Atendimento Médico Cnes 2394820, Central De Regulação Municipal De Cáceres Cnes 7941978, Vigilância Sanitária Cnes 2394790, Farmácia Básica Da Sms Cnes 7739818, Centro Referencial De Saúde Cnes 2394812, Centro Reab. Dom Aquino Correa Cáceres Cer II Cnes 2394855, Centro De Especialidade Odontológica Cnes 7341946, Ambulatorio Da Mulher Cnes 9220569, Ambulatorio Da Criança Cnes 2394804, Capsi Infante Juvenil Cnes 6717179, Caps (Centro De Apoio Psicossocial, Cta (Centro De Testagem E Aconselhamento) Sae Cáceres Cnes 3037886, Regulação Da Sms.

Realização: 09 de julho de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de junho de 2019.

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 232/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 271 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 11932, de 24 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **BAIR JOÃO OFUGI CORRÊA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
123/19	VIVEIRO ECOLOGICO DONA EUZEBIA LTDA	Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada no fornecimento de plantas ornamentais para plantio ou replantio com a finalidade de revitalizar as praças públicas: Barão do Rio Branco, Major João Carlos, Duque de Caxias, Vilas Boas, Makoto Hayashida, Roselvet Barros, Bom Samaritano, João Figueiredo, Monte Verde Vitória Régia, José de Anchieta entre outras no Município de Cáceres/MT.	21.06.19	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2019.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 24.06.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 368 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 11.901 de 21 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **REGILANE ALVES DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Gerência Adjunta de Gabinete da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 21 de junho de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 24.06.19.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 367 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 11.890 de 21 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **VANILDA SOARES PRUDÊNCIO**, para cargo Comissionado de Gerência de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 17 de junho de 2019.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 200 de 04 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2019.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 24.06.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 12.160, de 25 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **MARCELO CHRISTIAN LOPES SOUTO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
107/19	ROUTE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.	Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras da Rede de Iluminação Pública na Avenida Tancredo Neves, no município de Cáceres-MT, de acordo com o Projeto apresentado, através de empreitada global, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra e pelas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.	13/06/19	180 dias

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2019.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 25.06.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 109 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº074, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA MADALENA de OLIVEIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função E.M. Tancredo neves em substituição da professora Joana Darc da Silva Moraes Mesquita que está em readaptação regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/07/2019 até 10/11/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 24 junho de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE COMPROMISSO PARA
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica **Termo de Prorrogação De Compromisso** para Realização de Estágio entre a Autarquia Municipal e **Otávio Augusto Moreira de Carvalho a partir 06/06/2019 a 04/06/2020**, conforme instrumento firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

Cáceres, 06 de junho de 2019.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 275 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta nos memorandos sob nº 12.251, 12.252 e 12.256 de 25 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RAFAEL OLIVEIRA LAIA**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
115/19	SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA ME	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA ME com exclusividade para execução do show nacional do cantor Léo Santana, a ser realizado no dia 11 de Julho de 2019, durante a realização do 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2019.	18.06.19	60 dias
120/19	ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME com exclusividade para execução do Show Gospel do cantor David Quinlan, a ser realizado no dia 11 de Julho de 2019, durante a realização do 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2019.	18.06.19	60 dias
121/19	TB PRODUÇÕES LTDA	Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos TB PRODUÇÕES LTDA com exclusividade para execução do Show Católico do cantor Thiago Brado, a ser realizado no dia 14 de Julho de 2019, durante a realização do 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE 2019.	18.06.19	60 dias

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2019.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 25.06.19.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº34/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Segurança não armada para o 38º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPE e demais Eventos Institucionais e Culturais, de iniciativa própria ou a título de participação de convênio, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da SMTC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

EMPRESAS VENCEDORAS:

paulo victor monteiro guimaraes - cnpj 11.834.039/0001-20, perfazendo um total de R\$164.832,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais);

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de junho de 2019.

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 232/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 166 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ALESSANDRA RODRIGUES MENDES**, Licenciada em Matemática na EM Jardim Guanabara, acréscimo de 04 horas no período de 24/06/2019 a 19/12/2019, considerando a autorização pela secretaria de educação para divisão de turmas

Cáceres, 24 de junho de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 104 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº114, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **NILVA DUARTE ALEXANDRE** denominado(a) contratado(a), no cargo de professora para exercer sua função na EM Fazendo Arte em substituição a servidora Rosane da Silva Lopes que está de atestado médico regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/06/2019 até 27/07/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 junho de 2019

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 106 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº213, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Edu-

cação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARTA NORBERTA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de professora para exercer sua função na EM Dom Máximo Biennes em substituição a servidora Nelia Silva de Andrade que está de atestado médico regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/06/2019 até 12/08/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 19 junho de 2019

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 103 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019

inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **LASLEY ALMEIDA FARIAS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Assist. Administrativo para exercer sua função na Secretaria De Educação em substituição a servidora Vicentina Maria da Silva Ribeiro que está em Licença Prêmio regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/07/2019 até 31/07/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3° Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4° Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 18 junho de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº100 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº213, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARTA NORBERTA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de professora para exercer sua função na EM Dom Máximo Biennes em substituição a servidora Nelia Da Silva Andrade que está de atestado médico regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/05/2019 até 16/06/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 junho de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 108 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JUNHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº302, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor(a) **EDITE APARECIDA CAMARGO DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor para exercer sua função na E.M Paulo Freire em vaga livre regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/07/2019 até 19/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 21 junho de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____

RG N°: _____ RG
N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 28/2019**

Interessada: Secretaria Municipal de Fazenda.

Objeto: O objeto da presente Licitação registro de preços visando futura e eventual aquisição de tintas e diluentes para pintura de sinalização viária horizontal para atender à demanda da Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria Municipal de Fazenda.

EMPRESAS VENCEDORAS:

SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO VIARIA LTDA – CNPJ: 00.304.942/0001-63 perfazendo o total de R\$ 302.000,0000 (trezentos e dois mil reais)

R LASSI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 09.390.038/0001-92, perfazendo o total de R\$ 31.247,50 (trinta e um mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

FF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 21.183.036/0001-28, perfazendo um total de 79.985,00 (setenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

Valor total do processo R\$ 413.232,50 (quatrocentos e treze mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de junho de 2019.

Graciella Oliveira Coelho

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 232/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 375, DE 25/06/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$84.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

181 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 3.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

1210 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 31.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

405 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

196 10.301.1002.1223.0000CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA -15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

210 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -3.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

218 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -16.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

404 12.122.1004.2058.0000MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME -50.000,00

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO F.R. Grupo: 1.01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 25 DE JUNHO DE 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 8.331 DE 04 DE JUNHO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE JUNHO PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e os requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as “**Férias e Abonos Pecuniários**” aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	ABONO P.	GOZO
1	530	DIVINA LUCIA COELHO	01-01-2018 A 31-12-2018	10 DIAS	30 DIAS
2	63	ELAINE ALVES DOS SANTOS	06-03-2018 A 05-03-2019	10 DIAS	30 DIAS
3	1283	EMILIA ALVES DOS SANTOS	06-12-2018 A 05-06-2019	-	20 DIAS
4	276	LUCIMAR VICENTE DA SILVA	01.05.2018 A 30.04.2019	-	30 DIAS
5	1269	MONICA APARECIDA RODRIGUES	13-10-2017 A 12-10-2018	10 DIAS	30 DIAS
6	204	PAULINO PEREIRA CAMPOS	01-06-2018 A 31-05-2019	-	30 DIAS
7	222	RUI MARQUES DA SILVA	03-01-2018 A 02-01-2019	-	20 DIAS
8	688	SUELEN CEQUINEL ROSA	01-02-2018 A 31-01-2019	10 DIAS	30 DIAS
9	2630	SUELEN CRISTINA GOMES GUIMARÃES	01-06-2018 A 31-05-2019	10 DIAS	30 DIAS
10	245	VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	10-06-2017 A 09-06-2018	10 DIAS	30 DIAS
11	2655	EDAIANE FRANCO DA SILVA	01-02-2019 A 31-01-2019	-	11 DIAS
12	1217	WELYANA ALMEIDA DA SILVA	17-05-2017 A 16-05-2018	10 DIAS	15 DIAS
13	1774	ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO	03-02-2018 A 03-02-2019	10 DIAS	30 DIAS

II - Esta portaria entra em vigor na data de 04 de junho de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de junho de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

AAE/NUTRIÇÃO ESCOLAS INDIGENAS

01 - C	11 - C	21 - C
02 - B	12 - D	22 - B
03 - B	13 - C	23 - C
04 - B	14 - B	24 - B
05 - A	15 - C	25 - B
06 - B	16 - A	26 - C
07 - C	17 - B	27 - A
08 - D	18 - B	28 - D
09 - D	19 - D	29 - C
10 - C	20 - B	30 - B

GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

PROFESSOR INDIGENA

01 - B	11 - B	21 - C	31 - C
02 - C	12 - D	22 - D	32 - B
03 - C	13 - C	23 - C	33 - C
04 - B	14 - D	24 - B	34 - B
05 - A	15 - A	25 - C	35 - B
06 - A	16 - B	26 - A	36 - C
07 - B	17 - B	27 - B	37 - A
08 - A	18 - D	28 - B	38 - D
09 - B	19 - A	29 - D	39 - C
10 - C	20 - B	30 - B	40 - B

GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

PROFESSOR NÃO INDÍGENA

01 - D	11 - A	21 - B	31 - D
02 - A	12 - B	22 - D	32 - C
03 - B	13 - D	23 - D	33 - C
04 - A	14 - C	24 - C	34 - C
05 - C	15 - D	25 - C	35 - A
06 - A	16 - D	26 - C	36 - B
07 - D	17 - D	27 - A	37 - A
08 - D	18 - B	28 - A	38 - A
09 - D	19 - A	29 - B	39 - B
10 - A	20 - B	30 - A	40 - D

GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

AAE/NUTRIÇÃO SEDE E DISTRITO

01 - D	11 - A	21 - C
02 - A	12 - B	22 - D
03 - B	13 - D	23 - B
04 - A	14 - C	24 - D
05 - C	15 - D	25 - B
06 - A	16 - D	26 - C
07 - D	17 - D	27 - A
08 - D	18 - B	28 - D
09 - D	19 - A	29 - C
10 - A	20 - B	30 - C

GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

AAE/LIMPEZA DISTRITO

01 - D	11 - A	21 - C
02 - A	12 - B	22 - D
03 - B	13 - D	23 - B
04 - A	14 - C	24 - D
05 - C	15 - D	25 - B
06 - A	16 - D	26 - C
07 - D	17 - D	27 - A
08 - D	18 - B	28 - D
09 - D	19 - A	29 - C
10 - A	20 - B	30 - C

GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

AAE/MOTORISTA SEDE

01 - D	11 - A	21 - C
02 - A	12 - B	22 - D
03 - B	13 - D	23 - B
04 - A	14 - C	24 - D
05 - C	15 - D	25 - B
06 - A	16 - D	26 - C
07 - D	17 - D	27 - A
08 - D	18 - B	28 - D
09 - D	19 - A	29 - C
10 - A	20 - B	30 - C

GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

MOTORISTA/DISTRITO

01 - D	11 - A	21 - C
02 - A	12 - B	22 - D
03 - B	13 - D	23 - B
04 - A	14 - C	24 - D
05 - C	15 - D	25 - B
06 - A	16 - D	26 - C
07 - D	17 - D	27 - A
08 - D	18 - B	28 - D
09 - D	19 - A	29 - C
10 - A	20 - B	30 - C

GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

PEDAGOGO DISTRITO E SEDE

01 - A	11 - C	21 - D	31 - C
02 - B	12 - B	22 - A	32 - D
03 - NULO	13 - B	23 - B	33 - B
04 - D	14 - B	24 - A	34 - D
05 - B	15 - C	25 - D	35 - B
06 - NULO	16 - C	26 - C	36 - C
07 - A	17 - D	27 - C	37 - D
08 - B	18 - A	28 - C	38 - D
09 - C	19 - B	29 - A	39 - C
10 - D	20 - D	30 - B	40 - A

GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

PSICOLOGO

01 - A	11 - C	21 - C	31 - C
02 - B	12 - B	22 - B	32 - D
03 - NULO	13 - B	23 - NULO	33 - B
04 - D	14 - B	24 - NULO	34 - D
05 - B	15 - C	25 - D	35 - B
06 - NULO	16 - C	26 - C	36 - C
07 - A	17 - D	27 - D	37 - NULO

08 – B	18 – A	28 – C	38 – D
09 – C	19 – B	29 – B	39 – C
10 – D	20 – D	30 – B	40 – NULO

GABARITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019

TECNICO DE ENFERMAGEM

01 – D	11 – A	21 – A	31 – C
02 – A	12 – B	22 – C	32 – D
03 – B	13 – D	23 – A	33 – B
04 – A	14 – C	24 – D	34 – D
05 – C	15 – D	25 – C	35 – B
06 – A	16 – D	26 – B	36 – C
07 – D	17 – D	27 – C	37 – A
08 – D	18 – B	28 – C	38 – D
09 – D	19 – A	29 – B	39 – C
10 – A	20 – B	30 – B	40 – C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 363, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

DESIGNA O SERVIDOR **JONAS FERREIRA DE ALMEIDA**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 36/2019.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO****Aditivo n° 02 ao Contrato 42/2017**

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob n° 17.286.917/0001-05.

Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 29 de junho de 2019 e término em 28 de junho de 2020.

Data: 26/06/2019**Valor:** 114.000,00**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.3.3.90.35.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Procedimento Licitatório: Pregão n° 063/2017**Secretaria:** Secretaria de Saúde**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 89 DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n° 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
003.12.365.0007.20144	REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPE-RAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	10.000,00
	TOTAL	110.000,00

Art. 2° - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo Único. O crédito aberto no Art. 1° não onera o limite de suplementação, de acordo com o estabelecido no Art. 6° da Lei Municipal n° 1.974 de 26 de dezembro de 2018.

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
003.12.365.0007.20144	REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPE-RAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	100.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
	TOTAL	110.000,00

Art. 3°. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal n° 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal n° 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de Junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 364, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

DESIGNA O SERVIDOR **JONAS FERREIRA DE ALMEIDA**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 39/2019.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.011, DE 26 DE JUNHO DE 2019***Autoria: Poder Executivo Municipal*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR CARGAS DE TERRA EXCEDENTES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO “PISCINÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar aos municípios cargas de terra excedente da obra de ampliação do “piscinão” do Bairro Jardim das Palmeiras.

Art. 2º Os municípios interessados em receber a doação deverão protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. O requerimento deverá especificar o nome e qualificação do donatário, a quantidade de terra pretendida e o fim a que se destina.

Art. 3º Caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura deferir total ou parcialmente o requerimento, de acordo com as provisões existentes.

Art. 4º O donatário deverá apresentar a autorização do Secretário Municipal de Infraestrutura para retirar a terra do local.

Art. 5º O Poder Executivo auxiliará com maquinário no carregamento da terra no veículo do donatário.

Art. 6º O donatário deverá providenciar o transporte da terra do “piscinão” até local desejado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.010, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 574.250,66 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 574.250,66 (quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária, com as respectivas Fontes de Recursos:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

15.451.0005.10064. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4.5.90.00.00.00 - Aquisição de Imóveis

0.3.00.000000 - Recursos ordinários - Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 171.032,73

0.3.92.032000 - Alienação de Bens - Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 403.217,93

TOTAL DO CRÉDITO.....
.....R\$ 574.250,66

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 367, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

NORMATIZA O SOBREAVISO DAS ASSISTENTES SOCIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
14/06/2019	15/06/2019	15/06/2019	16/06/2019	16/06/2019	17/06/2019
MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO		
20 H QUARTA	06 H QUINTA	20 H QUINTA	20 H SEXTA		
19/06/2019	20/06/2019	20/06/2019	21/06/2019		
MARTA	MARTA	MARTA	MARTA		

INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
21/06/2019	22/06/2019	22/06/2019	23/06/2019	23/06/2019	24/06/2019
MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA	MARTA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA

28/06/2019	29/06/2019	29/06/2019	30/06/2019	30/06/2019	01/07/2019
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO		
20 H QUARTA	06 H QUINTA	20 H QUINTA	20 H SEXTA		
03/07/2019	04/07/2019	04/07/2019	05/07/2019		
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA		
INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO	TÉRMINO
20 H SEXTA	20 H SÁBADO	20 H SÁBADO	20 H DOMINGO	20 H DOMINGO	06 H SEGUNDA
05/07/2019	06/07/2019	06/07/2019	07/07/2019	07/07/2019	08/07/2019
POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA	POLIANA
20/06/2019	CORPUS CRISTI	FERIADO			
21/06/2019	PONTO FACULTATIVO				
04/07/2019	ANIVERSÁRIO	CAMPO NOVO DO PARECIS			
05/07/2019	PONTO FACULTATIVO				

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 366, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

RETIFICA A PORTARIA Nº 288, DE 04 DE JUNHO DE 2019, QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 365, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO.

.NOMEAR, a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, para avaliação referente ao processo de licitação para contrato de uma empresa especializada em serviços de consultoria, assessoria e software de gestão educacional.

2. A referida Subcomissão compor-se-á dos seguintes servidores:

- I – Luciana Evangelista da Silva – Agente Administrativo;
- II – Flancielli Thais Peres Leal - Agente Administrativo;
- III – Letícia Zawaski Demenighi - Agente Administrativo;
- IV – Iris Martini Zawaski- Agente Administrativo;

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 90, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 78, DE 02 MAIO DE 2018, QUE NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto da Lei Municipal nº 1.433, de 04 de agosto de 2011, que institui a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial e dá outras providências; o disposto na Lei Municipal nº 1.458, de 30 de novembro de 2011, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal; o disposto na Lei Municipal nº 1.742, de 10 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de função aos membros integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências; O requerimento do servidor Raymilson Santana que solicitou o desligamento da Comissão de Procedimentos Administrativos; O memorando nº 155/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, datado de 19 de junho de 2019; o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal Raymilson Santana, matrícula funcional nº 2985, membro da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares, instituída pelo Decreto Executivo nº 78/2018, fica substituído pela servidora **BRUNA NAYARA FARIA DE MENEZES**, matrícula funcional nº 2353, CPF nº 024.443.001-22.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 091, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

PRORROGA O PRAZO PARA OPÇÃO PELO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU EM ATÉ 6 (SEIS) PARCELAS IGUAIS ART. 2º, DO DECRETO EXECUTIVO Nº. 046, DE 15 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE DESCONTOS NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

O disposto na Lei Complementar nº 020/2008, e alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança do Imposto Predial e Urbano – IPTU,

O disposto na Lei Municipal nº 1.465/2011 que dá nova redação para a Lei nº 930/2002 que institui a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública,

O Memorando nº. 26/2019, de 25 de junho de 2019, do Departamento de Cadastro e Tributação.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica prorrogado até 12 de agosto de 2019 a opção pelo pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em até 6 (seis) parcelas iguais, com os mesmos vencimentos dispostos no art. 2º do Decreto Executivo nº. 046, de 15 de abril de 2019, que dispõe sobre descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.012, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O SEU CONSELHO GESTOR; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, cria o Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social – FMHIS, cria o Conselho Gestor do FMHIS, e cria a Conselho Municipal de Habitação - CMH.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2º. Fica instituída a Política Municipal de Habitação e de Interesse Social – PMHIS, que se regerá pelas disposições desta Lei, seus futuros regulamentos próprios e normas administrativas deles decorrentes, e tem por finalidade:

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 3º. A PMHIS centralizará e será responsável por gerir todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social.

Art. 4º. A estruturação, a organização e a atuação da PMHIS deve observar:

I – os seguintes princípios:

a) compatibilidade e integração com as políticas habitacionais federal e estadual, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

b) moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

c) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

d) função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II – as seguintes diretrizes:

a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda;

b) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Seção II

Da Coordenação

Art. 5º. Integram e coordenam a Política Municipal de Habitação e Interesse Social – PMHIS os seguintes órgãos:

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – A Secretaria Municipal de Finanças;

IV – O Conselho Gestor da PMHIS;

V – O Conselho Municipal da PMHIS.

Parágrafo único: Cabe aos integrantes da Política Municipal de Habitação definirem o Plano Municipal de Habitação e instituírem os programas de habitação que dele farão parte, conforme o interesse público.

Art. 6º. Os recursos para aplicação nos programas da Política Municipal de Habitação e de Interesse Social serão provenientes do Fundo Municipal de Habitação, ou outros fundos ou programas que por ventura sejam à este incorporados.

Seção III

Dos Requisitos para Integrar os Programas Sociais abarcados pela PMHIS

Art. 7º. Para integrar qualquer programa oferecido pela Política Municipal de Habitação e de Interesse Social, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Campo Novo do Parecis/MT pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

II - ser maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis;

III - ter renda familiar mínima entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos, à época do cadastro, e segundo os requisitos do programa que pleiteia;

IV - não possuir bens imóveis em seu nome, do cônjuge, ou companheiro (a);

V - não ter débitos junto a Fazenda Municipal.

Art. 8º Terão prioridade nos programas integrantes da PMHIS, aqueles cadastrados com as seguintes características, nesta ordem:

I – Vulnerabilidade Social;

II – Menor renda per capita familiar;

III – Maior risco social;

IV – Maior média de idade entre os possuidores de renda;

V – Sorteio.

§ 1º Serão considerados vulneráveis, aqueles indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sendo à eles, além da prioridade do *caput*, ainda reservados:

a) 6% das vagas, para aqueles vulneráveis **idosos**, nos termos do Art. 38, I, da lei 10.741/2003. b) 6% das vagas, para aqueles vulneráveis com **deficiência**, nos termos do art. 32, I, da lei 13.146/2015.

§ 2º A renda per capita é calculada dividindo a renda total da família pelo número de membros da família, incluso os possuidores de rendas e dependentes.

§ 3º São considerados dependentes, para as finalidades desta lei:

I - Os idosos com mais de 65 anos, desde que comprovado que não possa se sustentar;

II - os filhos menores de 18 anos;

III - os filhos maiores de 18 anos, desde que com comprovados problemas de saúde;

IV - pessoas com deficiência;

V - pessoas portadoras de doenças contagiosas, desde que comprovado por atestado médico de acordo com o Código Internacional de doenças (CID);

§ 4º Para o cálculo da renda média será aceita declaração de próprio punho, desde que atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social (FMHIS), de natureza contábil, que tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas integrantes da Política Municipal de Habitação e de Interesse Social, direcionadas à população de menor renda.

Art. 10. O FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Aplicação dos Recursos do FMHIS

Art. 11. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas à Política de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções necessárias na forma aprovada pelo Conselho-Gestor e pelo Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 12. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 13. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, órgão de caráter deliberativo, que terá como objetivo a gestão do fundo e apreciação e aprovação do plano de aplicação do FMHIS.

Seção I

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 14. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, com a finalidade de determinar a alocação de recursos do FMHIS, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV - prestar contas ao Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, sobre a gerência de recursos do Fundo Municipal de Habitação.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção II

Da Composição

Art. 15. O Conselho Gestor será composto por 7 (sete) conselheiros, de forma paritária:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que um, na forma do §1º deste artigo, deverá ser a pessoa do Secretário de Assistência Social, que exercerá a função de presidente do Conselho Gestor, e o segundo será representante indicado pela Secretaria;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – um representante de entidades públicas e privadas;

V – um representante de segmentos da sociedade ligados à área de habitação;

VI – um representante da sociedade civil.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social, sendo que a destituição da Função de Secretário acarretará na destituição da presidência do Fundo Municipal de Habitação.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade, exclusivamente em casos de necessidade de desempate, não exercendo voto ordinário.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 16. Fica vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor do FMHIS.

Capítulo IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 17. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, que terá como finalidade assegurar o cumprimento dos programas de habitação deste Município, além de garantir a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo.

Seção I

Das Competências

Art. 18. Ao Conselho Municipal de Habitação compete:

I - debater e aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação, estabelecendo suas prioridades;

II - Avaliar as propostas e projetos emanadas dos Poderes Executivo e Legislativo, relacionadas à habitação;

III - gestionar a articulação e integração das ações, bem como a participação das comunidades organizadas;

IV - deliberar sobre o plano municipal de habitação;

V - emitir pareceres nos processos encaminhados ao Conselho pelo Poder Executivo Municipal, inclusive as reivindicações oriundas do Poder Legislativo;

VI - acompanhar e fiscalizar, especialmente as atividades do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social – FMHIS e do Conselho Gestor que o gere, e de quaisquer outros fundos criados com vistas ao atendimento à política habitacional do Município, de modo a:

- a) apreciar e aprovar o plano de aplicação desses recursos;
- b) acompanhar e avaliar sua gestão econômica e financeira;
- c) avaliar o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- d) aprovar, anualmente, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação;
- e) supervisionar convênios e contratos para a execução de programas e projetos habitacionais com esses recursos.

VII - examinar a aplicação dos critérios de escolha do usuário, obedecendo-se o disposto nesta lei, nas diretrizes dos programas habitacionais, e na Lei Federal;

VIII - supervisionar a utilização de recursos, provenientes de fontes oficiais, para projetos habitacionais de atendimento às organizações comunitárias;

IX - apreciar a política de financiamento e subsídios do Município;

X - buscar a compatibilização da Política Habitacional do Município com as demais políticas públicas, estabelecendo relações com os órgãos, conselhos e fóruns do Estado de Mato Grosso;

XI - propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, bem como para as melhorias urbanas;

XII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais ou câmaras e convidar técnicos profissionais, quando julgar necessário, para auxiliar no desempenho de suas funções, indicando os coordenadores;

XIII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus Conselheiros;

XIV - rever suas próprias decisões, em grau de recurso, sempre que julgar conveniente;

XV - determinar a realização de auditorias em assuntos de competência do Conselho;

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fixará por decreto, as peculiaridades e estruturação das competências do Conselho Municipal de Habitação e seus membros, instituindo o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Campo Novo do Parecis/MT.

Seção II

Da Composição

Art. 20. O Conselho Municipal de Habitação será composto por 10 (dez) conselheiros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e associações de bairros do Município.

§ 1º A cada conselheiro corresponderá um suplente.

§ 2º Os conselheiros, assim como aquele eleito à presidente, terão mandato de dois anos, permitido a recondução.

Art. 21. O Conselho Municipal de Habitação tem por sua estrutura básica:

I - Presidência;

II – Vice presidência;

III – Secretária Executiva

IV - Plenário.

§1º As competências e atribuições de cada integrante, assim como seu exercício, serão definidas em Regimento Interno deste Conselho Municipal, posteriormente deliberado por Decreto do Poder Executivo.

§2º Enquanto não for votado o Regimento Interno, as decisões do Conselho serão tomadas pelo voto de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus Conselheiros, tendo o Presidente o "voto de qualidade".

Art. 22. É vedado a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 23. A perda do vínculo legal do representante com a entidade que representa implicará na extinção de seu mandato.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, regidas pela lei federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 946/2003, nº 1.274/08; e nº 1.369/10; e os decretos municipais nº 32/03 e 17/10.

Art. 27. Ficam convalidados todos os atos e programas habitacionais já executados antes da vigência desta lei, e com a antiga composição dos Conselhos, tanto do Conselho Municipal de Habitação e de Interesse Social, assim como do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de junho de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA - EPP**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para reposição e novas instalações de iluminação pública.**VALOR TOTAL:** R\$ 68.684,00.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para reposição e novas instalações de iluminação pública.**VALOR TOTAL:** R\$ 435.615,00.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para reposição e novas instalações de iluminação pública.**VALOR TOTAL:** R\$ 307.200,00.**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato nº 38/2019****Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **DA SILVA & MANTOVANE LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.598.018/0001-50.**Objeto:** contratação de empresa de engenharia para realização de construção de meio-fios e sarjetas, que deverão se construídas nas ruas recém pavimentadas do município.**Dotação Orçamentária**

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 005 – Departamento do Sistema Viário

Programática: 07.005.15.451.0005.10023.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Valor: 398.256,65**Data:** 26/06/2019**Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços nº 004/2019**Secretaria:** Secretaria Municipal de Infraestrutura**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2461/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, TERRENOS PARA FINS DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBU-****TÁRIOS DA EMPRESA BCV INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****FABIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir débitos tributários constituídos de tributos municipais devidos pela empresa BCV INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.025.302/0001/21, através de dação em pagamento dos imóveis individualizados no artigo terceiro desta Lei, livres de quaisquer ônus ou encargos.

Parágrafo único - A origem dos referidos débitos tributários se deram em virtude de tributos municipais (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, contribuição para custeio da iluminação pública e taxa de conservação de vias e logradouros públicos) de imóveis de propriedade da empresa ou de terceiros, totalizando o valor da extinção do débito tributário no valor de R\$ 373.160,20 (trezentos e setenta e três mil, cento e sessenta reais e vinte centavos) atualizado em 12/06/2019, reconhecida **a dedução de 100% (cem por cento) em relação a multa e juros sobre os débitos de IPTU, Taxas e contribuição de 2016 e 2017, conforme Lei Complementar nº 106/2019, de 30 de abril de 2019.**

Art. 2º. - Os imóveis objetos da dação em pagamento consistem em 04 (quatro) imóveis, de propriedade da contribuinte BCV Incorporadora de Imóveis Ltda., quais sejam:

I) imóvel urbano, Lote 14, da Quadra 06, do loteamento denominado RESIDENCIAL BURITIS registrado sob a Matrícula 11.000, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, avaliado em R\$ 93.255,00 (noventa e três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais);

II) imóvel urbano, Lote 15, da Quadra 06, do loteamento denominado RESIDENCIAL BURITIS registrado sob a Matrícula 11.001, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, avaliado em R\$ 94.025,00 (noventa e quatro mil e vinte e cinco reais);

III) imóvel urbano, Lote 17, da Quadra 06, do loteamento denominado RESIDENCIAL BURITIS, registrado sob a Matrícula 11.003, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, avaliado em R\$ 93.905,00 (noventa e três mil e novecentos e cinco reais);

IV) imóvel urbano, Lote 18, da Quadra 06, do loteamento denominado RESIDENCIAL BURITIS, registrado sob a Matrícula 11.004, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, avaliado em R\$ 94.710,00 (noventa e quatro mil e setecentos e dez reais);

Parágrafo primeiro – O valor dos imóveis transferidos ao patrimônio público municipal em pagamento totalizam o importe de R\$ 375.895,00 (trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo segundo – Apesar da ínfima diferença entre o montante do débito tributário e o valor total dos imóveis, não haverá pagamento de torna em dinheiro pelo Município.

Art. 3º. - Fica autorizado o adimplemento de débitos tributários dos imóveis que a empresa BCV Incorporadora de Imóveis Ltda. seja proprietária e daqueles os quais eram de sua propriedade no exercício de 2016 e 2017, mesmo que já tenham sido transferidos a terceiros.

Art. 4º. - Todas as despesas referentes à lavratura de escrituras públicas, registros dos referidos imóveis ficarão a expensas do Município de Campo Verde.

Art. 5º. A baixa dos débitos tributários que trata a presente lei somente se efetivará após a formalização do registro da escritura de dação em pagamento, no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, bem como a renúncia à pretensão formulada em todas e quaisquer ações em que discutam os débitos objeto da presente dação em pagamento.

Parágrafo único - A presente dação em pagamento importa em confissão irretratável da dívida e da responsabilidade, com renúncia da pessoa jurídica devedora a qualquer direito a reclamação ou recurso, na seara administrativa e judicial.

Art. 6º. – Após a baixa da integralidade dos débitos tributários ora transacionados, será expedida a competente Certidão Negativa de Débito.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2014.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º, da Lei Complementar 047/2014, o qual passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. (...).

Parágrafo único – *O benefício instituído por esta lei, atingirá também, os débitos anteriores à aquisição, quando se tratar de imóvel de Projeto Habitacional instituído pelo Município ou com sua participação e nos casos de desistência de mutuários anteriores.*

Art. 3º. (...).

a) Ter 60 (sessenta) anos de idade ou mais, ou ser portador de doença grave ou deficiência física que comprometa a capacidade laborativa, incapacitados financeiramente encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social;

(...).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 063/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 063/2019 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, MESAS E CADEIRAS DE PVC E AQUISIÇÃO DE GELO EM CUBO E TRITURADO: a empresa GERALDO EBERT – ME, CNPJ nº 005.569.369/0001-10, sagrou-se vencedora do certame totalizando R\$ 48.182,00 (Quarenta e oito mil cento e oitenta e dois reais). Campo Verde, 26 de junho de 2019. Leila Gubert – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 070/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, SOM E ILUMINAÇÃO**, na modalidade pregão (presencial) nº **070/2019** a se realizar no dia **12/07/2019, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 26 de junho de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO RELATÓRIO DE OBRAS

 PREFEITURA DE CAMPO VERDE		ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO						 PREFEITURA DE CAMPO VERDE	
RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE EM 24 DE JUNHO DE 2019									
PROJETOS	ENGENHEIRO FISCAL	EXECUTADO	SITUAÇÃO ATUAL	VALOR EXECUTADO	VALOR A EXECUTAR	TOTAL DO PROJETO	PERÍODO EXECUÇÃO	RESUMO DO CONTRATO	
CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL NOVA CAMPO VERDE	ARNO SCHLOSSER	7,69%	PARALISADO	R\$ 435.496,23	R\$ 5.228.103,77	R\$ 5.663.600,00	JANEIRO/18 A OUTUBRO/18	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Dependendo de Repasse do Recurso do Governo Estadual	
AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA DE CARGA E DESCARGA		68,78%	PARALISADO	R\$ 54.768,30	R\$ 24.859,91	R\$ 79.628,21	FEVEREIRO/18 A JUNHO/19	EMPRESA ABANDONOU A OBRA Preparando nova licitação	
AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO MULTIUSO NO LOT STA ROSA		10,11%	EM EXECUÇÃO	R\$ 42.571,52	R\$ 352.278,00	R\$ 394.849,52	MARÇO/18 A AGOSTO/18	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SÃO MIGUEL	CARLOS EDUARDO MOREIRA DE CARVALHO	80,00%	RESCISÃO CONTRATUAL	R\$ 849.800,00	R\$ 364.200,00	R\$ 1.214.000,00	29/06/2017 A 29/06/2018	PARALISADO/NOVA LICITAÇÃO	
CONSTRUÇÃO BARRACÃO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA		80,00%	RESCISÃO CONTRATUAL	R\$ 0,00	R\$ 85.722,82	R\$ 249.726,21	14/06/2018 A 14/11/2018	Obra Recém iniciada	
VESTIÁRIO, BANHEIRO E DEPÓSITO PADARIA PILOTO		100,00%	CONCLUÍDA - FALTA CEI	R\$ 0,00	R\$ 46.484,27	R\$ 46.484,27	14/06/2018 A 20/10/2018	CONCLUSÃO FALTA FINALIZAÇÃO - CEI	
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SANTA MARIA		60,00%	EM EXECUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 438.262,32	R\$ 438.262,32	03/09/2018 A 30/07/2019	Aguardando Definição para Iniciar a Execução	
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM CHAPECO / BLUMENAU		40,00%	EM EXECUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 105.744,06	R\$ 105.744,06	03/09/2018 A 30/07/2019	Aguardando Definição para Iniciar a Execução	
PROJETO PSCIP - SPDA ESCOLA PARAISO		90,00%	EM EXECUÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 144.404,43	R\$ 144.404,43	18/10/2018 A 30/08/2019	EM EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO CBMT	
ACADEMIA DA SAÚDE		100,00%	CONCLUÍDA - FALTA CEI	R\$ 0,00	R\$ 127.794,68	R\$ 127.794,68	22/10/2018 A 05/04/2019	CONCLUSÃO FALTA FINALIZAÇÃO - CEI	
ECO PONTO		100,00%	CONCLUÍDA - FALTA CEI	R\$ 0,00	R\$ 90.675,58	R\$ 90.675,58	08/01/2019 A 20/05/2019	CONCLUSÃO FALTA FINALIZAÇÃO - CEI	
CONSTRUÇÃO CRECHE JARDIM AMÉRICA	ITALO MEZZAROBBA NETO	36,00%	RESCISÃO CONTRATUAL	R\$ 700.857,29	R\$ 1.650.726,48	R\$ 2.351.583,77	15/03/16 a 07/06/19	Encerrou contrato com a 3ª Empreiteira, Nova Licitação	
CONSTRUÇÃO PONTE CONCRETO RIO SÃO LOURENÇO		100,00%	OBRA CONCLUÍDA	R\$ 247.232,28	R\$ 0,00	R\$ 247.232,28	05/11/18 a 30/04/19	Obra concluída com exatidão, Medição Única	
CONSTRUÇÃO PARQUE RECANTO DOS PASSÁROS		0,00%	OBRA INICIADA	R\$ 0,00	R\$ 653.663,19	R\$ 653.663,19	08/04/19 a 08/02/20	Obra demorou para iniciar devido terreno acidentado	
PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO ABATEDOURO MUNICIPAL		0,00%	CONTRATO ASSINADO	R\$ 0,00	R\$ 48.480,90	R\$ 48.480,90	JULHO/2019	Aguardando autorização de perfuração da SEMA para início	
CONSTRUÇÃO PÓRTICO, PORTAL DA ENTRADA DA CIDADE		0,00%	ORDEM DE INÍCIO DADA	R\$ 0,00	R\$ 318.747,00	R\$ 318.747,00	18/06/19 a 18/10/2019	Aguardando terraplanagem Secretaria de Obras no local	
TOTAL GERAL				R\$ 2.330.725,62	R\$ 9.680.147,41	R\$ 12.174.876,42			

	EXECUTADO	A EXECUTAR	TOTAL	
SUBTOTAL ENGF ARNO	R\$ 532.836,05	R\$ 5.605.241,68	R\$ 6.138.077,73	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
SUBTOTAL ENGF CARLOS	R\$ 849.800,00	R\$ 1.403.288,16	R\$ 2.417.091,55	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
SUBTOTAL ENGF ITALO	R\$ 948.089,57	R\$ 2.671.617,57	R\$ 3.619.707,14	RESPONSABILIDADE TÉCNICA
	R\$ 2.330.725,62	R\$ 9.680.147,41	R\$ 12.174.876,42	

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI N.º 2459/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA A LEI 2.441/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARCIALMENTE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 1ª FESTA DO MILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 1º da Lei 2441/2019, qual passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente as despesas para realização da 1ª Festa do Milho de Campo Verde, que ocorrerá no dia 04 de julho de 2019 a ser realizado pela Associação dos Feirantes do Município de Campo Verde, portadora do CNPJ nº 06.128.737/0001-70.”

Art. 2º. - Fica alterada a redação do **parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal 2441/2019**, o qual passará a contar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O custeio referido no caput deste artigo serão destinados à contratação de serviços de locação de palco, som para até 3 (três) mil pessoas, iluminação para até 3 (três) mil pessoas, 20 (vinte) barracas de 5x5 e 120 jogos de mesa, devendo as contratações ocorrerem diretamente pela Administração Pública Municipal, por meio de processo licitatório ou, excepcionalmente, por meio de compra direta no caso do referido serviço não estiver contemplado nas atas de registro de preço do Município de Campo Verde, ficando limitado ao valor de até R\$ 11.479,00 (onze mil quatrocentos e setenta e nove reais).”

Art. 3º. - Fica alterada a redação do **artigo 4º da Lei Municipal 2441/2019**, o qual passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Associação dos Feirantes do Município de Campo Verde, deverá prestar contas comprovando a utilização dos produtos necessários para a realização do evento, mediante relatório fotográfico e demais evidências que comprove de modo detalhado a realização do evento, contendo anexos com comprovantes do recebimento dos itens e relatório fotográfico, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.”

Art. 4º. – O lucro líquido obtido pela Associação dos Feirantes do Município de Campo Verde com a realização da festa deverá ser integralmente revertido em prol de obras ou serviços que beneficiarem a própria Associação.

Parágrafo único – A Associação dos Feirantes deverá comprovar a aplicação descrita no Caput aos Poderes Executivo e Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias após a utilização do mesmo.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI N.º 2462/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR E PAGAR ACORDO NA AÇÃO N° 2261-84.2009.811.0051, DA COMARCA DE CAMPO VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar e pagar acordo a ser firmado em Ação de Indenização por Acidente de Trânsito nº 2261-84.2009.811.0051 – Código 28153, que tramitaram perante a 2ª Vara desta Comarca de Campo Verde, a autora Maykelli de Moura Freitag,

representada por seu genitor Altir Almiro Freitag, no valor abaixo discriminado, totalizando R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º- O interesse público está representado no desconto obtido e no parcelamento que será efetuado para pagamento da Ação, sendo que, o presente acordo não fere a ordem de preferência em razão de existir apenas 3 (três) precatórios que já estão sendo adimplidos mediante pagamento parcelado.

Art. 3º- O Município acordou pagar com desconto obtido o montante de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo cada parcela ser quitada até o dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do mês subsequente da homologação pelo Juízo da ação.

Art. 4º - Os pagamentos serão realizados através de empenhos e pagos diretamente ao Autor, mediante depósito bancário em conta corrente de sua titularidade ou de seu advogado constituída nos autos dos referidos processos.

Art. 5º - Os valores pagos ao autor referem-se ao pagamento de toda e qualquer indenização, em conformidade com o Acórdão proferido na Apelação Cível/Reexame Necessário nº 43.246/2010, interposta perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trânsito nº 2261-84.2009.811.0051 – Código 28153, que tramitou na Segunda Vara da Comarca de Campo Verde/MT.

Art. 6º - Fica Termo de Acordo Extrajudicial anexo, a ser firmado entre as partes, como sendo parte integrante e essencial da presente lei.

Art. 7º - O pagamento da despesa prevista no artigo 1º da presente Lei será realizado em dotação orçamentária específica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de Junho de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE ACORDO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP: 78.840-000, Campo Verde/MT, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Campo Verde, portador da Cédula de Identidade nº 3.146.793-8 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 346.080.601-04, e o Senhor ALTIR ALMIRO FREITAG, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14/R.1.147.524 SSP/SC, inscrito no CPF nº 464.832.726-15, em razão do que fora decidido na Ação de Indenização por Acidente de Trânsito nº, e nos Embargos à Execução Contra a Fazenda Pública nº 2261-84.2009.811.0051 – Código 28153, que tramita perante a 2ª Vara desta Comarca de Campo Verde, em consenso, resolvem firmar acordo nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE pagará ao credor **ALTIR ALMIRO FREITAG**, a quantia total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), referente a toda e qualquer indenização decorrente dos fatos e pedidos constantes do referido processo judicial, na forma reconhecida na

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 43.246/2010 que tramitou perante o E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nos autos da Ação de Indenização supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento se fará em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser quitada até o dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente a homologação do acordo em pelo Juízo competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os pagamentos das parcelas descritas na cláusula acima deverão ser realizados através de depósito/transferência bancária na Conta Corrente de titularidade do Autor ou de seu Advogado constituídos com poderes bastantes.

CLÁUSULA QUARTA

Com o pagamento estabelecido neste instrumento, o Senhor ALTIR ALMIRO FREITAG confere plena, total e irrevogável quitação ao MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE no que se referem às verbas decorrente da indenização reconhecida pelo Poder Judiciário, nada mais podendo reclamar ou requerer a qualquer título, em relação aos fatos que motivaram a presente transação, judicialmente discutidos e transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA

O Senhor ALTIR ALMIRO FREITAG terá o prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela para informar ao MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE acerca de qualquer irregularidade no pagamento, inclusive quanto a eventual inadimplemento. Decorrido este prazo sem que haja manifestação correspondente, dar-se-á por resolvida a obrigação.

Por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Campo Verde/MT, 13 de Junho de 2019.

FÁBIO SCHROETER PREFEITO MUNICIPAL	MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO PROCURADOR GERAL OAB/MT 13.308
ALTIR ALMIRO FREITAG CPF: 464.832.726-15	
TESTEMUNHAS: Nome: CPF:	Nome: CPF:

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N.º 2460/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARCIALMENTE AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DO LATICÍNIO NO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente as despesas necessárias para o funcionamento do laticínio conduzido pela Cooperativa dos Agricultores Familiares do Assentamento Santo Antônio da Fartura – COOPERSAF, CNPJ sob nº 19.630.659/0001-50.

Parágrafo único – O custeio referido no caput deste artigo serão destinados a aquisição de equipamentos necessários para a concluir a obra do Laticínio, podendo as aquisições ocorrer diretamente pela Administração Pública Municipal, por meio de processo licitatório ou, excepcionalmente, por meio de compra direta no caso do referido serviço não estiver contemplado nas atas de registro de preço do Município de Campo Verde, ficando limitado ao valor de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme orçamento em anexo.

Art. 2º. - O interesse público está representado no fomento à atividade desenvolvida pelas famílias assentadas atendidas ou cooperadas na COOPERSAF.

Art. 3º. - Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados e a execução dos serviços a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º. - A Cooperativa dos Agricultores Familiares do Assentamento Santo Antônio da Fartura – COOPERSAF, deverá prestar contas comprovando recebimento e utilização dos equipamentos e insumos necessários para o funcionamento do laticínio, mediante relatório detalhado, contendo anexos com comprovantes do recebimento dos itens e relatório fotográfico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos equipamentos.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2019**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GERALDO EBERT – ME, CNPJ Nº 005.569.369/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, MESAS E CADEIRAS DE PVC E AQUISIÇÃO DE GELO EM CUBO E TRITURADO – PREGÃO 063/2019.

VIGÊNCIA DA ATA: 26/06/2019 À 25/06/2020

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA GRANDE, MÍNIMO 350 LITROS, DE POLIETILENO OU METÁLICA. TAMANHO MÍNIMO DE 1,10 X 1,50,	100 UND	R\$ 32,67	R\$ 3.267,00
02	LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA MÉDIA, MÍNIMO 160 LITROS, DE POLIETILENO OU METÁLICA. TAMANHO MÍNIMO DE 0,50 X 0,75	100 UND	R\$ 23,31	R\$ 2.331,00
03	GELO EM CUBO – PACOTE DE NO MÍNIMO 05KG	100 UND	R\$ 8,03	R\$ 803,00
04	GELO TRITURADO (OU BARRA) – PACOTE DE NO MÍNIMO 10KG	100 UND	R\$ 12,81	R\$ 1.281,00

VALOR DO LOTE: R\$ 7.682,00 (SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	LOCAÇÃO DE MESA QUADRADA OU REDONDA, MATERIAL EM PVC COM 04 CADEIRAS.	2.000 JG	R\$ 7,65	R\$ 15.300,00

06	LOCAÇÃO DE CADEIRAS EM PVC, COM ENCOSTO, SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL.	15.000 UND	R\$ 1,68	R\$ 25.200,00

VALOR DO LOTE: R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 48.182,00 (QUARENTA E OITO MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N.º 2463/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E USO DO NARGUILÉ, ESSÊNCIAS, COMPLEMENTOS E DE SIMILARES EM LOCAIS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e o uso do “narguilé”, essências, complementos e de similares em locais públicos abertos ou fechados.

§1º - Para fins do disposto no *caput*, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposição e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§2º - Fica autorizado o uso dos produtos dispostos no *caput* deste artigo em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedada a permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos.

§3º - Fica vedado o uso do narguilé e similares em recintos públicos ou privados fechados destinado a permanência simultânea de pessoas.

Art. 2º - Os responsáveis pelos locais de que trata o parágrafo segundo do artigo anterior deverão advertirem os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local e, se necessário mediante auxílio de força policial.

Parágrafo único – Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais o qual esta Lei se aplica, fixarão placas de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Art. 4º - O não cumprimento ao que determina a presente Lei, sujeitará ao infrator as seguintes penalidades, em sua respectiva ordem:

I- Notificação;

II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro superveniente;

III – Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;

IV – Cancelamento do alvará de funcionamento.

§1º - As penalidades impostas por esta Lei, não prejudicarão a aplicação das sanções previstas no art. 243 da Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

§2º - Os recursos oriundos deste *caput* serão destinados aos Fundos Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -

CMDCA e de Saúde, nos percentuais de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) respectivamente.

Art. 5º - Torna-se obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

§1º- Caberá punição por negligência, na forma da Lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores.

§2º- O Poder Executivo designará, por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2019, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA PRIMEIRA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, a título de incentivo, a isenção da primeira Taxa de fiscalização de Localização e Funcionamento, para as empresas que se estabelecerem no Município de Campo Verde.

Parágrafo único – Poderão usufruir do benefício estabelecido por esta lei, pessoas jurídicas e profissionais autônomos.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 72/2017, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL Nº 45, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a audiência pública para apresentação de contribuição de melhoria, referente obras de pavimentação asfáltica das ruas: Zilda Ferreira de Souza, Amadeu Perinazzo, Zelino Agostinho Lorenzetti, Vitória, Marcos Zanella, Campo Grande, dos Girassóis, dos Ipês, Belo Horizonte, Manaus, P, Q, Rio Branco, Edemar Vian, Francisco Marasca, Paraná, Volmir Taborda Câmara, Olair A. Shons, Danilo Antônio Gelati, Marechal Candido Rondon, Maximiliano Klahold, Maceió, Belém, Nico Baracati, N, Avenida Governador Júlio Campos.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, art. 145 III, Código Tributário Nacional, art. 82, Decreto Lei Federal 195/67, Código Tributário Municipal instituído pela Lei nº 49/1997, **COMUNICA** aos moradores das ruas: Zilda Ferreira de Souza, Amadeu Perinazzo, Zelino Agostinho Lorenzetti, Vitória, Marcos Zanella, Campo Grande, dos Girassóis, dos Ipês, Belo Horizonte, Manaus, P, Q, Rio Branco, Edemar Vian, Francisco Marasca, Paraná, Volmir Taborda Câmara, Olair A. Shons, Danilo Antônio Gelati, Marechal Candido Rondon, Maximiliano Klahold, Maceió, Belém, Nico Baracati, N, Avenida Governador Júlio Campos, às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no dia 03 de julho de 2019 (quarta-feira), às 19:00 horas, no auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar valores referente contribuição de melhorias de obras com pavimentação asfáltica.

Campos de Júlio/MT, em 26 de Junho de 2019.

José Odil da Silva

Prefeito de Campos de Júlio/MT

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 - REPUBLICAÇÃO

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreria em 26 de Junho de 2019, às 08h:30min, foi declarado **DESERTO**, por ausência de participantes/interessados. Ainda, torno público a republicação do Edital, in tela, designando nova data e horário para habilitação e abertura das propostas para o dia 11 de Junho de 2019, às 14h:30min, reiterando todos os termos do edital, cujo **OBJETO**: Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de Caminhão Basculante, Zero Km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Conforme Convênio nº 858720/2017, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. TIPO: Menor Preço. LEGISLAÇÃO: Lei Nº: 8.666/93, Lei Nº: 10.520/2002 e Leis Complementares Nºs: 123/2006 e 147/2014. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 11h30min, de segunda à sexta-feira. Informações adicionais pelo telefone (0xx66) 3577-1152. E-mail. Licitacao.cbn@gmail.com. Edital no Site da Prefeitura www.canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia.

Canabrava do Norte/MT, 26 de Junho de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 010/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2019 – PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2019****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019****ATA DE SESSÃO DESERTA**

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de junho do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, situada a Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João em Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os membros da Comissão Pregoeira (C.P), designada pelo Pregoeiro Iranizo Matos Rodrigues, e os Membros: Alcione Carvalho da Costa e Adbaldo Nunes Milhomem, de acordo com o disposto na Portaria nº 010/2019 de 07 de Janeiro de 2019, com o objetivo do Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de Caminhão Basculante, Zero Km, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme Convênio nº 858720/2017, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. No horário preestabelecido, considerando que não compareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital de Pregão Presencial 012-2019, A CP Declarou **Licitação Deserta**. Devido à importância da contratação do objeto pela Administração, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, dia 11 de Julho de 2019 as 14:30h no mesmo local. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que lida e achada de conforme, vai ser assinada. Esta Ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Comissão Pregoeira da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, aos vinte e seis dias do mês de junho de 2019.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 242/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 242/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidor Público Municipal, **ELDON RODRIGUES DA GLORIA** matrícula 421, ocupante do cargo de Vigilante Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte, Lazer e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
02/06/2017 À 01/06/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/07/2019 À 30/07/2019

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se**Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 243/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 243/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, o Sr. **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula 1761, ocupante do cargo Gerente Municipal de Esporte e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/08/2017 A 31/07/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/07/2019 À 30/07/2019

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se**Registre-se.****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 244/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 244/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo adminis-

trativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **RUTH FERREIRA CAMPOS**, matrícula funcional n. 1944 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 021.678.781-50, com e-mail: ruthferreiracampos@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços 021/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CLEITON DE LIMA COSTA 00296233242**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 30.103.652/0001-12, que tem por objeto futura e eventual contratação de empresa para a locação de som, palco iluminação para serem utilizados em eventos a serem realizados no município de Canabrava do Norte, pelo período de 12 meses, oriundo do pregão presencial para Adesão nº. 021/2019 e Processo Administrativo nº 538/2019.

Art. 2º. Designar o servidor **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional n. 1761e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458,701-20, com e-mail: coordespontela-zercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RUTH FERREIRA CAMPOS

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 245/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 245/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**, matrícula funcional n. 466 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 872.741.931-68, com e-mail: alcione13aidar@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL 028/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 22.825.872/0001-21, que tem por objeto aquisição de Grade Aradora intermediária de 14 disco de 28" x 7,5 mm, controle remoto, conforme convênio nº. 873324/2018, oriundo do Processo Licitatório n. 138/2019.

Art. 2º. Designar o servidor **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n. 127 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.864.441-15, com e-mail: luis.cb.n@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros

documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 246/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 246/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo adminis-

trativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**, matrícula funcional n. 466 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 872.741.931-68, com e-mail: alcione13aidar@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL 027/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 22.825.872/0001-21, que tem por objeto aquisição de Grade Aradora intermediária de 14 disco de 28" x 7,5 mm, controle remoto da marca Equivaler Egacr e Carreta agrícola capacidade mínima de 06 toneladas com 04(quatro) pneus novos, da marca Budny CTB 6 conforme convênio nº. 873324/2018, oriundo do Processo Licitatório n. 138/2019.

Art. 2º. Designar o servidor **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n. 127 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.864.441-15, com e-mail: luis.cb.n@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 247/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 247/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**, matrícula funcional n. 466 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 872.741.931-68, com e-mail: alcione13aidar@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de Preços n. 022/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 22.825.872/0001-21, que tem por objeto futuras e eventuais contratação de empresa especializada para fornecimento de patrulha mecanizada composta por grade aradora e carreta agrícola para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme convênio nº. 856432/2017 e convênio nº. 873324/2018, ambos firmado com ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, oriundo do Processo Licitatório n. 138/2019.

Art. 2º. Designar o servidor **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n. 127 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.864.441-15, com e-mail: luis.cb.n@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital

da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 248/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 248/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**, matrícula funcional n. 466 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 872.741.931-68, com e-mail: alcione13aidar@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato CPL 025/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **STRADIO AGRI LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 26.954.121/0001-66, que tem por objeto aquisição de trator agrícola, novo marca LS TRACTOR, modelo U 80, tração 4x4, motor diesel, turbo, injeção direta, 80 CV, cilindros, transmissão sincronizadas com 12 velocidades a frente a 04 a ré, embreagem com disco duplo, tomada de força independente com duas velocidades de 540 e 750 RPM, levante hidráulica de 3 pontos com a capacidade de 3.200 kgf, controle remoto duplo com 04 vias, direção hidrostática, freios em banho de óleo, pneus novos com dimensões mínimas 12.4-24 R1 na dianteira e 18.4-30 R1 na traseira, contrapesos dianteiros com 240 kgs e traseiros com 190 kgs, piso plataforma, barra de tração, toldo EPCC (Estrutura Proteção Contra capotamento), assento, manual de instruções e peças, garantia de 01(um) ano, conforme convênio nº. 856432/2017, firmado com ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, oriundo do Processo Licitatório n. 138/2019.

Art. 2º. Designar o servidor **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n. 127 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.864.441-15, com e-mail: luis.cb.n@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N. 249/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.****PORTARIA N. 249/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**, matrícula funcional n. 466 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 872.741.931-68, com e-mail: alcione13aidar@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato CPL 026/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **STRADIO AGRI LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 26.954.121/0001-66, que tem por objeto aquisição de trator agrícola, novo marca LS TRACTOR, modelo U 80, tração 4x4, motor diesel, turbo, injeção direta, 80 CV, cilindros, transmissão sincronizadas com 12 velocidades a frente a 04 a ré, embreagem com disco duplo, tomada de força independente com duas velocidades de 540 e 750 RPM, levante hidráulica de 3 pontos com a capacidade de 3.200 kgf, controle remoto duplo com 04 vias, direção hidrostática, freios em banho de óleo, pneus novos com

dimensões mínimas 12.4-24 R1 na dianteira e 18.4-30 R1 na traseira, contrapesos dianteiros com 240 kgs e traseiros com 190 kgs, piso plataforma, barra de tração, toldo EPCC (Estrutura Proteção Contra capotamento), assento, manual de instruções e peças, garantia de 01(um) ano, conforme convênio nº. 873324/2018, firmado com ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, oriundo do Processo Licitatório n. 138/2019.

Art. 2º. Designar o servidor **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n. 127 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.864.441-15, com e-mail: luis.cb.n@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 250/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 250/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**, matrícula funcional n. 466 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 872.741.931-68, com e-mail: alcione13aidar@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de Preços n. 023/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **STRADIO AGRICULTURA LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 26.954.121/0001-66, que tem por objeto futuras e eventuais contratação de empresa especializada para fornecimento de patrulha mecanizada composta por trator Agrícola para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme convênio nº. 856432/2017 e convênio nº. 873324/2018, ambos firmado com ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, oriundo do Processo Licitatório n. 138/2019.

Art. 2º. Designar o servidor **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n. 127 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.864.441-15, com e-mail: luis.cb.n@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,**Publique-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 251/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 251/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
 - Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- RESOLVE:**
- Art. 1º.** Designar a servidora **MARCILENE ALVES DA SILVA**, matrícula funcional n. 510 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 003.048.921-06, com e-mail: marcilene.cbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de Preços n. 020/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 36.909.380/0001-29, que tem por objeto futuras e

eventuais contratação de empresa para fornecimento de passagens para transporte de passageiros em ônibus rodoviários, que compreende a reserva, emissão, marcação de bilhetes de passagens terrestre intermunicipal dentro do estado de Mato Grosso, para atender à necessidade das secretarias do poder executivo municipal para consumo prevista durante 12 (doze), oriundo do Processo administrativo n. 168/2019 referente ao prego presencial 019/2019.

Art. 2º. Designar o servidor **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 068.238.981-19, com e-mail: gepalmo.cbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 252/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 252/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a servidora Sr.ª **FRANCISCA COELHO DA LUZ VIEIRA** matrícula 354, ocu-

pante do cargo de ACS - Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/01/2018 À 31/12/2018
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2019 À 30/07/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 253/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 253/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **ISRAEL FERREIRA LOPES**, matrícula 1852, ocupante do cargo de vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
15/05/2017 À 14/05/2018
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2019 À 30/07/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 254/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 254/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **NUVIA ALVES DE SOUZA**, matrícula 812, ocupante do cargo ACS - Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/03/2018 À 28/02/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2019 À 30/07/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 255/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 255/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **ALINE PEREIRA METKE**, matrícula 1869, ocupante do cargo de Copeira/Faxineira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
24/11/2017 À 23/11/2018
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/07/2019 À 30/07/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 256/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 256/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, matrícula 1756, ocupante do cargo de Fiscal Controle de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DA FÉRIAS
01/08/2016 A 31/07/2017
PERÍODO DO GOZO DA FÉRIAS
01/01/2018 À 30/01/2018

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 257/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 257/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal Sr.^a **JULLIANE ALVES DA SILVA**, matrícula 1857, ocupante do cargo de Advogada, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
30/06/2016 A 29/06/2017
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/07/2019 À 30/07/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 258/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 258/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidor Público Municipal, Sr.**ADRIELMO PEDROSA GIL** matrícula 1810, ocupante do cargo de **Vistoriador**, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/01/2018 À 31/12/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/07/2019 À 30/07/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 259/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA N. 259/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal Sr.^a **ISABEL ALVES TEIXEIRA DA MOTA**, matrícula 1747, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/08/2017 A 30/07/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/07/2019 À 30/07/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO N. 681/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.245, do Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de junho de 2019,

ONDE SE LÊ TABELA VTN EXERCÍCIO DE 2018, LEIA-SE TABELA VTN EXERCÍCIO DE 2019, passando a vigorar com a seguinte redação.

DECRETO N. 681/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“ESTABELECE TABELA DE AVALIAÇÃO DE VALOR DA TERRA NUA (VTN) POR HECTARES DE TERRA E POR APTIDÃO EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT, PARA FINS DE LANÇAMENTO FISCAL E COBRANÇA DO (ITR)”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 4.382/02, e Instrução Normativa RFB nº 1877/2019 de 14 de março de 2019,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio Firmado entre o município de Canabrava do Norte e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o levantamento do Engenheiro Agrônomo/Téc. em Agricultura, o Sr. João Paulo Spuri Donato, CPF: 387.130.018-76, CREA – MT 030159 e conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n. 3180237.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores da avaliação da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualidade do solo), aos imóveis rurais do Município de Canabrava do Norte - MT para fins de fiscalização e cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural:

TABELA VTN EXERCÍCIO DE 2019	
Lavoura Aptidão Boa	R\$ 6.356,49
Lavoura Aptidão Regular	R\$ 5.694,77
Lavoura Aptidão Restrita	R\$ 4.625,02
Pastagem Plantada	R\$ 4.172,67
Silvicultura ou Pastagem Natural	R\$ 3.128,88
Preservação a Fauna ou Flora	R\$ 2.460,88

Art. 2º. Os valores constantes da tabela referida no art. 1º serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento no Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 07 de junho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 317/2019

Portaria nº 317/2019

De 18 de junho de 2019.

Conceder Férias A Servidora Pública Municipal **Maria Lucia Numeriano** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Lucia Numeriano, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 15 de julho de 2019 à 13 de agosto de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 12/12/2016 à 12/12/2017.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira De Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº316/2019

Portaria nº316/2019

De 18 de junho de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Nilma Rodrigues da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Nilma Rodrigues da Silva, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos períodos seguintes:

Os primeiros 10 dias de 15 de julho de 2019 à 24 de julho de 2019.

Os últimos 20 dias de 18 de novembro de 2019 à 07 de dezembro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/03/2018 à 01/03/2019.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2019

Portaria nº 318/2019

De 18 de junho de 2019.

Conceder férias a servidora pública municipal **Maria Eunice Luz de Souza** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Eunice Luz de Souza, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 05 de julho de 2019 à 03 de agosto de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/05/2017 à 21/05/2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira De Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 108/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 108/2018, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT. E A EMPRESA CLINICA DA FAMILIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23171078000174, estabelecida na Rua Miraguaí, 161 – Sala-B, Centro – Canarana-MT doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES**, ocupando o cargo de Representante legal, brasileira, casada, RG nº 1070328-4 SSP/MT e CPF nº 851.254.901-72, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE ACRÉSCIMO**, conforme decidido no Processo Administrativo de adesão, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo Na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais com coleta no Hospital Municipal e PSF's diariamente em Canarana-MT**, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT LIC	QUANT ADITV	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Ácido Fólico.	exame	30	7	52,00	364,00
2	Ácido Úrico.	exame	12	3	25,00	75,00
3	Ácido Valpróico.	exame	12	3	60,00	180,00
11	Ca 125.	exame	150	37	74,00	2.738,00
12	C3 Complemento.	exame	76	19	52,00	988,00
13	C4 Complemento.	exame	88	22	53,00	1.166,00
14	CK Total.	exame	140	35	52,00	1.820,00
15	CK MB.	exame	150	37	51,50	1.905,50
16	Curva Glicêmica 05 dosagens.	exame	130	32	112,50	3.600,00
17	Cortisol.	exame	125	31	53,00	1.643,00
18	Citomegalovírus IGG e IGM.	exame	85	21	63,50	1.333,50
19	Clamídia IGG e IGM.	exame	41	10	142,00	1.420,00
20	Dengue IGG e IGM.	exame	40	10	81,50	815,00
21	Desidrogenase Láctica.	exame	65	16	25,00	400,00
22	Eletroforese de Hemoglobinas.	exame	76	19	65,50	1.244,50
23	Eletroforese de Proteínas Séricas.	exame	56	14	60,50	847,00
25	Estradiol.	exame	85	21	56,50	1.186,50
26	Estrona.	exame	81	20	57,50	1.150,00
27	Estradiol Livre.	exame	69	17	52,50	892,50
28	Ferro.	exame	59	14	49,50	693,00
29	Capacidade de Fixação do Ferro	Srv	55	13	51,50	669,50
31	Fósforo.	Srv	150	37	36,00	1.332,00
33	F A N.	Srv	47	11	52,50	577,50
34	FTA - ABS IGG e IGM .	Srv	46	11	122,00	1.342,00
35	F S H.	Srv	160	40	51,50	2.060,00
36	Glicose.	Srv	135	33	79,00	2.607,00
41	Hepatite "B" HBS-AG .	Srv	110	27	192,00	5.184,00
42	Hepatite "B" Anti HBS .	Srv	110	27	51,00	1.377,00
43	Hepatite "B" HBC IGM .	Srv	110	27	51,00	1.377,00
44	Hepatite "B" Anti HBC IGG - Total .	Srv	110	27	55,00	1.485,00
45	Hepatite "B" HBE AG e Anti HBE .	Srv	115	28	65,50	1.834,00
46	Helicobacter Pylori IGM e IGG .	Srv	130	32	86,80	2.777,60
47	Herpes Simples IGM e IGG .	Srv	32	8	66,00	528,00
51	HTLV I/II.	exame	30	7	74,00	518,00
53	Imunoglobulina IGA .	Srv	102	25	36,00	900,00
54	Imunoglobulina IGM, IGG, IGA .	Srv	43	10	114,50	1.145,00
55	Imunoglobulina IGG .	Srv	50	12	35,50	426,00
56	Imunoglobulina IGE.	Srv	58	14	44,50	623,00
57	Leptospirose Sorologia.	Srv	112	28	149,00	4.172,00
59	Lítio .	Srv	76	19	53,00	1.007,00
60	EXAME L.H.	Srv	79	19	68,00	1.292,00
62	Proteína "C" Reativa .	Srv	45	11	29,00	319,00
63	Plaquetas Contagem .	Srv	81	20	21,00	420,00
64	Peroxidase - Anti TPO .	Srv	105	26	54,00	1.404,00
65	Potássio.	Srv	105	26	37,00	962,00

66	PSA Total e Livre.	Srv	87	21	140,00	2.940,00
68	PROGESTERONA.	Srv	40	10	82,00	820,00
69	Rubéola IGM e IGG.	Srv	10	2	60,00	120,00
70	Sarampo IGM e IGG.	Srv	80	20	106,50	2.130,00
71	Sódio.	Srv	65	16	39,00	624,00
72	TGO.	exame	65	16	25,50	408,00
73	EXAME TGP.	Srv	27	6	25,50	153,00
75	Toxoplasmoze IGM e IGG .	Srv	50	12	56,50	678,00
76	Tripanosoma Cruzy IGM e IGG.	Srv	40	10	98,00	980,00
77	EXAME TESTOSTERONA TOTAL.	Srv	40	10	51,50	515,00
78	EXAME TESTOTERONA LIVRE.	Srv	49	12	55,00	660,00
79	T3 Total.	Srv	62	15	53,50	802,50
80	T4 Total.	exame	67	16	51,00	816,00
81	EXAME T4 LIVRE.	Srv	100	25	54,50	1.362,50
82	EXAME T.S.H.	Srv	77	19	60,00	1.140,00
84	Vitamina B6.	Srv	80	20	258,00	5.160,00
85	Vitamina B12.	Srv	15	3	96,50	289,50
86	Vitamina E.	Srv	96	24	136,50	3.276,00
87	Vitamina C.	Srv	110	27	96,00	2.592,00
88	Vitamina D3-1,25 Dihidroxi Vitamina D.	Srv	15	3	197,00	591,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um valor de R\$ 86.857,60 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Quarta, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de R\$ 440.759,60 (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a quantidade de exames constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento aos pacientes do Sus Sistema Único de Saúde, sendo assim, necessário que seja acrescido o percentual permitido por Lei e dentro dos limites estabelecidos e ainda o fato do contrato estar em sua vigência e a empresa manter os preços iniciais do ano de 2017.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 108/2018 e o 1º termo aditivo, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 29 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA

ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES

CONTRATADO

SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO

Portaria nº 577/2017 de 01/08/ 2017

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 321/2019**Portaria nº 321/2019****De 18 de junho de 2019.**

Conceder férias a servidora pública municipal **Ivete Adelaide Silveira Chafes** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Ivete Adelaide Silveira Chafes, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 01 de julho de 2019 à 30 de julho de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2017 à 12/11/2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 320/2019****Portaria nº 320/2019****De 18 de junho de 2019.**

Conceder férias a servidora pública municipal **Maria José Correia da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Jose Correia da Silva, por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 15 de julho de 2019 à 13 de agosto de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/10/2016 à 02/10/2017.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº319/2019****Portaria nº319/2019****De 18 de junho de 2019.**

Conceder férias a servidora pública municipal **Mariana Cristina Zuim Ramos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Cristina Zuim Ramos, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos períodos seguintes:

Os primeiros 10 dias de 15 de julho de 2019 à 24 de julho de 2019.

Os últimos 20 dias de 23 de dezembro de 2019 à 11 de janeiro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/02/2017 à 10/02/2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de junho de 2019.

Fábio Marcos Pereira De Faria**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 361/2019****De 26 de Junho de 2019.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, para exercer a fiscalização do Processo nº 067/2019 – Carta Convite nº 007/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **execução de serviços de sinalização viária semafórica, horizontal e vertical para o município de Canarana/MT, com fornecimento de material**, conforme **anexo I** do edital.

Art. 2º - Nomear **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, no cargo Eletricista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 26 de Junho de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora ANGELA CRISTINA DE SALES, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 03 de junho de 2019, e a senhora JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA como sua suplente.

I – Dispensa de Licitação nº 015/2019

II – Contrato nº 36/2019

III – Objeto: Contratação de serviço para realização de consulta e informações ao crédito e registro de inadimplentes no banco de dados do serviço de proteção ao crédito-SPC Brasil.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas em participar do certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Presencial nº 024/2019, para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO 0KM COM TRAÇÃO 4X2 EQUIPADO COM COMPACTADOR DE LIXO DE 15M³, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CARLINDA/MT**. O referido procedimento realizar-se-á às **08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT), DO DIA 09 DE JULHO DE 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.carlinda.mt.gov.br>. Maiores informações através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 26 de Junho de 2019.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº180/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO DA COSTA** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir

do dia 03 de junho de 2019 e o senhor **OSVALDO SOARES BISPO** como seu suplente.

I. Pregão Presencial nº 013/2019 II. Ata de Registro de Preço nº 29/2019 III. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão (cavalinho mecânico) para atender as necessidades do município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de junho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 183/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO COSTA JESUALDO**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 16 de maio de 2019, e o senhor **OSVALDO SOARES BISPO** como seu suplente.

I – Dispensa de Licitação nº 12/2019

II – Contrato nº 33/2019

III – Objeto: prestação de serviço de seguro de veículos e caminhões, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº185/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADA** a Senhora **BEATRIZ SILVA NASCIMENTO DINIZ** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 17 de junho de 2019, e o senhor **DARCI MARQUES DE BRITO** como seu suplente.

I – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019

II – Contrato nº 39/2019

III – Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de reagentes para realização de exames laboratoriais, compreendendo os setores

de hematologia e bioquímica, para atender a demanda do laboratório do município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** os servidores abaixo relacionados para desempenharem a função de Fiscais de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 18 de junho de 2019:

Secretaria de Educação

Fiscal: Rosângela Gomes da Costa

Suplente: Maria Lucia de Souza da Silva

Secretaria de Saúde

Fiscal: Eliane Deodato Farias Rosa

Suplente: Alexsandra Evangelista Escorsin

Demais Secretarias

Fiscal: Danielli Cristina Constantino dos Santos

Suplente: Eliane Severino de Lima

Pregão Presencial nº 20/2019 Ata de Registro de Preço nº 30/2019 III. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, limpeza e carga de gás para ar condicionado em atendimento as necessidades do Município de Carlinda-MT. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PREVCAR
PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CARLINDA PORTARIA Nº. 044/2019 A DIRETORA
EXECUTIVA DO PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA, EST**

PORTARIA Nº. 044/2019

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 121 incisos VII da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14 de setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica no Processo nº. 016/2019.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária a Edite do Carmo Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 3.340.802-1 SSP/PR e CPF nº. 068.383.908-09, efetiva desde 13 de fevereiro de 2006, matrícula nº. 1706, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Classe B, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 016/2019.

Art. 2º - De acordo com a Averbação do Tempo de Contribuição, emitida no dia 26 de junho de 2019 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 10.979 dias de contribuição na função de Apoio Administrativo Educacional, que corresponde a 30 anos 0 mês e 27 dias.

Art. 3º - A aposentadoria se dará com fulcro no Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a”, § 3º e 17 da CF/88 com redação da EC nº. 41/2003 em consonância com o Art. 12, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017 e com o Art. 66, inciso III, alíneas “a” da Lei Municipal nº 753/2013, de 07 de junho de 2013.

Art. 4º - O provento da Aposentadoria será calculado integral, com base na média contributiva, conforme § 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal, em consonância com Art. 12 § 1º e 7º da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 26 de junho de 2019.

Erica Marcieli F. de P. de Campos

Diretora Executiva

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

H O M O L O G O: Em 27 de junho de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 187/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Art. 28, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

III - Fiscalizar lhes a execução;

CONSIDERANDO o Art. 67, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 212/2009 do TCU a seguir transcrito:

Os contratos devem ser executados com o devido acompanhamento e fiscalização a cargo de um Representante da Administração especialmente designado para esse fim, conforme exigido pelo art. 67 da Lei n.º 8.666/93. [Acórdão 212/2009 – TCU – Segunda Câmara].

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 690/2005 do TCU a seguir transcrito:

Mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93. [Acórdão 690/2005 – TCU – Plenário].

CONSIDERANDO o dever de vigilância imposto à administração pública sobre os seus prepostos;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de zelar pelo princípio da economicidade bem como da eficiência;

CONSIDERANDO o dever de evitar a ocorrência de prejuízo futuro à administração pública;

DECRETA:

Artigo 1º - DESIGNA os membros a seguir especificados que integrarão a Comissão de Fiscalização de Obras no Município de Carlinda criada pelo Decreto Municipal n.º 186 de 26 de Junho de 2019.

Ø MÁRIO ANTONIO DE OLIVEIRA Matrícula:1943

Ø COSMO DE SOUZA SANTOS Matrícula:14

Ø CLAUDEMIR LUIZ GOMES Matrícula:4148

Ø SALUA GAZALI Matrícula:3323

Ø CLEVERSON COELHO Matrícula:3219

Artigo 2º Os trabalhos da Comissão de Fiscalização de Obras será realizado com independência e imparcialidade.

Artigo 3º A Comissão de Fiscalização de Obras elaborará o próprio cronograma de trabalho, em horário pela mesma definido.

Artigo 4º Os serviços prestados pela Comissão de Fiscalização de Obras são caracterizados como de relevante interesse público.

Artigo 5º Os trabalhos realizados pela Comissão de Fiscalização de Obras serão remetidos diretamente a Chefe do Poder Executivo Municipal para subsidiar a tomada de decisões.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 180/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 194/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado parcialmente o período de gozo da Licença Premio concedida ao servidor **ADEMAR BORGES**, através da Portaria nº 194/2018, sendo o segundo período de gozo, devendo ser usufruído de 01 de fevereiro de 2020 a 30 de março de 2020.

Artigo 2º - Fica o poder público municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 194/2018.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 24 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 047 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELEN CRISTINA MARTINES ROSA** matrícula n.º 3835, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 24 de junho de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 24 de junho de 2019 ao dia 26 de junho de 2019 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 050 DE 26 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELISELY DA SILVA RAMOS, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base na declaração apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na data 26 de Junho de 2019, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
14	Cosmo de Souza Santos	Fiscal de Tributos	Esposa: Marinalva Gomes de Sousa Santos	26/06/2019	26/06/2019	Período da Manhã

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELISELY DA SILVA RAMOS

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 324/2017

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 182/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** os servidores abaixo relacionados para desempenharem a função de Fiscais de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 19 de junho de 2019 :

Secretaria de Saúde

Fiscal: Darci Marques de Brito

Suplente: Alexsandra Evangelista Escorsin

Demais Secretarias

Fiscal: Danielli Cristina Constantino dos Santos

Suplente: Leandro Tragino Costa Jesualdo

I. Pregão Presencial n° 25/2019

II. Ata de Registro de Preço n° 31/2019 III. Objeto: Registro de Preços para futura eventual contratação de empresas especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres nacionais, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito do Município de Carlinda/MT. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 25 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 186/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Art. 28, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

III - Fiscalizar lhes a execução;

CONSIDERANDO o Art. 67, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 212/2009 do TCU a seguir transcrito:

Os contratos devem ser executados com o devido acompanhamento e fiscalização a cargo de um Representante da Administração especialmente designado para esse fim, conforme exigido pelo art. 67 da Lei n.º 8.666/93. [Acórdão 212/2009 – TCU – Segunda Câmara].

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 690/2005 do TCU a seguir transcrito:

Mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93. [Acórdão 690/2005 – TCU – Plenário].

CONSIDERANDO o dever de vigilância imposto à administração pública sobre os seus prepostos;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de zelar pelo princípio da economicidade bem como da eficiência;

CONSIDERANDO o dever de evitar a ocorrência de prejuízo futuro à administração pública;

DECRETA:

Artigo 1º - A criação da Comissão de Fiscalização de Obras no Município de Carlinda.

Artigo 2º A Comissão de Fiscalização de Obras do Município de Carlinda terá as seguintes funções:

I - Acompanhar a execução de todos os contratos referentes a obras de construção, reforma, ampliação e congêneres referentes a obras;

II - Acompanhar a execução físico-financeira da obra;

III - Acompanhar a conformidade de execução das obras e projetos;

IV - Acompanhar a conformidade da execução da obra e o desembolso financeiro;

V - Apontar incorreções, inconformidades, falhas, inexecução, na execução das obras e contratos;

VI - Solicitar esclarecimentos do contratado com referência ao adimplemento das obrigações contratuais;

VII - Realizar notificações extrajudiciais ao contratado com referência ao que compreender pertinente;

VIII - Auxiliar a gestão pública na tomada de decisões;

IX - Avaliar as obras de construção, reforma e ampliação por ocasião do recebimento provisório pela administração pública, expressando parecer conclusivo;

X - Solicitar e acompanhar a instauração e processamento de Processo Administrativo instaurado face ao contratado.

Artigo 3º A Comissão de Fiscalização de Obras será formada por 05 (cinco) servidores efetivos.

Artigo 4º A Comissão de Fiscalização de Obras será assessorada pelo engenheiro civil responsável pelo Departamento de Engenharia do Município de Carlinda-MT.

Artigo 5º A Comissão de Fiscalização de Obras será auxiliada pela Unidade de Controle Interno Município de Carlinda-MT em razão dos conhecimentos técnicos e operacionais da administração pública.

Artigo 6º A critério da Comissão de Fiscalização de Obras poderá ser convidadas a participar dos trabalhos da Comissão, qualquer entidade civil devidamente organizada.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2019

CONTRATO Nº: **039/2019**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO (A): **T.N. COSTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 19.813.746/0001-42.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA BFG 17 CENT. 1.1/2X1 P.M PARA ATENDER A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.**

VALOR: **R\$ 1.641,00(hum mil seiscentos e quarenta e um reais)**

VIGÊNCIA: **21 de junho de 2019 a 21 de setembro de 2019**

FORMA DE PAGAMENTO: **Conf. Apresentação da NF**

DATA DE ASSINATURA: **21.06.2019**

LEI N.º 888/2019.

LEI N.º 888/2019.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS NAS CONDIÇÕES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas cobranças administrativas de débitos fiscais vencidos e vencidos, inscritos ou não na dívida ativa, e nas ações fiscais em curso, ajuizados ou não, parcelados ou não, e os pendentes de lançamento, relativos ao exercício de 2018 e anteriores, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar, respectivamente, à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria Geral do Município, cada uma em sua área de competência e de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência, administrativa e/ou judicial, com o objetivo da consequente extinção do crédito tributário.

Parágrafo Único. Poderão ser objeto de transação com a Administração Pública Municipal, de forma independente, os débitos fiscais vencidos, inscritos ou não na dívida ativa, os vencidos, ou os que já são objetos de execução fiscal, inclusive, os pendentes de lançamento.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei poderá ainda a Chefe do Poder Executivo autorizar à Secretaria Municipal de Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de débitos ainda não inscritos ou de seu parcelamento, a reduzir ou até mesmo dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Castanheira - MT, observando os parâmetros seguintes:

I – dispensa dos valores relativos a 100% (cem pontos percentuais) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado entre a data da publicação da presente Lei até 31.07.2019, ou durante a Semana da Conciliação, a ser instituída e regulamentada por Decreto do Executivo, organizada em parceria com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II – dispensa de 90% (noventa pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 01 (uma) parcela com prazo de vencimento entre a data de 01.08.2019 a 30.12.2019;

III – dispensa de 80% (oitenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;

IV – dispensa de 70% (setenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

V – dispensa de 60% (sessenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VI – dispensa de 50% (cinquenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

VII – dispensa de 40% (quarenta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – dispensa de 30% (trinta pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas;

IX – dispensa de 20% (vinte pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas;

X – dispensa de 10% (dez pontos percentuais) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário, for efetuado de forma parcelada em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas;

XI – pagamento integral do débito tributário com multa e juros, se o pagamento do critério tributário, for efetuado de forma parcelada em 10 (dez) e/ou até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1.º No que tange a multa autônoma, o contribuinte que optar pelo pagamento da modalidade à vista fará jus a desconto de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da mesma.

§ 2.º Nas datas que for designadas as audiências dos Mutirões da Conciliação pelos Juízes da Comarca de Juína-MT, no ano de 2019, a ser instituídos e regulamentados por Decreto do Executivo, e organizado em parceria como o Poder Judiciário, considera-se como pagamento a vista aquele efetuado até 5 (cinco) dias, a contar da data de audiência em que foi celebrado o acordo.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior, poderá ser firmado acordo em audiência, observado o quantum de dispensa de juros e multas, com o respectivo número de parcelas, previstas nos incisos do caput, deste artigo.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos, do art. 2.º, desta Lei, não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Parágrafo Único. No valor da parcela que trata este artigo, deverá ser considerado os acréscimos relativos à antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciárias e diligências dos Oficiais de Justiça, bem como honorários de advogado e outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos.

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário de Finanças do Município, com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

§ 1.º O contribuinte, por ocasião do Requerimento de Parcelamento, deverá fazer confissão irretratável de débito, mediante um Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, a ser aprovado por Decreto do

Prefeito Municipal, que deverá conter as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

§ 2.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

§ 3.º O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao status quo ante, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas.

§ 4.º No caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista ou em até 02 (duas) parcelas, aplicar-se-á o disposto do parágrafo anterior quando não efetivado o pagamento na data do seu vencimento.

Art. 5.º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único. Além do previsto no caput deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte.

Art. 6.º Tratando-se de débitos tributários já parcelados aplicar-se-á, antes do novo parcelamento, o contido no § 3.º, do art. 4.º da presente Lei.

Art. 7.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei poderá a Chefe do Poder Executivo autorizar, também, à Assessoria Jurídica do Município, quanto às execuções fiscais em curso, conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. 2.º, desta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, mediante Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF e acordo judicial nos autos do processo, devidamente homologado por sentença judicial.

§ 1.º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF poderá ser substituído por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§ 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF constará que o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas – ou ainda o inadimplemento de 30 (trinta) dias da parcela única ou da 1.ª (primeira) parcela no caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista ou em até 02 (duas) parcelas – ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 3.º No Requerimento de Parcelamento o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito a ser pago a vista ou parcelamento, indicando o número de parcelas pretendido de acordo com a presente Lei comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciais e honorárias advocatícias, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito objeto do parcelamento.

§ 4.º O valor dos honorários poderá ser parcelado no mesmo número de parcelas que foi realizado o acordo e deverá ser pago mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do crédito tributário, devidamente, discriminado.

§ 5.º Em conformidade com os arts. 22 e 23, da Lei Federal n.º 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o valor dos honorários advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advo-

gado do Município, mediante recibo, observado para tal fim a data da celebração do ajuste.

§ 6.º Os valores relativos à eventual antecipação de valores de custas judiciais, taxas judiciais e diligências dos Oficiais de Justiça, bem como outros arcados pela Administração para a cobrança de seus créditos, não poderão ser parcelados e deverão ser pagos à vista mediante o mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do crédito tributário, devidamente, discriminado.

§ 7.º Para cada Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF será cobrado o valor de uma taxa de expediente, salvo se o acordo for firmado nos autos do processo de Execução Fiscal.

Art. 8.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

§ 1.º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF do interessado, protocolizado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário de Finanças do Município, ou caso se tratar de débito já ajuizado, ao Procurador Geral do Município, cada uma em sua competência de atuação, como determinam os arts. 2.º e 7.º, respectivamente, durante a vigência da presente Lei.

§ 2.º A Prefeita Municipal, por Decreto do Executivo, aprovará o formulário do Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF, a ser utilizados pelos contribuintes interessados.

Art. 9.º O documento do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Chefe do Executivo Municipal autorizada suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, caso necessário, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação.

Art. 12. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 25 de junho de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI Prefeita Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 19/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): Dimaq- Campotrat Cuiabá comercial Ltda, CNPJ/MF sob nº 05.220.404/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR: R\$ 119.590,00(CENTO E DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 19.06.2019 a 19.06.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2019

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 18/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): Bielmaq Comércio de peças para máquinas Ltda, CNPJ/MF sob o n.º 17.274.687/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR: R\$ 94.203,80(NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 19.06.2019 a 19.06.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A): Tricate Comércio de peças para tratores Ltda, CNPJ/MF sob o n.º 70.430.558/0001-92

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS PESADAS, ATENDENDO A NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

VALOR: R\$ 98.559,00(NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)

VIGÊNCIA: 19.06.2019 a 19.06.2020

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ERRATA 034/2019

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2019

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 034/2019:**

No inserto no corpo do Art. 1º, onde se lê: em conformidade com os termos preconizados no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 075/2017;

Leia-se: Em parcela única e da 1ª Parcela, em conformidade com os termos preconizados no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 082/2019;

Na Data Expedida, onde se lê: 17 de julho de 2019;

Leia-se: 17 de junho de 2019;

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 24 de junho de 2019

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.808 DE 17 DE JUNHO DE 2018

LEI Nº 1.808 DE 10 DE MAIO DE 2019

AUTORIA: MESA DIRETORA.

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos e Reestrutura a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, e da outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público específico do Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

II - Categoria Funcional: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes.

III - Carreira: o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através de classes, mediante promoção.

IV - Padrão: a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional.

V - Classe: a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção.

VI - Promoção: a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

VII - Sistema de Evolução Funcional: é o conjunto de atividades proporcionadas pela administração do Poder Legislativo, baseados nos princípios da qualificação profissional e do desempenho, que assegurem aos servidores o aperfeiçoamento, a capacitação periódica e propiciem condições a avaliação com vistas à ascensão funcional programada e avaliada mediante critérios prévios.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento efetivo, composto segundo o disposto no artigo 2º, é integrado pelas seguintes categorias funcionais com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos, segundo a classe, cujos critérios de movimentação de uma para outra classe devem observar critérios de tempo de serviço e merecimento, aferidos conforme o estabelecido nesta Lei.

§1º - É o seguinte o quadro de cargos de provimento efetivo e seu respectivo vencimento, classe a classe:

QUADRO EFETIVO

PADRÕES	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS – CLASSES								CARGA HORÁRIA
			A 0 a 3 Anos	B 4 a 7 Anos	C 8 a 11 Anos	D 12 a 15 Anos	E 16 a 19 Anos	F 20 a 23 anos	G 24 a 27 anos	H 28 a 30 anos	
1	Agentes de Serviços Gerais	04	1.00% 1.149,34	1.10% 1.264,38	1.20% 1.379,21	1.30% 1.494,15	1.40% 1.609,08	1.50% 1.724,01	1.60% 1.838,95	1.70% 1.953,88	30 H/S
1	Agentes de Segurança	04	1.00% 1.149,34	1.10% 1.264,38	1.20% 1.379,21	1.30% 1.494,15	1.40% 1.609,08	1.50% 1.724,01	1.60% 1.838,95	1.70% 1.953,88	40 H/S
2	Assistente Técnico Ouvidor	01	1.00% 1.435,67	1.10% 1.579,24	1.20% 1.722,81	1.30% 1.866,37	1.40% 2.009,94	1.50% 2.153,49	1.60% 2.297,07	1.70% 2.440,64	30 H/S
2	Escriturários	02	1.00% 1.435,67	1.10% 1.579,24	1.20% 1.722,81	1.30% 1.866,37	1.40% 2.009,94	1.50% 2.153,49	1.60% 2.297,07	1.70% 2.440,64	30 H/S
3	Motoristas	02	1.00% 1.734,67	1.10% 1.908,14	1.20% 2.081,60	1.30% 2.255,07	1.40% 2.428,54	1.50% 2.602,00	1.60% 2.775,47	1.70% 2.948,94	30 H/S
4	Agentes Administrativos	03	1.00% 1.855,49	1.10% 2.041,03	1.20% 2.226,58	1.30% 2.412,13	1.40% 2.597,68	1.50% 2.783,22	1.60% 2.968,76	1.70% 3.154,33	30 H/S
5	Contador Público	01	1.00% 4.024,90	1.10% 4.427,39	1.20% 4.829,88	1.30% 5.232,37	1.40% 5.634,86	1.50% 6.037,35	1.60% 6.439,84	1.70% 6.842,33	20 H/S
5	Assessor Jurídico	01	1.00% 4.024,90	1.10% 4.427,39	1.20% 4.829,88	1.30% 5.232,37	1.40% 5.634,86	1.50% 6.037,35	1.60% 6.439,84	1.70% 6.842,33	20 H/S
5	Controlador Interno	01	1.00% 4.024,90	1.10% 4.427,39	1.20% 4.829,88	1.30% 5.232,37	1.40% 5.634,86	1.50% 6.037,35	1.60% 6.439,84	1.70% 6.842,33	30 H/S

§2º - O Presidente da Câmara Municipal fica obrigado a promover a revisão geral anual da remuneração para os servidores sem distinção de índices, na data base da categoria.

§3º - A mudança de classe, a revisão prevista no §2º deste artigo, bem como os efeitos financeiros decorrentes do art. 10, fica condicionada a não afetação dos limites legais para gasto com pessoal, sob a forma do §1º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que, em caso de afetação, será prorrogado até a viabilidade dos limites.

§4º - Em atendimento aos ditames constitucionais (art. 7º, inciso VII combinado com o art. 39 § 3º da Constituição Federal), o salário inicial (CLASSE A) dos cargos constantes § 1º do art. 3º será automaticamente reajustado sempre que a União estabelecer novos valores para o salário mínimo nacional.

§5º - O reajuste será nos mesmos índices ou percentuais estabelecidos, com reflexo imediato aos valores inerentes as demais classes salariais e, a critério da Mesa Diretora da Câmara, poderá se constituir na "revisão geral anual da remuneração" de que trata o § 2º deste artigo.

§6º - A data base dos servidores do Poder Legislativo é fixada no mês de Março de cada exercício.

§7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover estudos e realinhamento dos vencimentos do quadro efetivo, considerando a carga horária, grau de escolaridade exigido e a complexidade das atribuições de cada cargo, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

§8º - Ao ocupante do cargo de Controlador Interno - Padrão 5, será devido o valor previsto no art. 3º, § 1º, alínea "b" da Lei Municipal nº 1447/2015 e alterações posteriores.

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4º - Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional.

II - padrão de vencimento.

III - descrição de suas atribuições.

IV - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução e outros aplicados segundo as atribuições do cargo.

Art. 6º - Todas as Categorias Funcionais estão sujeitas ao regime da Lei Municipal n.º 581 de 17 de outubro de 1991, ou a que vier substituí-la.

SEÇÃO III

Do Provimento de Servidores

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á sempre para a classe "A", inicial de cada categoria funcional e obrigatoriamente mediante concurso público.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

Da Capacitação

Art. 9º - A Mesa Diretora, por decisão de seu Presidente, promoverá o treinamento e capacitação de seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhorar o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades e também contribuir para o Sistema de Evolução Funcional.

Art. 10 - O treinamento e/ou a capacitação serão em caráter obrigatório, quando propiciado pelo Poder Legislativo ou por ele determinado, salvo nos casos de dispensa expressa emitida pela presidência da Mesa Diretora.

§1º - O servidor poderá por sua iniciativa, realizar cursos ou treinamentos em sua área de atribuição, sendo que, para não ocorrer prejuízos às responsabilidades do cargo que ocupa, o mesmo deve possuir autorização prévia e expressa emitida pela presidência da Mesa Diretora.

§2º - Aos servidores ocupantes de cargos administrativos, tais como Agente Administrativo, Escriturário e Assistente Técnico Ouvidor; a capacitação se dará principalmente no que tange as exigências do cargo.

§3º - O servidor efetivo obterá acréscimo pecuniário, uma única vez, em seu vencimento base por promoção de nível em decorrência da alteração de sua escolaridade, desde que a capacitação seja voltada para a área da administração pública, nos seguintes índices:

I – Nível 01: conclusão do ensino superior: 15% sobre o total do vencimento base do servidor;

II – Nível 02: conclusão de pós-graduação e/ou especialização: 20% sobre o vencimento base do servidor;

III – Nível 03: conclusão de mestrado: 25% sobre o total do vencimento base do servidor;

IV – Nível 04: conclusão de doutorado: 30% sobre o total do vencimento base do servidor;

§4º - As disposições contidas no § 3º, não se aplicam de forma cumulativa e nem na hipótese da escolaridade ou do curso técnico/profissionalizante estarem previstos como requisito mínimo para o exercício do cargo.

§5º - O servidor que concluir curso técnico e/ou profissionalizante que seja compatível com as atribuições do cargo obterá acréscimo pecuniário uma única vez de 10% sobre o total de seu vencimento base, não sendo permitida a acumulação com o previsto no § 3º, sendo-lhe facultada a opção mais vantajosa.

§8º - As disposições aqui dispostas não ensejam na mudança de padrão, categoria funcional ou cargo do servidor.

§9º - O servidor poderá no ato da posse no serviço público apresentar as fotocópias autenticadas dos comprovantes de sua escolaridade, para o fim de imediato enquadramento de nível.

§ 10 – Os efeitos financeiros terão vigência a partir do primeiro dia, do primeiro mês, do exercício financeiro seguinte àquele em que o servidor protocolar a documentação de conclusão da capacitação prevista neste artigo.

SEÇÃO V

Da Promoção

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente posterior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá 8 (oito) classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H sendo esta última final de carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e o merecimento.

Art. 15 - Para a promoção de uma classe a outra, observar-se-á o tempo mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art. 16 – A promoção de uma classe para outra, por merecimento é configurada pela demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo, e será concedida mediante Portaria baixada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 17 - Suspendem a contagem para fins de promoção, acarretando pedágio sobre o tempo de serviço, os seguintes eventos:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração, pelo dobro do número de dias decorrente do afastamento;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, exceto as decorrentes de acidente em serviço, licença a gestante ou paternidade, pelo número exato dos dias concedidos;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família no que excederem a trinta dias;

IV - outros afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício, computados em dobro, nos mesmos critérios estabelecidos neste artigo;

V - não ter realizado por sua iniciativa, durante o período da respectiva classe, ao menos 02 (duas) horas de cursos de treinamento e/ou capacitação para os servidores contidos no Padrão 01;

VI - não ter realizado por sua iniciativa, durante o período da respectiva classe, ao menos 10 (dez) horas de cursos de treinamento e/ou capacitação para os servidores contidos no Padrão 02;

VII - não ter realizado por sua iniciativa, durante o período da respectiva classe, ao menos 15 (quinze) horas de cursos de treinamento e/ou capacitação para os servidores contidos no Padrão 03;

VIII - não ter realizado por sua iniciativa, durante o período da respectiva classe, ao menos 50 (cinquenta) horas de cursos de treinamento e/ou capacitação para os servidores contidos no Padrão 04.

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do primeiro dia, do primeiro mês, do exercício financeiro seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício, desde que não esteja por algum modo suspenso.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 – Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) serão preenchidos pelos ocupantes de Cargos de Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG), e composto segundo o disposto no artigo 3º, bem como integrado com o quadro abaixo:

P A D R A O	CARGOS	V A G A S	CC	FG	Verba Indenizatória (VI)
4	Chefia de Seção	02	1.439,47	500,00	700,00
5	Diretor Financeiro	01	1.439,47	550,00	800,00
5	Diretor Administrativo	01	1.439,47	550,00	800,00
5	Diretor Legislativo	01	1.439,47	550,00	800,00
5	Assessor Parlamentar	04	1.439,47	550,00	800,00
5	Chefe de Gabinete da Presidência	01	1.439,47	550,00	800,00
6	Assessor Especial da Presidência	01	2.805,26	700,00	-
7	Consultor Parlamentar	01	2.805,26	700,00	-
7	Superintendente	01	3.879,42	700,00	-

Art. 20 - O provimento dos cargos de confiança e as funções gratificadas, serão preenchidos de preferência pelos servidores do quadro funcional.

§ 1º - Para o provimento disposto no *caput*, será observado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Cargos de Confiança destinados aos servidores efetivos.

§ 2º - A obrigatoriedade do parágrafo anterior, será dispensada mediante motivação prévia, quando se verificar a inexistência de servidores efetivos, em número e/ou condições técnicas para assumir as incumbências das funções, sendo preenchido temporariamente por livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O servidor do quadro efetivo que já tenha incorporado o valor da função gratificada fará jus tão somente à verba indenizatória, mediante ato da presidência.

§ 4º - O servidor do quadro efetivo que não tenha incorporado o valor da função gratificada terá direito apenas ao valor da função gratificada correspondente ao cargo comissionado para o qual foi nomeado.

§ 5º - Os Cargos em Comissão (CC) são privativos daqueles que não possuam vínculo de caráter efetivo.

Art. 21 - A carga horária para os cargos em comissão será correspondente ao horário de expediente do respectivo órgão, estando os mesmos dispensados do registro de ponto nos termos do art. 6º, parágrafos 4º e 7º, “b” - do Decreto Federal nº 1.590 de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de serviço extraordinário aos servidores ocupantes de cargos de comissão ou funções gratificadas.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22 - Fica estabelecida a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal e as atribuições dos cargos nos seguintes termos:

§ 1º - Presidência: Especificadas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, cumuladas com a direção direta dos órgãos abaixo:

I - **CONSULTOR PARLAMENTAR**: Ao Consultor Parlamentar compete nas sessões, quando convocado, ou fora delas, livre de qualquer posicionamento político-ideológico-partidário, tecnicamente subsidiar os Agentes Políticos nas tomadas de decisões no exercício do mandato popular no sentido de: melhor interpretação democrática-constitucional do Regimento Interno; orientação na condução de matérias legislativas como: Pareceres, Votos, Vetos, Requerimentos, Recursos, Emendas, Anteprojeto de Lei, de Resoluções, de Decretos Legislativos, Moções, Pronunciamentos (internos externos); otimizar a participação do Parlamentar nas Comissões temáticas, Temporárias, e eventos institucionais análogos; analisar o andamento de processos de interesse Parlamentar junto as Administrações Municipal, Estadual e Federal e respectivos reflexos-projeções nas diferentes comunidades, organizações-entidades civis constitutivas da base social da municipalidade; atuar preventivamente no zelo pela imagem do Parlamentar e da Instituição junto à comunidade e opinião pública; desenvolver outras atividades de apoio típicas de consultoria inerentes ao bom desempenho do mandato político-parlamentar municipal.

II - **ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**: Receber, atender e dar encaminhamento aos munícipes que procuram pela Presidência; Assessorar os membros da Mesa Diretora na realização de eventos; Orientar os munícipes durante as Sessões e demais eventos realizados na Câmara; Estabelecer contato entre munícipes e autoridades para reunião e discussão de assuntos da comunidade, bem como praticar demais atos que lhe forem atribuídos

pela Presidência; manutenção do site oficial do Poder Legislativo e relações públicas de modo geral; Suporte nas sessões ordinárias, solenes e extraordinárias; Suporte na realização das sessões ordinárias itinerantes; Cerimonial.

III – CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA: Orientar e supervisionar os serviços de recepção de pessoas; gerenciar a agenda da presidência; contatar os vereadores, autoridades e entidades determinadas pela presidência; organizar encontros e reuniões, assessorando a presidência; coordenar, supervisionar e distribuir os serviços ao pessoal de gabinete; revisar os serviços de redação e digitação de expedientes de gabinete; coordenar os serviços de assessoria de comunicação do gabinete da presidência; executar as atividades de protocolo e arquivamento de documentos do gabinete; atender as ligações telefônicas internas e externas, anotando e transmitindo recados e informações de acordo com as orientações recebidas do presidente.

§ 2º - Mesa Diretora: Especificadas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, cumuladas com a direção direta dos órgãos abaixo:

I - SUPERINTENDÊNCIA: atribuições: coordenar, organizar, fiscalizar, auxiliar, orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas gerências financeira, administrativa e legislativa; distribuir o pessoal lotado na Superintendência; responder diretamente por qualquer irregularidade ou vício ocorrido em qualquer uma das gerências; lavrar as certidões expedidas por qualquer gerência; assessorar a lavratura de atas; manter os atos de publicidade na Imprensa Oficial ou no local de praxe; executar a auditoria interna permanente; promover o integrado e adequado funcionamento das gerências; assinar em conjunto todos os atos oficiais de qualquer gerência; manter a Mesa Diretora informada das ocorrências financeiras, administrativa e legislativa; executar as decisões da Mesa Diretora; executar as decisões do Presidente da Câmara.

II – DIRETORIA FINANCEIRA: atribuições: Chefiar os serviços de tesouraria com o controle orçamentário e financeiro, realização de pagamentos e outros afins; Supervisionar os serviços de prestação de contas junto aos órgãos como Tribunal de Contas do Estado; Controlar o fluxo de caixa da Câmara Municipal; organizar o pagamento de despesas continuadas; auxiliar o controle interno e a presidência da Câmara Municipal na fiscalização das despesas do legislativo; manter a Superintendência informada de qualquer ocorrência; efetuar os registros contábeis, orçamentários, patrimoniais e financeiros, sintética e analiticamente; elaborar documentos contábeis e manter atualizados os registros e livros; emitir cheques e pagamentos; promover os processos de compra; programar, controlar e analisar os compromissos de pagamento da Câmara Municipal; proceder à análise das despesas e sua evolução, assim como estudos e execução; efetuar a apuração de gastos de todo gênero; proceder à emissão de empenhos, anulações, inscrição, liquidação e controle da despesa; elaborar e acompanhar todas as peças contábeis e financeiras exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; receber, guardar e movimentar valores; receber, guardar e devolver cauções e fiança; receber e conferir a receita da Câmara Municipal; manter o registro e controle das contas e depósitos bancários; efetuar e controlar todos os pagamentos da Câmara Municipal; fazer contatos com entidades bancárias e dar manutenção nas contas bancárias; conferir prestações de conta; efetuar análises financeiras e preparar movimentos diários de caixa; fazer previsões de prioridade para o desembolso de recursos; auxiliar na divulgação dos dados contábeis por todos os meios; executar outras atividades correlatas ao controle contábil e financeiro; manter cópias de segurança dos dados; alertar para possíveis riscos e tendências financeiras; auxiliar a Comissão de Controle Patrimonial na gestão dos bens da Câmara Municipal.

IV – DIRETORIA ADMINISTRATIVA: atribuições: Administrar os serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica e de sonorização do plenário; Administrar o arquivo geral da Câmara; Gerir o patrimônio; Planejar treinamentos e capacitação de servidores; manter a Superintendência informada de qualquer ocorrência; manutenção do arquivo geral de documentos; promover a gestão dos recursos humanos e encaminhar as informações necessárias para o processamento da folha de pagamento; planejar, controlar e fiscalizar as atividades relativas aos veículos e motoristas; controlar e fiscalizar os materiais a disposição no almoxarifado; manter ambiente adequado para o trabalho de todos os servidores, promovendo os serviços de limpeza e de manutenção em geral; programar; providenciar manutenção e reparo dos equipamentos eletroeletrônicos; hastear e guardar as bandeiras; organizar e manter o serviço de café e água; apoio aos vereadores; apoio na execução de atividades de todo o gênero e suporte nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

V - DIRETORIA LEGISLATIVA: atribuições: Registrar eletronicamente as matérias em tramitação no legislativo; administrar a comunicação dos membros das comissões e lideranças quanto às reuniões e outros eventos; atender e orientar Vereadores quanto ao processo legislativo; fazer encaminhar redações finais de projetos à sanção e controle de prazos; planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo legislativo; manter a Superintendência informada de qualquer ocorrência; coordenar a execução de todo o processo legislativo, estabelecendo um controle de procedimentos que garantam a publicidade, legitimidade e finalidade dos atos legislativos; colaborar na realização, acompanhamento e fiscalização das sessões ordinárias, extraordinárias, públicas e secretas; reuniões; posse; atos solenes; destituições; convocações; licenças; lavratura de atas; manutenção da ordem do dia; acompanhamento dos projetos leis; propostas legislativas; emendas e outros; acompanhar o cumprimento irrisório da Lei Orgânica do Município e pela correta e fiel aplicabilidade do Regimento Interno da Câmara quando da feita das leis e atos normativos; ordenar a biblioteca da Câmara Municipal, incluindo informes para pesquisa e outros; controle, registro, guarda e fiscalização do processo legislativo de qualquer espécie ou gênero; acionar a Assessoria Jurídica de que dispõe o Poder Legislativo para colaborar na aplicação da técnica legislativa; dar execução as determinações e diretrizes legislativas previamente estabelecidas pela Superintendência; auxiliar as atividades precípuas das Comissões; auxiliar as atividades precípuas em Plenário.

VIII - ASSESSOR PARLAMENTAR: atribuições: Assessorar na Execução de serviços internos, tramitação de documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização; serviços externos; assessorar nas compras e pagamentos de contas; arquivo, cópias de documentos, anotar recados e outros, assessorar a Gerência Administrativa no andamento dos serviços administrativos; assessorar os vereadores durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, anotando deliberações, fornecendo material de apoio e outras atividades correlatas que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

§ 3º - São criadas duas (02) seções, cujas denominações são as seguintes:

I – Seção de Digitalização e Memória do Legislativo;

II – Seção de Assistência aos Parlamentares.

§ 4º - A seção de Digitalização e Memória do Legislativo tem por atribuições: promover o registro eletrônico dos documentos pertencentes ao acervo do Legislativo Municipal, com a utilização de equipamentos apropriados (scanner); organizar meios de pesquisa e acesso aos dados armazenados ele-

tronicamente; organizar biblioteca digital dos documentos de relevância histórica do Poder Legislativo e demais atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 5º - **A seção de Assistência aos Parlamentares** tem por atribuições: protocolar as matérias legislativas; colaborar na redação das Indicações, Requerimentos, Moções, Projetos de Leis, Título de Cidadão e todas as Matérias Legislativas propostas pelos Vereadores; elaborar o registro de estatísticas da atuação dos parlamentares com a emissão de relatórios semestrais; prestar assistência aos parlamentares durante as sessões e demais atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 6º. Ficam criadas as seguintes Chefias:

I – Chefia da Seção de Digitalização e Memória do Legislativo;

II – Chefia da Seção de Assistência aos Parlamentares.

§ 7º - Ficam criados dois (02) cargos de Chefe de Seção e duas (02) Funções Gratificadas (FG) de Chefia de Seção, com valor fixado no artigo 19 desta lei.

§ 8º - O valor recebido a título de função gratificada (FG) prevista no § 7º, não está sujeito à qualquer tributação e não se incorpora ao vencimento em hipótese alguma.

Art. 23 - As atribuições, competências e grau de escolaridade de cada servidor do quadro efetivo que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal, são respectivamente:

I - **Agente de Serviços Gerais (Padrão 01)**: atribuições: manter todos os ambientes em perfeito funcionamento; promover a limpeza de todo o imóvel e seus móveis; manter todos os ambientes higienizados; utilizar e armazenar corretamente os produtos químicos utilizados; recolher periodicamente o lixo a parte externa da sede da Câmara; utilizar-se de luvas e equipamentos necessários a preservação de sua saúde; estar atento para a correta limpeza dos aparelhos eletroeletrônicos evitando danos materiais e físicos durante o processo de limpeza; comunicar o Gerente Administrativo quando verificar algum defeito na parte elétrica, hidráulica ou estrutural da sede; manter o jardim em perfeito estado e disponibilizar café e água gelada durante todo o expediente; providenciar ações de cunho administrativo quando solicitada pelo Gerente Administrativo e atender as demais diretrizes emanadas pelo mesmo. Escolaridade exigida: 1º grau incompleto.

a) - Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas às atribuições do cargo.

II - **Agente de Segurança (Padrão 01)**: atribuições: serviços de vigilância do imóvel onde se situa a sede da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, bem como todos os bens móveis e documentação existente na parte interna desse imóvel, protegendo-a contra roubo, furto, depredação ou qualquer tipo de violação, depreciação ou lapidação dos patrimônios do legislativo de modo geral; bem como manter a ordem interna, inclusive acionando os serviços policiais em caso de perigo iminente; atender as determinações e diretrizes do Gerente Administrativo. Escolaridade exigida: 1º grau incompleto.

a) - Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas às atribuições do cargo.

III - **Assistente Técnico Ouvidor (Padrão 02)**: atribuições: atender e orientar ao público que adentrar a Câmara Municipal; manter o serviço de protocolo e telefonia; desempenhar as atividades de ouvidoria pública; atender as determinações e diretrizes do Superintendente. Escolaridade exigida: 1º grau completo.

a) - Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas às atribuições do cargo.

IV - **Escriturário (Padrão 02)**: atribuições: preparar os documentos necessários ao expediente das sessões; registrar a presença dos vereadores nas sessões de qualquer espécie; escriturar os documentos relativos aos processos legislativos de qualquer gênero; auxiliar no planejamento e execução da ordem do dia; informar a Superintendente sob os prazos para deliberação e análise das proposições; manter arquivos e registros dos atos que estiverem sob sua tutela; acatar as diretrizes previamente estabelecidas; atender as determinações e diretrizes do Superintendente. Escolaridade exigida: 1º grau completo.

a) - Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas às atribuições do cargo.

V - **Motorista (Padrão 03)**: atribuições: promover a manutenção nos veículos da entidade, especialmente aquele que estiver sob sua responsabilidade; somente dirigir o veículo em condições seguras, levando-se em consideração seu estado físico e psicológico; atentar para o não recebimento de multas de trânsito de todo gênero; responsabilizar pela sua própria segurança e demais passageiros do veículo em que estiver como condutor; somente dirigir em condições climáticas favoráveis; respeitar incondicionalmente as regras de trânsito; sempre transitar com veículo contendo todos os equipamentos de segurança necessários; manter por meio de relatório controle de saídas e chegadas do veículo, sendo que neste deverá conter: a) data e hora da saída e chegada; b) quilometragem de saída e chegada; c) nível de combustível de saída e chegada, bem como relatórios periódicos de abastecimento e,

d) local e assunto de destino; manter-se vigilante e sempre informar ao Gerente Administrativo quanto a real condição dos documentos do veículo; no exercício da função sempre estar habilitado, sendo que essa nunca poderá estar vencida; sempre utilizar lentes corretoras na hipótese de obrigatoriedade; utilizar para serviço público apenas veículo oficial; sempre utilizar veículo oficial mediante autorização e para fins restritos do serviço público; não fornecer caronas sob qualquer pretexto; prestar socorro a acidentados em via terrestre, especialmente se fizer parte do acidente; manter estojo com produtos de primeiros socorros sempre à disposição no interior do veículo; manter o veículo limpo, especialmente em sua área interna; nunca dirigir sobre efeitos de álcool ou psicotrópicos ingeridos em qualquer quantidade; ser adepto da direção preventiva; atender as determinações e diretrizes do Gerente Administrativo. Escolaridade exigida: 1º grau incompleto.

a) - Característica específica: possua Carteira Nacional de Habilitação para carros de passeio (CNH categoria "B"), e manter-se habilitado enquanto estiver no cargo.

VI - **Agente Administrativo (Padrão 04)**: atribuições: as atribuições dos agentes administrativos são caracterizadas como: a) gerais e b) específica; sendo: a) gerais: digitar; operacionalizar de aparelho de fax; datilografar; arquivar e registrar; ordenar documentos; efetuar serviços externos; auxiliar

na elaboração de serviços internos; redigir documentos adequadamente; calcular valores de forma correta; entregar os serviços solicitados no tempo solicitado; primar pela qualidade e eficiência no serviço público; zelar por todos os equipamentos e móveis; b) específica: são atribuídas conforme a finalidade do órgão a que estiver lotado segundo a distribuição interna realizada pela Superintendência, sendo vedado à escolha ou preterimento de órgão sob qualquer pretexto. Escolaridade exigida: 2º grau completo.

a) - Característica específica: Há necessidade de diplomação ou certificado nas seguintes áreas: editoração de textos e planilhas (informática).

VII – Contador Público (Padrão 05): atribuições: Promover a execução orçamentária da Câmara de Vereadores e dos registros contábeis e da despesa; Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara de Vereadores; Participar na elaboração de propostas orçamentárias; Classificar receitas; Emitir empenhos de despesas e ordem bancária; Relacionar notas de empenho, subempenho e estorno emitidos no mês, com as somatórias para fechar com despesas orçamentárias; Efetuar balanços e balancetes; Registrar todos os bens e valores existentes no órgão público; Controlar os serviços orçamentários, inclusive a alteração orçamentária; Providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes; Elaborar registros contábeis da execução orçamentária; Elaborar mapas demonstrativos com elementos retirados do razão de toda a movimentação financeira e contábil; Manter atualizada as fichas de despesas e arquivos de registros contábeis; Conferir boletins de caixa; Controlar a execução orçamentária; Relacionar restos a pagar; Relacionar e classificar a despesa e os empenhos de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título; Elaborar demonstrativo da despesa de pessoal e dos recursos recebidos a qualquer título; Analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação; Coordenar e controlar as prestações de contas de responsáveis por valores de dinheiro; Fiscalizar, controlar e codificar as entradas e saídas de materiais permanentes do almoxarifado, bem como, os bens adquiridos ou baixados para doação, permuta ou transferências; Inventariar anualmente, o material e os bens móveis permanentes da Câmara de Vereadores; Expedir termos de responsabilidade referente a bens móveis e imóveis de caráter permanente; Organizar e manter atualizado o cadastro de bens móveis e imóveis da Câmara de Vereadores; Controlar as receitas, bem como conferir, diariamente os extratos contábeis; Zelar pelo compromisso financeiro no âmbito da Câmara de Vereadores; Controlar os recursos extra orçamentários; Assinar balanços e balancetes; Desempenhar outras tarefas semelhantes.

a) - Características específicas: Regime de Trabalho: Regime Jurídico Único; Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais; Condições de Ingresso: Concurso Público de provas. Habilitação Profissional: Terceiro grau completo e estar devidamente inscrito no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

VIII – Assessor Jurídico (Padrão 05): atribuições: Assessorar os setores da CÂMARA MUNICIPAL, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos servidores; Fornecer consultoria e assessoria ao Corpo de Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL; Propor e defender a CÂMARA MUNICIPAL em ações judiciais; Analisar e elaborar contratos; Assessorar, com emissão de parecer, as licitações no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL; Fazer-se presente nas sessões da Câmara Municipal; Fornecer consultoria e assessoria às Comissões existentes nesta Câmara; Elaborar pareceres das Comissões; Elaborar a revisão do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal. REQUESITOS PARA O PROVIMENTO:

a) - Características específicas: Regime de Trabalho: Regime Jurídico Único; Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais; Condições de Ingresso: Concurso Público de provas. Habilitação Profissional: Terceiro grau completo e estar devidamente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

b) – Aplicam-se ao mesmo as disposições contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

IX – Controlador Interno (Padrão 05): atribuições: a) **Descrição Sumária:** Executa serviços de controle interno e atividades de auditoria interna do Poder Legislativo Municipal; b) **Descrição Detalhada:** Promove a integração operacional e elabora os normativos sobre procedimento de controle interno; Assessorar a administração nos aspectos relacionados ao controle externo e interno e quanto à legalidade dos atos de gestão; Emitir relatórios e pareceres, medir e avaliar a eficiência e eficácia de controle interno através das auditorias internas, emitindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Alertar formalmente a presidência da Casa para que instaure, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem prejuízo ao erário; Representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

a) - Características específicas: Regime de Trabalho: Regime Jurídico Único; Carga Horária: 40 (vinte) horas semanais; Condições de Ingresso: Concurso Público de provas. Habilitação Profissional: Instrução: Ensino Superior Completo. Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função com registro no Conselho da Categoria.

Art. 24 - As atribuições e competências de cada cargo comissionado ou função gratificada que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal, são:

I – Diretor Financeiro (Padrão 05): atribuições: se responsabilizar diretamente pela perfeita execução de todas as atividades previstas no art. 22, desta Lei.

§1º - Escolaridade exigida: 2º grau completo.

§2º - Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas às atribuições do cargo.

II – Diretor Administrativo (Padrão 05): atribuições: se responsabilizar diretamente pela perfeita execução de todas as atividades previstas no art. 22, desta Lei.

§1º - Escolaridade exigida: 2º grau completo.

§2º - Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas às atribuições do cargo.

III – Diretor Legislativo (Padrão 05): atribuições: se responsabilizar diretamente pela perfeita execução de todas as atividades previstas no art. 22, desta Lei.

§1º - Escolaridade exigida: 2º grau completo.

§2º - Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas às atribuições do cargo.

IV - Superintendente (Padrão 07): atribuições: se responsabilizar diretamente pela perfeita execução de todas as atividades previstas no art. 22, desta Lei.

§1º - Escolaridade exigida: 2º grau completo.

§2º - Característica específica: Possua desenvoltura e habilidades voltadas às atribuições do cargo.

V - Consultor Parlamentar (Padrão 07): atribuições: se responsabilizar diretamente pela perfeita execução de todas as atividades previstas no art. 22, desta Lei.

§1º - Escolaridade exigida: Bacharel em Direito.

§2º - Característica específica: Há necessidade de ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e manter-se habilitado enquanto estiver no cargo, bem como se aplica ao mesmo as disposições contidas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - É estabelecida, a garantia de aproveitamento imediato dos servidores concursados nos cargos iguais ou assemelhados, criados por esta Lei.

§ 1º - Aos servidores nomeados para cargo de confiança anterior à vigência desta Lei aplica-se a regra do parágrafo anterior, apenas no que tange ao aproveitamento e não a garantia.

§ 2º - No momento do re-enquadramento de classe dos servidores diante desta Lei, ser-lhes-ão assegurado o tempo de serviço já existente, sendo que os mesmos serão alocados com os adicionais de tempo de serviço incluídos no vencimento base.

§ 3º - Nenhum servidor re-enquadrado, poderá perceber menos que o vencimento base para a categoria desta Lei.

Art. 26 - A carga horária normal dos cargos de provimento efetivo poderá no interesse da Mesa Diretora, ser reduzida com diminuição proporcional dos vencimentos, desde que haja a anuência do servidor e por período determinado e prorrogável nos mesmos termos.

§ 1º - Mediante acordo trabalhista, com aval do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chapada dos Guimarães, a Mesa Diretora poderá também estender ou reduzir a jornada de trabalho dos seus servidores através do Sistema de Compensação de Jornada de Trabalho, levando-se em consideração o excesso de horas trabalhadas em um período, proporcional às horas não trabalhadas em outro período, sempre de forma equilibrada.

§2º - Mediante Portaria, a Mesa Diretora poderá estabelecer turno único de trabalho em virtude de possível racionamento de energia elétrica ou outro fator, desde que não ocasione prejuízo manifesto ao serviço público municipal, em especial àqueles garantidos pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - No caso de estabelecimento de turno único, não haverá a redução proporcional de vencimentos, mesmo que a jornada seja menor.

Art. 27 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, sendo 02 (dois) cargos de Agentes de Segurança e 01 (um) cargo de Agentes de Serviços Gerais.

§ 1º - A vigência do contrato terá início no mês de abril de 2019, por um período de 12 (doze), meses prorrogável por igual período.

§ 2º - A situação de urgência definida por esta lei, nos termos do art. 245, VI da Lei Municipal nº 581/91, é verificada pela insuficiência de recursos humanos no âmbito do Poder Legislativo, que impedem a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma que se atenda ao princípio da eficiência disposta pelo caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Aos servidores contratados temporariamente aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 581/91.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal, tomará as providências administrativas necessárias para atender ao que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal.

Art. 28 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29 - Os servidores efetivos, exercendo funções gratificadas ou não, contribuirão para o Regime Próprio de Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães, os demais ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário especialmente à lei nº 1.624/2015.

Chapada dos Guimarães/MT, 17 de Junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA ATO N°.: 093/2019.

ATO N°.: 093/2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO INTERINO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **LUIZ PAULO SIQUEIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Interino de Obras e Infraestrutura do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 26 de junho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.807 DE 27 DE MAIO DE 2019**LEI Nº 1.807 DE 17 DE MAIO DE 2019**

AUTORIA: VEREADOR CARLINHOS PT

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO 1º DE JULHO, COM SEDE NESTE MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO 1º DE JULHO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.304.286/0001-20, com sede neste município de chapada dos Guimarães/MT.**Art. 2º.** A Associação 1º de Julho passará a ter todos os benefícios concedidos às entidades declaradas de utilidade Pública.**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de maio de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019****OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “TEODORO E SAM-PAIO”, PARA APRESENTAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.****VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.**CONTRATADA:** IRINEU TONIETO SCALABRIN, inscrita no CNPJ: nº 01.897.230/0001-68.**VIGÊNCIA:** 31/07/2019.*HOMOLOGO.*

Cláudia – MT, 26 de Junho de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2018**CONTRATADA: ALIZ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELI****OBJETO:** A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, encerrando-se, assim, em **20 de Novembro de 2019. DATA: 24/05/2019****PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****DECRETO MUNICIPAL Nº 1706, DE 25 JUNHO DE 2019.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1706, DE 25 JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo de Comissão, de livre nomeação e exoneração e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:**Art. 1º.** Fica exonerado, do cargo comissionado de Diretor de Divisão de Serviços Gerais de livre nomeação e exoneração o Senhor **MELQUISE-DEQUE SOARES CARDOSO** portador da **CI-RG nº 1805246-0 SSP-MT** e **CPF nº 015.287.401-14**.**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2019, com data de abertura prevista para o dia **01 de Julho de 2019, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Expediente para Serem Utilizados em diversas Secretarias no Município de Colider-MT. Das Alterações do Edital e seus Anexos: ONDE SE LÊ: “**01 de Julho de 2019, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**”. LEIA-SE: “**10 de Julho de 2019, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**”. Ficam mantidas todas as demais condições do edital, no que não colidirem com a desta RETIFICAÇÃO.

Colider/MT, 26 de junho de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**PREVILIDER
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO MODALIDADE:
CARTA CONVITE Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/
2019 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL****MARIZA BERNARDES DA SILVA** Diretora Executiva do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Comissão Permanente de Licitação do PREVI-LIDER, solicitado pela solicitado por esta Previdência, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto às despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2019.

Diante do exposto, observando-se as formalidades e para efeito de homologação de licitação, Eu **MARIZA BERNARDES DA SILVA**, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse do PREVI-LIDER, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **CONVITE nº 001/2019**, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa

Especializada em Serviços Técnicos em Assessoria continuada nas Áreas Previdenciária, na Concessão de Benefícios, Assessoria Jurídica e Locação de Software – Sistema de Gerenciamento de Previdência Municipal do Previ-Líder – Fundo Municipal de Previdência Social localizado no município de Colíder/MT, pelo período de 12 (doze) meses. Acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Adjudicando Vencedora do Certame Licitatório a Empresa P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 09.517.508/0001-36, determino que se tomem as devidas providências para assinatura do contrato administrativo.

COLIDER/MT, em 25 de junho de 2019.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-LIDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO / APLIC EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019 PROCEDIMENTO Nº 27.923/2019

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE ESCOLAR. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2019. Os fornecedores vencedores encontram-se indicado conforme segue: EMPRESAS RENASCER TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, CNPJ Nº 03.813.659/0001-55, com o valor final de R\$ 1.738.248,02 (um milhão setecentos e trinta e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais e dois centavos), ARY DOS SANTOS EIRELI CNPJ: 27.222.616/0001-63, com valor final de R\$ 443.850,47 (quatrocentos e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) E MARTENDAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ: 20.280.952/0001-13, com valor total final de R\$ 303.783,48 (trezentos e três mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Colniza - MT, 26 de junho de 2019.

Jonathan Ubirajara Oleano

Membro da equipe de apoio.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019 CONTRATO DE RATEIO 11/ 2019.

CONTRATANTE/CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO/PROPONENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA inscrição CNPJ nº 04.931.808/0001-43 sediada à rua Perpetua de Oliveira Joaquim, na cidade de Juína –MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: consecução das ações previstas na lei Municipal da lei 041/201 em consonância com o capítulo II do art. Sétimo do estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 106.078,00 (cento e seis mil e setenta e oito reais).

DATA EMISSÃO: 01/06/2019

INICIO DA VIGENCIA: 03/06/2019

DATA VENCIMENTO: 31/12/2019

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 066/GP/2019

DECRETO Nº 066/GP/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração do Inciso I, alínea a) – Titular, do Decreto nº. 045/GP/2019, e da outras providências”.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Inciso I, alínea: a) – Titular, do Decreto nº. 045/GP/2019, de 15 de abril 2019, que passa a ter a seguinte redação.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

Titular: Marines Tonet

Art. 2º - O ter e demais disposições do Decreto nº. 148/GP/2018 de 05 de novembro de 2018, e Decreto nº. 045/GP/2019 de 15 de abril de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza – MT, 25 de junho de 2019.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Prefeito Interino Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.119/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.119/ADM/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Silvana de Oliveira Rezer**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 3217, a partir do dia **11 a 30 de julho do ano de 2019**, sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1.118/ADM/2019

PORTARIA Nº 1.118/ADM/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora Pública Municipal **Ivone Santos Leite**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 6419 por um período de **30 (trinta) dias a contar de 21 de junho de 2019**.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de junho de 2019**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de junho de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 178/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019.**

Portaria 178/2019 de 17 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal ANGELICA ALVES DE CASTRO, matrícula 011944, ocupante do cargo efetiva de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
17/04/2012 A 16/04/2017	25/05/2019 A 22/08/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
060/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2019.**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 050/2019**, conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM SITES DE NOTÍCIAS, COM BANNER DE CONTEÚDO EXIBIÇÃO 24 HORAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI.

CNPJ: 23.731.566/0001-99.

END: RUA VILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Nº 01, BAIRRO SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CEP:78.652-000.

TELEFONE: (66) 3564-2088.

Vencedora do único item do certame no valor global de **R\$ 57.670,00** (Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Setenta Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
081/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 068/2019.**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 068/2019**, conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ: 12.313.826/0001-90.

END: AV. ANTÔNIO FIDELIS, Nº 1158, QD. 156, LT. 08, PARQUE AMAZÔNIA, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, CEP:74.840-090.

FONE (62) 3086-6453.

Vencedora do único item do certame no valor global de **R\$ 9.450,00** (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 26 de Junho de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-
PROCESSO Nº 100/2019.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019.

OBJETO: contratação de empresa especializada em contabilidade para prestar serviços Contábil e assessoria na área contábil, para perfeita e regular contabilização em conformidade com as exigências legais, previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária dos Conselhos Deliberativo das Unidades Escolares, junto a

Receita Federal, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Confresa - MT.

CONTRATADA:

Praxedes Assessoria Contábil - ME

CNPJ: 24.843.309/0001-01

END: Rua 13 de Maio, nº18, Centro

Confresa/MT, CEP:78.652-000

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 04/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa/MT, 26 de Junho de 2019

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 - SAÚDE EDITAL COMPLEMENTAR 11**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 - SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR 11

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICATÓRIO

PROVA PRÁTICA - AGENTE DE SAÚDE - ACS

O Presidente da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 003/2019 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade.

CONSIDERANDO: as notas das provas PRÁTICA de DIGITAÇÃO E MANUSEIO DO DISPOSITIVO MÓVEL e demais critérios classificatórios.

RESOLVE:

I - Divulgar o RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL 003/2019, abrangendo o resultado da Prova Prática e demais Critérios de Avaliação do Edital de Abertura, cabendo recursos até as 17hs00min do dia 26/06/2019, conforme relatório anexo.

Confresa-MT, 25 de Junho de 2019.

Gilson Gercino de Sousa

Presidente da Comissão Organizadora

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 003/2019

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS JARDIM PLANALTO - MICRO AREA 45

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA DIGITAÇÃO	PROVA PRÁTICA MANUSEIO DISPOSITIVO	TOTAL PROVA PRÁTICA	TOTAL OBJETIVA/PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
302	LUANE JESUS BRITO SILVA	NAO	16,00	32,74	50,00	82,74	98,74	1º	CLASSIFICADO
284	JESSICA RODRIGUES CRUZ	NAO	17,00	29,92	50,00	79,92	96,92	2º	CLASSIFICADO
143	MAYRA FARIA DA SILVA	NAO	16,00	22,52	50,00	72,22	88,52	3º	CLASSIFICADO
111	VANESSA PEREIRA DE SOUSA	NAO	12,00	22,62	50,00	72,62	84,62	4º	CLASSIFICADO
285	MORGANE DA CUNHA PEDOTT	NAO	17,00	16,98	50,00	66,98	83,98	5º	CLASSIFICADO
120	IRANEI PIRES DE SOUZA	NAO	8,00	25,68	50,00	75,68	83,68	6º	CLASSIFICADO
207	ANDREIA LIRA SILVA	NAO	9,00	21,62	50,00	71,62	80,62	7º	CLASSIFICADO
112	VALERIA PEREIRA DE SOUSA	NAO	17,00	0,28	50,00	50,28	67,28	8º	CLASSIFICADO
026	KATIANE SOARES DA SILVA SOTEL	NAO	9,00	10,48	15,00	25,48	34,48	9º	CLASSIFICADO
370	RUTH BEZERRA MOTA	NAO	14,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	14,00	10º	DESCCLASSIFICADO

038	NATHIANE CAZUMBA XAVIER DA MATA	NAO	13,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	13,00	11°	DESCCLASSIFICADO
064	KEILA PEREIRA LIMA DA SILVA	NAO	12,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	12,00	12°	DESCCLASSIFICADO
257	AURELIANO BARROS ASSUNÇÃO	NAO	10,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	10,00	13°	DESCCLASSIFICADO
194	ELIVANIA ALMEIDA LOBO SILVA	NAO	7,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	7,00	14°	DESCCLASSIFICADO
110	MARIA DAS GRACAS CUNHA	NAO	6,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	6,00	15°	DESCCLASSIFICADO
151	TEREZINHA DA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA	NAO	5,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	5,00	16°	DESCCLASSIFICADO
007	DULCE BARBOSA DE MOURA	NAO	5,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	5,00	17°	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS NOVO PLANALTO - MICRO AREA 18

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA DIGITAÇÃO	PROVA PRÁTICA MANUSEIO DISPOSITIVO	TOTAL PROVA PRÁTICA	TOTAL OBJETIVA/PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
240	ANNA CAROLINA MESSIAS SILVA	NÃO	12,00	23,84	50,00	73,84	85,84	1°	CLASSIFICADO
329	LUAN SERGIO FERREIRA DIAS	NÃO	13,00	14,20	50,00	64,20	77,20	2°	CLASSIFICADO
233	LUZIMAR HONORATO DOS SANTOS	NÃO	13,00	16,58	45,00	61,58	74,58	3°	CLASSIFICADO
009	RAQUEL DE ASSIS SANTOS DA SILVA	NÃO	7,00	11,80	50,00	61,80	68,80	4°	CLASSIFICADO
344	OCINELIA SANTANA DA SILVA	NÃO	11,00	00,00	50,00	50,00	61,00	5°	CLASSIFICADO
134	SANDRA MARIA FERREIRA	NÃO	10,00	00,00	10,00	10,00	20,00	6°	CLASSIFICADO
320	PEDRO DIAS PUTENCIO	NÃO	8,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	08,00	7°	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS NOVO PLANALTO - MICRO AREA 24

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA DIGITAÇÃO	PROVA PRÁTICA MANUSEIO DISPOSITIVO	TOTAL PROVA PRÁTICA	TOTAL OBJETIVA/PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
089	AGENILDO FERREIRA DE SOUZA	NÃO	16,00	19,18	50,00	69,18	85,18	1°	CLASSIFICADO
275	ORLANDO PEDRO DA SILVA	NÃO	10,00	10,44	50,00	60,44	70,44	2°	CLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS TAPIRAGUAIA - MICRO AREA 30

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA DIGITAÇÃO	PROVA PRÁTICA MANUSEIO DISPOSITIVO	TOTAL PROVA PRÁTICA	TOTAL OBJETIVA/PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
016	JUNIA MARTA DOS SANTOS FREITAS	NÃO	10,00	00,00	50,00	50,00	60,00	1°	CLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS VERANOPOLIS - MICRO AREA 14

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA DIGITAÇÃO	PROVA PRÁTICA MANUSEIO DISPOSITIVO	TOTAL PROVA PRÁTICA	TOTAL OBJETIVA/PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
271	SIDNEY SOUZA DA CRUZ	NÃO	15,00	17,32	50,00	67,32	82,32	1°	CLASSIFICADO
300	TAIS APARECIDA DOS SANTOS	NÃO	14,00	11,36	50,00	61,36	75,36	2°	CLASSIFICADO
288	TANIA BRAGA DE DEUS	NÃO	9,00	11,84	50,00	61,84	70,84	3°	CLASSIFICADO
082	MARINA APARECIDA SOUZA RIBEIRO	NÃO	10,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	10,00	4°	DESCCLASSIFICADO
084	ROMARIO OLIVEIRA CABRAL	NÃO	3,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	03,00	5°	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS VERANOPOLIS - MICRO AREA 52

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA DIGITAÇÃO	PROVA PRÁTICA MANUSEIO DISPOSITIVO	TOTAL PROVA PRÁTICA	TOTAL OBJETIVA/PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
158	TAINARA MENDONÇA DOS SANTOS	NÃO	14,00	22,88	50,00	72,88	86,88	1º	CLASSIFICADO
149	QUEILA LEIDIANE DA CUNHA	NÃO	14,00	17,02	45,00	62,02	76,02	2º	CLASSIFICADO
343	ADAO CARVALHO PACHECO	NÃO	9,00	12,92	50,00	62,92	71,92	3º	CLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS VILA DOIS MIL - MICRO AREA 73

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA DIGITAÇÃO	PROVA PRÁTICA MANUSEIO DISPOSITIVO	TOTAL PROVA PRÁTICA	TOTAL OBJETIVA/PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
236	DANIELLA PAULA DA COSTA FERREIRA	NÃO	14,00	10,08	50,00	60,08	74,08	1º	CLASSIFICADO
087	MARGARETH ALVES RIBEIRO	NÃO	10,00	14,46	44,00	58,46	68,46	2º	CLASSIFICADO
070	MARCILEIA MARIA SILVA SOUZA DE SENA	NÃO	14,00	00,00	50,00	50,00	64,00	3º	CLASSIFICADO
159	VANDECY ALVES RIBEIRO	NÃO	16,00	10,00	38,00	48,00	64,00	4º	CLASSIFICADO
213	LUCIA DE FATIMA DE SOUZA ARAUJO	NÃO	11,00	11,92	10,00	21,92	32,92	5º	CLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS VILA DOIS MIL - MICRO AREA 82

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA DIGITAÇÃO	PROVA PRÁTICA MANUSEIO DISPOSITIVO	TOTAL PROVA PRÁTICA	TOTAL OBJETIVA/PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
241	BEATRIZ DE AQUINO SILVA	NÃO	18,00	23,36	50,00	73,36	91,36	1º	CLASSIFICADO
250	INES DE SOUZA TORRES	NÃO	12,00	27,68	50,00	77,68	89,68	2º	CLASSIFICADO
381	GABRIELE NASCIMENTO BRITO	NÃO	12,00	25,52	50,00	75,52	87,52	3º	CLASSIFICADO
180	CHAIANE PIRES DOS SANTOS	NÃO	11,00	22,18	50,00	72,18	83,18	4º	CLASSIFICADO
178	RUTH RAIANE BATISTA DE ALMEIDA	NÃO	13,00	18,44	50,00	68,44	81,44	5º	CLASSIFICADO
152	ROSIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA	NÃO	12,00	16,24	50,00	66,24	78,24	6º	CLASSIFICADO
202	ANA MARIA FERNANDES DE BRITO	NÃO	16,00	10,48	50,00	60,48	76,48	7º	CLASSIFICADO
380	GEIZA LIMA SOARES	NÃO	12,00	11,56	15,00	26,56	38,56	8º	CLASSIFICADO
278	ROSALIR DE SOUZA BARBOSA	NÃO	15,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	15,00	9º	DESCCLASSIFICADO
019	COLEMAR LOBO VILA NOVA	NÃO	11,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	11,00	10º	DESCCLASSIFICADO
219	RICARDO LOPES DOS SANTOS	NÃO	10,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	10,00	11º	DESCCLASSIFICADO

AGENTE DE SAÚDE - ACS

SAÚDE/UBS VILA NOVA - MICRO AREA 56

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PcD	PROVA OBJETIVA	PROVA PRÁTICA DIGITAÇÃO	PROVA PRÁTICA MANUSEIO DISPOSITIVO	TOTAL PROVA PRÁTICA	TOTAL OBJETIVA/PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO	STATUS
156	CRISTIELLI JORGE LIMA	NÃO	25,00	34,86	50,00	84,86	109,86	1º	CLASSIFICADO
369	TANIA FERREIRA DE MORAIS	NÃO	16,00	28,44	50,00	78,44	94,44	2º	CLASSIFICADO
048	THATILA PEREIRA MONTEL	NÃO	16,00	21,00	50,00	71,00	87,00	3º	CLASSIFICADO
002	JULIANA VIERA DA COSTA	NÃO	18,00	17,64	50,00	67,64	85,64	4º	CLASSIFICADO
210	PRISCILA FERNANDA RAMOS DUTRA	NÃO	14,00	17,66	50,00	67,66	81,66	5º	CLASSIFICADO
291	SIRLEY ALVES DE ABREU	NÃO	15,00	16,08	50,00	66,08	81,08	6º	CLASSIFICADO
063	ISAMARA CLAUDIO DE JESUS	NÃO	14,00	12,16	50,00	62,12	76,16	7º	CLASSIFICADO

081	GLEIDE PEREIRA COSTA	NÃO	21,00	0,32	50,00	50,32	71,32	8º	CLASSIFICADO
362	MARIA GESSILEI-DE PEREIRA DE ARAUJO	NÃO	24,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	24,00	9º	DESCCLASSIFICADO
367	ALDAIR ALVES LIMA	NÃO	15,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	15,00	10º	DESCCLASSIFICADO
231	ANIZEUDE ELIAS PARENTE	NÃO	13,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	13,00	11º	DESCCLASSIFICADO
204	LUCIANE CHAGAS ALVES	NÃO	12,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	12,00	12º	DESCCLASSIFICADO
083	KESIA MENDES DA SILVA	NÃO	11,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	11,00	13º	DESCCLASSIFICADO
114	NISLAURA RODRIGUES SOUSA	NÃO	9,00	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE	9,00	14º	DESCCLASSIFICADO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 195/2019 DE 31 DE MAIO DE 2019.

Portaria 195/2019 de 31 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ELIZA SAMARA ROSA BERNANDES, portadora do CPF/MF 053.560.001-11, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, Junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 23/05/2019.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Maio de 2019

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 179/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019.

Portaria 179/2019 de 17 de Maio de 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Requerimento da servidora de 30/04/2019 e ofício 372/2019 SMDS de 10/05/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença remunerada para acompanhamento por motivo de doença de pessoa da família no período 02/05/2019 a 30/07/2019 conforme Lei Complementar 020/2005 Art. 112, a servidora pública municipal ILZA ERICA MENEGAT, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRICAÇÃO ESCOLAR, matrícula 000458, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 02/05/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Maio de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 018/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 018/2019 Do – PREGÃO PRESENCIAL 141/2018 E PROCESSO Nº 210/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Clausula Primeira: O presente Termo de Apostilamento **018/2019 tem como objetivo TRANSFERIR SALDO PARCIAL DOS ITENS 06 e 09, modificação foi solicitada pela secretaria de Municipal de Agricultura, conforme ofício nº 073, para suprir a sua demanda da secretaria, os itens transferidos passarão do saldo existente na Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS

Para que possa suprir a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura valor de:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
6	13	SERVIÇO DE CONserto PNEU PATROL/TRATOR	R\$ 60,00	R\$ 780,00
9	12	SERVIÇO MONTAGEM E TROCA DE PNEU – PATROL/TRATOR	R\$ 60,00	R\$ 720,00

R\$: 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais)

PREFEITO MUNICIPAL

JAIR KLASNER

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 047/2019 PROCESSO 077/2019

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a ABERUTRA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 047/2019, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA 07 DE SETEMBRO NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 (vinte e tres) de Julho de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente

te de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguacu-MT, 26 de junho de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 067/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 040/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 067/2019
- b) Licitação Nr.: 040/2019-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 26/06/2019
- e) Objeto da Licitação: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT"**
- f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
 - 012479 – COTRIGUAÇU ALIMENTOS COMERCIO EIRELI - ME (62 ITENS) totalizando (62) itens no valor global de **R\$ 374.106,71 (Trezentos e setenta e quatro mil Cento e seis reais e Setenta e um centavos).**
 - 012988 – EDINES DOS ANJOS - ME (1 ITEM) totalizando (1) item no valor global de **R\$ 109.959,30(Cento e nove mil Novecentos e cinquenta e nove reais e Trinta centavos).**
 - 012394 – LAMPA COMERCIO EIRELI - ME (14 ITENS) totalizando (14) itens no valor global de **R\$ 43.209,85(Quarenta e tres mil Duzentos e nove reais e Oitenta e cinco centavos).**
 - 011480 – MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME (53 ITENS) totalizando (53) itens no valor global de **R\$ 339.855,40(Trezentos e trinta e nove mil Oitocentos e cinquenta e cinco reais e Quarenta centavos).**
 - 009981 – WALKER E CIA LTDA - ME (9 ITENS) totalizando (9) itens no valor global de **R\$ 51.865,75(Cinquenta e um mil Oitocentos e sessenta e cinco reais e Setenta e cinco centavos).**

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 040/2019 PROCESSO 067/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguacu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 040/2019 obteve os seguintes resultados:

A empresa **COTRIGUAÇU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI – ME**, CNPJ 24.602.606/0001-65, foi vencedor de **62 itens**, com valor global de **R\$ 374.106,71 (Trezentos e setenta e quatro mil Cento e seis reais e Setenta e um centavos).**

A empresa **EDINES DOS ANJOS - ME**, CNPJ 30.854.162/0001-58, foi vencedor de **01 item**, com valor global de **R\$ 109.959,30(Cento e nove mil Novecentos e cinquenta e nove reais e Trinta centavos).**

A empresa **LAMPA COMERCIO EIRELI – ME**, CNPJ 18.743.001/0001-91, foi vencedor de **14 itens**, com valor global de **R\$ 43.209,85(Quarenta e tres mil Duzentos e nove reais e Oitenta e cinco centavos).**

A empresa **MAIS SUPERMERCADO COMERCIO DE ALIMENTOS – ME**, CNPJ 15.210.584/0001-05, foi vencedor de **53 itens**, com valor global de **R\$ 339.855,40(Trezentos e trinta e nove mil Oitocentos e cinquenta e cinco reais e Quarenta centavos).**

A empresa **WALKER E CIA LTDA – ME**, CNPJ 07.115.088/0001-36, foi vencedor de **9 itens**, com valor global de **R\$ 51.865,75(Cinquenta e um mil Oitocentos e sessenta e cinco reais e Setenta e cinco centavos).**

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguacu/MT, 26 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 087/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2018, fica alterada, a CLÁUSULA TERCEIRA(DO PREÇO), referente ao Contrato nº 087/2018, objetivando: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CASA DE APOIO EM CUIABÁ-MT, COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR DE BOA QUALIDADE), TRANSPORTE/ LOCOMOCAO DOS PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, LABORATORIAIS E TRATAMENTO MÉDICO"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE VALOR - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato 087/2018, acrescentando o valor em 25% do valor Global do item 01 (um) referentes a diárias da casa de apoio - totalizando um acréscimo de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil) no valor global permitido na cláusula décima terceira do Contrato 087/2018 de 30 de Outubro de 2018.

COTRIGUAÇU, MT 26 DE JUNHO DE 2019.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.563/2018)

O Município de Cuiabá, através da Secretária Municipal de Gestão, torna público para conhecimento dos interessados, que **ANULA**, a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 010/2019, Processo Administrativo Nº 13.563/2018**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação predial e copeiragem, saneantes domissanitários, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários e equipamentos necessários à execução contratual, de forma a atender a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretarias Municipais e demais Unidades Gestoras descentralizadas, conforme condições, especificações e quantitativos elencados no Projeto Básico/Termo de Referência, no edital e seus anexos, em amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.

Ozenira Félix Soares de Souza

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2019.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.485/2019**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2019**, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (Café, torrado e moído fino) para atender a sede da Secretaria Municipal de Educação e setores vinculados: Conselho Municipal de educação, Conselho de Alimentação Escolar, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME, Arquivo, Almoxarifado, Programas, Projetos e Eventos externos conforme descrição contida nesse Termo de Referência.

LOTE ÚNICO**Empresa Vencedora: VALÉRIA DOS S CORDEIRO EIRELI.**

Perfazendo um Valor Total de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Alex Vieira Passos

Secretário Municipal de Educação

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2019.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.485/2019**

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2019**, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (Café, torrado e moído fino) para atender a sede da Secretaria Municipal de Educação e setores vinculados: Conselho Municipal de educação, Conselho de Alimentação Escolar, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Coordenadoria de Nutrição Escolar/SME, Arquivo, Almoxarifado, Programas, Projetos e Eventos externos conforme descrição contida nesse Termo de Referência.

LOTE ÚNICO**Empresa Vencedora: VALÉRIA DOS S CORDEIRO EIRELI.**

Perfazendo um Valor Total de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:**Agmar Divino Lara de Siqueira**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2019****LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelândia-MT, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, o presente Edital Complementar, como segue:

1. A prova objetiva e de conhecimentos será realizada na Escola Municipal Carlos Masson Neto, no dia 30/06/2019 (domingo), das 08:00h as 11:00h.
2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com meia hora de antecedência, munidos de caneta esferográfica transparente azul ou preta e DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO.
3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
4. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 26 de Junho de 2019.

BENEDITO BORGES DE CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
019/2019**

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com a Empresa **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **13.785.495/0001-53**, com sede a Rua Professor Rafael Rueda, nº 310, Sala 01, Bairro Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.050-170, pelo preço fixo de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada em Engenharia Ambiental, para a Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Processo para de solicitação de Licença Ambiental junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA/MT; A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado e comprovado após aprovação dos projetos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA/MT, sendo que os pagamentos serão efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão das notas fiscais devidamente atestada pelo Departamento de Compras; resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Denise/MT, 27 de Junho de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA*Prefeita Municipal***LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019**

A Prefeita Municipal, Sra. **ELIANE LINS DA SILVA**, tendo em vista a justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com a Empresa **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **13.785.495/0001-53**,

com sede a Rua Professor Rafael Rueda, nº 310, Sala 01, Bairro Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.050-170, pelo preço fixo de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada em Engenharia Ambiental, para a Prestação de Serviços de Consultoria e Acompanhamento de Processo para de solicitação de Licença Ambiental junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA/MT; A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado e comprovado após aprovação dos projetos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso – SEMA/MT, sendo que os pagamentos serão efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão das notas fiscais devidamente atestada pelo Departamento de Compras; resolve, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supra-citado diploma legal.

Denise/MT, 27 de Junho de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036-2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU FLORESTAL DEVIDAMENTE REGISTRADO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA INFORMAÇÕES E LEVANTAMENTO DO PREÇO DA TERRA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, NA FORMA DO ART. 4º E 6º CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.877 DE 14/03/2019, - PARA FINS DE INFORMAÇÃO A SRFB.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: SONIO ARAMIS DOS SANTOS BLAUTH

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 13 DE JUNHO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 127/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADO**, a pedido, o servidor efetivo: **GENUÍNO DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.198.250 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 215.871.830-72, para tomar posse no **Cargo de Professor de Pedagogia** na função de **Licenciatura Plena Sérieis Iniciais Ensino Fundamental**, aprovado no Concurso Público 001/2011 e nomeado pelo Decreto nº. 023/2012 de 29 de Fevereiro de 2012, com carga horária 30,0 (trinta) horas semanais, no Cargo atual de **Professor Sérieis Iniciais** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando exonerado em 28 de Junho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 24 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 09 de Julho de 2019, estará **REABRINDO** o processo licitatório referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA O MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO)**. A prorrogação é justificada devido a não ter comparecido nenhum interessado no certame. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente no site www.diamantino.mt.gov.br ou através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 26 de Junho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 062/2018, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **MS HOSPITALAR EIRELI - ME**;

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

Considerando que na cláusula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 03 (três) dias úteis contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através das NAD's nº 1098.11.1/2018 encaminhada no dia 26/03/2019; 1098.10.1/2018 e 1098.21.1/2019, encaminhada a vossa empresa no dia 23/11/2018; e ate o momento não foi entregues em sua quantidade total;

Considerando que a entrega dos produtos da primeira NAD citada deveriam ser entregues em sua quantidade total ate o dia 29/03/2019, portanto já se encontra em atraso a mais de 80 (oitenta dias), e que outras duas NAD citadas posteriormente já se encontra a meses sem que a sua entrega total fosse efetuada pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **MS HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.224.444/0001-88, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 02 (dois) dias úteis, e, caso não seja atendido dentro

deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO**.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 24 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 064/2018, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME**;

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMACIA MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

Considerando que na cláusula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 03 (três) dias úteis contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através das NAD's nº 1098.9.1/2018, encaminhada a vossa empresa no dia 13/07/2018 e 1098.18.1/2018 encaminhada no dia 28/11/2018 e ate o momento não foi entregues em sua quantidade total;

Considerando que a entrega dos produtos da primeira NAD citada deveriam ser entregues em sua quantidade total ate o dia 16/07/2018, portanto já se encontra em atraso a mais de 344 (trezentos e quarenta e quatro dias), e que a outra NAD citadas posteriormente já se encontra a mais de 211 (duzentos e onze dias) sem que a sua entrega total fosse efetuada pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.325.768/0001-91, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 02 (dois) dias úteis, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO**.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 24 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 066/2018, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**;

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMACIA MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**.

Considerando que na cláusula quinta estabelece que o prazo de entrega seja de 03 (três) dias úteis contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através das NAD's nº 1098.3.1/2018, encaminhada a vossa empresa no dia 12/07/2018; 1098.16.1/2018 e 1098.17.1/2018 encaminhada no dia 23/11/2018; 1098.23.1/2019 e 1098.24.1/2019 encaminhada no dia 26/03/2019 e ate o momento não foi entregues em sua quantidade total;

Considerando que a entrega dos produtos da primeira NAD citada deveriam ser entregues em sua quantidade total ate o dia 15/07/2018, portanto já se encontra em atraso a mais de 344 (trezentos e quarenta e quatro dias), e que das outras NAD's citadas posteriormente já se encontram a meses sem que a sua entrega total fosse efetuada pela empresa detentora do registro de preços, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.297.758/0001-03, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 02 (dois) dias úteis, e, caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO**.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias,

para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 24 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037-2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 31.680,00 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: P. V. PEREIRA ROSSDEUTSCHER - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 13 DE JUNHO DE 2019.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 133/2019 - CONTRATADO(a): DIANA PALMER OJEDA DOS SANTOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 2.403,03 (Dois Mil Quatrocentos e Três Reais e Três Centavos)**, equivalente a carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0118000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB ENSINO FUNDAMNETAL 60% - Contratados. Diamantino/MT, **03 de Junho de 2019**.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 191/2019 - CONTRATADO(a): CLEBER SILVA SANTANA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) CONTRATO(A) receberá o vencimento de **R\$ 2.138,33 (Dois Mil Cento e Trinta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)**, equivalente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.046; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0018; IV – Fonte do Recurso: FUEFUM - Ensino Fundamental - Contrato. Diamantino/MT, **27 de Junho de 2019**.

GABINETE
LEI N° 053/2019.

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Diamantino e dá outras providências.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal promulgada a 05 de Outubro de 1988, na Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966,

Código Tributário Nacional, nas Leis Complementares Federais pertinentes a normas gerais de direito tributário, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município de Diamantino, toda a matéria tributária de competência municipal, tendo a denominação de “Código Tributário do Município de Diamantino-MT”.

§ 1º. Esta Lei vincula as pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados, fixando direitos e obrigações nas relações jurídicas fiscais, financeiras e tributárias, por meio do processo administrativo tributário com o Município de Diamantino-MT, as competências, os deveres e os poderes, bem como as imunidades e isenções.

§ 2º. A Administração Pública Municipal aperfeiçoará o controle do cumprimento das obrigações tributárias mediante a implantação de técnicas e metodologias de arrecadação, de fiscalização e de cobrança administrativa e judicial da dívida tributária, com utilização de Planta Genérica de Valores e do Plano Diretor Municipal e sem exclusão de nenhum outro que auxilie na programação e acompanhamento do exercício da capacidade tributária plena do Município.

§ 3º. A Administração Pública Municipal habilitará os educadores municipais para o melhor exercício das funções relevantes de educação e consciência fiscal e de atenção ao cidadão.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Parágrafo Único: O cadastro fiscal da Prefeitura é composto:

I - do cadastro das propriedades imobiliárias, nos termos desta Lei;

II - do cadastro de atividades, abrangendo:

- a) atividades de produção;
- b) atividades de indústria;
- c) atividades de comércio;
- d) atividades de prestação de serviços;
- e) das organizações religiosas;
- f) das associações, sindicatos, empresas públicas, autarquias e fundações.

III - de outros cadastros não compreendidos nos incisos anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO

Art. 3º. Somente a Lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação de isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo Único: Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 4º. São normas complementares à legislação tributária municipal:

I - os decretos regulamentares municipais;

II - as Instruções Normativas, Portarias, Instruções Circulares, Avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento da legislação tributária;

III - as decisões do “Conselho de Contribuintes”, transitadas em julgado, e que tenham formado jurisprudência em matéria tributária;

IV - os Convênios que o Município celebre com a Administração direta ou indireta da União, Estados ou dos Municípios, que não venham a ferir as normas instituídas neste Código, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Art. 5º. A vigência, no tempo e no espaço, da legislação tributária, rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvados:

I - as normas complementares especificadas no artigo anterior, que entram em vigor na data da sua publicação;

II - os dispositivos de Lei que instituem ou majoram tributos, definam novas hipóteses de incidência, que extingam ou reduzam isenções, entrarão em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Parágrafo Único: A isenção, salvo se concedida em função de determinadas condições e por prazo certo, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo, desde que disponha de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 6º. A legislação tributária aplica-se a fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenham tido início, mas não tenham se completado, conforme especificado nos incisos seguintes:

I - tratando-se de situação de fato, considera-se ocorrido o fato gerador desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que lhe são próprios;

II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 7º. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 8º. A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributos;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 9º. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com o fato gerador decorrente da hipótese de incidência e requer o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente;

§ 2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e requer prestações positivas ou negativas previstas nessa legislação e se materializa pelo lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos;

§ 3º. A inobservância da obrigação acessória, pelo simples fato de sua não observância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 11. Salvo disposição em contrário, o vencimento da obrigação tributária ocorre 30 (trinta) dias, após a data da apresentação da declaração do lançamento ou da notificação do sujeito passivo.

CAPÍTULO V

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 12. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município, com vistas ao exercício da capacidade tributária plena das competências municipais.

Art. 13. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 14. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a produzir os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo Único: A autoridade administrativa deverá anular processos, atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

SEÇÃO II

SUJEITO ATIVO

Art. 15. O titular na relação jurídica administrativa tributária é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento, no caso, o Município de Diamantino - MT.

Art. 16. A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas, em matéria conferida a outra pessoa de direito público.

§ 1º- A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º- A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 3º- Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 17. O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feita através de Decreto do Executivo, com fundamento das razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

Art. 18. O pólo passivo na relação jurídico-administrativa tributária, portador da obrigação principal, é a pessoa, física ou jurídica, obrigada ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município.

Art. 19. Os sujeitos da obrigação principal são:

I - Contribuinte: quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Parágrafo Único: A lei poderá atribuir a outro sujeito a obrigação tributária na condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 20. O contribuinte da obrigação acessória é integrado pela pessoa obrigada à prática ou abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município que não configurem obrigação principal.

Art. 21. Salvo disposições de Leis em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade do pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 22. São solidariamente obrigadas:

I- as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal;

II- as pessoas expressamente designadas por lei;

§ 1: A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2: A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 23. Salvo os casos expressamente previstos em Lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I- o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II- a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgado pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III- a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

CAPÍTULO VI

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 24. Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas nos princípios e normas, dando lugar à referida obrigação.

Art. 25. A capacidade tributária passiva independe:

I- da capacidade civil das pessoas naturais;

II- de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;

III- de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Parágrafo Único: Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal, e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

CAPÍTULO VII

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 26. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1- Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, será considerado como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2- A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 28. O disposto nesta seção, aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição, à data dos atos nela referidos e aos constituídos, posteriormente, aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 29. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços a tais bens ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa de seus respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo Único: No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 30. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 31. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, ou ainda por entidade congênere, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

Art. 32. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ramo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III

RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 33. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos pelos seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o administrador judicial e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou empresa em recuperação judicial;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, nos casos de liquidação de sociedades pessoais.

Parágrafo único: Em matéria de penalidades, somente se aplica o disposto neste artigo, quando se tratar de multas de caráter moratório.

Art. 34. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 35. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo único: A responsabilidade por infrações desta Lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 36. A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e respectivos acréscimos legais.

Parágrafo Único: Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 37. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração acompanhada, se for o caso, do pagamento de tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de sua apuração.

TÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO FISCAL E DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Art. 38. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração as disposições deste Código, bem como medidas de prevenção e repressão a fraudes e evasões fiscais, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a ele subordinado, segundo atribuições constantes de lei específicas e regulamentos.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES

Art. 39. Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensável ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação aos contribuintes, no que diz respeito ao fiel cumprimento da Legislação Tributária, seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: As medidas repressivas serão tomadas contra os contribuintes que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o Fisco.

Art. 40. É assegurado o direito de consulta sobre interpretação da legislação tributária.

§ 1º - A consulta será formulada em petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, assinada pelo consultante ou seu representante legal, formulando com clareza e objetividade as dúvidas ou circunstâncias atinentes a sua situação como contribuinte.

§ 2º - O Secretário Municipal de Finanças, encaminhará o processo de consulta ao Setor competente para respondê-la, dando prazo de 15 (quinze) dias para resposta, contados a partir do protocolo.

§ 3º - Se a consulta versar sobre matéria controversa de interpretação de legislação tributária, bem como necessitar de diligências, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser concedido em dobro.

§ 4º - Todos os processos de consulta deverão retornar ao Secretário Municipal de Finanças para acolhimento e o devido encaminhamento ao consultante.

§ 5º- Enquanto não criado o órgão responsável pela análise e resposta da consulta, o setor jurídico atuará nesse sentido, emitindo pareceres.

Art. 41. As entidades de classes poderão formular consulta em seu nome sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.

Art. 42. Enquanto a consulta não for respondida, nenhuma medida fiscal será tomada contra o consultante, exceto se formulada:

I - com objetivos meramente protelatórios, assim entendidos os que não deixam dúvidas quanto a sua interpretação.

II - sobre matéria que já tiver sido objeto de decisão e de interesse do consultante.

Parágrafo Único: Não caberá consulta quando o contribuinte estiver sob a ação fiscal, cabendo, entretanto, defesa, nos termos e nos prazos determinados neste Código.

Art. 43. Nenhuma ação fiscal caberá contra o contribuinte que esteja recolhendo tributos em conformidade com a consulta respondida pela autoridade competente e, acolhida pelo Secretário Municipal de Finanças, a menos que se apure, posteriormente, ter havido dolo ou fraude, tendo em vista favorecer, graciosamente, o contribuinte ou uma determinada classe de contribuintes, o que levará à apuração de responsabilidade funcional, sem exonerar o contribuinte do pagamento dos tributos devidos, acrescidos de multas, juros e atualização monetária.

Art. 44. Nenhum contribuinte poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária principal ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução de consulta.

Art. 45. O contribuinte que proceder de acordo com a solução dada a sua consulta, fica isento de penalidades decorrentes da solução divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa decisão, uma vez que lhe seja dada a ciência.

TÍTULO IV

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta, sendo exigível no momento da ocorrência do fator gerador.

Art. 47. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias, ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 48. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos neste Código, de conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário ditadas pela Lei 5.172/66 (CTN), fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 49. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão que envolva matéria tributária, somente poderá ser concedida através de lei complementar municipal, nos termos do artigo 150, § 6º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

LANÇAMENTO

Art. 50. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o processo administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único: A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 51. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º- Aplica-se ao lançamento da Legislação que, posteriormente, à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º- O disposto neste artigo, não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe, expressamente, a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 52. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 65.

Art. 53. Considera-se o contribuinte notificado do lançamento e daí se contando o prazo para reconsideração ou recurso, relativamente, às inscrições nele indicadas, através de:

I - da notificação direta;

II - da remessa do aviso, por via postal ou por carta com aviso de recepção;

III - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

IV - Publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino,

V - Correio eletrônico e-mail do contribuinte,

VI - Por mensagem via aplicativo em rede social do contribuinte.

VII - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Diamantino - MT;

VIII - da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

§ 1º- Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso, por via postal, ou por mensagem eletrônica, e-mail do contribuinte.

§ 2º- Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, ou por mensagem eletrônica, e-mail do contribuinte, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante a comunicação na forma dos incisos III e IV deste artigo.

§ 3º- A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente, através de via postal, ou por mensagem eletrônica, e-mail do contribuinte, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 54. A modificação introduzida, em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade adminis-

trativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente a sua introdução.

SEÇÃO II

MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 55. Atos formais relativos ao lançamento dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, pelos servidores com competência legal, podendo, entretanto, a fazenda pública cometer a função de arrecadação a terceiros, sejam públicos ou privados, sempre que a legislação assim expressamente o autorizar.

Art. 56. A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 57. O lançamento é pressuposto para que o sujeito ativo possa exercer os atos de cobrança do tributo e deve ser efetuado:

I- com base nos dados constantes do Cadastro de Atividades Econômicas e na Planta Genérica de Valores, bem como na declaração apresentada pelo contribuinte ou por seu representante legal, na época e nas formas estabelecidas;

II- por auto-lançamento, por homologação, decorrente da concordância tácita da autoridade administrativa fiscal;

III- de ofício, nos casos previstos neste Capítulo.

Parágrafo Único: As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 58: Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, para fins de lançamento.

§ 1º: A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado do lançamento.

§ 2º: Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa, princípio da autotutela, a que competir à revisão daquela.

Art. 59. O lançamento poderá ser feito de ofício ou por homologação.

Art. 60. O lançamento e suas alterações serão comunicados aos contribuintes mediante comunicação direta ou quando não for possível, por falta de elementos que deveriam constar do Cadastro de Atividades Econômicas, através de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, em jornal local em 02 (duas) edições e ou por mensagem eletrônica e-mail do contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 61. Far-se-á revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo Fisco.

Art. 62. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos.

Parágrafo único: Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos, por falha da Administração, serão procedidos em conformidade com os valores e disposições legais vigentes, à época em que deveriam ter sido lançados.

Art. 63. Os lançamentos efetuados de ofício ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos, em face da superveniência de prova irrecusável, que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior, mediante requerimento, anexado aos documentos comprobatórios das respectivas alegações.

Art. 64. Em caso de sonegação faculta-se aos órgãos incumbidos de Fiscalização Tributária o arbitramento dos valores, cujos montantes não se podem conhecer exatamente, ou quando a atividade exercida pelo contribuinte recomende esta medida, sempre a critério do Fisco, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Único: Sempre que houver dúvida sobre a exatidão das declarações dos contribuintes para efeito de tributação, poderá ser adotada uma fiscalização mais intensa no próprio local da atividade, durante período determinado.

Art. 65. O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:

I - quando assim a lei o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e forma desta Lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

Parágrafo Único: A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 66. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos, cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade, expressamente o homologue.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§2º: Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º: Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º: O prazo para a homologação, considerando a concordância tácita, poderá configurar-se pelo silêncio da autoridade, no decorrer do período de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, considerando-se homologado o lançamento e extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 67. A declaração ou comunicação fora do prazo por parte do contribuinte, para efeito de lançamento, não desobriga o mesmo do pagamento das multas e correção monetária.

CAPÍTULO III**SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO****SEÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. Suspende-se a exigibilidade do crédito tributário:

- I - a moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e recursos nos termos das leis reguladoras do processo administrativo tributário municipal;
- IV - a concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- V - o parcelamento.

Parágrafo Único: O disposto neste Artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II**DA MORATÓRIA**

Art. 69. Constitui mora o vencimento do prazo originalmente assinalado, permitida a concessão de novo prazo para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º: A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º: A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 70. A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por Lei municipal.

§ 1º: A moratória somente pode ser concedida em caráter geral pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo.

§ 2º: A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 71. A lei que conceder a moratória em caráter geral ou individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I - o prazo de duração do favor;
- II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
- III - os tributos alcançados pela moratória;
- IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido no inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para caso de concessão em caráter individual.
- V - as garantias que devam ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 72. A concessão da moratória em caráter individual, não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e correção monetária:

- I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro, em benefício daquele;
- II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 73. O parcelamento será concedido mediante requerimento em processo administrativo tributário, na forma e na condição estabelecidas, em regulamento baixado por ato próprio do Secretário Municipal de Finanças e referendado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º: O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas, salvo disposição de lei em contrário.

§ 2º: Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

Art. 74. O parcelamento do crédito tributário não excederá o prazo de 36 (trinta e seis) meses e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 10 (dez) UPFD's.

§ 1º: Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Municipal de Contribuintes a requerimento da parte interessada.

§ 2º: O não pagamento das parcelas implica no vencimento antecipado das acessórias e, correspondente, lançamento na dívida ativa.

Art. 75. Salvo disposição em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data, por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único: A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

SEÇÃO III**DO DEPÓSITO**

Art. 76. O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

- I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
- II - para atribuir efeito suspensivo:
 - a) à consulta formulada na forma deste Código;
 - b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativo ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 77. A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

- I - quando for necessário resguardar os interesses do fisco;
- II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
- III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

Art. 78. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

- I - pelo Fisco, nos casos de:
 - a) lançamento direto;
 - b) lançamento por declaração;
 - c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
 - d) aplicação de penalidades pecuniárias.
- II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
 - a) lançamento por homologação;
 - b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 79. Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito na Conta Bancária do Município, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 80. O depósito deverá ser efetuado em moeda corrente do país.

Art. 81. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangida.

Parágrafo Único: A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV

DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 82. Cessam os efeitos suspensivos relacionados à exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas neste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, depois de esgotados os recursos de 1ª e 2ª instâncias, ou esgotados os prazos para interposições dos mesmos;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança ou outra ação judicial.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, não passível de ser objeto em ação anulatória;

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei;

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei específica.

Parágrafo Único: A oferta dos bens imóveis pelo interessado (pessoa física ou jurídica), como dação em pagamento na forma prevista no inciso XI, deste artigo, deverá ocorrer de forma que proporcione ao Poder Executivo,

pelo menos 03 (três) opções de escolha, exceto, nos casos em que o interessado possuir menos de 03 (três) imóveis, quando ofertará os imóveis que possuir.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 84. O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente na rede bancária autorizada, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração Pública.

Art. 85. Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de imposto fixo, taxas, preços de serviços públicos, multas fiscais e administrativas, terão como base os múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada de "UNIDADE PADRÃO FISCAL DE DIAMANTINO", representada pela sigla "UPFD".

Parágrafo Único: O valor da UPFD é de R\$ 27,77 (vinte e sete reais e setenta e sete centavos) será atualizada anualmente, por Ato do executivo, com base no IGPM-Índice Geral de Preços do Mercado no mês de janeiro de cada ano, tendo como base o índice acumulado no ano anterior.

Art. 86. O pagamento de um crédito não importa em presunção de quitação, quando parcial, das prestações em que se decompõe;

Art. 87. Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 88. A imposição de penalidades não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 89. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§1º: O processo de solicitação de restituição deverá ser instruído desde logo com a produção de provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão, inclusive com os comprovantes originais de pagamento.

§2º: Os valores da restituição a que alude o "caput" deste artigo serão atualizados monetariamente, a partir da data do efetivo recolhimento.

§3º: A restituição deverá ser solicitada por meio de petição fundamentada ao órgão fazendário, que decidirá no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 90. A restituição de tributos será feita diretamente ao contribuinte, via transferência eletrônica em conta bancária própria, ou que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 91. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias.

Art. 92. O direito de pleitear restituição, total ou parcial, do tributo se extingue com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 89, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 89, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

SEÇÃO III

DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 93. A compensação poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, na possibilidade de suas condições.

Parágrafo único. É competente para autorizar a compensação o Secretário Municipal de Finanças, em processo administrativo tributário regular.

Art. 94. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, que evite o conflito ou que importe em terminação de litígio e, consequente, extinção de crédito tributário.

Art. 95. Para que a transação seja autorizada é necessária a justificativa do Secretário Municipal de Finanças, em processo administrativo, manifestando as razões do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário.

Art. 96. É vedada à compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO IV

DA REMISSÃO

Art. 97. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único: A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V

DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 98. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II - da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§1º: O direito a que se refere esse artigo, extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§2º: Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 99. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

1º A prescrição do débito fiscal se interrompe:

- I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 100. Cessa em 05 (cinco) anos o poder de aplicar ou cobrar multas por infração a dispositivos deste Código.

Art. 101. Ocorrendo a prescrição sem que os setores competentes tenham provocado sua interrupção nos termos do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º: Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º: Apurada a responsabilidade nos termos do parágrafo anterior, o servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e, independentemente de vínculo empregatício com o Governo Municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos, atualizados à data do pagamento.

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo Único: A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO

Art. 103. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 104. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

- I - às taxas e às contribuições de melhoria;
- II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 105. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo; porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

SEÇÃO III

DA ANISTIA

Art. 106. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

- I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 107. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
 - a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo, no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação, seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

Art. 108. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

LIVRO III

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 109. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial desta Lei.

Parágrafo Único: Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 110. Constituem agravantes da infração:

I - a circunstância da infração que depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência;

III - a sonegação.

Art. 111. Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal com a respectiva redução de culpa, àquelas previstas na lei civil.

Art. 112. Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 05 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 113. A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 114. São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de incentivos abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização;

VII - Cassação de alvará de funcionamento e localização;

Parágrafo Único: A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora, e correção monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 115. A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes;

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º: Nos casos do I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º: Nos casos do II, deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 116. As infrações às disposições da presente lei, serão punidas com as penalidades previstas nos Capítulos próprios.

LIVRO II

TÍTULO I

DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrado mediante atividade administrativa, plenamente vinculada.

Art. 118. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 119. Os tributos municipais são:

I – impostos: IPTU- Imposto Propriedade Predial e Territorial Urbana, ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos e ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III- contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III da Constituição Federal. e

IV- contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

§1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§2º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§3º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos, sendo permitida a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 120. O Município de Diamantino, ressalvada as limitações de competência tributária constitucional, do código tributário nacional e desta Lei, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 121. A competência tributária é indelegável.

§ 1º: Poderá ser delegada à pessoa jurídica de direito público, através de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de arrecadar ou fiscalizar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 2º: Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do § anterior.

§ 3º: Compreendem as atribuições referidas nos §§ 1º e 2º, as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

CAPÍTULO III**DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

Art. 122. É vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributos sem que a lei estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV - utilizar o tributo, com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;

b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social e sem fins econômicos, observados os requisitos fixados neste artigo;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§1º: A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculadas às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º: As vedações do inciso VI, "a", e do § anteriores não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador das obrigações de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º: As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º: O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§5º: Para fins do disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§6º: Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 123: Não se considera instituição sem fins lucrativos aquela que:

I - praticar preços de mercado;

II - realizar propaganda comercial;

III - desenvolver atividades comerciais próprias de sociedades empresariais;

IV - aplicar o resultado financeiro diferente dos seus objetivos sociais.

§1º: No reconhecimento da imunidade e isenção poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§2º: No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, somente será reconhecida a imunidade após decorridos dois anos da declaração de interesse público e verificado o exato aproveitamento do imóvel nas finalidades estatutárias da entidade.

Art. 124. Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo Único: Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título.

Art. 125. A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 126. A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

LIVRO III**TÍTULO I****DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****CAPÍTULO I****DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 127. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Art. 128. A legislação tributária municipal aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.

Art. 129. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação qualquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar

mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais, prestadores de serviços ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

Parágrafo Único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 130. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 131. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 132. A Fazenda Pública Municipal poderá prestar e receber assistência das Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 133. A autoridade administrativa municipal poderá requisitar o auxílio da polícia militar estadual quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO II

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 134. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, multas de qualquer natureza que incidam sobre tributos, juros moratórios e correção monetária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 135. A dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a quem se aproveite.

§ 2º A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 136. O termo de inscrição da dívida ativa conterà, obrigatoriamente, os elementos constantes no § 5º, do artigo 2º, da Lei n.º 6.830, de 22 de

setembro de 1980, bem como as demais disposições que lhe são pertinentes.

Art. 137. A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I - por via amigável: quando processada pelos órgãos administrativos;

II - por protesto extrajudicial nas serventias competentes;

III - por via judicial: quando processada pelos órgãos judiciais.

§ 1º As três modalidades a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

§ 2º O débito inscrito em dívida ativa, a crédito do órgão fazendário e poderá ser parcelado, mediante regulamento por decreto.

Art. 138. Aplicam-se essas disposições à dívida ativa não tributária, na forma da legislação competente.

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 139. A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa, regularmente expedida pelo órgão administrativo competente.

Art. 140. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida via sistema, on-line.

Art. 141. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

Art. 142. Terá os mesmos efeitos de certidão negativa aquela que consignar a existência de créditos tributários não vencidos, em curso de cobrança executiva, em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

TÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município, decorrentes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo administrativo e a responsabilidade dos agentes fiscais.

SEÇÃO I

DOS PRAZOS

Art. 144. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 145. A autoridade julgadora, atendendo a circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para realização da diligência.

SEÇÃO II

DA CIÊNCIA DOS ATOS E DECISÕES

Art. 146. A ciência dos atos e decisões far-se-á:

I - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II – Por remessa do aviso, por via postal ou por carta com aviso de recepção;

III - Por afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

§1º Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados do sujeito passivo, necessários à plena ciência do intimado.

§2º Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

IV – Por publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino,

V – Por correio eletrônico e-mail do contribuinte,

VI - Por mensagem via aplicativo em rede social do contribuinte.

VII - Por publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Diamantino - MT;

VIII - Por publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

Art. 147. A intimação presume-se feita:

I - pessoalmente, ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recibo datado e assinado, ou com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura, na data do recebimento;

II – Por remessa do aviso, por via postal ou por carta com aviso de recepção, na data do recibo de volta, e, se for essa emitida, 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;

III - Por afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal, 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação;

§1º Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados do sujeito passivo, necessários à plena ciência do intimado.

§2º Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para as intimações.

IV – Por publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino,

V – Por correio eletrônico e-mail do contribuinte, do envio;

VI - Por mensagem via aplicativo em rede social do contribuinte, do envio;

VII - Por publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Diamantino – MT, de sua publicação;

VIII - Por publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, de sua publicação;

Art. 148. Os despachos interlocutórios que não afetem a defesa do sujeito passivo independem de intimação.

SEÇÃO III

DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 149. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà, obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso;

II - o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso, e o valor da penalidade;

IV - a assinatura do servidor autorizado, e a indicação do seu cargo ou função, podendo ser por assinatura digital.

Art. 150 - A notificação de lançamento será feita na forma do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 151. O procedimento fiscal terá início com:

I - a lavratura de termo de início de fiscalização;

II - a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;

III - a notificação preliminar;

IV - a lavratura de auto de infração e imposição de multa;

V - qualquer ato da Administração Municipal que caracterize o início de apuração do crédito tributário.

§ 1º A responsabilidade do sujeito passivo quanto às infrações é excluída pela denúncia espontânea da irregularidade, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§2º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 152. A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa, notificação preliminar ou notificação de lançamento, distinto por tributo.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

Art. 153. O processo será organizado em forma de auto forense e em ordem cronológica e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 154. O servidor que presidir ou proceder a exame e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado, hipótese em que o termo poderá ser digitado e impresso em duas vias.

§ 2º Em sendo o termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 4º Iniciada a fiscalização, o agente fazendário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para concluí-la, salvo quando houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior.

SEÇÃO II

DA APREENSÃO DE BENS, LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 155. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

Art. 156. Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração nos termos a serem instituídos por ato do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Do auto de apreensão constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 157. Os livros e documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, mediante recibo, ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 158. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os mesmos levados à hasta pública.

§ 1º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se à partir do próprio dia das apreensões.

§ 2º Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS INICIAIS

SEÇÃO I

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 159. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração à legislação tributária, de que possa resultar evasão de receita, será expedido contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração e imposição de multa.

§ 2º Lavrar-se-á, imediatamente, auto de infração e imposição de multa quando o sujeito passivo se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

Art. 160. Não caberá notificação preliminar, devendo o sujeito passivo ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício da atividade tributável sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.

SEÇÃO II

DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA IMPOSIÇÃO DE MULTA

Art. 161. Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição de multa correspondente, em duas ou mais vias, sendo a primeira entregue ao infrator.

Art. 162. O auto de infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

I - mencionar o local, o dia e hora da lavratura;

II - conter o nome do autuado e endereço e, quando existir, o número e inscrição no cadastro da Prefeitura;

III - referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;

IV - descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;

V - indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;

VI - fazer referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;

VII - conter a intimação ao infrator para pagar os tributos, multas e acréscimos devidos, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;

VIII - assinatura do servidor aposta sobre a indicação de seu cargo ou função e matrícula, podendo este ser assinatura digital;

IX - assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§ 1º As omissões ou incorreções de auto não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator

§ 2º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 3º Havendo reformulação ou alteração do auto, será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.

Art. 163- O auto poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

Art. 164 - As penalidades de multas a serem aplicados aos contribuintes infratores, constarão das Leis que regular cada tributos.

Art. 165. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, nos termos da legislação federal, o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, inclusive com a inclusão do CPF do devedor nos bancos de dados de caráter público, como o Serasa, SPC e outros.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA

Art. 166. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

Art. 167. A consulta será formulada através de petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos.

Parágrafo Único O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação à qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, e, em caso positivo, a sua data.

Art. 168. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte responsável relativamente à espécie consultada, à partir da apresentação da consulta, até o 30 (trinta) dias subsequente à data ciência da resposta.

Art. 169. O prazo para a resposta à consulta formulada será até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Poderá ser solicitada a emissão de parecer e realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no artigo será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências, ou pareceres, forem recebidos pela autoridade competente.

Art. 170 -Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com o artigo 165;

II - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

IV - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta, ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;

VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexistência ou comissão for escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo Único Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento.

Art. 171 - Quando a resposta à consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 172. O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração de eventual crédito tributário, efetuando seu pagamento ou depósito obstativo, cujas importâncias serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do interessado.

Art. 173. Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

Art. 174. A solução dada à consulta terá efeito normativo quando adotada em circular expedida pela autoridade fiscal competente.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 175. O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o competente auto de infração será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

§ 1º Igualmente será responsável a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los, antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

§ 3º - A responsabilidade será apurada mediante abertura de procedimento simples pelo Secretário Municipal de Finanças, cabendo a este apuração dos fatos, coleta de informações e provas, e proferir decisão no prazo de 30 (trinta) dias da abertura.

Art. 176- Será oportunizado ao servidor o direito da defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura do procedimento.

Art. 177 - Nos casos do artigo anterior e seus parágrafos, ao responsável, e, se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será cominada a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se esse já não tiver sido recolhido.

§ 1º Na hipótese do valor da multa e tributos deixados de arrecadar por culpa do funcionário ser superior a 10% (dez por cento) do total percebido mensalmente por ele, a título de remuneração, o responsável pelo Secretário Municipal de Finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite.

Art. 178. Não será de responsabilidade do servidor a omissão do pagamento do tributo, cujo recolhimento deixar de promover em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar infração em

face das limitações da tarefa que lhe tenha sido atribuída pelo chefe imediato.

§1º Não se atribuirá responsabilidade do servidor, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já tenha lavrado auto de infração por embaraço fiscalização.

§2º. Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, conforme fixados em regulamento, o Secretário Municipal de Finanças, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento dessa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 179- O processo administrativo tributário será detalhado por meio de Decreto.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 180. O Conselho de Contribuintes do Município de Diamantino é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 181. O Conselho de Contribuintes será composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, 01 (um) do Poder Legislativo e 2 (dois) dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.

Parágrafo único. Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 182. Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

§2º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados de comum acordo:

I - pela Associação Comercial e Industrial do Município de Diamantino;

II - pela Ordem dos Advogados do Município de Diamantino;

III - pelo Sindicato Rural de Diamantino.

§3º. Dos membros representantes do Município, tantos os titulares como os suplentes, 03 (três) serão indicados pelo Secretário Municipal de Finanças dentre servidores efetivos da sua secretaria, versados em assuntos tributários, e 01 (um) pela Procuradoria do Município.

§4º. A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo chefe do Poder Executivo.

§5º. As entidades citadas no §2º deverão realizar a indicação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§6º. Uma vez esgotado o prazo definido no §4º, e não houver a indicação de membros representantes em número suficiente para preencher as vagas, a indicação ficará delegada ao Secretário Municipal de Finanças, ao qual é obstada a escolha de funcionário público, bem como de seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 7º. Acaso haja indicação por uma única entidade, haverá a nomeação se observado o requisito do §1º.

Art. 183. A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 184. Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art. 185. Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.

Art. 186. Ato do Poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 187. O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art. 188. Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

I - sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

II - sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 189. As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo único. O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:

I - não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;

II - proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 190. Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro do ano seguinte ao da sua Publicação.

Art. 191. Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal 020/2013.

Diamantino-MT, 19 de Junho de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI Nº 1.290/2019.**

Dispõe sobre a regulamentação da Gleba Caju, como forma de parcelamento especial rural, com área inferior ao módulo rural, nos termos do Art.

Art. 30. VIII da Constituição Federal e Nota Técnica INCRA/DF/DFC/Nº 02/2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O município de Diamantino reconhece como Área de Parcelamento Rural Especial os lotes nº 01 ao 49, originários da matrícula 10.592 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino/MT, todos localizados na Gleba Caju.

Parágrafo 1º – ficam excluídos do perímetro urbano os lotes 39 ao 49 da referida matrícula, passando integrar a área rural do município.

Parágrafo 2º - reconhece que os lotes da Gleba Caju são voltados dentre outras atividades rurais, para produção de hortifrutigranjeiros, produzidos por pequenos produtores rurais e destinados ao abastecimento municipal, notadamente pela agricultura familiar.

Art. 2º - Os titulares dos imóveis tratados nessa lei ficam autorizados a se inscreverem nos Cadastros do INCRA, tais como CCIR e ITR, e serem beneficiados com programas da União, Estados e do Município, diretamente, ou por instituições financeiras públicas e privadas, voltados aos pequenos produtores rurais para o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar.

Art. 3º - Uma vez inscritos no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR junto ao INCRA e no Cadastrado do Imposto Territorial Rural - ITR junto à Receita Federal, o Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Diamantino deve registrar e/ou averbar os atos de alienações, gratuitas ou onerosas, e suas mutações junto às matrículas dos respectivos imóveis, ainda que suas metragens estejam abaixo da fração mínima de parcelamentos fixadas pelo INCRA.

Art. 4º - Por ser um loteamento com características especiais, ficam proibidos, sendo considerados nulos, os desmembramentos das áreas já existentes, na forma em que foi aprovado e registrado o Loteamento de "Chácaras" da Gleba Caju.

Art. 5º - Salvo disposição em contrário, fica, ainda, terminantemente proibida a aprovação de novos loteamentos com áreas inferiores à fração mínima de parcelamento fixada pelo INCRA, no município de Diamantino, sendo considerados nulos de pleno direito todos os atos que contrariarem esta norma.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 19 de junho de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019/ SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL E UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologados as empresas:

CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.371.628/0001-70, que sagrou-se vencedora dos itens de nº 48381, 47681, 3437, 36664, 36665, 48450, 32427 e 32428, perfazendo o valor

total de **R\$ 24.945,00** (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais) e **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **13.390.706/0001-59**, que sagrou-se vencedora dos itens de nº **48480, 48382, 48383 e 32420**, perfazendo o valor total de **R\$ 126.609,00** (cento e vinte e seis mil seiscentos e nove reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 26 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 190/2019 - CONTRATO(a): MARCIA ALMEIDA MORAIS GARCIA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A) receberá o R\$ 1.240,93 (Um Mil Duzentos e Quarenta Reais e Noventa e Três Centavos), mais 20% de adicional de insalubridade, equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com as Unidades do PSF - 2.032; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3.1.90.04.00.00.00.0047; IV – Fonte do Recurso: Próprio; Diamantino/MT, **26 de Junho de 2019**.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL E UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JARAGUÁ MERCANTIL LTDA - EPP.

CNPJ nº: 13.390.706/0001-59

Valor total da ata: **R\$ 126.609,00** (cento e vinte e seis mil seiscentos e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 27 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL E UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - EPP.

CNPJ nº: 15.371.628/0001-70

Valor total da ata: **R\$ 24.945,00** (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 27 de Junho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 030 /2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO N.º 030 /2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) NO PAGAMENTO DE IPTU EXERCÍCIO 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica prorrogada a autorização ao setor de Tributos para conceder descontos de 20% (vinte por cento) no pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) no exercício 2019 até **16 de agosto de 2019**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 027/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 027/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº **1608/2019** de 10 de junho 2019.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, conforme abaixo:

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	

06.001.12.122.0003.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
06.001.12.122.0003.2.041.	Outras despesas com a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.	
550 - 4.4.90.52.00.00	59 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.200,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0037.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL	
06.001.12.361.0037.2.037.	Manutenção e encargos com o QSE Fundo Salário Educação	
546 - 3.3.90.30.00.00	55 MATERIAL DE CONSUMO	14.800,00
547 - 3.3.90.36.00.00	55 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
548 - 3.3.90.39.00.00	55 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
549 - 4.4.90.52.00.00	55 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
07.002.08.244.0090.1.100.	Programa Criança Feliz	
545 - 4.4.90.52.00.00	61 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
Total de suplementação		108.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.001.12.122.0000.0.000.	Administração Geral	
06.001.12.122.0037.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL	
06.001.12.122.0037.1.101.	Aquisição de Parquinho e Materiais Permanentes	
193 - 4.4.90.52.00.00	62 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
194 - 4.4.90.52.00.00	63 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0035.0.000.	TRANSPORTE ESCOLAR	
06.001.12.361.0035.2.102.	Aquisição de combustíveis e lubrificantes/Sec Educação	
207 - 3.3.90.30.00.00	55 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0037.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL	
06.001.12.361.0037.1.041.	Ampliação, reforma e conservação de laboratórios de informática nas redes municipais de ensino.	
222 - 4.4.90.51.00.00	63 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0037.0.000.	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL	
06.001.12.361.0037.1.043.	Construção, Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais	
223 - 4.4.90.51.00.00	62 OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,60
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.001.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
06.001.12.361.0131.0.000.	MANUTENCAO E ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.0131.2.140.	Programa de Apoio Escolar - Ensino Fundamental	
230 - 4.4.90.52.00.00	42 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.001.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
06.001.12.365.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
06.001.12.365.0144.2.146.	Programa Apoio Escolar - Educação Infantil	
244 - 4.4.90.52.00.00	42 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA	
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.002.12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	
06.002.12.361.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
06.002.12.361.0144.2.090.	Manutenção e Encargos do FUNDEB - 40% - Ensino Fundamental	
277 - 4.4.90.52.00.00	41 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
278 - 4.4.90.52.00.00	42 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.999,40

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA	
06.002.12.000.0000.0.000.	Educação	
06.002.12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	
06.002.12.365.0144.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	
06.002.12.365.0144.2.139.	Manutenção e Encargos do FUNDEB - 40% - Ensino Infantil	
295 - 4.4.90.52.00.00	42 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO	
07.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.08.122.0096.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.08.122.0096.2.053.	Manutenção do Conselho Tutelar	
333 - 3.3.90.39.00.00	41 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO	
07.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.08.122.0096.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.08.122.0096.2.154.	Ampliação da oferta de recursos materiais e humanos para as oficinas e cursos	
353 - 3.3.90.39.00.00	41 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO	
07.001.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.001.08.122.0000.0.000.	Administração Geral	
07.001.08.122.0096.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.001.08.122.0096.2.155.	Formação e capacitação continuada dos trabalhadores da Assistência Social	
356 - 3.3.90.39.00.00	41 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.000.0000.0.000.	Assistência Social	
07.002.08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	
07.002.08.244.0090.0.000.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
07.002.08.244.0090.1.100.	Programa Criança Feliz	
366 - 3.3.90.39.00.00	61 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Total de Anulações		108.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de Junho de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL DECRETO Nº 026/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019.

DECRETO Nº 026/2019 DE 02 DE MAIO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1586/2019 de 28/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de 16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	

01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.1.001.	Aquisição de equipamentos permanentes para Câmara Municipal	
1 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.350,00
Total Suplementação:		16.350,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.1.002.	Conservação, reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal	
3 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.350,00
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.001.	Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	
6 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
01.000.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01.001.01.000.0000.0.000.	Legislativa	
01.001.01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	
01.001.01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	
01.001.01.031.0001.2.001.	Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	
8 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Total Redução:		16.350,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de maio de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 204/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 204/2019 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 12 (DOZE) MESES DE LICENÇA A SERVIDORA ELISANGELA DA SILVA VILTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 20, Parágrafo 3º, item XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 12 (doze) meses de Licença à servidora **ELISANGELA DA SILVA VILTO**, para tratar de assuntos de interesses particulares sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03 de junho de 2019 a 03 de junho de 2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo e Departamento de Água e Esgoto

Identificação: Pregão Presencial nº 015/2019

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, de forma parcelada, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

Data: 09/07/2019

Horário: credenciamento às 08h00min e às 09h00min horas abertura do Pregão (horário de Mato Grosso).

Local: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 26 de junho de 2019.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 205/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 205/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOSE ALMEIDA PIRES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **09/02/2018 a 09/02/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **JOSE ALMEIDA PIRES FILHO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/07/2019 a 13/08/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 029/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO Nº 029/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA A SENHORA LEILIANE FERREIRA DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.603/2019 de 22 de maio de 2019:

D E C R E T A:

artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **Secretária Municipal do Departamento de Água e Esgoto** a Senhora **LEILIANE FERREIRA DE SOUZA**.

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 206/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 206/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A RAIENE MARIA SOUZA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **RAILENE MARIA SOUZA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2019 a 30/07/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
DECRETO N.º 028/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO N.º 028/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO A SENHORA LEILIANE FERREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerada do cargo de **Diretora do Departamento de Água e Esgoto** a Senhora **LEILIANE FERREIRA DE SOUZA**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2019.****PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2019.****DATA:** 26 de junho DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 634/2018, de 10 de Dezembro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do município de Feliz Natal/MT, para o Biênio 2019-2020, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte:

Titular: Adriano de Souza Farias**Suplente:** Rosicléia Brito Freitas

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Celia Aparecida dos Santos Mesquita**Suplente:** Patrícia Chernaki Passador Pavei

Representantes do Departamento de Turismo:

Titular: Tarcio Natalício dos Santos Mesquita**Suplente:**

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

Titular: Maiquel Born Fernandes**Suplente:** Adenildo de Lima

Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL:

Titular: Remy de Souza Alves Correia**Suplente:** Marcos Cardoso Carvalho

Representantes da Associação dos Acadêmicos:

Titular: Genilson Marcovicz Junior**Suplente:** João Vitor da Silva de Santana

Representantes da Associação Indígena Moygu – Comunidade Ik-peng:

Titular: Maiua Meg Poanpo Txicao**Suplente:** Napiku Talugu Txicao

Representantes da Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Feliz Natal ACOAF:

Titular: Vera Carmem Marcolin**Suplente:** Hermes Castro Fonseca

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010 DE 2019 - ERRATA****GABINETE ERRATA****ERRATA**

No tocante ao arquivo referente à CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE MOTORISTA DA ASSISTENCIA SOCIAL, publicado eletronicamente no sitio <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt>, na edição do dia 26 de junho de 2019,

Esclarecendo que;

Onde se lê: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2019.

Leia-se: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte-MT, 26 de junho de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.160 /2019.**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada O Sr. **ARIEL MENESES MAGALHÃES** brasileiro, filho de Amarildo Messias Magalhães e Terezinha Meneses, nascido em 21/10/1987, portadora do RG Nº 13825208 SSP/MT e CPF: 019.910.661-47, e CAU: A68808-8 como **FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** para Fiscalizar a ampliação da Casa de Apoio Indígena, a partir de 27/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 26 de junho de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 010/2019 - GABARITO PRELIMINAR - CONSELHO TUTELAR**ESTADO DE MATO GROSSO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA E CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****GAUCHA DO NORTE /MT****RESOLUÇÃO Nº 09/2019/CMDCA/ GAUCHA DO NORTE /MT**

Dispõe sobre a publicação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva e CONVOCAÇÃO dos candidatos deferidos e aptos a realizar a Prova de Avaliação Psicológica.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 060, de 19 de Abril de 1999, e conforme deliberação do Pleno em Reunião realizada no dia 26 de Junho de 2019 pela Comissão Especial de acordo com a Ata 011/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Divulgar o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva realizada no dia 25 de Junho de 2019 aos candidatos considerados deferidos referente ao II Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar conforme segue:

GABARITO PRELIMINAR

QUESTÃO				
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Art. 2º O prazo para recurso contra o Gabarito Preliminar será de 26 a 28 de Junho de forma justificada e fundamentada e deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal no mesmo local onde ocorreram as inscrições iniciais ao processo.

Art. 3º No dia 01 de Julho do corrente ano será publicado o Gabarito Oficial com a relação dos candidatos deferidos e indeferidos e aptos a participar da Avaliação Psicológica.

Art. 4º Avaliação Psicológica: entre os dias 02 a 05/07/2019

Art. 5º Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 08/07/2019;

Art. 6º Demais informações encontram-se disponíveis no do edital 001/2019 e demais editais complementares.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gaúcha do Norte - MT, 26 de Julho de 2019.

Rogério Ferreira Miranda

Presidente CMDCA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº044/2019

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 027/2019

“ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna se público o sistema de registro de preços para futura contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE PARA ATENDER MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA E PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO ESPECÍFICOS EM OUTROS CENTROS ESPECIALIZADOS, COMO EM CUIABÁ E OUTROS MUNICÍPIOS, DE FORMA CONTÍNUA E FRACIONADA** para atender as Secretarias Municipais de Saúde e As. Social no dia **09/07/2019 às 07h30min (Horário de Cuiabá/ MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do espaço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as

17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao-gauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 26 de junho de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**PROCESSO LICITATÓRIO 045/2019**

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação de empresa em Assistência Técnica autorizada a realiza para a Máquina Pesada (**MOTONIVELADO-RA 120K**), onde foi realizado no dia 26 de junho de 2019, conforme informações descritas abaixo:

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 39.923,50 (trinta e nove mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavo).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso I, II e §1º.

EMPRESA CONTRATADA: SOTREQ S/A CNPJ: 34.151.100/0022-65.

Gaúcha do Norte MT, 26 de junho de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 016/2019****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **08h00min (Brasília)** do dia **26 de junho de 2019**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n, Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das **07h30 às 08h00 (horário de Brasília)**.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCADO NOVO, ZERO KM, ANO 2019 MODELO 2019, COM AR CONDICIONADO, PESO BRUTO TOTAL DE 22000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 238 CV, COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³, CONFORME CONVÊNIO 867677/2018 - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT.

RETIRADA DO EDITAL: Através do site oficial da prefeitura municipal: www.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h00min às 11h00 e 13:00 às 17:00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 26 de Junho de 2019

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2019 - EDITAL COMPLEMENTAR N° 13/2019

O Prefeito Municipal de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o julgamento dos recursos tempestivamente interpostos ao Edital Complementar n. 12/2019, que divulgou o Resultado Geral da das provas objetivas realizadas no dia 12/05/2019.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 02/2019, **item 4, "S"**, da Prefeitura Municipal de Glória ' Oeste - MT, **DIVULGAR:**

a) **ANEXO I - RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS.**

b) **ANEXO II – JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL COMPLEMENTAR N. 12/2019.**

2º - Houveram aprovados ou classificados nas vagas disponibilizadas a PNE – Portadores de Necessidades Especiais.

3º - Este Edital Complementar e seus Anexos encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste – MT e no endereço eletrônico: <http://www.gloriadoeste.mt.gov.br/> a partir desta data.

Glória D' Oeste – MT, 26 de junho de 2019.

PAULO REMÉDIO PREFEITO MUNICIPAL	FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
ERICA DOMINGUES DE LIMA MOTTA MEMBRO	ROSIMEIRE FERREIRA CORDEIRO MEMBRO

ANEXO I

RESULTADO FINAL DAS PROVAS OBJETIVAS

16 - Agente de Combate a Endemias – FNS									
INSCR	CANDIDATO	CE/CG	LP	MT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
342	ANDERSON PERUCHI DE MATOS	32,00	30,00	24,00	11/06/1980	N	86,00	1º	AP
588	DHJONNES PAULO GONÇALVES.	36,00	18,00	24,00	28/03/1985	N	78,00	2º	CR
461	GUILHERME DA SILVA ZANETTI	24,00	27,00	18,00	28/12/1996	N	69,00	3º	CR
343	JHONATAN DA SILVA MARCONATO	20,00	21,00	27,00	15/02/2001	N	68,00	4º	CR
491	HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	24,00	24,00	18,00	03/05/1991	N	66,00	5º	CR
464	WEMERSON CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	24,00	21,00	18,00	20/01/1998	N	63,00	6º	CR
622	FABIANA APARECIDA DE SOUZA LIMA	16,00	21,00	21,00	05/03/1993	N	58,00	7º	CR
121	WANDERSON LOURENÇO DA SILVA	16,00	18,00	24,00	10/08/1987	N	58,00	8º	CR
405	ALLEJANDRA KARINA VIEIRA DOS SANTOS	12,00	24,00	18,00	07/06/1999	N	54,00	9º	CR
379	MAIK ARAUJO DA COSTA	24,00	15,00	12,00	16/12/2000	N	51,00	10º	CR
260	LUANA SILVA PRADO	-	15,00	9,00	04/05/2001	N	24,00	11º	RP
468	ELINEIA APARECIDA BETI	-	-	-	07/07/1968	N	ausente	12º	RP
494	INEZ TOMICHA DOS SANTOS	-	-	-	01/09/1980	N	ausente	13º	RP
489	DOUGLAS RODRIGUES CINTRA	-	-	-	21/04/1982	N	ausente	14º	RP
486	LUIZ MIGUEL ASSONI	-	-	-	01/05/1988	N	ausente	15º	RP
17 - Vigia									
INSCR	CANDIDATO	CE/CG	LP	MT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
299	ADAO DE AMORIM	36,00	27,00	30,00	11/09/1981	N	93,00	1º	AP
610	MARCIO LUIZ LOPES	32,00	27,00	30,00	04/01/1973	N	89,00	2º	AP
152	LEONARDO RIBEIRO DA SILVA VIEIRA	28,00	30,00	24,00	11/05/1998	N	82,00	3º	CR
288	JOSÉ ROBERTO VILLACIEN	24,00	27,00	27,00	31/05/1974	N	78,00	4º	CR
57	CARLOS HENRIQUE BOMFIM DOS SANTOS	24,00	27,00	24,00	17/09/1998	N	75,00	5º	CR
571	SANDRO DA SILVA	28,00	21,00	24,00	27/09/1981	N	73,00	6º	CR
411	EZEQUIEL DA SILVA LOPES	24,00	24,00	24,00	17/09/1995	N	72,00	7º	CR
88	FABIO MEMINO SOLDERA	20,00	27,00	24,00	10/07/1988	N	71,00	8º	CR
518	MALQUIAS DIAS PEREIRA	20,00	24,00	27,00	24/03/1989	N	71,00	9º	CR
479	EDUARDO BUENO MAGALHÃES	20,00	24,00	21,00	30/10/1989	N	65,00	10º	CR
147	WILLIAN LOPES DA SILVA	24,00	24,00	15,00	26/12/1999	N	63,00	11º	CR
184	MAYLON WITALO DOS SANTOS	24,00	24,00	15,00	22/12/2000	N	63,00	12º	CR
508	PAULO CESAR VENTUROLI GARCIA	12,00	24,00	27,00	31/10/1987	N	63,00	15º	CR
576	JOSE ALVAREZ DA SILVA	28,00	15,00	18,00	05/04/1964	N	61,00	13º	CR
104	CAIO JALES DOS SANTOS	12,00	27,00	21,00	19/01/2001	N	60,00	16º	CR
413	WILNISTON DOS SANTOS BRAGANÇA	20,00	15,00	24,00	02/06/1981	N	59,00	14º	CR
96	WELVERSON DA SILVA	12,00	21,00	21,00	16/08/1990	N	54,00	17º	CR
27	MAYCON BRUNO VILLACIEN DA SILVA	4,00	27,00	21,00	21/10/1991	N	52,00	18º	CR
220	LUCIANO SILVA NUNES	12,00	15,00	21,00	17/03/1996	N	48,00	19º	CR
241	SEBASTIÃO PEREIRA CAMARA	16,00	12,00	18,00	27/07/1975	N	46,00	20º	CR
188	DEJAIR DOMINGOS DO NASCIMENTO	16,00	12,00	18,00	30/03/1992	N	46,00	21º	CR
352	JOEL RAMOS PANIN	24,00	6,00	9,00	29/04/1980	N	39,00	22º	RP

293	RUBENS DURAN FREY	16,00	6,00	12,00	30/05/1983	N	34,00	23°	RP
598	JUVENIL GOMES DA SILVA	-	-	-	14/09/1960	N	ausente	24°	RP
134	LAUDENIR TEIXEIRA	-	-	-	08/01/1966	N	ausente	25°	RP
432	ELIETE JULIETA DE ANDRADE	-	-	-	17/12/1977	N	ausente	26°	RP
54	NIVALDO SANTOS DO CARMO	-	-	-	11/09/1981	N	ausente	27°	RP
477	VALDINEI ALVES PAULINO	-	-	-	03/11/1983	N	ausente	28°	RP
401	RONALDO TEIXEIRA LANDIM	-	-	-	31/03/1984	N	ausente	29°	RP
130	PAULO CESAR DE SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	-	18/05/1990	N	ausente	30°	RP
433	WILLY ANDRADE SILVA	-	-	-	28/07/2000	N	ausente	31°	RP
420	FREDSON DIAS DE JESUS	-	-	-	04/11/2000	N	ausente	32°	RP
398	JOAO VITOR AGUIAR SOBRINHO	-	-	-	21/01/2001	N	ausente	33°	RP

18 - Auxiliar de Serviços Gerais (FEM)

INSCR	CANDIDATO	CE/CG	LP	MT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
93	OSILENE GOMES DE SOUZA	24,00	24,00	24,00	25/06/1975	N	72,00	1°	AP
301	VERONICE SILVA	16,00	27,00	27,00	28/02/1987	N	70,00	2°	AP
507	ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	16,00	27,00	21,00	17/06/1976	N	64,00	3°	CR
122	SILVANA CONCEIÇÃO DA SILVA	16,00	27,00	21,00	14/11/1989	N	64,00	4°	CR
334	ODETE ANDREZA DA SILVA	20,00	24,00	18,00	29/10/1978	N	62,00	5°	CR
492	SIMONE MARQUIORETO DA ROCHA	16,00	27,00	18,00	17/01/1989	N	61,00	6°	CR
133	FRANCIELE PENHA SALVATERRA	24,00	18,00	18,00	25/09/1996	N	60,00	7°	CR
22	VANESSA SILVA	20,00	30,00	9,00	08/09/1995	N	59,00	8°	CR
179	VALDIRENE APARECIDA AGUIAR	16,00	21,00	21,00	07/11/1981	N	58,00	9°	CR
490	MARIA ROSILENE DA SILVA	12,00	24,00	21,00	02/09/1983	N	57,00	10°	CR
165	LUBIANNA MASSAI MENDES AIRES	24,00	21,00	9,00	11/03/1993	N	54,00	11°	CR
517	ELIZANGELA APARECIDA GEREMIAS DE OLIVEIRA	20,00	12,00	18,00	24/02/1990	N	50,00	12°	CR
193	MALDELI EUZEBI SIMÃO	16,00	21,00	12,00	10/06/1983	N	49,00	13°	CR
59	LUCILENE DE SOUZA DA SILVA	12,00	18,00	15,00	20/05/1977	N	45,00	14°	CR
31	MIRIAN FERREIRA LEITE	4,00	24,00	15,00	05/04/1980	N	43,00	15°	CR
176	ELIZANGELA NASCIMENTO FERREIRA	24,00	9,00	9,00	04/12/1999	N	42,00	16°	CR
255	LUCIENE HERRERA INFANTE DA SILVA	20,00	9,00	9,00	12/12/1974	N	38,00	17°	RP
50	DULCE DE JESUS SABINO	-	-	-	30/04/1977	N	ausente	18°	RP
606	RAYANNA LEQUE DINIZ FORTE DALTRO DREHER	-	-	-	29/12/1989	N	ausente	19°	RP
175	DARLENE SOARES DO PRADO	-	-	-	01/06/1994	N	ausente	20°	RP
23	THIFANY EDUARDA DOS SANTOS SOUZA	-	-	-	15/03/1999	N	ausente	21°	RP

19 - Auxiliar de Serviços Gerais (MAS)

INSCR	CANDIDATO	CE/CG	LP	MT	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
127	MARCOS ANTONIO MENDES VARCONTE	28,00	27,00	24,00	09/04/1990	N	79,00	1°	AP
115	IGOR DOS SANTOS MEDEIROS	32,00	24,00	21,00	29/12/1995	N	77,00	2°	AP
467	JEBERSON RODRIGO DOS SANTOS	32,00	21,00	24,00	21/05/1988	N	77,00	3°	CR
185	LAUVECI LUIZ DA SILVA	24,00	21,00	21,00	11/08/1984	N	66,00	4°	CR
217	JUAN LINCOLN GOMES DA SILVA	20,00	24,00	21,00	19/10/2000	N	65,00	5°	CR
123	IVANEI CONCEIÇÃO DA SILVA	28,00	21,00	15,00	06/08/1997	N	64,00	6°	CR
436	JOSE HENRIQUE LIZIERI REMEDIO	24,00	21,00	15,00	30/08/1999	N	60,00	7°	CR
440	DIEGO NASCIMENTO FERREIRA	20,00	21,00	18,00	30/04/1995	N	59,00	8°	CR
101	GENILSON COTRIM DOURADO	20,00	21,00	18,00	08/01/1996	N	59,00	9°	CR
429	RENAN INFANTE DA SILVA	28,00	15,00	12,00	16/10/1998	N	55,00	10°	CR
81	EDILEUZO AUGUSTO	28,00	12,00	15,00	03/02/1968	N	55,00	11°	CR
168	ROBSON APARECIDO DA SILVA	28,00	15,00	9,00	23/04/1994	N	52,00	12°	CR
626	JOELSON CARLOS DOS SANTOS SILVA	16,00	12,00	18,00	19/12/1987	N	46,00	13°	CR
36	ALEX SILVA DE ASSIS	8,00	15,00	15,00	27/02/1997	N	38,00	14°	RP
510	SILVANEI CORREIA DE SOUZA	16,00	6,00	15,00	20/07/1977	N	37,00	15°	RP
426	EDIMILSON DONIZETH RAMOS	12,00	9,00	15,00	04/06/1980	N	36,00	16°	RP
565	SILVAM DE SOUZA	-	-	-	28/05/1992	N	ausente	17°	RP
290	BRUNO FERREIRA RONCOLETA	-	-	-	04/08/1998	N	ausente	18°	RP

13 - Facilitador de Oficinas

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
174	ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA	28,00	9,00	9,00	15,00	9,00	03/11/1995	N	70,00	1°	AP
544	NAYANI DA COSTA PASQUALLI	24,00	12,00	9,00	9,00	12,00	04/08/1995	N	66,00	2°	AP
543	MARIA LUCIA MARQUIORETO ROCHA DOS SANTOS	24,00	15,00	6,00	12,00	6,00	19/05/1982	N	63,00	3°	AP
386	CARMEM LUCIA VIEIRA	20,00	9,00	6,00	15,00	12,00	24/09/1963	N	62,00	4°	AP
427	DAIANE INFANTE DA SILVA	28,00	12,00	3,00	9,00	9,00	05/10/1995	N	61,00	5°	CR
86	MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS MARTINS	28,00	6,00	6,00	12,00	9,00	30/04/1986	N	61,00	6°	CR
200	BRUNA RAFAELA ROSA	16,00	9,00	9,00	15,00	12,00	04/09/1992	N	61,00	7°	CR
522	CLEBER DAMIÃO LOPES SURUBI	16,00	3,00	6,00	9,00	6,00	06/04/1999	N	40,00	8°	CR
502	FLAVIA DESOUZA DA SILVA	12,00	12,00	6,00	15,00	12,00	20/08/1997	N	57,00	9°	CR
388	DIRLENE DA CRUZ NUNES CAMPOS	12,00	6,00	3,00	6,00	9,00	14/01/1993	N	36,00	10°	RP
402	VANESSA COELHO DA CRUZ	-	-	-	-	-	23/03/1966	N	ausente	11°	RP
511	ANA KARLA LORRANE COSTA	-	-	-	-	-	25/02/1993	N	ausente	12°	RP
528	MATHEUS GUILHERME DE SOUZA RIBEIRO	-	-	-	-	-	20/03/2000	N	ausente	13°	RP

14 – Cuidador de crianças, jovens, adultos e idosos

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
164	UZIAS RAMOS PANIN	24,00	12,00	6,00	9,00	9,00	01/05/1982	N	60,00	1°	AP

540	ELIANE DA COSTA FERREIRA	24,00	9,00	6,00	9,00	12,00	12/11/1994	N	60,00	2º	AP
521	KAREN CRISTINA DE SOUZA SILVA	32,00	12,00	3,00	6,00	6,00	02/10/1997	N	59,00	3º	AP
444	ROSICLÉIA CEBALHO GARCIA	20,00	9,00	6,00	12,00	12,00	14/08/1994	N	59,00	4º	AP
94	CAMILA DUTRA DOS SANTOS	16,00	15,00	3,00	12,00	12,00	20/05/1993	N	58,00	5º	CR
67	JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA	24,00	9,00	6,00	9,00	9,00	28/11/1991	N	57,00	6º	CR
135	REGINA DE BRITO COUTINHO	24,00	6,00	6,00	9,00	12,00	25/12/1982	N	57,00	7º	CR
617	EVERTTON ANTONIO GONZAGA DA SILVA	20,00	6,00	6,00	12,00	12,00	26/02/1998	N	56,00	8º	CR
264	PAULA CAROLINA DE ARRUDA E SILVA	24,00	9,00	3,00	9,00	9,00	12/02/1996	N	54,00	9º	CR
618	ALANA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	20,00	9,00	9,00	3,00	12,00	20/11/1993	N	53,00	10º	CR
572	ROSANE ALVES DA SILVA	16,00	12,00	3,00	15,00	6,00	30/08/1991	N	52,00	11º	CR
415	EDIMAR JOSÉ DE MIRANDA	16,00	6,00	9,00	9,00	9,00	13/02/1987	N	49,00	12º	CR
439	DAGMAR PERPETUA DE FARIA	24,00	3,00	3,00	12,00	6,00	17/04/1978	N	48,00	13º	CR
163	ANDREIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	16,00	12,00	6,00	6,00	6,00	19/06/1984	N	46,00	14º	CR
92	ANA PAULA GOMES DA SILVA	20,00	9,00	3,00	9,00	3,00	26/07/2000	N	44,00	15º	CR
83	VILMA BATISTA SONENBERG	16,00	9,00	6,00	6,00	6,00	27/07/1981	N	43,00	16º	CR
599	DHECIA VON ANCKEN ALVES SIQUEIRA SILVA	16,00	9,00	3,00	6,00	9,00	02/03/1989	N	43,00	17º	CR
132	JULIANA ANDRADE MUNIZ	24,00	12,00	-	15,00	9,00	09/05/1985	N	60,00	18º	RP
363	ALINE MARIA RODRIGUES DA SILVA ROCHA	12,00	12,00	9,00	9,00	9,00	30/08/1985	N	51,00	19º	RP
623	EMELLI GABRIELLI SANTOS RAMOS	20,00	9,00	-	6,00	12,00	01/08/2000	N	47,00	20º	RP
302	GISELE APARECIDA SILVA DA COSTA	16,00	12,00	-	12,00	6,00	01/03/1986	N	46,00	21º	RP
213	LAIANE VENTURA ALVES DA SILVA	16,00	12,00	-	3,00	15,00	22/06/2000	N	46,00	22º	RP
205	LUZIA DA SILVA TEODORO	16,00	3,00	-	15,00	9,00	30/06/1972	N	43,00	23º	RP
207	VITOR GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS	12,00	6,00	-	9,00	12,00	17/02/2001	N	39,00	24º	RP
545	JOYCE CUNHA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	29/03/1988	N	ausente	25º	RP

15 – Educador Social

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
106	JOSE LUIZ DE ALMEIDA	28,00	9,00	9,00	15,00	12,00	12/03/1968	N	73,00	1º	AP
531	EDILEUFER JONIS SANTANA LARA	28,00	9,00	9,00	15,00	12,00	01/09/1995	N	73,00	2º	AP
34	FABIANA DE ARAUJO PITOL	20,00	9,00	6,00	6,00	6,00	26/02/1992	N	47,00	3º	CR
612	JOSE ARMANDO FERREIRA	4,00	12,00	12,00	15,00	12,00	05/09/1989	N	55,00	4º	RP
535	CARLA DAILANE SALA DOURADO	8,00	6,00	3,00	9,00	6,00	01/03/1998	N	32,00	5º	RP

10 – Farmacêutico

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
154	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES	40,00	6,00	12,00	3,00	3,00	06/05/1996	N	64,00	1º	AP
162	ROSANA DO NASCIMENTO ORLANDO	40,00	12,00	3,00	3,00	-	21/06/1995	N	58,00	2º	CR
351	FLAVIA PAVIN PEREIRA DE PAULA	20,00	12,00	3,00	3,00	3,00	29/06/1990	N	41,00	3º	CR
445	LARA TRINDADE DE OLIVEIRA	40,00	9,00	6,00	-	6,00	24/03/1995	N	61,00	4º	RP
227	JAYNE NEVES RIBEIRI	32,00	15,00	3,00	-	6,00	03/08/1996	N	56,00	5º	RP
416	RAYNARA RIBEIRO PEREIRA	28,00	9,00	9,00	-	6,00	01/02/1993	N	52,00	6º	RP
549	NORMANDINA WILL	32,00	-	6,00	6,00	3,00	06/11/1956	N	47,00	7º	RP
577	ESTEPHANIA MARTINS SILVA	28,00	6,00	9,00	-	3,00	27/06/1989	N	46,00	8º	RP
454	NAIARA PARANAIBA FILGUEIRA	24,00	9,00	3,00	-	6,00	21/04/1990	N	42,00	9º	RP
498	CLÉIA MOREIRA DA CRUZ	24,00	6,00	6,00	3,00	-	18/03/1986	N	39,00	10º	RP
73	LETÍCIA SCARPASSI	24,00	9,00	-	3,00	-	14/05/1995	N	36,00	11º	RP
495	SUSYELLE NATES ASSONI	20,00	9,00	3,00	3,00	-	07/12/1994	N	35,00	12º	RP
602	POLIANA MARIA DE MORAES PARO	-	-	-	-	-	20/05/1985	N	ausente	13º	RP

12 – Assistente Social/CRAS Volante

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
103	SUELY CRISTINA DOS ANJOS	20,00	9,00	6,00	9,00	3,00	12/10/1975	N	47,00	1º	AP
361	APARECIDA DE FATIMA MOURÃO NASCIMENTO	20,00	9,00	6,00	9,00	-	17/09/1961	N	44,00	2º	CR
72	BRUNA KAROLINE COSTA	16,00	15,00	9,00	-	-	12/03/1997	N	40,00	3º	RP
42	MARTA REGINA DA SILVA	8,00	6,00	3,00	-	3,00	18/06/1966	N	20,00	4º	RP
596	CLEOMARA APARECIDA DE FARIA PALERMO	-	-	-	-	-	12/04/1976	N	ausente	5º	RP
77	ANDRÉIA APARECIDA NEVES	-	-	-	-	-	22/03/1980	N	ausente	6º	RP

11 – Fisioterapeuta

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
312	FERNANDA BARBOSA DA CUNHA TRALDI	36,00	12,00	9,00	12,00	12,00	11/11/1981	N	81,00	1º	AP
328	ANA LÍDIA FERREIRA RAMOS	24,00	9,00	9,00	6,00	6,00	30/01/1992	N	54,00	2º	CR
412	IVANA S T PRIMON	24,00	9,00	3,00	3,00	12,00	19/03/1986	N	51,00	3º	CR
403	JARIANE HELENCA CEBALHO BATISTA DE OLIVEIRA	16,00	12,00	9,00	3,00	-	14/06/1995	N	40,00	4º	CR
471	BRUNA MARIA SILVA DA COSTA	20,00	12,00	9,00	-	3,00	08/12/1993	N	44,00	5º	RP
566	ISABELA CRISTINA DE JESUS COSTA	-	-	-	-	-	23/03/1994	N	ausente	6º	RP
190	RITA DE KASSIA MACHADO LEITE	-	-	-	-	-	31/03/1996	N	ausente	7º	RP

09 – Odontólogo de Saúde Bucal

INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
335	WELINGTON VINICIUS MININEL	20,00	12,00	12,00	3,00	3,00	14/11/1983	N	50,00	1º	AP
345	JOÃO VITOR DE PAULA ALMEIDA	24,00	12,00	6,00	-	3,00	10/11/1994	N	45,00	2º	RP
24	JANINNE RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA	8,00	15,00	3,00	9,00	3,00	20/05/1990	N	38,00	3º	RP
43	BEATRIZ GOMES CORSINO	12,00	9,00	9,00	3,00	3,00	11/09/1997	N	36,00	4º	RP
368	THAMIRIS PETRELI SILVA	20,00	6,00	9,00	-	-	20/02/1998	N	35,00	5º	RP
624	ODNILSON BORDON JÚNIOR	16,00	9,00	3,00	-	-	22/10/1993	N	28,00	6º	RP

360	LADYANE REGINA MOURÃO NASCIMENTO	12,00	6,00	6,00	-	3,00	02/10/1990	N	27,00	7º	RP
02 – Professor Classe B – Ciências Biológicas											
INSCR CANDIDATO		CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
262	EDNARDO FORNANCIARIANTUNES	32,00	3,00	9,00	12,00	6,00	18/01/1979	N	62,00	1º	AP
466	MAYCON DOUGLAS CANDOTE DE SOUZA	12,00	-	6,00	-	6,00	29/12/1994	N	24,00	2º	RP
476	RODRIGO APARECIDO MARQUIORETO	16,00	3,00	3,00	-	-	19/02/1986	N	22,00	3º	RP
526	CREUDILENE SILVA ARAUJO	8,00	3,00	3,00	6,00	-	07/02/1991	N	20,00	4º	RP
01 – Professor Classe B - Educação Física											
INSCR CANDIDATO		CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
383	KAROLAINIE VIEIRA MAGALHÃES PALERMO	28,00	6,00	6,00	9,00	6,00	19/06/1997	N	55,00	1º	AP
539	VICTOR DA CRUZ VALLE	32,00	9,00	6,00	3,00	3,00	29/11/1996	N	53,00	2º	CR
198	ALLANA LENDARY BERNARDO RAMOS	16,00	9,00	3,00	9,00	3,00	28/07/1995	N	40,00	3º	CR
515	RENATA FERREIRA DE SOUZA LEAL	28,00	12,00	9,00	-	-	23/10/1991	N	49,00	4º	RP
582	LUPERCIO GUILHERME RODRIGUES RIBEIRO	16,00	12,00	6,00	3,00	9,00	27/06/1995	N	46,00	5º	RP
465	LEONARDO-RODRIGUES-DASILVA	24,00	6,00	6,00	-	3,00	15/04/1995	N	39,00	6º	RP
265	RAFAEL JOLY DOS SANTOS	16,00	-	6,00	6,00	6,00	05/11/1991	N	34,00	7º	RP
382	JULIANA DE CARVALHO ALVES DE SOUZA	-	-	-	-	-	01/03/1984	N	ausente	8º	RP
06 – Professor Classe B – Geografia											
INSCR CANDIDATO		CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
497	FLANÇA RAFAELA PALERMO	28,00	6,00	6,00	6,00	3,00	19/05/1986	N	49,00	1º	AP
05 – Professor Classe B – História											
INSCR CANDIDATO		CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
525	PATRICIA LOPES DOS SANTOS	20,00	12,00	3,00	-	-	06/10/1992	N	35,00	1º	RP
03 – Professor Classe B – Língua Portuguesa/Inglês											
INSCR CANDIDATO		CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
395	DAIANE FERNANDA APARECIDA JANUARIA SEBASTIÃO	24,00	9,00	3,00	3,00	-	17/04/1992	N	39,00	1º	RP
579	JULIANA PATRICIA BORGES DE LIMA	20,00	6,00	3,00	3,00	6,00	04/01/1993	N	38,00	2º	RP
483	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	28,00	-	6,00	3,00	-	01/12/1986	N	37,00	3º	RP
12	FABIANA DA SILVA LIRA VAILLANT	24,00	6,00	-	3,00	3,00	11/10/1995	N	36,00	4º	RP
399	PATRICIA EDI RAMOS	20,00	-	3,00	3,00	3,00	28/11/1985	N	29,00	5º	RP
371	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	16,00	-	3,00	6,00	-	18/04/1990	N	25,00	6º	RP
07 – Professor Classe B - Matemática											
INSCR CANDIDATO		CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
406	SIDIMAR MEROTTI VISCOVINI	28,00	12,00	6,00	-	3,00	22/07/1993	N	49,00	1º	RP
04 – Professor Classe B – Pedagogia											
INSCR CANDIDATO		CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
514	JOÃO PAULO GAMA DE OLIVEIRA	20,00	12,00	9,00	6,00	3,00	30/06/1980	N	50,00	1º	AP
586	CECILIA ALMEIDA PIRES	20,00	9,00	6,00	9,00	6,00	15/11/1971	N	50,00	2º	AP
506	FLAVIANA DE JESUS ASSONI	20,00	6,00	6,00	9,00	9,00	15/05/1986	N	50,00	3º	AP
487	FLAVIA NUNES DE SOUZA	28,00	9,00	3,00	6,00	3,00	16/02/1989	N	49,00	4º	AP
513	RENATA PORTO DE SOUZA	28,00	6,00	6,00	6,00	3,00	16/05/1989	N	49,00	5º	AP
171	REGIANE DE ASSIS PEREIRA	36,00	3,00	3,00	3,00	3,00	02/04/1990	N	48,00	6º	CR
614	PATRICIA DE OLIVEIRA SONENBERG	32,00	6,00	3,00	3,00	3,00	10/11/1987	N	47,00	7º	CR
146	MARCIA PEREIRA MACHADO	20,00	6,00	9,00	6,00	3,00	20/04/1980	N	44,00	8º	CR
441	TUANY PEREIRA LOPES	20,00	6,00	9,00	3,00	3,00	26/12/1989	N	41,00	9º	CR
387	SUELI APARECIDA VILLACIEN SOUZA	16,00	9,00	9,00	3,00	3,00	20/03/1977	N	40,00	10º	CR
15	GRACIELLY DA SILVA DIAS	28,00	12,00	12,00	-	-	04/02/1997	N	52,00	12º	RP
8	DANIELA PAIVA DIDONI GREGIO	28,00	6,00	9,00	-	3,00	18/06/1992	N	46,00	13º	RP
346	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	32,00	6,00	6,00	-	-	27/07/1980	N	44,00	14º	RP
112	VIVIANE RODRIGUES	24,00	6,00	12,00	-	-	26/03/1983	N	42,00	15º	RP
199	ANDREIA PATRICIO RIBEIRO DE CARVALHO	28,00	6,00	3,00	-	3,00	09/08/1985	N	40,00	16º	RP
428	JANAINA MENDES NEGRO	12,00	9,00	9,00	9,00	-	18/04/1986	N	39,00	17º	RP
419	FABIANE GOMES RODRIGUES	24,00	9,00	3,00	3,00	-	25/04/1996	N	39,00	18º	RP
53	JANAINA GONÇALVES BEJO DOS SANTOS	16,00	6,00	3,00	3,00	9,00	25/10/1993	N	37,00	19º	RP
248	JOYZIARA DA SILVA MORINIGA	24,00	3,00	9,00	-	-	30/06/1993	N	36,00	20º	RP
475	CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS	12,00	12,00	6,00	-	6,00	28/11/1990	N	36,00	11º	RP
484	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	20,00	9,00	-	3,00	3,00	28/12/1980	N	35,00	21º	RP
373	ELIANE NUNES RODRIGUES POQUIVQUI	20,00	3,00	6,00	-	6,00	22/04/1988	N	35,00	22º	RP
546	ALESSANDRA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	16,00	6,00	9,00	-	-	07/03/1986	N	31,00	23º	RP
313	MADALENA COELHO DA SILVA	12,00	9,00	3,00	-	6,00	14/01/1985	N	30,00	24º	RP
431	ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA	20,00	6,00	3,00	-	-	18/05/1979	N	29,00	25º	RP
474	SOLIMAR APARECIDA DOS SANTOS SILVA	20,00	6,00	3,00	-	-	29/02/1980	N	29,00	26º	RP
485	CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA	20,00	-	9,00	-	-	07/04/1986	N	29,00	27º	RP
201	KATIA MARA ATANAZIO SANTOS	8,00	12,00	3,00	3,00	3,00	10/05/1994	N	29,00	28º	RP
424	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	16,00	6,00	3,00	-	3,00	03/10/1983	N	28,00	29º	RP
380	ROSANA ADELAIDE DA FREIRE	8,00	9,00	6,00	3,00	-	12/12/1988	N	26,00	30º	RP
79	GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL	16,00	3,00	-	3,00	3,00	25/04/1986	N	25,00	31º	RP
33	LUCIANE APARECIDA DA SILVA NOGUEIRA	12,00	3,00	6,00	3,00	-	20/06/1982	N	24,00	32º	RP
210	GEISE SARA RIBEIRO CAMPOS	12,00	3,00	3,00	3,00	3,00	06/12/1983	N	24,00	33º	RP
448	CLEONICE GOMES DA SILVA	20,00	-	3,00	-	-	10/10/1971	N	23,00	34º	RP

38	MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA	12,00	-	3,00	3,00	3,00	04/09/1990	N	21,00	35°	RP
26	GESIANE FERREIRA DA SILVA DE JESUS	8,00	6,00	6,00	-	-	25/04/1987	N	20,00	36°	RP
211	NILCÉIA DE PAULO TOLEDO	12,00	3,00	-	3,00	-	06/06/1984	N	18,00	37°	RP
180	MARLENE SCARPAZZA CAVALCANTE	-	-	-	-	-	12/11/1972	N	ausente	38°	RP
595	ROSANGELA ROCHA MACHADO	-	-	-	-	-	13/07/1973	N	ausente	39°	RP
509	EDINEIA DE OLIVEIRA BRITO PEREIRA	-	-	-	-	-	07/11/1975	N	ausente	40°	RP
616	ADRIANA PAULA FERNANDES CASTILHEIRO	-	-	-	-	-	10/09/1978	N	ausente	41°	RP
68	HUXLENE DE OLIVEIRA TIGRE	-	-	-	-	-	16/06/1979	N	ausente	42°	RP
520	JULIANA CAVALCANTE DE ARAUJO	-	-	-	-	-	17/02/1981	N	ausente	43°	RP
355	NEUZA LEANDRO SILVA SACHES	-	-	-	-	-	20/05/1981	N	ausente	44°	RP
62	ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	-	-	-	-	-	13/06/1981	N	ausente	45°	RP
604	FÁTIMA MELGAR BACA	-	-	-	-	-	12/01/1983	N	ausente	46°	RP
613	CÉLIA SERAFIM MUNIZ	-	-	-	-	-	04/11/1986	N	ausente	47°	RP
270	QUESIA MEIRA DA COSTA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	30/10/1987	N	ausente	48°	RP
160	FRANCIELE RICARDO DE MATOS	-	-	-	-	-	28/02/1988	N	ausente	49°	RP
16	ANA PAULA DE FATIMA MARTINS DA SILVA	-	-	-	-	-	19/02/1990	N	ausente	50°	RP
499	SUELI DA SILVA CORREA	-	-	-	-	-	21/10/1990	N	ausente	51°	RP
17	ANDERSON LUIZ DE JESUS	-	-	-	-	-	28/10/1992	N	ausente	52°	RP

08 – Psicólogo											
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
340	GLEICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	32,00	6,00	9,00	6,00	6,00	30/12/1992	N	59,00	1°	AP
458	INÊS DA SILVA SOUZA	28,00	6,00	6,00	9,00	9,00	27/04/1984	N	58,00	2°	AP
423	DAIANE PEREZ DA SILVA	24,00	12,00	9,00	9,00	3,00	14/12/1987	N	57,00	3°	CR
136	LAURIÉTI DE OLIVEIRA VERONEZI	28,00	9,00	6,00	3,00	9,00	24/08/1989	N	55,00	4°	CR
204	CRISTIANY DE OLIVEIRA PEZA	36,00	6,00	6,00	3,00	-	21/06/1985	N	51,00	5°	CR
603	EDUARDO COSTA TAKAKI	28,00	6,00	9,00	3,00	3,00	05/04/1991	N	49,00	6°	CR
37	DIENE FIALHO CANDIDO	36,00	9,00	9,00	-	3,00	01/01/1991	N	57,00	7°	RP
568	CLEIDE SILVA LINS	40,00	9,00	-	3,00	3,00	24/06/1986	N	55,00	8°	RP
504	ADIR SOARES MACHADO JUNIOR	28,00	12,00	-	3,00	9,00	03/03/1990	N	52,00	9°	RP
125	ANA RAFAELA PAULINO DOS SANTOS	32,00	6,00	9,00	-	3,00	21/11/1995	N	50,00	10°	RP
273	JANECLEIA DOS SANTOS LOPES	32,00	6,00	9,00	-	-	27/05/1995	N	47,00	11°	RP
89	EDILAINE CAROLINE GONÇALVES DE SOUZA	28,00	12,00	3,00	-	3,00	13/08/1993	N	46,00	12°	RP
144	JAQUELINE PINTO DA CUNHA	32,00	3,00	3,00	-	3,00	05/08/1993	N	41,00	13°	RP
449	ALINE BRITO ANASTACIO DE OLIVEIRA	28,00	6,00	3,00	-	3,00	18/10/1993	N	40,00	14°	RP
550	ESTÉFANY DE PAULA ALMEIDA	16,00	12,00	9,00	-	3,00	12/03/1991	N	40,00	15°	RP
409	KAMILA SILVA CINTRA AMORIM	20,00	6,00	6,00	3,00	3,00	31/10/1993	N	38,00	16°	RP
76	TAME RENATA MORAIS	20,00	3,00	6,00	-	3,00	23/09/1974	N	32,00	17°	RP
480	ANA PAULA MENACHO GONCALVEZ	20,00	3,00	3,00	-	3,00	06/05/1993	N	29,00	18°	RP
243	THAYNAN CELIS	-	-	-	-	-	06/03/1990	N	ausente	19°	RP
14	LEONARDO MARTINS OLIVEIRA	-	-	-	-	-	22/05/1990	N	ausente	20°	RP
266	VALÉRIA TIAGO DE PAIVA	-	-	-	-	-	16/07/1993	N	ausente	21°	RP

20 – Bolsista											
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
417	LOHAINI SARAIVA DA COSTA	32,00	12,00	9,00	15,00	12,00	19/10/1997	N	80,00	1°	AP
337	DANIEL DE SOUZA CARDOSO	28,00	12,00	12,00	12,00	12,00	26/12/1994	N	76,00	2°	AP
283	TALESSA LEONARA FREIRE BROMATE	28,00	15,00	12,00	9,00	9,00	10/03/2001	N	73,00	3°	AP
223	BEATRIZ EMIDIO DA SILVA	20,00	12,00	12,00	9,00	9,00	04/09/2001	N	62,00	4°	AP
110	THAIS GABRIELLE RODRIGUES DA SILVA	20,00	9,00	9,00	12,00	12,00	04/05/1997	N	62,00	5°	AP
473	GISLAINE PATRICIA QUEIROZ	20,00	6,00	12,00	12,00	12,00	08/07/1995	N	62,00	6°	CR
118	BRENDA CRISTINA DA SILVA JAMARIQUELI	20,00	9,00	9,00	12,00	9,00	21/04/2000	N	59,00	7°	CR
85	LETICIA BARBOSA DA SILVA	20,00	12,00	6,00	9,00	9,00	15/01/2001	N	56,00	8°	CR
19	THAYENY SCARPAZZA LEITE	20,00	6,00	12,00	9,00	9,00	23/02/2000	N	56,00	9°	CR
304	ANDRÉIA LÚCIA DA ROCHA MENACHO	20,00	9,00	3,00	12,00	9,00	30/09/1988	N	53,00	10°	CR
488	SIMONI ALVES BEZERRA	16,00	9,00	6,00	9,00	6,00	05/09/1984	N	46,00	11°	CR
229	MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA	16,00	6,00	6,00	9,00	9,00	21/06/1976	N	46,00	12°	CR
181	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	16,00	6,00	3,00	9,00	6,00	10/07/1974	N	40,00	13°	CR
303	KENIS APARECIDA MENACHO	12,00	12,00	6,00	15,00	9,00	18/01/1981	N	54,00	14°	RP
6	ISADORA LETICIA SOARES PRATA	12,00	12,00	3,00	15,00	12,00	30/01/1999	N	54,00	15°	RP
119	FELIPE PAULINO DUARTE	16,00	12,00	-	9,00	12,00	03/09/1994	N	49,00	16°	RP
56	JAQUELINE RODRIGUES SAVOINE	12,00	9,00	6,00	12,00	9,00	02/08/1993	N	48,00	17°	RP
18	LUCIELI SOARES DO PRADO	12,00	9,00	3,00	12,00	9,00	23/12/1999	N	45,00	18°	RP
98	ALINE LOPES DA SILVA	12,00	9,00	6,00	6,00	9,00	11/08/1997	N	42,00	19°	RP
581	MATEUS DOS SANTOS FLORENCIO	4,00	9,00	6,00	9,00	12,00	20/01/2000	N	40,00	20°	RP
300	THAYNÁ FERREIRA LEMES	16,00	3,00	3,00	6,00	9,00	05/04/2000	N	37,00	21°	RP
124	JOYCE CANDIDA DE FREITAS	8,00	12,00	-	6,00	9,00	27/01/2000	N	35,00	22°	RP
460	GUSTAVO CARVALHO DE ABREU	8,00	9,00	3,00	9,00	6,00	12/11/1987	N	35,00	23°	RP
631	LEANDRA MENDONÇA DE OLIVEIRA	8,00	12,00	-	3,00	9,00	03/07/1995	N	32,00	24°	RP
155	BRUNA MARA FLORENCIO DE OLIVEIRA	8,00	9,00	-	9,00	6,00	08/03/1999	N	32,00	25°	RP
206	JOÃO MANOEL CABRIOTE ALVES	4,00	12,00	-	9,00	6,00	09/02/2000	N	31,00	26°	RP
148	ALESSANDRA BARRETO DE SOUZA	8,00	9,00	-	6,00	3,00	06/06/2000	N	26,00	27°	RP
107	PAULO CESAR DE SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	18/05/1990	N	ausente	28°	RP
447	JOYCE RAISSA DA SILVA MENDES	-	-	-	-	-	28/02/1997	N	ausente	29°	RP

128	ELDELAINE IMIANI	-	-	-	-	-	18/05/1990	N	ausente	18°	RP
151	BRUNNA CAVALCANTE CHIUCHI	-	-	-	-	-	22/02/1994	N	ausente	19°	RP

21 - Estagiário											
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
35	GLAUCIELY DOS SANTOS CINTRA	20,00	12,00	15,00	15,00	15,00	13/07/1987	N	77,00	1°	AP
129	VAMILDA BERNADO RODRIGUES	20,00	15,00	6,00	15,00	9,00	25/03/1989	N	65,00	2°	AP
438	ROSILDA DA SILVA SANTOS	24,00	12,00	3,00	12,00	12,00	26/02/1986	N	63,00	3°	AP
372	FRANCIELE RODRIGUES JANDOTTI	16,00	9,00	3,00	15,00	9,00	23/04/1997	N	52,00	4°	CR
28	BRUNA NATIELLY DOS SANTOS RAMOS	24,00	3,00	3,00	12,00	9,00	26/06/1997	N	51,00	5°	CR
78	LILLIANE SOUZA DA SILVA	20,00	6,00	6,00	9,00	9,00	11/04/1995	N	50,00	6°	CR
532	FANNIELLEM RAMO DO VALES	24,00	9,00	-	15,00	6,00	02/04/2000	N	54,00	7°	RP
370	SUELLEN ASSIS DE AZEVEDO	12,00	12,00	3,00	12,00	6,00	04/04/1997	N	45,00	8°	RP
385	IVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO	12,00	9,00	9,00	6,00	9,00	08/01/2000	N	45,00	9°	RP
519	ELISANGELA DA SILVA SANTOS	12,00	9,00	-	12,00	9,00	28/08/1980	N	42,00	10°	RP
254	ROSIMEIREDE FÁTIMA LIMA BEZERRA DESCONTOU	12,00	6,00	6,00	9,00	9,00	30/09/1980	N	42,00	11°	RP
137	WELITON DE SOUZA SANCHES	20,00	3,00	-	9,00	9,00	10/01/1995	N	41,00	12°	RP
99	DABIA PIRES TOME CORREA	12,00	12,00	3,00	6,00	6,00	15/12/1997	N	39,00	13°	RP
173	LUCIVANIA DOS SANTOS QUEIROZ	16,00	9,00	3,00	3,00	6,00	15/04/1986	N	37,00	14°	RP
533	ENILAINÉ GRACIELE SANTANA LARA	12,00	6,00	-	3,00	9,00	06/05/1998	N	30,00	15°	RP
357	NILSON EDERSON SILVA SACHES	4,00	9,00	3,00	3,00	9,00	02/03/2001	N	28,00	16°	RP
358	JOSELHA PASCOA ARAUJO	12,00	3,00	-	3,00	6,00	25/09/2000	N	24,00	17°	RP
128	ELDELAINE IMIANI	-	-	-	-	-	18/05/1990	N	ausente	18°	RP
151	BRUNNA CAVALCANTE CHIUCHI	-	-	-	-	-	22/02/1994	N	ausente	19°	RP

ANEXO II**RESULTADO GERAL PARA OS CANDIDATOS APROVADOS NAS VAGAS DISPONIBILIZADAS A PNE – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

21 - Estagiário											
INSCR	CANDIDATO	CE	LP	MT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL PROVA OBJETIVA	COL	SIT
219	SANDRA PASQUALI FÉLIX	24,00	15,00	9,00	15,00	12,00	13/09/1975	S	75,00	1°	AP
21	NILTON JOSÉ PACÍFICO	24,00	9,00	6,00	9,00	9,00	07/07/1978	S	57,00	2°	AP

LEGENDA:

Candidato Aprovado

Candidato Reprovado

ANEXO II**JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS AO EDITAL****COMPLEMENTAR N. 12/2019**Candidato: **JANAINA MENKES NEGRO**

Cargo: Professor Pedagogia

Recurso: Revisão da Correção do Cartão de Resposta.

Resposta:

Cartão de Resposta do Candidato

Correção:

Pontuação Obtida pela Candidata:

Língua Portuguesa = 9 Pontos

Matemática = 9 Pontos

Informática = 0

Conhecimentos Gerais = 9 Pontos

Conhecimentos Específicos = 12 Pontos

Total de Pontos: 39

Recurso: Deferido Efeito Aplica a Pontuação Apurada para Candidata, computando o Valor Total de Pontos de 39 e pontuação por matéria conforme demonstrado acimaCandidato: **CATIANE MESCHIARI DOS SANTOS**

Cargo: Professor Pedagogia

Recurso: Revisão da Correção do Cartão de Resposta.

Resposta:

Cartão de Resposta do Candidato

Correção:

Pontuação Obtida pela Candidata:

Língua Português = 12 Pontos

Matemática=6 Pontos

Conhecimentos Informática= 6 Pontos

Conhecimentos Gerais = 0 Pontos

Conhecimentos Específicos = 12 Pontos

Total de Pontos: 36

Recurso Deferido Efeito Aplica a Pontuação Apurada para Candidata, computando o Valor Total de Pontos de 36 e pontuação por matéria conforme demonstrado acima

CANDIDATO: 406 – SIDIMAR MEROTTI VISCOVINNI

Cargo: Professor Classe B - Matemática

Recurso: Em seu recurso o candidato questiona sobre sua classificação, alegando que deveria constar como CADASTRO RESERVA e não REPROVADO.

RESPOSTA AO RECURSO:

Conforme Edital de Abertura do Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste – MT, dispõe que:

2.3.1. Os candidatos serão APROVADOS, REPROVADOS /OU ELIMINADOS ou CLASSIFICADOS conforme regras a seguir:

2.3.1.1. Serão considerados **APROVADOS ou INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE CADASTRO RESERVA** neste Processo Seletivo Simplificado somente os candidatos que após se submeterem a etapas dispostas no **item 2.3**, conforme exigências de cada cargo e regras gerais deste Edital, pontuar dentro das vagas disponíveis no **Anexo I** deste Edital, de acordo com a ordem decrescente da pontuação alcançada pelos candidatos, e ainda, cumprirem os seguintes critérios:

- a) Obter um percentual igual ou maior que **10% (dez por cento)** em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática e Conhecimentos Gerais);
- b) Obter um percentual igual ou maior que **40% (quarenta por cento)** na prova de Conhecimentos Específicos;
- c) Obter média igual ou superior a **40% (quarenta por cento)** da soma total da pontuação das Provas Objetivas de cada cargo, cuja pontuação máxima está estabelecida no item 10 deste Edital, sem deixar de atender o disposto nas letras a) e b) deste subitem.
- d) Não se ausentar das provas exigidas para os cargos;
- e) Não descumprir as normas constantes neste Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019;
- f) Não se utilizar de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou, ainda, que seja flagrado com "cola" ou passando "cola" para outro candidato;
- g) Não perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;
- i) Comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação;
- j) Além dos quesitos acima, somente serão aprovados os candidatos que estiverem dentro do limite de vagas dispostas no Anexo I deste Edital, bem como atenderem as regras para exercício do cargo nos termos deste Edital.

2.3.1.2 – Serão REPROVADOS/ELIMINADOS os candidatos que não cumprirem o disposto nos itens 2.3.1.1., bem como demais critérios estabelecidos neste Edital e não se classificarem dentro do limite de vagas estabelecido para classificação a outras etapas de acordo com as exigências de cada cargo nos termos deste Edital.

2.3.1.3 – Serão considerados CLASSIFICADOS:

- a) os candidatos aprovados na prova objetiva de acordo com as exigências de cada cargo, respeitando a quantidade de vagas classificatórias dispostas no **Anexo I** e demais regras deste Edital; e
- b) também, os candidatos que após concluir todas as etapas de provas de acordo com as exigências de cada cargo, e não forem classificados dentro das vagas disponíveis nos termos deste edital, serão inscritos na condição de cadastro reserva, de acordo com o disposto no item 11.2. deste Edital.

O caso em tela, se aplica ao candidato **SIDIMAR MEROTTI VISCOVINNI**, UMA VEZ QUE O MESMO não atingiu as regras de pontuação do **item 2.3.1.1**, onde fica expressamente claro que o candidato precisa obter um percentual igual ou maior de 10% (dez por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português, Matemática e Conhecimentos Gerais). Sendo assim, o candidato mencionado foi REPROVADO, uma vez que zerou na matéria de conhecimento gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

Pregão Presencial nº 036/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº 411.269.551-91, doravante e denominado “MUNICÍPIO” e do outro lado a empresa **MAURO ALVES TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.580.753/0001-25, situada na Rod. MT 338 KM 180 – s/nº, Distrito Simione, na cidade de Itanhanga – MT – CEP: 78.579-000, neste ato representada por seu proprietário Mauro Alves, portador do RG nº 770816 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 534.977.321-68, doravante e denominado “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 036/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação e operacionalização de caminhão reboque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhanga – MT**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 036/2019.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor total
01	Prestação de serviço de locação de veículo caminhão reboque, contendo as especificações mínimas a seguir: 6X2, tratorado com a 5ª rodá, com fabricação não superior a 20 anos, motor de no mínimo 400 CV, equipado com apito a ser engatado em reboque tanque para aspersão de água nas ruas do município, reboque prancha, graneleiro e caçamba, com capacidade mínima de 27 tonelada de carga, com motorista e manutenção por conta do contratado. Carga Horária: 10 (dez) horas diárias, conforme cronograma a ser elaborado pela secretaria requisitante. <i>Os serviços deverão ser executados de Segunda-Feira a Sábado;</i>	12	mês	R\$ 10.600,00	R\$ 127.200,00
Valor total: R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais)					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **26/06/2019** até **26/06/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 036/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante.

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Inss e FGTS, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 26/06/2020.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhanga - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

4.6. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.5. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

- 5.2.9.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, vigilância sanitária e legais;
- 5.2.10.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.11.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 5.2.12.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.13.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.14.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.15.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.16.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.19.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.20.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.21.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.22.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.23.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.2.24.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 6.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.1.** Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessoria e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;
- 6.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 6.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 6.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 036/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MAURO ALVES TRANSPORTES – ME

Mauro Alves – Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ PORTARIA DLC Nº 130/2019

PORTARIA DLC Nº 130/2019

DATA: 26 de junho de 2019.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, ESTADO DE MATO GROSSO, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Leidiane Alves dos Santos Barbosa, inscrita no CPF nº 046.720.591.46, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços nº 021/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 036/2019, qual tem por objeto a “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação e operacionalização de caminhão reboque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públi-**

cos do Município de Itanhangá – MT”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MAURO ALVES TRANSPORTES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.580.753/0001-25**.

Art. 2º. Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Edinei Caminski – CPF: 007.181.511.27.

Art. 3º. Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 26 de junho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação e operacionalização de caminhão reboque para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá – MT.”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
MAURO ALVES TRANSPORTES – ME	08.580.753/0001-25

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 26 de junho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 038/2019**, instaurada para o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT.**”, teve como vencedora a seguinte empresa: **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI – EPP – CNPJ: 14.421.118/0001-06**, sagrou – se vencedora para o item com o percentual de 3% (três por cento).

Itanhangá-MT, 26 de junho de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para a “**Aquisição de tela alambrado revestida em pvc para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Itanhangá – MT.**”.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: MIXTELAS – COMÉRCIO DE TELAS EIRELI – ME

CNPJ: 21.058.191/0001-12

Endereço: Av. Foz do Iguaçu, nº 660 Bairro Jardim Terra Rica

Cidade de Sinop – MT – CEP: 78.557-530

VALOR GLOBAL: R\$ 12.875,00(doze mil oitocentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 31/08/2019.

Itanhangá-MT, 26 de junho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2019

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 041/2019**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto o **“Locação de software para gestão e gerenciamento de Xml’s do Aplic/TCE-MT, através de empresa especializada em tecnologia da informação, manutenção corretiva legal e atendimento técnico especializado, para atender a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT”**. Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 de julho de 2019, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 26 de junho de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2019

CONCORRÊNCIA N° 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhor Lucas Dants Vitório Rodrigues, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 30 DE JULHO DE 2019**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, n° 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N° 001/2019**, do tipo **MAIOR OFERTA POR BLOCO**, tendo por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, n° 311, Centro, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira-MT, 26 de junho de 2019.

Lucas Dants Vitório Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 395/2019.

Data da vigência: 24/06/2019 a 19/12/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): MARCIA JANJACOMO

Objeto: Contrato Administrativo n° 395/2019 firmado entre as partes de 24/06/2019 a 19/12/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 119, DE 30 DE MAIO DE 2019.

“Exonera o servidor nomeado em cargo comissionado **MARQUES ALVES SANTANA**, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal n° 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar a partir do **dia 10 de junho de 2019**, o servidor nomeado em cargo comissionado abaixo relacionado:

1- MARQUES ALVES SANTANA CPF: 012.622.591-50 Coordenador do Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul – CPAOB

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 30 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL N° 001/2019/SME/ITIQUIRA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAR NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA - MT**, no uso de suas atribuições legais, considerando, Portaria n° 142/2018/MEC e Resolução n° 07/2018/MEC/FNDE, torna público para conhecimento dos interessados, este EDITAL que estabelece instruções para a realização de processo de seleção pública de Assistente de Alfabetização voluntário para atuar no **Programa Mais Alfabetização**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Itiquira-MT.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental.

1.2 - São diretrizes do Programa:

I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1° e 2° anos;

II - promover a integração com a política educacional da rede de ensino;

III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico da rede e das Unidades Escolares;

IV - viabilizar atendimento diferenciado às Unidades Escolares vulneráveis;

V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;

VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;

VIII - estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionais; e

X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento das vagas abertas e para cadastro reserva de Assistente de Alfabetização no âmbito do município de Itiquira - MT, a serem distribuídas nas escolas urbanas e rurais, conforme **ANEXO I** deste Edital.

2.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão por período máximo de 06 (seis) meses letivos durante o ano de 2019, conforme estabelecido pelo MEC.

2.3. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistente de Alfabetização:

- O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;
- Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Ter no mínimo formação de nível médio completo, preferencialmente em Magistério;
- Ter formação em licenciatura, Pedagogia ou estar cursando Pedagogia ou possuir curso e/ou habilidade comprovada na atividade de apoio à docência.
- Professores das redes de ensino, com disponibilidade de carga horária.

2.4. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização será executado pela Secretaria Municipal de Educação com a participação da Comissão Executiva e Avaliadora, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 003 de 19 de junho de 2019.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

3.1. Cumprir as diretrizes e especificidades do programa, conforme Manual Operacional do Sistema de Orientação Pedagógica e Monitoramento/ MEC, item 6 (Atores), quesito II.

3.2. São atribuições do Assistente de Alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na Escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Auxiliar o Professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- Acessar o sistema de monitoramento do programa, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

3.3. Os atendimentos de cada assistente de alfabetização, não podem somados, ultrapassar 40 horas semanais.

3.4. Considerando-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

3.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

3.6. O Assistente de Alfabetização do programa Mais Alfabetização NÃO deve ser substituto do professor regente.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. As inscrições serão efetuadas nos dias 01, 02 e 03 de julho de 2019 na sede da Secretaria Municipal de Educação para as escolas Municipais Anfilóbio de Souza Campos e José Rodrigues da Silva.

4.2.1. Para as vagas das Escolas Jorge Eduardo Raposo de Medeiros e Francisco Andrea Marchetti as inscrições serão realizadas na Escola Municipal Jorge Eduardo Raposo de Medeiros, estando ambos os locais disponíveis no horário das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

4.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.4. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, na forma do **ANEXO II**;

- Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Diploma para candidatos graduados ou Magistério e Ensino Médio, declaração ou comprovante de matrícula quando se tratar de estudante universitário;

IV – Comprovante de residência;

V – Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades.

4.5. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão Organizadora e Avaliadora no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

4.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

4.7. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

4.8. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal da Educação instituirá Comissão da Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização, através de Portaria, responsável por acompanhar todo o processo seletivo.

5.2. A seleção se dará em duas etapas, realizadas por meio da análise de Currículo e prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização, cuja pontuação máxima será 10 (dez) pontos na prova de conhecimentos básicos em Língua Portuguesa.

5.3. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

5.4. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade: o candidato com maior grau de formação, em seguida o candidato com maior idade, permanecendo o empate o candidato que residir no bairro mais próximo da Unidade Escolar a que concorreu à vaga;

5.5. A avaliação escrita, será prova objetiva em conhecimentos básicos na área de Língua Portuguesa, composta por 15 questões e será realizada no dia 09 de julho, às 13h00min. Para os candidatos inscritos para as Escolas Municipais Anilóbio de Souza Campos e José Rodrigues da Silva, a prova será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação na Adelino de Souza Campos, N° 404 – Bairro: Centro. Para os candidatos inscritos para as Escolas Municipais Jorge Eduardo Raposo de Medeiros e Francisco Andrea Marchetti, a prova será realizada na sede da Escola Municipal Jorge Eduardo Raposo de Medeiros, na Rua Zenaide Avena de Oliveira, s/n – Qdr 38 – Distrito de Ouro Branco do Sul.

5.6. O resultado preliminar será divulgado no dia **10 de julho de 2019** na sede da Secretaria Municipal de Educação de Itiquira e no Distrito de Ouro Branco do Sul na sede da Escola Municipal de Educação Básica Jorge Eduardo Raposo de Medeiros, por ordem de classificação.

5.7. Poderá haver recurso para a revisão de pontos obtidos na etapa classificatória do certame.

5.8. O recurso deverá ser apresentado digitado contendo as seguintes informações: nome, motivo e fundamentação, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação à Comissão Executiva e Avaliadora de Seleção Pública, do Processo seletivo simplificado para Assistente de Alfabetização, até às 17 horas do dia **11 de julho de 2019**.

5.9. O recurso apresentado pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo.

5.10. O recurso inconsistente bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão Executiva e Avaliadora de Seleção Pública, serão preliminarmente indeferidos.

5.11. Os possíveis pedidos de recursos serão julgados pela Comissão Executiva e Avaliadora de Seleção Pública, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

5.12. Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

5.13. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

5.14. Caso o recurso interposto seja acolhido pela Comissão Coordenadora, será divulgada nova lista de resultados gerais, devidamente retificada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas de prolatada a decisão do recurso.

5.15. O resultado final será divulgado até às 17:00 horas do dia **12 de julho de 2019** nos murais da Secretaria Municipal de Educação de Itiquira e das Escolas participantes do programa.

5.16. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e quadro de vagas e ainda a disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

5.17. A Comprovação do Currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados, que atestam a titularidade do candidato e pontuarão conforme quadro apresentado no **ANEXO IV**, somados ainda à nota da prova de conhecimentos básicos em alfabetização.

5.18. A prova terá pontuação máxima de 10 pontos. A nota final do candidato será a soma das duas etapas, análise de currículo e pontuação da prova.

5.19. Todos os candidatos habilitados que realizarem as duas etapas do processo de Seleção Pública, serão considerados aprovados até o quantitativo de vagas oferecidas e os demais ficarão classificados conforme pontuação obtida, constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação de Itiquira – MT.

6. DA LOTAÇÃO

6.1. A lotação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.3. deste Edital.

6.2. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.3. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso de voluntariado para prestação das atividades de Assistente de Alfabetização, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses (podendo ser um prazo inferior), período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

6.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Publicação do edital – **27/06/19**

7.2. Inscrições – **01, 02 e 03 de julho de 2019**

7.3. Prova objetiva em conhecimentos básicos na área de Língua Portuguesa – **09 de julho de 2019**

7.4. Resultado preliminar – **10/07/2019**

7.5. Recurso – **11/07/2019**

7.6. Resultado Recurso e resultado final – **12/07/2019**

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A Comissão Executora e Avaliadora de Seleção Pública, está apta a esclarecer dúvidas sobre o referido edital.

8.2. O Assistente de Alfabetização poderá atuar em mais de uma turma, não excedendo a mais de 08 (oito) turmas nas Unidades Escolares Não Vulneráveis.

8.3. O Assistente de Alfabetização selecionado, para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

8.4. O valor do ressarcimento destinado ao Assistente de Alfabetização é considerado de natureza voluntária (na forma da Lei nº 9.608/1998) e corresponde a cento e cinquenta reais por mês, para carga horária de cinco horas semanais, conforme Resolução Nº 7, de 22 de março de 2018 e Manual Operacional do Sistema de Orientação Pedagógica e Monitoramento em seu item 7, quesito III.

8.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa e/ou pela prática de atos de indisciplina e maus tratos desabonadores de conduta e profissional.

8.6. A CONVOCAÇÃO, dos classificados de acordo com a pontuação obtida através da soma das duas etapas se dará por meio da publicação de edital, a ser publicado no Mural da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas respectivas escolas participantes do Programa

8.7. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itiquira e Comissão Executora e Avaliadora de Seleção Pública.

Itiquira – MT, 27 de junho de 2019.

JANE GOBBI

Secretária Municipal de Educação

Port. 171/2017

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

UNIDADES ESCOLARES NÃO VULNERÁVEIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA, SELECIONADAS PELO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO, CONTENDO RELAÇÃO DE ESCOLAS, NÚMERO DE TURMAS, VAGAS E CARGA HORÁRIA.

Nome da Escola	Nº turmas	Vagas	Carga horária semanal
EMEB Anilóbio de Souza Campos	07	02	5 horas por turma
EMEB Jorge Eduardo Raposo de Medeiros	05	01	5 horas por turma
EMEB José Rodrigues da Silva	03	01	5 horas por turma
EMEB Francisco Andrea Marchett	02	01	5 horas por turma

TODOS OS CANDIDATOS HABILITADOS QUE CUMPRIREM AS ETAPAS, SERÃO CONSIDERADOS APROVADOS ATÉ O QUANTITATIVO DE VAGAS OFERECIDAS E OS DEMAIS FICARÃO CLASSIFICADOS CONFORME PONTUAÇÃO OBTIDA CONSTITUINDO ASSIM O BANCO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA – MT.

ANEXO II –FICHA DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO _____

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO (A) CANDIDATO (A) _____

FILIAÇÃO:

REGISTRO GERAL: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____

C.P.F.: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

Nº.: _____ BAIRRO: _____

FONE: _____

E MAIL: _____

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO () SIM () NÃO

3. ESCOLA A DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO – PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO (via da instituição) Nome do (a) candidato (a) _____ FUNÇÃO: Assistente de Alfabetização _____ Escola a pleitear a vaga _____ Itiquira – MT, _____ de _____ de 2019. Assinatura do servidor responsável _____ assinatura do (a) candidato (a) _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO – PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO (via do (a) candidato (a)) Nome do (a) candidato (a) _____ FUNÇÃO: Assistente de Alfabetização _____ Escola a pleitear a vaga _____ Itiquira – MT, _____ de _____ de 2019. Assinatura do servidor responsável _____ assinatura do (a) candidato (a) _____

ANEXO IV – QUADRO DE PONTUAÇÃO

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
PROVA ESCRITA EM CONHECIMENTOS BÁSICOS NA ÁREA DE LÍNGUA PORTUGUESA	ATÉ 15 PONTOS
DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	5 PONTOS
DIPLOMA DE LICENCIATURA	4 PONTOS
CURSANDO PEDAGOGIA	3 PONTOS
ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO	2 PONTOS
ENSINO MÉDIO – REGULAR	1 PONTO
HABILIDADE NA ÁREA DE APOIO À DOCÊNCIA	2 PONTOS

Será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 147, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor da senhora **Elizete da Silva Barboza** e do menor **Murillo Vinicius Barboza e Silva**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Dario Luiz da Silva**”.*

O Prefeito do Município de Itiquira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso II, Art. 30 inciso I da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que Institui o Regime Próprio de Previdência do Municipal de Itiquira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Dario Luiz da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 0797494-9 SESP/MT e do CPF sob n.º 758.585.411-00, servidor efetivo no cargo de **Técnico em Informática**, enquadrado na Classe “A”, Nível “II”, matriculado sob o n.º 930 lotado na Secretaria Municipal de Educação; em favor da senhora **Elizete da Silva Barboza**, esposa do segurado falecido, na proporção de 50 % da cota e em caráter vitalício; e em favor do menor **Murillo Vinicius Barboza e Silva**, filho do segurado falecido portador do RG n.º 2868615-2 SESP/MT e do CPF n.º 061.475.801-75, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2019.07.00018P**, a partir de **03/05/2019**, data do falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data do óbito, ocorrido em **03 de Maio de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 26 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 146, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor Efetivo Sr. Antônio Alves de Oliveira Filho.”

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no art.6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal; Art. 82, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da **Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT**; Lei Municipal n.º 684 de 02 de julho de 2010 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos efetivos, integrantes do Grupo Funcionais da Educação Básica do Município de Itiquira/MT; e Decreto Municipal n.º 031 de 30 de abril de 2019, que *Aplica a Revisão Geral Anual de 3,43% concedida pela Lei Municipal n.º 1.013 e aprova as tabelas de vencimentos e subsídios e bolsa estagio em anexos, dá outras providências*;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor **Sr. Antônio Alves de Oliveira Filho**, casado, brasileiro, portador do RG n.º 326 264 SSP/MT, e do CPF sob n.º 304.052.111-04, residente e domiciliado no Município de Itiquira - MT, servidor efetivo no cargo de Professor II, Classe “C”, Nível “09”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 059, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, contando com 30 (trinta) anos, 02 (meses) e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2019.04.00034P**, a partir de **01/06/2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **01 de Junho de 2019**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 26 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 145, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. Antônio Alves de Oliveira servidor efetivo deste município.”

O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR o tempo de contribuição não concomitante, trabalhado pelo servidor efetivo **Sr. ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, portador do RG. n.º 326 264 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 304.052.111-04, matrícula n.º 059, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição n.º 06001080.1.00016/19-8, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, equivalentes há 1.868 dias líquidos, ou seja, **05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias** de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **31 de Maio de 2019**, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 26 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ALEX ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 144, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

*“Exonera o servidor nomeado em cargo comissionado **OTAVIO MARCUS RUFINO TUNES**, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal n.º 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a partir do **dia 30 de junho de 2019**, o servidor nomeado em cargo comissionado abaixo relacionado:

1- OTAVIO MARCUS RUFINO TUNES CPF: 032.410.511-88 Coordenador de Trânsito – CT

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 26 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 143, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

*“Exonera o servidor nomeado em cargo comissionado **DIANDRA ARIELLA SILVA**, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a partir do **dia 30 de junho de 2019**, o servidor nomeado em cargo comissionado abaixo relacionado:

1- DIANDRA ARIELLA SILVA CPF: 025.483.141-97 Encarregado de Registro de Pessoal – ERP

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 26 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 142 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

“Institui a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 888 de 08 de abril de 2015 que autoriza o Poder Executivo Municipal para proceder à contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, objetivando o preenchimento das vagas que se encontram abertas conforme a lei supracitada, e em cumprimento à legislação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, composta pelos seguintes membros:

ROSANGELA CARVALHO FREDERICO Matrícula: 584 Professora CPF/MF: 823.026.931-91 Presidente **ANA MARIA MORAES E SOUZA** Matrícula: 425 Agente administrativo CPF/MF: 107.734.361-20 Membro

LUCIO SILVEIRA DOS SANTOS

Matrícula: 7691

Secretário Adjunto de Obras

CPF-MF: 930.454.501-30

Membro

RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA Matrícula: 603 Auxiliar Administrativo

CPF-MF: 615.701.251-04

Membro

FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Matrícula nº 937

Fisioterapeuta

CPF/MF nº 090.885.936-80

Membro

Art. 2º. Caberá a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado todos os atos para o normal processamento até o resultado classificatório final do Processo Seletivo para contratação dos aprovados constante no Edital específico a ser publicado.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado de que trata o caput deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 19 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

FUNCIONÁRIOS EM FERIAS E LICENÇA PREMIO

Servidor: Yuri de oliveira Caixeta / Férias Período Aquisitivo 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2019 a 30/07/2019

Servidor: Ariadne Sonia de Moura Almeida do Nascimento / Férias Período Aquisitivo 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2019 a 30/07/2019

Servidor: Silvani Maria Pereira / Férias Período Aquisitivo 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 15/07/2019 a 13/08/2019

Servidor: Gesiely Pereira de Carvalho Ferreira Santana/ Férias Período Aquisitivo 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2019 a 30/07/2019

Servidor: Laura Pereira dos Santos / Férias Período Aquisitivo 2015/2016 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 03/07/2019 a 01/08/2019

Servidor: Maria Ailli Ferreira de Melo Rodrigues / Férias Período Aquisitivo 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 10/07/2019 a 08/08/2019

Servidor: Analice de Fátima Franzotti Rozza / Licença Premio Período Aquisitivo 2012/2017 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 17/06/2019 a 14/09/2019

Servidor: Flavia Junqueira Barros Abate Marques / Licença Premio Período Aquisitivo 2012/2017 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 30/06/2019 a 27/09/2019

Servidor: Plinio Bocado Gonçalves da Silva / Licença Premio Período Aquisitivo 2014/2019 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 01/07/2019 a 28/09/2019

Servidor: Meirielei Rodrigues Pereira / Licença Premio Período Aquisitivo 2011/2016 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 27/06/2019 a 24/09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, realizada aos vinte e seis do mês de junho do ano de dois mil e dezenove realizada na Prefeitura Municipal de Jangada com a primeira convocação às 80:00 horas (oito horas) e a segunda convocação às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos) atendendo ao edital de convocação de dia 15 de junho de 2019, reuniram-se os munícipes e convidados conforme segue em anexo lista de presença para deliberarem quanto a: 1 – eleição e posse dos componentes do conselho municipal de turismo de Jangada. 2 – Aprovação do regimento interno. 3 – Aprovação do estatuto interno do conselho municipal de turismo de Jangada. Para presidir os trabalhos foram indicados o senhor Eder Trajano de Oliveira para secretariar.

Com a palavra Secretário Municipal de Turismo o senhor Victor Roger Denizio da Silva ressaltando a necessidade da formação do conselho municipal de turismo e dos trabalhos que serão efetuados por este conselho, apresentado assim seus componentes e cargos: Presidente Eder Trajano de Oliveira, Vice-Presidente Marcos Adriano da Silva, Secretário Executivo Daniel da Sila Oliveira, Segundo Secretário Jessica Mendes Teixeira Trajano, Membros Claudilene Meira de Gusmão Kange. No termino da apresentação dos membros do conselho foi apresentado e lido o regimento interno do conselho municipal de turismo – COMTUR e o estatuto do fundo municipal de turismo – FUMTUR, onde foi colocado em votação para a aprovação. Estando os eleitos presentes foram empossados de imediato, passando à partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto e o regimento também ambos aprovados pelos presentes. E por fim foi declarado que as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária em questão, observa rigorosamente o quórum previsto no estatuto e da posse ao eleitos, para a gestão de 2019 a 2021. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinaria, determinado a mim, servir como secretaria, que lavrasse a presente ata. A presente segue assinada por mim e por todos eleitos como sinal de aprovação

Jangada-MT, 26 de junho de 2019

LEI Nº 715/209, DE 24 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo o Sistema Municipal de Turismo, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. Edérzio de Jesus Mendes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Jangada – MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DOS ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo, no município de Jangada, que tem os seguintes objetivos:

I - Regulamentar o planejamento, a execução, a normatização e a fiscalização da atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural local visando melhorar as condições de vida da população local;

II - Identificar e otimizar o potencial turístico do município mediante ações governamentais e apoio às iniciativas privadas e comunitárias;

III - Promover a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de Unidades

de Conservação públicas e privadas de forma a incrementar o potencial turístico do município;

IV - Fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual e federal;

V - Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos interessados na definição de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo na região;

VI - Promover e estimular a capacitação de recursos humanos locais para a atuação no setor de turismo;

VII - Promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infraestrutura para a atividade do turismo respeitando e valorizando os bens culturais e naturais do município;

VIII - Promover a educação ambiental, patrimonial e turística nas escolas municipais e sensibilizar as demais instituições educacionais e organizações da sociedade civil com a finalidade de desenvolver a compreensão do processo turístico e a valorização dos bens culturais e naturais do Município;

IX - Promover a atividade turística de forma a valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e natural respeitando os costumes e tradições das comunidades locais do município.

X - Assegurar aos visitantes, informações de qualidade sobre o sistema turístico local, incluindo as de cunho educativo;

XI - Fomentar a participação das comunidades locais nas instâncias decisórias em matéria de política para o turismo no município;

XII - Estimular projetos que visem à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais aos atrativos, atividades e empreendimentos turísticos do município;

XIII - Estimular estudos e pesquisas que visem identificar o número ideal de usuários dos atrativos e das atividades, monitorando o impacto e controlando o crescimento do turismo.

Parágrafo único. Para consecução destes objetivos, dentre outras atividades, deverá o poder público municipal:

a) Elaborar e manter atualizado o inventário da oferta turística municipal;

b) Incentivar roteiros e produtos turísticos que promovam e envolvam a iniciativa privada e comunitária;

c) Realizar estudos de capacidade de suporte à visitação turística dos atrativos e recursos turísticos administrados apenas e tão somente pelo poder público;

d) Criar e manter atualizado banco de dados relativos ao número de visitantes, perfil, características das viagens, motivação e avaliação do destino, dos equipamentos e dos serviços.

Art. 2º Para gerir a Política Municipal de Turismo, fica criado o SIMTUR – Sistema Municipal de Turismo, constituído por:

I - Órgão Executivo: Departamento de Cultura;

II - Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

III - Órgãos auxiliares: demais órgãos da administração pública municipal com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

Art. 3º São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I - Plano de Desenvolvimento do Turismo: é o documento técnico e científico que deverá conter o diagnóstico Turístico que é o instrumento por meio do qual o poder público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação, assim como delimita os principais atores sociais e as políticas e os aspectos políticos locais e regionais que afetam a atividade turística. E as diretrizes e estratégias para o turismo do município em um

período de 04 anos de acordo com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

II - Zoneamento Turístico: O Zoneamento Turístico é o instrumento técnico e científico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades e vulnerabilidades do uso do território urbano e rural do município frente às atividades e instalação de empreendimentos turísticos, e tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar potenciais conflitos socioeconômicos, ambientais e culturais e orientar a elaboração das leis de uso e ocupação do solo no município, sob o princípio da proteção dos recursos de interesse ecológico e cultural. O Zoneamento Turístico deverá ser desenvolvido em consonância com macrozoneamento previsto no Plano Diretor do Município;

III - Plano de Marketing Turístico: é o documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo, as estratégias de posicionamento e promoção do município.

IV - Órgãos criados por leis ou decretos e legislações afins como o Código de Posturas e Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A política municipal de turismo deverá orientar o Plano de Desenvolvimento Turismo – PDT, os incentivos fiscais municipais, e o apoio do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR a projeto públicos ou privados e os investimentos públicos relacionados ao turismo.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Art. 4º Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar comercialmente no Município de Jangada deverá estar credenciado no Departamento de Tributos e no Departamento de Cultura, e estar de acordo com outros requisitos legais, referentes a legislação tributária, comercial, e ambiental sem prejuízo a demais legislação pertinente exigíveis, e deverá atender aos critérios estabelecidos nesta lei, e nas regulamentações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 1º Entende-se por atividade ou empreendimento turístico, para efeito desta lei:

a) Os atrativos turísticos, assim compreendidos a propriedade ou posse, rural ou urbana, público ou privada, que abriguem locais de beleza cênica expressiva ou de interesse cultural, artístico, arqueológico, histórico e natural considerados como relevantes ao desenvolvimento do turismo, e ainda: As atividades e ou instalações naturais ou não, destinadas a lazer e/ou entretenimento de uso coletivo ou individual explorados de forma comercial. Os balneários, locais públicos e/ou privados como: piscinas e/ou riachos destinados ao lazer explorados de forma comercial.

b) Os serviços de guias e condutores de visitantes de turismo receptivo. Considera-se guias de turismo o profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas. Considera-se condutor de visitantes o profissional que recebe capacitação específica para atuar em determinado atrativo, com a atribuição de conduzir visitantes em espaços naturais e/ou áreas legalmente protegidas, apresentando conhecimentos ecológicos vivenciais, específicos da localidade em que atua, estando permitido conduzir apenas nos limites desta área.

c) Consideram-se meios de hospedagem, os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertado em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem assim outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

d) Consideram-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície,

caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:

d.1) excursão: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

d.2) passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite; e

d.3) traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais.

e) Os serviços de alimentação, entendidos os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailers, barracas ou outros estabelecimentos destinados a oferecer alimentação mediante pagamento.

f) Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente. São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos a organização, contratação, execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista.

§ 2º Para a emissão de alvará de funcionamento a atividade ou empreendimento turístico deverá estar credenciado no sistema do Departamento de Tributos e o Departamento de Cultura deverá emitir certificado que comprove o credenciamento das atividades e empreendimentos turísticos.

§ 3º Para a emissão de alvará de funcionamento, as atividades ou empreendimentos previstos neste artigo, que impactem o meio ambiente local devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO DE ATRATIVO TURÍSTICO – PGAT

Art. 5º Fica criado o Plano de Gestão de Atrativo Turístico - PGAT, instrumento que deverá ser implementado no atrativo turístico devidamente credenciado no Departamento de Cultura e que conterá um plano das atividades turísticas na propriedade, no intuito de aprimorar continuamente a qualidade da infraestrutura e da segurança dos produtos e serviços oferecidos.

§ 1º O Plano de Gestão de Atrativo Turístico de que trata este artigo tem por objetivo:

I. Regulamentar as atividades nos atrativos turísticos de forma a otimizar o seu potencial socioeconômico em atendimento às aptidões e vulnerabilidades naturais e culturais da área e à função social da propriedade;

II. A regulamentação das atividades nos atrativos naturais inseridos em Unidades de Conservação deverá estar compatível com os respectivos Planos de Manejo;

III. Compatibilizar as atividades turísticas no interior do atrativo com outros usos socioeconômicos possíveis e com as políticas e normas de conservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais previstas em legislação federal, estadual ou municipal em vigor;

IV. Promover e incentivar o aproveitamento econômico da propriedade ou posse, rural ou urbana, público ou privado, com o maior envolvimento possível da população local;

IV. Oferecer, em prazo previamente definido, um cronograma de melhoria na qualidade dos serviços e da infraestrutura do atrativo;

V. Monitorar os impactos da visitação;

§ 2º O Departamento de Cultura estabelecerá, na forma prevista no regulamento da presente lei, os termos de referência e os critérios mínimos para a elaboração do PGAT.

§ 3º O PGAT deverá ser submetido ao Departamento de Cultura e deverá ser revisto em caso de incremento e/ou alteração das atividades previstas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º O COMTUR tem por objetivo orientar, promover e fomentar o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 06 (seis) membros titulares e em igual número de suplentes, com representantes do setor público e de entidades e representantes do setor de turismo, com a seguinte composição:

I - Dois Representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um Representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - Um Representante dos Meios de Hospedagem, eleito entre seus pares;

IV - Um representante de Igreja, eleito entre seus pares;

V - Um representante das Agências de Viagens receptivas, eleito entre seus pares;

§ 1º O COMTUR poderá ter convidados permanentes quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho.

§ 2º Os integrantes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, ao qual se dará publicidade.

Art. 8º O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo;

IV - segundo secretário;

V - Membros.

§ 1º O Presidente, Vice-presidente, e o Secretário Executivo serão eleitos pelos Membros do COMTUR.

§ 2º O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementar o mandato do substituído.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas no Plano de Desenvolvimento Turístico;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do Turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo quando solicitado, sobre projetos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Jangada/MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - sugerir formas de integração entre os trabalhos desenvolvidos pelos serviços públicos municipais e da iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento da atividade turística;

VII - programar e executar amplos debates sobre tema de interesse turístico;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Jangada, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

X - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo como objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;

XI - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas;

XII - emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento que for estabelecida na regulamentação dessa Lei;

XIII - examinar as contas referentes aos planos e programas de trabalho executados com apoio do Fundo Municipal de turismo- FUMTUR;

XIV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XV - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

Art. 10. Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;

II - Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;

III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - Coordenar as atividades do COMTUR;

V - Cumprir as determinações do Regimento interno;

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

Art. 11. O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Parágrafo único. Na primeira seção após a constituição caberá ao COMTUR elaborar ou reformular e aprovar o seu regimento interno.

Art. 12. A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Demais atribuições e funções dos membros do conselho é parte integrante do regimento interno.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 13. O Fundo Municipal do turismo –FUMTUR – tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao incremento do turismo no município.

Art. 14. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e apoio na sua estrutura de execução e/ou controles contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas.

Art. 15. A Gestão do FUMTUR se dará por uma diretoria que terá a seguinte composição:

I – Presidente

II – Tesoureiro**III – Secretário****IV – Três membros titulares e três suplentes para o conselho fiscal**

§ 1º Os membros da Diretoria FUMTUR serão escolhidos entre os conselheiros do COMTUR, mediante eleição.

§ 2º O presidente do FUMTUR não poderá cumular função de presidente do COMTUR.

Art. 16. Dever-se-á realizar nova eleição da diretoria do COMTUR e do FUMTUR para convalidar e ratificar os atos administrativos, e regularizar as normas preceituadas nesta lei, no prazo mínimo de 120 dias, a contar da entrada em vigor da Presente Lei, sob pena de nomeação de uma junta para coordenar e convocar novas eleições.

Art. 17. São atribuições dos gerenciadores do Fundo Municipal do Turismo:

I – Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa;

II – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos;

III – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

Art. 18. O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias;

II - Multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação municipal;

III - Parte do preço público cobrado pela visitação ou utilização de unidades de conservação e/ou atrativos turísticos de domínio do município, a ser definido através de regulamentação da administração municipal através de decreto.

IV - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ou estaduais;

V - Recursos provenientes de convênios, contratos, consórcios e qualquer outro repasse dos governos Federal e Estadual;

VI - Legados e doações;

VII - Rendimentos obtidos com aplicação de seu patrimônio, e;

VIII - Outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial, e será administrado pelo COMTUR, com anuência do Departamento de Cultura.

§ 2º O FUMTUR prioritariamente apoiará através de seus recursos projetos que estejam de acordo com o Plano de Desenvolvimento Turístico, previstos no artigo 3.º desta lei.

§ 3º A aprovação de projetos poderá ser precedida de licitação realizado de acordo com o regulamento do FUMTUR, observados os seguintes requisitos:

a) Será aberto edital de credenciamento ao qual se dará ampla publicidade;

b) O edital será publicado pelo prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

c) Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante aprovação do COMTUR e anuência do Departamento de Cultura, os órgãos públicos com competência nas áreas de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer; as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO VII**DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 19. O poder público aplicará penalidades pecuniárias, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis, para o exercício regular das atividades e serviços turísticos, realizado por qualquer pessoa física ou jurídica, que não estiver de acordo com o disposto na legislação turística municipal.

Parágrafo único. A punibilidade prevista neste artigo abrange todas as atividades vinculadas a esta lei.

Art. 20. O Departamento de Tributos e Departamento de Cultura e/ou outro órgão da administração municipal exercerão a fiscalização das atividades e serviços turísticos, objetivando:

I - proteção ao usuário, exercida prioritariamente pelo atendimento e averiguação de reclamações;

II - orientação às empresas, para o perfeito atendimento das normas que regem suas atividades;

III - verificação do cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º As empresas ou entidades ficam obrigadas a prestar aos agentes públicos, todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções e a exibir lhes quaisquer documentos que digam respeito ao cumprimento das normas legais.

§ 2º As penas vão desde advertência, multa à suspensão das atividades, mediante procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, iniciado por qualquer cidadão que sejam ou não parte do conflito.

Art. 21. O descumprimento do disposto nesta Lei e nos dispositivos que os regulamentam ensejará penalidades, assim estabelecidas:

I - Advertência formal;

II – Multa;

III - Suspensão temporária da atividade;

IV - Suspensão definitiva da atividade.

§ 1º A classificação e a aplicação das penalidades acima estipuladas se dará a posterior avaliação da Procuradoria do Município, através da análise do procedimento administrativo, assegurado ampla defesa e o devido processo legal.

§ 2º Para aplicação das penalidades deve-se obedecer aos critérios abaixo definidos:

a) Infração leve;

b) Infração Média;

c) Infração grave;

d) Infração gravíssima.

§ 3º Infração leve serão assim consideradas aquelas passíveis de regularização mediante ação própria do infrator, posterior a notificação;

§ 4º Infração média serão assim consideradas aquelas não regularizáveis mediante ação do próprio infrator, posterior a notificação;

§ 5º Infração grave serão assim consideradas aquelas não regularizáveis mediante ação do próprio infrator, posterior notificação, assemelhadas a crime de sonegação fiscal, bem como a reincidência em infrações leve e/ou média;

§ 6º Infração gravíssima serão assim consideradas aquelas não regularizáveis mediante ação do próprio infrator, posterior notificação, bem como a reincidência em infração grave;

§ 7º As penalidades acima definidas serão assim aplicáveis:

a) Leve: advertência formal;

b) Média: multa de 100 a 200 Unidade Fiscal Municipal – UFM;

c) Grave: multa de 201 a 300 Unidade Fiscal Municipal – UFM e/ou suspensão temporária da atividade;

d) Gravíssima: multa de 301 a 400 Unidade Fiscal Municipal – UFM e/ou suspensão definitiva da atividade.

§ 8º A violação de quaisquer outra legislação, Tributaria, ambiental e ou Comercial, etc., em tese caracteriza infração gravíssima sujeitando o infrator aos mesmos procedimentos e penalidades contidas no Capítulo VII.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As atividades ou empreendimentos turísticos que estiverem operando comercialmente a partir da entrada em vigor desta lei terão prazo de 90 dias para regularizar sua atividade.

Art. 23. O Poder Público Municipal, na aplicação desta Lei e das penalidades nela prevista, deverão considerar a condição econômica dos responsáveis pelas atividades e empreendimentos turísticos de maneira a permitir a todos, igual oportunidade de acesso aos incentivos e benefícios nela previstos.

Art. 24. O responsável pela atividade ou empreendimento turístico responde plenamente por qualquer acidente que tenha relação direta ou indireta com o descumprimento das medidas preventivas de segurança prevista nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 25. Aos municípios que comprovem através de título de eleitor, atestado de escolaridade ou comprovante de residência, está autorizada com 50% (cinquenta por cento) de desconto à tabela vigente, para passeios aos atrativos turísticos, exceto feriados nacionais.

Art. 26. O poder executivo poderá editar decreto afim de regulamentar casos omissos nesta lei.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 695 de 23 de maio de 2018.

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, em 09 de maio de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Muni

ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR - JANGADA - MATO GROSSO

O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - instituído pela LEI Nº 715 DE 24 DE MAIO DE 2019 que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será regido pela lei que o instituiu e disciplinado pelo presente estatuto.

CAPÍTULO I. DA NATUREZA

Art. 1º - O fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - é um órgão deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas ligados ao desenvolvimento do turismo no município.

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro as ações municipais ligadas ao desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º — O FUMTUR - será composto pelos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 1º - O mandato de seus membros será o mesmo delegado aos membros do COMTUR, e composto por membro efetivo e suplente;

§ 2º - Em caso de desligamento do membro ou suplente é concedido o prazo de 30 dias para apresentação de um novo membro ou suplente o qual deverá ser nomeado através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A estrutura organizacional do FUMTUR é composta da mesma forma que é organizada o COMTUR.

Art. 5º - O exercício como membros do FUMTUR será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado.

SEÇÃO I:

DO PLENARIO

Art. 6º - O plenário consiste em reunião ordinária e/ou extraordinária dos membros do Conselho ou parte deles, devidamente convocados.

Parágrafo Único - A convocação poderá ser realizada juntamente com convocação da reunião do COMTUR, especificando se a mesma tratará do FUMTUR.

Art. 7º - Os membros do plenário poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º - Somente serão apreciados em plenário, os assuntos apresentados na pauta de convocação da reunião.

Art. 9º - Ao Plenário compete:

I - Analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação.

II - Discutir e votar matéria relacionada à consecução das finalidades do Fundo.

SEÇÃO II

DA PRESIDENCIA

Art. 10º - A presidência do FUMTUR será exercida pelo Presidente do COMTUR.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Vice Presidente, e no impedimento deste, será marcada nova reunião, com o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 11º - Ao Presidente caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 12º - São Atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados;

III - Representar o Fundo ou delegar sua representação;

IV - Deliberar sobre os recursos do FUNDO;

V - Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo;

VI - Resolver questões não previstas neste estatuto.

SEÇÃO III

DA VICE PRESIDENCIA

Art. 13º - A vice- presidência do FUMTUR será exercida pelo Vice Presidente do COMTUR.

Art. 14º - São atribuições do Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do FUMTUR.

SEÇÃO IV

DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art. 15º - O cargo de Secretário Executivo do FUMTUR será exercido pelo Secretário do COMTUR.

Art. 16º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados ao FUMTUR;

II - Executar os trabalhos que forem atribuídos pela presidência do FUMTUR;

III - Planejar, organizar e controlar os recursos do FUMTUR, juntamente com o setor de finanças da prefeitura;

IV - Convocar por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, as reuniões do FUMTUR, disponibilizando a pauta e os documentos referentes aos assuntos da reunião;

V - Recolher informações necessárias a complementação das atividades do FUMTUR. **VI** - Receber dos membros do FUMTUR, sugestões de pauta de reuniões;

VII - Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do FUMTUR;

VIII - Propor a pauta das reuniões para a Presidência.

SEÇÃO V

DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 18º - Os membros fiscais do COMTUR exercerão no FUMTUR a função fiscalizadora.

Art. 19º - São atribuições destes membros:

I - Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR;

II - Elaborar relatório das operações do fundo e parecer sobre o assunto;

III - Assinar o relatório anual de repasse e fontes de recursos - FUMTUR – juntamente com o Prefeito Municipal, e presidente do COMTUR/FUMTUR.

Art. 20º - Os demais membros comporão o plenário com a atribuição de discutirem e votarem os assuntos apresentados na reunião.

Art. 21º - O plenário do FUMTUR realizará no mínimo 03 (três) reuniões anuais, podendo ser Ordinária ou extraordinária.

Art. 22º - A presidência do FUMTUR deverá convocar a reunião por escrito, através de ofício circular, contendo a pauta da reunião.

Art. 23º - As reuniões do Plenário do FUMTUR obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pelo presidente;

II - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

III - Palavra livre a critério do plenário;

IV - Encerramento da reunião pelo Presidente;

V - Leitura da ata para aprovação e assinatura dos membros presentes a reunião.

Art. 24º - A presença mínima de metade mais um, representará a maioria simples, que estabelecerá o "quorum" para realização das reuniões.

Art. 25º - Após as discussões as mesmas serão votadas pelo plenário.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares previstos no artigo 3º deste estatuto, ou seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO V.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Os membros do FUMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste estatuto, sempre que houver necessidade de atualização, encaminhando-as ao Secretário Executivo.

§ 1º - O Secretário Executivo submeterá a Presidência do FUMTUR as propostas de alteração deste Estatuto, as quais serão encaminhadas para votação em plenário.

§ 2º - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do FUMTUR.

Art. 27º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Jangada-MT, 26 de junho de 2019

Eder Trajano Oliveira

Presidente do COMTUR

PORTARIA N°. 038/2019

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DO CONSELHO DO COMTUR DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA-MT, Sr. Ederzio de Jesus Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal e Considerando o dispositivo no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93, considerando a necessidade administrativa e o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os componentes do Conselho do COMTUR do Município de Jangada-MT, passando a esta ter a seguinte disposição:

Presidente: Eder Trajano Oliveira, com CPF: 924.111.771-00; Vice-Presidente: Marcos Adriano da Silva, com CPF: 052.751.601-51; Secretário Executivo: Daniel da Silva Oliveira, com CPF: 062.917.261-73; Segundo Secretário: Jessica Mendes Teixeira Trajano, com CPF: 023.284.241-80; Membros: Claudilene Meira de Gusmão Kange, com CPF: 667.828.131-49.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de junho de 2019

Ederzio de Jesus Mendes

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JANGADA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JANGADA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Jangada é instituído pelo presente Regimento Interno e rege-se pelo mesmo e pelas normas legais que sejam aplicadas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado, com atribuições consultivas e propositivas, que tem por missão promover e apoiar o desenvolvimento sustentável do turismo da Região Turística Circuito da Águas e outros, por meio de articulação e integração dos atores sociais locais e da proposição e análise de políticas, planos, programas e projetos, devendo:

I - Promover ações conjuntas que viabilizem a sua implantação, seu desenvolvimento e sua difusão, além de incentivar a integração dos diversos atores envolvidos no processo;

II - Utilizar de estratégias ambientais, culturais e sociais que assegurem o crescimento socioeconômico da região;

III - Apoiar ações e projetos regionais e municipais que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável, a inserção social e a geração de emprego e renda através do turismo;

Parágrafo Único - Entende-se como desenvolvimento sustentável do turismo a utilização turística nacional do patrimônio natural, cultural, social

e econômico, de forma responsável, garantindo a sua preservação e conservação para gerações futuras.

Art. 3º - A sede do Conselho Municipal de Turismo coincidirá com a sede de sua Presidência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo existirá por prazo indeterminado, podendo ser extinto por determinação legal ou por impossibilidade de atendimento às suas finalidades ou ainda, por deliberação de sua assembleia geral.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo é constituído por representantes do poder público, instituições privadas e comunitárias, através das sociedades civis organizadas, que congreguem com os objetivos do presente Regimento e que tenham como área de atuação do turismo e suas interfaces.

I - Toda entidade, terá um representante titular, indicado via ofício, com direito a opinar, sugerir, votar e ser votado. A entidade também deverá apresentar um suplente que irá assumir as atribuições do representante titular em sua ausência e impedimentos.

Art. 6º - São membros do Conselho Municipal de Turismo

I - Um representante do poder público (titular e suplente) indicado pelo executivo municipal de cada município.

II - Um representante do Conselho Municipal de Turismo (titular e suplente) ou da Sociedade Civil Organizada de cada um dos municípios da região indicados por seu presidente.

III - Um representante da iniciativa privada (titular e suplente) indicado pelo Conselho Municipal de Turismo; escolhidos dentre as entidades dispostas no Art. 5º deste Regimento;

§ 1º - A relação das entidades constantes deste artigo poderá ser ampliada ou reduzida;

§ 2º - A participação como membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço público.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Propor ações para o desenvolvimento sustentável do turismo na região de sua competência;

II - Estimular a criação dos conselhos municipais do turismo e fortalecer os já existentes;

III - Estimular a criação dos Fundos Municipais de Turismo e fortalecer os já existentes;

IV - Participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento turístico e a constante melhoria da qualidade dos produtos;

V - Criar grupos de trabalho ou estudo, caracterizado pela execução de tarefas específicas e de duração pré-fixada;

VI - Acompanhar e divulgar, junto aos seus membros, decisões relevantes pertinentes a atividades turísticas, oriundas tanto de entidades públicas ou privadas, quanto também do Fórum;

VII - Aprovar e se fazer cumprir o Regimento;

VIII - Interagir com os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, nas definições de turismo;

IX - Emitir parecer sobre ações municipais, estaduais e federais de turismo para região;

X - Propor aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes ações de turismo para região;

XI - Acompanhar e avaliar os resultados dos programas municipais, estaduais e federais de turismo

Desenvolvidos na região.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia;

II - Presidente;

III - Vice-Presidente;

IV - Secretário.

§ 1º - A Assembleia é a instância máxima de deliberação e será constituída pelos representantes conforme Art. 5º deste regimento.

§ 2º - A Assembleia será presidida e convocada pelo Presidente do Fórum e reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, em municípios alternados.

§ 3º - A diretoria do Fórum criará um calendário de reuniões anual, sendo a convocação com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data de sua realização, por convite com indicação de dia, hora, local e pauta a ser discutida.

Art. 9º - As medidas do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas pela maioria simples com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros. Não havendo quórum na primeira convocação no horário informando em convite, após 15 (quinze) minutos, será realizada a segunda convocação, iniciando a reunião com o número de presentes.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Municipal de Turismo devem ser registradas em Ata, assinada por todos os presentes.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Turismo poderá ser dividido em quantas câmaras temáticas necessárias, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destas, para Assembleia;

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido por um de seus membros e contará com vice presidente e dois secretários, todos eleitos em Assembleia.

Art. 12º - Ao Presidente compete dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Turismo e especificamente:

I - Representar o Conselho Municipal de Turismo em suas relações internas e externas;

II - Presidir as reuniões conforme pauta;

III - Convocar as reuniões;

IV - Fazer cumprir as decisões que ocorrem nas reuniões;

V - Manter os membros informados das discussões que ocorrem nas reuniões.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente as atribuições serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

Art. 13º - Ao Secretário caberá secretariar e assessorar o Presidente, bem como adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Fórum.

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário Geral as atribuições serão desempenhadas por alguém escolhido na Assembleia.

Art. 14º - Aos membros do Conselho Municipal de Turismo caberá:

I - Comparecer a todas as reuniões;

II - Discutir e votar as matérias apresentadas;

III - Apresentar propostas e sugerir matérias;

IV - Votar e ser votado para cargos previstos nesse regimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - O mandato da Presidência, Vice-Presidência e Secretarias, será de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição.

Art. 16º - Em caso de ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, a entidade deverá ser comunicada pa-

ra substituição do membro, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o Conselho Municipal de Turismo não seja comunicado no prazo citado, a instituição será destituída.

Art. 17º - Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pela Assembleia.

Jangada/MT, 25 de junho de 2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2019 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANGADA, E A EMPRESA J.J FAMILIA AUTO POSTO LTDA.

MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Júlio Domingos de Campos, na cidade de Jangada - MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDERZIO DE JESUS MENDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Bernadino, Centro, cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **J.J FAMILIA AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.319.954/0001-39, representada pelo seu Sócio Proprietário Srº José Carlos Ribeiro Taques, Carteira de Identidade nº. 10223797 SSP/MT e CPF nº 701.027.751-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Contrato 017/2019, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel Comum previsto na Cláusula Primeira, conforme disposto na tabela abaixo:

ITEM	CÓD ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
02	2726	OLEO DIESEL S-10	LITROS	120.000	R\$ 3,60	R\$ 432.000,00
03	20566	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	160.000	R\$ 3,55	R\$ 568.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

1.1. O valor para o referido item passa a ser de:

ITEM	CÓD ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	V. UNIT
02	2726	OLEO DIESEL S-10	LITROS	R\$ 3,90
03	20566	OLEO DIESEL COMUM	LITROS	R\$ 3,81

§1º - A justificativa do acréscimo ocorre em face da alta nas alíquotas sobre combustível, conforme informação veiculada em toda mídia e pesquisa feita no site da ANP - Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis, no endereço: www.anp.gov.br/preco.

§2º - A Empresa apresentou notas fiscais que comprovam o aumento do custo dos combustíveis, acima mencionado.

§3º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorará para saldo dos itens do termo inicial da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 17 do Decreto Federal 7892/2012 e item 8 do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato nº 017/2019, celebrado entre as partes em data de 21/03/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Jangada - MT, 11 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

Contratante

J.J FAMILIA AUTO POSTO LTDA

CNPJ Nº 15.319.954/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME

CPF Nº CPF Nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/2019 REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANGADA, E A EMPRESA SUELMEI CAMPOS BARBOSA-ME.

MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Júlio Domingos de Campos, na cidade de Jangada - MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDERZIO DE JESUS MENDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Bernadino, Centro, cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 489.799 SSP/MT e CPF nº 567.307.131-00, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.399.617/0004-86, representada pela Proprietário (a) Srª SUELMEI CAMPOS BARBOSA, Carteira de Identidade nº. 11572620 SJ/MT e CPF nº 712.912.371-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Contrato 018/2019, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Gasolina Comum previsto na Cláusula Primeira, conforme disposto na tabela abaixo:

ITEM	CÓD ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
02	1673	GASOLINA COMUM	LITROS	85.000	R\$ 4,15	R\$ 352.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 352.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

1.1. O valor para o referido item passa a ser de:

ITEM	CÓD ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	V. UNIT
02	1673	GASOLINA COMUM	LITROS	R\$ 4,39

§1º - A justificativa do acréscimo ocorre em face da alta nas alíquotas sobre combustível, conforme informação veiculada em toda mídia e pesquisa feita no site da ANP - Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis, no endereço: www.anp.gov.br/preco.

§2º - A Empresa apresentou notas fiscais que comprovam o aumento do custo dos combustíveis, acima mencionado.

§3º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorará para saldo dos itens do termo inicial da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 17 do Decreto Federal 7892/2012 e item 8 do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato nº 018/2019, celebrado entre as partes em data de 21/03/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Jangada - MT, 11 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**EDERZIO DE JESUS MENDES**

Prefeito Municipal

Contratante

SUELMEI CAMPOS BARBOSA-ME

CNPJ Nº 08.399.617/0004-86

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME

CPF Nº CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**ERRATA DE PUBLICAÇÃO****ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Retifica-se a o título da publicação da TERMO DE ADJUDICAÇÃO, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19 de junho de 2019, na página 144.

Onde se Lê:

CREDENCIAMENTO Nº 002/2019.

Lê se:

CREDENCIAMENTO Nº 003/2019.

PORTARIA 157/2019**PORTARIA Nº 157 DE 24 JUNHO DE 2019**

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir do dia 24 de junho de 2019, o Sr. JOVELINO JUNIO OLIVEIRA ZORZAL, Brasileiro, do cargo de OUVIDOR nomeado conforme portaria n.º 065/2018 de 07 de março de 2018.

Em conformidade com a Lei complementar nº 142/2019 de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 24 de junho de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Prefeito Municipal**LEI Nº 830/2019****LEI ORDINÁRIA Nº 830, DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 PELA FONTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2019, Crédito Adicional Especial nas Secretarias de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural e Secretaria de Cultura Esportes Lazer e Turismo, conforme abaixo relacionada no valor total de R\$ 85.633,23 (oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09- Secretaria de Cultura, Esportes. Lazer e Turismo

Unidade: 01 – Secretaria de Cultura, Esportes. Lazer e Turismo

27.812.0046.1208 – Aquisição/Instalação de Academia ao Ar Livre

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições.....
R\$ 19.859,60

FONTE: 0.3.24.000000 100-031 – Devolução de convenio

Órgão: 08- Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade: 01 – Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural

20.606.0018.1079 – Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições.....

R\$ 65.773,63

FONTE: 0.3.24.000000 100-009 – Devolução de convenio

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. **(Superávit Financeiro).**

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária **(PPA/LDO)**, bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, aos 26 de Junho de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO**ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Retifica-se a o título da publicação da TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19 de junho de 2019, na página 148.

Onde se Lê:

CREDENCIAMENTO Nº 002/2019.

Lê se:

CREDENCIAMENTO Nº 003/2019.

EDITAL

EDITAL Nº 02 DE 26 DE JUNHO DE 2019, COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 01/2019.

PRORROGAR A DATA DAS INSCRIÇÕES DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JAURU/MT.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/JAURU/MT**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 819/2019; **COMUNICA** aos responsáveis pelos projetos do governo municipal e das instituições regularmente constituídas no município de Jauru (MT) e com registro no CMDCA de Jauru, que desenvolvem atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que o processo de inscrição e seleção de projetos para acessarem recursos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCDA/Jauru/MT)**, neste ano de 2019, será prorrogado conforme descrito abaixo. Portanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

RESOLVE:

1. Prorrogar a data das Inscrições de Instituições e Seleção de Projetos para subsídio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Jauru/MT, para o período de 01 a 12 de Julho de 2019.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

JAURU-MT, 26 de Junho de 2019.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente do CMDCA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Municipal 724/17, a Dispensa de Licitação nº.025/2019, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 18/06/2019, para aquisição de material de consumo como materiais elétricos para manutenção da rede elétrica do cras, da secretaria municipal de assistência social.

Paço Municipal “José Peres”, Gabinete do Prefeito, em Jauru – MT, 26 de junho de 2019.

Maria Aparecida Antunes de Souza Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 084/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: PANTANAL LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI

Objeto:Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para locação de veículo para transporte rodoviário, ano e modelo a partir de 2008, em ótimas condições de uso para transporte de alunos da rede municipal, capacidade de 48 passageiros, combustível, lubrificantes, peças e motorista por conta da contratada, e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias

VALOR: R\$ 3,89 (Três reais e oitenta e nove centavos) por KM rodado.

CONTRATO Nº 085/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUIZ PAULO FARJADO – MEI

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços como eletricista automotivo.

VIGÊNCIA: 03 (Três) meses

VALOR: R\$ 6.150,00 (Seis mil cento e cinquenta reais)

CONTRATO Nº 086/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: AGMALDO ROSA ARAUJO – MEI

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços como pedreiro.

VIGÊNCIA: 03 (Três) meses

VALOR: R\$ 6.150,00 (Seis mil cento e cinquenta reais)

CONTRATO Nº 087/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JULIANO BALBINO DE OLIVEIRA – MEI

Objeto:Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização para atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 07 (Sete) meses

VALOR: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

CONTRATO Nº 088/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: WILSON DE SOUZA MATOS – MEI

Objeto:Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de propaganda e publicidade para atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: 07 (Sete) meses

VALOR: R\$ 6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais)

CONTRATO Nº 089/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E FÍSICAS.

VIGÊNCIA: 150 (Cento e cinquenta) dias

VALOR: R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)

CONTRATO Nº 090/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR

Objeto:Contratação de empresas com a finalidade de aquisição de Serviços Médicos.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

VALOR: R\$ 46.250,00 (Quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)

CONTRATO Nº 091/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ELIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Objeto:Prestação de serviços como Técnico de Desenvolvimento Infantil, na Creche Municipal “Elza Carrijo Pavini”.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias

VALOR: R\$ 2.483,12 (Dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos)

CONTRATO Nº 092/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: LUIZ PEREIRA DE SOUZA – MEI

Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços gerais.

VIGÊNCIA: 03 (Três) meses

VALOR: R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2019**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática** em Atendimento às Diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de referência e especificações em Anexo constantes em edital. **A realização**

do **Pregão** será no dia **09.07.2019 às 08h30m (Horário Local)**. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame.

Juara/MT, em 26 de junho de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCESSO:009/2019 ASSUNTO: DECISÃO 1º RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

PARA: Em análise dos autos lavrados, acolho os termos dos relatórios anexados nas folhas de 16 a 21 como fundamentos para a presente decisão. A autoridade Sanitária em Segunda Instância notifica o estabelecimento relacionado no Anexo I, que proferiu decisão no respectivo processo administrativo sanitário, **aplicando as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1087/2015, Artigo 284, item I, Artigo 285, item II, Artigo 287, item I-Advertência.** *Notifica, ainda, que o responsável legal o proprietário é reincidente nesta infração em anos anteriores 2015 e 2016 anexo na pasta nas dependências da vigilância sanitária e recebeu laudo de vistoria e inspeção sanitária, onde entre outras providências, deveriam ser sanadas conforme orientação da equipe, e novamente o estabelecimento ainda se encontrava com algumas irregularidades em aberto, sendo assim advertimos que o não cumprimentando nos prazos estabelecidos poderá ser motivo da cassação do alvará sanitário do presente ano,* certifique-se o trânsito em julgado, concedendo prazo de 30(trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, nos termos do Artigo 283, inciso 2º, Artigo 306 da Lei nº 1087/15, para o autuado **sanar a irregularidade.** JURUENA, 25 de junho de 2019.

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 009/2019

CNPJ: **37.477.064/0001-98**

Cidade de Juruena-MT

Responsável Legal: João Batista Rodrigues

Penalidade **ADVERTÊNCIA**

Helvio de Lima

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP

A Comissão Especial de Pregão, da entidade Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 039/2019, de 08/04/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 17/07/2019, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 012/2019, Processo Administrativo n.º 032/2019. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e eventual compra de Equipamentos e Material Permanente para estruturação dos setores de Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica Básica, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital pelo período de 12 (doze) meses.

Entrega das Propostas: A partir de 27/06/2019 no portal: www.bll.org.br.

Juruena - MT, 26 de junho de 2019.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 098/2019

EXTRATO DO CONTRATO N.º 098/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **SOZO & FORLIN LTDA – ME CNPJ: 00.070.595/0001-51**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **SOLISMAR SOZO** portador do **CPF de nº 675.418.019-68 e RG: 4.949.497-1 SESP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, Oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 037/2018, Pregão Presencial SRP n.º 035/2018, tem por objeto, a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Gráfico, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O referido Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 26/06/2019 e término em 26/06/2020.

3. DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos produtos registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Cód. Sist.	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	32891	ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 50 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	30	FAMA - MARCA PRÓPRIA	18,75	562,50
02	32892	ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS/DIABÉTICOS Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 50 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	50	FAMA - MARCA PRÓPRIA	17,75	887,50
03	32893	ADESIVO COLORIDO PARA VEÍCULOS Impressão em OFF-set Formato: 50 X 50 CM - Material: plástico Cor: 4x0- colorido Acabamento: autocolante, arte definida pelo órgão solicitante	UNID	2.955	FAMA - MARCA PRÓPRIA	12,45	36.789,75
04	32894	ADESIVO COLORIDO PARA VEÍCULOS Impressão em OFF-set Formato: 30 x 30 cm Material: plástico Cor: 4x0- colorido Acabamento: autocolante, arte definida pelo órgão solicitante	UNID	3.080	FAMA - MARCA PRÓPRIA	4,48	13.798,40
05	32895	ADESIVO COLORIDO PARA VEÍCULOS Impressão em OFF-set Formato: 15 x 15 cm Material: plástico Cor: 4x0- colorido Acabamento: autocolante, arte definida pelo órgão solicitante	UNID	5.885	FAMA - MARCA PRÓPRIA	1,23	7.238,55
06	32896	ADESIVO COLORIDO PARA VEÍCULOS Impressão em OFF-set Formato: 40 x 40 cm Material: plástico Cor: 4x0- colorido Acabamento: autocolante, definida pelo órgão solicitante	UNID	26	FAMA - MARCA PRÓPRIA	11,98	311,48
07	32897	ADESIVO COLORIDO PARA VEÍCULOS Impressão em OFF-set Formato: 10 x 10 cm Material: plástico Cor: 4x0- colorido Acabamento: autocolante, definida pelo órgão solicitante	UNID	10	FAMA - MARCA PRÓPRIA	8,00	80,00
08	32898	ADESIVO COLORIDO PARA VEÍCULOS Impressão em OFF-set Formato: 50 x 40 cm Material: plástico Cor: 4x0- colorido Acabamento: autocolante, arte definida pelo órgão solicitante	UNID	120	FAMA - MARCA PRÓPRIA	14,95	1.794,00
09	32899	ADESIVO COLORIDO PARA VEÍCULOS Impressão em OFF-set Formato: 20 x 20 cm Material: plástico Cor: 4x0- colorido Acabamento: autocolante, arte definida pelo órgão solicitante	UNID	13	FAMA - MARCA PRÓPRIA	2,98	38,74
10	32900	ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO Impressão em OFF-set Formato: 20 x 30 cm, 100 x 1 via Material: sulfite 75 gr Cor: 1x1 Acabamento: com arte definida pelo órgão solicitante, colado	BLOCO	3	FAMA - MARCA PRÓPRIA	66,65	199,95
11	32901	ATESTADO MÉDICO Impressão em OFF-set Formato: 15x21 cm, 100x1 vias Material: sulfite 75 g Cor: 4x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	940	FAMA - MARCA PRÓPRIA	4,25	3.995,00
13	32903	AVALIAÇÃO DE PSICOLOGIA Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 100 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 4x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	11	FAMA - MARCA PRÓPRIA	55,00	605,00
14	32904	AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DE GESTANTE Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 100 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 4x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	10	FAMA - MARCA PRÓPRIA	30,00	300,00
15	32905	AVALIAÇÃO SOCIAL Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 100 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 4x1 Acabamento: colado, grampeado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	3	FAMA - MARCA PRÓPRIA	116,00	348,00
16	32906	BANNER Impressão em OFF-set Formato: 1,50 x 1,70 m, com impressão digital Material: em lona Cor: 4x0 Acabamento: com cordão e ilhós	UNID	63	FAMA - MARCA PRÓPRIA	175,00	11.025,00
17	32907	BANNER Impressão em OFF-set Formato: 1,85 x 1,10 m com impressão digital	UNID	147	FAMA - MARCA PRÓPRIA	129,50	19.036,50

		Material: em lona comum Cor: 4x0 Acabamento: com cordão e ilhós					
18	32908	BANNER Impressão em OFF-set Formato: 2,10x 1,90 m, com impressão digital Material: em lona Cor: 4x0 Acabamento: com cordão e ilhós	UNID	79	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	227,00	17. 933,00
19	32909	BANNER Impressão em OFF-set Formato: 2,0x 4,0 m, com impressão digital Material: em lona Cor: 4x0 Acabamento: com cordão e ilhós	UNID	67	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	359,00	24. 053,00
20	32910	BLOCO DE PREVENÇÃO HANSENÍASE Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 50x1 via Material: sulfite 75g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	60	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	10,85	651,00
21	32911	BLOCO DE SINAN - FICHA INVESTIGAÇÃO ACIDENTE TRABALHO GRAVE Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 100x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	2	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	27,35	54,70
22	32912	BLOCO DE SINAN – LEISHMANIOSE TEGUMENTAR Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 100x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	6	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	44,95	269,70
23	32913	BLOCO PARA CONTROLE DE IMUNOBIOLOGICOS Impressão em OFF-set Formato: 31x30 cm, 50x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, grampeado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	4	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	47,95	191,80
24	32914	BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO Impressão em OFF-set Formato: 21x10 cm, 50x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	1.320	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	2,76	3. 643,20
25	32915	BOLETIM DE ATIVIDADE DIÁRIAS- AGENTE DE SAÚDE Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 50 x 1 via Material: sulfite 75 g- Cor: 1x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	427	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	7,80	3. 330,60
26	32916	BOLETIM PRODUÇÃO AMBULATORIAL Impressão em OFF-set Formato: 30x21 cm, 50x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, numerado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	15	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	12,98	194,70
27	32917	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO Material: em resina sintética, para ser utilizada em carimbo automático auto-entintado. Formato: 18x47 cm Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante	UNID	50	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	20,00	1. 000,00
28	32918	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO Material: em resina sintética, para ser utilizada em carimbo automático auto-entintado. Formato: 14x38 cm Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante	UNID	52	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	20,00	1. 040,00
29	32919	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO Material: em borracha sintética. Formato: 2,5 cm formato redondo para marcar páginas Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante	UNID	28	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	20,00	560,00
30	32920	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO Material: em borracha sintética. Formato: 4,5x2,0 cm Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante	UNID	182	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	25,00	4. 550,00
31	32921	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO Material: em borracha sintética. Formato: 7,5x3,8 cm Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante	UNID	100	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	45,00	4. 500,00
32	32922	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO Material: em borracha sintética. Formato: 4,0x4,0 cm Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante	UNID	99	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	40,00	3. 960,00
33	32923	BORRACHA PARA CARIMBO Material: em borracha sintética. Formato: 6,0X4,0 CM Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante	UNID	114	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	35,00	3. 990,00
34	32924	BORRACHA PARA CARIMBO Material: em borracha sintética. Formato: 4,6x1,7 cm Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante	UNID	104	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	25,00	2. 600,00
35	32925	CAPA DE PROCESSO Impressão OFF set Material: papel cartolina 180 gr-cores variadas Formato: 47,00x32,5 cm (aberta) Cor: 1x0	UNID	9.395	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	0,90	8. 455,50

		Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante.					
36	32926	CAPA DE IPTU Impressão OFF-set Material: papel couche brilho 120g/m² Formato: 215x315mm (aberta) Cor: 4x4 Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante	UNID	4.000	FAMA - MARCA PRÓPRIA	0,26	1.040,00
37	32927	CARIMBO AUTOMÁTICO Formato: 4,0x4,0cm Material: plástico Cores variadas Acabamento: descrição a critério do órgão solicitante	UNID	89	FAMA - MARCA PRÓPRIA	77,40	6.888,60
38	32928	CARIMBO AUTOMÁTICO Formato: 6,0x4,0cm Material: plástico Cores variadas Acabamento: descrição a critério do órgão solicitante	UNID	98	FAMA - MARCA PRÓPRIA	82,40	8.075,20
39	32929	CARIMBO AUTOMÁTICO Formato: 4,6x1,7cm Material: plástico Cores variadas Acabamento: descrição a critério do órgão solicitante	UNID	102	FAMA - MARCA PRÓPRIA	57,40	5.854,80
40	32930	CARIMBO DE MADEIRA Formato: 13x7,0cm Material: madeira Cores variadas Acabamento: descrição a critério do órgão solicitante	UNID	76	FAMA - MARCA PRÓPRIA	80,00	6.080,00
41	32931	Carimbo de madeira Formato: 08x04cm Material: madeira Cores variadas Acabamento: descrição a critério do órgão solicitante	UNID	82	FAMA - MARCA PRÓPRIA	70,00	5.740,00
42	32932	Carimbo de madeira Formato: 03 cm- redondo Material: madeira Cores variadas Acabamento: descrição a critério do órgão solicitante	UNID	80	FAMA - MARCA PRÓPRIA	44,90	3.592,00
43	32933	CARTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE GESTANTES Impressão OFF-set Formato: 18x29,7 Material: papel OFF-set Cor: 4x2 Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante.	UNID	680	FAMA - MARCA PRÓPRIA	0,62	421,60
44	32934	CARTÃO CADERNETA DE VACINAÇÃO-ADULTA Impressão em OFF-set Formato: 8x19 cm aberto Material: cartolina 180g Cor: 1x1 Acabamento: Com arte definida pelo órgão solicitante ,c/dobra	UNID	2.000	FAMA - MARCA PRÓPRIA	0,15	300,00
45	32935	CARTÃO CADERNETA DE VACINAÇÃO-INFANTIL Impressão em OFF-set Formato: 15cm x 21cm- fechado Material: capa em papel couche, paginas internas sulfite 180 g Cor: 4x4 Acabamento: Com arte definida pelo órgão solicitante , nove páginas coloridas	UNID	500	FAMA - MARCA PRÓPRIA	1,80	900,00
46	32936	CARTÃO CONTROLE- TRATAMENTO HANSENÍASE Impressão em OFF-set Formato: 15x11,5 cm, Material: cartolina 180g Cor: 1x1 Acabamento: com arte definida pelo órgão solicitante, frente e verso	UNID	200	FAMA - MARCA PRÓPRIA	0,69	138,00
47	32937	CARTÃO DE CONTROLE DA PRESSÃO ARTERIAL E DE DIABETES Impressão em OFF-set Formato: 11x31 cm Material: cartolina 180 g Cor: 4x4 Acabamento: meio corte, com arte definida pelo órgão solicitante, 3 dobras c/vinco	UNID	1.000	FAMA - MARCA PRÓPRIA	0,31	310,00
48	32938	CARTÃO DE CONTROLE MALÁRIA Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, Material: cartolina 180g Cor: 1x1 Acabamento: com arte definida pelo órgão solicitante	UNID	100	FAMA - MARCA PRÓPRIA	1,79	179,00
49	32939	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO Impressão em OFF-set Formato: 10x8 cm Material: cartolina colorida 180 g Cor: 1x1 Acabamento: com arte definida pelo órgão solicitante	UNID	5.000	FAMA - MARCA PRÓPRIA	0,11	550,00
50	32940	CARTÃO DE LICENÇA SANITÁRIA Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm Material: couche fosco 150 g Cor: 4x0 Acabamento: com arte definida pelo órgão solicitante, e timbrado	UNID	200	FAMA - MARCA PRÓPRIA	0,99	198,00
53	32943	CARTAZ Impressão em OFF-set Formato: 45X64CM Material: couche 170 g Cor: 4x0 Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante	UNID	1.785	FAMA - MARCA PRÓPRIA	6,43	11.477,55
54	32944	CARTAZ Impressão em OFF-set Formato: 29,7x42cm Material: couche 170g	UNID	1.934	FAMA - MARCA PRÓPRIA	2,95	5.705,30

		Cor: 4x0 Acabamento: arte definida pelo órgão solicitante					
55	32945	CARTILHA Impressão em OFF-set Formato: 0,15X0,21CM(15 PÁGINAS) Material: papel couche 115g Cor: 4x4 Acabamento: colorida frente e verso com 15 páginas	UNID	2.900	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	1,61	4. 669,00
56	32946	CERTIFICADO Impressão OFF-set Formato: 21X30 CM Material: couche 250 g Cor: 4x0 Acabamento: arte a critério do órgão solicitante	UNID	720	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	1,71	1. 231,20
57	32947	CONTROLE DE SINAIS VITAIS/BALANÇO HÍDRICO Impressão em OFF-set Formato: 31x30 cm, 50x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, grampeado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	500	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	5,97	2. 985,00
58	32948	CONVITE Impressão em OFF-set Formato: 21X30CM Material: couchê 210gr Cor: 4x4 Acabamento: com brasão colorido do Município, escrita em preto.	UNID	4.465	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	0,59	2. 634,35
59	32949	CRACHÁ Impressão em OFF-set Formato: 10x15 cm Material: papel sulfite 240 g Cor: 4x0 Acabamento: arte fornecida pelo cliente	UNID	72	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	0,87	62,64
60	32950	DEPARTAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE(NOTIFICAÇÃO/INTERDIÇÃO /MULTA) Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 50x3 via Material: papel autocopiativo Cor: 1x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	50	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	25,79	1. 289,50
61	32951	ENCAMINHAMENTO Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 50 x 2 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante.	BLOCO	50	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	9,80	490,00
62	32952	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO Impressão em off-set Formato: 11x12cm Material: off set 90 g Cor: 4x0 Acabamento: timbrado, com arte definida pelo órgão solicitante, corte vinco	UNID	10. 215	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	0,24	2. 451,60
63	32953	ENVELOPE PARA CARTÃO Impressão em off-set Formato: 10,0x6,5cm Material: sulfite 90 g branco Cor: 1x0 Acabamento: timbrado, com dados do remetente, brasão colorido do Município e escrita em preto de acordo com a arte definida pelo órgão solicitante, corte e vinco	UNID	2.000	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	0,90	1. 800,00
64	32954	ENVELOPE TAMANHO A4 Impressão em off-set Formato: A4 -32,4 x22,9cm Material: papel off-set 90g branco Cor: 1x0 Acabamento: timbrado, com dados do remetente, brasão colorido do Município e escrita em preto de acordo com a arte definida pelo órgão solicitante, corte e vinco	UNID	10. 295	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	0,81	8. 338,95
65	32955	ENVELOPE TIMBRADO TIPO SACO Impressão em off-set Formato: 24X34 CM Material: papel off-set 90g branco Cor: 1x0 Acabamento: timbrado, com dados do remetente, brasão do Município de acordo com a arte definida pelo órgão solicitante impresso em preto, corte e vinco	UNID	1.145	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	0,81	927,45
66	32956	ENVELOPE TIPO OFICIO TIMBRADO Impressão em off-set Formato: 22,9 x11,5cm Material: papel off-set 90g branco Cor: 1x0 Acabamento: timbrado, com dados do remetente, brasão do Município de acordo com a arte definida pelo órgão solicitante impresso em preto, corte e vinco	UNID	10. 360	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	0,31	3. 211,60
67	32957	EVOLUÇÃO CLÍNICA/ CIRÚRGICA Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 50 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	95	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	8,90	845,50
68	32958	EVOLUÇÃO DIÁRIA FISIOTERAPEUTICA Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 50 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	10	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	20,00	200,00
69	32959	FAIXA Impressão em OFF-set Formato: 4,00 x 0,50 m Material: impressão digital em lona Cor: 4x0	UNID	416	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	109,00	45. 344,00

		Acabamento:com cordão					
70	32960	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 100 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 2x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante, frente e verso	BLOCO	20	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	19,75	395,00
71	32961	FICHA DE CADASTRAMENTO DE GESTANTES. Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 50x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	31	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	18,15	562,65
73	32963	FICHA DE INTERRUPÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DAS GESTANTES Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 50 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	40	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	18,15	726,00
74	32964	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DENGUE/ZIKA/CHIKUNGUNYA Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 100 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	20	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	23,50	470,00
75	32965	FICHA DE INVESTIGAÇÃO/DIAGNOSTICO HEPATITES VIRAIS Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 100 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante, frente e verso	BLOCO	10	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	32,40	324,00
76	32966	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO ATENDIMENTO DAS GESTANTES NO SISPRENATAL. Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 50x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	10	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	32,40	324,00
77	32967	FICHA VISITAS DOMICILIARES Impressão em OFF-SET Formato: 21x30cm, 50x1 vias Material: superbond 56 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, grampeado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	50	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	17,80	890,00
79	32969	FORMULÁRIO MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR(MAIORES DE 05 ANOS) Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 50 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, grampeado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	40	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	14,40	576,00
80	32970	FORMULÁRIO MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR(MENORES DE 05 ANOS) Impressão em OFF-set Formato: 21 x 30 cm, 50 x 1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, grampeado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	8	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	14,40	115,20
81	32971	IDENTIFICAÇÃO SORO Impressão OFF-set Formato: 10 x 9 cm, 50 x 1 via Material: papel couche 75g Cor: 1x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	80	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	5,79	463,20
82	32972	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 50x2 vias -carbonato Material: sulfite 75 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante, carbonato	BLOCO	600	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	7,82	4.692,00
83	32973	MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS DIARRÉICAS Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 50x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	950	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	5,30	5.035,00
84	32974	NOTIFICAÇÃO RECEITA B-2 Impressão em OFF-set Formato: 10x21 cm – 50x1 via Material: papel sulfite 75 gr Cor: 1x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	181	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	6,30	1.140,30
85	32975	PANFLETO Impressão em OFF-set Formato: 21X15 CM, Material: sulfite 90 gr Cor: 4x0 Acabamento:com arte definida pelo órgão solicitante,colado	UNID	5.800	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	0,28	1.624,00
86	32976	PANFLETO Impressão em OFF-set Formato: 15x21cm Material: couchê liso 90gr Cor: 4x0 Acabamento: corte reto arte definida pelo órgão solicitante	UNID	5.200	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	0,29	1.508,00
87	32979	PAPEL TIMBRADO Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, Material: sulfite75 g	UNID	15.880	FAMA - MAR- CA PRÓPRIA	0,20	3.176,00

		Cor: 4x0 Acabamento: com arte definida pelo órgão solicitante					
88	32980	PEDIDO DE EXAME CITOPATOLÓGICO Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 100x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante, frente e verso	BLOCO	30	FAMA - MARCA PRÓPRIA	12,25	367,50
89	32981	PEDIDO DE RAIOS X Impressão em OFF-set Formato: 15x12 cm, 100x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	20	FAMA - MARCA PRÓPRIA	6,40	128,00
91	32983	PEDIDOS DE EXAMES Impressão em OFF-set Formato: 16x21 cm, 100x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	195	FAMA - MARCA PRÓPRIA	3,89	758,55
92	32984	PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE ENFERMAGEM Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 50x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	580	FAMA - MARCA PRÓPRIA	8,90	5.162,00
93	32985	PRONTUÁRIO - INTERNAMENTO Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 50x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	600	FAMA - MARCA PRÓPRIA	8,90	5.340,00
94	32986	PRONTUÁRIO SERVIÇO DE REABILITAÇÃO FÍSICA Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 50x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	40	FAMA - MARCA PRÓPRIA	19,48	779,20
95	32987	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL Impressão em OFF-set Formato: 22x16 cm, 50x2 vias- primeira via branca segunda via azul clara Material: papel auto copiativo Cor: 1x0 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	450	FAMA - MARCA PRÓPRIA	6,75	3.037,50
96	32988	RELATÓRIO Ocorrências e Atendimento Impressão em OFF-set Formato: 21x30 cm, 50x1 via Material: sulfite 75 g Cor: 1x1 Acabamento: colado, com arte definida pelo órgão solicitante	BLOCO	773	FAMA - MARCA PRÓPRIA	8,90	6.879,70

Valor Total R\$ 356.392,21

Juruena – MT, 26 de junho de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

SOZO & FORLIN LTDA – ME SOLISMAR SOZO

VIGÉSIMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 - JURUENA/MT

A Prefeita do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo simplificado nº. 001/2018 **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** (VIGÉSIMA CHAMADA) dos Candidatos Habilitados, relacionado no anexo II deste Edital.

Os convocados deverão comparecer, conforme data de apresentação estipuladas no Anexo II do presente Edital, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Juruena, Avenida 04 de Julho, nº. 360 – Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital tendo o prazo de 05 (cinco) dias para o comparecimento.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT 26 de Junho de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena/MT

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018, OS CANDIDATOS DEVERÃO APRE-

SENTAR FOTOCOPIA, JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL:

Cópia simples da carteira de identidade.

Cópia simples do CPF.

Cópia simples do PIS/PASEP.

Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Cópia simples do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

Cópia simples da certidão de casamento ou nascimento.

Cópia simples da certidão de nascimento do(s) filho(s).

Cópia simples do cartão de vacina para filho(s) menor de 07 anos ou cópia simples da declaração escolar do(s) filho(s) maior de 07 anos.

Cópia do comprovante de escolaridade atualizado.

Cópia simples do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino.

Cópia simples do comprovante de residência atualizado.

Cópia simples da certidão negativa cível e criminal expedida pela Comarca onde reside.

Cópia simples do comprovante de inscrição de Registro no Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo e cópia simples do

comprovante de regularidade com o Conselho de Classe para os cargos em que for requisito do cargo.

Exame Admissional.

ANEXO II

CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS- TRATOR ESTEIRA		
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	DATA DE APRESENTAÇÃO
3º	Luiz Souza Pita	27/06/2019

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 064/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 064/2018

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2018

CONTRATADA: SETEC SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI

CNPJ: 07.273.236/0001-40

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO, BEM COMO ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA E APRESENTAÇÃO DE PLEITOS QUE OBJETIVAM HABILITAR PROPOSTAS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 08 DE JUNHO DE 2019 ATÉ 08 DE JUNHO DE 2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 05 DE JUNHO DE 2019.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 070/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 070/2018

LICITAÇÃO: CONVITE N.º 005/2018

CONTRATADA: W P CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA DA COMUNIDADE OLARIA NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 22 DE JUNHO DE 2019 ATÉ 22 DE SETEMBRO DE 2019.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUINTA DO REFERIDO CONTRATO, BEM CO-

MO NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 19 DE JUNHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 020/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 020/2019

PREGÃO PRESENCIAL 014/2019

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial 014/2019, no dia 05/07/2019, às 09:00h, para **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento, Implantação, Treinamento e Manutenção Continuada de Sistemas Integrados de Gestão Pública**, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Presencial 014/2019, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou Email pmluciara.mt@gmail.com.

Luciara-MT, em 25 de junho de 2019.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: CONVITE N° 001/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara torna público aos interessados que a LICITAÇÃO 019/2019 Convite 001/2019, cuja abertura se deu às 09:00H do dia 19/06/2019, sagrou-se vencedor a Empresa **ACPI – INFORMATICA LTDA-ME**.

Luciara, 19 de junho de 2019.

Vinicius Santos da Silva

Pres. Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL N°. 005/2019 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Constituição Federal artigo 37 inciso IX, em conformidade com a Lei Municipal nº. 992/2018 de 11 de dezembro de 2018, somada a emergência para preenchimento de vagas temporárias na área Da Educação, TORNA PUBLICO pelo presente Edital a existência de vagas por prazo determinado conforme exigências e vagas abaixo:

Vagas	Cargo	Documentos	Carga Horária	Valor

01	Nutricionista	Registro no Conselho de Classe	40 h/s	R\$ 2.936,24

O candidato que tenha interesse em inscrever-se para ocupar a vaga temporária ofertada através deste Edital, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Marcelândia – MT, no período de 26 de junho a 10 de julho de 2019 no horário de funcionamento de segunda a sexta feira no período das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 munido dos seguintes documentos:

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista)	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Atestado Médico expedido pela Junta Médica Oficial; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

A vaga será preenchida de acordo com a **ordem de protocolo** da documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos, desde que atendidas as exigências e requisitos do presente, sendo que as excedentes constarão como cadastro de reserva.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de contratação dos candidatos.

Marcelândia MT, em 26 de Junho de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA/LICITAÇÃO EDITAL 005/2019 – CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCELÂNDIA – CMDCA/MARCELÂNDIA, através da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA unificada, a ser realizada em 06/10/2019, das pessoas para ocupar os cargos de Conselheiros Tutelares existentes neste município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 893/2015

1 – FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A LISTA

DEFINITIVA DE CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO, APROVADOS NA TERCEIRA FASE (ENTREVISTA PSICOLÓGICA)

Antônio Henrique Marcelino de Carvalho.

Célia Gomes Ribeiro Martins

Darcy de Jesus Nogueira

Glaucio Pereira Passarinho

Josiele Quirino dos Santos

Luiza da Silva

Marlene Rodrigues Nogueira

Maria Francisca Pereira dos Santos

Maria Jacinta Alves

Ozana Alves do Nascimento de Abreu

Roseni Aparecida Garcia

Valdirene Silva de Carvalho Silva

Vandeline Alves de Souza

2 - O PRAZO PARA QUALQUER CIDADÃO OU CIDADÃ, MAIOR DE 18 ANOS,

IMPUGNAR QUALQUER DAS CANDIDATURAS RELACIONADA NO ITEM ANTERIOR É DE 2 (DOIS) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

3 – AS IMPUGNAÇÕES, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, DEVERÃO SER PROTOCOLADAS PERANTE A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA, SITUADA À RUA ARUANÁ 581, CENTRO, NESTA CIDADE DE MARCELÂNDIA - MT.

Marcelândia – MT, 26 de junho de 2019.

Ana Paula Pereira de Andrade Alexandra Padovani David

PREFEITURA/LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 48/2019.

DATA: 24/06/2019

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, MT, PARA MANDATO DE VINTE E QUATRO MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros e seus respectivos suplentes para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, FUNDEB, do Município de Marcelândia-MT, com mandato de vinte e quatro meses, representando os segmentos a seguir:

1. Conselho Municipal de Educação Titular: **Selma Rosana Mendes de Souza Silva** Suplente: **Dilma Rodrigues Xavier** 2. Conselho Tutelar Titular: **Glaucio Pereira Passarinho** Suplente: **Ozana Alves do Nascimento de Abreu** 3. Diretores das Escolas Básicas Públicas Titular: **Vanilza Franco Pickler** Suplente: **Adriana Fardin Sauer** 4. Estudantes da Educação Básica Pública Titular: **Rosana Aparecida Slongo Ceron** Suplente: **Marcia Regina Modesto Franciscatto** 5. Estudantes da Educação Básica Pública – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas. Titular: **Wellington Bender** Suplente: **Bruna Rosa dos Santos** 6. Pais de Alunos da Educação Básica Pública Titular: **Graziela Rubio Perius** Suplente: **Rosângela Dias Valdez** Titular: **Silvia Bernardinelli Gasques Fiabane** Suplente: **Jacqueline de Souza Costa Cavalieri** 7. Poder Executivo Municipal Titular: **Andréa de Oliveira Souza** Suplente: **Maristela Alves Teixeira** 8. Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação Titular: **Cleide Ribeiro Alves** Suplente: **Joselina Bueno Barbosa dos Santos** 9. Professores da Educação Básica Pública Titular: **Vilson de Figueiredo** Suplente: **Ana Lucia Fernandes Marques** 10. Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas Titular: **Jean Carlos da Silva Martins** Suplente: **Marcely Silva da Cruz**

Art. 2º - Para exercer a função de Presidente foi eleita a Sra. **Graziela Rubio Perius**, para vice-presidente a Sra. **Rosana Aparecida Slongo Ceron**, e para Secretária a Sra. **Vanilza Franco Pickler**.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ LEI Nº 1116, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 987/2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso do imóvel urbano registrado na matrícula nº 6157, do Livro 02-RG do Registro de Imóveis de Matupá, com área de 100 hectares, cinquenta e um ares, seis centiares (100,5106-ha), com o objetivo de desenvolver práticas agrícolas e práticas de produção animal para cursos de nível superior.

Art. 2º A concessão de uso será gratuita sendo a instituição de ensino pública e onerosa com escolha através de licitação sendo a instituição de ensino particular, para funcionamento da atividade principal de ensino e acessórias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte cinco dias do mês de junho de 2.019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ LEI Nº 1117, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 975/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2020, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

V – Das Disposições sobre alterações na Legislação Tributária

VI– Das disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no documento **“Anexo de Prioridades e Metas para 2020” (Anexo I)**, devidamente estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018–2021, obedecendo aos objetivos estratégicos traçados no mesmo.

§ 1º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 2º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 3º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária –LOA - para o exercício financeiro de 2020.

§ 6º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas e Prioridades - Anexo I, Anexo de Metas Fiscais - Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 7º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo de metas e prioridades.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 15/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, Lei 11.494 de 20 de Junho de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, e a

Consolidação das alterações de acordo com a Portaria Conjunta nº 03, de 15 de Outubro de 2008, que consolida o Manual de Receitas e Despesas, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade NBC TSP de 23 setembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e **Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2019**, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído dos anexos a que se referem o art 22, inciso III, da lei 4.320/64, que são os seguintes:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei;

III - Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I - Situação Econômico Financeira do Município; com demonstração da evolução da receita nos exercícios de 2016, 2017, 2018.

II - Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III - Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e demais anexos exigidos pela Resolução Normativa nº 001/2015 do TCE/MT, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, devidamente alteradas pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006 e Pela Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, e consolidada na Lei 11.494/2007, que criou o FUNDEB;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000 e Lei Complementar 141/2012.

CAPÍTULO III Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2019, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2018 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2020 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2019.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2020 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, e as despesas de Manutenção das Atividades e Projetos existentes não podem ser paralisadas ou reduzidas para priorizar novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2020, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal, devendo esta autorização ser encaminhado ao legislativo mediante projeto de lei específico tramitando junto com a Lei Orçamentária anual.

VI – Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

VII – O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61º do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

§ 5º– No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 –STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, estabelecidos pela Lei 11.494/07 – Fundeb, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do

Transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas

Metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos respon-

sáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, “e” da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças – SF, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2020, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como art. 16, quando aplicável da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de leis de transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Vencimentos – PCCV, bem como re-

ajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17º da Lei Complementar 101/00.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO V Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2019 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2020, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Matupá.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 15, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com exceção da realização de 01 (um) Refis (Refinanciamento de Dívida Fiscal) no ano, dentro dos critérios estabelecidos em lei, objetivando aumento da receita própria e incentivo a população na quitação de tributos, antes que os mesmos sejam encaminhados ao Judiciário para cobrança, cuja execução tornando-se ainda mais dispendiosa para o município e com resultados obtidos a prazos bem maiores.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, sendo este elaborado pela administração direta e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2019, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JUNHO DE 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal LEI Nº 1117, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 975/2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2020, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

V – Das Disposições sobre alterações na Legislação Tributária

VI – Das disposições finais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no documento “**Anexo de Prioridades e Metas para 2020**” (**Anexo I**), devidamente estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018–2021, obedecendo aos objetivos estratégicos traçados no mesmo.

§ 1º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 2º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 3º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 5º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária –LOA - para o exercício financeiro de 2020.

§ 6º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas e Prioridades - Anexo I, Anexo de Metas Fiscais - Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 7º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo de metas e prioridades.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,

II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 15/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, Lei 11.494 de 20 de Junho de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, e a Consolidação das alterações de acordo com a Portaria Conjunta nº 03, de

15 de Outubro de 2008, que consolida o Manual de Receitas e Despesas, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade NBC TSP de 23 setembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis e **Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para o exercício de 2019**, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído dos anexos a que se referem o art 22, inciso III, da lei 4.320/64, que são os seguintes:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei;

III - Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterà:

I - Situação Econômico Financeira do Município; com demonstração da evolução da receita nos exercícios de 2016, 2017, 2018.

II - Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III - Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e demais anexos exigidos pela Resolução Normativa nº 001/2015 do TCE/MT, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº 15, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, devidamente alteradas pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006 e Pela Medida Provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, e consolidada na Lei 11.494/2007, que criou o FUNDEB;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000 e Lei Complementar 141/2012.

CAPÍTULO III Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2019, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2018 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2020 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2019.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º - A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – modernização da ação governamental;

III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11 – A proposta orçamentária para 2020 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, e as despesas de Manutenção das Atividades e Projetos existentes não podem ser paralisadas ou reduzidas para priorizar novos projetos;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2020, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal, devendo esta autorização ser encaminhado ao legislativo mediante projeto de lei específico tramitando junto com a Lei Orçamentária anual.

VI – Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% do excesso de arrecadação apurado por fontes de recursos constantes nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

VII – O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT.

Art. 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham os seguintes requisitos:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61º do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

§ 5º – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 –STN e alterações posteriores.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, estabelecidos pela Lei 11.494/07 – Fundeb, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18 - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do

Transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas

Metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, "e" da lei Complementar 101/00.

Art. 20 – A lei orçamentária, conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida e se desti-

ará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças – SF-, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2020, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Número de processos;
- C) Número do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPÍTULO IV Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23 – Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º – Na execução orçamentária de 2020, caso a despesa de pessoal ultrapasse noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24 – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25 – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como art. 16, quando aplicável da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º – Os projetos de leis de transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Vencimentos – PCCV, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º – Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17º da Lei Complementar 101/00.

Art. 26 – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO V Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art. 27 – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art. 28 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 29 – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2019 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2020, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Matupá.

Art. 30 – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 15, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com exceção da realização de 01 (um) Refis (Refinanciamento de Dívida Fiscal) no ano, dentro dos critérios estabelecidos em lei, objetivando aumento da receita própria e incentivo a população na quitação de tributos, antes que os mesmos sejam encaminhados ao Judiciário para cobrança, cuja execução tornando-se ainda mais dispendiosa para o município e com resultados obtidos a prazos bem maiores.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, sendo este elaborado pela administração direta e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º – A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º – O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020, e de fevereiro de 2021, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras Despesas Correntes”, “Investimentos” e “Inversões Financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34 – Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2019, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JUNHO DE 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 25 DE JUNHO DE 2019

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2019.

“Altera a Lei nº 687/2009, que dispõe sobre a instituição do serviço de inspeção municipal – produtos de origem animal (SIM), no Município de Matupá, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica acrescido o art. 50-A, na Lei nº 687, de 10 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50-A Fica instituída a taxa de inspeção sanitária municipal para frigorífico, tendo como sujeito passivo as pessoas jurídicas que exercem atividade de frigorífico e que em decorrência das atividades necessitem de inspeção diária durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º O valor da taxa é de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais) por dia de inspeção, compreendendo o período de 6 (seis) a 10 (dez) horas diárias conforme o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º O valor da taxa é reajustado anualmente pelo INPC, mediante decreto.

§ 3º A taxa deve ser recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento no último dia útil do mês que ocorrer a prestação do serviço, contendo na guia a soma dos dias que foram realizadas as inspeções no mês de referência.

§ 4º O não pagamento na data do vencimento acarreta a incidência de multa, juros e correção monetária nos índices constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 80.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO RENAULT/LOGAN EXPRESSION 1.6 – PLACA QCB 8429 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2016 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, onde contratou-se a Empresa MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ SOB O Nº. 15.039.153/0001-10 com um valor total de **R\$ 4.908,48**. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de junho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH ERRATA

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT.

Errata de retificação do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2018 PUBLICADO NO DIA 17/06/2019 NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EDIÇÃO Nº 3.250/2019.

ONDE SE “LÊ” JEANE DE SOPUZA CINTRA.

“LÊIA-SE” JEANE DE SOUZA CINTRA.

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N. 291/2019

PORTARIA N. 291 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Comple-

mentar n°. 157/2016 e Lei n°. 911 de 14 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores resolvem baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Concede, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, para a servidora **ADRIELLE ANGELA HORDONHO LEITE SILVEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, conforme requerimento e atestado médico.

Artigo 2º - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **ADRIELLE ANGELA HORDONHO LEITE SILVEIRA**, conforme Lei Municipal n°. 911/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17/06/2019.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de junho de 2019.

FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS

Secretario de Administração e Planejamento

FFS/vl

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL N° 038/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO N° 3503/2019 DE 11/06/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2019, conforme leis 1494/2018 e 1505/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone serão previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de junho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO N° 3503/2019 DE 11/06/2019

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA KOLODZIEY ALVES	1º LUGAR
QUEILA FRANCELINA PUGER	2º LUGAR
VIVIENE MARTINS BASSAROTI	3º LUGAR
POLIANE APARECIDA SOARES	4º LUGAR
GISELE SILVA DA ROCHA	5º LUGAR
ELENIR CARVALHO DOS REIS	6º LUGAR
ORIENTADOR SOCIAL PARA CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ROBERTA TELES RODRIGUES MICHALSKI	1º LUGAR
ASSISTENTE SOCIAL CRAS/PAIF	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEONORA MASSAVI HURTADO	1º LUGAR
ASSISTENTE SOCIAL CREAS/PAIF	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
PATRICK MASSERON NUNES	1º LUGAR
EDUCADOR SOCIAL CREAS/PAIF	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELLI RICARDO MATOS	1º LUGAR
PSICÓLOGO CREAS/PAIF	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ARGEU FERRARI TEIXEIRA	1º LUGAR
ORIENTADOR SOCIAL CREAS/PAIF	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
DAYANE SANCHES DE ARRUDA	1º LUGAR
COORDENADOR ACESSUAS	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIO ARAÚJO MACHADO	1º LUGAR
MERENDEIRA - SONHO AZUL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA FELÍCIA	1º LUGAR
SILVANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2º LUGAR
MERENDEIRA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
PÂMELA KARINE DIAS PAIXÃO	1º LUGAR
MÉRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2º LUGAR
JACKELINE RODRIGUES DA SILVA	3º LUGAR
MARIA ISABEL CONTARDI MARTINEZ	4º LUGAR
MIRIAN BARBOSA DA SILVA	5º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão n° 004/2019 - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI. AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO N°004/2019 “registro de preços” **Tipo de Licitação:** Menor Preço ITEM. MODALIDADE: “REGISTRO DE PREÇOS” **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO. No dia 10/07/2019 até as 08h30 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO). LOCAL:** NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **EDITAL DISPONÍVEL:** <http://www.saemi.net.br> **INFORMAÇÕES:** DEPART. ADM DO SAEMI, sito á Rua Ricardo Druzian Galo, n° 161, Bairro: Mirassol II, FONE: (65) 3241-2178. **PREGOEIRA: VANESSA GONÇALVES RIBEIRO.** Portaria 004/2019. **VALTER CESAR COUTINHO– DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D’ Oeste - MT, 26 DE JUNHO DE 2019.**

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL N° 039/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3503/2019 DE 11/06/2019 E 3508/2019 DE 24/06/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2019, conforme leis 1494/2018 e 1505/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone serão previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 25 de junho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3503/2019 DE 11/06/2019

ANEXO ÚNICO

MONITOR DE INFORMÁTICA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
VALDIMIR CASTILHO JUNIOR	1º LUGAR
PSICÓLOGO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
DAIANNA MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA	1º LUGAR
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIO ARAÚJO MACHADO	1º LUGAR
NATALIA DA SILVA ROSA	2º LUGAR
MOTORISTA ASSENTAMENTO ROSELI NUNES	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
JODNEY ANTONIO DA SILVA	1º LUGAR
MOTORISTA ASSENTAMENTO SILVIO RODRIGUES	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
GILSON DA SILVA OBRE	1º LUGAR
MOTORISTA MARGARIDA ALVES	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCELO DANIEL DA SILVA	1º LUGAR
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	
LUANA RAIANE LINHARES DE FREITAS	1º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 25 de junho de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

**GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE COVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 040/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3503/2019 DE 11/06/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2019, conforme leis 1494/2018 e 1505/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone serão previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 26 de junho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3503/2019 DE 11/06/2019

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE	7º LUGAR
MERENDEIRA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ÉRICA FERREIRA DOS SANTOS	6º LUGAR
GIVANILDA DE OLIVEIRA PIRELLI	7º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 26 de junho de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 - Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste – MIRASSOL-PREVI. **Contratada:** **CONSÓRCIO GESTOR RPPS** CNPJ nº 28.073.206/0001-60 formado pelas empresas Agenda Assessoria, Planejamento Informática Ltda., CNPJ nº 00.059.307/0001-68; Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados, CNPJ nº 22.868.354/0001-95 e Agenda Contabilidade e Assessoria LTDA - MT, CNPJ nº 21.644.340/0001-25. **Objeto:** Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social. **Valor:** R\$ 272.944,44 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). **Vigência:** a vigência é de 60 (sessenta) meses, contando de 01/07/2019 até 30/06/2024, poden-

do ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação. **Data de Assinatura:** 17/06/2019.

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL N° 037/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO N° 3471/2019 DE 21/03/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2019, conforme leis 1494/2018 e 1505/2019.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone serão previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de junho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO N° 3471/2019 DE 21/03/2019

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA ÁREA PEDAGOGIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA SÔNIA LIMA RIBEIRO	118 LUGAR

Mirassol D'Oeste, 19 de junho de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N° 294/2019

PORTARIA N° 294 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 2472/19, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica exonerado, a pedido, a partir desta data, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, o servidor **EVERALDO JOSE BATISTA**, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de junho de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/MI

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2019 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. **Participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.** OBJETO: SRP AQUISIÇÃO SINAL DE INTERNET DE 2 MBPS DEDICADO COM DISPONIBILIDADE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA SEM LIMITE DE TRÁFEGO MENSAL PARA **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SONHO AZUL (SECRETARIA DE SAÚDE) E PARA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL)**. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **11 de julho de 2019 às 8 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparência/licitação. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. **PRE-GOEIRA: CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO.** Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 27/06/2019.

GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N° 301/2019

PORTARIA N° 301 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

NOMEIA PARA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando a concessão de férias do servidor Robson Castilho Ribeiro, conforme requerimento protocolo 2429/2019, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica nomeado o servidor **DANILO CESAR OCHIUTO**, ocupante do cargo de Advogado, portadordoRG 065178-0 SJ/MT e CPF nº 697.752.301-87, residente e domiciliado nesta Cidade, para a função comissionada de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, em substituição ao servidor acima mencionado, no período de 24/06/2019 a 03/07/2019, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO II Tabela de Remuneração de Função Comissionada – FC 03, por força da LC 159/2016. **Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 24 de junho de 2019. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/acqb

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
ERRATA**

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT.

Errata de retificação do EXTRATO DE CONTRATOS PUBLICADO NO DIA 14/06/2019 NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EDIÇÃO N° 3. 249/2019.

ONDE SE “LÊ” Período de: 28/05/2019 a 18/11/2019.

“LÊIA-SE” Período de: 27/05/2019 a 18/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 003/2019**

Modalidade: DISPENSA n° 03/2019, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS PARA ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO (PAR) N° 201500078 COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Valor Global:** R\$ 15.267,90 (quinze mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). **Favorecida:** RDS MINERVA COMERCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ N° 07.816.146/0001-59. **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II da Lei n° 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação n° 003/2019, em consonância com o parecer jurídico n° 091/2019.

Nobres, 26 de Junho de 2019.

Edson Friederich

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**JURIDICO
PORTARIA N° 556, DE 26 DE JUNHO DE 2019****RECOMPÕE O QUADRO DE MEMBROS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NORTELÂNDIA - MT REFERENTE O BIÊNIO 2018/2020 DA NOMEAÇÃO ESTABELECIDADA PELA PORTARIA N° 317/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e, com fundamentos nos artigos 4° e 5° da Lei n° 462/2018, de 17 de maio de 2018, e no Decreto n° 279/2018, de 22 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear as pessoas abaixo relacionadas como Conselheiros Titulares e Suplentes para recompor o Conselho Municipal de Turismo do Município de Nortelândia – MT, referente o biênio 2018-2019 do mandato estabelecido pela Portaria n° 317/2018, de 29 de junho de 2018, representando os seguintes Órgãos e Entidades:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**a) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA**

TITULAR: Benedito Hudson Monteiro e Mayer

SUPLENTE: Valdey Souto Cardoso

b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TITULAR: Rosa Helena Dada Silva

SUPLENTE: Everton Soares Figueiredo

c) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Elena Regina Campanholi

SUPLENTE: Aline Galvão Itacaramby

d) REPRESENTANTES DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER/MT E SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

TITULAR: Rafael de Assis Simões

SUPLENTE: Renato Coelho Portela

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**a) REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NORTELÂNDIA-MT**

TITULAR: Sidnei de Delmondes Aragão

SUPLENTE: Maria Íris Lopes Mascarenhas

b) REPRESENTANTES DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA-MT

TITULAR: Sandro Bandeira dos Santos

SUPLENTE: Gonçalves Antunes de Campos

c) REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Roseli Aparecida de França

SUPLENTE: Valdina Ascari

d) REPRESENTANTES DE PROFISSIONAIS/EMPRESÁRIOS DA ÁREA DO TURISMO

TITULAR: Vânio Barbosa Batista

SUPLENTE: Eliezer Neto Benevides

Art. 2° Os conselheiros nomeados no art. 1° exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, conforme o § 2° do art. 4° da Lei n° 462/2018, de 17 de maio de 2018, sendo o presente mandado trata-se do biênio 2018-2020, mediante nomeação estabelecida pela Portaria 317/2018, de 29 de junho de 2018, que permanece em vigor com as retificações da presente portaria.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de junho de 2019, 66° da Emancipação Político-Administrativa. (26/06/2019);

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL N° 017/2019/CMDCA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 293, de 20 de setembro de 2013, alterada pela Lei Municipal n° 500, de 05 de abril de 2019, e de acordo com o Edital 002/2019, de 08 de abril de 2019, faz publicar a **lista definitiva dos candidatos inscritos para o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para mandato de 2020 a 2024.**

1. DO OBJETO – PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1.1. Este Edital tem por objeto a Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos com inscrições deferidas para o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para mandato de 2020 a 2024.

1.2. A Lista Definitiva dos Candidatos com Inscrições deferidas para o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para mandato de 2020 a 2024, conforme previsto no item 7.2 do Edital nº 001/2019/CMDCA, é a constante do anexo único deste Edital.

2. DO PRAZO DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Não houve pedido de impugnação do resultado da análise dos pedidos de inscrição, na forma do item 7.2 do Edital nº 001/2019/CMDCA, e no prazo fixado no cronograma constante no mesmo Edital.

2.2. O CMDCA promoverá ampla divulgação do objeto deste Edital, visando a participação mais efetiva da sociedade e possibilidade e a maior publicidade possível de todas as etapas do processo.

Nortelândia, Estado de Mato Grosso, 25 de junho de 2019.

Natalia Maria da Silva

Presidente do CMDCA – Nortelândia/MT

ANEXO ÚNICO

Lista de candidatos inscritos para Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares – Nortelândia – MT – Inscrições Deferidas

Nº	NOME	CPF	RG	TELEFONE
1	Jussara da Silva	00430380186	12616524	65-999462719
2	Kely Cristina dos Santos Barreto	95894489172	13380591	65-999177519
3	Aparecida Nogueira de Jesus	50350749191	12617032	65-996365395
4	Cleisa Xavier de Deus Moreno	06990506504	2084243505	65-996635830
5	Maria do Socorro de Freitas	53528280182	822252	65-996185407
6	Adriana Trindade de Souza	02514068142	13191101	65-996018960
7	Lizaura Coelho Portela	53529982134	695277	65-996179572
8	Marinalva Assis da Silva	93637721104	16690591	65-999545881
9	Clarice Maria de Oliveira	00456272151	15589854	65-999265374
10	Peron de Souza Neves	59386258153	05056357	65-996759975
11	Keila Assis da Silva	03270192126	21001766	65-996261518
12	Valdina Ascar Bezerra	46842543134	07612001	65-999752130
13	Maria Meira de Sá Teles Porto	98769910197	13549910	65-999627461
14	Maria Aparecida Abrantes Domingues	41164512153	07166605	65-996381137
15	Franciene Moraes Cardoso	05641704105	230003039	65-999634335
16	Andrei Borges da Silva	06182141190	28890329	65-996982933
17	Ivanil Francisca de Oliveira	01145064183	17252601	65-996829285
18	Sulene Borges de Souza Silva	01140657135	17482437	65-96977968
19	Jociane Ferreira da Silva	98745409153	13254898	65-996436988
20	Jefferson Oliveira de Jesus	96865885149	14585723	65-999328795
21	Mário Sergio Duarte	20732791120	269213	65-99097666
23	Elymare Borges Carlos	05573417100	25075730	65-999381218

Natália Maria da Silva

Presidente do CMDCA

JURIDICO

PORTARIA Nº 557/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019

RECOMPÕE O QUADRO DE MEMBROS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT – CONDEMA, REFERENTE O BIÊNIO 2019/2021 DA NOMEAÇÃO ESTABELECIDDA PELA PORTARIA Nº 466/2019, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no Artigo 4º, da Lei nº 192/2010, de 20/12/2010, cominada com o artigo 11 da Lei Complementar nº. 493/2018, de 12/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para recompor o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CONDEMA, referente o biênio 2019-2021 do mandato estabelecido pela Portaria nº 466/2019, de 11 de abril de 2019, representando os seguintes Órgãos e Entidades:

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Titular: **Antônio Quinteiro Almeida**

Suplente: **Rosa Helena Dada Silva**

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Titular: **Benedito Hudson Monteiro e Mayer**

Suplente: **Valdey Souto Cardoso**

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: **José Rodrigues Nogueira**

Suplente: **Elaine F. Das Neves**

IV - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER/MT E SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Titular: **Rafael de Assis Simões**

Suplente: **Renato Coelho Portela**

V – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO.

Titular: **Sérgio Pereira Freitas**

Suplente: **Adonias Silvestre Gonçalves da Silva**

VI – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE NORTELÂNDIA.

Titular: **Edival Adércio Perovano da Silva**

Suplente: **Manoel Cassiano Bezerra**

VII - ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO P.A RAIMUNDO DA ROCHA.

Titular: **Adelino Antônio Silva**

Suplente: **Benedito Paulino de Almeida**

VIII – ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NORTELÂNDIA

Titular: **Mariana Flaviana Almeida**

Suplente: **Eltron Da Silva Carvalho**

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - CONDEMA, terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 3º Os conselheiros nomeados no art. 1º exercerão o mandato por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, conforme o art. 5º da Lei nº 192/2010, de 20 de dezembro de 2010, sendo o presente mandado trata-se do biênio 2019-2021, mediante nomeação estabelecida pela Portaria 466/2019, de 11 de abril de 2019, que permanece em vigor com as retificações da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 26 de junho de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 26.06.2019.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

BENEDITO HUDSON MONTEIRO E MAYER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

4º ATO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017 EMPRESA PM DOS SANTOS ME

4º ATO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 102/2017 EMPRESA PM DOS SANTOS ME

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 102/2017 sendo **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017.**

1.1 O presente instrumento advém do **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017**, referente Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017 conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 SRP** e outro lado a Empresa: **EMPRESA PM DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.608.180/0001-91 estabelecida Rua Pinheiro nº 13 Quadra 20, Bairro Mapim na cidade de Várzea Grande CEP: 78.155.275, representada por PEDRO MARQUES DOS SANTOS brasileiro, empresário, portador do RG: nº 09248528 SSP/MT e CPF 802.963.431-53, domiciliado na Rua Pinheiro, S/N, bairro Mapim, CEP: 78155-275 no município de Várzea Grande/MT.

1.2 **CLAUSULA PRIMEIRA – DE ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** conforme o processo administrativo nº 02474/2019 parecer jurídico municipal nº 167/2019 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 004/2018, e alteração na **Clausula Quarta – Dotação Orçamentária**, conforme prevista no contrato nº 102/2017, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R\$)
05	FEDERAL	2264 – Man. do Transporte Escolar – SAL. Educação	33.90.39.00	050030 115	77.281,42

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato nº 102/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante no contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 19 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 041 2018

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 041 2018 NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, LAZER E RECREAÇÃO, VISANDO ATENDER O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001792/2018-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, constantes no Processo Administrativo n. 002432/2019 de aditivo de prazo do contrato 041/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, com **contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, lazer e recreação, visando atender o calendário oficial de eventos esporti-**

vos do município de Nossa Senhora do Livramento/MT com a Empresa P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 04 (quatro) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 11/06/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 164/2019 .

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 041/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 11 de junho de 2019

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME,

CNPJ nº 21.395.275/0001-41

Representada pela proprietária, Srª Patrícia Moreira de Lima

RG: nº 1994980, expedida pela SSP/MT, CPF nº 040.081.251-75

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019**Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 004/2019**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 001/2019, publicada no Jornal da AMM 02/01/2019, vem a público divulgar o Resultado Final do **Pregão Eletrônico Nº 004/2019, processo administrativo 819/2019**, cujo objeto é o “**Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Délia Galdina Duarte, na sede, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e ANEXO I**, teve como vencedoras as empresas: **BKP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 16.939.495/0001-59**, com o valor total de **R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)**.”

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de junho de 2019.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 819/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 04/2019, cujo objeto é a “**Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da Escola Municipal Délia Galdina Duarte, na sede, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e ANEXO I**, teve como vencedoras as empresas: **BKP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 16.939.495/0001-59**, com o valor total de **R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais)**.”

Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de junho de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 118 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 118 2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, BOLOS, SALGADOS TIPO COQUETEL E LANCHE), PARA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA

SENHORA DO LIVRAMENTO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA J QUELUZ COSTA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 5451/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017 PROCESSO 4992/2018 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 002539/2019 de aditivo de prazo do contrato 118/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 contratação de empresa para **aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanche)**, para manutenção necessária da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e das Secretarias municipais de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, especificados nos itens conforme o Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 044/2017, que é parte integrante deste contrato o processo administrativo 4992/2018, com **Empresa J QUELUZ COSTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.942.077/0001-83, com sede Avenida Coronel Botelho, nº 300, Bairro Centro, CEP: 78170-000,, firmam o presente termo aditivo de prazo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 19/06/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 171/2019.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 118/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Junho de 2019.

CONTRATANTE**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO:**Empresa: **J QUELUZ COSTA ME**

CNPJ nº 17.942.077/0001-83,

Representada pela Senhora Jaqueline Queluz Costa

RG: nº 1608454-3 SSP/MT e CPF nº 008.172.981-26

**1º ATO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2018
EMPRESA: GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME**

1º ATO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2018 EMPRESA: GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.

666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 045/2018 sendo **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar** no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

1.2 O presente instrumento advém do **Processo Administrativo: 402/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 005/2017 Processo Administrativo 2126/2018 Processo Administrativo Nº2374/2018**, referente Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo conforme o **Processo Administrativo: 402/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 005/2017 Processo Administrativo 2126/2018 Processo Administrativo Nº2374/2018** e outro lado a Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40, estabelecida Est. MT 246 KM 145, S/N – Sítio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, , neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representada por Geraldo Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34, residente e domiciliado na Est. MT 246 KM 145, S/N – Sítio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

1.3 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA o processo administrativo nº 0002474/2019 parecer jurídico municipal 168/2019 nº e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2019, alteração na **Clausula Quarta – Dotação Orçamentária**, conforme prevista no contrato nº 045/2018, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Federal	2265 – Manutenção do Transporte PNATE	050032	33.90.39.00	115	49.992,40

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato nº 045/2018, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante no contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 19 de Junho de 2019

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

5º ATO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2017 EMPRESA: GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME

5º ATO DE APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2017 EMPRESA: GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME

1.1 Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento ao contrato nº 101/2017 sendo **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar** no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017.

1.1 O presente instrumento advém do **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017**, referente Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2017 conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2017 SRP** e outro lado a Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40, estabelecida Est. MT 246 KM 145, S/N – Sítio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, , neste denominada simplesmente **CONTRATADA** representada por Geraldo Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34, residente e domiciliado na Est. MT 246 KM 145, S/N – Sítio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

1.2 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA o processo administrativo nº 0002474/2019 parecer jurídico municipal 168/2019 nº e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 005/2019, alteração na **Clausula Quarta – Dotação Orçamentária**, conforme prevista no contrato nº 101/2017, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

Programa	Origem do Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte/ Cod. Red	Valor (R\$)
05	FEDERAL	2264 – Man. do Transporte Escolar – SAL. Educação	33.90.39.00	050030 115	87.002,99

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato nº 101/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante no contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 19 de Junho de 2019

Silmar de Souza Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 115/2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 115/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 906/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2017 Processo Administrativo 4986/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 002546/2019 de aditivo de prazo do contrato 115/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa para **aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais de limpeza**, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, com **Empresa: D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, firmam o presente termo aditivo de prazo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 19/06/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 174/2019.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 115/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Junho de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: D.M SILVA – EPP,

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva

RG:nº 21513708 SSP/MT e CPF nº 038.776.641-30

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 040 2018

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 040 2018 NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, LAZER E RECREAÇÃO, VISANDO ATENDER O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARIA JOSE DOS REIS NETO ME, PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 487/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001794/2018-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, constantes no Processo Administrativo nº 002431/2019 de aditivo de prazo do contrato 040/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, com contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, lazer e recreação, visando atender o calendário oficial de eventos esportivos do município de Nossa Senhora do Livramento/MT com EMPRESA MARIA JOSE DOS REIS NETO ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 10.226.940/0001-57

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 04 (quatro) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 11/06/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 166/2019.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 040/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 11 de junho de 2019

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

MARIA JOSE DOS REIS NETO ME

CNPJ nº 10.226.940/0001-57

Representado pela Srª. Maria Jose dos Reis Neto

RG: nº 2320014 SSP/MT

CPF nº 320.455.901-78

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2018 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2018 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/ N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 043/2018 sendo o objeto presente contrato é referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo por quilometragem e veículo de

acordo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017, e respectivo Termo de Referência 024/2017 processo administrativo n.º 402/2017, processo administrativo n.º 2079/2018.

O presente instrumento advém Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2017, e respectivo Termo de Referência 024/2017 processo administrativo n.º 402/2017, processo administrativo n.º 2079/2018. **OBJETO É “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo por quilometragem e veículo..e outro lado a Empresa: D.M SILVA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, CONTRATADA**

1.1 CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA QUARTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2474/2019** e o parecer jurídico municipal nº169/2019 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2019, cujo objetivo é **ALTERAÇÃO** do Disposto na **Clausula QUARTA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial da Secretaria Municipal de Educação referente ao código reduzido conforme descrição abaixo

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Federal	2265 – Manutenção do Transporte PNATE	050032	33.90.39.00	115	43.938,97

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato 043/2018, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de Junho de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 117 2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 117 2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 906/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4988/2018 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 002547/2019 de aditivo de prazo do contrato 117/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, contratação de empresa para **aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais de limpeza**, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, com , EMPRESA: **E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **14.242.422-0001-88**, com sede a Avenida Dom Orlando Chaves nº 2650, Qd 28 Lote 03, Bairro Cristo Rei, CEP: 78.118-000, município de Varzea Grande-MT, firmam o presente termo aditivo de prazo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 19/06/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 175/2019.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 117/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Junho de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: **E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP**

CNPJ sob o nº 14.242.422-0001-88

Representado pelo senhor Jaime Mantoani

RG: 2738956-1 SSP/MT

CPF: 528.950.251-34

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 114/2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 114/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA G MANOEL DA SILVA - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 906/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4983/2018 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 002544/2019 de aditivo de prazo do contrato 114/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme

a Lei 8666/93, contratação de empresa para **aquisição de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis e materiais de limpeza**, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento, com EMPRESA: **G MANOEL DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 12.514.236/0001-25**, situada na Rua Penunias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CPF: 78.128.198, firmam o presente termo aditivo de prazo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 19/06/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 173/2019.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 114/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Junho de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: **G MANOEL DA SILVA – ME**

CNPJ: 12.514.236/0001-25

Representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva

RG: 832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 037/2018

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 037/2018 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A LOCADOR, O SENHOR SIVORI D' ABADIA ALVES CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001637/2018-1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa no processo Administrativo nº 002485/2019-1 de adituação de prazo e valor alterando o valor do contrato original nº 037/2018 referente contrato é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO** de setores da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Finanças da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT., com LOCADORA, o Senhor Sivori D' Abadia Alves, portador do RG nº. MG 1.349.646 SSP/MT e CPF nº. 339.782.126-68, residente e domiciliado Avenida Coronel Manoel Felix, nº 293, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-000 2, Contratada, decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Preço unit R\$	Preço total R\$
01	Locação de imóvel localizado na Av. Cel. Manoel Felix, nº 293, Centro desta cidade com uma área de 129m², situado Av. Manoel Felix, Bairro Centro no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, bom estado de conservação, possui 01 sala, 01 varanda aberta c/copa, 01 WC social e 01 suíte.	12 MESES	1.300,00	15.600,00
VALOR TOTAL : R\$ 15.600,00				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 12 (doze) meses a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 15/06/2019

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Adm/001	Próprio	2089 – Manut. Das Atividades da ADM	040036	33.90.36.00	100	15.600,00

CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 176/2019.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 037/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Junho de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LOCADORA:**Senhor Sivori D' Abadia Alves****RG nº. MG 1.349.646 SSP/MT****CPF nº. 339.782.126-68****1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 119 2018**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 119 2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA (PÃES, BOLOS, SALGADOS TIPO COQUETEL E LANCHE), PARA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA G MANOEL DA SILVA - ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 5451/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004993/2018 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 002536/2019 de aditivo de prazo do contrato 119/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 contratação de empresa para **aquisição de produtos de padaria (pães, bolos, Salgados tipo coquetel e lanche)**, para manutenção necessária da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento e das Secretarias municipais de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, especificados nos itens conforme o Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* Eletrônico nº 044/2017, que é parte integrante deste contrato o processo administrativo 4992/2018, com EMPRESA: **G MANOEL DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 12.514.236/0001-25**, situada na Rua Penurias (Res F IPE), nº 19, Quadra 12 Bairro: Cristo Rei – MT, município de Várzea Grande – MT, CPF: 78.128.198, firmam o presente termo aditivo de prazo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir do termino da vigência do contrato original 19/06/2019

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 172/2019.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 119/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Junho de 2019.

CONTRATANTE**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADA**Empresa: **G MANOEL DA SILVA – ME****CNPJ: 12.514.236/0001-25**

Representado pelo proprietário Genival Manoel da Silva

RG: 832.578 SSP/MT e CPF: 594.446.571-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2019**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

TOMADA DE PREÇO011/2019**CONVENIO Nº 853530/2017 Siconv****No dia 25/07/2019 às 13:30 horas,(Horário de Mato Grosso).**

Estepregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ COM ARÉA A SER CONSTRUÍDA DE 1.898,09, COM CALÇADA, GRAMA, ESTACIONAMENTO ÁREA COMPLETA TOTALIZANDO 3.597,98M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT ou poderão ser baixados no site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 26 de junho de 2019.

Bruna Neiverth

Presidente

DECRETO 165/2019

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 030/2019.**No dia 11 /07/2019 às 13:30 horas, (Horário de Mato Grosso).**

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, para atender a solicitação das secretarias solicitantes.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 26 de junho de 2019.

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

Bruna Neiverth

DEPTO LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

26 (vinte e seis), dias do mês de junho do ano de 2019, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 2412731-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 035/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **21/08/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para efetuar transporte escolar de alunos da rede pública do município de Nova Bandeirantes – MT, nos assentamentos, em estradas não pavimentadas, atendendo à solicitação da secretaria municipal de educação, conforme perímetros e quilometragens**, e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	R. VIEIRA	CNPJ:	14.339.112/0001-86
Endereço:	EST. NOVA INTEGRAÇÃO	Nº:	S/N
Bairro:	Z. RURAL	Cidade:	N. BANDEIRANTES
Representante Legal:	ROGERIO VIEIRA	CEP:	78565-000
Email:	globocontabil@hotmail.com	CPF:	002.405.621-94
Agência:	0821-4	Conta:	57277-2
		Banco:	SICREDI

Item	Itinerário	Período	Km dia	Valor unitário por Km	Valor mensal (22 dias letivos)	Valor Total 06 meses
01	LINHA MARCO AZUL X ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO NORTE	MATUTINO E VESPERTINO	140	4,30	13.244,00	79.464,00
02	SOL NASCENTE X ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO NORTE	VESPERTINO	218	4,30	20.622,80	123.736,80
03	LINHA FRISÃO X ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO NORTE	MATUTINO E VESPERTINO	140	4,30	13.244,00	79.464,00
04	LINHA 02 X ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL	MATUTINO E VESPERTINO	62	4,30	5.865,20	35.191,20
05	LINHA ASSENTAMENTO 1 DE MAIO X ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL	MATUTINO	125	4,30	11.825,00	70.950,00
06	LINHA 2000 X 4000 X ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL	MATUTINO	129	4,30	12.203,40	73.220,40
07	LINHA 700 X ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL	MATUTINO	100	4,30	9.460,00	56.760,00
08	LINHA 1500 X ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL	MATUTINO	128	4,30	12.108,80	72.652,80

valor global **R\$ 591.439,20 (Quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).**

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 o presente termo aditivo unilateral quantitativo de acréscimo, tendo como base a quantidade, acrescendo em 24,98 (vinte e quatro, noventa e oito percentuais), passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Itinerário	Período	Km dia	Valor unitário por Km	Valor mensal (22 dias letivos)	Valor Total 06 meses
01	LINHA MARCO AZUL X ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO NORTE	MATUTINO E VESPERTINO	147	4,30	13.244,00	R\$ 83.437,20
02	SOL NASCENTE X ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO NORTE	VESPERTINO	228,9	4,30	20.622,80	R\$ 129.923,64
03	LINHA FRISÃO X ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DO NORTE	MATUTINO E VESPERTINO	147	4,30	13.244,00	R\$ 83.437,20
04	LINHA 02 X ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL	MATUTINO E VESPERTINO	65,1	4,30	5.865,20	R\$ 36.950,76
05	LINHA ASSENTAMENTO 1 DE MAIO X ESCOLA MUNICIPAL MARCO AZUL	MATUTINO	131,25	4,30	11.825,00	R\$ 74.497,50
06	LINHA 2000 X 4000 X ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL	MATUTINO	135,45	4,30	12.203,40	R\$ 76.881,42
07	LINHA 700 X ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL	MATUTINO	105	4,30	9.460,00	R\$ 59.598,00
08	LINHA 1500 X ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL	MATUTINO	134,4	4,30	12.108,80	R\$ 76.285,44

2.2 O valor Global após o acréscimo de quantitativo passa a ser de **R\$ 621.011,16 (seiscentos e vinte um mil, onze reais e dezesseis centavos)**, perfazendo um acréscimo de 5% (cinco percentuais) sobre o valor atual da ATA.

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 019/2018**.

4. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

R. VIEIRA

CNPJ:14.339.112/0001-86

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

BRUNA NEIVERTH RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

**DEPTO LICITAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003/2019**



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 26 de Junho de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117/00012/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: VALDECIR AUGUSTO CORREIA	Matrícula: 00000168
Cargo: CHEFE DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	Assinatura:

Data de afixação: 26/06/2019

Data de desafixação: 11/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 040/2015 E TERMO ADITIVO.****EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 040/2015 E TERMO ADITIVO.****DISTRATANTE:** Município de Nova Brasilândia - MT**DISTRATADA:** FERNANDO PEREIRA DA ROCHA - EPP

CNPJ: 08.314.292/0001-49

OBJETO: Distrato de contratação de execução de obra pelo regime de empreitada global, com fornecimento de mão de obra e material, para pavimentação asfáltica e drenagem superficial, sinalização viária horizontal e vertical em ruas no Distrito de Peresopolis no Município de Nova Brasilândia-MT, modalidade convite nº004/2015.

DATA DE ASSINATURA: 10 de Junho de 2019.**FUNDAMENTO:** De acordo com art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA
BRASILÂNDIA - MT**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT****EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00013, de 26 de Junho de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ONOFRE CEZARIO DE SOUZA FILHO	154.620.051-72	8981/00066/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM
Matrícula: 00003141
Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇ
Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

26/06/2019

11/07/2019

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA
BRASILÂNDIA - MT EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT****EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 26 de Junho de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO IRANI FRANCO FERREIRA CARDIA	010.472.308-44	8981/00046/2019
ANTONIO IRANI FRANCO FERREIRA CARDIA	010.472.308-44	8981/00045/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM
Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
Matrícula: 00003141
Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

26/06/2019

11/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 109/2018.**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 033/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 033/2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2019.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 033/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ADRIANO FREITAS NUNES;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE SUPORTE DE CAIXA D'ÁGUA E COLOCAÇÃO DE PORTÃO NA ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS, CONFORME PLANILHA ANEXADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 12/06/2019 até 12/06/2020;

VALOR: R\$ 24.434,66 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

Nova Lacerda-MT, 12 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2019 DATA: 26/06/2019 EMENTA:
CONCEDER LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AOS
SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO.
JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: CONCEDER LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder aos servidores Público Municipais **relacionados abaixo**, 90 (noventa) dias de “**LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE**”, atendendo a requerimento.

CLEIDE APARECIDA DA SILVA SOU-TO	SECRETARIA DE SAUDE	CPF:764.498.231-00	03/06/2019 a 31/08/2019 Retornando 01/09/2019.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, o servidor retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria de origem.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE – 26/06/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE ADESAO 008-2019

Adesão à ata de Registro de Preços Nº 006/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 da Prefeitura Municipal de Conquista do D'Oeste - EMPRESA: DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI - data: 26/06/2019 - Valor R\$- 1.955,00 - OBJETO:FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (IMPRESSORA).

NOVA MARILANDIA-MT, 26 de junho de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 1.002 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Súmula:“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e dá outras providências”.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cuja finalidade é a conjugação de esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população Do Município de Nova Maringá e seu Distrito Brianorte por meio da Agência dos Correios.

Art. 2º. Os objetivos, obrigações, responsabilidades, prazo de validade, hipóteses de rescisão e demais condições estão estabelecidas no Termo de Convênio constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 26 de junho de 2019.

Edilson Cezar dos Santos

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 37.464.831/0001-24, com sede executiva localizada na Av. Bernardino Zanchet, nº. 50E, Centro, Município de Nova Maringá/MT, neste Ato representado pelo Prefeito, Sr. JOÃO BRAGA NETO, brasileiro, casado, Prefeito de Nova Maringá/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 3026855 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 424.993.729-15, endereço eletrônico: jbraganeto@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Eugênio Braga, nº. 01, Bairro Jardim Europa, Município de Nova Maringá/MT, Cep: 78.445-000 e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n. 0 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o NO 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra I, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente CORREIOS, representada, neste ato, por seu Gerente Regional de Operações, o Sr. BERNARDO RIBEIRO DA CRUZ, Carteira de Identidade n. 0 371.774 SSP/MT, CPF n. 0 314.381.641-49, e

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.0 8.666/93, na Portaria n. 0 6.206, de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações, o presente **CONVÊNIO** para a Agência de Correios, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população Do Município de Nova Maringá e seu Distrito Brianorte por meio da Agência dos Correios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

2.1 **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, designará um funcionário para trabalhar lotado na cidade de Nova Maringá para atender as necessidades deste Município bem como de seu Distrito, de segunda a sexta, nos horários normais de funcionamento dos Correios.

2.2 A **ECT** fica totalmente responsável por todo e qualquer encargo referente a funcionário e funcionamento do prédio do Correio, cabendo a Administração Pública Municipal apenas as despesas com hospedagem do funcionário designado a atender este Município.

2.3 Os Correios fornecerão ao ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo dos Correios, necessários à sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA,

2.5 Regularizar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.6 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1 O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, com o objetivo de dar cumprimento ao que foi estabelecido nos termos da Lei Municipal n°. xx/2019, arcará com as despesas de estadia do funcionário que a ECT designar para atender as necessidades do Município e seu Distrito, se dispondo a pagar hospedagem mensal no período de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e interesse.

3.2 o Município não se responsabilizará pelas despesas com alimentação e transporte do funcionário designado.

3.3 o Município não se responsabilizará por qualquer tipo de encargo trabalhista, tributário ou previdenciário relacionado com o funcionário indicado pela ECT.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em/2019 e término em/2020.

4.1.1 O presente Convênio poderá ser renovando por vontade das partes bem como rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 Constitui motivo para rescisão do Convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

5.2 OS CORREIOS poderão considerar rescindido o presente Acordo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, caso não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pelos Correios, na prestação dos SERVIÇOS.

5.3 Caso o Conveniado dê causa a rescisão do presente termo, este ficará penalizado a pagar o equivalente a 06 (seis) meses de hospedagem, gastos pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA

O Convênio poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro do São José do Rio Claro/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio, lavrado em 3 (três vias) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Nova Maringá/MT, .. de junho de 2019.

Prefeito

Gerente Regional

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.000 DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

Súmula: “Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Fomento com a Liga Independente de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – LIMMT e dá outras providência”.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante a celebração de Termo de Fomento com a LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.788.292/0001-10.

Art. 2º. O repasse que trata esta Lei será de até R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única até a data da realização do evento, obrigatoriamente depositados em conta específica da favorecida.

Art. 3º. O objeto do Termo de Fomento visa atender às despesas para realização da 5ª Etapa do Campeonato do Circuito Mato-grossense de Motocross que se realizará nos dias 13 e 14 de julho de 2019.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 dias, a contar do final da vigência do Termo de Fomento.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando para Prestação de Contas;

b) Cópias dos documentos que comprovem as despesas;

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos dirigentes da beneficiada.

Art. 6º. É parte integrante desta Lei a minuta do Termo de Fomento constante do Anexo único desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 26 de junho de 2019.

Edilson Cezar dos Santos

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO**TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2019**

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT E XXXXXXXXXXXXX, PARA APOIO FINANCEIRO NA ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE MOTOCROSS A SER REALIZADA EM NOVA MARINGÁ - MT.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amo Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, neste ato representado pelo Sr. (**PREFEITO MUNICIPAL**), brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXX e CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado no município de Nova Maringá - MT, neste ato denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **XXXXXXXXXX**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, neste ato representada por seu (ua) Presidente Sra. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXX neste ato, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para apoio financeiro na etapa do Campeonato Estadual de Motocross a ser realizado em Nova Maringá, decorrentes da XXXXX Nº XXX/2019, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei n.º 13.019/2014, Lei Municipal nº XXX/2019 e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que realizará a XX etapa do Campeonato Estadual de Motocross conforme o Anexo I – Plano de Trabalho, as quais a **XXXXXXXXXX** se declara em condições de realizar o referido evento, em estrita observância com o indicado nas Especificações, na modalidade **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Os recursos serão disponibilizados em conformidade com as Leis Federais 13.019/2014, 13.204/2015, 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei Municipal nº 968/2018, Lei Municipal nº XXX/2019, os quais correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**3.1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

O Fomento será gerido pela própria Associação através de seu responsável, Sr. XXXXXXXX.

3.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária da **XXXXXXXXXX** específica para esta finalidade, para o cumprimento o termo de fomento;

3.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo e seu anexo;

3.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido nas Leis Federais 13.019/2014, Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

3.1.4 - Fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado; Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo;

3.1.5 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto do presente Termo.

3.1.6 - Prestar contas finais dos recursos recebidos em até 30 (trinta dias) do término da vigência da parceria, ou da aquisição dos bens;

3.1.7 - Dar ampla publicidade divulgando em seu site eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo,

nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

3.1.8 - Desenvolver a seguinte atividade:

a) realizar XXª etapa do Campeonato Estadual de Motocross, entre os dias XX e XX de XXXXX de 2019 no Município de Nova Maringá - MT.

3.1.9. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizado promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da OSC, os quais serão destinados às escolas e/ou instituições sem fins lucrativos que exerçam atividades compatíveis com os objetos/bens adquiridos em caráter permanente.

3.1.10. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

3.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.2.1 – Neste Termo de Fomento, a Administração Pública terá como gestor/agente fiscalizador o Senhor XXXXXX, matrícula XXXX, XXXXXXXXXXXX, da Secretaria de XXXXXXXX, a quem competirá:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

3.2.2 Realizar o repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil na forma descrita pela Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.3 Realizar a análise da prestação de contas dos valores repassados a Organização da Sociedade Civil;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o fomento na quantia de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), que será desembolsada em parcela única a cargo da Secretaria de Esporte e Lazer.

4.2 - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

5.1 - O pagamento será efetuado, conforme Plano de Trabalho, em parcela única.

5.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

6.1 - O termo de vigência se restringe a 120 dias da assinatura do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – D.A INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes;

7.3 – A intenção de rescindir amigavelmente o presente Termo de Fomento deverá ser publicada em um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

8.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostos, na execução da aquisição do objeto do presente termo;

8.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no desempenho da aquisição dos objetos ou pagamento de serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.3. É de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo, no prazo estipulado, prestar contas dos valores recebidos.

8.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.2.1 - Acompanhar a execução do termo, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à Organização da Sociedade Civil:

9.1 - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.2 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3 - realizar qualquer espécie de divulgação que caracterize promoção pessoal de agentes públicos e políticos, consoante exposto pelo art. 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1 - advertência;

10.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a XXXXXXXXXXXXXXXX ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

10.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor XXXXXXXX, matrícula XXXX, XXXXXXXXXX, a quem competirá, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº xxx/2019 fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Anexo I.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Maringá - MT, em xx de xxxxxx de 2019.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS REP. ORG. SOCIEDADE CIVIL

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA MARINGÁ – MT

Testemunhas:

1) _____ CPF _____ nº _____
 2) _____
 CPF nº _____

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2019.

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E EMPRESA C.R. PEREIRA EIRELE objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

PREGÃO ADESÃO Nº003/2019.

Por este Instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, CNPJ/MF Nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **EDILSON CEZAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Pedro, s/nº, bairro Jardim Europa, na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 864242-SSP/MT e CPF/MF nº 412.137.851.20, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **C.R. PEREIRA EIRELE**, inscrito no CNPJ: 37.424.831/0001-24, representada pelo Sr.

Cristina Rodrigues Pereira, portador da cédula de identidade nº 20853645SSP/MT, portador do CPF/MF 034.106.26-82 doravante denominado “**CONTRATADO**”, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. O contrato nº. 003/2019 celebrado entre as partes supra discriminadas, fica aditivado o valor de R\$49.231,00 (quarenta e nove mil duzentos e trinta e um reais) para continuidade na execução dos serviços, com base na cláusula oitava do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO ACRESCIMO

02.1. Conforme **Cláusula 8.2** do contrato, fica aditivado os serviços em R\$ 49.231,00(quarenta e nove mil duzentos e trinta e um reais) do valor inicial do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93 que diz “*contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos*”.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS SERVIÇOS ADITIVADOS

3.1. Os serviços a serem aditivados segue conforme tabela a baixo:

ITEM	UNID	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Metro Linear	87	Serviço De Carpintaria - Prestação De Serviço De Trocar Rodado(Limpeza)	R\$ 75,00	R\$ 6.525,00
02	Metro Linear	62	Serviço De Carpintaria - Prestação De Serviço De Bate Estaca	R\$ 68,00	R\$ 4.216,00
03	Metro Linear	75	Serviço De Carpintaria - Do Tipo Substituição De Prancha De Madeira Em Pontes E Bueiros	R\$ 114,00	R\$ 8.550,00
05	Metro Linear	62	Serviço De Carpintaria - Do Tipo Colocação/Substituição De Sobre Viga De Madeira Em Pontes E Bueiros	R\$ 91,00	R\$ 5.642,00
06	Metro Linear	62	Serviço De Carpintaria - Do Tipo Substituição/Colocação De Guarda Rodas Em Ponte De Madeira	R\$ 84,00	R\$ 5.208,00
07	Metro Linear	62	Serviço De Carpintaria - Do Tipo Colocação/Substituição De Viga De Madeira Em Pontes E Bueiros	R\$ 85,00	R\$ 5.270,00
08	Metro Linear	75	Serviço De Carpintaria - Prestação De Serviço De Trocar Pranchas, Rodado, Bat Pneu, Vigas, Canga, Pilar, X Peia, Cachão De Aterro, Flexal, Guarda Mao E Balança. (Limpeza)	R\$ 114,00	R\$ 8.550,00
09	Metro Linear	62	Serviço De Carpintaria - Do Tipo Reparo Da Estrutura, (Travesseiro), Em Ponte De Madeira	R\$ 85,00	R\$ 5.270,00
Valor Total: R\$49.231,00					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Destinação	Dotação orçamentária
Sec. de Obras, Viação e Serv. Públicos	DOTAÇÃO: 06.001.26.782.0020.1043.339039.000000-270
	FONTE 100: Com o Valor de R\$ 9.231,00
	DOTAÇÃO: 06.001.26.782.0020.1085.339039.000000-279
	FONTE 130: Com o Valor de R\$ 40.000,00
Valor Total : 49.231,00	

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

05.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal **GESSICA ROSIANE LEITE VENÂNCIO**, portadora do CPF: **014.935.091-01**, designado pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral do **CONTRATADO** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

06.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 26 de Junho 2019.

Município de Nova Maringá C.R. PEREIRA EIRELE

Edilson Cezar dos Santos CNPJ 23.112.910/0001-61

Contratante Contratado

Gessica Rosiane Leite Venâncio

CPF 014.935.091-01

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Welder Souza Cunha Mirela Da Silva Machado

CPF nº 037.865.001-77 CPF nº 027.674.130-77

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1001 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Súmula: “Autoriza o Município de Nova Maringá/MT a desapropriar por Utilidade Pública a área que menciona e dá outras providências”.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Maringá em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Maringá/MT autorizado a desapropriar, por Utilidade Pública, 5,00 HÁ (cinco hectares) de uma área de terras com 11,99187 HÁ (onze hectares, noventa e nove ares, cento e oitenta e sete centiares), devidamente matriculada sob o nº. 10.092, Folha 01F, Livro nº. 02, perante o 1º Ofício – Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de São José do Rio Claro/MT, em nome de MARCOS LEOPOLDO SANT'ANA, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade nº. 0772727-5 SEJSP-MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 482.284.431-53, residente e domiciliado na Rua Ari Leite de Campos, nº. 657, Bairro Serragem, Município de Nobres/MT, devidamente identificados nos documentos que são apensados como parte integrantes da presente Lei.

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente Lei será em favor do Município de Nova Maringá/MT, ficando este responsável pelos atos executórios, bem como ao pagamento da indenização correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º. A presente desapropriação será por Utilidade Pública com a finalidade de instalação de Ecoponto.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados recursos à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. O Município de Nova Maringá tomará a posse do imóvel no ato da promulgação desta Lei, e eventuais encargos para regularizar o domínio serão suportados por conta do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Maringá - MT em 26 de junho de 2019.

Edilson Cezar dos Santos

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2019

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, SRA ZORAIDE BARBOSA, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 27 de Agosto de 2018;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva ZORAIDE BARBOSA, do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte por 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 01 de julho de 2019, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 26 de junho de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Nº 007/2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 27/2019, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **09/07/2019 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde/MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EM VEÍCULOS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2019 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 25 de Junho de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 007/2019

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
EDITAL 003/2019/CMDCA

EDITAL 003/2019/CMDCA

Eleição do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ESCOLA DO CONSELHO TUTELAR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 144 de 18 de maio de 2005, torna pública a lista de inscrições para o Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 do município de Nova Nazaré/MT com seus referidos números.

Número	Nome
01	MARCOS VINÍCIUS XAVIER DE CARVALHO
02	CLEINES ALVES SERRA
03	RUBENS TEODORO ALVES
04	ELICLECIA LAMENHA NEVES
05	RAQUEL PEREIRA DAMIÃO
06	FERNANDA ANTUNES GIACOMINI
07	ROZIMEIRE RODRIGUES DA SILVA
08	SIRLEY FREITAS DOS SANTOS
09	ALAN MARCOS SANTANA CAMPOS
10	ANDRESSA MARTINS PARANAÍBA
11	MARCOS VINÍCIUS SANTANA SIQUEIRA
12	ALINE YONARA OLIVEIRA SILVA
13	GENIVALDO FERNANDES PARREIRA

14	MARINA TEODORO DOS SANTOS
15	LAINOR XAVIER DE FRANÇA
16	SIMONE GAMA DOS SANTOS

Fica aberto prazo de impugnação de candidaturas, que deverão seguir as regras contidas no Edital. Quaisquer atos contrários as disposições do Edital deverão ser encaminhadas à Comissão eleitoral que se responsabilizará por tomar as devidas providências.

Nova Nazaré, 26 de Junho de 2019

Jair Neri dos Santos Filho

Presidente da Comissão Eleitoral Especial

Nova Nazaré - MT

**PREFEITURA
OFICIO N° 150/2019/ CMDCA/NN-MT**

Ofício n° 150/2019/ CMDCA/NN-MT

Nova Nazaré - MT, 25 de junho de 2019.

À Senhora,

LAINOR XAVIER DE FRANÇA.

Conselheira Tutelar.

**RESOLUÇÃO N° 01 /2019
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE
SUPLENTE
DE CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90.

Considerando que os membros do Conselho Tutelar exercem função pública considerada, por expressa disposição legal, serviço público relevante; **RESOLVE:**

Art. 1° – Convocar e nomear a conselheira suplente Sra. **LAINOR XAVIER DE FRANÇA** para que substitua o Conselheiro RUBENS TEODORO ALVES, no período de férias (30 dias) a contar do dia 01/07/2019 até 01/08/2019.

Art. 2° - Convocar a 2ª. Conselheira Suplente **LAINOR XAVIER DE FRANÇA**, que deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir deste ato de convocação, na Sede da Secretaria Municipal de Administração a se apresentar no RH para providenciar os documentos necessário, no horário das 07h00m 13h00m, portando os documentos exigidos em lei, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Art. 3° - A presente Resolução será publicada nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade, e afixada na Sede do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art.4° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kenia Cristina Campos de Azevedo

Secretária Municipal de administração

ELSON H. KAMIGUCHI

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2019/PMNO**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: DHAYANA DE SA ANGELINO / SERRALHERIA METAL SUL, CNPJ-31.872.338/0001-67 RUA : JOSE GARCIA LACERDA N° 756 setor N lote 01 quadra 04 Bairro jardim Tanaka 78.300-000 Cidade : TANGARA DA SERRA/MT representada pela senhora Dhayana De Sa Angelino inscrita no cpf: 056.922.431.-48, RUA : JOSE GARCIA LACERDA N° 756 setor N lote 01 quadra 04 Bairro jardim Tanaka 78.300-000 Cidade : TANGARA DA SERRA/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DO DECANADOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, alínea "a", do inciso II da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0100000000

Nova Olímpia-MT, 25 de junho de 2019.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2019**

REFERENTE AO CONTRATO 024/2019

ADESÃO N° 004/2019/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2019 PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso n°175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. ° 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. ° 099.414.364-87

CONTRATADA: a empresa REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI /RLS PAISAGISMO, CNPJ-06.048.962/0001-05 AVENIDA: BASILIO ALBERTO ZANDONARI S/N°, QUADRA 05, lote 23 e 24, Bairro Jardim Terra Nova 78.390-000 Cidade: BARRA DO BUGRES/MT representada pela senhora: REGILAINE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI residente e domiciliada AVENIDA: BASILIO ALBERTO ZANDONARI S/N°, QUADRA 05, lote 23 e 24, Bairro Jardim Terra Nova 78.390-000 Cidade: BARRA DO BUGRES/MT,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA AS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

05.050.0.5.12.367.0014.2092.3.3.90.30.00.00.0101000000

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.0100000000

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado ART25 III, C/C III- ART 26 da lei 8.666/93

VALOR GLOBAL: R\$ 16.890,50 (dezesesseis mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos).

VIGENCIA: 26/06/2019 até 26/06/2020.

NOVA OLÍMPIA/MT, 26 de junho de 2019.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – SIMPREV**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n.º 01.875.815/0001-87 situado na Rua Minas Gerais, n.º 1.229W, Bairro Centro, Nova Olímpia/MT, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Marcos Mascarenhas Almeida**, brasileiro, portador do CPF n.º 956.919.875-34 e do RG n.º 0537711848 SSP/BA, *Diretor Executivo*, residente e domiciliado em Nova Olímpia/MT, celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n.º 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2018 (515) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao SIMPREV.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o SIMPREV repassará durante o ano de 2019 será no valor de R\$ 1.802,50 (um mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) divididos em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o SIMPREV, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo SIMPREV junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo SIMPREV deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Olímpia – SIMPREV.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/06/2019 até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – SIMPREV

Carlos Marcos Mascarenhas Almeida

Diretor Executivo

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT

CPF: N.º. 569.651.251-87

Débora Simone Rocha Faria

OAB/MT. N.º. 4198

C.P.F. n.º 442.328.611-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 009/2019

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contrato firmado junto à Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena”

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 8.666/93, Art. 67:

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar o (a) servidor (a) MARTA LUCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF 918.960.881-04, para acompanhamento e realizar fiscalização do Contrato n.º 003/2019, firmado com a empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática LTDA.

Artigo 2º: O Contrato n.º 003/2019, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços Técnicos de Assessoria para atendimento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de NOVA SANTA HELENA – SANTA HELENA-PREVI.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2019.

Nova Santa Helena - MT, 09 de Maio de 2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

- Diretora Executiva -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO RESULTADO PP 025/2019

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL N.º. 025/2019

PROCESSO N.º. 048/2019/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 26 de Junho de 2019, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa **N. V. POPE**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 457/2011, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AS.

NOVA SANTA HELENA/MT, 26 de Junho de 2019.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002

A presidente da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 do Município de Nova Santa Helena MT, **Sra. Talita Maria Pereira Marcondes**, nomeada através da Portaria n.º 093, de 01 de março de 2019, no âmbito de sua competência, apontou a necessidade de se promover alguns ajustes no Edital de Abertura, visando a correção interpretação dos ditames do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

Considerando que o Processo Seletivo Simplificado 001/2019 do Município de Nova Santa Helena, MT, não possui como critério de avaliação a apresentação de “Títulos por tempo de serviço e de frequência no curso superior”.

Considerando que o Edital de Abertura do Processo Seletivo contém erro material em seus itens “1.4 Será aceita a comprovação de Títulos (...)” e “1.4.1 A pontuação máxima dos Títulos por tempo (...)”.

Considerando a necessidade de corrigir o erro material, a fim de retirar qualquer disposição no Edital de Abertura do Processo Seletivo acerca da avaliação de “Títulos por tempo de serviço e de frequência no curso superior”

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito as disposições abaixo previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, constantes no Item “1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES”:

1.4 Será aceita a comprovação de Títulos por tempo de serviço prestado na área pública e comprovação por meio de Declaração de Frequência que está cursando Pedagogia ou Licenciatura Plena aos candidatos no Nível Médio e da vaga concorrida pelo (a) candidato (a), conforme discriminação disposta no item 13 deste Edital, em caráter exclusivamente classificatório.

1.4.1. A pontuação máxima dos Títulos por tempo de serviço e de comprovação de frequência no curso superior conforme disposto no item 1.4 deste Edital aos candidatos dos cargos de Nível Médio será de 5 (cinco) pontos, somando 10 (dez) pontos extras;

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As demais disposições do Edital permanecem inalterados.

2.2. Editais complementares serão publicados no site: www.novasantahelela.mt.gov.br e no site: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>.

Nova Santa Helena MT, 26 de junho de 2019

Talita Maria Pereira Marcondes

Pres. da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.484, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.484, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Ci-*

vis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Paula Alves da Silva**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4117, da Classe/Nível A/01 para a Classe/Nível A/02, referente ao período aquisitivo 7/6/2016 a 6/6/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.485, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.485, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Angélica de Jesus Silva**, Bioquímica, Matrícula Funcional 4118, da Classe/Nível G/01 para a Classe/Nível G/02, referente ao período aquisitivo 1/6/2016 a 31/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.486, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.486, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ingrid Sandy Martins Gomes**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4102, da Classe/Nível C/01 para a Classe/Nível C/02, referente ao período aquisitivo 1/6/2016 a 31/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 022/2019**

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 022/2019

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **AEROTRI AEROFO-TOGRAMETRIA & CARTOGRAFIA LTDA – ME**, Inscrição no CNPJ/MF n.º 08.748.599/0001-58. O presente contrato tem por objeto deste Contrato a **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa de Engenharia especializada na Prestação de Serviço de Elaboração e Disponibilização do Mapeamento Digital Georreferenciado através de Aerofotogrametria, Imagens de Satélite e Perfilamento a Laser para o Município de Nova Xavantina/MT**, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos. O valor global deste contrato **R\$ 700.000,00 (setecentos mil)**.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 029/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 029/2019

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**. Inscrição no CNPJ n° 26.511.522/0001-41. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.487, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.487, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **João Bosco Pereira da Silva Júnior**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4105, da Classe/Nível C/01 para a Classe/Nível C/02, referente ao período aquisitivo 3/6/2016 a 2/6/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.488, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.488, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kariny Nara Medeiros da Silva**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4106, da Classe/Nível C/01 para a Classe/Nível C/02, referente ao período aquisitivo 1/6/2016 a 31/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **EDIVAN ALVES DA SILVA** - ME. Inscrição no CNPJ nº 08.900.800/0001-70. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2019

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **SUPERMERCADO ZANCHIN LTDA**. Inscrição no CNPJ nº 23.215.849/0001-88. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.489, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.489, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro

de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luma Silva de Carvalho Matias Valadão**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4116, da Classe/Nível A/01 para a Classe/Nível A/02, referente ao período aquisitivo 1/6/2016 a 31/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.490, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.490, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria de Lourdes Pereira Lima**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4114, da Classe/Nível B/01 para a Classe/Nível B/02, referente ao período aquisitivo 1/6/2016 a 31/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.491, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.491, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marina Soares de Oliveira Rotta**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4119, da Classe/Nível B/01 para a Classe/Nível B/02, referente ao período aquisitivo 17/6/2016 a 16/6/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.492, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.492, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roseny Campos da Luz Fonseca**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4113, da Classe/Nível B/01 para a Classe/Nível B/02, referente ao período aquisitivo 1/6/2016 a 31/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.493, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.493, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta:**

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sonia Maria Freitas Fernandes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4120, da Classe/Nível B/01 para a Classe/Nível B/02, referente ao período aquisitivo 24/6/2016 a 23/6/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 032/2019

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **BONFANTI JUNIOR ALIMENTOS EIRELI - ME**. Inscrita no CNPJ nº 27.416.870/0001-00. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 033/2019

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**. Inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33. O objeto **IMEDIATO** do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2019

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO**. Inscrita no CNPJ nº 36.909.380/0001-29, Inscrição Estadual: 13.665.647-1. O objeto imediato do presente instrumento é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços fretes/despachos, envelopes e prestação de serviços fretes/despachos, caixas e fretamento de ônibus**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.494, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.494, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 20 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;**Decreta:**

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Márcia da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 115, lotado(a) junto

a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível C/08 para a Classe/Nível C/09, período aquisitivo 10/3/2015 a 9/3/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a março de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.495, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.495, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vyvyanne Antunes Tolotti**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4103, da Classe/Nível C/01 para a Classe/Nível C/02, referente ao período aquisitivo 1/6/2016 a 31/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 026/2019**

CONTRATO N.º 026/2019

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT** e a empresa **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.532.271/0001-41. O presente contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde de até 500kg/mensal, Classificados dos Grupos “A”, “B” e “E”, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.** Com o valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.496, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.496, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

vis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104, da Classe/Nível C/01 para a Classe/Nível C/02, referente ao período aquisitivo 1/6/2016 a 31/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 027/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 027/2019

O **MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT** e a empresa **EVAPORCLIMA PLACAS EVAPORATIVA EIRELI EPP**. Inscrita no CNPJ nº 06.195.441/0001-72, Inscrição Estadual: 254.743.595. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.**A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.497, DE 4 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.497, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Zilvany Aparecida de Jesus**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4111, da Classe/Nível B/01 para a Classe/Nível B/02, referente ao período aquisitivo 1/6/2016 a 31/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.498, DE 5 DE JUNHO DE 2019**

DECRETO N.º 3.498, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Revoga em todos os seus termos o Decreto n.º 3.430/2019 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **Decreta:**

Art. 1º Revogar em todos os seus termos o Decreto n.º 3.430, de 21 de março de 2019, que *dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de junho de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ORLANDO ESPHAR FILHO 92690815168**. Inscrita no CNPJ nº 29.011.839/0001-07, Inscrição Estadual: 13.704.215-9. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.**A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.476, DE 27 DE MAIO DE 2019

DECRETO N.º 3.476, DE 27 DE MAIO DE 2019

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- Considerando o disposto na **Certidão 061/2019**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil **Edbert Moreira Júnior**; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado do lote locado sob o nº 8-A (oito "A") da quadra 44-A (quarenta e quatro "A"), setor Xavantina, nesta cidade, com área de 384,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 15.227 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Izaías José de Souza**, portador do CI/RG n.º 353.994-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 364.363.641-53, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 192,00m², denominado de **Lote 8-A (oito "A") da Quadra 44-A (quarenta e quatro "A")**, setor Xavantina, nesta cidade, de **Izaías José de Souza**, já qualificado no *caput*, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Ministro João Alberto, medindo 9,60 metros, lado direito para o lote 8, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 9, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 8-B, medindo 9,60 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 192,00m², denominado de **Lote 8-B (oito "B") da Quadra 44-A (quarenta e quatro "A")**, setor Xavantina, nesta cidade, de propriedade de **Izaías José de**

Sousa Júnior, portador do CI/RG n.º 2346491-7-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 058.677.181-66, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Francisco Albuquerque Milhomem, medindo 9,60 metros, lado direito para o lote 9, medindo 20,00 metros, lado esquerdo para o lote 8, medindo 20,00 metros e fundos para o lote 8-A, medindo 9,60 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 3115671 da lavra de Jaziel de Araújo Oliveira – Reg. Nac. 100.774.748-0.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de maio de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.477, DE 29 DE MAIO DE 2019

DECRETO N.º 3.477, DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.251, de 25 de junho de 2007 que *"dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e Gestão do SUS no âmbito do município e dá outras providências"* e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde foi aprovado em plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS, reunião realizada no dia 18 de janeiro de 2019; **Decreta:**

Art. 1º Homologar em todos os seus termos o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.**

Parágrafo único. Integra o presente Decreto o Regimento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

Ata número 003/2019 – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA – MT – CMSNX. Esta Ata registra reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina-MT, ocorrida aos dezoito dias do mês de Janeiro de 2019, a partir das quatorze horas, nas dependências do Sindicato Rural de Nova Xavantina. Após a acolhida aos conselheiros/as e conferência de quórum, a Sra. Iria Pereira dos Santos deu início a reunião apresentando as alterações a serem feitas no regimento interno do conselho municipal de saúde, houve a leitura de todo o documento e realizada as alterações juntamente com os membros presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA XAVANTINA-MT REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de **Nova Xavantina**, criado pela Lei Municipal nº 518 de 06/08/1993.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no município de **Nova Xavantina**.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também, pela sigla CMS-NX, cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiros".

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina:

I - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde-SUS;

II- Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

III - Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados pelas comunidades dos bairros e distritos do Município;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde, e a alocação de Recursos Humanos das instituições/unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

V - Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhar sua execução;

VI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema de saúde do SUS;

Parágrafo único - Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos vinculados ou não ao Município. Tais estudos e/ou avaliações poderão ser solicitadas pelo Conselho.

VII - Definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

VIII - Participar da definição e formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, acompanhando, apreciando e avaliando sua implementação;

IX - Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a sua aplicação e operacionalização;

X - Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para a compra de ações e serviços privados, de acordo com o Capítulo II da Lei Federal n.º 8.080 de 19.09.90;

XI - Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XII- Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;

XIII - Avaliar e deliberar, mediante manifestação formal, sobre convênios de cooperação técnica, ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas físicas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto selecionados para avaliação;

XIV - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XVI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município;

XVII - Avaliar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde em nível municipal;

XVIII - Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XIX - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas, divulgando dados e estatísticas, relacionados com a saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva;

XXI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XXII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXIII - Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXIV - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências;

XXV - Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu artigo 1º;

XXVI - Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXVII - Divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXVIII - Estimular e apoiar a educação para o controle social; aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;

XXIX - A cada trimestre deverá constar das pautas a ser assegurado o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação

dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada de acordo com art. 12 da lei 8.689/93 destacando o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

XXX - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

XXXI - Acompanhar a implementação das deliberações da plenária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de saúde de **Nova Xavantina** é composto por representantes do **GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE e USUÁRIOS** de serviços de saúde, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, em Assembléia específica.

Parágrafo 1º - Os representantes das entidades, órgãos e instituições junto ao CMS/NX deverão trabalhar e ter domicílio eleitoral em Nova Xavantina.

Parágrafo 2º - O mandato do atual Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, a contar da data da sua instalação, ou até a realização da Conferência Municipal de Saúde, quando serão (re) eleitos e empossados.

Parágrafo 3º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no conselho de saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Parágrafo 4º - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviço, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo 30% de suas entidades representativas.

Parágrafo 5º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõe o conselho, por isso um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) usuários(as) ou de trabalhadores(as).

Parágrafo 6º - O mandato do Conselho não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Parágrafo 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina, será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários de entidades representativas de trabalhadores da área de saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviço de saúde sendo o seu presidente eleito entre os membros do conselho em reunião plenária. Nos municípios onde não existam entidades instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no município promovida pelo conselho municipal de maneira ampla e democrática.

Parágrafo 8º - O número de representantes de USUÁRIOS é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos Usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

A composição do Conselho será:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 9º - A participação de órgão, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do conselho de saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) Associação de pessoas com patologias; b) Associação de pessoas com deficiências; c) Entidades indígenas; d) Movimentos sociais e populares, organizados; e) Entidades de aposentados e pensionistas; f) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais; g) Entidades de defesa do consumidor; h) Organizações de moradores; i) Entidades ambientalistas; j) Organizações religiosas; k) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas; l) Comunidade científica; m) Entidades públicas, de hospitais universitários, e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento; n) Entidades patronais; o) Entidades dos prestadores de serviço de saúde; p) Governo

Parágrafo 1º - A participação dos membros eleitos do poder legislativo, representação do poder judiciário e do ministério público, como conselheiro NÃO É PERMITIDA NOS CONSELHOS DE SAÚDE.

Parágrafo 2º - Quando não houver conselho de saúde constituído ou em atividade no município, caberá ao conselho Estadual de saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da conferência municipal de saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do conselho municipal. O mesmo será atribuído ao conselho nacional de saúde, quando não houver conselho Estadual de saúde constituído ou em funcionamento.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 1º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do CMS/NX.

II - O CMS/NX definirá uma mesa escrutinadora que se encarregará de todo o processo eleitoral;

III - Todos os membros titulares são candidatos natos. Os Conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão manifestar-se com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da convocação para a eleição;

IV - No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação;

V - A fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do CMS/NX;

VI - Os eleitores são todos os Membros Titulares do CMS/NX presentes à reunião;

VII - O voto será secreto;

Parágrafo 2º - A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

I - Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver maior porcentagem dos votos válidos, excluindo os brancos e os nulos;

II - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;

III - A apuração será realizada logo em seguida à votação;

Art. 7º - Nas sessões plenárias, os membros titulares do CMS/NX terão direito a voz e voto.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS/NX serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância de Conselheiro Titular, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato;

Parágrafo 3º - Ocorrendo a exoneração de membros do Conselho Municipal de Saúde, em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente por escrito, sob pena de ser vedado o direito de substituí-los;

Art. 8º - São competências da Mesa Diretora:

I - Coordenar a preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS/NX;

II - Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS/NX, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando o melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do CMS/NX, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o CMS/NX junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;

II - Coordenar as reuniões plenárias do CMS/NX;

III - Orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS/NX;

IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/NX.

Art. 10º - É atribuição do Vice-Presidente do CMS/NX, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 11 - São atribuições do 1º Secretário do CMS/NX:

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS/NX em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do CMS/NX;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo CMS/NX;

IV - Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do CMS/NX;

V - Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS/NX;

Art. 12 - É atribuição do 2º Secretário do CMS/NX, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 13 - O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho, proporcionando infra-estrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, espaço físico permanente, assessoramento técnico, secretária executiva e estrutura administrativa; O conselho de saúde decide sobre seu orçamento.

Art. 14 - O Conselho de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o respectivo quadro de pessoal conforme os preceitos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RH-SUS).

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina contará com uma Secretária Executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário do

conselho de saúde, que definirá sua estrutura e dimensão, cujas atribuições incluem:

I - Elaborar a ata das reuniões plenárias do CMS/NX;

II - Encaminhar os ofícios e resoluções do CMS/NX;

III - Organizar e guardar os documentos do CMS/NX;

IV - Encaminhar convocação aos Conselheiros do CMS/NX;

V - Dar encaminhamento às correspondências recebidas;

VI - Organizar e dar encaminhamento para publicação das Deliberações do CMS/NX;

Parágrafo Único - O (a) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo o (a) mesmo (a) ser referendado (a) pela plenária do CMS/NX, cabendo ao Presidente do CMS/NX sua nomeação.

Art. 16 - As funções, como membro do conselho de saúde, não serão remuneradas, considerando-se seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o conselho de saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas. O conselheiro, no exercício de sua função responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - O CMS/NX através de sua Secretária Executiva solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros as suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 17 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares.

Parágrafo 1º - Cabe ao conselho de saúde deliberar em relação a sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal; o conselho de saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que além das comissões intersetoriais, estabelecidas na lei 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupo de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros

Parágrafo 2º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro;

Parágrafo 3º - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria simples e em segunda convocação com a tolerância de 15 minutos em relação à primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus integrantes e deliberação por maioria simples dos membros presentes;

Parágrafo 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgãos participantes do Conselho Municipal de Saúde, com a sua respectiva pauta por correspondência específica, cujo recebimento, em caso de dúvida, será comprovado por ofício de protocolo;

Parágrafo 5º - As reuniões deverão ser abertas ao público, que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, abstendo-se de efetuar manifestações;

Parágrafo 6º - A cada três meses deverá constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor do Sistema Municipal de Saúde, para

que o mesmo faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outras informações, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

Parágrafo 7º – Excepcionalmente o gestor do Sistema Municipal de Saúde poderá convocar a plenária, mesmo não sendo presidente do Conselho, desde que obedeça a trâmites regimentais e prazo específico de três dias para convocação extraordinária.

Art. 18 - As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração será de três (03) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

Art. 19 - O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros no CMS/NX em três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas, será desligado do CMS/NX.

Parágrafo 1º - As faltas deverão ser justificadas formalmente com até vinte e quatro (24) horas de antecedência da sessão seguinte;

Parágrafo 2º - Não havendo sessão por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas; As decisões do conselho de saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;

a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes; b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do conselho; c) Entende-se por maioria qualificada 2/3(dois terços) do total de membros do conselho;

Art. 20 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo Único - Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal foram convidados a esclarecer, sendo vedada participação nas demais etapas do Plenário.

Art. 21 - Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Temáticas constituídas por membros dos Conselhos Municipal, Local ou Distrital, de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo 1º - A essência das Comissões Temáticas será o assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecidos em resolução do Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo 2º - A criação das Comissões Temáticas deverá obedecer ao princípio de paridade das representações do Conselho e sua composição será definida em votação por maioria simples da plenária. As Comissões deverão indicar suplências, respeitando o princípio da paridade.

Parágrafo 3º - As Comissões Temáticas sempre serão coordenadas por um conselheiro e todos os membros não conselheiros serão indicados por conselheiros, assegurando-se a paridade das representações;

Parágrafo 4º - Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão deverá designar, dentre os seus integrantes, as funções de coordenador, relator e secretário.

a) O Coordenador terá a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;

b) O Relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenária do Conselho;

c) O Secretário auxiliará o Coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pelo registro das atividades.

Parágrafo 5º - As Comissões Temáticas poderão contar com integrantes não conselheiros, como técnicos convidados.

Artigo 22 - O Conselho poderá propor a criação de Comissões Temáticas Intersetoriais, a serem formadas por organismos governamentais e entidades representativas da sociedade civil, para fins de estudos e articulação de políticas e programas de interesse para a saúde coletiva cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS

Art. 23 - As sessões do Conselho constarão de 03 (três) partes:

1) EXPEDIENTE:

a) Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião;

b) Leitura e aprovação da ata de Reunião Anterior;

c) Comunicação dos conselheiros.

2) ORDEM DO DIA - Destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta.

3) ASSUNTOS DIVERSOS: Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

Art. 24 - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretários e Conselheiros presentes.

Art. 25 - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo Único - As inscrições serão feitas durante a discussão para a Mesa Diretora dos trabalhos.

Art.26 - O processo de discussão obedecerá aos seguintes princípios:

a) Qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo o mesmo retornar à pauta na próxima sessão ou, no máximo, na sessão imediatamente posterior;

b) Cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente 3 (três) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto salvo o relator que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

c) Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 27 - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

a) A votação será a descoberto em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.

b) Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

c) Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

d) O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

Art. 28 - É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29 - Do que se passar na sessão, funcionário da Secretaria Executiva do Conselho, sob supervisão do Secretário da Mesa Diretora, lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

- a) A natureza da sessão, o dia, à hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito à circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;
- b) A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;
- c) O expediente;
- d) O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- e) Na íntegra, as declarações de voto;
- f) Por extenso, todas as propostas.

Art. 30 - As decisões do Conselho serão de conhecimento público.

Art. 31 - As deliberações do CMS/NX serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal.

Parágrafo Único - O CMS/NX terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 32 - O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente e Secretário do CMS/NX.

Art. 33 - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor do Sistema Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do CMS/NX em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Art. 35 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) do CMS/NX.

Art. 36 - Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS/NX em 18 de Janeiro de 2019, homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Iria Pereira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.499, DE 10 DE JUNHO DE 2019

DECRETO N.º 3.499, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 065/2019**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento do lote locado sob o nº 5 (cinco) da quadra 20 (vinte), setor Nova Brasília, nesta cidade, com área de 450,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 10.514 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Wilmar Ferreira da Silva**, portador do CI/RG n.º 1148806-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 280.307.021-91, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1: 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **5 (cinco) da quadra 20 (vinte), setor Nova Brasília**, nesta cidade, de **Wilmar Ferreira da Silva**, já qualificado no *caput*, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 9, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 5-A, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 7, medindo 30,00 metros e fundo para o lote 6, medindo 7,50 metros;

II – Desdobramento 2: 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **5-A (cinco “A”) da quadra 20 (vinte), setor Nova Brasília**, nesta cidade, de **Wilmar Ferreira da Silva**, já qualificado no *caput*, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua 9, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 5, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para os lotes 1 e 3, medindo 30,00 metros e fundo para o lote 6, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 3178904, da lavra de Munyky Isabella Cândido Barzotto – CREA 037226.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.500, DE 10 DE JUNHO DE 2019

DECRETO N.º 3.500, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Aprova o desmembramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- Considerando o disposto na **Certidão 066/2019**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado de parte do lote locado sob o nº 06 (seis) da quadra 47 (quarenta e sete), bairro Novo Horizonte, nesta cidade, com área de 360,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 12.100 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Roberto Godói**, portador do CI/RG n.º 260.452-SSP/MT, inscrito

no CPF sob o n.º 173.114.701-53, brasileiro, casado com Sueli Gonçalves Ferreira Godói, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 136,80m², denominado de **Lote 06-A da Quadra 47**, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, de **Valdir Evangelista de Jesus**, portador do CI/RG n.º 0552021-5-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 393.774.071-68, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Jerusalém, medindo 11,40 metros, lado direito para o lote 06, medindo 12,00 metros, lado esquerdo para o lote 08, medindo 12,00 metros e fundos para o lote 04, medindo 11,40 metros;

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 223,20m², denominado de **Lote 06 da Quadra 47**, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, de propriedade de **Roberto Godói**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Carazinho, medindo 12,00 metros, lado direito para o lote 04, medindo 18,60 metros, lado esquerdo para a Rua Jerusalém, medindo 18,60 metros e fundos para o lote 06-A, medindo 12,00.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 2853032 da lavra de Jeziel Oliveira – Reg. Nac. 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de junho de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.502, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.502, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

De acordo com o § 3º do art. 1º da Lei Municipal 2.069/2018 altera o valor de gratificação especial de transporte escolar e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto § 3º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.069, de 2 de abril de 2018 que *Autoriza o Poder Executivo Municipal criar gratificação especial de transporte escolar e dá outras providências., e demais legislação que trata da matéria;*

Considerando que o aumento na quilometragem das Linhas Garimpo – matutino e Cachoeira – matutino/vespertino;

Considerando as solicitações constantes dos Ofícios nºs 223/SEMEC/2019 e 224/SEMEC/2019, no sentido de aumentar as gratificações das linhas em referência;

Considerando que de acordo com o § 3º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.069/2018, o Executivo Municipal está autorizado a proceder a alterações via Decreto, *in verbis*: “§ 3º Havendo alteração nas linhas/trajetos fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a concessão de gratificações por Decreto”; **Decreta:**

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 2.069, de 2 de abril de 2018 que *Autoriza o Poder Executivo Municipal criar gratificação especial de transporte escolar e dá outras providências* passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
.....
.....
.....

III – Cachoeira - matutino, vespertino, noturno (ida) – gratificação de 70% (setenta por cento);

.....
.....
.....

V – Garimpo – matutino – gratificação de 70% (setenta por cento);

.....
.....
.....
.....
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de junho de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.504, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.504, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea “a” do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamenta Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Aderivânio Silva Benevides**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3823, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.505, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.505, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Angélica de Jesus Silva**, Farmacêutica/Bioquímica, Matrícula Funcional 4118, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2.019

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2.019

O Município de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2.019, Processo Administrativo nº 046/2.019, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS E TRANSPORTE RODOVIARIOS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E NACIONAL BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS ó ENVELOPES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FRETES/DESPACHOS ó CAIXAS E FRETEAMENTO DE ÔNIBUS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS ADVINDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES. Sagrou-se vencedora a empresa RIO NOVO TRANSPORTES TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.909.380/0001-29, com o valor global final de R\$ 1.670.422,32 (um milhão, seiscentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

Nova Xavantina – MT, 26 de junho de 2.019.

WALMIR ARRUDA COSTA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.506, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.506, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Edirene Alves de Lima**, Atendente, Matrícula Funcional 757, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **JOÃO DIAS RAMOS - EPP**. Inscrita no CNPJ nº 03.805.679/0001-84, Inscrição Estadual: Isento. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES DE ATOS DE EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS, EDITAIS, AVISOS, RESULTADOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS EXIGIDOS POR LEI, JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.507, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.507, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras pro-*

vidências; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Ingrid Sandy Martins Gomes**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4102, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.508, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.508, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Kariny Nara Medeiros**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4106, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.509, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.509, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal

n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Vyvyanne Antunes Tolotti**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4103, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.510, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.510, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso I, alínea "a" do art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 2.453, de 25 de setembro de 2014 que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*; e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

De acordo com o **Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro nº 12/2019** (art. 16 da Lei Complementar 101/2000); **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Marina Soares de Oliveira Rotta**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4119, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.511, DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.511, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a incorporação da sexta-parte do vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*;

- Considerando que o(a) servidor(a) ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal receberá a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento;

- De acordo com **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 12/2019**; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal **Edbert Moreira Júnior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento, para todos os efeitos legais, referente ao período de 11/2/1994 a 23/5/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.512, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO N.º 3.512, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Promoção de Classe de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*; **Decreta**:

Art. 1º Conceder Promoção de Classe ao(a) servidor(a) público(a) municipal **Jovita Silva Rosa**, Professora, Matrícula Funcional 4046, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Classe/Nível B/02 para a Classe/Nível C/02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.418, DE 1 MARÇO DE 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
 CNPJ: 15.024.045/0001-73
 Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
 e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com
 Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3418/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2116/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.085.700,00, destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 305.000,00
Sub-Total: R\$ 305.000,00		

05.001-FUNDEB

05.001.12.365.0109.2021.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 200.000,00
05.001.12.365.0109.2019.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
05.001.12.361.0109.2023.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 20.000,00
Sub-Total: R\$ 230.000,00		

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 4.000,00
Sub-Total: R\$ 4.000,00		

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2041.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 8.000,00
07.001.10.304.0118.2043.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 150.000,00
07.001.10.302.0117.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.400,00
Sub-Total: R\$ 189.400,00		

07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.011.10.301.0116.2065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 105.300,00
07.011.10.302.0117.2066.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 45.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 16.000,00
07.011.10.305.0118.2067.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS RPPS	R\$ 50.000,00
Sub-Total: R\$ 216.300,00		

08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS

08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 320.000,00
08.001.26.782.0122.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 130.000,00
08.001.26.782.0122.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
08.001.26.782.0122.1038.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 238.000,00
Sub-Total: R\$ 748.000,00		

08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS

08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 25.000,00
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
Sub-Total: R\$ 175.000,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

CNPJ: 15.024.045/0001-73

Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296

e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com

Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3418/2019**09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

09.001.08.244.0124.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 6.000,00

Sub-Total: R\$ 6.000,00**11.001-DIVISAO DE TURISMO**

11.001.23.695.0129.2056.3.3.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS RPPS R\$ 20.000,00

Sub-Total: R\$ 20.000,00**11.003-DIVISAO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA**

11.003.23.122.0128.2054.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$ 192.000,00

Sub-Total: R\$ 192.000,00**Total Geral: R\$ 2.085.700,00**

Art.02 - Para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 2.085.700,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.122.0122.1103.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES R\$ 400.000,00

Sub-Total: R\$ 400.000,00**04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS**

04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.1.97.00.00.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial R\$ 990.000,00

04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R\$ 220.000,00

Sub-Total: R\$ 1.210.000,00**05.001-FUNDEB**

05.001.12.365.0109.2019.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R\$ 400.000,00

Sub-Total: R\$ 400.000,00**05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA**

05.002.12.361.0111.2031.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 75.700,00

Sub-Total: R\$ 75.700,00**Total Geral: R\$ 2.085.700,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 01 de Março de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.433, DE 1 DE ABRIL DE 2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15.024.045/0001-73
Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296
e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com
Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3433/2019

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2116/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.075.500,00, destinado a dar cobertura às seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

02.001-DIVISAO DE GABINETE

02.001.04.122.0105.2005.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
Sub-Total: R\$ 20.000,00		

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 20.000,00
Sub-Total: R\$ 20.000,00		

05.001-FUNDEB

05.001.12.365.0109.2021.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
05.001.12.361.0109.2023.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 100.000,00
Sub-Total: R\$ 105.000,00		

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 204.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00
05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 100.000,00
Sub-Total: R\$ 324.000,00		

05.004-DIVISAO DE ORIENTACAO EDUCACIONAL

05.004.12.364.0113.2035.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
Sub-Total: R\$ 5.000,00		

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2074.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 44.000,00
05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 4.000,00
Sub-Total: R\$ 49.000,00		

06.001-DIVISAO DE DESPORTO

06.001.27.811.0115.2087.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
06.001.27.812.0115.2090.3.3.9.0.31.00.00.00	Premiações Desportivas e Outras	R\$ 3.000,00
Sub-Total: R\$ 8.000,00		

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 30.000,00
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 110.000,00
07.001.10.301.0116.2039.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 250.000,00
Sub-Total: R\$ 410.000,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

CNPJ: 15.024.045/0001-73

Telefone: (66) 3438-2653, Fax: (66) 3438-3296

e-mail: rhnovaxavantina@gmail.com

Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000

DECRETO SUPLEMENTAR N° 3433/2019**07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

07.011.10.301.0116.2065.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 44.500,00

Sub-Total: R\$ 54.500,00**08.002-DIVISAO DE OBRAS E VIAS**

08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
08.002.15.452.0123.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 22.000,00

Sub-Total: R\$ 24.000,00**09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL**

09.001.08.244.0124.2049.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 6.000,00

Sub-Total: R\$ 6.000,00**09.004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

09.004.08.244.0124.2070.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 50.000,00**Total Geral: R\$ 1.075.500,00**

Art.02 - Para dar cobertura será utilizado o valor de R\$ 1.075.500,00, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.302.0117.2042.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 250.500,00

Sub-Total: R\$ 250.500,00**07.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

07.011.10.302.0117.2066.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 330.000,00
07.011.10.302.0117.2066.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 330.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 165.000,00
07.011.10.302.0117.2066.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 330.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 330.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 330.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 330.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 165.000,00
07.011.10.301.0116.2065.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 165.000,00

Sub-Total: R\$ 2.475.000,00**Total Geral: R\$ 2.725.500,00**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 01 de Abril de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Página 2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa EUNICE TERESINHA KIRCHNER FREIBERG - ME. Inscrita no CNPJ nº 27.597.024/0001-26, Inscrição Estadual: 13.683.835-9. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVEN-**

TUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E REFEIÇÕES NO QUILO (TIPO SELF SERVICE). A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.480, DE 31 DE MAIO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.480, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Decreta ponto facultativo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o **dia 20 de junho de 2019** é "Dia de *Corpus Christi*";

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade; **Decreta:**

Art. 1º Ponto facultativo nos dias **20 e 21 de junho de 2019**, nos órgãos da administração pública municipal.

§ 1º Excluem-se do Ponto Facultativo de que trata o *caput* deste artigo, os serviços emergenciais de atendimento no Hospital Municipal Dr. *Daércio de Oliveira Moraes* e todos os órgãos a ele vinculados, a limpeza urbana e os escalonamentos excepcionais de trabalho de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

§ 2º A Administração Municipal se reserva ao direito de convocar qualquer servidor(a) público(a) municipal para desempenhar suas atribuições no ponto facultativo de que trata o *caput* deste artigo, sem que isso acarrete ônus para o município.

§ 3º Caberá aos responsáveis por cada órgão/setor a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.150, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

LEI MUNICIPAL N.º 2.150, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal pagar premiações, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de premiações, oriundas da realização do **Festival de Pesca e Temporada de Praia 2019**, promovidos pelo município, conforme discriminado abaixo:

I – Festival de Pesca:

Categoria Pesca Profissional (Motor):	
a) 1º Lugar	7.500,00
b) 2º Lugar	3.000,00
c) 3º Lugar	2.000,00
d) 4º Lugar	1.500,00
e) 5º Lugar	700,00

II – Competição de Caiaque:

Torneio de Caiaque		
COLOCAÇÃO	Premiação	
	Masculino	Feminino
a) 1º Lugar	300,00	300,00
b) 2º Lugar	200,00	200,00
c) 3º Lugar	100,00	100,00

III – Torneio de Hand beach:

Torneio de Hand beach		
COLOCAÇÃO	Premiação	
	Masculino	Feminino
a) 1º Lugar	600,00	600,00
b) 2º Lugar	350,00	350,00
c) 3º Lugar	200,00	200,00

IV – Torneio de vôlei de areia:

Torneio de vôlei de areia		
COLOCAÇÃO	Premiação	
	Masculino	Feminino
a) 1º Lugar	1.000,00	1.000,00
b) 2º Lugar	500,00	500,00
c) 3º Lugar	250,00	250,00

§ 1º Os prêmios a serem distribuídos de que trata o *caput* deste artigo, estão sujeitos à incidência de impostos nos termos da legislação vigente.

§ 2º O(s) vencedor(es) dos eventos de que trata o *caput* deste artigo, deverão obrigatoriamente possuir conta corrente em quaisquer instituição bancária, para que o Município possa efetuar o pagamento via crédito bancário. Em hipótese alguma será efetuado o pagamento em espécie ou via cheque ao portador(a).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de junho de 2019.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.478, DE 29 DE MAIO DE 2019.**

DECRETO N.º 3.478, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Aprova a Instrução Normativa STH n.º 001/2019 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa STH n.º 001/2019, constante no Anexo I do presente Decreto, que "*dispõe sobre o procedimento para criação, manutenção e inativação do cadastro imobiliário e cadastro econômico (empresas), lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos, inscrição, controle, baixa da dívida ativa, concessão e controle de renúncia e estabelece rotinas no âmbito do município de nova xavantina*".

Art. 2º Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1.920/2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº. 001/2019

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E INATIVAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E CADASTRO ECONÔMICO (EMPRESAS), LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO, BAIXA E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, INSCRIÇÃO, CONTROLE, BAIXA DA DÍVIDA ATIVA, CONCESSÃO E CONTROLE DE RENÚNCIA E ESTABELECE ROTINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA”.

UNIDADE RESPONSÁVEL: **GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados para a devida criação, manutenção e inativação do cadastro imobiliário e cadastro econômico (empresas), lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização dos tributos, inscrição, controle, baixa da dívida ativa, concessão e controle de renúncia no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina.

CAPÍTULO II

Da Abrangência

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Administração Direta do poder Executivo do Município de Nova Xavantina.

CAPÍTULO III

Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Cadastro Imobiliário**: é o cadastro das unidades imobiliárias existentes no Município;

II - **Cadastro Técnico**: é o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à atividade industrial ou comercial ou à prestação de serviços, ou qualquer outro ramo de natureza econômica. É também denominado de Cadastro Econômico;

III - **Sujeito Ativo**: é o credor da obrigação tributária, aquele que pode exigir o pagamento de tributos;

IV - **Sujeito Passivo**: pessoa física ou jurídica de quem se pode exigir o pagamento de tributo como contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitui o respectivo fato gerador ou como responsável quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação resulta de disposição legal;

V - **Lançamento**: segundo o Código Tributário Nacional, art. 142º, lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

VI - **Arrecadação**: é a entrega, realizada pelos contribuintes ou devedores aos bancos autorizados pelo ente, dos recursos devidos ao Tesouro;

VII - **Anistia**: é o benefício que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido;

VIII - **Isenção**: é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Município, do débito tributário devido;

IX - **Compensação de créditos**: constitui fato permutativo que anula um crédito registrado no Ativo com uma obrigação da Fazenda Pública para com terceiros, não implicando no ingresso de valores ou bens para a Administração Pública;

X - **Prescrição**: é a extinção de uma ação judicial possível, em virtude da inércia de seu titular por um certo lapso de tempo;

XI - **Decadência**: é a extinção do direito pela inércia de seu titular, quando sua eficácia foi, de origem, subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem que esse exercício tivesse se verificado;

XII - **Dação em pagamento**: a dação em pagamento ocorre quando o credor aceita que o devedor dê fim à relação de obrigação existente entre eles pela substituição do objeto da prestação, ou seja, o devedor realiza o pagamento na forma de algo que não estava originalmente na obrigação estabelecida, mas que extingue-a da mesma forma. Ex.: a Prefeitura aceita, através de lei específica que determinado contribuinte efetue o pagamento de seus débitos através da dação de bens imóveis;

XIII - **Transação**: negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mutuas, previnem ou extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas;

XIV - **Lançamento por homologação**: ocorre com os tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa;

XV - **Lançamento de ofício**: é aquele realizado pela autoridade competente sem qualquer tipo de auxílio por parte do contribuinte, e somente poderá ser realizado nos casos previstos pela lei;

XVI - **Dívida Ativa**: constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei;

XVIII - **Inscrição de créditos em Dívida Ativa**: representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa;

XIX - **Receita Tributária**: receita proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, multas de qualquer natureza que incidam sobre tributos, juros moratórios e correção monetária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente;

XX - **Unidade Responsável**: refere-se à Secretária Municipal de Administração e Finanças;

XXI - **Unidade Executora**: refere-se à Gerência de Tributos e Arrecadação, a qual está vinculada a Secretaria Municipal Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV

Base Legal

Art. 4º Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Constituição Federal de 1.988; Lei Complementar nº 123/2.006; Lei Federal nº 6.830/1.980; Lei Federal nº 5.172/1.966; Lei Federal nº 4.320/1.964; Lei Municipal nº 921/2.001; Lei Municipal nº 1.439/2.009; Código Tributário Nacional – CTN; Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e Manual da Receita Nacional.

CAPÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 5º É de competência da Unidade Responsável:

- I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa;
- II- Orientar as Unidades Executoras e supervisionar e sua aplicação;
- III - Promover discussões técnicas com a Unidade Executora e com a Auditoria e Controladoria Geral, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV - Fornecer informações ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Câmara Municipal, bem como aquelas solicitadas pela sociedade.

Art. 6º São responsabilidades da Unidade Executora:

- I- Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II- Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º São responsabilidades da Auditoria e Controladoria Geral do Município:

- I- Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;
- III - Elaborar check-list de controle.

CAPÍTULO VI**Dos Procedimentos****SEÇÃO I****Cadastro Imobiliário**

Art. 8º Serão obrigatoriamente inscritos no Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI os imóveis existentes no território do Município como unidades imobiliárias e os que venham a surgir com loteamento, desmembramento, desdobramento ou remembramento dos atuais, ainda que o sujeito passivo seja beneficiado por isenções ou imunidades.

Art. 9º Para abertura/início do cadastro imobiliário a Gerência de Tributação e Arrecadação tem que ter a aprovação do projeto de loteamento, sendo então seguidos os seguintes procedimentos:

- I - São lançadas as quadras e os lotes com os respectivos proprietários, de acordo com o memorial descritivo do loteamento aprovado;
- II - É efetuado o cadastro com a devida geração do número de inscrição cadastral.

Art. 10. As alterações do cadastro imobiliário são feitas:

- a) por solicitação do contribuinte;
- b) quando detectada alteração pela fiscalização ou em caso de denúncias.
- c) Por ocasião da aprovação legal do loteamento de acordo com o memorial descritivo.

§ 1º Em caso de solicitação do contribuinte ou denúncia, a alteração será feita mediante a apresentação de documentos solicitados pela Gerência

de Tributação e Arrecadação, a fim de comprovar a necessidade de alteração.

§ 2º Qualquer um dos responsáveis pelo pagamento do imposto previsto no art. 32 do Código Tributário Nacional, "proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título" podem requerer que seja incluído no cadastro imobiliário, devendo ser manter os demais proprietários para fins exclusivos de arrecadação.

§ 3º Sempre que for necessário a verificação de endereço e numeração do imóvel (bairro, logradouro, número do imóvel e demais informações pertinentes), a Gerência de Tributação e Arrecadação encaminhará ao setor de engenharia para a realização de vistoria *in loco* com vistas a emissão de certidão, que será remetida a Gerência de Tributação e Arrecadação para processamento do lançamento das informações junto ao sistema.

Art. 11. As situações que geram alteração do cadastro podem ser:

- a) Pedido de cadastramento predial;
- b) Alteração da área de construção;
- c) Alteração de área de terreno;
- d) Desmembramento de unidade imobiliária, caso em que haverá lançamento do imposto para ambas as unidades imobiliárias;
- e) Remembramento de unidade imobiliária, caso em que haverá lançamento do imposto total lote remembrado;
- f) Unificação de imóveis, caso em que haverá lançamento do imposto total no lote remanescente e por consequência baixa do lote unificado.
- g) Desdobramento de unidade imobiliária, caso em que haverá lançamento do imposto total o lote desdobrado.

Art. 12. No caso de desmembramentos de lotes são adotados os seguintes procedimentos:

I - Os desmembramentos de lotes serão lançados no sistema de IPTU com base no Projeto aprovado pela Direção de Obras e Engenharia do Município e encaminhados a Gerência de Tributação e Arrecadação.

II - A Gerência de Tributos e Arrecadação irá receber a documentação enviada pela Direção de Obras e Engenharia e fará a consulta no sistema para a localização do cadastro pelo setor – quadra - lote.

III - O servidor lança os novos lotes no sistema conforme Memorial descritivo em ordem numérica dos lotes, preenchendo os dados de cada lote com nome dos proprietários, e todos os demais dados cadastrais, obedecendo-se o constante do memorial dedesmembramento.

IV - Após as alterações no sistema é realizado o desenho do mapa e o devido arquivamento, conforme lançamentos no sistema.

Art. 13. No caso de remembramentos de lotes são adotados os seguintes procedimentos:

I - Os remembramentos de lotes serão lançados no sistema de IPTU com base no Projeto aprovado pela Direção de Obras e Engenharia do Município e serão encaminhados à Gerência de Tributos e Arrecadação;

II - O servidor da Gerência de Tributos e Arrecadação irá receber a documentação enviada pela Direção de Obras e Engenharia e realizará a consulta no sistema do IPTU da localização do cadastro pelo setor - quadra – lote;

III - Após cumprida as atividades supracitadas, o servidor lançará os novos lotes no sistema conforme o Memorial descritivo em ordem numérica dos lotes;

IV - Deverá ser preenchido os dados de cada lote com o nome dos proprietários, e todos os demais dados cadastrais, obedecendo o constante do memorial de remembramento;

V - Posteriormente a atualização das alterações no sistema, será realizado o desenho do mapa atualizado, conforme lançamentos no sistema.

Art. 14. No caso de desdobramento de lotes são adotados os seguintes procedimentos:

I - Os desdobramentos de lotes serão lançados no sistema de IPTU com base no Projeto aprovado pela Direção de Obras e Engenharia do Município e serão encaminhados à Gerência de Tributos e Arrecadação;

II - O servidor da Gerência de Tributos e Arrecadação irá receber a documentação enviada pela Direção de Obras e Engenharia e realizará a consulta no sistema do IPTU da localização do cadastro pelo setor - quadra - lote;

III - Após cumprida as atividades supracitadas, o servidor lançará os novos lotes no sistema conforme o Memorial descritivo em ordem numérica dos lotes;

IV - Deverá ser preenchido os dados de cada lote com o nome do proprietário e todos os demais dados cadastrais, obedecido o constante do memorial de desdobramento;

V - Posteriormente a atualização das alterações no sistema, será realizado o desenho do mapa atualizado, conforme lançamentos no sistema.

Art. 15. A baixa ou inativação de imóvel dar-se-á quando da ocasião da unificação ou remembramento de um imóvel, desdobramento, loteamento e desmembramento de acordo com projeto específico, deixando o imóvel incorporado na referida situação.

Art. 16. A abertura/inclusão, alteração e baixa do cadastro é efetuada em sistema informatizado, sendo a seguir impresso o BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) que é arquivado em ordem de bairro/setor.

Parágrafo único. Qualquer um dos responsáveis pelo pagamento do imposto previsto no art. 32 do Código Tributário Nacional, “**proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título**”, podem requerer que seja incluído no cadastro imobiliário do Município apresentando qualquer documento capaz de demonstrar o domínio útil ou possuidor: contratos, contrato de compra e venda, comprovante de água ou energia do imóvel em nome do requerente dos últimos 12 meses, declaração dos confrontantes, documento de verificação *in loco* pela fiscalização do município, dentre outras provas admitidas em direito. Porém, não poderá ser excluído o proprietário principal.

Art. 17. Somente os servidores que trabalham na Gerência de Tributos e Arrecadação terão acesso às opções de inclusão, alteração e baixa nesse cadastro no sistema de informática, sob senhas individualizadas.

SEÇÃO II

Cadastro Técnico/Econômico

Art. 18. A abertura, manutenção, alteração, atualização, suspensão e baixa referentes ao Cadastro Técnico/Econômico serão feitas pela Gerência de Tributos e Arrecadação.

Art. 19. O Cadastro inicial de pessoas físicas e jurídicas é gerado de acordo com os seguintes procedimentos:

I - O interessado comparece e protocola os documentos requisitados pela Gerência de Tributação e Arrecadação;

II - O requerimento e documentos formam um processo que é recebido pela Gerência, sendo então protocolado e posterior digitalizados para serem inseridos e arquivados;

III - A Gerência de Tributos e Arrecadação encaminha a documentação para Divisão de Fiscalização efetuar ou executar o laudo para vistoria;

IV - A Divisão de Fiscalização realizará a vistoria *in loco* confeccionando declaração de endereço e relatório circunstanciado contendo todas as informações inerentes ao imóvel (logradouro, número do imóvel, situação do imóvel, localização urbana ou rural e outras informações pertinentes) para a abertura da empresa que será remetido a Gerência de Tributação e Arrecadação para a realização dos lançamentos dos dados junto ao sistema;

V - O processo retorna à Gerência de Tributação e Arrecadação para que seja preenchido no cadastro as informações do laudo, e para que sejam lançadas as taxas dos alvarás de funcionamento e de localização;

VII - Após o lançamento das taxas, o processo será arquivado em ordem alfabética.

Art. 20. Além dessa manutenção através dos laudos ocorre, também, a alteração/atualização de Cadastro Econômico por iniciativa do contribuinte, os quais protocolam requerimento de alteração de seu cadastro, juntando os documentos solicitados para tal pela Gerência de Tributos e Arrecadação.

Art. 21. No caso de Baixas, Paralisação e Suspensão das inscrições municipais procede-se da seguinte forma:

I - O requerimento e documentos solicitados para o cadastro são recebidos, protocolados e emite-se a taxa para tal procedimento;

II - A baixa, suspensão ou paralisação é lançada no sistema;

III - Em seguida é gerado laudo para que o fiscal tributário possa dar seguimento ao processo;

IV - Após a vistoria e o parecer da fiscalização, o processo retorna a Gerência de Tributos e Arrecadação, onde é registrado o laudo e lançados os débitos, se existirem;

V - Em seguida o processo é arquivado, e se o contribuinte possuir débitos, vai para um arquivo separado (baixas pendentes) e se não possuir débito vai para o arquivo definitivo;

VI - Os processos de cadastros são arquivados por ordem alfabética.

Art. 22. Nos casos de abertura/alteração/baixa do cadastro são preenchidos e confirmados os campos solicitados pelo sistema de informática e solicitados os documentos a serem fornecidos pelo contribuinte.

SEÇÃO III

Do Lançamento dos Tributos

Art. 23. São Tributos Municipais os seguintes:

a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); b) o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos”, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como a Cessão de Direitos à sua Aquisição (ITBI); c) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); d) a Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas; e) as Taxas, especificadas no Código Tributário Municipal - CTM, remuneratórias de serviços públicos ou devidas em razão do exercício do poder de polícia do Município.

Art. 24. Nenhum tributo será exigido sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro.

Art. 25. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pelo Município, sem prévia notificação.

§ 1º Entende-se por notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, precedido da publicação de edital com prazo mínimo de trinta dias nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Caso se torne impossível a notificação no domicílio tributário, o contribuinte será notificado através de edital publicado em veículo de comunicação que tenha circulação abrangente, sem prejuízo de afixação do ato em local de livre acesso ao público.

Art. 26. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà, obrigatoriamente:

a) a qualificação do notificado e as características do imóvel, quando for o caso; b) o valor do crédito tributário, sua natureza e o prazo para recolhimento e impugnação; c) a disposição legal infringida, se for o caso, e o

valor da penalidade; d) a assinatura do chefe do órgão expedidor, ou do servidor autorizado, e a indicação do seu cargo ou função.

Art. 27. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico, eletrônico ou por processamento de dados.

Art. 28. Do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o valor a ser lançado terá como base os valores apurados na planta genérica prevista no art. 102º do CTM – Código Tributário Municipal, a Gerência de Tributação e Arrecadação fará o lançamento do imposto, considerando a situação do imóvel a ser tributado.

Art. 29. O lançamento será feito em nome do contribuinte proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título que estiver cadastrado junto à Gerência de Tributação e Arrecadação.

Parágrafo único. Na hipótese de imóvel que integre condomínio, o imposto será lançado em nome do proprietário cadastrado ou, se for o caso, em nome dos co-proprietários.

Art. 30. A regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou de posse do bem imóvel é irrelevante para a efetivação do lançamento.

Art. 31. Quando o contribuinte não concordar com os valores lançados, poderá solicitar através de requerimento junto à Gerência de Tributação e Arrecadação a revisão de valores e/ou área de imóveis cadastrados no município.

§ 1º O servidor deverá imprimir um Boletim de Cadastro Imobiliário do referido imóvel, e encaminhar a Direção Administrativa Técnica de Engenharia para a efetivação da referida vistoria.

§ 2º Após o processo retornar da Diretoria de Obras e Engenharia, será entregue à Gerência de Tributação e Arrecadação para as devidas alterações junto ao sistema de IPTU conforme parecer do Engenheiro, alterando quando necessário as áreas e/ou características.

§ 3º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deve ser considerado a realidade atual verificada *in loco*, ainda que seja divergente da matrícula.

Art. 32. Do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será calculado conforme a remuneração do serviço, ou na modalidade fixa quando se tratar de serviço pessoal, realizado por pessoa física, profissional liberal, autônomo ou sociedades profissionais correspondente alíquota prevista no Código Tributário Municipal – CTM.

§ 1º A emissão de notas fiscais eletrônicas de prestação de serviço de qualquer modalidade serão efetuadas pela Divisão de Fiscalização, conforme as atribuições previstas em lei.

§ 2º A emissão de notas fiscais eletrônicas de prestação de serviços de qualquer modalidade, de servidores que prestam serviços para o município é de responsabilidade do contribuinte e também do servidor de cada secretaria devidamente autorizado para emissão das notas eletrônicas.

§ 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza dos substitutos tributário com fator gerador dentro do mês em curso, será lançado pelo município para pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Art. 33. Em se tratando da hipótese de lançamento por homologação, o prazo para que a Fazenda Pública o realize é de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação por parte do sujeito passivo.

Art. 34. Do lançamento do Imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição – ITBI.

Art. 35. O Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 36. Nas transmissões que se efetuarem sem o devido pagamento do imposto, ficam responsáveis pelo tributo, por solidariedade:

a) o transmitente ou o cedente, conforme o caso; b) os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que praticarem atos, em razão de suas funções, sem a constatação do recolhimento do respectivo imposto.

Art. 37. A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem, conforme estabelecido nos parágrafos do art. 73da Lei Municipal 921/2001- Código Tributário do Município - CTM.

Art. 38. Do lançamento da Contribuição de Melhoria: A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária decorrente de obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 39. Para a cobrança da contribuição de melhoria, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos: a) memorial descritivo do projeto; b) orçamento do custo da obra; c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria; d) delimitação da zona beneficiada; e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas; II - fixação de prazo não inferior a trinta (30) dias, para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior; III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial; IV - A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização; V - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição de melhoria, na forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

Art. 40. Das taxas decorrentes do poder de polícia. As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia implementado pela Administração Municipal, que limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos.

Art. 41. Serão exigidas taxas de Poder de Polícia nas seguintes hipóteses:

a) localização; b) fiscalização e vistoria de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço; c) fiscalização de funcionamento em horário extraordinário; d) exercício de atividades de comércio ambulante; e) execução de obras particulares; f) publicidade; g) inumação, exumação, transferências e concessão de sepultamento.

Art. 42. É contribuinte das taxas de poder de polícia a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício da atividade da Administração Municipal.

Art. 43. Das taxas de serviços públicos. As taxas de serviços públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Considera-se o serviço público:

I - utilizado pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título; b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, seja posto à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II - específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas; III - divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 44. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro a via ou logradouro público abrangido pelo serviço prestado. Será considerado também lindeiro o imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Art. 45. As taxas de serviços públicos podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas nas notificações de lançamento constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Art. 46. Todo lançamento de tributo deverá ser registrado no sistema de informática.

SEÇÃO II

Da Arrecadação

Art. 47. Os tributos municipais serão recolhidos aos cofres públicos por meio de Documento de Arrecadação Municipal- DAM.

Art. 48. O Documento de Arrecadação Municipal- DAM, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) número do DAM; b) identificação do contribuinte; c) código orçamentário de cada receita; d) valor de cada receita; e) valor total; f) data de expedição do documento; g) data de vencimento do documento; h) histórico.

Art. 49. No caso do IPTU serão emitidos carnês com as referidas DAMs, contendo vias de todas as condições de pagamento previstas no CTM, deixando assim a escolha da forma de pagamento a critério do contribuinte.

Art. 50. O não pagamento do imposto em seu respectivo vencimento implicará na aplicação de atualização monetária, juros e multa, de acordo com o estabelecido no CTM.

Art. 51. No caso do recolhimento indevido ou maior do que o devido, de tributo, acréscimos moratórios e penalidades pecuniárias, a importância a ser restituída, de ofício ou em virtude de requerimento do interessado, será atualizada monetariamente, considerado o período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em que ocorrer a restituição.

Parágrafo único. A atualização monetária cessará, automaticamente, se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de trinta dias contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

Art. 52. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, bem como lançamentos complementares de outros vícios por irregularidade ou erro de fato.

Art. 53. No caso de débito decorrente do lançamento anterior, quando quitado, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 54. O pagamento dos tributos é sempre devido, independentemente das penalidades que forem aplicadas.

Art. 55. Os créditos tributários, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, serão inscritos em dívida ativa.

SEÇÃO III Da Baixa

Art. 56. As baixas da receita tributária podem ocorrer nos seguintes casos:

a) Pelo recebimento (pagamento do DAM ou dação em pagamento); b) Pelos parcelamentos, abatimentos, isenções, remissões ou anistias previstas legalmente; c) Por decisão administrativa ou judicial; d) Pela compensação de créditos previstos legalmente; e) Prescrição e decadência; f) Pela conversão de depósito em renda; g) Pelo pagamento antecipado; h) Pela transação; i) Pela consignação em pagamento; j) Baixa por lançamento indevido; k) Baixa por duplicidade; l) Baixa por isenção, anistia e imunidade.

Art. 57. A baixa da dívida ativa pelo recebimento poderá ser efetuada com base no pagamento efetuado pelo contribuinte em agências bancárias au-

torizadas ou por meio de processo de dação em pagamento (recebimento em bens) atendendo a forma e condições estabelecidas em lei autorizativa.

Art. 58. A baixa pelo pagamento pelo DAM será efetuada automaticamente, por meio do sistema de informática, quando do recebimento do retorno do banco acerca dos pagamentos efetuados pelos contribuintes.

Art. 59. A baixa da dívida ativa pela dação em pagamento em bens imóveis se dará de forma automática, por meio do sistema de informática, quando da autenticação da guia de arrecadação pela Tesouraria. A baixa por dação em pagamento deverá ser pautada em lei autorizativa.

Art. 60. A baixa pela compensação deverá estar prevista em lei, e se dará quando o contribuinte que possui um débito com a Prefeitura e, ao mesmo tempo necessita receber determinado valor ou por uma venda ou prestação de serviços para o município, solicita o encontro de contas entre as partes.

Art. 61. A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá ser registrada em termo próprio, assinado pelo Prefeito e pelo sujeito passivo.

Art. 62. A baixa por compensação deverá ser pautada em processo administrativo, e se dará automaticamente, por meio do sistema de informática, quando da autenticação da guia de arrecadação pela Tesouraria.

Art. 63. Para a baixa de isenção prevista no art. 37, inc. III do Código Tributário Municipal o contribuinte deve apresentar os seguintes documentos:

- Responder o questionário;
- Cópia de RG e CPF;
- Extrato bancário dos últimos 12 meses;
- Conta de energia atualizada;
- Extrato previdenciário dos últimos 12 meses;
- Laudo de invalidez ou deficiência quando for o caso;

Parágrafo único. Para o deferimento da isenção, preliminarmente deve ser analisado se o Requerente possui somente uma única fonte de renda e, por conseguinte se os rendimentos financeiros familiar não ultrapassem a 24 (vinte e quatro) salários mínimos anuais.

Art. 64. As hipóteses de imunidade prevista na Constituição Federal devem prevalecer sobre eventuais hipóteses similares regulamentadas pelo Código Tributário Municipal como caso de isenção.

Art. 65. A baixa por parcelamentos, abatimentos, isenções, remissões ou anistias dependerão de autorização por intermédio de lei. Para esse tipo de baixa deverão ser observados os critérios estabelecidos em cada lei autorizativa.

Art. 66. A baixa por decisão administrativa deverá ser pautada em processo administrativo, e se dará de forma manual no sistema de informática, pela Gerência de Tributos e Arrecadação.

Art. 67. A decisão judicial é a sentença proferida por Juiz de Direito ou Tribunal, podem ser de três tipos: definitiva, interlocutória e a informativa. A baixa por decisão judicial se dará quando determinada pela justiça.

Art. 68. A prescrição dos créditos tributários se dará quando da perda do direito de cobrança. A baixa por prescrição deverá ser pautada em despacho motivado pela Analista Tributária e se dará de forma manual no sistema de informática pela Gerência de Tributação e Arrecadação.

Art. 69. A baixa pela conversão de depósito em renda se dará caso o contribuinte perca a ação na qual se deu o depósito.

Art. 70. O valor do depósito será convertido em favor da fazenda pública, dando baixa respectiva dívida.

§ 1º Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

§ 2º O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória e dos juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros ou de ambos.

§ 3º O valor do depósito, se devolvido por terem sido julgados procedentes as reclamações, recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 71. As informações referente à baixa da dívida ativa deverão ser lançadas no sistema de informática obedecendo o leiaute do Sistema APLIC.

SEÇÃO IV Da Fiscalização

Art. 72. Compete à Divisão de fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Art. 73. São Autoridades Fiscais:

a) Gerente de Tributação e Arrecadação; b) Analista Tributária; c) Os Fiscais de Tributos, Fiscais de Obras e Fiscais de Serviços Públicos.

Art. 74. O procedimento fiscal terá início com:

a) a lavratura de termo de início de fiscalização; b) a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos; c) a notificação preliminar; d) a lavratura de auto de infração e imposição de multa; e) qualquer ato da Administração Municipal que caracterize o início de apuração do crédito tributário.

Art. 75. O processo será organizado em forma de auto forense, em ordem cronológica e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

Art. 76. A autoridade que presidir ou proceder a exame e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

Art. 77. O Auto de infração obedecerá ao modelo fixado pelo Poder Executivo e dever local, dia e hora da lavratura;

a) identificação do autuado e das testemunhas, se houver e for o caso; b) número de inscrição cadastral do autuado, se houver; c) aplicação da penalidade, com o respectivo cálculo; d) indicação dos tributos e acréscimos, com menção às datas em que deveriam ter sido recolhidos, quando for o caso; e) outras informações cabíveis; f) intimação ao infrator para cumprir a penalidade que lhe foi aplicada ou oferecer defesa no prazo de 20 (vinte) dias; g) nome e cargo do autuante.

Art. 78. Em sendo o termo lavrado em separado ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, com a respectiva contra prova de recebido no original.

Parágrafo único. A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

Art. 79. Termo de apreensão de bens, livros ou documentos. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do contribuinte, do responsável ou de terceiros que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

Art. 80. Da apreensão, lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o Código Tributário Municipal.

Art. 81. Constará no auto de apreensão: descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 82. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, serão os mesmos levados à hastapública.

Art. 83. Apurando-se, na venda, importância superior ao tributo, à multa e acréscimos devidos, será o autuado notificado para receber o excedente.

Art. 84. Notificação preliminar. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração à legislação tributária, de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 08 (oito) dias, regularize a situação.

Art. 85. Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração e imposição de multa.

SEÇÃO IV

Da Fiscalização

Art. 86. Constitui Dívida Ativa tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por Lei, por Decreto Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais.

Art. 87. A inscrição que constitui no ato de controle administrativo da legalidade será feita pela Gerência de Tributação e Arrecadação, que apurará a certeza e liquidez do crédito e suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito, será o mesmo, então, inscrito como Dívida Ativa em registro próprio, devendo o seu termo conter obrigatoriamente:

I - O nome do devedor e/ou dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros; II - a quantia devida e a maneira de calcular as multas e juros de mora acrescidos; III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que esteja fundado; IV - a data em que se constituiu o crédito, bem como a data em que o mesmo foi inscrito como Dívida Ativa; V - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, de que se originou o crédito; VI - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para cálculo.

Art. 88. Compete ao Setor de Gerência de Tributação e Arrecadação, através Analista Tributária a instauração do processo administrativo, a notificação de que o débito será inscrito em dívida ativa, a inscrição, a cobrança amigável, a expedição da certidão da dívida ativa e o protesto da dívida ativa.

Parágrafo único. Somente procederá à ação de execução fiscal de crédito tributário, os débitos reunidos ou não (consolidados) que atinjam o valor mínimo de 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF-MT (Provimento nº. 13/2013-CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso), os quais serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para as providências que o caso requer, sendo que o valor inferior será encaminhado para protesto.

Art. 89. Somente por Lei, aprovada por maioria dos membros da Câmara dos Vereadores, efetuar-se-á o recebimento de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros e atualização monetária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a todos os casos de extinção ou exclusão de débitos tributários, relativamente às obrigações acessórias.

Art. 90. Verificada a inobservância do disposto no art. anterior, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além de outras sanções administrativas, cível e criminal.

Parágrafo único. Será, também, aplicável ao servidor ou funcionário que reduzir graciosamente, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito fiscal inscrito na Dívida Ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 91. A Gerência de Tributação e Arrecadação deverá manter controle permanente da Dívida Ativa, visando monitorar os pagamentos realizados pelos contribuintes que firmaram acordo de pagamento parcela do seu respectivo débito.

Parágrafo único. O não pagamento de qualquer uma das parcelas até o vencimento determinará o rompimento do acordo e a exigência do pagamento integral do débito restante de uma vez só.

Art. 92. A Gerência de Tributação e Arrecadação ao detectar que houve a falta de pagamento da parcela de um cidadão que foi inscrito na Dívida Ativa deverá remeter a Procuradoria Geral do Município para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 93. Todo recebimento de Dívida Ativa, qualquer que seja a forma, deverá corresponder a uma receita orçamentária e simultânea baixa contábil de crédito registrado anteriormente no Ativo.

Parágrafo único. O recebimento da Dívida Ativa sem a baixa do Ativo configura a ocorrência de receita sem o respectivo cancelamento do direito a receber, gerando uma informação incorreta nos demonstrativos contábeis do Ente Público.

Art. 94. As baixas da Dívida Ativa podem ocorrer em decorrência de:

a) recebimento; b) abatimento ou anistias previstos legalmente; e c) pelo cancelamento administrativo ou judicial dainscrição.

Art. 95. As formas de recebimento da Dívida Ativa são de duas formas: através do recebimento, com pagamento de boleto bancário, ou na forma de bens, devido à execução judicial ou dação em pagamento.

Parágrafo único. Caberá a credora determinar a forma de recebimento do seu crédito devido.

Art. 96. Nas situações em que ocorrer o recebimento da Dívida Ativa em bens ou direitos, o valor a ser baixado será o valor declarado nos termos do auto de arrematação/adjudicação na hipótese de leilão; ou do laudo de avaliação, concedido por comissão instituída para este fim, na hipótese de dação em pagamento.

SEÇÃO I

Dos procedimentos para autorização de renúncia de receitas

Art. 97. O órgão ou setor interessado em conceder a renúncia de receita tributária deverá elaborar um estudo/projeto acerca dos benefícios para o município com a concessão de incentivos ou isenções, demonstrando as fontes para compensação da receita renunciada e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal.

Art. 98. No estudo/projeto deverão ser demonstrados:

a) a estimativa de valores a serem renunciados por ano de aplicação do incentivo; b) medidas para compensação da receita renunciada, com base no art. 14º da LRF; c) categoria a ser beneficiada; d) critérios para liberação do benefício; e) tributos a serem isentados; f) forma de concessão do benefício.

Art. 99. Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser elaborada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Art. 100. A Analista Tributária deverá analisar a aplicabilidade do projeto de renúncia tributária, e posteriormente encaminhará esta para o Contador do Município para padronização do impacto orçamentário-financeiro da renúncia.

Art. 101. O Contador do Município após receber o projeto de renúncia de receita, e com base nos dados contidos no mesmo emite o impacto orçamentário-financeiro da renúncia com base no art. 14º da LRF.

Art. 102. O Contador do Município encaminhará o projeto de renúncia de receita à Divisão de Gabinete para a elaboração do Projeto de Lei, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes; b) Declaração de que a renúncia atende o disposto na LDO; c) Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita na LOA, na forma do art. 12º da

LRF e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO; d) Demonstrativo das medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 103. A chefia da Divisão de Gabinete deverá observar as seguintes situações quando da elaboração do projeto de lei de renúncia de receitas:

a) As leis que tratam da concessão de incentivos fiscais deverão estabelecer claramente as categorias a serem beneficiadas, os critérios para liberação do benefício, tributos a serem isentados, forma de concessão do benefício, percentual máximo anual para liberação de cada incentivo e responsáveis pela avaliação e autorização do incentivo. b) As leis que instituírem Programa de Recuperação Fiscal deverão estabelecer claramente as categorias a serem beneficiadas, os critérios para concessão do benefício, tributos a serem isentados, forma de concessão do benefício, prazos para adesão, forma e prazos para pagamento, responsáveis pela avaliação e autorização do incentivo.

Art. 104. O Chefe da Divisão de Gabinete elaborará o projeto de lei, anexará os documentos citados no item acima e encaminhará para a Procuradoria Geral do Município e também para Analista Tributária para análise e parecer.

Art. 105. Posteriormente ao parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e da Analista Tributária a Divisão de Gabinete remeterá o projeto de lei para aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 106. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII Considerações Finais

Art. 107. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 108. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 109. A Controladoria Geral do Município, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 110. A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal, Código de Ética e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 111. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa STB n.º 001/2011.

Art. 112. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 29 de maio de 2019.

Welton Magnone Oliveira dos Santos

Auditor e Controlador Interno

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.481, DE 31 DE MAIO DE 2019.

DECRETO N.º 3.481, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o levantamento de caução e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.732, de 18 de junho

de 2013, que *aprova loteamento particular de área urbana, e dá outras providências*;

Considerando o atendimento das formalidades legais e de acordo com Relatório Técnico nº 022/2.019 do Engenheiro Civil do **Edbert Moreira Júnior**, em anexo;

Considerando despacho da Procuradora Geral do município, *in verbis*: “Tendo em vista a informação trazida pelo Engenheiro deste município, o qual relata a conclusão INTEGRAL das obras de infraestrutura no Loteamento Parque dos Buritis II, esta Procuradoria se manifesta também favorável à liberação do caução do lote 04 – quadra R (Matrícula 16.454) em favor do loteador. Bruna Garcia Toledo – Procuradora Geral – OAB/MT nº 13174”; **Decreta**:

Art. 1º Proceder ao levantamento da caução do Lote 04 (quatro) da Quadra “R” (Matrícula 16.454) – Loteamento Parque dos Buritis, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente de propriedade do Sr. **Avelino Rodrigues Pereira**, brasileiro, comerciante, portador do CI/RG nº 1559302-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 875.955.915-91, casado com **Aparecida Roseli Pereira**, portadora do CI/RG nº 2.854.599-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 080.780.808-32, residentes e domiciliado na Av. Brasília, nº 54, setor nova Brasília, nesta cidade, devidamente matriculados/registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 31 de maio de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.482, DE 31 DE MAIO DE 2019

DECRETO N.º 3.482, DE 31 DE MAIO DE 2019

Aprova o desdobramento de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 062/2019**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Júnior; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento do lote locado sob o nº 11 (onze) da quadra 109 (cento e nove), setor Nova Brasília, nesta cidade, com área de 450,00m²**, devidamente Matriculado sob nº 9.444 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Márcia Aparecida Spohr**, portadora do CI/RG nº 6.243.604-2-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 777.903.081-49, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – Desdobramento 1: 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **11 (onze) da quadra 109 (cento e nove), setor Nova Brasília**, nesta cidade, de **Márcia Aparecida Spohr**, já qualificado no *caput*, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Franca, medindo 7,50, lado direito para o lote 10, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 11-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 9, medindo 7,50 metros;

II – Desdobramento 2: 01 (um) lote urbano, com área de 225,00m², denominado de **11-A (onze “A”) da quadra 109 (cento e nove), setor Nova Brasília**, nesta cidade, de **Márcia Aparecida Spohr**, já qualificado no *ca-*

put, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Franca, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 11, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 12, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 9, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 3172808, da lavra de Maurício Angoneze de Conto – RNP 1216797650.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei nº 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de maio de 2019

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 205/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Exoneração de servidor em cargo de comissão e dá outras providências”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a Senhora **FABIANA PACHECO SOUZA DE PAULA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 322251266 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF nº 293.551.708.31, do cargo de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de junho de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2019 e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Tubos de Concreto Circular, em Atendimento as Necessidades da Secretaria de Transporte e Obras.**

Novo Mundo – MT, em 26 de junho de 2019.

Antônio Mafini
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
SELETIVO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT**

GABARITO

QUESTÃO	RESPOSTA
01	D
02	C
03	D
04	B
05	C
06	A
07	A
08	D
09	D
10	A
11	D
12	A
13	D
14	C
15	C
16	C
17	D
18	D
19	B
20	D
21	D
22	A
23	D
24	C
25	C
26	B
27	B
28	C
29	C
30	A
31	B
32	A
33	D
34	D
35	B
36	B
37	D
38	D
39	A
40	A

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2019. DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre Renomeação da COMISSÃO PROCESSANTE, para tratar de assuntos de interesse da REURB, e dá outras providências.”

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o que determina o art. 4º da Lei Municipal 448 de 23 de Novembro de 2018, e com base nos ofícios recebidos da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Novo Mundo - MT;

R E S O L V E:

Art. 1º **RENOMEAR** os membros para compor a **COMISSÃO PROCESSANTE, para tratar de assuntos de interesse da REURB**, ficando assim composta:

Membro Indicado pelo Poder Executivo:

TITULAR: ELSON JOSE PEREIRA

CPF: 031.877.611.1

Presidente

Membro indicado pelo Poder Legislativo:

TITULAR: ZENIL APARECIDO ARAUJO

CPF: 901.337.221-04

SUPLENTE: EDEMAR SQUENA

CPF: 423.400.719 - 68

Membro indicado pela Sociedade Civil organizada CDL:

TITULAR: ADRIANO VIANINI

CPF: 979.190.630-00

SUPLENTE :LUIZ CARLOS NUNES FREIRE DA SILVA

CPF: 024.965.051-75

Membro Indicado pelo Poder Executivo:

JANILSE PAGNO

CPF: 973.568.591-49

Secretária Municipal de Administração

Membro Indicado pelo Poder Executivo:

FABIO JUNIO DA SILVEIRA RIBEIRO

CPF 900.115.111-68

Assessor de Planejamento

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito-MT, 26 de Junho de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2019. DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Senhora **LUCIENE SOUZA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2584691-4 SSP/MT e CPF nº 007.860.671.36, para o cargo de **COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017 e designar para a Fiscalização, inclusive dos Contratos, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de junho de 2019.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2019. DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Senhor **CASCIANO MARTINS REIS**, brasileiro, portador da CI-RG nº 1090534-SSP/MT e do CPF nº 848.681.391-34, cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 271/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de junho de 2019.

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2019. DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe Sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **LUCIENE SOUZA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2584691-4 SSP/MT e CPF nº 007.860.671.36, do cargo de **COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, criado pela Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de junho de 2019.

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença Maternidade, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Licença-Maternidade em conformidade com o artigo 26º, da lei 189/2004, para o período de 10/06/2019 à 08/10/2019 à servidora Sr.ª **LUANA BARANOSKI FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG. 22585672 SSP/MT e do CPF nº 038.597.151.60, servidora contratada no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matrícula nº 3121.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de junho de 2019.

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença a acompanhante de familiares doentes, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER Licença para acompanhar familiar doente em conformidade com o Art. 74 da LC nº 004/2001 de 28/12/2001 e Art. 89 da LC 57/2017 de 08/05/2017 Estatuto do Servidor, conforme atestado médico, para o período de 25/06/2019 a 24/08/2019 ao servidor **ALCIDES DA SILVA RUELA**, portador do RG nº 318135 SSP/MT e do CPF nº 253.958.741-00, servidor efetivo no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA)**, matriculado no DRH sob o nº 2319.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 de junho de 2019.

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15-A/2019, 15-B/2019, 15-C/2019 E 15-D/2019 REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 20/2019

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FUIDOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **BORRACHARIA CUNHA E LAVA JATO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.503.710/0001-77, localizada na Avenida Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pelo seu sócio senhor **WILSON LUIZ DA CUNHA** CPF nº 361.972.700-72 RG sob o nº 2215484-1 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, Bairro Centro, Cidade de Novo Mundo – MT,

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33963	50	GALAO 20 LITRO	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, SINTETICO, PARA TRANSMISSAO DIFERENCIAL, ESPECIFICACAO API GL-5 SAE 85W140 , PARA MOTOR DIESEL	LUBRAX	247,00	12.350,00
33968	540	UNIDADE	FLUIDO DE FREIO - PARA VEICULOS DIVERSOS MODELOS, ANOS VARIADOS, DOT 4 , 500ML	LUBRAX	11,00	5.940,00
33976	100	FRASCO 500 MILILITRO	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA MOTOR 2 TEMPOS , SAE 30 , TCW III, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO	LUBRAX	10,00	1.000,00
33977	100	GALAO 20 LITRO	FLUIDO PARA LIMPEZA - ADITIVO PARA COMBUSTIVEL, ARLA 32 ANTIPOLUICAO, ADICIONADO AO DIESEL	ARLA	43,00	4.300,00
VALOR TOTAL						23.590,00

Registro de Preço da empresa **DIEFEMBACH LUCIETTO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 25.091.212/0001-52 localizada na Avenida Lions Internacional, nº 1617, Bairro Centro Novo IA, Cidade de Peixoto de Azevedo, CEP 78.530-000 representada pelo seu sócio senhor **EUZEBIO SIDINEI LUCIETTO** CPF nº 990.133.719-49 RG sob o nº 4.676.123-5 SESP/PR residente e domiciliado na Rua dos Ingazeiros, nº 43, Bairro Centro, Cidade de Guarantã do Norte – MT,

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33967	60	FRASCO 500 MILILITRO	FLUIDO - FLUIDO PARA RESERVATORIO DE LIMPADOR DE PARA-BRISA, EM FRASCO 500ML	LUBRAX	18,50	1.110,00
33969	710	FRASCO 1 LITRO	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 5W30 , SINTETICO, PARA MOTOR A DIESEL	IPIRANGA	17,90	12.709,00
33974	300	GALAO 20 LITRO	OLEO LUBRIFICANTE - PARA SISTEMA HIDRAULICO, ESPECIFICACAO HR-68-EP	LUBRAX	164,00	49.200,00
VALOR TOTAL						63.019,00

Registro de Preço da empresa **NORTÃO PNEUS LAVA JATO E BORRACHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.676/0001-88 localizada na Avenida Ayrton Senna, Bairro Centro, Cidade de Novo Mundo, CEP 78.528-000 representada pelo seu proprietário senhor **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** CPF nº 933.288.341-68 RG sob o nº 12265535 SJ/MT residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, Bairro Centro, Cidade de Novo Mundo – MT,

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33962	130	FRASCO 500	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE P/ MOTOCICLETA, MOTOR 4 TEMPOS, SAE 20W50 , MOTORES A GASOLINA, FRASCO DE 1/2 LITRO	IPIRANGA	8,10	1.053,00
33964	13	TAMBOR 170 QUILO	GRAXA - GRAXA AZUL A BASE DE SABAO DE LITIO, O PRODUTO DEVE CONTER ADITIVOS EP (EXMA PRESSAO), ATENDENDO AS ESPECIFICACOES NGLI 2, EMBALAGEM NAO RETORNAVEL DE 170KG	IPIRANGA	2.220,00	28.860,00
33966	655	GALAO 20 LITROS	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA MOTOR, 15W40 API CL-4	IPIRANGA	155,00	101.525,00
33970	2180	FRASCO 1 LITROS	OLEO LUBRIFICANTE - MULTIVISCOZO, QUE APRESENTA VISCOSIDADE ADEQUADA AS VARIAÇOES DE TEMPERATURA, APLICADO NA LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES, SAE 5W30 , API SL, UTILIZADO EM VEICULO AUTOMOTOR TIPO FLEX , MOVIDO A ALCOOL E GASOLINA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO PARA O MATERIAL	IPIRANGA	16,00	34.880,00
33971	100	GALAO 20 LITROS	OLEO LUBRIFICANTE - MINERAL HIDRAULICO, PARA TRANSMISSOES AUTOMATICAS, ATF-200 R , PARA AUTOMOTIVO A DIESEL, ACONDICIONADO EM TAMBOR	IPIRANGA	240,00	24.000,00
33973	280	GALAO 20 LITROS	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, PARA CAMBIO, SAE 90 , API-GL-5 , ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO	IPIRANGA	210,00	58.800,00
33975	200	GALAO 20 LITROS	OLEO LUBRIFICANTE - PARA USO SIMULTANEO NOS SISTEMAS DE TRANSMISSAO, HIDRAULICO E DE FREIO, ATENDENDO AS CLASSIFICACAO SAE 10W30 E NIVEL DE PERFORMANCE API GL-4	IPIRANGA	250,00	50.000,00
34061	200	GALAO 20 LITROS	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSAO AUTOMATICA, E APLICAVEL EM CAMBIO AUTOMATICO, SAE 30/ MINERAL (433) , ATENDENDO A LEGISLACAO VIGENTE, ACONDICIONADO EM BALDE	IPIRANGA	210,00	42.000,00
VALOR TOTAL						341.118,00

Registro de Preço da empresa **ROSALINA DE LIMA DIAS** inscrita no CNPJ sob o nº 37.488.608/0001-17 localizada na Avenida Ayrton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pela sua proprietária senhora **ROSALINA DE LIMA DIAS** CPF nº 537.431.561-72 RG sob o nº 871.695 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna Bairro Centro Cidade de Novo Mundo – MT,

CÓD.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
33965	130	BALDE 20 LITRO	GRAXA - LUBRIFICANTE TIPO GMA 2 EP , LIQUIDA, PARA LUBRIFICACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	INGRAX	325,00	42.250,00
33972	200	GALAO 20 LITRO	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO LUBRIFICANTE, PARA TRANSMISSAO E DIFERENCIAL, ESPECIFICACAO SAE 140 API/CL-5	LUBRAX	222,00	44.400,00

33978	360	FRASCO 1 LITRO	OLEO LUBRIFICANTE - TIPO ADITIVO PARA RADIADORES DIESEL, SAE J1034	RADNAQ	9,90	3.564,00
VALOR TOTAL						90.214,00

Novo Mundo, 19 de Junho de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 21/2019

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 21.542.278/0001-60 localizada na Avenida Pedro Ludovico, Quadra A, Lote 03, Galpão 03, Bairro Jardim Ana Claudia cidade de Anápolis CEP.75.135-866 representada pelo seu proprietário senhor **ALESSANDRO CORREA DE OLIVEIRA** CPF nº 752.540.859-91 RG sob o nº 24080713 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Pedro Ludovico, n/ 2623, Bloco B7, Apartamento 103, Bairro Vila São Joaquim cidade de Anápolis - GO,

Lote 01: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE;

CÓD.	QUANT	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34309 01	Unid.		APARELHO DE MUSCULACAO - ALONGADOR COM TRES ALTURAS: ALONGA AS ARTICULACOES DOS MEMBROS SUPERIORES, CINTURA ESCAPULAR, TRONCO E CINTURA PELVICA. FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4" X 3 MM; 3" 1/2 X 3,75 MM; 2" X 2 MM; 1" X 1,50 MM; 3/4" X 1,20 MM. BARRAS CHATAS DE NO MINIMO 3/16" X 1 1/4". CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 MM PARA PONTO REFORCO DA ESTRUTURA E 3 MM PARA FIXACAO DO CONJUNTO DO VOLANTE. UTILIZAR PINOS MACICOS, TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMOENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, SOLDA MIG. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MINIMO 230 MM X 3/16". CORTE A LASER COM PARAFUSOS DE FIXACAO ZINCADOS DE NO MINIMO 5/8" X 1 1/4" E ARRUELA ZINCADA DE NO MINIMO 5/8". HASTES DE FERRO MACICO TREFILADO DE NO MINIMO 3/8". TAMPAO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 3" 1/2 COM ACABAMENTO ESFERICO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA DO TUBO, PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS.	ZIOBER	1.350,00	1.350,00
34310 01	Unid.		EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA - DO TIPO MULTI EXERCITADOR 6X1, 1-FLEXOR DE PERNAS, 2 EXTENSOR DE PERNAS, 3-SUPINO SENTADO RETO, 4-SUPINO SENTADO INCLINADO, 5-GIRO VERTICAL INDIVIDUAL, 6- PUXADA ALTA, DESCRICAO TECNICA: FABRICADO COM TUBOS DE ACO SAE 1020 DE DIAMETRO 1", 2", 2 1/2", TUBO RETANGULAR 50 X 30MM, ESPESSURA DO ACO DE 2MM, PINTURA ELETROSTATICA A PO DE ALTA RESISTENCIA 100% POLIESTER, TAMPOES EM ACO SAE 1020, PEDALEIRA EM ACO CARBONO SAE 1020 NA COR PRATA, MANIPULOS E APOIOS DOS PES EM BORRACHA COM PROTECAO UV, ESFERAS EM PLASTICO ABS INJETADO, ROLAMENTOS DE ESFERAS BLINDADOS TIPO 2RS COM LUBRIFICACAO PERMANENTE, ADESIVO ALTA PERFORMANCE COM ESPECIFICACAO DOS MUSCULOS TRABALHADOS, PORCAS TIPO PARLOCK AUTOTRAVANTE E PARAFUSOS ZINCADOS (ANTIOXIDANTES) ALTURA: 1,76M COMPR. 1,10M, LARGURA: 2,68, PESO: 105KG.	ZIOBER	4.400,00	4.400,00
34311 01	Unid.		APARELHO DE MUSCULACAO - DO TIPO SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2" 1/2 X 2 MM; 2" X 2 MM; 1" 1/2 X 1,50 MM, CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 PARA PONTO DE FIXACAO DO EQUIPAMENTO E 1,9 MM PARA CHAPA DE APOIO DE PE, TUBO EM ACO CARBONO TREFILADO SCHEDULE 80 (73 MM X 58,98 MM). UTILIZAR PINOS MACICOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO; PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, SOLDA MIG, CHUMBADOR PARABOUT DE NO MINIMO 3/8" X 2 1/2, PARAFUSOS ZINCADOS, ACABAMENTOS EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO, ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO 3M DE ALTA FIXACAO COM IDENTIFICACAO DOS GRUPOS MUSCULARES, INSTRUICOES DE UTILIZACAO E DADOS DA FABRICANTE, SENDO DE NO MINIMO ALTURA: 1160 MM FRENTE: 2278 MM LATERAL: 840 MM AREA: 12,15 M² PESO: 89 KG	ZIOBER	3.700,00	3.700,00
34312 01	Unid.		APARELHO DE MUSCULACAO - SIMULADOR DE CAVALGADA TRIPLO, FABRICADO COM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2" 1/2 X 2 MM; 2" X 2 MM; 1" 1/2 X 3 MM; 1" 1/2 X 1,50 MM, BARRA CHATA DE NO MINIMO 2" 1/2 X 1/4"; 3/16" X 1 1/4", TUBO DE ACO CARBONO TREFILADO 2" X 5,50 MM SCHEDULE 80 (60,30 MM X 49,22 MM), CHAPAS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 MM PARA PONTO DE FIXACAO DO EQUIPAMENTO E 2 MM PARA BANCO ESTAMPADO COM BORDAS ARREDONDADAS, TRATAMENTO DE SUPERFICIE A BASE DE FOSFATO, PELICULA PROTETIVA DE RESINA DE POLIESTER TERMO-ENDURECIVEL COLORIDO COM SISTEMA DE DEPOSICAO DE PO ELETROSTATICO, BATENTES REDONDOS DE BORRACHA FLEXIVEL (53MM X 30MM), SOLDA MIG, CHUMBADOR PARABOUT DE NO MINIMO 3/8" X 2 1/2, PARAFUSOS ZINCADOS, BUCHA ACETAL, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS, TAMPAO EMBUTIDO INTERNO EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 2" COM ACABAMENTO ESFERICO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA DO TUBO, ACABAMENTOS EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO.	ZIOBER	3.800,00	3.800,00
34313 01	Unid.		APARELHO DE MUSCULACAO - ELIPTICO TRIPLO, TUBO REDONDO EM ACO CARBONO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE	ZIOBER	2.990,00	2.990,00
34315 01	Unid.		APARELHO DE MUSCULACAO - PRESSAO DE PERNAS TRIPLO, TUBO REDONDO EM ACO CARBONO, PARA ACADEMIA AO AR LIVRE.	ZIOBER	2.580,75	2.580,00
34314 01	UNID		REMADOR - TRIPLO TRABALHA A MUSCULATURA DAS COSTAS E POSTERIOR DE OMBRO. DESCRICAO TECNICA: FABRICADO COM TUBOS DE ACO SAE 1020 DE DIAMETRO 1", 1 1/4", 2" E TUBO RETANGULAR 50X30MM, ESPESSURA DO ACO DE 2MM A 3MM, MANIPULOS E APOIO PARA OS PES EM POLIMERO DE PVC COM PROTECAO UV, BANCO ANATOMICO ESTAMPADO EM CHAPA DE ACO SAE 1020 ISENTO DE ESTOFAMENTO, PINTURA ELETROSTATICA A PO DE ALTA RESISTENCIA 100% POLIESTER (CONFORME ABNT - NBR 10443/2008 E NBR 11003/1990), TAMPOES EM ACO SAE 1020 PARA PROTECAO, ROLAMENTOS DE ESFERAS BLINDADOS TIPO 2RS COM LUBRIFICACAO PERMANENTE, ADESIVO ALTA PERFORMANCE COM ESPECIFICACAO DOS MUS-	ZIOBER	4.500,00	4.500,00

			CULOS TRABALHADOS, PORCAS TIPO PARLOCK AUTO-TRAVANTE E PARAFUSOS ZINCADOS (ANTIOXIDANTES). TRIPLA: ALTURA: 0,90M COMPR.: 3,00M LARGURA: 1,10M PESO: 68KG			
34316	01	Unid.	APARELHO DE MUSCULACAO - DO TIPO SURF DUPLO CONJUGADO EM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2" X 2 MM; 1" 1/2 X 1,50 MM; 3" 1/2 X 4 MM, CHAPA ANTI- DERRAPANTE DE NO MINIMO 3 MM; PINOS MACICOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), PINTURA A PO ELETROSTATICA, BATENTES DE BORRACHA, SOLDA MIG, ORIFICIOS PARA A FIXACAO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE 240 MM X 1/4 E COM PARAFUSOS DE FIXACAO); CORTES A LASER; TAMPAO DE METAL ARREDONDADO; ESPECIFICACOES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; OFERECENDO TOTAL SEGURANCA AOS USUARIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	ZIOBER	1.580,00	1.580,00
34317	01	Unid.	APARELHO DE MUSCULACAO - TIPO ROTACAO VERTICAL, TRIPLA CONJUGADO EM TUBOS DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 2" X 2 MM; 1" X 1,50 MM; 3" 1/2 X 2 MM, 3/4 X 1,50MM; ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PO ELETROSTATICA, SOLDA MIG, ORIFICIOS PARA A FIXACAO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MINIMO 240 MM X 1/4 E COM PARAFUSOS DE FIXACAO); CORTES A LASER; PARAFUSOS ALLEN DE ACO; BOLA DE RESINA; ESPECIFICACOES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; TAMPAO DE METAL ARREDONDADO; OFERECENDO TOTAL SEGURANCA AOS USUARIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	ZIOBER	1.450,00	1.450,00
34318	01	Unid.	EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA - DO TIPO PASSARELA PASSO A PASSO MELHORA O EQUILIBRIO E COORDENACAO, FABRICADO COM TUBOS DE ACO SAE 1020 DE DIAMETRO 3 1/2" E TUBOS QUADRADOS DE 50X50MM, ESPESSURA DO ACO DE 2MM A 3MM, PINTURA ELETROESTATICA A PO DE ALTA RESISTENCIA 100% POLIESTER (CONFORME ABNT - NBR 10443/2008 E NBR 11003/1990) TAMPOES EM ACO PARA PROTECAO, ADESIVO ALTA PERFORMANCE COM ESPECIFICACAO DOS MUSCULOS TRABALHADOS, PARAFUSOS E PORCAS (ZINCADOS) ANTIOXIDANTES. ALTURA: 0,24M COMPR: 4,60M, LARGURA: 0,70M, PESO: 37,4 KG.	ZIOBER	1.990,00	1.990,00
34319	01	Unid.	APARELHO DE MUSCULACAO - TIPO ROTACAO DUPLA DIAGONAL, APARELHO TRIPLA CONJUGADO EM TUBOS DE ACO, CARBONO DE NO MINIMO 2" X 2 MM; 1" X 1,50 MM; 3" 1/6 X 2 MM, 3/4 X 1,50MM; ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PO ELETROSTATICA, SOLDA MIG, ORIFICIOS PARA A FIXACAO DO EQUIPAMENTO (CHUMBADORES COM FLANGE DE NO MINIMO 240 MM X 1/4 E COM PARAFUSOS DE FIXACAO); CORTES A LASER; PARAFUSOS ALLEN DE ACO; BOLA DE RESINA; ESPECIFICACOES MUSCULARES EM CADA APARELHO EM BAIXO RELEVO EM INOX; TAMPAO DE METAL ARREDONDADO; OFERECENDO TOTAL SEGURANCA AOS USUARIOS, PERMITINDO QUE OS APARELHOS POSSAM SER INSTALADAS EM AREAS FECHADAS E AO AR LIVRE, RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS	ZIOBER	1.780,00	1.780,00
34320	01	Unid.	PLACA INDICATIVA - EM TUBO DE ACO CARBONO, ORIENTATIVA DE NO MINIMO 1.020, 2" X 2 MM, CHAPA 1.000 X 2.000 X 1,5 MM; 3" X 1,50 MM; PINTURA "EPOX" ELETROSTATICA, SOLDA MIG, ORIFICIOS PARA A FIXACAO DO EQUIPAMENTO DE NO MINIMO 50 CM ABAIXO DO CONCRETO; ADESIVADA FRENTE E VERSO; CONTENDO TODOS OS APARELHOS COM ESPECIFICACOES DE MUSCULATURA ENVOLVIDA E A LOGOMARCA DA EMPRESA; A PLACA NAO CONTEM QUINAS, MOLDURA TUBULAR; A PLACA DEVERA SER ADESIVADA SO UM LADO DA EXTREMIDADE CONTENDO TODOS OS APARELHOS COM ESPECIFICACOES DE MUSCULATURA ENVOLVIDA E A LOGOMARCA DA EMPRESA OU DAS EMPRESAS, SEM QUINAS E COM MOLDURA TUBULAR. NO VERSO DA PLACA, DEVERA CONSTAR A LOGOMARCA DA PREFEITURA E OS SEGUINTE DI- ZERES: "USO PREFERENCIAL POR PESSOA IDOSA" E "IDADE MINIMA RECOMENDADA 18 ANOS", DEVERA AINDA, FAZER REFERENCIA A IMPORTANCIA DO ALONGAMENTO	ZIOBER	1.460,00	1.460,00
Valor Total						31.580,00

Novo Mundo, 25 de Junho de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16-A/2019 E 16-B/2019 REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 22/2019

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, NOVOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.512.021/0001-84 localizada na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 3333, Bairro Setor Industrial Sul, Cidade de Sinop, CEP 78.550-000, representada pelo seu sócio senhor OSMAR LAMONATTO CPF nº RG sob o nº 1043692291 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Leonardo da Vinci, nº 101, Bairro Residencial Mondrian, Cidade de Sinop – MT,

Cód. Pref.	Descrição (igual ou superior)	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
33995	VEICULO PASSEIO - TIPO UTILITARIO ZERO KM, MOTOR MINIMO DE 1.8, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM MOTORISTA, ANO E MODELO ATUAL OU SUPERIOR, COR BRANCA, COMBUSTIVEL FLEX, 04 PORTAS LATERAIS E 01 TRASEIRA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS NAS PORTAS, AR CONDICIONADO DE FABRICA, DIRECAO HIDRAULICA, RADIO AM/ FM E CD PLAYER, ESPELHO RETROVISOR EXTERNO COM COMANDO ELETRICO E DEMAIS ITENS E RELOGIO DIGITAL, BARRAS DE PROTECAO LATERAL NAS PORTAS, TRANSMISSAO MANUAL, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE CARTER, PARA-CHOQUE NA COR DO CARRO GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN	02	CHEVROLET SPIN 1.8 SPE/4 LTZ	85.400,00	170.800,00

Registro de Preço da empresa **MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 15.039.153/0001-10 localizada na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 4804, Bairro Setor Industrial, Cidade de Sinop, CEP 78.550-528, representada pelo seu sócio senhor OSMAR LAMONATTO CPF nº 247.475.990-53 RG sob o nº 1043692291 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Leonardo da Vinci, nº 101 Bairro Residencial Modrian, Cidade de Sinop – MT,

Cód. Pref.	Descrição (igual ou superior)	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor Total
34080	VEICULO PASSEIO - VEICULO DO TIPO POPULAR, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, FLEX, ANO /MODELO CORRENTE, 0KM, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, COR BRANCA, ENTREGUE EMPLACADO E DOCUMENTADO. GARANTIA DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEICULO PELO MUNICIPIO. CONTER OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O VEICULO DEVERÁ RECEBER O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO/MT CONFORME A LEI DO CÓDIGO DE TRÁNSITO BRASILEIRO E ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS MANUAIS, E CONDIÇÕES DE GARANTIA PELA FABRICA.	02	RENAULT KWID 1.0 12V SCE ZEN	45.000,00	90.000,00

Novo Mundo, 25 de Junho de 2019

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16-A/2019 E 16-B/2019 REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 22/2019

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, NOVOS, EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.512.021/0001-84 localizada na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 3333, Bairro Setor Industrial Sul, Cidade de Sinop, CEP 78.550-000, representada pelo seu sócio senhor OSMAR LAMONATTO CPF nº RG sob o nº 1043692291 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Leonardo da Vinci, nº 101, Bairro Residencial Mondrian, Cidade de Sinop – MT,

Cód. Pref.	Descrição (igual ou superior)	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
33995	VEICULO PASSEIO - TIPO UTILITARIO ZERO KM, MOTOR MINIMO DE 1.8, CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS COM MOTORISTA, ANO E MODELO ATUAL OU SUPERIOR, COR BRANCA, COMBUSTIVEL FLEX, 04 PORTAS LATERAIS E 01 TRASEIRA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, AR CONDICIONADO DE FABRICA, DIREÇÃO HIDRAULICA, RADIO AM/ FM E CD PLAYER, ESPELHO RETROVISOR EXTERNO COM COMANDO ELÉTRICO E DEMAIS ITENS E RELOGIO DIGITAL, BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL NAS PORTAS, TRANSMISSÃO MANUAL, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE CARTER, PARA-CHOQUE NA COR DO CARRO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN	02	CHEVROLET SPIN 1.8 SPE/4 LTZ	85.400,00	170.800,00

Registro de Preço da empresa **MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 15.039.153/0001-10 localizada na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 4804, Bairro Setor Industrial, Cidade de Sinop, CEP 78.550-528, representada pelo seu sócio senhor OSMAR LAMONATTO CPF nº 247.475.990-53 RG sob o nº 1043692291 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Leonardo da Vinci, nº 101 Bairro Residencial Modrian, Cidade de Sinop – MT,

Cód. Pref.	Descrição (igual ou superior)	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit.	Valor Total
34080	VEICULO PASSEIO - VEICULO DO TIPO POPULAR, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, FLEX, ANO /MODELO CORRENTE, 0KM, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, COR BRANCA, ENTREGUE EMPLACADO E DOCUMENTADO. GARANTIA DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEICULO PELO MUNICIPIO. CONTER OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O VEICULO DEVERÁ RECEBER O PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO/MT CONFORME A LEI DO CÓDIGO DE TRÁNSITO BRASILEIRO E ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS MANUAIS, E CONDIÇÕES DE GARANTIA PELA FABRICA.	02	RENAULT KWID 1.0 12V SCE ZEN	45.000,00	90.000,00

Novo Mundo, 25 de Junho de 2019

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 163/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMOVEIS PARA FINS DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Constituída a Comissão de Avaliação Prévia para fins de compra ou locação de Imóveis para o Município de Novo Santo Antônio – MT.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída pelos servidores públicos do município de Novo Santo Antônio, abaixo relacionados:

SILVIO TARCISIO PACKER – Inscrito no CONFEA-CREA sob o nº 120637308-3 - CPF: 524.301.899-68 – Matrícula funcional nº 915.

ANDRÉ PEREIRA DIAS – Inscrito no CREA sob o nº 33017 - CPF: 026.748.561-14 - Matrícula funcional nº 1175.

ENEIVALDO SOARES WANDERLEY – CPF: 604.588.281-49 - Matrícula funcional nº 368.

Paragrafo Único – O exercício da função de membro desta Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 3º - Fica nomeado como Presidente da Comissão de Avaliação Prévia o servidor Sr. **SILVIO TARCISIO PACKER**.

§ 1º - Caberá ao presidente da comissão agendar toda e qualquer avaliação solicitada pelas secretarias interessadas desta Prefeitura, devendo ainda, comunicar com aos demais membros a hora e o local da avaliação;

§ 2º - Os laudos de avaliação deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito ao Departamento de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

Art. 4º - Esta portaria terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2.020.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 26 de Junho de 2019.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 38/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 38/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Filmagem e Locução em atendimento ao evento do 55º Aniversário do Município de Paranatinga-MT que será realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2019, a pedido do Departamento de Cultura, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Homologado em 26/06/2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 26 de junho de 2019.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
EURICO COUTRINS DA SILVA 81514387115	26.791.153/ 0001-98	R\$ 8.500,00

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 043/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Emulsão Asfáltica, com recursos próprios e FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I e Termo de Referência do Respetivo Edital. Data de abertura **09/07/2019, terça-feira às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edita.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 26 de junho de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO

ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 38/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 38/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Filmagem e Locução em atendimento ao evento do 55º Aniversário do Município de Paranatinga-MT que será realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2019, a pedido do Departamento de Cultura, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Data da Abertura dia 26/06/2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 26 de junho de 2019.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 09 AO CONTRATO Nº 05/2015

Aditivo nº 09 ao Contrato 05/2015 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA - CNPJ 26.804.377/0001-97**. Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública administrativa, incluindo manutenção adaptativa e corretiva, consultoria técnica, conversão de dados, implantação, treinamento softwares, atendendo as características e especificações técnicas previstas no Anexo I e Anexo II, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. **Parecer 134/2019 Reajuste do Reequilíbrio Financeiro Econômico**, sendo assim, esta assessoria do município de Paranatinga/MT se manifesta pela possibilidade de reajuste de preço de **8,37% pelo IGPM**, no contrato 05/2015, **se posiciona de forma favorável ao requerimento da parte contratante, já que conforme demonstrado a solicitação está de acordo com a cláusula 14, item 14.1 do contrato convencionado entre as partes. Do Prazo: 28/06/2019 A 28/12/2019; Do Valor Total Global R\$: 85.505,94**. Sendo assim com os valores individuais da Secretaria Municipal de Finanças com o valor total global de R\$: 17.535,65 e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com o valor total global de R\$: 67.970,29. Departamento de Licitações e Contratos. Em 26 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 273/2019 - FÉRIAS REGULARES - IVONETE ANTÔNIA FERREIRA

PORTARIA Nº 273/2019

DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **06/05/2017 à 06/05/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora IVONETE ANTÔNIA FERREIRA, lotada na Secretaria de Educação Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **24/06/2019 à 23/07/2019**.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.
JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal
 Registrada nesta Secretaria
 Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 270/2019 - FÉRIAS REGULARES - APARECIDA DE CASSIA CARDOSO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 270/2019

DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01/04/2017 à 01/04/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora APARECIDA DE CASSIA CARDOSO OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Administração Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 05/08/2019 à 04/09/2019.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal
 Registrada nesta Secretaria
 Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 274/2019 - FÉRIAS REGULARES - ANDREIA NUNES CARDOSO JULIO

PORTARIA Nº 274/2019

DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01/08/2016 à 01/08/2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora ANDREIA NUNES CARDOSO JULIO, lotada na Secretaria de Saúde Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de 08/07/2019 à 06/08/2019.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.
JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal
 Registrada nesta Secretaria
 Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 277/2019 - EXONERA - VAGNER NERIS SOARES

PORTARIA Nº 277/2019

DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre EXONERAÇÃO a PEDIDO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido o Servidor Público, o Senhor VAGNER NERIS SOARES, ocupante do cargo de Técnico em Edificações, do município de Pedra Preta-MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal
 Registrada nesta Secretaria
 Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 275/2019 - FÉRIAS REGULARES - MAIZA CARITA BATISTA SILVA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 275/2019

DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 23/12/2017 à 22/12/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora MAIZA CARITA BATISTA SILVA DOS ANJOS, lotada na Secretaria de Finanças Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de 24/06/2019 à 23/07/2019.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E SEIS DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal
 Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 275/2019 - FÉRIAS REGULARES - MARIA DALVA DA SILVA

PORTARIA Nº 275/2019

DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 14/03/2017 à 14/03/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIA DALVA DA SILVA, lotada na Secretaria de Saúde Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Agente de Combate a Endemias, a serem usufruídas no período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 278/2019 -PRORROGAÇÃO DE PRAZO 005/2019

PORTARIA Nº 278/2019. DE 26 DE JUNHO DE 2.019.

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Portaria 151/2019, de 26 de Abril de 2019 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que não houve prazo suficiente para concluir os trabalhos da Comissão do PAD- 005/2019;

RESOLVE:

ART. 1º - **PRORROGAR** o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 269/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

PORTARIA Nº 269/2019. DE 24 DE JUNHO DE 2.019.

Institui a Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019**, para apurar os fatos do furto de peças da máquina Patrôla, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedra Preta;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício 067/2019/SO, juntamente com o Boletim de Ocorrência, protocolado pelo Senhor Ângelo Marcio Batista Correa, que relata o furto de peças.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a responsabilidade de apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e aquele que possuem relação com o fato.

RESOLVE:

ART. 1º - Instaurar a Processo Administrativo para apurar eventual furto de peças da Máquina Patrôla de Propriedade da Prefeitura Municipal de Pedra Preta e conseqüentemente, nomear os Servidores Municipais: **RE-JANE OLIVEIRA HORTA, LUZANE FRANCISCA GOMES, e Sr LEVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, para, sob a presidência do primeiro, **constituírem a Comissão de Processo Administrativo nº 009/2019.**

ART. 2º - A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, buscar documentos e diligenciar na prática de todos os atos necessários, para ao final, apresentar no prazo de até 60 (sessenta), dias um relatório conclusivo.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 271/2019 - FÉRIAS REGULARES - LUIZINHA MENDES DOS SANTOS SOUSA

PORTARIA Nº 271/2019

DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01/08/2016 à 01/08/2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora LUIZINHA MENDES DOS SANTOS SOUSA, lotada na Secretaria de Saúde Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, a serem usufruídas no período de 01/07/2019 à 30/07/2019.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 272/2019 - LICENÇA PRÊMIO - TÂNIA BARBOSA SALOMÃO**PORTARIA Nº 272/2019****DE 26 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01/06/2012 à 01/06/2017.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora TÂNIA BARBOSA SALOMÃO, lotada na Secretaria de Educação Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de 01/07/2019 à 28/09/2019.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**RDC INTEGRADO PRESENCIAL Nº 001/2019- AVISO DE SUSPENSÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Presidente da CPL, nomeada pela portaria nº 505 de 08 de Abril de 2019, faz saber que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME CONDIÇÕES DO EDITAL, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANTEPROJETO ANEXOS**”. Por interesse da administração, torna público a SUSPENSÃO da Licitação RDC INTEGRADO PRESENCIAL Nº 001/20.

Peixoto de Azevedo, 25 de Junho de 2019.

Natalia Fernandes da Silva**Presidente da CPL****PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 025/2019**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 043/2019, de 01/03/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE UNIFORMES, BEM COMO CAMISETAS A SEREM UTILIZADAS EM FUTURAS AÇÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.**

Foram as empresas:

S.M. GIUSTTI DE ARRUDA CNPJ: 08.711.005/0001-34

ALFAITARIA DE UNIFORMES LTDA CNPJ: 23.603.476/0001-12

Poconé-MT, 27 de Junho de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal – Associação Beneficência Poconeana

Hospital Geral de Poconé

Chapa: _____ **EM** _____ **PROL** _____ **DA** _____ **RENOVAÇÃO** _____

Presidente

Nome: _____ **Danton** _____ **Caporossi-**

Telefone: _____ **(65)**
99619-2532 _____

RG.: **001.303** **SSP/MT** _____ **CPF.:** **176.284.231-91** _____

Vice Presidente

Nome: _____ **Tânia** _____ **Rondon** _____ **da** _____ **Silva** _____

Telefone: _____ **(65)**
99921-4117 _____

RG.: **620.718** **SSP/MT** _____ **CPF.:** **545.181.721-91** _____

1º Tesoureiro

Nome: _____ **Esmaer** _____ **Lourenço** _____ **da** _____ **Silva** _____

Telefone: _____ **(65)**
99968-0522 _____

RG.: **0.065.130-3** **SSP/MT** _____ **CPF.:** **172.484.261-72** _____

2º Tesoureiro

Nome: _____ **Luiz** _____ **da** _____ **Costa** _____ **Campos** _____

Telefone: _____ **(65)**
99968-0522 _____

RG.: 522.408 SSP/MT _____ CPF.: 108.165.721-49 _____

1º Secretário

Nome: Eulina Pires de Moraes _____

Telefone: (65) 99983-7728 _____

RG.: 0.342.307-7 SSP/MT _____ CPF.: 384.100.951-49 _____

2º Secretário

Nome: Eronil da Silva Fernandes _____

Telefone: (65) 9961-2969 _____

RG.: 0.889.943-6 SSP/MT _____ CPF.: 567.899.041-15 _____

Membro Conselho Fiscal

Nome: Vitor Ferreira da Silva _____

Telefone: (65) 999287443 _____

RG.: 699.825 SSP/MT _____ CPF.: 090.797.341-87 _____

Membro Conselho Fiscal

Nome: Francisco Luiz Silva Lima _____

Telefone: (65) 99606-6449 _____

RG.: 550.357 SSP/MT _____ CPF.: 514.002.191-91 _____

Membro Conselho Fiscal

Nome: Rosane Silbene Guia Gaiva _____

Telefone: (65) 99943-1363 _____

RG.: 0.360.002-5 SSP/MT _____ CPF.: 328.762.621-34 _____

Membro Conselho Fiscal

Nome: Bernadete Gomes Cintra _____

Telefone: (65) 99624-3068 _____

RG.: 239.544 SSP/MT _____ CPF.: 395.217.881-00 _____

Membro Conselho Fiscal

Nome: Carlos Ennezim Martins _____

Telefone: (65) 99944-4587 _____

RG.: 547.747 SSP/MT _____ CPF.: 496.803.311-72 _____

Membro Conselho Fiscal - Suplente

Nome: Ana Cláudia Guimarães Falcão Campos _____

Telefone: (65) 99968-6189 _____

RG.: 487.116 SSP/MT _____ CPF.: 502.667.487-04 _____

Membro Conselho Fiscal - Suplente

Nome: Maildes Almeida Lobo _____

Telefone: (65) 999718684 _____

RG.: 023.9420-0S SSP/MT _____ CPF.: 204.284.991-04 _____

Membro Conselho Fiscal - Suplente

Nome: Áurea Maria Arruda Lima _____

Telefone: (65) 99922-9019 _____

RG.: 023.7547-8 SSP/MT _____ CPF.: 204.454.901-87 _____

Membro Conselho Fiscal - Suplente

Nome: Manoel Cândido de Siqueira _____

Telefone: (65) 99659-5190 _____

RG.: 411.001 SSP/MT _____ CPF.: 108.616.701-59 _____

Membro Conselho Fiscal - Suplente

Nome: Edvirges Conceição Campos Curado _____

Telefone: (65) 99676-6054 _____

RG.: 1062401-5SSP/MT _____ CPF.: 832.781.921-68 _____

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 015/
2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 015/2018

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

CONTRATADA: **MARIA JOSÉ PRADO DE ARRUDA**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecido à prorrogação do prazo deste contrato pelo período de 07 de julho de 2019 à 07 de junho de 2020.

Poconé/MT, 25 de junho de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL**

ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA POCONEANA – HOSPITAL GERAL DE POCONÉ

A Associação Beneficência Poconeana, divulga os nomes que irão constituir a Comissão Eleitoral que ficará responsável pelas atividades inerentes à Eleição para escolha dos membros da nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do Hospital Geral de Poconé, Biênio 2019-2021.

Presidente: Aroldo Francisco de Paula Junior

1º Secretário: Nelson Gonçalves Maciel dos Santos

2º Secretário: Thuany Camilla da Silva

Fica definido que tal comissão estará responsável diretamente pela realização da Eleição da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, sendo esta totalmente independente para realização destas atividades, sem interferências da atual gestão.

Poconé – MT, 26 de Junho de 2019.

Danton Caporossi

Presidente da Associação Beneficência Poconeana

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 003/2019**

O Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei Orgânica do Município, **CONVIDA** a todos os cidadãos para estarem participando da “Audiência Pública” com objetivo de ‘Apresentar e Discutir as Metas Fiscais’ – 1º 2º e 3º quadrimestre 2018.

Local: Auditório “Josefa Gonçalves” da Câmara Municipal de Poconé

Dia: 28 de junho de 2019.

Horário: 09h00min

Poconé – MT, 24 de junho de 2019.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EDITAL Nº 004/CMDCA/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 004/CMDCA/2019

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2020/2024

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTE BRANCA** a senhora Camila de Sousa Lima no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 529/2015 de 06 de maio de 2015, **RESOLVE**:

Divulgar o conteúdo programático para a prova Objetiva aos pré-candidatos inscritos para o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Ponte Branca - MT, na forma estabelecida no art. 50, da Lei nº 529/2015, que dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e da outras providências.

1- Conteúdo Programático: Conhecimentos sobre os dos Direitos da Criança do Adolescente relativos as Políticas nas Áreas de educação, Assistência Social, Saúde, programas específicos de Atendimento a Adolescentes

em conflito, além de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança do Adolescente (ECA) e análise completa envolvendo a aplicação de medidas do exercício da função de conselheiro, língua portuguesa e conhecimento gerais.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

TEMAS	CONTEÚDO	QUANTIDADE
Língua Portuguesa	Interpretação de texto, discursos direto e indireto, dígrafo e dígrafos, sujeito e predicado, complementos verbais, complemento nominal e agente da passiva; adjunto adverbial; aposto e vocativo; regência verbal; regência nominal; concordância verbal e nominal, antônimos e sinônimos; substantivos, artigos, adjetivos, advérbios e conjunções.	05
Conhecimentos básicos de informática	WINDOWS 7 E 10: Conhecimentos básicos sobre o sistema operacional: Copiar, mover, renomear e excluir arquivos e pastas; criar pastas e subpastas; imprimir, excluir impressão, impressão em rede e trabalhar com várias impressoras. - INTERNET: Conhecimentos básicos sobre browser e e-mail: 1)Browser - Navegação; manipular histórico, gerenciar favoritos, downloads; definir página principal e motor de busca; 2)E-mail - Visualizar, enviar, responder e encaminhar e-mail; manipular as pastas caixa de entrada, caixa de saída, enviados, excluídos e spam; organizar mensagens. - OFFICE 2016: Conhecimentos básicos sobre editores de texto e planilhas: 1)Editor de Texto - Formatar fonte, parágrafo e página; localizar e substituir informações; inserir e manipular tabela, imagens, cabeçalho e rodapé, número de páginas, símbolos, quebra de páginas, colunas; trabalhar com mala direta. 2)Planilha - Operações com células, formatar células; filtro; formatação condicional.	05
Conhecimentos específicos	Lei nº 069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Constituição Federal de 1988; Lei Municipal nº 557/2015; Resolução nº 113, de 09 de Abril de 2006 CONANDA (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente); Resolução nº 139, de 17 de Março de 2010 CONANDA (Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil); Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;	30

1. A prova será aplicada no dia 06 de Julho de 2019, no período matutino das 08h00 as 12h00min, na Escola Municipal Padre Humberto Angeloni, com tempo de duração de 04 (quatro) horas ininterruptas. 2. Não será admitida a entrada de pré-candidato que se apresentar após o horário determinado para o início das provas. Neste caso, o pré-candidato será considerado ausente e eliminado. 3. Não será permitida a entrada, no local de aplicação da prova, de pré-candidato que não estiver em condições para realização da mesma, tais como: alcoolizado, com trajas inadequados (roupa de praia, seminu, etc.) e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento da prova. 4. Para realização da prova escrita, o pré-candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta.

a) São considerados documentos de identidade, qualquer documento oficial com foto, desde que emitido nos últimos 10 (dez) anos e não esteja fora do período de validade.

5. Somente ao pré-candidato que apresentar um dos documentos discriminados acima, e desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação, será permitida a realização da prova escrita. 6. Nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15, a candidata lactante terá o direito de proceder à

amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período. A candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova. 7. Será sumariamente eliminado do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar, o pré-candidato que: (a) utilizar meios ilícitos para a realização das provas; (b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, auxiliares ou autoridades; (c) afastar-se da sala, sem o acompanhamento do fiscal e antes de ter concluído a prova; (d) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro pré-candidato ou pessoa, ou utilizando-se de telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações; (e) tiver constatado, por meio de perícia e após a realização da prova, a utilização de meios ilícitos para a realização da mesma. 8. Por motivo de segurança, iniciada a prova, nenhum pré-candidato poderá se retirar da sala, antes de decorridos 02 (duas) horas do seu efetivo início. 9. Os pré-candidatos poderão se retirar da sala, levando o caderno de provas, somente depois de decorridas 02h30 (duas horas e trinta minutos), do efetivo início da prova. 10. Os 3 (três) últimos pré-candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham concluído a prova, quando então, serão liberados. 11. Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo pré-candidato para justificar sua ausência. 12. Não serão atribuídos pontos às questões da prova que forem emendadas, rasuradas e/ou contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada. 13. A prova Objetiva tem caráter classificatório e eliminatório, contendo questões objetivas, sendo que terão apenas uma resposta correta para cada questão. 14. Serão 40 (Quarenta) questões, sendo: a) 05 (cinco) questões objetivas de Língua Portuguesa, com peso de 1,0 (um) ponto cada; b) 30 (trinta) questões objetivas de Conhecimentos Específicos ECA, com peso de 3,0 (três pontos) cada; c) 05 (cinco) de conhecimentos gerais, com peso de 1,0 (um) ponto cada; d) Totalizando o peso da prova de 100 (cem) pontos.

15. Os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os pré-candidatos, independente de formulação de recursos.

16. Após publicação do resultado das provas o pré-candidato poderá interpor recurso no prazo de 19 a 22 de julho de 2019, para a Comissão Especial, através de requerimento. 17. O candidato que não atingir 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento total das provas, ou seja, o candidato com pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos estará eliminado do certame. 18. O caráter classificatório será estabelecido no resultado final da eleição, sendo considerado 01 (um) voto para cada 10 (dez) pontos obtidos na prova objetiva, podendo o candidato obter classificação total de no máximo 10 (dez) votos. Caso o candidato obtenha pontuação com fração inferior a 10 será reduzido um numeral se abaixo de cinco e acrescido um numeral se acima de cinco. Por exemplo o candidato que obter 54 (cinquenta e quatro) pontos na prova objetiva, obterá em sua classificação final de cinco votos a mais. O candidato que obter 56 (cinquenta e seis) pontos na prova objetiva, terá em sua classificação final seis votos a mais.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Registra-se Publica-se e Cumpra-se

Ponte Branca, MT de 24 de Junho de 2019.

Camila de Sousa Lima

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

1.1-Portaria nº 79/2019

“Revoga a portaria 213/2018 e nomeia a Servidora Sr^a. HELENA PEREIRA GUIMARÃES, para exercer a função de Fiscal da execução do serviço dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora Sr^a. HELENA PEREIRA GUIMARAES, portadora do CPF 017.317.659-32 e, RG.818.983/SSP-MT Matrícula nº 640, para Fiscalizar a Execução do Processo Licitatório nº 70/2018 Pregão Presencial nº 38/2018, da Ata de Registro de Preço nº 59/2018, EMPRESA: MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº.19.071.896/0001-28, Valor Total R\$ 4.272,46 (Quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Ata de Registro de Preço nº 60/2018, EMPRESA: IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELL-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.799.112/0001-97, Valor Global R\$ 5.035,00 (Cinco mil e trinta e cinco reais). Ata de Registro de Preço nº 61/2018, EMPRESA: NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA E CLIMATIZAÇÃO-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.552.012/0001-48, Valor Total R\$ 38.075,00 (Trinta e oito mil e setenta e cinco centavos). Ata de Registro de Preço nº 62/2018, EMPRESA: VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº.26.728.736/0001-74, Valor Global R\$ 70.630,00 (Setenta mil e seiscentos e trinta reais). OBJETO: Aquisição Equipamentos/Materiais Permanente para atender as unidades de Saúde – PSFs de Porto Alegre do Norte/MT, conforme proposta nº 14362.357000/1180-01 – Ministério da Saúde, Secretaria de Educação PAR Nº 4381/2012 processo 23400002867201234 e Secretaria de Promoção Social, PRAZO VIGÊNCIA DA ATA RP: 17/09/2018 até 17/09/2019, em andamento firmados pelo Poder Executivo, acompanhando desde sua assinatura até o término de sua vigência, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º– O desempenho dessa função não causará ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 3º - Fica revogada a portaria 213/2018, em virtude de pedido de Vacância por motivo da posse da citada servidora em outro cargo público efetivo de carreira inacumulável, pertencente ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MTda servidora Kelly Cristina dos Santos Silva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE

REGISTRE - SE

CUMpra - SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Lê-se:

1.1-Portaria nº 79/2019

“Revoga a portaria 213/2018 e 12/2019 e nomeia a Servidora Sr^a. HELENA PEREIRA GUIMARÃES, para exercer a função de Fiscal da execução do serviço dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Srª. HELENA PEREIRA GUIMARAES, portadora do CPF 017.317.659-32 e, RG.818.983/SSP-MT Matrícula nº 640, para Fiscalizar a Execução do Processo Licitatório nº 70/2018 Pregão Presencial nº 38/2018, da Ata de Registro de Preço nº 59/2018, EMPRESA: MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº.19.071.896/0001-28, Valor Total R\$ 4.272,46 (Quatro mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Ata de Registro de Preço nº 60/2018, EMPRESA: IDEAL GROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELL-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.799.112/0001-97, Valor Global R\$ 5.035,00 (Cinco mil e trinta e cinco reais). Ata de Registro de Preço nº 61/2018, EMPRESA: NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.552.012/0001-48, Valor Total R\$ 38.075,00 (Trinta e oito mil e setenta e cinco centavos). Ata de Registro de Preço nº 62/2018, EMPRESA: VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº.26.728.736/0001-74, Valor Global R\$ 70.630,00 (Setenta mil e seiscentos e trinta reais). OBJETO: Aquisição Equipamentos/Materiais Permanente para atender as unidades de Saúde – PSFs de Porto Alegre do Norte/MT, conforme proposta nº 14362.357000/1180-01 – Ministério da Saúde, Secretaria de Educação PAR Nº 4381/2012 processo 23400002867201234 e Secretaria de Promoção Social, PRAZO VIGÊNCIA DA ATA RP: 17/09/2018 até 17/09/2019, Contrato nº 02 2019 Processo Administrativo nº 111/2018 Dispensa de Licitação nº 37/2018, em andamento firmados pelo Poder Executivo, acompanhando desde sua assinatura até o término de sua vigência, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º – O desempenho dessa função não causará ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Art. 3º - Fica revogada a portaria 213/2018 e portaria 12/2019, em virtude de pedido de Vacância por motivo da posse da citada servidora em outro cargo público efetivo de carreira inacumulável, pertencente ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MTda servidora Kelly Cristina dos Santos Silva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE

REGISTRE - SE

CUMPRE - SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 123/2019 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE OFICINA SENHOR JOSIMAR LOPES)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 24/2009 (Dispõe sobre alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, bem como, criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes da gestão);

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **JOSIMAR LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº. 0871486-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 483.631.201-97, para

exercer a função gratificada de **ASSESSOR DE OFICINA**, lotado na secretaria municipal de Obras.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de junho de 2019.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 26 de junho de 2019.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA PORTARIA N.º 014/2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO-DOENÇA A SERVIDORA SRª MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA.”

O Sr **Sergio Aparecido Paulino** - Gestor do PREVI-PORTO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 339/2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO - DOENÇA, a servidora **Srª. MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA**, efetivo no cargo de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, referencia “N/E”, Nível N/E (1), lotado na ESCOLA RURAL, com vencimentos integrais, a partir de 11/06/2019 e termino em 09/08/2019, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2019.05.00007R1**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 25/06/2019

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA PORTARIA N.º 013/2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO-DOENÇA AO SERVIDOR SR FABIO HATAMOTO MIRANDA.”

O Sr **Sergio Aparecido Paulino** - Gestor do PREVI-PORTO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PORTO ESTRELA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal n.º 339/2007, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXILIO - DOENÇA, ao servidor **Sr. FABIO HATAMOTO MIRANDA**, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, com vencimentos integrais, a partir de 20/05/2019 e termino em 19/08/2019, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO, n.º **2019.05.00002R2**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PORTO ESTRELA - MT, 25/06/2019

SERGIO APARECIDO PAULINO

Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-2 BIMESTRE

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	44.831.000,00	45.379.507,00	7.587.277,09	15.900.009,04	93,81	29.479.497,96	7.480.036,33	13.685.046,40	94,07	31.694.460,60
ADMINISTRAÇÃO	13.972.000,00	14.047.400,00	2.250.676,71	5.642.476,00	33,29	8.404.924,00	2.248.761,63	4.487.585,28	30,85	9.559.814,72
Administração Geral	9.257.000,00	8.346.400,00	1.478.656,31	2.833.709,79	16,72	5.512.690,21	1.393.971,43	2.585.056,74	17,77	5.761.343,26
Administração de Receitas	3.995.000,00	4.981.000,00	635.383,05	2.654.221,06	15,66	2.326.778,94	728.101,04	1.757.931,58	12,08	3.223.068,42
Lazer	720.000,00	720.000,00	136.637,35	154.545,15	0,91	565.454,85	126.689,16	144.596,96	0,99	575.403,04
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.353.000,00	2.354.700,00	436.896,47	758.665,05	4,48	1.596.034,95	358.237,86	660.793,12	4,54	1.693.906,88
Administração Geral	1.148.000,00	1.234.012,50	267.512,30	516.866,39	3,05	717.146,11	265.748,45	502.705,21	3,46	731.307,29
Assistência ao Idoso	427.000,00	346.000,00	8.595,13	16.931,47	0,10	329.068,53	7.140,86	15.179,71	0,10	330.820,29
Assistência à Criança e ao Adolescente	514.000,00	580.687,50	144.089,66	198.910,78	1,17	381.776,72	75.813,96	128.992,66	0,89	451.694,84
Assistência Comunitária	264.000,00	194.000,00	16.699,38	25.956,41	0,15	168.043,59	9.534,59	13.915,54	0,10	180.084,46
SAÚDE	12.059.000,00	12.099.557,00	2.327.134,32	4.635.338,23	27,35	7.464.218,77	2.248.394,55	4.171.836,79	28,68	7.927.720,21
Administração Geral	2.630.000,00	3.296.557,00	1.155.958,36	2.270.261,28	13,39	1.026.295,72	1.151.807,12	2.166.229,49	14,89	1.130.327,51
Atenção Básica	6.051.000,00	4.834.150,00	325.006,42	480.866,19	2,84	4.353.283,81	302.753,02	414.577,81	2,85	4.419.572,19
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.880.000,00	2.982.350,00	717.070,47	1.667.836,40	9,84	1.314.513,60	709.541,23	1.443.631,60	9,92	1.538.718,40
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000.000,00	482.000,00	111.980,20	193.593,65	1,14	288.406,35	69.715,41	127.158,28	0,87	354.841,72
Vigilância Sanitária	60.000,00	60.000,00	12.308,10	12.308,10	0,07	47.691,90	11.067,00	11.067,00	0,08	48.933,00
Vigilância Epidemiológica	438.000,00	444.500,00	4.810,77	10.472,61	0,06	434.027,39	3.510,77	9.172,61	0,06	435.327,39
EDUCAÇÃO	9.849.000,00	10.617.750,00	1.780.891,02	3.252.512,64	19,19	7.365.237,36	1.793.281,84	2.981.085,80	20,49	7.636.664,20
Administração Geral	1.575.000,00	1.571.350,00	195.736,34	440.289,33	2,60	1.131.060,67	184.464,55	327.395,30	2,25	1.243.954,70
Alimentação e Nutrição	275.000,00	275.000,00	57.333,79	100.571,64	0,59	174.428,36	68.102,31	89.675,64	0,62	185.324,36
Ensino Fundamental	6.516.000,00	7.165.400,00	1.199.595,98	2.032.487,75	11,99	5.132.912,25	1.256.455,35	1.928.816,22	13,26	5.236.583,78
Educação Infantil	1.468.000,00	1.591.000,00	328.224,91	679.163,92	4,01	911.836,08	284.259,63	635.198,64	4,37	955.801,36
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
CULTURA	416.000,00	424.000,00	40.531,75	93.339,53	0,55	330.660,47	40.436,14	60.243,92	0,41	363.756,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Diffusão Cultural	216.000,00	224.000,00	40.531,75	93.339,53	0,55	130.660,47	40.436,14	60.243,92	0,41	163.756,08
URBANISMO	1.473.000,00	1.315.000,00	61.722,95	154.889,98	0,91	1.160.110,02	109.200,25	139.263,78	0,96	1.175.736,22
Infra-Estrutura Urbana	1.343.000,00	1.190.000,00	61.561,95	154.728,98	0,91	1.035.271,02	109.039,25	139.102,78	0,96	1.050.897,22
Serviços Urbanos	130.000,00	125.000,00	161,00	161,00	0,00	124.839,00	161,00	161,00	0,00	124.839,00
AGRICULTURA	773.000,00	806.000,00	142.042,89	317.090,87	1,87	488.909,13	130.967,10	297.204,04	2,04	508.795,96
Administração Geral	683.000,00	708.000,00	141.336,89	257.366,69	1,52	450.633,31	130.261,10	237.479,86	1,63	470.520,14
Abastecimento	90.000,00	98.000,00	706,00	59.724,18	0,35	38.275,82	706,00	59.724,18	0,41	38.275,82
INDÚSTRIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Promoção Industrial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	73.000,00	164.000,00	6.605,28	117.381,46	0,69	46.618,54	6.603,10	117.332,64	0,81	46.667,36
Mineração	15.000,00	120.000,00	0,00	107.178,00	0,63	12.822,00	0,00	107.178,00	0,74	12.822,00
Turismo	58.000,00	44.000,00	6.605,28	10.203,46	0,06	33.796,54	6.603,10	10.154,64	0,07	33.845,36
TRANSPORTE	3.490.000,00	3.052.600,00	529.573,22	902.602,42	5,33	2.149.997,58	531.306,71	745.610,46	5,13	2.306.989,54
Transporte Rodoviário	3.490.000,00	3.052.600,00	529.573,22	902.602,42	5,33	2.149.997,58	531.306,71	745.610,46	5,13	2.306.989,54
DESPORTO E LAZER	143.000,00	268.500,00	11.202,48	25.712,86	0,15	242.787,14	12.847,15	24.090,57	0,17	244.409,43
Desporto Comunitário	143.000,00	268.500,00	11.202,48	25.712,86	0,15	242.787,14	12.847,15	24.090,57	0,17	244.409,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.709.000,00	3.160.493,00	533.465,41	1.048.730,50	6,19	2.111.762,50	347.036,36	862.301,45	5,93	2.298.191,55
ADMINISTRAÇÃO	764.000,00	783.600,00	132.834,97	283.250,70	1,67	500.349,30	88.017,07	238.432,80	1,64	545.167,20
Administração Geral	564.000,00	583.600,00	95.128,34	236.940,43	1,40	346.659,57	62.736,86	204.548,95	1,41	379.051,05
Administração de Receitas	200.000,00	200.000,00	37.706,63	46.310,27	0,27	153.689,73	25.280,21	33.883,85	0,23	166.116,15
ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00	123.300,00	36.203,12	48.372,89	0,29	74.927,11	21.349,63	33.519,40	0,23	89.780,60
Administração Geral	36.000,00	76.300,00	33.352,00	44.269,25	0,26	32.030,75	19.930,52	30.847,77	0,21	45.452,23
Assistência ao Idoso	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	16.000,00	19.000,00	2.851,12	4.103,64	0,02	14.896,36	1.419,11	2.671,63	0,02	16.328,37
SAÚDE	918.000,00	877.443,00	133.366,78	265.138,74	1,56	612.304,26	80.682,01	212.453,97	1,46	664.989,03
Administração Geral	400.000,00	333.443,00	126.937,46	167.296,41	0,99	166.146,59	77.476,42	117.835,37	0,81	215.607,63
Atenção Básica	398.000,00	393.000,00	6.429,32	9.549,27	0,06	383.450,73	3.205,59	6.325,54	0,04	386.674,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.000,00	91.000,00	0,00	88.293,06	0,52	2.706,94	0,00	88.293,06	0,61	2.706,94
Vigilância Epidemiológica	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
EDUCAÇÃO	830.000,00	874.150,00	212.175,79	424.710,31	2,51	449.439,69	143.480,80	356.015,32	2,45	518.134,68
Administração Geral	30.000,00	54.150,00	31.997,55	42.490,06	0,25	11.659,94	30.573,44	41.065,95	0,28	13.084,05
Ensino Fundamental	600.000,00	620.000,00	106.817,14	287.243,01	1,69	332.756,99	63.530,03	243.955,90	1,68	376.044,10
Educação Infantil	200.000,00	200.000,00	73.361,10	94.977,24	0,56	105.022,76	49.377,33	70.993,47	0,49	129.006,53
CULTURA	17.000,00	17.000,00	2.458,08	5.374,06	0,03	11.625,94	2.458,08	5.374,06	0,04	11.625,94
Diffusão Cultural	17.000,00	17.000,00	2.458,08	5.374,06	0,03	11.625,94	2.458,08	5.374,06	0,04	11.625,94
AGRICULTURA	1.100.000,00	485.000,00	16.426,67	21.883,80	0,13	463.116,20	11.048,77	16.505,90	0,11	468.494,10
Administração Geral	1.100.000,00	485.000,00	16.426,67	21.883,80	0,13	463.116,20	11.048,77	16.505,90	0,11	468.494,10
TOTAL	48.540.000,00	48.540.000,00	8.120.742,50	16.948.739,54	100,00	31.591.260,46	7.827.072,69	14.547.347,85	100,00	33.992.652,15

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 26/06/2019 às 15h e 35m.



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Continuação

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.900.000,00	50.900.000,00	7.470.836,00	14,68	14.965.661,27	29,40	35.934.338,73
RECEITAS CORRENTES	48.060.000,00	48.060.000,00	7.470.836,00	15,54	14.905.661,27	31,01	33.154.338,73
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.815.030,00	5.815.030,00	964.234,17	16,58	1.566.425,98	26,94	4.248.604,02
Impostos	5.450.030,00	5.450.030,00	859.248,13	15,77	1.354.739,10	24,86	4.095.290,90
Taxas	365.000,00	365.000,00	104.986,04	28,76	211.686,88	58,00	153.313,12
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	500.000,00	500.000,00	99.098,82	19,82	260.830,68	52,17	239.169,32
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	99.098,82	19,82	260.830,68	52,17	239.169,32
RECEITA PATRIMONIAL	120.000,00	120.000,00	19.491,09	16,24	39.701,40	33,08	80.298,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	120.000,00	120.000,00	19.491,09	16,24	39.701,40	33,08	80.298,60
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.210.000,00	1.210.000,00	149.396,80	12,35	403.836,50	33,37	806.163,50
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.200.000,00	1.200.000,00	149.396,80	12,45	403.836,50	33,65	796.163,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.359.970,00	40.359.970,00	6.238.615,12	15,46	12.634.281,99	31,30	27.725.688,01
Transferências da União e de suas Entidades	18.266.970,00	18.266.970,00	2.337.818,32	12,80	4.926.865,46	26,97	13.340.104,54
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.893.000,00	16.893.000,00	2.915.660,35	17,26	5.623.275,29	33,29	11.269.724,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.200.000,00	5.200.000,00	985.136,45	18,94	2.084.141,24	40,08	3.115.858,76
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	584,72	1,06	54.415,28
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	584,72	1,95	29.415,28
RECEITAS DE CAPITAL	2.840.000,00	2.840.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,11	2.780.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Alienação de Bens Móveis	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,14	2.740.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,14	2.740.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br

Continua 1/3



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50.900.000,00	50.900.000,00	7.470.836,00	14,68	14.965.661,27	29,40	35.934.338,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	50.900.000,00	50.900.000,00	7.470.836,00	14,68	14.965.661,27	29,40	35.934.338,73
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	50.900.000,00	50.900.000,00	7.470.836,00	14,68	14.965.661,27	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.286.000,00	43.823.507,00	7.355.029,36	15.006.565,28	28.816.941,72	7.211.738,36	13.155.673,20	30.667.833,80	11.871.952,77
DESPESAS CORRENTES	37.943.000,00	38.550.594,50	6.670.495,43	13.909.317,86	24.641.276,64	6.538.828,88	12.199.088,22	26.351.506,28	11.206.574,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.227.000,00	20.009.957,00	3.321.411,73	6.452.475,07	13.557.481,93	3.310.538,00	6.398.873,20	13.611.083,80	6.282.588,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.701.000,00	18.525.637,50	3.349.083,70	7.456.842,79	11.068.794,71	3.228.290,88	5.800.215,02	12.725.422,48	4.923.986,03
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.701.000,00	18.525.637,50	3.349.083,70	7.456.842,79	11.068.794,71	3.228.290,88	5.800.215,02	12.725.422,48	4.923.986,03
DESPESAS DE CAPITAL	5.143.000,00	5.072.912,50	684.533,93	1.097.247,42	3.975.665,08	672.909,48	956.584,98	4.116.327,52	665.377,98
INVESTIMENTOS	5.143.000,00	5.072.912,50	684.533,93	1.097.247,42	3.975.665,08	672.909,48	956.584,98	4.116.327,52	665.377,98
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.709.000,00	3.160.493,00	533.465,41	1.048.730,50	2.111.762,50	347.036,36	862.301,45	2.298.191,55	664.186,06
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.995.000,00	46.984.000,00	7.888.494,77	16.055.295,78	30.928.704,22	7.558.774,72	14.017.974,65	32.966.025,35	12.536.138,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	1.545.000,00	1.556.000,00	232.247,73	893.443,76	662.556,24	268.297,97	529.373,20	1.026.626,80	529.373,20
Amortização da Dívida Interna	1.545.000,00	1.556.000,00	232.247,73	893.443,76	662.556,24	268.297,97	529.373,20	1.026.626,80	529.373,20
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.545.000,00	1.556.000,00	232.247,73	893.443,76	662.556,24	268.297,97	529.373,20	1.026.626,80	529.373,20
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	48.540.000,00	48.540.000,00	8.120.742,50	16.948.739,54	31.591.260,46	7.827.072,69	14.547.347,85	33.992.652,15	13.065.512,03
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	418.313,42	-	1.900.149,24
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	48.540.000,00	48.540.000,00	8.120.742,50	16.948.739,54	31.591.260,46	7.827.072,69	14.965.661,27	33.992.652,15	14.965.661,27
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 26/jun/2019 as 15h e 34m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.709.000,00	3.160.493,00	533.465,41	1.048.730,50	2.111.762,50	347.036,36	862.301,45	2.298.191,55	664.186,06
DESPESAS CORRENTES	3.709.000,00	3.160.493,00	533.465,41	1.048.730,50	2.111.762,50	347.036,36	862.301,45	2.298.191,55	664.186,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.709.000,00	3.160.493,00	533.465,41	1.048.730,50	2.111.762,50	347.036,36	862.301,45	2.298.191,55	664.186,06



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 032/2019

REGISTRO DE PREÇOS 029/2019

Tipo: Menor Lance por Lote

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 032/2019, REGISTRO DE PREÇOS 029/**

2019, tendo como objetopor **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE COMBUSTÍVEL DE FORMA FRACIONADA E GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL VIA WEB EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E PA – POSTO AVANÇADO VIA CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, COM MONITORAMENTO DA FROTA CONTROLE DE NOTAS DE EMPENHO PARA ATENDER OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, cuja a abertura ocorreu as 13:30 horas do dia 25/06/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 com o lote 01.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 25 de junho de 2019.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 002 /2019

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – I

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 – I

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Poxoréu - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos), conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 001/2019.

Art. 2º - Ficam convocados os candidatos **classificados** para os cargos de **Eletricista, Mecânico, Motorista e Operador de Máquinas** para a realização da **Prova Prática** que será realizada no dia **30 DE JUNHO DE 2019**, conforme segue:

- **INÍCIO ÀS 08H00MIN (horário local):**

LOCAL: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, sito à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº - Jardim Cândido, em Poxoréu – MT.

Cargos: Eletricista, Mecânico e Motorista.

- **INÍCIO ÀS 14H00MIN (horário local):**

LOCAL: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, sito à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº - Jardim Cândido, em Poxoréu – MT.

Cargo: Operador de Máquinas.

Art. 3º - Para realizarem a prova prática, os candidatos deverão apresentar no mínimo a Carteira Nacional de Habilitação conforme abaixo, a qual deverá ter sido obtida ou renovada até a data da realização da Prova Prática:

- **Motorista** – CNH categoria “D”;

- **Operador de Máquinas** – CNH categoria “C”.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Poxoréu - MT, 25 de junho de 2019.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal ANEXO I

ADVOGADO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
386506	JOELSON LUIZ DOS SANTOS	01/11/1992	12,0	10,0	8,0	54,0	84,0		84,0	
388697	WALLERSON PEDRO DA SILVA FERREIRA	10/12/1995	16,0	8,0	8,0	42,0	74,0		74,0	
389398	DIVINO OLIVEIRA	24/07/1987	10,0	8,0	4,0	51,0	73,0		73,0	
384199	ANDRE LUIZ PINHEIRO DE LIMA	08/06/1988	16,0	10,0	8,0	36,0	70,0		70,0	
386247	FERNANDA KELLEN OLIVEIRA VIEIRA	16/06/1995	16,0	6,0	4,0	42,0	68,0		68,0	
385066	LETICIA DA COSTA ELIAS	10/01/1995	12,0	8,0	6,0	39,0	65,0	3,0	68,0	
385058	SAMUEL CAMPOS SANTOS DAMACENO	26/10/1992	18,0	10,0	6,0	33,0	67,0		67,0	
383310	JÚLIA FERNANDES PORFÍRIO	21/09/1998	16,0	8,0	6,0	36,0	66,0		66,0	
386901	JOAO VITOR SENA NOGUEIRA LUNA	01/06/1993	12,0	8,0	10,0	36,0	66,0		66,0	
387530	THAYLANE MACEDO DA SILVA	08/06/1988	14,0	6,0	8,0	33,0	61,0		61,0	
382959	JOÃO PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA	06/06/1998	12,0	10,0	6,0	30,0	58,0		58,0	
385643	JAMILA PIZOLLO TO NOGUEIRA	26/03/1990	16,0	10,0	8,0	24,0	58,0		58,0	
389305	ADRIANA VALENTIN DE SOUZA	29/09/1982	6,0	4,0	8,0	36,0	54,0	3,0	57,0	
384760	VANIR KLIPPEL	11/09/1963	6,0	8,0	6,0	36,0	56,0		56,0	
388428	KELCIA PATRICIA BATEMARQUE	26/04/1977	10,0	8,0	8,0	30,0	56,0	0,0	56,0	
388242	MARCOS TEODORO DE CARVALHO	06/09/1993	14,0	8,0	4,0	27,0	53,0	3,0	56,0	
384937	LARISSA DE SOUZA GOMES MORAES	28/05/1997	6,0	6,0	6,0	36,0	54,0		54,0	
387404	MARIA APARECIDA MONTES CANABRAVA	10/06/1979	10,0	6,0	8,0	30,0	54,0		54,0	
389339	RONALDO ADRIANO MENDONÇA	18/09/1982	10,0	8,0	6,0	27,0	51,0	3,0	54,0	
384925	GLENIA DOS SANTOS PEREIRA	11/02/1985	10,0	8,0	6,0	27,0	51,0	3,0	54,0	
387082	JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	30/08/1994	14,0	8,0	8,0	24,0	54,0		54,0	
383900	JOSENILDO SANTOS RODRIGUES	02/08/1986	12,0	8,0	10,0	24,0	54,0		54,0	
384993	RENATA ADRIÉLLY ROIESKI BORGES	19/11/1996	8,0	2,0	10,0	33,0	53,0		53,0	

388059	TALITA TASCILA ARTHMAN DE OLIVEIRA	12/12/1990	10,0	10,0	6,0	24,0	50,0	3,0	53,0	
385718	ISMAR DA SILVA SANTOS	24/10/1996	16,0	8,0	8,0	21,0	53,0		53,0	
386250	JOÃO PAULO BEZERRA SANTOS	08/03/1996	10,0	6,0	6,0	30,0	52,0		52,0	
385714	JÉVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA	30/04/1996	10,0	4,0	8,0	30,0	52,0		52,0	
384604	VICTOR MARTINS SANTOS	13/07/1989	12,0	8,0	8,0	24,0	52,0		52,0	
385191	CAROLINE BORGES CORDEIRO	14/05/1992	12,0	8,0	8,0	24,0	52,0		52,0	
387838	ELYJAKSON DA SILVA LOPES	04/11/1986	6,0	6,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
383883	JOSE CARLOS LOPES MONTEIRO	02/10/1991	8,0	10,0	6,0	27,0	51,0		51,0	
386526	MARINHO JUNIOR SOUZA MELO	01/08/1997	8,0	8,0	8,0	27,0	51,0		51,0	
384224	RAFAELA PARDINS VALERIANO SANTOS	01/09/1986	8,0	6,0	6,0	30,0	50,0		50,0	
383398	ROBSON CAITANO RAFAGNIN	30/01/1995	4,0	6,0	6,0	33,0	49,0		49,0	Não aprovado
386507	NATALIA FERNANDES VERONEZE SANDRINI	12/12/1985	14,0	8,0	6,0	21,0	49,0		49,0	Não aprovado
387855	KAMILA RODRIGUES PRADO	19/05/1992	12,0	8,0	8,0	21,0	49,0		49,0	Não aprovado
385719	ALINE CHAIENNE ROSA NEVES	27/09/1993	10,0	2,0	6,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
383891	RILMA FERREIRA VIANA	03/02/1990	8,0	6,0	4,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
387660	LILIANE DE MORAES ROSA	17/03/1993	8,0	4,0	6,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
384490	LUANA LIRA FALCO	22/11/1984	6,0	4,0	8,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
385021	BRUNA KATHARINE MAGGIONI DE GOES	21/06/1995	10,0	4,0	6,0	27,0	47,0		47,0	Não aprovado
388109	JOSE RONALDO PEREIRA DE JESUS	17/07/1984	8,0	6,0	6,0	27,0	47,0		47,0	Não aprovado
384429	JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/06/1984	14,0	4,0	4,0	24,0	46,0		46,0	Não aprovado
385828	JOSÉ ARTHUR SILVA SANTANA	21/05/1991	10,0	4,0	8,0	24,0	46,0		46,0	Não aprovado
387631	LIEGY DIVINA ONOFRE DE OLIVEIRA	16/03/1992	10,0	6,0	6,0	24,0	46,0		46,0	Não aprovado
387435	LEILA DE JESUS OLIVEIRA MARTINS	19/11/1985	6,0	8,0	8,0	24,0	46,0		46,0	Não aprovado
383282	JÉSSICA LIBÓRIO MIRANDA	11/04/1991	6,0	6,0	6,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
387524	DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA	14/08/1985	10,0	6,0	8,0	21,0	45,0		45,0	Não aprovado
386680	ANDRESSA BRAGA GOMES	13/12/1996	10,0	4,0	10,0	21,0	45,0		45,0	Não aprovado
388076	VALDINESA SOUZA LIMA	08/06/1992	12,0	6,0	2,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
382795	MARCELO MIRANDA	28/07/1971	6,0	6,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
389131	EUNICE ELISIA SILVA OLIVEIRA	28/04/1989	6,0	6,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
389460	JENNYFER FERREIRA BATHEMARQUE	25/11/1988	10,0	6,0	10,0	18,0	44,0		44,0	Não aprovado
385878	JULIANNE MARTINUCCI PEREIRA RODRIGUES	17/02/1995	8,0	4,0	4,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
387439	REGIANE GONÇALVES VIEIRA SIQUEIRA DE SOUSA	19/03/1992	12,0	6,0	4,0	21,0	43,0		43,0	Não aprovado
389456	BRUNA RODRIGUES BORGES	01/02/1990	8,0	6,0	8,0	21,0	43,0		43,0	Não aprovado
383193	NAIARA DIAS PINTO	15/10/1993	6,0	8,0	8,0	21,0	43,0		43,0	Não aprovado
386499	AFONSO LOPES FERNANDES	27/08/1994	8,0	4,0	6,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
389812	THIAGO SOUZA BORGES	06/12/1980	10,0	8,0	6,0	18,0	42,0		42,0	Não aprovado
386177	RAFAELLA GOMES FAVRETO	25/02/1987	8,0	6,0	6,0	21,0	41,0		41,0	Não aprovado
385268	CARLA CRISTINA BATISTA DE SOUZA	04/09/1967	8,0	4,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
383696	FLAVIA VENCESLAU GOMES	16/08/1978	10,0	6,0	6,0	18,0	40,0		40,0	Não aprovado
388941	POLLYANNA RODRIGUES COSTA	22/04/1991	10,0	4,0	8,0	18,0	40,0		40,0	Não aprovado
386498	MATHEUS KLIEMASCHESK DE ARAÚJO	24/07/1993	10,0	6,0	6,0	18,0	40,0		40,0	Não aprovado
389677	MANUEL ANTONIO PEREIRA ARAUJO	10/09/1993	8,0	6,0	4,0	21,0	39,0		39,0	Não aprovado
384927	MARIA YASMIN DE OLIVEIRA FARIA BRANDÃO DO CARMO	05/04/1993	6,0	6,0	6,0	21,0	39,0		39,0	Não aprovado
386455	FERNANDO CESAR FACHOLLI	15/09/1991	12,0	4,0	8,0	15,0	39,0		39,0	Não aprovado
386626	HELLEN PAMELLA NASCIMENTO SILVA	18/03/1995	6,0	4,0	4,0	24,0	38,0		38,0	Não aprovado
389716	ISABELLE MARIA SOARES FARIAS PINTO	27/02/1999	10,0	6,0	4,0	18,0	38,0		38,0	Não aprovado
388267	JOJEAN VARANDA LEITE SENA	22/11/1982	8,0	6,0	6,0	18,0	38,0		38,0	Não aprovado
384549	LUIS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	20/08/1986	8,0	8,0	4,0	18,0	38,0		38,0	Não aprovado
385807	JHOANE MARRARA RODRIGUES DA SILVA	14/10/1988	10,0	2,0	4,0	21,0	37,0		37,0	Não aprovado
384012	GISELLE SOARES FARIAS PINTO	14/03/1997	12,0	4,0	6,0	15,0	37,0		37,0	Não aprovado
383164	CARLA RENATA MORAIS FERNANDES	14/05/1996	10,0	6,0	6,0	15,0	37,0		37,0	Não aprovado
385497	CONCEICAO DE MORAES PINTO	28/01/1968	12,0	2,0	4,0	18,0	36,0		36,0	Não aprovado
383599	WESLEY HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA	19/06/1991	6,0	2,0	8,0	18,0	34,0		34,0	Não aprovado
383656	PATRICIA SILVA SOUZA	03/07/1990	8,0	6,0	8,0	12,0	34,0		34,0	Não aprovado
388748	GLAUCE ANNY NUNES LIMA	10/08/1998	6,0	2,0	6,0	18,0	32,0		32,0	Não aprovado
388766	CARLA FERNANDA DOS SANTOS LELLES	11/02/1983	10,0	4,0	6,0	9,0	29,0		29,0	Não aprovado
388469	DEBORAH KAROLLINY OLIVEIRA FERREIRA	06/02/1994	8,0	2,0	4,0	12,0	26,0		26,0	Não aprovado
389031	LUIZ ALFREDO PALMEIRA DA COSTA	12/10/1992	2,0	4,0	6,0	12,0	24,0		24,0	Não aprovado
384612	ANDERSON PABLO FERREIRA DE CAMARGO	07/02/1980	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383674	ARIANE KELEM ARCANGELA ARRUDA	03/07/1990	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
382849	BIANCA ARAÚJO MONTEIRO	11/11/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387480	BRUNA ZERI DE OLIVEIRA	11/03/1997	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385992	CAROLINA MOREIRA REZENDE	01/05/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388049	DANIELLE FRANÇA MAGALHÃES	29/10/1984	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389617	ÉDERSON UMBELINO NERY	04/09/1987	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

387170	FERNANDO DE SOUSA MOTA	25/09/1985	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389095	GILSON MENDES FERREIRA JUNIOR	04/08/1985	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389087	JOSÉ ANTÔNIO DE MELO	02/08/1962	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389195	KARLA GABRIELLY DE SOUSA NAZARIO	04/10/1995	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389773	KASSIO PEREIRA DA SILVA	06/07/1987	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383340	KASSIO SCHUCH MONTAGNER	29/10/1990	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383061	KLEYSSON HANDERSSON ARANTES SOUZA DE CAMPOS	31/10/1981	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387067	LAUCIANO APARECIDO DE SOUZA	08/03/1990	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388282	LUCIANO ROCHA PASSOS	12/09/1967	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389319	LUIS HENRIQUE PAIM CREMONEZ	20/10/1992	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385049	MARCO ANTONIO MATOS DE SOUZA	13/03/1982	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389096	MARCO AURELIO CARRIGIO PINTO	02/08/1996	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
386165	MARIA DEISE TOR TORINO	02/04/1964	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387520	MIRLA CRISTINA CUNHA FERREIRA	11/08/1995	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384546	PRISCILA CAROLINE REZENDE DOS SANTOS	19/09/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389158	ROGÉRIO SILVA SANTOS	17/09/1978	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383344	RUTH LORENA ARAUJO VIEIRA	10/05/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388654	WILZA MONALISA FERNANDES COSTA SENA	17/04/1982	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
383403	FRANCIELLE LAYNE ARAÚJO BATISTA AMÂNCIO	03/09/1993	18,0	8,0	6,0	54,0	86,0	
387432	RICARDO PINHO DE OLIVEIRA	20/01/1987	14,0	8,0	8,0	54,0	84,0	
385054	HEMERSON DE SOUZA SABOIA	22/02/1993	18,0	10,0	8,0	42,0	78,0	
387995	KAINNY CASTANON NUNES	14/07/1989	12,0	8,0	8,0	48,0	76,0	
386631	JOICI PEREIRA DA SILVA	18/05/1991	16,0	8,0	6,0	45,0	75,0	
388384	ALEXANDRE TELES SILVA SOARES	28/05/1998	16,0	6,0	8,0	45,0	75,0	
385666	ILVANEI PEREIRA DA CRUZ	19/04/1996	16,0	6,0	10,0	42,0	74,0	
386237	GABRIEL CERESOLI DE CAMPOS	30/01/1998	10,0	4,0	8,0	51,0	73,0	
385047	WALLENSTEIN FABRICIO MARTINS	06/12/1996	12,0	6,0	10,0	45,0	73,0	
386674	JESSICA BRANDAO DOS SANTOS	09/03/1995	12,0	6,0	6,0	48,0	72,0	
388802	RAULINDO PORTELA DE SOUZA	02/03/1989	12,0	8,0	10,0	42,0	72,0	
388153	LIDIANE FERREIRA DE MORAES	01/09/1979	16,0	8,0	8,0	39,0	71,0	
389541	ANDREZA TRAJANO NUNES SILVA	25/01/1995	16,0	4,0	8,0	42,0	70,0	
385446	VANTUIR BONDESPACHO DA SILVA	28/10/1972	14,0	4,0	6,0	45,0	69,0	
389517	SIMONE FERNANDES BARBOSA	22/05/1978	12,0	6,0	6,0	45,0	69,0	
385100	DANIELE MEDEIROS DA SILVA	16/05/1989	16,0	8,0	6,0	39,0	69,0	
389024	GILVAN OLIVEIRA ESTEVÃO	24/09/1972	8,0	6,0	8,0	45,0	67,0	
389342	FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA	09/06/1991	10,0	2,0	8,0	45,0	65,0	
385503	ELDA ALVES AMBROZIO	14/03/1994	14,0	6,0	6,0	39,0	65,0	
384609	JULIANA MARTINS MARQUES	03/09/1989	12,0	4,0	6,0	42,0	64,0	
382914	VALDENISIA PINHEIRO DA SILVA	11/08/1997	12,0	4,0	6,0	42,0	64,0	
386527	EDINHO SOARES DE LISBOA	06/05/1986	10,0	6,0	6,0	42,0	64,0	
386763	JOELMA RENATA DA SILVA LEMES	06/06/1985	14,0	4,0	6,0	39,0	63,0	
382925	TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS	19/09/1996	10,0	8,0	6,0	39,0	63,0	
384885	JEFERSON DA SILVA SOARES	31/03/1986	12,0	6,0	2,0	42,0	62,0	
385067	SAMIR FARID CANAM	23/12/1977	10,0	4,0	6,0	42,0	62,0	
385312	JOELMA LOURENÇO DE SOUZA	20/06/1970	8,0	6,0	6,0	42,0	62,0	
384265	NAYARA SOUZA SILVA	22/08/1994	8,0	4,0	8,0	42,0	62,0	
384900	ARTENIZA ARAÚJO DE OLIVEIRA	01/06/1988	14,0	6,0	6,0	36,0	62,0	
388716	ETHIENNE LORRAINE ROSA DOS SANTOS	16/06/1996	14,0	4,0	8,0	36,0	62,0	
384569	KEYTE FERREIRA DE SOUZA	16/01/1992	12,0	2,0	8,0	39,0	61,0	
387571	RONAM MAYCO DAL PRA	29/11/1993	12,0	4,0	6,0	39,0	61,0	
385657	CRISTIANO CARRARO	17/01/1987	10,0	8,0	4,0	39,0	61,0	
386748	ANDRESSA SOARES BARBOSA	24/02/1995	10,0	6,0	6,0	39,0	61,0	
387655	JAELENE BERNARDO DE SOUZA CAMPOS	18/07/1987	14,0	8,0	6,0	33,0	61,0	
386151	KEILA MARCIA OLIVEIRA SILVA	23/05/1976	10,0	6,0	2,0	42,0	60,0	
384966	INDYARA SILVÉRIO DOURADO DAMACENO	10/04/1989	8,0	6,0	4,0	42,0	60,0	
384329	JOÃO VICTOR MORAIS PIO	17/03/2000	12,0	4,0	8,0	36,0	60,0	
388551	LARISSA APARECIDA DA SILVA SOUZA	10/03/1997	10,0	6,0	8,0	36,0	60,0	
388143	LAURIENE SOUZA MENDES DA SILVA	04/06/1998	10,0	6,0	8,0	36,0	60,0	
383860	JORDANNE SANTOS SOARES	27/11/1994	8,0	6,0	10,0	36,0	60,0	
388328	LILLIAN RENATA FERREIRA DE MORAES FERNANDES	15/08/1974	12,0	6,0	2,0	39,0	59,0	
384978	JOSILAINE BARROS DOS SANTOS ARRAES	24/11/1993	10,0	2,0	8,0	39,0	59,0	
385715	JEVERSON GLEISON DELMON SOARES SILVA	30/04/1996	20,0	6,0	6,0	27,0	59,0	
388344	MARIANA ALMEIDA DA SILVA	15/11/1996	8,0	4,0	4,0	42,0	58,0	
387850	LUDIMILA CÉFORA FERREIRA ALBUQUERQUE	25/02/1995	6,0	4,0	6,0	42,0	58,0	
384040	ANA CLAUDIA DE SOUZA NEVES	28/06/1995	14,0	4,0	4,0	36,0	58,0	
389306	LUIS CLAUDIO PEREIRA BENTO	20/01/1997	12,0	2,0	8,0	36,0	58,0	
384115	FERNANDA MARCELA FERREIRA DA ROSA	02/07/1992	10,0	6,0	6,0	36,0	58,0	
389309	ANDRESSA CAROLINE SILVA PEREIRA	22/09/1999	10,0	8,0	4,0	36,0	58,0	

382926	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA	25/04/1990	8,0	6,0	8,0	36,0	58,0	
387386	RENATA GREGÓRIO FRANCO MOURA	08/11/1987	16,0	8,0	4,0	30,0	58,0	
387387	FERNANDO BARBOSA DA SILVA	08/11/1988	12,0	8,0	8,0	30,0	58,0	
386400	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	30/06/1991	12,0	2,0	4,0	39,0	57,0	
387814	MÔNICA RAYANE DOS SANTOS SOARES	24/03/1995	6,0	8,0	4,0	39,0	57,0	
387140	ARLLEN GLIEKO MORAES DE SOUZA	30/06/1995	6,0	4,0	8,0	39,0	57,0	
389080	JHON LENNO FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS	27/11/1996	6,0	6,0	6,0	39,0	57,0	
388587	ALINE BROGIO DA SILVA	08/12/2000	6,0	6,0	6,0	39,0	57,0	
387405	CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA	13/05/1984	10,0	6,0	8,0	33,0	57,0	
389004	GABRIELA OLIVEIRA SANTOS	03/02/1998	4,0	6,0	4,0	42,0	56,0	
385347	ANA FLAVIA RAMOS DE SOUZA	14/12/1992	14,0	6,0	6,0	30,0	56,0	
382763	EDUARDA ALVES SANTOS	31/07/1998	10,0	2,0	4,0	39,0	55,0	
388192	MARIA GABRIELI MONTEIRO DA SILVA	14/03/1999	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0	
389017	ROSIMAR NOBERTO DA SILVA SANTOS	25/07/1986	6,0	4,0	6,0	39,0	55,0	
388016	NILLAINÉ MONTEIRO DA SILVA	01/04/1995	6,0	6,0	4,0	39,0	55,0	
385371	THAIS MONTAYGNNE CAROLINA DA SILVA	04/08/1993	12,0	6,0	4,0	33,0	55,0	
386185	ARIANA TRAMONTINI MARTINS	11/05/1995	12,0	4,0	6,0	33,0	55,0	
385167	LEIDIANE DA CRUZ TAVARES	14/12/1994	10,0	6,0	6,0	33,0	55,0	
384424	WENDER MIRANDA GALVÃO	18/12/1998	10,0	4,0	8,0	33,0	55,0	
385622	DJAILDA RIBEIRO DE SOUSA PASSARINHO	16/06/1969	8,0	2,0	2,0	42,0	54,0	
386712	DULCIMARY DE BRITO SILVA	25/05/1987	14,0	2,0	2,0	36,0	54,0	
388004	JOYCE SCHARNESKI CONSTANTINO	22/03/1982	10,0	4,0	4,0	36,0	54,0	
384030	LUCAS ALVES DE SOUZA	16/10/1988	10,0	2,0	6,0	36,0	54,0	
387917	SARA SOUZA OLIVEIRA GUIMARAES	02/10/2000	10,0	2,0	6,0	36,0	54,0	
388118	GERCINEY LEITE DA SILVA	07/06/1981	14,0	6,0	4,0	30,0	54,0	
387837	DENISE ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA	28/04/1987	10,0	8,0	6,0	30,0	54,0	
389003	EDILSON SANTOS BRAGA	21/03/1989	10,0	6,0	8,0	30,0	54,0	
388161	SOLIANY RAMOS SILVEIRA	13/08/1992	10,0	10,0	4,0	30,0	54,0	
388741	EURIVALDO NUNES DE SOUZA	14/01/1962	8,0	8,0	8,0	30,0	54,0	
386553	ANDRESSA LORANNY CARDOSO DE SOUZA	22/04/1999	12,0	4,0	4,0	33,0	53,0	
388196	SEBASTIÃO PAULO DA SILVA CORRÊA	08/07/1981	10,0	6,0	4,0	33,0	53,0	
385230	ROBSON OLIVEIRA DA CRUZ	02/11/1989	10,0	2,0	8,0	33,0	53,0	
389872	LUCAS HENRIQUE DE REZENDE NERY	10/09/1996	6,0	8,0	6,0	33,0	53,0	
389393	ALLISON MARLLON ANUNCIAÇÃO ALCANTARA LEMES	16/07/1993	16,0	6,0	4,0	27,0	53,0	
388285	DEBORA RUTH ALVES DOS SANTOS	21/06/1985	12,0	8,0	6,0	27,0	53,0	
388173	DENIS HENRIQUE BORGES LIMA	23/01/1990	8,0	2,0	6,0	36,0	52,0	
388819	ANA CAROLINE LARANJEIRAS RIBEIRO SOARES	03/03/1989	6,0	2,0	8,0	36,0	52,0	
384444	MAYANA CHRISTINA CURSINO SOUZA	24/10/1990	6,0	2,0	8,0	36,0	52,0	
385458	LUIZ MARINHO TEIXEIRA MAIA	18/04/1995	6,0	2,0	8,0	36,0	52,0	
382982	JEFFERSON FRAGALLI BORGES	06/02/1992	14,0	2,0	6,0	30,0	52,0	
388476	MARCELA Fabyola Ferraz Santana	19/11/1986	12,0	6,0	4,0	30,0	52,0	
385372	ANTONIO PAULO DA SILVA	03/07/1991	10,0	6,0	6,0	30,0	52,0	
388546	DONIZETE JORGE RODRIGUES DA SILVA	28/08/1992	12,0	6,0	10,0	24,0	52,0	
384276	DENILSON FERREIRA FILHO	30/08/2000	12,0	2,0	4,0	33,0	51,0	
389185	EDILSON SODRÉ DE OLIVEIRA	09/07/1965	10,0	4,0	4,0	33,0	51,0	
384038	NILDETE SILVA DE OLIVEIRA	20/08/1979	10,0	2,0	6,0	33,0	51,0	
389777	LINIKER JORDAN OLIVEIRA DA SILVA	06/06/1993	10,0	2,0	6,0	33,0	51,0	
384975	AGDDA BORGHETTI SILVA	21/11/1997	8,0	0,0	10,0	33,0	51,0	
386393	LORRANE ALVES DE MACÊDO	25/06/1997	6,0	8,0	4,0	33,0	51,0	
382755	ALINE DA SILVA COSTA	02/04/1998	6,0	4,0	8,0	33,0	51,0	
388038	ELIZÂNGELA VIEIRA SOBRINHO	19/09/1984	12,0	4,0	8,0	27,0	51,0	
387980	JOSE HENRIQUE BARBOZA LOPES	20/02/1995	8,0	4,0	2,0	36,0	50,0	
389220	KARYNNE DE ARAUJO SILVA	10/03/2000	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	
383313	MARIVAN GONCALVES DE ARAUJO	07/10/1975	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	
388172	KEMERSON WEDLEY COSTA DA SILVA	08/05/1994	2,0	2,0	10,0	36,0	50,0	
383792	SUELLE JESUS GONÇALVES DA COSTA	25/12/1982	12,0	4,0	4,0	30,0	50,0	
384015	LARISSA SOUZA BARBOSA	01/07/1996	12,0	6,0	2,0	30,0	50,0	
384715	KESIA PERIN MARTINES MECATTI	15/05/1977	10,0	4,0	6,0	30,0	50,0	
384529	KAROLINE DOS SANTOS RAMOS	30/10/1983	10,0	6,0	4,0	30,0	50,0	
385405	SINÉIA DA CUNHA SOUSA	02/06/1986	10,0	2,0	8,0	30,0	50,0	
388710	ANGELICA MORAES FERNANDES	30/05/1995	8,0	6,0	6,0	30,0	50,0	
388529	DANYELLE PATRÍCIA LUCHESE	09/05/1990	6,0	6,0	8,0	30,0	50,0	
388327	VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS NETO	18/11/1986	14,0	4,0	8,0	24,0	50,0	
384019	MARIA LUIZA SOUZA LOPES	14/07/2000	4,0	2,0	4,0	39,0	49,0	Não aprovado
386988	ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO	30/08/1979	2,0	6,0	2,0	39,0	49,0	Não aprovado
388091	ALAN DE JESUS LIMA	21/11/2000	12,0	2,0	2,0	33,0	49,0	Não aprovado
386533	JESSICA FERNANDA ARAÚJO OLIVEIRA	21/01/1993	10,0	2,0	4,0	33,0	49,0	Não aprovado
387795	VIVIAN KETLA AZEVEDO DE SOUZA	30/06/1997	8,0	4,0	4,0	33,0	49,0	Não aprovado
387313	KARINE GABRIELE LOPES DOS SANTOS	23/04/1998	8,0	2,0	6,0	33,0	49,0	Não aprovado
388485	KLEUBER SINCLAIR CAMPOS SILVA	28/07/1998	8,0	4,0	4,0	33,0	49,0	Não aprovado
383289	LIVIA MIRANDA DE OLIVEIRA	04/06/1999	8,0	4,0	4,0	33,0	49,0	Não aprovado
386801	CRISTIANE MENDONÇA DA FONSECA	07/06/1977	6,0	4,0	6,0	33,0	49,0	Não aprovado
385314	GLEICE ALINE SOARES ALMEIDA	20/08/1999	6,0	6,0	4,0	33,0	49,0	Não aprovado
389302	LORRANE PINTO DOS SANTOS XAVIER	03/03/1991	12,0	4,0	6,0	27,0	49,0	Não aprovado
389072	ODESVALDO RODRIGUES DE SOUZA	04/01/1964	10,0	4,0	8,0	27,0	49,0	Não aprovado
384679	ELIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA	18/06/1985	10,0	4,0	8,0	27,0	49,0	Não aprovado

388131	THIAGO BRAUN GRUETZMANN	24/02/1999	10,0	4,0	8,0	27,0	49,0	Não aprovado
386266	RICARDO LUAN QUEIROZ BISPO	23/10/1996	8,0	8,0	6,0	27,0	49,0	Não aprovado
385445	RENATA KARINE DE OLIVEIRA LIMA	11/09/1991	8,0	2,0	2,0	36,0	48,0	Não aprovado
389362	ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO	13/09/1976	4,0	2,0	6,0	36,0	48,0	Não aprovado
388126	GRAZIELA SOUZA DE LIMA	22/08/2000	10,0	2,0	6,0	30,0	48,0	Não aprovado
385567	VILMA REGINA OLIVEIRA RIBEIRO	04/05/1985	8,0	4,0	6,0	30,0	48,0	Não aprovado
386222	CASSIA GABRIELLE GREGORIO DA SILVA	19/05/1987	8,0	4,0	6,0	30,0	48,0	Não aprovado
388349	CESAR ROMERO SOARES DE SOUZA	21/04/1966	6,0	6,0	6,0	30,0	48,0	Não aprovado
384640	ADLY GABY	12/01/1988	4,0	10,0	4,0	30,0	48,0	Não aprovado
386333	ARLINDO FERNANDES DA SILVA	28/12/1972	14,0	6,0	4,0	24,0	48,0	Não aprovado
388085	MARLENE AP MAZZETTO DE CASTRO	06/11/1960	8,0	4,0	2,0	33,0	47,0	Não aprovado
387056	EDINIR BATISTA FILHO	24/08/1968	8,0	2,0	4,0	33,0	47,0	Não aprovado
386641	RONALDO OLIVEIR SILVA	01/09/1980	8,0	2,0	4,0	33,0	47,0	Não aprovado
387732	MARIA LIGIA ONOFRE DE OLIVEIRA	03/11/1990	8,0	4,0	2,0	33,0	47,0	Não aprovado
389436	AMANDA IZABELLA FELIX DE ALMEIDA	31/07/1992	8,0	4,0	2,0	33,0	47,0	Não aprovado
383032	PATRICIA SANTANA DOS SANTOS	31/07/1989	6,0	4,0	4,0	33,0	47,0	Não aprovado
388525	CARLA APARECIDA RAMOS DE SOUZA VIEIRA CÉLIO	13/07/1988	4,0	4,0	6,0	33,0	47,0	Não aprovado
386608	ANNE KAROLINA PIRES GUIRRA	03/03/1988	12,0	8,0	0,0	27,0	47,0	Não aprovado
388244	DAIANNE CAMILA F. SILVA	28/07/1990	12,0	4,0	4,0	27,0	47,0	Não aprovado
387885	SANDRA REGINA HASPER BOZOKI	21/09/1969	10,0	4,0	6,0	27,0	47,0	Não aprovado
387716	ROBERTA VERISSIMO DE ALVARENGA	23/03/1991	10,0	6,0	4,0	27,0	47,0	Não aprovado
388404	TIAGO RODRIGUES NUNES	13/05/1992	10,0	4,0	6,0	27,0	47,0	Não aprovado
385775	AMANDA ALVES LEITE	14/02/1994	10,0	4,0	6,0	27,0	47,0	Não aprovado
389461	THAMIRES XAVIER COELHO MARTINS	05/10/1998	10,0	2,0	8,0	27,0	47,0	Não aprovado
382985	SALOMÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	04/05/1998	8,0	6,0	6,0	27,0	47,0	Não aprovado
384898	LAYSE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	18/11/1996	4,0	2,0	4,0	36,0	46,0	Não aprovado
384981	EDNA CARDOSO DOS SANTOS SOUZA	20/03/1975	8,0	4,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
388991	ALESSANDRA MARA BRITO DE CARVALHO	09/11/1977	8,0	4,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
389351	JAVIER DE VASCONCELOS BARROS	04/08/1983	8,0	6,0	2,0	30,0	46,0	Não aprovado
387399	DANIEL COSTA BARBOZA	21/02/1984	8,0	6,0	2,0	30,0	46,0	Não aprovado
389288	REVERSON MADUREIRA DE SOUSA	12/08/1986	8,0	2,0	6,0	30,0	46,0	Não aprovado
389634	ÁQUILA SILVA DOS SANTOS	09/01/1990	8,0	2,0	6,0	30,0	46,0	Não aprovado
386623	LETÍCIA GABRIELA APARECIDA PEREIRA FONSECA	07/11/1992	8,0	4,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
384317	MARISLAINE DE ALBUQUERQUE GOMES	27/09/1995	8,0	2,0	6,0	30,0	46,0	Não aprovado
383416	REGINALDO MENDES DE SOUZA	10/11/1982	6,0	6,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
385291	REJANE DIAS DOS REIS	27/07/1989	6,0	6,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
386443	MELISSA NOGUEIRA DA SILVA	06/09/1996	6,0	4,0	6,0	30,0	46,0	Não aprovado
384419	ELIZEU BARBOSA SOUSA	19/06/1995	2,0	8,0	6,0	30,0	46,0	Não aprovado
387207	LINDNEIA RODRIGUES DA SILVA	08/09/1984	14,0	4,0	4,0	24,0	46,0	Não aprovado
386116	FIAMA ALVES RODRIGUES	26/04/1992	12,0	2,0	8,0	24,0	46,0	Não aprovado
385448	HENRIQUE LUIS ARAUJO REIS	21/05/1993	12,0	4,0	6,0	24,0	46,0	Não aprovado
385340	ANA SOARES FERREIRA	16/06/1979	8,0	8,0	6,0	24,0	46,0	Não aprovado
385096	KARLA MARIA PATRICIA BATEMARQUES	08/12/1979	6,0	4,0	2,0	33,0	45,0	Não aprovado
387661	KENNY ROGERS RAMOS DOS SANTOS	14/07/1993	6,0	2,0	4,0	33,0	45,0	Não aprovado
387840	DOMINGOS BARBOSA SANTOS	02/03/1972	12,0	4,0	2,0	27,0	45,0	Não aprovado
383109	LAYNE ISABELLA SOUZA DE MORAES COSTA	19/09/1997	10,0	2,0	6,0	27,0	45,0	Não aprovado
387441	MARIA CAROLINE RIBEIRO DOS ANJOS SILVA	10/04/2000	6,0	6,0	6,0	27,0	45,0	Não aprovado
388962	THIAGO CARDOSO DE MATOS	12/11/1999	4,0	8,0	6,0	27,0	45,0	Não aprovado
388452	ANA PAULA RODRIGUES MENDONÇA	09/07/1988	10,0	2,0	2,0	30,0	44,0	Não aprovado
389688	LUAN EDUARDO DE OLIVEIRA UCHIYAMA	10/01/1994	10,0	2,0	2,0	30,0	44,0	Não aprovado
383106	ANDRESSA JOANA ALVES	20/06/1992	8,0	4,0	2,0	30,0	44,0	Não aprovado
388055	LEANDRO FERREIRA DE PAULA	15/08/1998	8,0	2,0	4,0	30,0	44,0	Não aprovado
388488	RONIVALDO AMORIM DA SILVA	09/12/1976	6,0	6,0	2,0	30,0	44,0	Não aprovado
389356	JEAN CARLOS ALVES BARREIRA	25/10/1994	6,0	2,0	6,0	30,0	44,0	Não aprovado
384905	JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA ALVES	23/07/1997	6,0	4,0	4,0	30,0	44,0	Não aprovado
388036	ODALISA DAYME OLIVEIRA TUNES	12/12/1999	6,0	6,0	2,0	30,0	44,0	Não aprovado
388730	ANA JULIA SOARES POSTAL	10/05/2000	6,0	2,0	6,0	30,0	44,0	Não aprovado
388926	INGRID LORANNE SOUZA RODRIGUES	12/05/2000	6,0	0,0	8,0	30,0	44,0	Não aprovado
382792	SABRINA IZABEL DE JESUS	26/01/1997	16,0	2,0	2,0	24,0	44,0	Não aprovado
387705	LILIAN GONCALVES PAYAO	24/01/1986	12,0	6,0	2,0	24,0	44,0	Não aprovado
383303	ANA ROSA TRAMPUSCH CAMARGO	03/05/1974	10,0	2,0	8,0	24,0	44,0	Não aprovado
389431	LAURA GABRIELLE DOS REIS LIMA	05/09/1993	10,0	6,0	4,0	24,0	44,0	Não aprovado
388080	BIANCA NIGRO ANTIGA MOURA BARBOSA	26/01/1994	10,0	4,0	6,0	24,0	44,0	Não aprovado
386653	JULIA AMANDA DOS REIS LIMA	30/05/1996	8,0	6,0	6,0	24,0	44,0	Não aprovado
383637	EDUARDO FERREIRA ROCHA LIMA	24/09/1987	6,0	0,0	4,0	33,0	43,0	Não aprovado
384535	ENELCINA RODRIGUES CUNHA DOS SANTOS	26/02/1965	4,0	2,0	4,0	33,0	43,0	Não aprovado
383714	JOILSON FERREIRA SANTOS	03/12/2000	4,0	2,0	4,0	33,0	43,0	Não aprovado
388613	SEBASTIÃO NEVES DOS SANTOS	28/06/1992	12,0	2,0	2,0	27,0	43,0	Não aprovado
389535	ROSA MARIA LEITE SILVA	31/08/1986	10,0	2,0	4,0	27,0	43,0	Não aprovado
382868	SIRLEI OLIVEIRA SILVA DO CARMO	11/06/1987	10,0	2,0	4,0	27,0	43,0	Não aprovado
389733	MURILLO ANTONIO SOARES FARIAS PINTO	10/04/2001	10,0	0,0	6,0	27,0	43,0	Não aprovado
385597	VALDINEIA GONÇALVES DE QUEIROZ	22/05/1995	8,0	4,0	4,0	27,0	43,0	Não aprovado
384016	MÔNICA SOUZA BARBOSA	22/08/2000	8,0	2,0	6,0	27,0	43,0	Não aprovado
383121	RENATO DE SOUSA	26/01/1994	6,0	6,0	4,0	27,0	43,0	Não aprovado
384643	JULLYANE SILVA DELMONDES	01/09/1997	6,0	4,0	6,0	27,0	43,0	Não aprovado
388292	IVAN DE JESUS MACHADO	18/09/1975	12,0	4,0	6,0	21,0	43,0	Não aprovado

388781	ERICO DA SILVA FERREIRA	30/09/1994	10,0	6,0	6,0	21,0	43,0	Não aprovado
385231	JANDIRA MONTEIRO DEDE DE ARAUJO	10/09/1983	6,0	4,0	2,0	30,0	42,0	Não aprovado
386551	JULIANE PEREIRA FAGUNDES	13/03/1995	6,0	2,0	4,0	30,0	42,0	Não aprovado
385360	CARLOS DANIEL PRADO DA COSTA	10/09/2001	6,0	2,0	4,0	30,0	42,0	Não aprovado
388639	MADELENY SOUZA XAVIER	02/02/1995	4,0	6,0	2,0	30,0	42,0	Não aprovado
387762	LAIS LUANA MESSIAS SOBRINHO	26/04/1995	4,0	4,0	4,0	30,0	42,0	Não aprovado
383235	ROSELAINE NUNES DA SILVA	23/02/1997	4,0	4,0	4,0	30,0	42,0	Não aprovado
386851	RODRIGO ALMEIDA DA SILVA	21/09/1987	12,0	2,0	4,0	24,0	42,0	Não aprovado
388212	CARLA ROSANE HASPER	09/02/1975	10,0	4,0	4,0	24,0	42,0	Não aprovado
389094	ERNANI FERREIRA DOS SANTOS	18/12/1976	10,0	6,0	2,0	24,0	42,0	Não aprovado
389676	ADEMILSON MARCOS DA SILVA	16/05/1982	10,0	4,0	4,0	24,0	42,0	Não aprovado
385498	SAMILA PRISCYLA DE SOUZA LEITE	25/05/1998	10,0	2,0	6,0	24,0	42,0	Não aprovado
389042	JOSIEL FERREIRA	10/01/2001	10,0	2,0	6,0	24,0	42,0	Não aprovado
386839	GUARACY FERREIRA DA SILVA NETO	02/02/1981	8,0	6,0	4,0	24,0	42,0	Não aprovado
388846	CHRISTYAN GABRIEL DE OLIVEIRA	03/03/2000	8,0	8,0	2,0	24,0	42,0	Não aprovado
389123	ELUANA APARECID CAMPOS DOS SANTOS	29/10/1990	6,0	4,0	8,0	24,0	42,0	Não aprovado
388430	MAX CALEBI PEREIRA CARVALHO	03/02/1999	12,0	0,0	2,0	27,0	41,0	Não aprovado
385398	LUZIVANIA VIEIRA DE MOURA ROSA SANTANA	17/06/1988	8,0	2,0	4,0	27,0	41,0	Não aprovado
388335	CRISDAIHANE MARTINS SIRQUEIRA	31/07/1985	6,0	4,0	4,0	27,0	41,0	Não aprovado
385181	YANE KAROLINE BARBOSA XAVIER	01/09/1993	4,0	6,0	4,0	27,0	41,0	Não aprovado
388864	ISABEL BORGES DOS SANTOS	09/12/1996	12,0	6,0	2,0	21,0	41,0	Não aprovado
387394	MARIA AUXILIADORA DIAS MACHADO DE CARVALHO	28/07/1980	10,0	4,0	6,0	21,0	41,0	Não aprovado
382879	BEATRIZ SAMANTHA MAGALHÃES NERY	21/12/1997	10,0	4,0	6,0	21,0	41,0	Não aprovado
386200	THIAGO GREGÓRIO FERRO	10/12/1997	4,0	8,0	8,0	21,0	41,0	Não aprovado
388207	SUELLEN RODRIGUES SATELES	01/02/1991	6,0	2,0	2,0	30,0	40,0	Não aprovado
387889	HYANDRA SANITA REIS	12/09/1999	4,0	0,0	6,0	30,0	40,0	Não aprovado
384756	LETICIA ISABELLE ALMEIDA GONÇALVES	20/07/1994	10,0	4,0	2,0	24,0	40,0	Não aprovado
385182	ALEXANDRA MONTEIRO DEDE	15/01/1981	8,0	2,0	6,0	24,0	40,0	Não aprovado
386312	BIANCA STÉFANY ABREU ALVES	21/05/1993	8,0	6,0	2,0	24,0	40,0	Não aprovado
388919	HELOISA LUDMILLA RANGEL SOARES	09/04/1996	8,0	6,0	2,0	24,0	40,0	Não aprovado
389251	PAULO HENRIQUE LEMES DE ALMEIDA	30/03/2000	8,0	2,0	6,0	24,0	40,0	Não aprovado
383730	BISMARCK LOPES DE ARRUDA	31/07/2000	8,0	2,0	6,0	24,0	40,0	Não aprovado
383098	TATIANA ALENCAR FERREIRA	12/01/1985	6,0	6,0	4,0	24,0	40,0	Não aprovado
388921	ELISCARLA JOSE DE LIMA	23/05/1991	6,0	2,0	8,0	24,0	40,0	Não aprovado
384141	WANDERSON PADILHA GONÇALVES	09/10/1994	6,0	6,0	4,0	24,0	40,0	Não aprovado
385789	VANDEILDO FREIRE DELMONDES	08/01/1999	6,0	4,0	6,0	24,0	40,0	Não aprovado
386698	GENDELSON APARECIDO DA SILVA	14/11/1981	8,0	0,0	4,0	27,0	39,0	Não aprovado
388420	CLEBERSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA	16/03/1985	8,0	2,0	2,0	27,0	39,0	Não aprovado
388295	KATYEINY RODRIGUES REYNAUD	26/09/1993	6,0	2,0	4,0	27,0	39,0	Não aprovado
383009	THIAGO SOARES DOS SANTOS	11/10/1995	6,0	4,0	2,0	27,0	39,0	Não aprovado
383199	CAMILA DA PENHA PEREIRA	31/10/1997	6,0	4,0	2,0	27,0	39,0	Não aprovado
388314	MARIA CLÁUDIA GERONASSI CELESTINO	22/08/2000	6,0	4,0	2,0	27,0	39,0	Não aprovado
389388	WILLIAM SILVEIRA NEVES	13/04/1980	4,0	4,0	4,0	27,0	39,0	Não aprovado
383447	RODRIGO DE SOUZA MARTINS	29/04/1998	4,0	6,0	2,0	27,0	39,0	Não aprovado
388185	ADELSON FRANCISCO PEREIRA	03/06/1980	10,0	4,0	4,0	21,0	39,0	Não aprovado
384139	MÁRCIA REGINA VALENTE SILVA	11/06/2000	10,0	4,0	4,0	21,0	39,0	Não aprovado
384645	EDNA MARIA AVELINA COSTA SANTOS	31/07/1984	6,0	2,0	10,0	21,0	39,0	Não aprovado
385898	JONILSON FERREIRA SANTOS	03/12/2000	6,0	2,0	0,0	30,0	38,0	Não aprovado
388579	SANDRA DELMON DE ALMEIDA SILVA	10/03/1982	4,0	2,0	2,0	30,0	38,0	Não aprovado
388081	IÂN VITTOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	09/07/2001	10,0	2,0	2,0	24,0	38,0	Não aprovado
386142	ROSE MEIRE VIEIRA DA SILVA BEZERRA	02/01/1975	8,0	4,0	2,0	24,0	38,0	Não aprovado
389349	DIONÍZIA SOUZA DUARTE	27/09/1987	8,0	2,0	4,0	24,0	38,0	Não aprovado
389181	EDENILDO PEREIRA DE MELO SILVA	06/12/1990	8,0	4,0	2,0	24,0	38,0	Não aprovado
387412	DIANDRA PEREIRA CUNHA	04/09/1990	6,0	4,0	4,0	24,0	38,0	Não aprovado
385624	SUELLEN FERREIRA ROCHA LIMA	26/05/1997	6,0	4,0	4,0	24,0	38,0	Não aprovado
385424	LILIAN SOUZA DOS ANJOS	13/05/1977	4,0	4,0	6,0	24,0	38,0	Não aprovado
386234	KEVELLYN MARIA DE BRITO PERIN	27/03/1993	4,0	4,0	6,0	24,0	38,0	Não aprovado
389346	INGRID RESPLANDE	10/10/1993	4,0	6,0	4,0	24,0	38,0	Não aprovado
388585	JEFFERSON RODRIGUES SAMPAIO	29/03/1992	12,0	2,0	6,0	18,0	38,0	Não aprovado
388063	CASSIA ALVES MACEDO	11/12/1994	8,0	6,0	6,0	18,0	38,0	Não aprovado
383830	LAOANNE IBANEZ RIBEIRO	23/11/2000	8,0	6,0	6,0	18,0	38,0	Não aprovado
389299	GAUDENCIO ROSA DE AMORIM JUNIOR	21/01/2000	6,0	8,0	6,0	18,0	38,0	Não aprovado
384130	MARIA DE SOUSA FERREIRA	11/03/1981	8,0	2,0	0,0	27,0	37,0	Não aprovado
388078	ILEUZINA ESTRELA MARQUES	06/11/1976	4,0	4,0	2,0	27,0	37,0	Não aprovado
388164	AUDIENE CORREIA DOS SANTOS RABELO	11/04/1981	4,0	0,0	6,0	27,0	37,0	Não aprovado
384851	JADE ROSSINE NUNES SILVA	08/04/1970	10,0	4,0	2,0	21,0	37,0	Não aprovado
387096	VALDINEIA MIRANDA ROCHA	21/05/1979	10,0	4,0	2,0	21,0	37,0	Não aprovado
389141	PAULO CONCEIÇÃO OLIVEIRA	25/12/1983	8,0	6,0	2,0	21,0	37,0	Não aprovado
388719	ANA PAULA ALVES MENDES	23/04/1987	8,0	2,0	6,0	21,0	37,0	Não aprovado
385337	VILMA PEREIRA BRITIS	07/02/1990	8,0	4,0	4,0	21,0	37,0	Não aprovado
386125	PAULO BEZERRA	08/08/1969	6,0	4,0	6,0	21,0	37,0	Não aprovado
389324	MILENA LOPES LIMA	24/09/2001	4,0	4,0	8,0	21,0	37,0	Não aprovado
388739	MARKELINE NALON BARBOSA	01/08/1984	10,0	6,0	6,0	15,0	37,0	Não aprovado
388883	ROSANGELA MARIA DO PRADO	02/06/1963	8,0	4,0	0,0	24,0	36,0	Não aprovado
385832	PEDRO JOSÉ VERARDI	28/01/1957	6,0	2,0	4,0	24,0	36,0	Não aprovado
387634	CILENE DE SOUSA SANTOS	25/02/1979	6,0	4,0	2,0	24,0	36,0	Não aprovado

389425	LINDIANE SOUZA FRAGA	13/04/1982	6,0	4,0	2,0	24,0	36,0	Não aprovado
383353	ALANE MACEDO DAMACENO DUARTE	26/02/1991	4,0	2,0	6,0	24,0	36,0	Não aprovado
385826	ANDRESSA GONÇALVES OLIVEIRA	19/09/2001	8,0	6,0	4,0	18,0	36,0	Não aprovado
388620	ANTÔNIO LÉLIS JUIZ	14/08/1967	6,0	4,0	8,0	18,0	36,0	Não aprovado
388379	CHRISTIAN WILLIAN MORAES DE OLIVEIRA	30/05/1980	6,0	6,0	6,0	18,0	36,0	Não aprovado
389298	FELIX MANOEL DOS SANTOS ALVES	09/09/1997	6,0	4,0	8,0	18,0	36,0	Não aprovado
389564	SANDRA CARDOSO DA SILVA	04/01/1987	6,0	0,0	2,0	27,0	35,0	Não aprovado
388378	ROSECLER DA SILVA DANTAS	21/07/1993	6,0	0,0	2,0	27,0	35,0	Não aprovado
388542	HUDSON RICARDO THOMANN FILHO	17/12/1997	6,0	0,0	2,0	27,0	35,0	Não aprovado
386860	MAURA HELENA DO NASCIMENTO	30/11/1980	8,0	4,0	2,0	21,0	35,0	Não aprovado
385648	GILBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO	01/05/1989	8,0	2,0	4,0	21,0	35,0	Não aprovado
388019	VIVIANE SOARES SANTOS	17/07/1990	8,0	2,0	4,0	21,0	35,0	Não aprovado
388427	WAANKS KALZEEL PEREIRA	02/01/2001	8,0	0,0	6,0	21,0	35,0	Não aprovado
386621	IASMIM FERREIRA VILELA	18/12/1995	6,0	4,0	4,0	21,0	35,0	Não aprovado
386843	TAILON ANTONIO DA SILVA ALVES	25/03/1996	4,0	2,0	8,0	21,0	35,0	Não aprovado
389894	LAURIENE APOLONIA XAVIER DA COSTA	24/09/1980	10,0	2,0	8,0	15,0	35,0	Não aprovado
386749	DAIANE MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES	05/04/1998	2,0	0,0	2,0	30,0	34,0	Não aprovado
389444	RODRIGO FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA	16/06/1978	6,0	2,0	2,0	24,0	34,0	Não aprovado
383101	DARLENE SANTANA FERREIRA	15/02/1988	6,0	2,0	2,0	24,0	34,0	Não aprovado
389675	GUSTAVO BUENO DE SENA MAGALHÃES	05/05/2001	6,0	4,0	0,0	24,0	34,0	Não aprovado
389363	KENIO DA SILVA RAMOS	12/10/1980	4,0	6,0	0,0	24,0	34,0	Não aprovado
383074	JAQUELINE ELIAS PEREIRA DOS SANTOS	06/06/1988	4,0	2,0	4,0	24,0	34,0	Não aprovado
388944	TÂNIA GONÇALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES	16/07/1982	2,0	4,0	4,0	24,0	34,0	Não aprovado
387984	LUIZ GUSTAVO BARBOZA LOPES	29/01/1997	2,0	4,0	4,0	24,0	34,0	Não aprovado
388464	DAIANE REGINA GOMES ROSA	08/06/1989	0,0	6,0	4,0	24,0	34,0	Não aprovado
387350	PATRICIA GOMES LOPES	06/03/1987	12,0	2,0	2,0	18,0	34,0	Não aprovado
389122	MAURA REGINA PEREIRA DOS SANTOS DE MACE- DO	18/04/1975	10,0	2,0	4,0	18,0	34,0	Não aprovado
385138	ROSIMARY COSTA DE ALMEIDA	25/09/1982	6,0	6,0	4,0	18,0	34,0	Não aprovado
388754	SCARLETT DIAS DE OLIVEIRA	18/11/1998	6,0	8,0	2,0	18,0	34,0	Não aprovado
388477	JULIANO DOS ANJOS FIGUEIREDO DA COSTA SILVA	02/07/1999	6,0	6,0	4,0	18,0	34,0	Não aprovado
389241	NUBIA RAFAELA ARRUDA	20/02/1989	4,0	2,0	0,0	27,0	33,0	Não aprovado
383770	CLEONICE ANTÔNIA DA SILVA	05/07/1979	6,0	4,0	2,0	21,0	33,0	Não aprovado
388668	RULIA GRAZIELA GALVAO TEIXEIRA	27/03/1989	6,0	4,0	2,0	21,0	33,0	Não aprovado
389265	AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA	31/08/1989	6,0	2,0	4,0	21,0	33,0	Não aprovado
387886	LOURDEANA MARQUES MACHADO	24/05/1977	2,0	2,0	8,0	21,0	33,0	Não aprovado
384903	LUCIANA LOPES RODRIGUES	19/08/1985	2,0	6,0	4,0	21,0	33,0	Não aprovado
387881	WELINTON MATEUS MARTINS DA SILVA	07/09/1998	12,0	0,0	6,0	15,0	33,0	Não aprovado
385411	VICTOR VINICIUS VILELA RODRIGUES	20/04/1999	12,0	4,0	2,0	15,0	33,0	Não aprovado
388705	SELMA SOUSA BARBOSA	21/08/1984	10,0	4,0	4,0	15,0	33,0	Não aprovado
385770	TAIRYNE BATISTA DOS SANTOS	18/09/1996	10,0	0,0	8,0	15,0	33,0	Não aprovado
389635	MARIA BRUNA DE LIMA SILVA	28/10/1993	6,0	4,0	8,0	15,0	33,0	Não aprovado
382949	ENIALLE CRISTINA RODRIGUES	15/03/2000	6,0	2,0	0,0	24,0	32,0	Não aprovado
383026	JULIANO CESAR PEREIRA DE ALMEIDA	04/05/1992	4,0	4,0	0,0	24,0	32,0	Não aprovado
389316	TAISLAINE SOARES DOS ANJOS	08/03/1994	4,0	2,0	2,0	24,0	32,0	Não aprovado
387418	NATALIA REGINA PEREIRA DA SILVA	24/12/1985	2,0	2,0	4,0	24,0	32,0	Não aprovado
382819	AYZZA ELIAS VIEIRA DA SILVA	31/05/2000	2,0	6,0	0,0	24,0	32,0	Não aprovado
388219	LUCAS SAMUEL DA SILVA LINO	08/12/2000	12,0	0,0	2,0	18,0	32,0	Não aprovado
389053	SUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA	31/10/1971	10,0	2,0	2,0	18,0	32,0	Não aprovado
388728	ARLINDO ALMEIDA SILVA	02/05/1966	6,0	4,0	4,0	18,0	32,0	Não aprovado
383127	REINALDO HENRIQUE GONÇALVES DE MORAIS	27/04/1992	6,0	4,0	4,0	18,0	32,0	Não aprovado
386065	PEDRO HENRIQUE SANTOS RODRIGUES	10/08/2001	6,0	2,0	6,0	18,0	32,0	Não aprovado
387990	CRISTIANA SOUSA ARAUJO	06/08/1983	4,0	6,0	4,0	18,0	32,0	Não aprovado
383299	MAX WENDER FERREIRA DE ALMEIDA	27/08/1997	4,0	8,0	2,0	18,0	32,0	Não aprovado
387755	WALTERLY OLIVEIRA DE SOUZA	29/09/1992	2,0	8,0	4,0	18,0	32,0	Não aprovado
388135	ALINE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA	06/08/1990	6,0	2,0	2,0	21,0	31,0	Não aprovado
388520	EDIVANHA BENEDITA DA SILVA	02/04/1979	4,0	4,0	2,0	21,0	31,0	Não aprovado
389921	PAULO FERNANDO PINHEIRO	30/04/1988	4,0	4,0	2,0	21,0	31,0	Não aprovado
388436	LAURA APARECIDA DE MATOS PAULA	23/11/1992	10,0	4,0	2,0	15,0	31,0	Não aprovado
384054	ALDENIR PEREIRA DE ARRUDA	26/11/1994	6,0	6,0	4,0	15,0	31,0	Não aprovado
388548	BRUNA RIKAEILLI THOMANN	26/12/1999	2,0	2,0	2,0	24,0	30,0	Não aprovado
389887	JUSCIRLENE VIEIRA DE CASTRO	10/07/1989	10,0	2,0	0,0	18,0	30,0	Não aprovado
389596	LUAN DA MOTTA	25/02/1994	8,0	2,0	2,0	18,0	30,0	Não aprovado
387629	ANDRÉIA ROSA DE OLIVEIRA	25/08/1984	6,0	4,0	2,0	18,0	30,0	Não aprovado
382977	PHAINA VIVIANE MORAES AMORIM	21/03/1989	6,0	4,0	2,0	18,0	30,0	Não aprovado
383598	IRISMAR FERREIRA	11/05/1973	4,0	6,0	2,0	18,0	30,0	Não aprovado
387546	EDINA PEREIRA DOS SANTOS	26/05/1975	4,0	6,0	2,0	18,0	30,0	Não aprovado
388265	PABLO RUAN PEREIRA DE BRITIS	09/11/1998	4,0	2,0	6,0	18,0	30,0	Não aprovado
387584	KALLINY CARDOSO DE OLIVEIRA	08/10/2000	4,0	4,0	4,0	18,0	30,0	Não aprovado
387013	MIKHAEL GOMES DE SOUSA	04/05/2001	4,0	6,0	2,0	18,0	30,0	Não aprovado
389469	ADRIANA MARIA MODESTO	20/03/1981	4,0	2,0	2,0	21,0	29,0	Não aprovado
388072	ABEL SOARES DOS SANTOS NETO	07/02/1998	4,0	4,0	0,0	21,0	29,0	Não aprovado
389137	ELIENE RABELO DOS SANTOS	02/10/1984	6,0	4,0	4,0	15,0	29,0	Não aprovado
383437	HELOISA ALVES DO NASCIMENTO	28/06/1988	6,0	2,0	6,0	15,0	29,0	Não aprovado
389720	ELISANETE APARECIDA DE MOURA SILVEIRA	28/09/1978	4,0	6,0	4,0	15,0	29,0	Não aprovado
387933	LEANDRO SANTANA FERREIRA	24/05/1995	8,0	0,0	2,0	18,0	28,0	Não aprovado
388418	IVONE BRANDÃO MIRANDA	15/02/1971	4,0	4,0	2,0	18,0	28,0	Não aprovado

385966	ANA PAULA XAVIER DE OLIVEIRA SILVA	16/02/2000	4,0	2,0	4,0	18,0	28,0	Não aprovado
383298	JOSE MARCOS DORNELIAS PEREIRA	05/02/1993	2,0	2,0	6,0	18,0	28,0	Não aprovado
383350	JAINE DELMON BARAUNA	24/02/1993	2,0	4,0	4,0	18,0	28,0	Não aprovado
389327	DIEGO NATANAEL SOARES ALCANTARA	24/01/1997	8,0	6,0	2,0	12,0	28,0	Não aprovado
385805	HENRIQUE JUNIOR ACÁSSIO PEREIRA	14/08/1999	8,0	2,0	6,0	12,0	28,0	Não aprovado
389837	GEOVANA MARQUES SILVA SANTOS	28/12/2001	6,0	4,0	6,0	12,0	28,0	Não aprovado
383766	LEILIANE PEREIRA DE SOUSA	09/05/1996	4,0	6,0	6,0	12,0	28,0	Não aprovado
388500	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA	20/09/2000	2,0	2,0	2,0	21,0	27,0	Não aprovado
383292	HELICA CRISTIAN FERREIRA DE ALMEIDA	11/02/1991	10,0	2,0	0,0	15,0	27,0	Não aprovado
388854	THALLISON ALVES DE SANTANA DOS SANTOS	01/03/2000	8,0	2,0	2,0	15,0	27,0	Não aprovado
385388	KEMILLY VIEIRA LOPES	06/03/2000	6,0	4,0	2,0	15,0	27,0	Não aprovado
389757	EVILAINE DELFINA DOS SANTOS	02/10/2000	10,0	4,0	4,0	9,0	27,0	Não aprovado
388809	CESAR JUNIOR FERNANDES AMORIM	28/10/1988	6,0	0,0	2,0	18,0	26,0	Não aprovado
388012	DIOGO CORDEIRO	10/01/1993	6,0	2,0	0,0	18,0	26,0	Não aprovado
389709	MAYCON WILLIAM MOURA SILVEIRA	20/05/2000	6,0	0,0	2,0	18,0	26,0	Não aprovado
384866	SARA DE OLIVEIRA SANTOS	15/05/1991	4,0	2,0	2,0	18,0	26,0	Não aprovado
386510	MARIA APARECIDA SOUZA MORAIS	04/12/1998	4,0	2,0	2,0	18,0	26,0	Não aprovado
387709	CASSIA DAIANE CARVALHO CARDOSO	31/03/1988	2,0	2,0	4,0	18,0	26,0	Não aprovado
388312	DÉBORAH CRISTINA RIBEIRO SOARES	05/03/2000	10,0	0,0	4,0	12,0	26,0	Não aprovado
385782	MARIA JOSÉ LELIS DA SILVA	17/06/1991	8,0	6,0	0,0	12,0	26,0	Não aprovado
389768	MARCOS VINICIUS CRUZ DA SILVA	07/02/2001	6,0	4,0	4,0	12,0	26,0	Não aprovado
384596	LUCÉLIA FERREIRA	08/01/1979	4,0	0,0	0,0	21,0	25,0	Não aprovado
383659	PAULA ANNY ALVES S. QUEIROZ	04/06/1984	6,0	2,0	2,0	15,0	25,0	Não aprovado
387167	WILLIAM SOUZA LOPES	07/08/1995	2,0	4,0	4,0	15,0	25,0	Não aprovado
389022	JOSSIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	18/03/1988	2,0	2,0	2,0	18,0	24,0	Não aprovado
385689	JOÃO VICTOR OLIVEIRA SANTOS	14/09/2000	4,0	2,0	6,0	12,0	24,0	Não aprovado
389529	NOELY SOUSA DE ARAÚJO	21/05/1989	4,0	4,0	0,0	15,0	23,0	Não aprovado
386492	SAIARA CLEYCE TUPINAMBÁ PEREIRA	29/11/1992	4,0	2,0	2,0	15,0	23,0	Não aprovado
383446	WELLIGTON ANSELMO DE SANTANA	08/05/1978	2,0	4,0	2,0	15,0	23,0	Não aprovado
388433	OZIANE PEREIRA NUNES DA SILVA	16/05/1988	2,0	4,0	2,0	15,0	23,0	Não aprovado
382904	GESSICA LEMES PEREIRA	03/11/1996	0,0	2,0	6,0	15,0	23,0	Não aprovado
388331	LETÍCIA PEREIRA ALVES	29/10/1990	6,0	6,0	2,0	9,0	23,0	Não aprovado
386020	PATRICIA SILVA NERY	04/06/1999	6,0	4,0	4,0	9,0	23,0	Não aprovado
386947	DAWILSON FARIAS ALVES	03/03/1981	2,0	6,0	2,0	12,0	22,0	Não aprovado
386176	KAMILA RAYANY BARBOSA DA SILVA PEREIRA	18/06/2001	4,0	2,0	0,0	15,0	21,0	Não aprovado
386475	VITORIA ALINE DE OLIVEIRA	29/12/2000	2,0	2,0	2,0	15,0	21,0	Não aprovado
387752	CLAUDYANE GARCIA BARZOTTO	02/12/1991	2,0	0,0	0,0	18,0	20,0	Não aprovado
387623	DEBORAH DOS SANTOS BIZERRA	08/11/2000	6,0	0,0	2,0	12,0	20,0	Não aprovado
389432	NICOMEDES PEREIRA DA FONSECA	18/06/1995	2,0	2,0	0,0	15,0	19,0	Não aprovado
388129	RAFAEL MARTINS SILVA	12/05/1998	6,0	2,0	2,0	9,0	19,0	Não aprovado
388123	RAFAEL LEITE TAVARES	04/11/1996	4,0	2,0	2,0	9,0	17,0	Não aprovado
383391	AMANDA LETÍCIA DA SILVA HUBNER	23/11/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384036	AMIUDES DA SILVA PONCIANO	06/02/1979	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383983	ANA MARIA OLIVEIRA	18/12/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389208	ANDREI LUIZ BOTELHO CONDE	21/01/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388286	ANTONIO LEANDRO RODRIGUES	13/06/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389656	ARNALDO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR	29/07/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384862	ARTHUR ALVES DA CRUZ	12/01/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389221	ARTHUR MIGUEL PINTO GOES	17/05/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388201	BRUNO GABRIEL PINTO GOES	17/05/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
382780	BRUNO LIMA DOS SANTOS	11/08/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383782	CAMYLLA ALVES BARBOSA	11/05/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388519	CARLOS VINICIUS FERNANDES DE PAULA	16/10/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
382845	CAROLINA SILVÉRIA DE SOUZA GONÇALVES ZE-LESCO	10/10/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387963	CLEBER ROBERTO DOS SANTOS	11/08/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387821	CRISTIANE DIAMANTINO COSTA	28/03/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386945	DAIANE SOUZA TARGUETA	28/11/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384789	DAVILA CAMILA BARBOSA SANTANA	24/04/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387900	DENIS GODOY DA PAIXAO	14/12/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383812	DENISE FERREIRA DE BRITO	28/05/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388547	DIAURIA DO CARMO LEÃO	30/12/1972	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389445	EDGART HECK MATTANA	09/06/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389192	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	10/10/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385245	ENIDIL RIBEIRO DO NASCIMENTO	09/06/1966	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388447	EVANDRO HENRIQUE HONORATO DA SILVA	20/12/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388419	EVELINO PEREIRA PEIXOTO	16/01/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385533	FERNANDA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO	02/04/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384947	GERALDO FILHO	18/01/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386661	GIANCARLO COELHO	10/09/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388305	GILDEMAR MAGALHÃES MEDEIROS	29/07/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387930	GLEICE ALVES SIQUEIRA	28/09/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389331	GUSTAVO NIGRO ANTIGA MOURA BARBOSA	03/12/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388089	IGOR AUGUSTO TONDELLO RODRIGUES	18/08/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387913	IGOR FERNANDO BORGES LEHRBACH	30/10/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389882	ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ	01/02/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389076	JESSICA PATRICI MARTINS DA SILVA	01/06/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

385965	JOÃO FERREIRA JUNIOR	16/06/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383392	JOECIR JOSÉ CARLOTTO JÚNIOR	14/05/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388064	JULIANO MOLOSSI	15/08/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389603	JULIO CESAR DELLEFRATE	28/09/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388497	JUNIO DE ALMEIDA BORGES	20/06/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389755	KAMILA GALDINO FERNANDES	06/01/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387662	KAMYLLA ALMEIDA BARROS	19/04/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383082	KÉDYMA LORAYNE RAMOS DOS SANTOS	25/06/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
382927	KENIA BATEMARQUE NADU	31/07/1977	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387648	KLEZIO PEREIRA FERNANDES	15/12/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389283	LAURA SUELLEN RODRIGUES GASPAR FARIAS	27/09/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384616	LETICIA JAINE DOS SANTOS RODRIGUES	21/05/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386761	LUCAS ADRIANO DOS SANTOS CALDAS	25/09/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384161	LUCAS PEDRO SOARES	23/06/1998	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386743	LUCIANO ALVES LOPES	04/02/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389028	LUIZ GONZAGA COENGA RONDON DA SILVA	31/05/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388210	LUIZ RAPHAEL PINTO GOES	11/02/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387620	LUIZA RAQUEL DE BRITTO SOL	25/09/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386037	MARA RÚBIA DIAS DUARTE	18/04/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384221	MARCOS VINICIUS DE SOUZA VERISSIMO	12/08/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
382987	MARILENE MARTINS DE MELO	06/09/1976	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389509	MARNY DE JESUS MOURA	16/06/1974	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389106	MARYANAH SILVA BARBOSA	09/06/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389228	MATEUS DOS SANTOS RODRIGUES	07/08/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389563	MAURITANIA MARQUES RUICCI	13/09/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389746	PABLIANE WENDYA MARQUES BASTOS	06/12/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385646	PATRICIA PEREIRA CARNEIRO	28/10/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387047	POLIANA DA SILVA CASTANON	04/03/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386493	PRINCIES ADRIELLY BENITEZ DE ALMEIDA COR- REIA	07/04/2002	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389382	RAQUEL GOUVEIA MIRANDA	29/01/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385873	REGINA DA SILVA FERREIRA	17/02/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384413	RENATA MARTINS ANTUNES	23/05/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385795	RENATO AVANCI DIAS	13/08/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388840	RONDYSON RAILLAN SIQUEIRA DOS REIS	27/07/2001	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383163	ROSILANY DE SOUZA FAUSTINO DA COSTA	16/10/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389717	ROZELI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	27/08/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386010	SABRINA SORIANA DA SILVA	26/05/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389050	SIMONE FERREIRA SANTOS	08/01/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389034	TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO	25/02/1998	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388801	TATIANE CARMO BRISTOT	24/05/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388939	TATIELLY DOS ANJOS CASAROTTO	04/07/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383622	THAIS BALBUENO DE AQUINO	21/01/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389296	VALDOMIRO VIEIRA DE ARRUDA	24/09/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389344	VALERIA LEAL VILELA	29/05/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389421	VÂNIA DA SILVA GALVAO	07/07/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386118	VICTOR HUGO FERREIRA VARGAS	22/02/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386538	VINÍCIUS GOMES DE OLEGÁRIO	21/12/1998	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389313	VITOR PEDROSO MELLA	22/06/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387527	WEDENOR LOPES MENDONÇA FILHO	03/10/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387724	WENDER BARCELLO SABINO	20/12/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389065	WENDER DA SILVA	19/07/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389359	WESLAINE SOUSA DE OLIVEIRA	18/11/1978	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387946	YASMIN MARIA DE SOUZA RANDO	09/05/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 1

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
388162	ANCELMO JORGE DA SILVA	01/11/1985	8,0	6,0	6,0	48,0	68,0	
383015	CLEANE MIRANDA DOS SANTOS	18/07/1988	16,0	2,0	2,0	45,0	65,0	
389511	ODELAINE MARTINS LESSA	27/08/1996	12,0	4,0	0,0	45,0	61,0	
387563	AMANDA KETLLEN DE OLIVEIRA VIEIRA AMORIM	29/05/1998	10,0	2,0	8,0	39,0	59,0	
389578	NANINHA MARIA FERREIRA BARBOSA	10/06/1961	8,0	6,0	2,0	39,0	55,0	
383031	GISLENE DUTRA SIMOES	10/09/1989	6,0	0,0	2,0	42,0	50,0	
388471	JOEBERSON SOUSA OLIVEIRA	01/11/1980	4,0	8,0	2,0	36,0	50,0	
385730	REGISLANE BRAVO PEREIRA	21/11/1982	6,0	2,0	8,0	33,0	49,0	Não aprovado
387214	ENILENE NOEMI GOMES	07/12/1987	6,0	2,0	8,0	33,0	49,0	Não aprovado
383438	KAMILA PEREIRA DOS ANJOS	24/11/1992	10,0	4,0	4,0	30,0	48,0	Não aprovado
387833	ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA	12/12/1981	8,0	2,0	6,0	30,0	46,0	Não aprovado
385397	LEIDIANE LEITE DOS SANTOS	05/01/1987	10,0	2,0	4,0	27,0	43,0	Não aprovado
385350	POLIANA KAROLINE NARCISA DE SOUSA RIBEIRO	18/04/1996	4,0	4,0	8,0	27,0	43,0	Não aprovado
387728	ROSELI DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	04/06/1975	8,0	2,0	2,0	30,0	42,0	Não aprovado
384033	RODRIGO NUNES PEREIRA	15/01/1990	4,0	4,0	6,0	27,0	41,0	Não aprovado
386681	KID BEATO DE SOUZA SILVA	01/08/1997	8,0	2,0	0,0	30,0	40,0	Não aprovado
388033	ROBSON ALVES LEITE	23/05/1987	4,0	6,0	0,0	30,0	40,0	Não aprovado
383496	DEUSANIRA OLIVEIRA SALES	05/06/1981	10,0	4,0	4,0	21,0	39,0	Não aprovado
388531	JAKELINE OLIVEIRA DOS SANTOS	31/05/1988	6,0	4,0	4,0	24,0	38,0	Não aprovado

387965	MARCIA JEANE ROCHA DE MACEDO CRUZ	14/10/1974	4,0	4,0	2,0	27,0	37,0	Não aprovado
389427	LEIKO DE SOUZA HORI SILVA	22/06/1970	4,0	6,0	2,0	24,0	36,0	Não aprovado
384471	LUZIA AGOSTINHO DE SOUZA MARTINS	07/07/1974	2,0	6,0	0,0	27,0	35,0	Não aprovado
387059	SONILDA DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS	23/01/1964	10,0	4,0	0,0	21,0	35,0	Não aprovado
386346	MAURO PEDRO BATISTA DOURADO	29/06/1979	0,0	8,0	2,0	21,0	31,0	Não aprovado
383172	EDILENE BARROS CANDIDO	24/05/1980	2,0	4,0	4,0	12,0	22,0	Não aprovado
386522	LINDOMEIA PEREIRA SILVA	25/01/1977	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389197	LETÍCIA HORI FERREIRA	12/07/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383938	DAIANE GRACILIANO CELESTINO	20/05/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 2

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
387477	SAMARA TALON PACHECO	13/04/1999	12,0	6,0	8,0	39,0	65,0	
388388	WENDERSON WILLIAN DA SILVA ALCÂNTARA	17/11/1998	6,0	6,0	6,0	42,0	60,0	
389040	KELVERSON GABRIEL XAVIER DO NASCIMENTO	16/02/1996	10,0	6,0	8,0	36,0	60,0	
385149	URANIA KENYA VIEIRA MARTINS	04/07/1995	10,0	2,0	2,0	45,0	59,0	
385593	TAYNARA RAFAELA GUSMÃO DA SILVA	10/07/1998	6,0	6,0	4,0	42,0	58,0	
388086	MADCLEIA LOPES PEREIRA	20/10/1978	12,0	4,0	2,0	39,0	57,0	
384888	FABIO VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA	19/05/1989	4,0	0,0	4,0	48,0	56,0	
386082	SAMUEL LOPES DOS SANTOS	13/05/1995	4,0	4,0	0,0	48,0	56,0	
384854	LUCIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	30/09/1995	8,0	2,0	4,0	42,0	56,0	
387531	RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA	20/03/1983	6,0	2,0	8,0	39,0	55,0	
384678	ELIDA VELASCO DE MEDEIROS	24/03/1987	6,0	6,0	4,0	39,0	55,0	
383980	ANA MARIA OLIVEIRA	18/12/1985	8,0	2,0	2,0	39,0	51,0	
385856	JOSELI DE SOUZA MOREIRA	03/03/1989	4,0	6,0	2,0	39,0	51,0	
385846	JEFFERSON PEREIRA PEDROSO	03/01/1959	8,0	4,0	8,0	30,0	50,0	
389157	LUZENIR BORGES DOS ANJOS	08/03/1980	4,0	4,0	6,0	36,0	50,0	
383183	PAULA GRACIELE OLIVEIRA COSTA	12/09/1980	8,0	2,0	4,0	33,0	47,0	Não aprovado
387864	ELZA CARDOSO DE ALMEIDA	13/11/1978	2,0	4,0	10,0	30,0	46,0	Não aprovado
383448	EDILEUSA NERES SANTOS	27/05/1982	0,0	4,0	4,0	33,0	41,0	Não aprovado
387200	LINDONOR SILVA DE OLIVEIRA	04/12/1957	4,0	2,0	2,0	21,0	29,0	Não aprovado
385610	JOSIANE PEREIRA DE SOUZA	23/01/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383080	KAMILA PEREIRA DOS ANJOS	24/11/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 3

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
383743	LINDALVA BARBOSA DA SILVA	04/04/1982	12,0	4,0	4,0	42,0	62,0	
389381	MARTA GONÇALVES PANTALEAO	25/01/1971	6,0	4,0	6,0	45,0	61,0	
388149	TEREZINHA APARECIDA GASPAR RAMOS	15/05/1970	6,0	4,0	2,0	48,0	60,0	
388366	ROSIMARIA SANTOS DE OLIVEIRA	03/10/1990	8,0	4,0	6,0	42,0	60,0	
387481	LEANDRO DE SOUZA DIAS	11/06/1985	8,0	6,0	6,0	39,0	59,0	
387988	WANDERSON DUARTE DA SILVA ARAUJO	12/05/1991	12,0	4,0	2,0	39,0	57,0	
386153	VALQUIRIA DIANDRA OLIVEIRA LEITE	04/12/1997	10,0	4,0	2,0	39,0	55,0	
389683	VALDIRENE RODRIGUES BARBOSA	03/09/1998	10,0	4,0	2,0	36,0	52,0	
383223	CARLA CRISTINA ALVES LEITE	04/12/1982	12,0	4,0	2,0	33,0	51,0	
389240	THAIS BORGES DE SIQUEIRA	17/10/1995	8,0	4,0	6,0	33,0	51,0	
385452	WALTERNI RODRIGUES BARBOSA	02/10/1996	8,0	0,0	6,0	36,0	50,0	
384795	JOSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	03/04/1985	6,0	8,0	2,0	30,0	46,0	Não aprovado
385659	EDILSE SOUZA NOGUEIRA	08/10/1997	4,0	6,0	6,0	30,0	46,0	Não aprovado
384358	KAMILA MUNIZ NOGUEIRA	31/07/1994	2,0	2,0	2,0	39,0	45,0	Não aprovado
389321	MÔNICA ALMEIDA PEREIRA	12/08/1991	8,0	6,0	2,0	27,0	43,0	Não aprovado
388010	RAFAEL GONÇALVES MACEDO	23/03/2001	8,0	4,0	4,0	21,0	37,0	Não aprovado
389230	GRASIELA ANDRADE ROCHA	20/03/1992	4,0	2,0	4,0	18,0	28,0	Não aprovado
389260	APARECIDA NETO DA COSTA	03/07/1976	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 4

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
384425	TAINÁ MARIA DOS SANTOS RAMOS	13/01/1990	12,0	2,0	10,0	39,0	63,0	
386205	RAQUEL LORENA ARAUJO VIEIRA	10/05/1993	10,0	2,0	6,0	42,0	60,0	
388462	DIRCE GERONASSI DA MOTA	12/04/1984	12,0	4,0	4,0	39,0	59,0	
383151	KELLEN CRISTINA PEREIRA SANTOS	02/12/1994	12,0	2,0	0,0	42,0	56,0	
387025	LANNA JULHY LOPES ALVES	03/02/1995	12,0	2,0	2,0	39,0	55,0	
385519	LIVÂNIA ALMEIDA DA SILVA	13/02/1999	8,0	0,0	6,0	39,0	53,0	
389860	FABIO WILLIAN ALBUQUERQUE RIBEIRO	26/11/1994	6,0	8,0	2,0	36,0	52,0	
385037	LARISSA PENTEADO RODRIGUES	19/04/1996	4,0	2,0	6,0	39,0	51,0	
388726	JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	29/12/1988	12,0	2,0	4,0	33,0	51,0	
383764	ANTONIA LOPES SILVA DE SOUZA	04/10/1988	6,0	2,0	2,0	39,0	49,0	Não aprovado
383050	LEILIANE CORREIA DE JESUS	09/01/1989	4,0	4,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
386574	WERYDIANE ROCHA DOS SANTOS	03/04/1997	4,0	4,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
385605	RICARDO BRITO VASCONCELOS	25/11/1996	6,0	6,0	6,0	30,0	48,0	Não aprovado
383868	MARELINE ALINA DA SILVA	21/03/1983	4,0	6,0	6,0	30,0	46,0	Não aprovado
383008	SUELLEN DIS DOS SANTOS SILVA CARVALHO	05/06/1982	6,0	2,0	4,0	33,0	45,0	Não aprovado
383738	THAIS HELENA DA SILVA FERREIRA	09/04/1986	6,0	4,0	2,0	33,0	45,0	Não aprovado
386966	JOSÉ DE CAMPOS ROCHA	08/01/1978	6,0	4,0	4,0	30,0	44,0	Não aprovado

388032	VALDETE PEREIRA CORREIA VARANDA	27/05/1971	8,0	4,0	4,0	27,0	43,0	Não aprovado
385576	CICERA ROMANA NARCIZA DE SOUZA	12/11/1981	6,0	4,0	4,0	27,0	41,0	Não aprovado
387722	RENATA DE OLIVEIRA CAPOTE	12/12/1986	6,0	2,0	0,0	30,0	38,0	Não aprovado
384983	FRANCISCA DE SOUZA REGES	01/02/1967	0,0	6,0	2,0	27,0	35,0	Não aprovado
387703	WINSTON ALVES BORGES	11/09/1994	2,0	0,0	2,0	30,0	34,0	Não aprovado
387770	ODINEIA SILVA COSTA	02/10/1987	6,0	4,0	0,0	24,0	34,0	Não aprovado
385532	JAQUELINE ALVES MAGALHÃES	20/12/1987	4,0	4,0	4,0	21,0	33,0	Não aprovado
387672	REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	03/08/1984	2,0	2,0	4,0	24,0	32,0	Não aprovado
389622	SELVINO CAVALCANTE DE SOUZA	28/04/1988	0,0	4,0	2,0	24,0	30,0	Não aprovado
387673	EDILENNI CORDEIRO DE OLIVEIRA	30/01/1985	6,0	6,0	0,0	18,0	30,0	Não aprovado
385333	MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA	19/11/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF 5

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
388507	SUELI DARQUES DA SILVA	20/11/1986	6,0	6,0	4,0	48,0	64,0	
388683	LINALVA MARIA SANTOS	30/11/1985	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0	
388437	WANDERSON CAVALCANTE FERREIRA DE OLIVEIRA	16/02/1986	14,0	4,0	6,0	39,0	63,0	
388229	DÉBORA GOMES NERY DOS SANTOS	16/08/1983	4,0	2,0	4,0	48,0	58,0	
386188	LEIDIANE DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA	20/04/1987	10,0	0,0	2,0	45,0	57,0	
387364	ANA JULIA RODRIGUES FERREIRA	31/10/2000	8,0	2,0	4,0	42,0	56,0	
386619	ROSANGELA ALVES DE PAULA	15/02/1994	10,0	4,0	6,0	36,0	56,0	
387483	NILMARA LOPES DA SILVA	05/05/2000	6,0	6,0	8,0	36,0	56,0	
388188	DIRCILENE DA SILVA VIEIRA ALCÂNTARA	24/01/1979	6,0	4,0	4,0	39,0	53,0	
385837	ROSILENE MARTINS DE PAULA FERREIRA	05/06/1968	8,0	4,0	4,0	36,0	52,0	
386587	JANINE GABRIELLA LEAL DE SOUZA	26/07/1997	4,0	4,0	4,0	39,0	51,0	
388894	ELIANE VERGINIA FERREIRA DA SILVA	23/08/1981	4,0	2,0	2,0	42,0	50,0	
387786	KAREN LARISSA ALVES GUIMARÃES	04/06/1998	4,0	6,0	4,0	36,0	50,0	
385623	WELIDA FERREIRA DA SILVA	03/12/1979	10,0	4,0	2,0	33,0	49,0	Não aprovado
389505	NAIDE HILDA DA SILVA	09/10/1967	8,0	6,0	0,0	30,0	44,0	Não aprovado
389545	CRISTIANE DE LANA	17/06/1989	8,0	4,0	2,0	30,0	44,0	Não aprovado
383641	IZILEIDE TAVARE RAMOS	24/02/1990	10,0	6,0	4,0	24,0	44,0	Não aprovado
385602	JOSIANE PEREIRA DE SOUZA	23/01/1990	6,0	0,0	2,0	33,0	41,0	Não aprovado
386189	MARIA JOSÉ FERREIRA PEREIRA	01/03/1982	8,0	2,0	4,0	27,0	41,0	Não aprovado
384928	RONALD BIAZZOTTI DE BARROS	19/10/1985	10,0	2,0	4,0	24,0	40,0	Não aprovado
387478	EZINEIDE ALVES DOS SANTOS	27/10/1990	4,0	2,0	0,0	33,0	39,0	Não aprovado
384359	MARILENE GOMES VIEIRA	05/05/1971	4,0	4,0	6,0	24,0	38,0	Não aprovado
389152	ELIENE SOUSA DOS SANTOS	24/06/1976	2,0	4,0	4,0	27,0	37,0	Não aprovado
389518	EMANOEL MESSIAS PEREIRA RODRIGUES	21/04/2000	6,0	4,0	2,0	21,0	33,0	Não aprovado
386572	ANGELA MARIA TAVARES	23/06/1972	4,0	2,0	4,0	21,0	31,0	Não aprovado
387366	WEIDNER BELMIRO RODRIGUES DOS ANJOS	22/01/1996	2,0	4,0	4,0	21,0	31,0	Não aprovado
389252	JOSE CARLOS DE AQUINO ROCHA	05/12/1976	2,0	0,0	2,0	24,0	28,0	Não aprovado
389337	LUIZ HENRIQUE MARTINS FERREIRA	10/04/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389515	MARCIA DA SILVA PIMENTEL	08/03/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
388588	MARIA PAULA DE OLIVEIRA SILVA ALVES	22/07/1980	12,0	6,0	6,0	48,0	72,0	
385401	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA	06/09/1988	8,0	4,0	4,0	45,0	61,0	
388223	IROMMY MACHADO MACIEL	12/09/1988	8,0	4,0	4,0	45,0	61,0	
389089	JOSE ANTONIO NARCISO DE SOUSA	19/05/1976	8,0	2,0	4,0	45,0	59,0	
386014	MARIA JOSÉ SOARES DE SOUZA	12/03/1975	8,0	6,0	2,0	42,0	58,0	
388142	SEILA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	04/10/1996	10,0	6,0	6,0	36,0	58,0	
386033	EDILEUSA SILVA SANTOS	16/05/1980	4,0	4,0	2,0	42,0	52,0	
388472	ELIZETE DOS ANJOS FERREIRA	09/08/1978	2,0	2,0	4,0	42,0	50,0	
386896	GUILHERME CASTORINO DA CONCEIÇÃO	21/10/1999	2,0	0,0	2,0	45,0	49,0	Não aprovado
383555	ANDREIA MARIA DE SOUZA	18/08/1986	2,0	2,0	2,0	42,0	48,0	Não aprovado
389211	ANILSON VINICIUS MOURA DE PAULA	04/03/1996	10,0	2,0	0,0	36,0	48,0	Não aprovado
384361	SINVALDO PINHEIRO	31/12/1980	4,0	6,0	2,0	36,0	48,0	Não aprovado
388075	LUZICLÉIA FRANCISCA DA LUZ	01/03/1985	4,0	2,0	6,0	36,0	48,0	Não aprovado
388226	ANGELA MARIA DE SOUSA SANTOS	05/03/1974	8,0	6,0	2,0	24,0	40,0	Não aprovado
388541	EMERSON ROSA DE SOUZA	02/02/1988	8,0	2,0	2,0	21,0	33,0	Não aprovado
383990	LEONICE IBANEZ DE JESUS	09/04/1983	6,0	0,0	2,0	21,0	29,0	Não aprovado
386314	ANA AMÉLIA DOS MOURA SANTOS MOUEA	27/11/1970	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388406	ANDRESSA MIKAELLA MOREIRA LIMA	13/12/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387978	EDMAR TSUPTO	27/03/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389329	MARCELA SANTOS	16/02/1968	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385712	MARISTELA FERREIRA DE FREITAS	05/01/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388689	RICARDO FRANKHLIN	17/07/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389581	ROSANGELA SILVA DOS REIS MACHADO	09/05/1970	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
382969	SIMONE DE SOUSA GOVEIA	08/05/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

BIOQUÍMICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
388868	KELEN MONIK GOMES DA SILVA	25/09/1988	10,0	2,0	6,0	45,0	63,0	7,5	70,5	
388671	ELAINE ALMEIDA	30/11/1966	12,0	4,0	6,0	39,0	61,0	3,0	64,0	
387437	KAROLLYNE LAYNARA CAETANO DE ALENCAR	11/08/1996	12,0	4,0	4,0	42,0	62,0		62,0	
389655	MARCOS VINÍCIUS MORAIS DE OLIVEIRA	11/01/1994	12,0	2,0	8,0	36,0	58,0		58,0	
383256	BIANCA CARVALHO DOS SANTOS	16/08/1996	10,0	0,0	8,0	39,0	57,0		57,0	
388737	RENATA LETICIA GIANELLO GNO-ATO	27/06/1987	4,0	4,0	6,0	42,0	56,0		56,0	
388905	UVLEIQUE ALVES FERNANDES	10/02/1982	10,0	4,0	6,0	33,0	53,0	3,0	56,0	
386736	LUCIENE BARBOSA DA SILVA	20/08/1982	4,0	4,0	8,0	39,0	55,0		55,0	
387449	EMANUELLY LOPES SAMPAIO	25/08/1992	8,0	8,0	6,0	33,0	55,0		55,0	
388183	LUCINEIDE ROCHA MAXIMINO	25/05/1983	8,0	6,0	10,0	30,0	54,0		54,0	
387535	CAMILA DO AMARAL MARION	04/08/1984	10,0	2,0	2,0	39,0	53,0		53,0	
383170	JOSILENE SILVA JARDIM	03/05/1988	8,0	2,0	6,0	36,0	52,0		52,0	
387590	ALINE NALON RODRIGUES	23/04/1990	10,0	6,0	6,0	30,0	52,0		52,0	
388932	KLEITON DE SOUZA MELO	16/07/1994	6,0	6,0	8,0	30,0	50,0		50,0	
389056	SHIRLEI BATEMARQUE PEREIRA	19/04/1989	6,0	2,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
383113	LUCIANE MANDÚ MARTINS	30/05/1989	10,0	2,0	6,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
385969	HÉLEN LAVÍNIA MACIEL DOS SANTOS	22/04/1997	8,0	4,0	6,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
388890	AMANDA DE ALCÂNTARA FARIAS	09/04/1991	8,0	6,0	6,0	27,0	47,0		47,0	Não aprovado
389786	MARIA BORGES MARIM	17/04/1965	8,0	6,0	4,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
389149	KÁTIA CHAGAS FERNANDES	14/05/1987	8,0	2,0	4,0	30,0	44,0		44,0	Não aprovado
388584	OLIDINEA RODRIGUES MELO DE SOUZA	22/10/1966	6,0	4,0	4,0	30,0	44,0		44,0	Não aprovado
385853	RITA DE CÁSSIA RAMOS	31/08/1985	6,0	0,0	8,0	30,0	44,0		44,0	Não aprovado
388208	FRANCISKELY RIBEIRO MARTINS	29/08/1994	8,0	4,0	4,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
382861	ROGER MARCELO KABA	19/11/1974	8,0	0,0	4,0	30,0	42,0		42,0	Não aprovado
385160	APARECIDA DE LURDES GOMES BARBOSA	02/12/1974	6,0	2,0	4,0	30,0	42,0		42,0	Não aprovado
383096	CAROLINE DALTROZO BORGHETTI	03/10/1991	6,0	2,0	4,0	30,0	42,0		42,0	Não aprovado
389204	MATHEUS FRANCISCO NETO DE SOUZA	27/10/1996	6,0	4,0	4,0	27,0	41,0		41,0	Não aprovado
383946	RICARDO RESPLANDES	15/04/1991	4,0	2,0	8,0	27,0	41,0		41,0	Não aprovado
383368	DANIELA FELIPE RODRIGES	04/07/1994	6,0	0,0	6,0	27,0	39,0		39,0	Não aprovado
385680	MARILENE ROSA DA SILVA	02/11/1971	4,0	6,0	2,0	27,0	39,0		39,0	Não aprovado
384497	ALINE CEOLIM LACHI VILELA	06/10/1991	6,0	8,0	2,0	21,0	37,0		37,0	Não aprovado
386633	MARCIO LUIS SOUSA SILVA	13/12/1981	12,0	4,0	8,0	9,0	33,0		33,0	Não aprovado
388105	ALEXIA CHRISTINNE JARDES DELGADO	24/02/1997	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387190	CAROLINE DIAS CARRIJO RODRIGUES	13/12/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388670	ELENISE XAVIER MANOEL	18/11/1983	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385976	RIBAMAR GOMES DA SILVA	22/09/1981	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385204	THIAGO MOREIRA	02/04/1982	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387791	YASMIM MORAES DE MELO	11/04/1997	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
388713	WILLIAN PEREIRA FONSECA	18/05/1999	14,0	10,0	8,0	42,0	74,0		74,0	
387604	VINÍCIUS LINS OLIVEIRA	17/06/1985	10,0	4,0	6,0	48,0	68,0		68,0	
383140	ADRIANO CONCEICAO DE PAULA	23/01/1986	8,0	8,0	8,0	33,0	57,0	3,0	60,0	
388245	NERIVAN CESAR DE OLIVEIRA	23/12/1977	10,0	8,0	8,0	33,0	59,0		59,0	
388354	ELSON VICENTE DE CAMPOS	31/05/1965	8,0	10,0	6,0	33,0	57,0		57,0	
384734	VALDINO DUARTE ALECRIM II	28/05/1982	10,0	6,0	6,0	33,0	55,0		55,0	
387472	TATIANA FERNANDES DOS SANTOS	03/10/1980	6,0	10,0	6,0	33,0	55,0		55,0	
383681	MARIANE BORGES CORDEIRO	09/04/1997	14,0	6,0	4,0	30,0	54,0		54,0	
384705	CLEUNEOLICE FERREIRA PAULA	26/04/1993	16,0	6,0	4,0	27,0	53,0		53,0	
383796	ADRIANA DE SOUZA BORGES MANCIOLI	30/05/1984	6,0	8,0	4,0	33,0	51,0		51,0	
384051	MARCELA LARISSA SOARES	29/04/1985	8,0	4,0	8,0	30,0	50,0		50,0	
384895	JOSÉ MARIA FERNANDO FARIAS DOS SANTOS	17/02/1991	12,0	2,0	6,0	27,0	47,0		47,0	Não aprovado
385975	PAULO SÉRGIO LINO	11/08/1985	10,0	4,0	6,0	27,0	47,0		47,0	Não aprovado
386478	LEDILAURO PEREIRA DE PAULA DOS ANJOS	22/07/1984	10,0	8,0	8,0	21,0	47,0		47,0	Não aprovado
384449	VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA	12/10/1985	10,0	0,0	6,0	30,0	46,0		46,0	Não aprovado
386340	MAURINA LOPES DE OLIVEIRA	30/01/1972	8,0	8,0	6,0	24,0	46,0		46,0	Não aprovado
388969	THIAGO COSTA CARVALHO	17/05/1991	12,0	2,0	4,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
386813	GABRIELA BORGES CORDEIRO	29/11/1995	10,0	0,0	8,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
387826	JOÃO BATISTA DE ARAÚJO	23/06/1964	8,0	8,0	2,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
388829	LENICE ROCHA DE ARAÚJO	15/09/1994	6,0	6,0	6,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
384534	ROBERTO CARLOS MARCHESAN CAMPOS	19/09/1978	8,0	6,0	6,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
388050	LARISSA ATAÍDES FREITAS	14/08/1990	6,0	2,0	10,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado

388920	HELOISA LUDMILLA RANGEL SOARES	09/04/1996	4,0	0,0	6,0	30,0	40,0		40,0	Não aprovado
387914	WEBER GUIMARÃES RODRIGUES	17/09/1997	8,0	4,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
383263	ROSE FLAVIA MATOS RAIMUNDO	02/06/1989	12,0	4,0	2,0	21,0	39,0		39,0	Não aprovado
389224	SAMUEL MARTINS RODRIGUES	25/01/1995	6,0	0,0	2,0	30,0	38,0		38,0	Não aprovado
389271	LUCIA CARDOSO DE ALMEIDA	14/02/1982	6,0	2,0	8,0	21,0	37,0		37,0	Não aprovado
384060	MAURICIO SANTOS MESQUITA COELHO	08/01/1994	8,0	6,0	4,0	18,0	36,0		36,0	Não aprovado
388152	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	08/08/1984	10,0	6,0	8,0	12,0	36,0		36,0	Não aprovado
389214	KEYTHLY LHOREN DE PAULA DIAS	17/07/1996	12,0	2,0	6,0	15,0	35,0		35,0	Não aprovado
389732	DAVID RODRIGUES DE ALENCAR	28/12/1967	2,0	2,0	6,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
388160	DENISVALDO DE SOUZA RAMOS	12/07/1983	6,0	6,0	4,0	18,0	34,0		34,0	Não aprovado
382983	ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO	01/03/1988	6,0	6,0	4,0	18,0	34,0		34,0	Não aprovado
388673	JOSÉ MARQUES MEDRADO	02/05/1980	8,0	8,0	6,0	12,0	34,0		34,0	Não aprovado
385018	HENRIQUE BARBOSA NUNES	05/04/1988	6,0	0,0	4,0	21,0	31,0		31,0	Não aprovado
389870	LUIZ RAPHAEL PINTO GOES	11/02/1992	6,0	4,0	8,0	12,0	30,0		30,0	Não aprovado
388301	SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA	20/01/1964	8,0	4,0	4,0	12,0	28,0		28,0	Não aprovado
389693	SABLINA RIBEIRO DE AVILA	17/04/1992	10,0	2,0	2,0	12,0	26,0		26,0	Não aprovado
388598	LUIZA DO NASCIMENTO GAMBARATO	01/08/1996	8,0	6,0	4,0	6,0	24,0		24,0	Não aprovado
383905	EDIVANDER HURTADO COUTO	05/09/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389875	EUDENIR CORREA PIRES	03/11/1974	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388431	EUDETE AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	30/12/1961	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387101	FRANCIELE DA SILVA BAROZZI	04/07/1992	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388524	MARCILIO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA	27/05/1996	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385910	MARINETE MORAES	08/06/1978	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
386948	OTAVIO JOSE DE PAULA MOREIRA	25/09/1980	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388213	VINICIUS FONSECA REZENDE	26/01/1990	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ELETRICISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
389333	SIDNEY HELLRIGL MACIEL	27/09/1980	10,0	6,0	4,0	42,0	62,0	Classificado
387748	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	28/05/1996	10,0	4,0	6,0	39,0	59,0	Classificado
382747	JESSAN ANTÔNIO CAMARGO	22/03/1990	6,0	4,0	2,0	42,0	54,0	Classificado
388715	ED WANDER BORBA	16/08/1975	4,0	6,0	4,0	39,0	53,0	Classificado
386685	GILLIARD SOARES DE SOUZA	13/04/1982	2,0	2,0	4,0	39,0	47,0	Não aprovado
388594	HIGOR CABRAL DE OLIVEIRA	20/04/1988	8,0	2,0	2,0	30,0	42,0	Não aprovado
384545	ROBERTO DA SILVA SANTOS	10/09/1992	8,0	4,0	2,0	27,0	41,0	Não aprovado
389614	NATANAEL MANOEL DE BRITO	21/07/1991	8,0	0,0	8,0	24,0	40,0	Não aprovado
388693	JOSIEL DOS SANTOS NOGUEIRA	09/09/1981	4,0	6,0	2,0	27,0	39,0	Não aprovado
388849	SÉRGIO BATISTA DA SILVA	28/10/1981	2,0	6,0	6,0	24,0	38,0	Não aprovado

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
384217	KARIELLE GIOVANA TEIXEIRA BORGES CARVALHO	07/07/1994	12,0	8,0	8,0	57,0	85,0		85,0	
388721	CAROLINE LIMA OLIVEIRA FERNANDES	06/01/1987	12,0	8,0	8,0	51,0	79,0	3,0	82,0	
387801	LEDIANNE GONÇALVES FIGUEIREDO LAGO	18/07/1986	12,0	6,0	6,0	54,0	78,0	3,0	81,0	
385907	VANDERLEIA ALVES XAVIER	28/08/1984	10,0	4,0	10,0	54,0	78,0	3,0	81,0	
387593	WESCILEIA DAIANY MESSIAS DE CARVALHO ROCHA	03/04/1987	10,0	6,0	8,0	54,0	78,0	3,0	81,0	
386997	ARACELI RIBEIRO DA SILVA	08/03/1980	10,0	10,0	8,0	48,0	76,0	3,0	79,0	
388502	RONALDO RODRIGUES PINHEIRO	28/07/1982	6,0	8,0	4,0	57,0	75,0	3,0	78,0	
387960	JOSE MARCOS LOPES DOS SANTOS	05/06/1980	12,0	4,0	4,0	51,0	71,0	3,0	74,0	
383748	LINDSAY PEREIRA DE JESUS	01/05/1990	14,0	4,0	8,0	48,0	74,0		74,0	
386943	JANETE GOMES DE ARAUJO	30/05/1990	10,0	4,0	8,0	51,0	73,0		73,0	
389093	LUCAS DOS ANJOS AGUIAR	22/02/1995	12,0	6,0	6,0	48,0	72,0		72,0	
387685	NELSON AUGUSTO FERREIRA PORTELA	02/02/1983	10,0	6,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
384467	UEVERTON CAMARGO DE MORAES	13/03/1993	8,0	2,0	6,0	54,0	70,0		70,0	
384945	KAMYLIA ALVES FERREIRA	14/06/1996	16,0	2,0	4,0	48,0	70,0		70,0	
389171	DAYANE GOMES DOS SANTOS	25/03/1993	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0	3,0	69,0	
389770	MARCELA ALMEIDA NERY	15/11/1977	12,0	2,0	6,0	48,0	68,0		68,0	
383111	ELISMAR DUARTE	10/04/1981	12,0	4,0	4,0	48,0	68,0		68,0	
389016	KELVIN WILKER MACÊDO DE OLIVEIRA	18/06/1994	14,0	2,0	6,0	45,0	67,0		67,0	
384868	ANACLÉIA LOPES DELMON ROCHA	17/01/1984	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0		66,0	
387469	KARINE ISABEL BARROS DE OLIVEIRA	26/06/1993	6,0	4,0	8,0	48,0	66,0		66,0	
383428	ANA PAULA FRANCIS DE AZEVEDO	09/01/1986	10,0	6,0	8,0	42,0	66,0		66,0	
383899	LIZZIANE CAMPOS E SILVA	05/04/1984	12,0	6,0	6,0	39,0	63,0	3,0	66,0	
384647	FABIANA ALVES DA SILVA	07/09/1990	12,0	8,0	6,0	39,0	65,0		65,0	

387509	PATRICIA APARECIDA DE SOUZA NERY	07/10/1985	10,0	2,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
389769	ENIKEM TCHELLES PEREIRA SOUSA	19/11/1988	4,0	6,0	6,0	45,0	61,0	3,0	64,0	
388581	MARCIA DA SILVA VILELLA	15/04/1981	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0		63,0	
385072	LUCIANA PEREIRA DOMINGOS SILVA	24/08/1981	4,0	8,0	6,0	42,0	60,0	3,0	63,0	
388283	ALINE JESSICA PEREIRA GUIMARAES	26/10/1990	12,0	10,0	2,0	39,0	63,0		63,0	
387749	ANA JULIA WEGNER FELIX	20/12/1994	6,0	2,0	6,0	48,0	62,0		62,0	
384167	ANA CLAUDIA SANTOS	02/04/1992	4,0	2,0	8,0	48,0	62,0		62,0	
387455	ANA PAULA LIMA DA SILVA	09/03/1994	12,0	2,0	2,0	45,0	61,0		61,0	
384804	GILSON RODRIGUES DA SILVA	27/05/1990	6,0	2,0	8,0	45,0	61,0		61,0	
387402	NEURACY BARBOSA DA SILVA	13/05/1974	6,0	4,0	6,0	42,0	58,0	3,0	61,0	
388590	MARIA PAULA DE OLIVEIRA SILVA ALVES	22/07/1980	12,0	6,0	4,0	36,0	58,0	3,0	61,0	
388599	IRACEMA PAULINO DE ALENCAR	05/07/1964	4,0	4,0	6,0	39,0	53,0	7,5	60,5	
384591	ANDRESSA NUNES MORENO MILLECK	19/01/1990	8,0	4,0	6,0	39,0	57,0	3,0	60,0	
389043	LARISSA JAYNE SOUZA DIAS	23/10/1989	6,0	2,0	6,0	45,0	59,0		59,0	
388024	NELIDA DE OLIVEIRA PEAGUDA	06/01/1986	2,0	6,0	6,0	42,0	56,0	3,0	59,0	
389061	GIOVANNA TREMURA FIGUEIREDO	11/03/1985	10,0	2,0	4,0	42,0	58,0		58,0	
387859	GABRIELLE MAIA NEVES VIANA	09/01/1985	8,0	4,0	4,0	42,0	58,0		58,0	
387420	FRANCIALLY APARECIDA SOUSA ANUCIACAO	03/09/1990	8,0	2,0	6,0	42,0	58,0		58,0	
384129	DAIANE MATOS SANTOS	11/05/1995	6,0	4,0	6,0	42,0	58,0		58,0	
388663	MARISLEIA SANTOS DE SOUZA	07/03/1987	10,0	4,0	4,0	39,0	57,0	0,0	57,0	
386390	RENATA BORGES BARBOSA	07/09/1987	4,0	6,0	8,0	39,0	57,0		57,0	
387534	RAQUEL DA COSTA RODRIGUES CAMPOS	15/02/1996	6,0	2,0	6,0	42,0	56,0		56,0	
389275	NAYANA MAIA MORAES	11/03/1991	4,0	2,0	8,0	42,0	56,0		56,0	
385979	IVANIA PEREIRA DE MACEDO	16/02/1988	10,0	0,0	4,0	39,0	53,0	3,0	56,0	
389282	TANIA REGINA HORACIO DE SOUZA	04/06/1967	2,0	2,0	6,0	45,0	55,0		55,0	
386827	ANDRÉIA QUEIROZ DA SILVA ARAUJO	05/01/1981	6,0	4,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
389533	MAÍZA KÁSSIA IZABEL NUNES	21/09/1996	4,0	6,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
382991	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	18/10/1976	8,0	0,0	8,0	36,0	52,0	3,0	55,0	
389257	MAIKELLY SAMAI SILVA ARRUDA	09/01/1994	6,0	0,0	6,0	42,0	54,0		54,0	
382870	FABIANA REGINA DE SOUZA	20/05/1986	2,0	4,0	6,0	42,0	54,0		54,0	
388859	ADRIANA AUXILIADORA DE SOUZA NEVES	02/12/1974	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
389633	REGIANE NOVAIS DA SILVA REIS	09/01/1990	10,0	4,0	6,0	33,0	53,0		53,0	
384608	ANA CLAUDIA HENRIQUE ALVES DOS ANJOS	31/03/1989	16,0	6,0	4,0	27,0	53,0		53,0	
388184	MARILENE GONÇALVES DE BRITO GOLDINHO	24/07/1970	4,0	4,0	2,0	42,0	52,0		52,0	
385729	ANA CLAUDIA DOS SANTOS FREITAS BUSCARIOLLI	21/04/1981	4,0	4,0	2,0	42,0	52,0		52,0	
388321	ALINE FERNANDA DOS SANTOS NEPOMUCENO	08/10/1993	4,0	0,0	6,0	42,0	52,0		52,0	
389731	JANAYNA SOUZA OLIVEIRA	13/08/1992	12,0	0,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
387033	WAGNER BORGES DA PAZ	05/08/1974	8,0	2,0	6,0	36,0	52,0		52,0	
389387	WENDER GONÇALVES COELHO	11/12/1985	12,0	4,0	6,0	30,0	52,0		52,0	
389146	EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	19/04/1988	8,0	6,0	8,0	30,0	52,0		52,0	
388638	TATIANE DOS SANTOS NEIVA CASTRO	10/08/1986	4,0	4,0	4,0	39,0	51,0		51,0	
388957	VELTON BEZERRA COSTA	24/03/1979	4,0	6,0	8,0	33,0	51,0		51,0	
387507	FABIANA CRISTINA MURTA DA CRUZ	03/12/1981	4,0	4,0	6,0	36,0	50,0		50,0	
386693	JOANICE GONÇALVES DA CRUZ	31/05/1983	8,0	4,0	4,0	33,0	49,0		49,0	Não aprovado
386578	LEIDIANE APARECIDA FRAZÃO BARCELOS	09/03/1989	4,0	2,0	6,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
385210	LUCILENE PEREIRA DOMINGOS SILVA	27/08/1978	10,0	0,0	8,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
389428	FRANCIELLI PRICILA PIMENTEL DA SILVA	20/04/1994	2,0	0,0	6,0	39,0	47,0		47,0	Não aprovado
388981	MUNIKE MOREIRA DA LUZ	07/10/1992	8,0	0,0	6,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
388414	EDSON CARLOS MOREIRA	16/04/1987	6,0	2,0	6,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
389048	MARIA DA LUZ CAMILO	23/11/1971	2,0	0,0	2,0	42,0	46,0		46,0	Não aprovado
385818	ELENICE IBANEZ DE JESUS PIMENTEL	20/03/1981	8,0	0,0	2,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
388203	JOELMA BARBOZA DOS SANTOS	27/11/1989	4,0	4,0	2,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
386395	KEOMA FERNANDA GONÇALVES NASCIMENTO	29/07/1991	8,0	6,0	2,0	30,0	46,0		46,0	Não aprovado
389599	ELLEN CRIS SILVA E SOUZA DE MOURA	05/09/1989	6,0	6,0	4,0	30,0	46,0		46,0	Não aprovado
389489	NISLENE MARIA DOS SANTOS	11/06/1980	6,0	0,0	6,0	33,0	45,0		45,0	Não aprovado
384503	KELCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	18/02/1985	6,0	2,0	4,0	33,0	45,0		45,0	Não aprovado
387065	ARIADYNE PRISCILA ROCHA DE ALMEIDA	10/07/1991	4,0	4,0	4,0	33,0	45,0		45,0	Não aprovado
386595	NAGILA MORGANA MACEDO DE SOUZA	31/05/1992	12,0	0,0	6,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
389738	JÉSSICA SOUZA BARBOSA	02/06/1992	8,0	4,0	2,0	30,0	44,0		44,0	Não aprovado
388017	LIDIANE DOS ANJOS SOARES FARIAS	19/09/1987	4,0	0,0	6,0	33,0	43,0		43,0	Não aprovado

388351	RAQUEL JOSE DA SILVA	28/11/1982	8,0	2,0	6,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
383683	MARLY PAIXAO REIS	28/03/1983	6,0	4,0	6,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
388659	ROSENY ALVES DOS ANJOS	02/04/1975	6,0	6,0	0,0	30,0	42,0		42,0	Não aprovado
387754	FRANCIELI HAMMES	05/01/1985	8,0	2,0	8,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
388844	DIVANIR ALVES DE SOUZA	18/06/1979	0,0	4,0	4,0	33,0	41,0		41,0	Não aprovado
387092	GRAZIELLA SILVA DA SILVA	18/03/1982	6,0	4,0	4,0	27,0	41,0		41,0	Não aprovado
389669	LUZIA ALVES DE SOUZA GARCIA	05/05/1961	10,0	2,0	0,0	27,0	39,0		39,0	Não aprovado
388102	JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO	06/04/1990	6,0	4,0	8,0	21,0	39,0		39,0	Não aprovado
389800	ALESSANDRA FAGUNDES DA ROCHA	29/05/1979	4,0	0,0	4,0	30,0	38,0		38,0	Não aprovado
388857	VALÉRIA TEIXEIRA MARTINS	11/05/1986	2,0	4,0	6,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
383248	MARIA DE FÁTIMA BREDÁ	14/03/1992	6,0	2,0	2,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
389010	ANA LÍDIA NOVAIS	01/06/1975	4,0	2,0	4,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
388018	JOSELIA DA SILVA FREITAS	13/01/1980	4,0	2,0	2,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
388933	ÂNGELA DE LIMA RAMOS	03/05/1987	6,0	2,0	4,0	18,0	30,0		30,0	Não aprovado
383115	NIKELI SCHIMENA VERARDI	28/03/1991	6,0	0,0	6,0	18,0	30,0		30,0	Não aprovado
382907	ALESSANDRA ANDREIA CASARIN	29/10/1981	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389119	ANA CAROLINA ALVES SANTOS	10/09/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383647	ARINE BEATRICE MEIRA VILELA	05/03/1966	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383609	DANÚBIA FERNANDES	21/05/1986	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384142	DEBORAH REGINA BARBOSA	08/04/1987	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388393	DEUZA MARIA DE ARAÚJO	28/11/1972	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387667	ELISSANDRA FERREIRA	23/12/1978	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389476	GISELE CRISTINA DE CARVALHO FIGUEIREDO	06/04/1976	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383341	JOELMA DA SILVA	31/03/1995	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385728	KALITA RAMA RODRIGUES PEREIRA	11/10/1992	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389593	LARALINE PEREIRA DE SOUZA	23/01/1990	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387327	LESSANY MONIQUE ALVES DOS ANJOS	07/11/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389411	MARCIMONI WOICIECHOSKI	29/07/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389588	MARLI RODRIGUES DE BARROS	01/12/1976	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387578	RAILDA CARDOSO SANTANA	01/04/1982	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388750	VIRGILIANA CHAVES DELGADO	18/11/1982	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
387476	CAYRO MARQUES COSTA	23/05/1994	16,0	8,0	10,0	48,0	82,0	3,0	85,0	
387793	MARCELO RIBEIRO VILELA PRADO	25/09/1978	14,0	4,0	10,0	45,0	73,0	10,0	83,0	
388268	JULIANA NUNES DE OLIVEIRA	02/04/1987	12,0	6,0	8,0	48,0	74,0	3,0	77,0	
382804	TIAGO BARALDI	14/05/1988	16,0	8,0	8,0	42,0	74,0		74,0	
387489	KARINA RENOSTRO DUCATTI	04/01/1990	10,0	4,0	6,0	42,0	62,0	10,0	72,0	
386663	LAURO ROSS SILVA	03/05/1986	10,0	6,0	6,0	48,0	70,0		70,0	
388303	MAYARA ALMEIDA DE SOUZA	07/06/1993	12,0	8,0	8,0	42,0	70,0		70,0	
385422	JANAÍNA DE MIRANDA SILVERIO	18/03/1989	14,0	2,0	4,0	42,0	62,0	7,5	69,5	
388825	ROBERTO MARINHO	27/11/1985	12,0	6,0	6,0	45,0	69,0		69,0	
384468	THIAGO ALÍPIO DE SOUZA	03/04/1990	10,0	6,0	8,0	45,0	69,0		69,0	
387515	MICHELE LANG	22/05/1984	12,0	4,0	8,0	36,0	60,0	7,5	67,5	
387329	GIORGI LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA	11/10/1995	10,0	8,0	8,0	39,0	65,0		65,0	
389801	SANDRO LÚCIO DOS SANTOS	20/07/1982	10,0	6,0	10,0	36,0	62,0		62,0	
383827	THIERRY APARECIDO BERNARDES BORTOLINI	10/10/1984	8,0	4,0	6,0	42,0	60,0		60,0	
388735	FABRÍCIO FERREIRA LIMA	06/12/1982	12,0	4,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
388094	HALISSON PEREIRA GUIMARÃES	22/12/1989	10,0	6,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
385645	THAINI CAROLINI DA SILVA	28/09/1992	14,0	4,0	2,0	39,0	59,0		59,0	
388968	GUSTAVO SCHERER SEVERINO	22/12/1993	12,0	0,0	8,0	39,0	59,0		59,0	
389495	SÁVIO DOS SANTOS LOPES	28/05/1997	12,0	4,0	10,0	33,0	59,0		59,0	
387811	TONY SUZUKI	20/07/1964	10,0	6,0	6,0	36,0	58,0		58,0	
386282	RODOLFO LUÍS CARDOSO TAVARES	16/04/1995	10,0	2,0	10,0	36,0	58,0		58,0	
388113	BELMIRO FRANCISCO JUNIOR	24/05/1978	6,0	6,0	6,0	39,0	57,0		57,0	
388262	ELSON PINTO REIS DA SILVA	10/05/1989	8,0	2,0	4,0	42,0	56,0		56,0	
384613	MÔNICA LEIDIANE HENRIQUE ALVES DOS ANJOS	23/09/1993	12,0	2,0	6,0	36,0	56,0		56,0	
384661	WESLEY SANDRO ALVES DE SOUZA	06/02/1989	12,0	6,0	8,0	30,0	56,0		56,0	
388119	DILSON LUCAS FERNANDES SILVA	27/12/1995	4,0	2,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
389642	WÉLSON CLEITON GOMES DE OLIVEIRA	21/06/1995	6,0	2,0	8,0	39,0	55,0		55,0	
386141	CARLOS HENRIQUE VIEIRA	12/11/1987	8,0	6,0	4,0	36,0	54,0		54,0	
388253	RAFAEL VILÓDRES BORGES	05/02/1997	6,0	4,0	8,0	36,0	54,0		54,0	
388746	SALATHIEL SANTOS DE OLIVEIRA	11/10/1983	4,0	8,0	6,0	36,0	54,0		54,0	
384401	LEONARDO NASCIMENTO SANTANA	19/04/1990	10,0	8,0	6,0	30,0	54,0		54,0	
387815	UESLEY APARECIDO DA CRUZ	15/01/1983	8,0	8,0	4,0	33,0	53,0		53,0	
389488	JOAO GABRIEL DA SILVA	29/02/1996	6,0	6,0	8,0	33,0	53,0		53,0	
388260	EDSON AUGUSTO SCHIAVO	10/11/1981	8,0	4,0	8,0	30,0	50,0	3,0	53,0	
388394	MARCOS FERREIRA DA COSTA	03/02/1984	8,0	6,0	6,0	30,0	50,0	3,0	53,0	

388373	LEONAN SILVA PEREIRA	11/06/1993	10,0	8,0	8,0	27,0	53,0		53,0	
389840	CARMINDO DE LIMA ESPIRITO SANTO	11/02/1979	6,0	6,0	4,0	36,0	52,0	0,0	52,0	
382766	VALDEI SILVA DE ALMEIDA	21/04/1994	6,0	6,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
389286	LUCAS RICARDO DA SILVA	26/04/1994	6,0	4,0	6,0	36,0	52,0		52,0	
388166	CAROLINA FERRARI LUZ CUNHA	23/08/1994	10,0	4,0	8,0	30,0	52,0		52,0	
387699	MATHEUS PEDRO DE SOUZA	26/08/1996	10,0	2,0	10,0	30,0	52,0		52,0	
387839	JONAS JOVEM DE FREITAS	18/12/1993	4,0	2,0	6,0	39,0	51,0		51,0	
384218	WESCILEY JONATHAN MESSIAS DE CARVALHO	09/01/1989	10,0	4,0	6,0	30,0	50,0		50,0	
383593	GESSIKA LEXSAINÉ SANTOS DA SILVEIRA	05/10/1991	10,0	2,0	8,0	30,0	50,0		50,0	
387632	GABRIELA MARIA KUSS	06/03/1996	10,0	4,0	6,0	30,0	50,0		50,0	
389824	RUDSON CRISTIAN SAMUELSSON FERNANDES	04/07/1993	10,0	2,0	4,0	33,0	49,0		49,0	Não aprovado
387587	JOSILAINE GONÇALVES DA SILVA	04/07/1989	10,0	6,0	6,0	27,0	49,0		49,0	Não aprovado
387853	ÍTALO RODRIGO ASSUNÇÃO FRANÇA	24/03/1990	10,0	4,0	8,0	27,0	49,0		49,0	Não aprovado
389354	RAFAEL MARQUÊS RIBEIRO	05/10/1993	6,0	0,0	6,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
387334	RONALDO BARROS DE LIMA	30/04/1996	2,0	2,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
389009	SEBASTIÃO DOS SANTOS JUNIOR	27/03/1995	10,0	2,0	6,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
386979	RAFFAEL PERES BANDEIRA	16/10/1989	8,0	4,0	6,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
388853	DENISE GOMES ROSA	01/07/1985	12,0	4,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
389664	GALDINO NETO COSTA DA SILVA	11/01/1997	10,0	2,0	2,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
386812	CARLOS MATHEUS MARTINS RODRIGUES	19/07/1991	8,0	4,0	2,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
388322	MATHEUS FERREIRA BATHEMARQUE	26/07/1993	8,0	2,0	4,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
387797	MORGANA SANTOS TUNES	04/10/1984	6,0	2,0	6,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
383737	TARCISIO BARBOSA DUARTE	01/06/1989	6,0	2,0	6,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
389918	ERIQUE FERNANDES RAMOS DOS SANTOS	17/08/1992	10,0	6,0	4,0	27,0	47,0		47,0	Não aprovado
386986	WESLEY RIBEIRO NOBERTO	10/07/1995	8,0	4,0	8,0	27,0	47,0		47,0	Não aprovado
384502	MATHEUS HENRIQUE SOUSA CARASQUEIRA	13/09/1995	14,0	8,0	4,0	21,0	47,0		47,0	Não aprovado
384383	JORDANA VALESCA FERREIRA COSTA	02/06/1997	10,0	0,0	6,0	30,0	46,0		46,0	Não aprovado
387740	ROSA CAROLINE LOPES DA SILVA	15/09/1990	4,0	8,0	4,0	30,0	46,0		46,0	Não aprovado
388288	STÉFANY MARCHI DE ANDRADE CHALEGRA	28/08/1992	8,0	6,0	8,0	24,0	46,0		46,0	Não aprovado
389377	ALEX RODRIGO DOS SANTOS NASCIMENTO	08/06/1992	8,0	2,0	8,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
388352	JOSÉ MARCELO SALES XAVIER	05/01/1998	6,0	6,0	6,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
383590	LOURENA PEGORER DE AQUINO	09/03/1992	4,0	6,0	8,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
387911	JESSICA MARQUES SANTOS	15/09/1993	16,0	0,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
384562	VINICIUS VIEIRA DA SILVA BEZERRA	20/11/1995	6,0	8,0	6,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
389154	JOELMA RODRIGUES ROSA	02/04/1995	10,0	2,0	4,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
389112	ADRIANA AVELINO SANTOS	22/12/1984	8,0	2,0	2,0	30,0	42,0		42,0	Não aprovado
384896	SALOMAO HENRIQUE	15/09/1985	4,0	4,0	4,0	30,0	42,0		42,0	Não aprovado
387427	ILDOMAR SIQUEIRA DA SILVA	17/05/1990	8,0	4,0	6,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
385590	FERNANDO MATHEUS	13/04/1993	8,0	4,0	6,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
385667	MARCILELE MEDEIROS MAIA DE FARIAS	13/03/1989	8,0	0,0	6,0	27,0	41,0		41,0	Não aprovado
387429	MARCELA DOS SANTOS SIQUEIRA	24/02/1996	10,0	2,0	8,0	21,0	41,0		41,0	Não aprovado
388951	RONICLEI OLIVEIRA DA SILVA	20/06/1991	4,0	0,0	6,0	30,0	40,0		40,0	Não aprovado
388042	RÔMULO MARINHO NORBERTO DOS SANTOS	31/12/1985	2,0	0,0	8,0	30,0	40,0		40,0	Não aprovado
388774	CLAUDINEI DOS SANTOS MACEDO	26/06/1985	8,0	4,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
388410	LUCICLEIA DELMONDES DA COSTA	29/07/1985	8,0	2,0	6,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
384707	IRINEU PITON FILHO	20/04/1992	8,0	4,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
388892	FRANCIELYN SUELYN SANTOS LOPES	23/07/1992	8,0	4,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
386640	FERNANDO CASTRO VILELA	16/02/1993	8,0	4,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
389272	TIAGO DE OLIVEIRA MOREIRA	21/10/1996	6,0	2,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
387526	CAROLINNE LEANDRO DE SOUZA MACHADO	09/06/1995	4,0	4,0	4,0	27,0	39,0		39,0	Não aprovado
387989	FLAVIO PANCOT NERY FILHO	01/06/1980	4,0	2,0	2,0	30,0	38,0		38,0	Não aprovado
384972	RONNER RESENDE	22/12/1986	4,0	4,0	0,0	30,0	38,0		38,0	Não aprovado
384618	JULIO CEZAR RAMOS DA LUZ FILHO	07/05/1991	0,0	2,0	6,0	30,0	38,0		38,0	Não aprovado
388895	KASSIO GOMES SOARES	10/03/1995	8,0	6,0	2,0	21,0	37,0		37,0	Não aprovado
389439	ANA PAULA SANTOS OLIVEIRA	02/12/1993	6,0	0,0	6,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
388443	CELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	06/04/1967	4,0	2,0	6,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
388787	ALEXSANDER DOS SANTOS NASCIMENTO	09/02/1992	4,0	2,0	6,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
386822	ELTON ROBERTO VIEIRA DE OLIVEIRA	28/08/1982	2,0	4,0	2,0	27,0	35,0		35,0	Não aprovado
387559	JULIANA DA SILVA BONATO	24/07/1988	6,0	0,0	8,0	21,0	35,0		35,0	Não aprovado
389130	RICARDO ADAMO TRINDADE FERREIRA	26/12/1987	4,0	4,0	6,0	21,0	35,0		35,0	Não aprovado

387656	NADILA MADRESSA MAGALHÃES MINEIRO	13/02/1997	4,0	2,0	6,0	21,0	33,0		33,0	Não aprovado
389861	VINYCIUS RODRIGUES GASPARELO	10/07/1995	8,0	4,0	2,0	18,0	32,0		32,0	Não aprovado
388034	NILCILENE MONTEIRO DA SILVA	03/11/1993	6,0	4,0	4,0	18,0	32,0		32,0	Não aprovado
388838	WEMERSON FRANCISCO DE MORAES	22/06/1996	6,0	0,0	4,0	21,0	31,0		31,0	Não aprovado
384447	PAULO ANTONIO PRUDENCIO TEIXEIRA	27/07/1995	6,0	2,0	4,0	18,0	30,0		30,0	Não aprovado
386317	FABIANA KEYLLA ROCHA DIAS	09/11/1997	12,0	4,0	2,0	12,0	30,0		30,0	Não aprovado
388269	IAGO MARQUES DE BRITO	27/08/1994	0,0	2,0	6,0	18,0	26,0		26,0	Não aprovado
388449	DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	10/07/1985	6,0	4,0	4,0	12,0	26,0		26,0	Não aprovado
389012	HELISON RAUNY SILVA COSTA	02/03/1992	2,0	2,0	6,0	15,0	25,0		25,0	Não aprovado
388329	LUDHIANA ARIANY ALVES FERREIRA RODRIGUES	10/02/1993	2,0	2,0	4,0	15,0	23,0		23,0	Não aprovado
389543	ISABELLA SILVA SOUZA	21/03/1997	6,0	4,0	4,0	9,0	23,0		23,0	Não aprovado
389506	ADILSON NERY DE OLIVEIRA REZENDE	09/05/1991	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385435	ALEXANDRE RODRIGUES MORCH	14/09/1997	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
386348	AMARILDO CAMPOS AZEVEDO	10/11/1976	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389647	DIONE APARECIDOCASTRO CASTRO	29/07/1991	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389582	ELOIZA DA SILVA ARAUJO	09/11/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388342	ERIC NARCISO DE MATOS OLIVEIRA	11/03/1999	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383076	FERNANDO COLLOR	14/03/1990	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389424	FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	22/04/1966	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385454	JECIETE ELIAS DE ARAUJO	07/03/1984	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
386126	JHENNIFER DE MELLO GONÇALVES	08/06/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389605	LORICO DUQUE COSTA	13/10/1988	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389085	PAULO HENRIQUE MANGIALARDO	14/09/1986	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388073	RAFAEL BENETTI	18/06/1986	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388707	THAIS LOHAINE BRAGA DOS SANTOS	06/08/1991	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388440	VITOR LEANDRO DOS SANTOS	20/05/1997	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
383261	ELANA ANGÉLICA COSTA GOMES	23/04/1993	18,0	8,0	6,0	36,0	68,0		68,0	
389760	LUIZ RAMIRO NUNES DAS NEVES	22/06/1996	12,0	6,0	6,0	42,0	66,0		66,0	
383404	ANDRESSA LOCH	03/07/1996	14,0	6,0	6,0	36,0	62,0		62,0	
385990	BIANCA HARUMI YAMAGUTI GARCIA	04/01/1996	14,0	2,0	6,0	39,0	61,0		61,0	
388862	JESUEL ALVES DE ARRUDA	08/12/1966	14,0	8,0	6,0	30,0	58,0		58,0	
385998	MAX WENDER MACEDO DA CRUZ	29/02/1996	8,0	6,0	2,0	39,0	55,0		55,0	
385447	RODRIGO GONÇALVES RAMÃO	17/06/1988	4,0	6,0	6,0	36,0	52,0	3,0	55,0	
386573	JAQUELINE TAIS GARBOSSA	31/03/1996	14,0	4,0	4,0	33,0	55,0		55,0	
389638	VICTORIA CUNHA FASSIONI	17/11/1997	14,0	2,0	6,0	33,0	55,0		55,0	
387760	ALEXANDRO ROSA SILVA	24/05/1989	6,0	6,0	6,0	33,0	51,0	3,0	54,0	
384001	JONATHAN MARQUES	20/01/1992	10,0	4,0	10,0	30,0	54,0		54,0	
382955	RITA DE CASSIA ANDRE	01/02/1984	10,0	4,0	10,0	27,0	51,0	3,0	54,0	
389226	TACIELE ANTONINI VIEIRA	17/02/1995	10,0	4,0	6,0	33,0	53,0		53,0	
389247	HUADSON ROGER MOURA FERREIRA	06/07/1995	8,0	6,0	6,0	33,0	53,0		53,0	
388851	AGRITON GUEDES JESUS SALES	20/04/1995	2,0	6,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
389592	HENRIQUE PEREIRA MENEZES	26/10/1996	10,0	6,0	6,0	30,0	52,0		52,0	
383645	VAGNER NERIS SOARES	19/05/1990	8,0	2,0	8,0	33,0	51,0		51,0	
384748	ANA FLÁVIA RODRIGUES ENDO	06/04/1996	8,0	4,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
383293	LEONIL MOURA DE ARAÚJO JÚNIOR	16/01/1986	6,0	6,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
384362	AMANDA CRISTINA PEREIRA GUEDES	30/01/1996	6,0	2,0	10,0	33,0	51,0		51,0	
389458	LUCAS DOURADO DE ARAÚJO	12/01/1990	12,0	4,0	6,0	27,0	49,0		49,0	Não aprovado
389013	VICTOR HUGO MATOS LEITE	18/08/1983	8,0	8,0	6,0	27,0	49,0		49,0	Não aprovado
383461	ALESSANDRO NASCIMENTO DE SOUZA	12/10/1987	10,0	2,0	6,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
388014	PATRICIA GALVAO BUENO	16/10/1994	10,0	2,0	6,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
389659	GUSTAVO VILELA NEIAS	20/06/1996	12,0	6,0	6,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
388515	FABRIELLY LAURA MELO REJES	11/01/1998	12,0	6,0	6,0	24,0	48,0		48,0	Não aprovado
383573	BARBARA FERGUTZ	13/07/1986	8,0	6,0	6,0	27,0	47,0		47,0	Não aprovado
383123	CARLOS EDUARDO MOREIRA DE CARVALHO	30/03/1976	6,0	0,0	4,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
387421	JOAO PAULO CAMARGO	12/12/1991	8,0	2,0	6,0	30,0	46,0		46,0	Não aprovado
383287	MILENA DHEIN FRANK ARRUDA	02/07/1992	4,0	4,0	8,0	30,0	46,0		46,0	Não aprovado
387496	CARLOS DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	13/06/1994	6,0	4,0	8,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
387606	GEAZI IGOR OLIVEIRA	19/01/1986	12,0	6,0	6,0	21,0	45,0		45,0	Não aprovado
387430	KENIA RIBEIRO GOMES	01/02/1985	8,0	4,0	2,0	30,0	44,0		44,0	Não aprovado
387867	MONICA SILVA BATISTA DOS SANTOS	16/11/1987	6,0	6,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado

388395	TAIS EDUARDA SILVA LINCK	21/12/1995	6,0	4,0	6,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
389175	TAYNARA ALVES RIBEIRO	24/04/1996	6,0	2,0	8,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
386501	ALBERTO ALVES NAZÁRIO JUNIOR	12/04/1991	10,0	4,0	8,0	21,0	43,0		43,0	Não aprovado
385168	IALLY OLIVIERI CARVALHO	17/02/1994	10,0	4,0	4,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
384985	DAIANA ALVES FERNANDES	02/09/1996	6,0	4,0	8,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
387932	ANA FLAVIA SOARES KIDA	09/03/1994	16,0	2,0	6,0	18,0	42,0		42,0	Não aprovado
388571	JOANA CAROLINE GNOVATTO RODRIGUES	04/02/1998	10,0	8,0	6,0	18,0	42,0		42,0	Não aprovado
386209	MAIK FERNANDO AMARAL SILVA	09/11/1995	4,0	0,0	4,0	33,0	41,0		41,0	Não aprovado
383196	ALICE DE JESUS CALDEIRA	25/06/1996	2,0	0,0	6,0	33,0	41,0		41,0	Não aprovado
388360	KEVINY XAVIER CORREIA	08/02/1996	8,0	2,0	6,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
387926	ADÃO GONÇALVES DOS SANTOS	17/08/1975	2,0	4,0	6,0	27,0	39,0		39,0	Não aprovado
384233	SILVESTRE SILVA PEREIRA	02/06/1990	10,0	2,0	6,0	21,0	39,0		39,0	Não aprovado
389052	CONRADO OLIVEIRA CONCEIÇÃO	02/09/1993	10,0	4,0	4,0	21,0	39,0		39,0	Não aprovado
388644	MATHEUS COSTA OLIVEIRA DE MORAES	14/01/1996	10,0	2,0	6,0	21,0	39,0		39,0	Não aprovado
389648	LARISSA SOUZA MENDES	09/02/1996	8,0	4,0	6,0	21,0	39,0		39,0	Não aprovado
388788	EDUARDO ALMEIDA ARAÚJO FIGUEIRA	22/08/1975	8,0	6,0	10,0	15,0	39,0		39,0	Não aprovado
385283	BIANCA BASILI SILVA	06/02/1996	10,0	0,0	4,0	24,0	38,0		38,0	Não aprovado
385177	DAYANE DE ARAÚJO CARVALHO	26/12/1999	8,0	0,0	6,0	24,0	38,0		38,0	Não aprovado
388647	ANDERSON CARLOS SILVA GOMES	10/05/1991	10,0	6,0	4,0	18,0	38,0		38,0	Não aprovado
384820	DAYANE BERKEMBROCK CANDIDO	06/07/1987	8,0	2,0	10,0	18,0	38,0		38,0	Não aprovado
386552	ANDREI DA MATTA ALVES	27/11/1996	8,0	4,0	8,0	18,0	38,0		38,0	Não aprovado
383813	LUANA ALENCAR INACIO FERREIRA	22/01/1983	6,0	6,0	8,0	18,0	38,0		38,0	Não aprovado
385991	KAREN LOREDANA DE SOUZA NEVES DIAS	24/07/1982	6,0	2,0	2,0	27,0	37,0		37,0	Não aprovado
385850	SIMONE ALVES RIBEIRO	09/11/1990	8,0	2,0	6,0	21,0	37,0		37,0	Não aprovado
384615	MARIA CLARA MORBECK PINHEIRO	08/02/1996	6,0	4,0	6,0	21,0	37,0		37,0	Não aprovado
383804	ITHALO JONER DE OLIVEIRA KUHN	27/09/1993	10,0	2,0	6,0	18,0	36,0		36,0	Não aprovado
383564	AMILTON ALMEIDA ALEIXO	22/03/1995	4,0	0,0	6,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
386270	GABRIELA CAROLINE DE SOUZA	13/12/1995	8,0	0,0	8,0	18,0	34,0		34,0	Não aprovado
389077	KLEBERSON MATIUSSO ALVES	24/11/1993	4,0	0,0	2,0	27,0	33,0		33,0	Não aprovado
388988	NOEL GONÇALVES MIRANDA JUNIOR	10/03/1995	6,0	0,0	8,0	18,0	32,0		32,0	Não aprovado
387523	DANRLEI CARLOS DE OLIVEIRA	17/11/1995	4,0	4,0	6,0	18,0	32,0		32,0	Não aprovado
389687	MARCOS PEREIRA DE LIMA	27/06/1992	2,0	4,0	8,0	18,0	32,0		32,0	Não aprovado
389216	MICHELLI SOUZA DOS SANTOS	17/08/1997	2,0	4,0	4,0	21,0	31,0		31,0	Não aprovado
386811	STÉFANI CARINE GONÇALVES FREITAS	25/07/1996	10,0	4,0	2,0	15,0	31,0		31,0	Não aprovado
388416	VITOR HENRIQUE LOPES CABRAL	29/09/1995	8,0	2,0	6,0	15,0	31,0		31,0	Não aprovado
384162	CLORISVALDO ALVES NOGUEIRA	20/03/1971	8,0	0,0	4,0	18,0	30,0		30,0	Não aprovado
387468	JOYCE EDUARDA TEIXEIRA GONZALES	02/12/1994	4,0	2,0	6,0	18,0	30,0		30,0	Não aprovado
387494	JULIO CESAR DOS SANTOS	30/08/1982	6,0	0,0	4,0	18,0	28,0		28,0	Não aprovado
386073	NILDO MILHOMEM GUIMARÃES	23/12/1994	4,0	4,0	2,0	18,0	28,0		28,0	Não aprovado
385556	AMANDA FERREIRA ARAUJO	05/08/1998	6,0	4,0	6,0	12,0	28,0		28,0	Não aprovado
387173	ADRIANO BATISTA DE AMORIM	31/01/1989	0,0	0,0	6,0	21,0	27,0		27,0	Não aprovado
384089	JOSE GARCIA DA CONCEICAO	19/05/1969	4,0	2,0	4,0	15,0	25,0		25,0	Não aprovado
389589	CÁLITA GABRIELA RAMALHO INACIO	24/07/1995	6,0	0,0	6,0	12,0	24,0		24,0	Não aprovado
388880	GUSTAVO RICHAR SOARES DOURADO	16/12/1995	6,0	4,0	2,0	12,0	24,0		24,0	Não aprovado
386806	SANDY LAYNE BORGES LUCIANO	08/06/1995	4,0	4,0	8,0	6,0	22,0		22,0	Não aprovado
385413	KARIELE GOMES BORGES	13/03/1996	2,0	2,0	2,0	9,0	15,0		15,0	Não aprovado
383436	DIEGO JOMERTZ	15/02/1992	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387436	EDUARDO DIAS LOPES	31/08/1985	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385501	FERNANDA LEOPOLDINO DA COSTA BALDUINO	08/08/1985	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387428	GRAZIANYE SOUZA ZELESCO	14/11/1982	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389485	IRINEU XAVIER DOS SANTOS	29/11/1985	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383984	JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO	29/07/1983	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388817	KÁRITA MARILIA RODRIGUES DOS SANTOS	22/08/1997	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389472	KASSIA ALVES CAMARGO	21/04/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387890	KRISTYAN VANNBAT FERREIRA	21/05/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389373	LEONARDO DE ARAUJO MACHADO	18/10/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387395	LUCLECIO LIVRAMENTO	05/02/1985	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389407	MAURICIO SIMAO DA SILVA	14/07/1978	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389661	PÂMELA DA SILVA PEREIRA	17/06/1989	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385798	PAULO MARCELLO BARBOSA DE FREITAS	27/01/1983	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383567	PEDRO HENRIQUE MENEGON BARBOZA	25/04/1989	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383314	PHILIPPE RAZIA DEL PAULO	18/12/1990	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
386497	ROSILENE NUNES DE ARAUJO	09/05/1977	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384288	WILLIAN VIEIRA DOS SANTOS	26/11/1985	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

ENGENHEIRO SANITARISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
388000	PAULO EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	16/11/1989	6,0	6,0	6,0	39,0	57,0	7,5	64,5	
388610	GEOVANNA MIKAELLE SANTOS SILVA	02/08/1996	10,0	4,0	8,0	42,0	64,0		64,0	
389721	JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR	20/12/1994	12,0	0,0	6,0	45,0	63,0		63,0	
388980	REGIANE CALISTO DE SOUZA	29/03/1996	14,0	2,0	8,0	39,0	63,0		63,0	
387596	CAMILA CERVANTE GUEDES	10/01/1992	8,0	2,0	8,0	36,0	54,0	3,0	57,0	
387540	MARIZETI CECÍLIA DOS SANTOS	31/07/1979	8,0	6,0	6,0	36,0	56,0		56,0	
387925	ALCEUROGÉRIO JACINTO	28/08/1975	6,0	6,0	10,0	33,0	55,0		55,0	
385158	NANCIY CANDIDO MORENO	21/08/1984	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
384745	FABIANA MORAES DE OLIVEIRA	01/08/1984	8,0	6,0	6,0	33,0	53,0		53,0	
383814	MÁRCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONÇALVES	22/07/1976	10,0	8,0	2,0	30,0	50,0	3,0	53,0	
387813	MIRIAN TEODORO DE CARVALHO	02/03/1995	12,0	0,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
387621	RAQUEL SILVA GUIMARÃES	06/10/1978	8,0	6,0	4,0	33,0	51,0		51,0	
388266	NAYRA NALESSA DE CAMPOS MONTEIRO	05/09/1994	6,0	0,0	8,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
382893	WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA	30/08/1978	6,0	4,0	2,0	33,0	45,0		45,0	Não aprovado

FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
388979	MARCOS PAULO NUNES SILVA	31/07/1995	8,0	8,0	6,0	36,0	58,0	
386876	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	27/02/1963	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0	
387664	LAURO SIMAO COSTA DA SILVA	17/01/1978	10,0	6,0	6,0	27,0	49,0	Não aprovado
384744	MARTA VALÉRIA ALMEIDA PEREIRA	10/01/1988	12,0	6,0	6,0	24,0	48,0	Não aprovado
389186	JEYNNIFFER XAVIER SOUZA DA SILVA	12/08/1995	8,0	6,0	6,0	27,0	47,0	Não aprovado
389184	SILVANA CELZLEIN	11/01/1988	12,0	2,0	8,0	24,0	46,0	Não aprovado
382836	MARIA LUIZA PIO DOS REIS	19/06/1979	10,0	10,0	4,0	21,0	45,0	Não aprovado
388309	RODRIGO RAMOS ROCHA	25/09/2000	14,0	4,0	2,0	24,0	44,0	Não aprovado
388306	FAGNER UMBELINO DA SILVA	25/10/1990	12,0	2,0	2,0	27,0	43,0	Não aprovado
388458	ERICK ANCHIETA	10/04/2001	8,0	6,0	2,0	27,0	43,0	Não aprovado
389180	ELIANE VIEIRA SOBRINHO	15/05/1983	10,0	6,0	6,0	21,0	43,0	Não aprovado
386136	MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA PEREIRA	25/03/1999	6,0	4,0	4,0	27,0	41,0	Não aprovado
388424	ORIAS LUIS DOURADO	24/04/1978	10,0	4,0	4,0	21,0	39,0	Não aprovado
383300	TATIANE FARIAS DELMONDES	12/07/1989	10,0	4,0	4,0	21,0	39,0	Não aprovado
388967	WELITON JOSÉ LEAL DA SILVA	24/02/1980	10,0	4,0	0,0	24,0	38,0	Não aprovado
384711	DIOGO SOARES VIANA	25/12/1988	4,0	6,0	4,0	24,0	38,0	Não aprovado
385045	DARIANE MARTINS DA SILVA	18/07/1998	10,0	4,0	6,0	18,0	38,0	Não aprovado
386829	CLEIDE NALVA DA SILVA	15/10/1980	10,0	2,0	4,0	21,0	37,0	Não aprovado
388722	MÁRCIO ADRIANO DA SILVA MENDES	24/08/1981	4,0	2,0	0,0	30,0	36,0	Não aprovado
388865	SAMUEL CAVALCANTE FERREIRA	18/01/2000	8,0	2,0	2,0	24,0	36,0	Não aprovado
388302	DENIVALDO OLIVEIRA SALES	09/06/1992	10,0	0,0	8,0	18,0	36,0	Não aprovado
386708	RAFAEL MORAES BERLATO	04/03/1999	10,0	4,0	4,0	18,0	36,0	Não aprovado
389530	AILSON LEITE GALVÃO	26/03/1986	8,0	6,0	4,0	18,0	36,0	Não aprovado
388053	MARCIO GILBERTO ALVES SILVA	05/11/1962	4,0	8,0	6,0	18,0	36,0	Não aprovado
388909	WENESSON SILVA CONCEIÇÃO PEREIRA	14/04/1995	6,0	2,0	0,0	27,0	35,0	Não aprovado
383021	ERIVELTON LOPES AMORIM	16/05/1995	4,0	2,0	8,0	21,0	35,0	Não aprovado
388978	KLEVESON SILVA SOUZA	29/09/2000	10,0	6,0	4,0	15,0	35,0	Não aprovado
389051	JONAS LOPES RIBEIRO	10/12/1991	8,0	6,0	6,0	15,0	35,0	Não aprovado
389238	JEFFERSON FÉLIX DIAS	17/10/1995	4,0	2,0	4,0	24,0	34,0	Não aprovado
383455	ANDERSON GREGÓRIO FERRO	07/03/1996	4,0	0,0	6,0	24,0	34,0	Não aprovado
388646	CREUZA EVANGELISTA DE ALCANTARA	02/09/1969	8,0	4,0	4,0	18,0	34,0	Não aprovado
389259	PAULO CÉSAR SOARES	04/03/1980	6,0	6,0	4,0	18,0	34,0	Não aprovado
387729	CÉLIO RIBEIRO DA SILVA	01/08/1965	4,0	8,0	4,0	18,0	34,0	Não aprovado
388318	YAGO CAJANGO MARTINS	10/06/1999	12,0	4,0	6,0	12,0	34,0	Não aprovado
387502	LEONARDO SANTANA VITURINO DE ABREU	19/02/1997	8,0	6,0	8,0	12,0	34,0	Não aprovado
385007	ADRIANA DOS SANTOS ARAÚJO	26/08/1986	8,0	2,0	2,0	21,0	33,0	Não aprovado
387270	JOCINEIA VIEIRA BOMFIM	21/08/1976	6,0	4,0	2,0	21,0	33,0	Não aprovado
388504	JOSINALVA PEREIRA DOS SANTOS	23/05/1982	10,0	4,0	4,0	15,0	33,0	Não aprovado
389785	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	13/05/1991	8,0	2,0	8,0	15,0	33,0	Não aprovado
383149	WASHINGTON TORRES	18/07/1989	4,0	2,0	8,0	18,0	32,0	Não aprovado
386031	MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS	28/09/1982	6,0	4,0	0,0	21,0	31,0	Não aprovado
383211	THAIS MIRANDA DA SILVA	23/02/1992	8,0	2,0	2,0	18,0	30,0	Não aprovado
385415	RIVALDO DE SOUZA BARBOSA	17/02/1973	4,0	2,0	2,0	21,0	29,0	Não aprovado
388538	VANDA RIBEIRO DOS SANTOS	07/05/1971	10,0	2,0	2,0	15,0	29,0	Não aprovado
385287	ZACARIAS LOPES GALVÃO NETO	19/04/1975	2,0	2,0	0,0	24,0	28,0	Não aprovado
388151	IVAN FELIX DIAS	19/01/1993	8,0	4,0	4,0	12,0	28,0	Não aprovado
387175	MYLENA BARBOSA TUNES	06/11/1996	6,0	2,0	4,0	15,0	27,0	Não aprovado
388527	ISAQUE LOPES RIBEIRO	26/04/1999	4,0	4,0	4,0	15,0	27,0	Não aprovado
387495	LAURITA SILVA XAVIER NETA	19/12/2000	4,0	2,0	6,0	15,0	27,0	Não aprovado
385583	MURILO VIEIRA	12/05/2000	10,0	2,0	8,0	6,0	26,0	Não aprovado
388498	LAÉRCIO ALVES DA SILVA	23/07/1984	8,0	2,0	0,0	15,0	25,0	Não aprovado

388554	IRANI CASTANHO	11/02/1976	4,0	4,0	2,0	15,0	25,0	Não aprovado
387471	ROBERTI MORAIS DE SALES	14/09/1995	2,0	2,0	6,0	15,0	25,0	Não aprovado
386229	CLEYTON DE OLIVEIRA VASCONCELOS	07/11/1994	10,0	6,0	6,0	3,0	25,0	Não aprovado
388241	MAGNO ALESSANDRO LOPES DA SILVA	26/02/1980	2,0	6,0	0,0	15,0	23,0	Não aprovado
388389	DAMARIS ANDRIELLE SILVA LIMA	17/07/1994	6,0	4,0	4,0	9,0	23,0	Não aprovado
389109	ANDREANY OLAZAR DO PRADO	12/08/1984	6,0	4,0	2,0	9,0	21,0	Não aprovado
388831	DIANA PAULA MARIA DE SOUZA	26/04/1984	4,0	4,0	2,0	9,0	19,0	Não aprovado
389368	PEDRO HENRIQUE LEMES DE ALMEIDA	03/08/1997	4,0	4,0	2,0	3,0	13,0	Não aprovado
387517	ADEMIR COSTA DA SILVA JÚNIOR	08/08/1978	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388454	ALEXANDRA SORIA DOS SANTOS	24/04/1997	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387878	CLEOMAR SANTOS PORAZZI	01/06/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384035	DEVAIR OLIVEIRA SALES	01/02/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387172	ELIZARIO XAVIER RAMOS	13/02/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389325	FELIPPE VIEIRA DOS SANTOS	11/03/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383470	JASNAYLLA EMYLLY SANTANA DE SOUZA FARIAS PINTO	26/11/1999	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383832	LAOANNE IBANEZ RIBEIRO	23/11/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383268	OÉDER LEMES DE SOUZA SILVA	22/03/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388370	TALITA RAFAELA DA SILVA RAMOS	04/10/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388218	WILLIA LINO SOUZA	18/04/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

MECÂNICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
388434	DEJAIR ZENO DA SILVA	07/04/1976	18,0	8,0	8,0	39,0	73,0	Classificado
382889	JURACI LIMA DOS SANTOS	05/08/1963	16,0	4,0	4,0	45,0	69,0	Classificado
383971	JOÃO MARCOS DE SOUZA DUTRA	20/10/1993	14,0	6,0	2,0	42,0	64,0	Classificado
389150	JUVENAL MORENO CRISPIM	04/07/1971	10,0	8,0	2,0	39,0	59,0	Classificado
385451	WANDONY FERREIRA MENDONÇA	21/09/1994	10,0	2,0	4,0	42,0	58,0	Classificado
387742	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS DE JESUS	10/02/1963	6,0	6,0	2,0	42,0	56,0	Classificado
383615	GLEISON RIBEIRO	01/04/1992	10,0	4,0	4,0	36,0	54,0	Classificado
387675	PAULO HENRIQUE MOREIRA DE JESUS	05/07/1991	8,0	4,0	0,0	39,0	51,0	Classificado
389330	ELEZANDRO FERREIRA DE SOUZA	25/11/1993	8,0	6,0	2,0	33,0	49,0	Não aprovado
385370	VANILSO DA SILVA BARRETO	30/12/1983	4,0	2,0	2,0	39,0	47,0	Não aprovado
383731	JEFFERSON LUKAS ROCHA DE ALMEIDA	04/04/1990	6,0	4,0	0,0	36,0	46,0	Não aprovado
388616	MAIQUEM MORAES DA SILVA	07/11/1992	4,0	4,0	4,0	33,0	45,0	Não aprovado
389475	WALLESTON LEANDRO SOUZA LOPES	10/05/1993	6,0	4,0	2,0	24,0	36,0	Não aprovado
384259	ATHOS MORAES DE OLIVEIRA	19/08/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389492	JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA	06/10/1967	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389575	LUCAS RENOSTRO DUCATTI	20/09/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386105	SOLIMAR FERREIRA LOPES	27/05/1979	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388724	TALES JOSE BESSA BARROS	08/10/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

MÉDICO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
386946	BRUNA LUIZA FERNANDES PRATI	15/01/1992	14,0	8,0	10,0	45,0	77,0	3,0	80,0	
387053	THIAGO LOPES DO CARMO	01/02/1985	16,0	6,0	6,0	48,0	76,0	3,0	79,0	
387475	ANANDA COSTA	22/02/1995	12,0	4,0	10,0	51,0	77,0		77,0	
388873	AFONSO HENRIQUE PADILHA	29/03/1995	12,0	0,0	8,0	54,0	74,0		74,0	
383247	JOSÉ GUSTAVO FERREIRA CARVALHO	14/07/1990	10,0	4,0	6,0	51,0	71,0	3,0	74,0	
387150	NATHALY ONOFRE DOMINGUES	10/08/1993	12,0	4,0	6,0	51,0	73,0		73,0	
383889	IURY JOCEMAR ALVES	27/09/1995	10,0	8,0	4,0	51,0	73,0		73,0	
388858	ANA CLAUDIA ALMEIDA SOUZA	14/06/1989	10,0	8,0	10,0	45,0	73,0		73,0	
386616	CRYSTIANE MORAES PAIM	20/04/1989	14,0	2,0	6,0	48,0	70,0		70,0	
387895	ARI PROVIN JUNIOR	06/03/1994	10,0	4,0	8,0	48,0	70,0		70,0	
388224	HELLEN CRISTINA MIRANDA DIFONSO	02/08/1993	8,0	4,0	6,0	51,0	69,0		69,0	
383888	RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA	20/11/1983	12,0	2,0	6,0	48,0	68,0		68,0	
386710	CLEYBER SANTOS SILVA	10/04/1979	8,0	4,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
387893	CLOVIS FAGUNDES BOTELHO	31/01/1983	8,0	4,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
383145	EMERSON VINICIUS AUGUSTO RAMOS MORAES	12/09/1992	4,0	6,0	8,0	48,0	66,0		66,0	
383941	HIGINO NUNES DE MORAES NETO	11/10/1980	6,0	6,0	8,0	45,0	65,0		65,0	
388629	TAMIS COELHO NUNES BORRALHO	30/07/1985	12,0	4,0	6,0	42,0	64,0		64,0	
383322	KATHYUSSA SCHUCH MONTAGNER	03/07/1992	10,0	2,0	6,0	45,0	63,0		63,0	
387510	CLÁUDIO CÉSAR ZANGALE DE MATTOS JUNIOR	14/08/1993	12,0	6,0	6,0	39,0	63,0		63,0	
389536	TEREZA CRISTINA GOES FERNANDEZ	01/09/1988	10,0	2,0	8,0	42,0	62,0		62,0	
388386	BRUNO LEONARDO SILVA RIBEIRO	29/04/1990	8,0	4,0	4,0	45,0	61,0		61,0	
387385	LANA GLEYCE ARAUJO	24/09/1989	6,0	6,0	6,0	42,0	60,0		60,0	
388861	JOSÉ LOPES DA SILVA	26/01/1977	8,0	4,0	4,0	42,0	58,0		58,0	
387875	ICARO CARVALHO NEVES	08/02/1993	8,0	2,0	8,0	39,0	57,0		57,0	

383279	ELISANGELA RAMOS DE LIMA LUCIANO	28/01/1978	6,0	4,0	8,0	39,0	57,0		57,0	
387774	GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA	28/09/1987	4,0	2,0	8,0	42,0	56,0		56,0	
383476	MARCELO NUNES MORENO	01/09/1972	8,0	0,0	6,0	36,0	50,0		50,0	
386397	JOÃO PAULO NASCIMENTO DE SOUZA	02/10/1984	6,0	0,0	4,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
383090	NAYARA SILVA PAIM	01/09/1990	10,0	2,0	6,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
382781	ADILMA MARTINS DA SILVA MORAES	19/06/1978	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389501	FELIPE ROQUE DE ASSIS	02/06/1992	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387042	IVOMAR MORAES DO COUTO	08/12/1975	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389482	LEONARDO ATALLA LOBO	25/04/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384844	MARCIO CANDIDO CAMARGO	10/03/1973	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383241	PAULO HENRIQUE BORGES DO NASCIMENTO	29/06/1991	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
382882	RICARDO CAMPOS CONTO	01/08/1990	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383551	THELMA SILVA GOMES	27/12/1976	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
386424	VALERIA ALVES DOS SANTOS	10/12/1980	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
388656	ANDRÉ RIBEIRO LEMOS	18/11/1981	14,0	10,0	8,0	54,0	86,0		86,0	
387693	ROCHELY BATISTA DE MOURA	15/05/1989	8,0	4,0	8,0	57,0	77,0		77,0	
385881	ARIANE SILVA DE SIQUEIRA	15/03/1990	14,0	8,0	8,0	39,0	69,0		69,0	
386858	WESLEY SANDRO DE PAULA BORGES	05/03/1991	16,0	4,0	6,0	42,0	68,0		68,0	
383382	ERICA PEREIRA DA SILVA	05/11/1987	10,0	0,0	6,0	45,0	61,0	3,0	64,0	
387497	LETÍCIA LIBERATO DE AZEVEDO	02/06/1992	16,0	6,0	6,0	36,0	64,0		64,0	
389194	WILMA NERES DA SILVA CAMPOS	28/10/1980	8,0	8,0	8,0	27,0	51,0	10,0	61,0	
384461	THAIS DE ALMEIDA BRANDÃO	05/04/1992	10,0	6,0	6,0	36,0	58,0		58,0	
382799	CLEYONE BALICA DE ALMEIDA	21/08/1995	6,0	4,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
386665	ANGÉLICA SABEH DE CASTRO	20/03/1988	6,0	4,0	2,0	42,0	54,0		54,0	
388397	RICARDO ROMERO DA SILVA OLIVEIRA	12/09/1992	4,0	2,0	8,0	39,0	53,0		53,0	
388958	JANAINA FÁTIMA KLEMP MOURA	26/01/1991	10,0	4,0	8,0	30,0	52,0		52,0	
389232	CICERO VALDIVINO DA SILVA NETO	07/03/1986	2,0	4,0	6,0	39,0	51,0		51,0	
388482	VILMA OLIVEIRA KLIMACHESKI	17/03/1991	10,0	4,0	4,0	33,0	51,0		51,0	
388358	MARCELO MATEUS DOS SANTOS	19/02/1984	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0		50,0	
383960	CAMILA CARIN SCALCON LENZ	30/11/1989	10,0	4,0	6,0	30,0	50,0		50,0	
388997	LUANA KAROLINY NASCIMENTO	04/03/1994	6,0	6,0	8,0	30,0	50,0		50,0	
382777	VITOR FRANÇA CEPOLINI	18/10/1992	8,0	2,0	4,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
383979	MAIARA TRAJANO DE MATOS SILVA	24/08/1993	6,0	2,0	6,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
383993	MAYARA CARVALHO DE SOUSA ROCHA MESQUITA	16/05/1991	8,0	4,0	8,0	27,0	47,0		47,0	Não aprovado
389440	SHEYLA LUÍCIA ROMAN KATO	25/10/1963	6,0	0,0	2,0	36,0	44,0		44,0	Não aprovado
383579	HEL YENNE OLIVEIRA SOUZA BORGES	28/03/1979	8,0	2,0	6,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
383776	THAISE GEOVANNA PEREIRA SOBRINHO	22/03/1993	8,0	2,0	6,0	24,0	40,0		40,0	Não aprovado
385585	SILVIO FERNANDES JUNIOR	29/06/1994	2,0	0,0	6,0	30,0	38,0		38,0	Não aprovado
386076	DANIELLY RIBEIRO CORTES LEONEL	19/02/1997	8,0	0,0	2,0	24,0	34,0		34,0	Não aprovado
386511	EDEJALMA BATISTA DA SILVA JUNIOR	12/11/1993	6,0	2,0	4,0	21,0	33,0		33,0	Não aprovado
382875	ARACI MOREIRA SIMÕES NOGUEIRA BORGES	15/02/1979	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384630	ARLETE LUZ MACIEL MARINHO	25/08/1980	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388662	CAROLINA DE MELO BENDER	04/03/1995	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389021	CRISNARIA FERREIRA PAULA	11/03/1997	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387666	ÉDIA PEREIRA DA SILVA	12/10/1987	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383699	INDAJAIA GEORGE STEFANINI FILHO	06/12/1984	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389700	JÉSSICA LALESKA SCHIMAINSKI	08/03/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385449	JOSE VICTOR BIANCHIN PACHECO	20/04/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388789	MARCO AURELIO BANDEIRA MEIRELES	19/06/1978	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384676	NATHACHA GABRIELLA RIBEIRO RODRIGUES	05/06/1995	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389267	RÔNEI CRISPIM PEQUENO GOMES	12/08/1988	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387996	YASMIN ZATTAR CATELAN	16/07/1996	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

MONITOR DE CRECHE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
384243	ELIANE ALVES VIEIRA	04/01/1971	12,0	8,0	8,0	54,0	82,0	
388248	BRUNA SANTOS BRUNA SANTOS ARAÚJO	20/07/1982	16,0	6,0	8,0	51,0	81,0	
385277	CARLOS HENRIQUE COSTA BARROS	30/09/1997	16,0	8,0	8,0	48,0	80,0	
388860	NAIANE GESSY GENERO	26/06/1991	14,0	6,0	4,0	54,0	78,0	

387247	LAERCE MACHADO DA SILVA	16/04/1971	10,0	10,0	6,0	51,0	77,0	
389191	LAURA NOVAIS OLIVEIRA	28/09/1998	18,0	8,0	8,0	42,0	76,0	
388577	KELLY MOREIRA PEREIRA	17/04/1992	12,0	8,0	6,0	48,0	74,0	
384415	JOÃO VITOR PIRES LIMA DE ALCANTARA NERI	08/03/1997	10,0	6,0	6,0	51,0	73,0	
384416	GLEICE FERREIRA SILVA	18/03/1991	10,0	0,0	8,0	54,0	72,0	
384560	DANUBYA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	10/02/1987	6,0	6,0	6,0	54,0	72,0	
384548	VAGNER FERNANDES	04/05/1994	12,0	4,0	8,0	48,0	72,0	
389358	MATEUS RUMMENIGGE OLIVEIRA DA SILVA	20/03/1995	14,0	2,0	4,0	51,0	71,0	
388931	VANIA ANTÔNIA MORENO	04/10/1984	12,0	2,0	6,0	51,0	71,0	
383137	YESSICA CAMILLA CURSINO DE SOUZA	20/09/1994	8,0	2,0	6,0	54,0	70,0	
385790	MARIA CLÁUDIA GONÇALVES	04/05/1979	6,0	6,0	4,0	54,0	70,0	
387445	NICOLE CANDIDA RIBEIRO DOS ANJOS SILVA	27/09/1994	12,0	4,0	6,0	48,0	70,0	
386413	CREUSA PEREIRA DE BRITIS	10/09/1968	10,0	6,0	6,0	48,0	70,0	
386696	NILSON ALVES DE CARVALHO	11/05/1977	8,0	6,0	8,0	48,0	70,0	
389311	RODRIGO COELHO DE JESUS	13/10/1989	12,0	8,0	8,0	42,0	70,0	
389925	CLARA EUNILCE SOL DA SILVA	23/11/1984	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0	
389124	MARIA APARECIDA LEITE SILVA	21/03/1994	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0	
385772	NAYARA COSTA PEREIRA	13/06/1994	8,0	6,0	4,0	51,0	69,0	
388391	JONATHAN LUIS DOS REIS NEVES	25/12/1993	10,0	6,0	8,0	45,0	69,0	
387812	SANDRA RAQUEL SILVA SANTOS	19/06/1986	8,0	4,0	2,0	54,0	68,0	
386325	VALDINEIA DOMINGAS GOMES	15/01/1986	6,0	4,0	4,0	54,0	68,0	
388672	FELIPE MAIA LEMES CHAVES	16/05/1990	8,0	6,0	8,0	45,0	67,0	
388882	VALDINEI PINHEIRO DA SILVA	26/01/1990	14,0	2,0	2,0	48,0	66,0	
383091	GILSON FERREIRA LEITE	30/11/1989	10,0	2,0	6,0	48,0	66,0	
389167	TATYANA BORGES DA SILVA	03/05/2001	10,0	2,0	6,0	48,0	66,0	
383347	FLAVIA EMANUELA BORGES BENICIO FARIAS	24/02/2000	8,0	6,0	4,0	48,0	66,0	
384028	RHONIELLY CRISLAINE BRAGA GALICE	11/04/2000	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0	
387625	ALZENIR ALENCAR RODRIGUES	21/07/1997	6,0	4,0	8,0	48,0	66,0	
389641	MARIA LUIZA VELANIA SILVA ARAUJO	21/06/1980	14,0	2,0	8,0	42,0	66,0	
387051	CELIA LEAL DE SOUZA	08/04/1979	10,0	4,0	0,0	51,0	65,0	
389261	NAYANE SAMARA SANTOS RODRIGUES	22/02/1991	6,0	4,0	4,0	51,0	65,0	
388916	JÉSSICA SCHARNESKI DE OLIVEIRA	07/06/1991	4,0	8,0	2,0	51,0	65,0	
385764	LOURDES PIO DOS REIS	06/11/1980	12,0	4,0	4,0	45,0	65,0	
388275	WAGNA ALVES DE OLIVEIRA	25/06/1985	8,0	6,0	6,0	45,0	65,0	
389900	FRANCISCA MICELANGE BARBOSA FREITAS	07/01/1987	8,0	2,0	10,0	45,0	65,0	
385485	LYDDYSEN GEANNES DA SILVA FERREIRA	04/09/1992	8,0	4,0	8,0	45,0	65,0	
388674	MICAELY BUENO DE SENA MAGALHÃES	09/04/1997	6,0	4,0	0,0	54,0	64,0	
384738	CLAUDIA CORREA FERRAZ RODRIGUES	19/02/1990	2,0	4,0	4,0	54,0	64,0	
384951	LUZIA DE SOUZA REGES	11/03/1974	10,0	6,0	0,0	48,0	64,0	
387493	MERIENE GOMES DE OLIVEIRA SOUSA	29/04/1981	10,0	4,0	2,0	48,0	64,0	
386057	SAULO RODRIGUES BASTOS	27/06/1991	10,0	2,0	4,0	48,0	64,0	
385339	MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA	19/11/1984	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	
383706	KENIA ALMEIDA DA SILVA	04/05/1986	8,0	6,0	2,0	48,0	64,0	
384631	POLLYANA CRISTINA NASCIMENTO DOS ANJOS	03/08/1990	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	
385494	ANA PAULA ROSA DE OLIVEIRA	25/08/1991	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	
387210	CARINA SCHNEIDER VALQUER	07/02/1996	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	
386420	EDVANIA JOSÉ ALCÂNTARA	29/04/1985	6,0	6,0	4,0	48,0	64,0	
385520	JHULIA SILVA DE OLIVEIRA	15/12/1995	6,0	2,0	8,0	48,0	64,0	
388337	HELEN CRISTINA SOARES PAES	16/01/1994	14,0	4,0	4,0	42,0	64,0	
384565	ANNIE SOFIA SOL DA SILVA	27/09/1975	10,0	6,0	6,0	42,0	64,0	
388624	BERBIANE OLIVEIRA NOGUEIRA	21/04/1989	10,0	6,0	6,0	42,0	64,0	
388888	ANA MARIA PEREIRA CAETANO	17/09/1980	12,0	2,0	4,0	45,0	63,0	
387764	KARIANY NASCIMENTO PEREIRA	21/10/1998	12,0	2,0	4,0	45,0	63,0	
389164	MARIA HELENA MACIEL DE OLIVEIRA SANTANA	03/11/1999	12,0	2,0	4,0	45,0	63,0	
388127	TAIARA DE SOUZA LIMA	23/06/1996	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0	
389218	ANA LÚCIA OLIVEIRA SANTOS	27/06/1997	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0	
387747	FRANCIELY COSTA PINHEIRO	09/04/2000	12,0	2,0	10,0	39,0	63,0	
387120	KAMILA DA SILVA RODRIGUES	28/07/2000	12,0	6,0	6,0	39,0	63,0	
388729	QUELI REGINA LOPES DE SANTANA	29/03/1987	8,0	6,0	0,0	48,0	62,0	
384864	BRIZA LUANA FERREIRA LOPES DA SILVA	26/11/1991	8,0	4,0	2,0	48,0	62,0	
387602	JANETE RODRIGUES COTRIM	02/08/1979	6,0	4,0	4,0	48,0	62,0	
385902	SELMA FERREIRA LEMES DOS SANTOS	08/12/1963	4,0	4,0	6,0	48,0	62,0	
387751	TAIRINE ALVES SOUZA DIAS	03/02/1991	12,0	4,0	4,0	42,0	62,0	
386297	MAIKE WEULLER DA SILVA NERI	06/02/1999	10,0	4,0	6,0	42,0	62,0	
385930	ANDRIELLY DOS SANTOS DE MACEDO	07/06/1999	10,0	6,0	4,0	42,0	62,0	
384118	JAIR SILVA SIZENANDES	01/07/1975	8,0	8,0	4,0	42,0	62,0	
386453	VALERIA FERREIRA CUNHA	22/11/1976	8,0	6,0	6,0	42,0	62,0	
386239	ROSILEA NASCIMENTO FERREIRA	20/12/1983	10,0	4,0	2,0	45,0	61,0	
383102	ARITANA VALÉRIA CURSINO DE ARAÚJO	21/05/1984	10,0	4,0	2,0	45,0	61,0	
386408	CARINA ALBANIA LOPES NASCIMENTO	30/07/1998	10,0	4,0	2,0	45,0	61,0	
389406	LAURA SUENIA GUEDES DA SILVA	14/02/1984	8,0	6,0	2,0	45,0	61,0	
388054	PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA	19/11/1987	8,0	4,0	4,0	45,0	61,0	
388110	DOMINGAS PEREIRA BORGES	17/11/1991	8,0	4,0	4,0	45,0	61,0	
385479	RENILCE ALVES DE MORAIS	07/07/1999	8,0	2,0	6,0	45,0	61,0	
382823	ANDRESSA LAINY ANDRADE FEITOSA	11/12/1999	8,0	2,0	6,0	45,0	61,0	
389403	ALINE ISABELA DE ARAUJO E SILVA	22/08/2000	8,0	6,0	2,0	45,0	61,0	
385953	TÂNIA CRISTINA SANTOS SILVA	09/08/1986	6,0	6,0	4,0	45,0	61,0	

388473	VANESSA IRANIL FERREIRA	28/08/1988	6,0	8,0	8,0	39,0	61,0	
383821	KETLEY SILVA LOPES	28/11/1998	10,0	2,0	0,0	48,0	60,0	
386918	ANA MARIA DA SILVA	15/11/1976	8,0	4,0	0,0	48,0	60,0	
388503	VALDEMIR FERREIRA PINTO	12/09/1986	8,0	2,0	2,0	48,0	60,0	
386460	JOSENILDA DA SILVA ANDRADE	03/05/2000	8,0	4,0	0,0	48,0	60,0	
384346	JANAINA APARECIDA DE SOUZA NERY	25/10/1988	6,0	4,0	2,0	48,0	60,0	
386232	FABIANA SEVERO BOMFIN	07/09/1982	4,0	4,0	4,0	48,0	60,0	
384870	LAÍS GRASIELA PEREIRA FONSECA	30/05/2002	4,0	4,0	4,0	48,0	60,0	
387739	DANIELLY FERNANDA DA PAIXÃO MABAÇO DE ALMEIDA	20/03/1993	10,0	2,0	6,0	42,0	60,0	
383004	ELISANGELA CIRILO DOS SANTOS	02/08/1997	10,0	2,0	6,0	42,0	60,0	
388071	LEIDE LAURA PIRES PINTO	18/08/1984	10,0	2,0	2,0	45,0	59,0	
389320	INDIARA ALMEIDA ALVES	26/05/1998	8,0	2,0	4,0	45,0	59,0	
384987	PATRICIA ARAÚJO DA SILVA	13/01/1992	6,0	4,0	4,0	45,0	59,0	
387863	ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA	22/07/1975	4,0	6,0	4,0	45,0	59,0	
384278	SOLANGE MARTA BATISTA STEFFLER	18/07/1981	4,0	6,0	4,0	45,0	59,0	
388398	DEUZEMAR DA SILVA MENDES	24/10/1982	4,0	6,0	4,0	45,0	59,0	
383442	ERICA BARBOSA DE SOUZA	26/08/1985	4,0	8,0	2,0	45,0	59,0	
382958	EDIENE PINHEIRO NERY	07/06/1991	10,0	4,0	6,0	39,0	59,0	
385848	MARIA EUNICE DE JESUS	10/11/1951	10,0	2,0	4,0	42,0	58,0	
382803	LIUMARA SOUZA DA SILVA	13/03/1989	4,0	4,0	2,0	48,0	58,0	
383981	QUEZIA DE SOUSA RODRIGUES	10/03/1991	4,0	4,0	2,0	48,0	58,0	
387733	JEOVANIA BONFIM RUICCI	03/07/1972	8,0	4,0	4,0	42,0	58,0	
388125	KARLLA ANDREYA AZEVEDO DE PAULA OLIVEIRA	30/04/1976	8,0	6,0	2,0	42,0	58,0	
385115	NILVÂNIA RAIMUNDA ALVES COSTA	06/07/1984	6,0	8,0	2,0	42,0	58,0	
383203	ANA PAULA SILVA RODRIGUES	02/01/1994	6,0	6,0	4,0	42,0	58,0	
387894	MARILIA DE OLIVEIRA SOUSA	18/04/1999	6,0	2,0	8,0	42,0	58,0	
382858	MARILIA RODRIGUES SANTOS FERREIRA	22/08/1989	4,0	6,0	6,0	42,0	58,0	
385521	VANUSA FRANCISCA DA SILVA	01/08/1974	6,0	2,0	4,0	45,0	57,0	
385241	JUSCINALVA SANTOS SOUSA	18/09/1979	6,0	2,0	4,0	45,0	57,0	
389434	EDINEI PEREIRA DOS SANTOS	18/12/1982	6,0	4,0	2,0	45,0	57,0	
385812	LAZARA JESUS DO NASCIMENTO	27/09/1991	6,0	4,0	2,0	45,0	57,0	
383616	KEZIA ALINE PEREIRA DE SOUZA	13/04/1998	6,0	2,0	4,0	45,0	57,0	
385548	MARIANA DA SILVA LARA	11/05/2000	6,0	2,0	4,0	45,0	57,0	
385841	EDIVIRGENS ALVES DE ALMEIDA	16/10/1970	4,0	2,0	6,0	45,0	57,0	
388445	MARILUCY VIEIRA DE OLIVEIRA	30/11/1977	4,0	4,0	4,0	45,0	57,0	
389672	VALDIRENE MATIUSSO DOS SANTOS	29/06/1983	12,0	4,0	2,0	39,0	57,0	
388657	JOELSON PEREIRA VIEIRA	05/08/1985	8,0	4,0	6,0	39,0	57,0	
385323	LETICIA JAINE DOS SANTOS RODRIGUES	21/05/1996	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0	
387873	VANUSA CANIVAL CORREIA	15/12/1990	6,0	6,0	6,0	39,0	57,0	
385184	TAYNARA LEAL MAGALHÃES	06/10/1995	10,0	2,0	2,0	42,0	56,0	
384494	KARINE SILVA RAMOS	20/08/1977	8,0	2,0	4,0	42,0	56,0	
388603	MARIA CRISTINA TEREZA DE ANDRADE	04/01/1984	8,0	2,0	4,0	42,0	56,0	
386272	DEISE DA SILVA	18/03/1996	8,0	2,0	4,0	42,0	56,0	
388083	CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	18/09/1976	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	
388175	ELINETH NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES	06/12/1986	6,0	2,0	6,0	42,0	56,0	
389649	ANA MARIA GUIMARÃES DOS SANTOS	30/11/1987	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	
383848	TAYSE MARCELA ORLANDI	05/04/1993	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	
387977	JÉSSICA AMANDA OLIVEIRA DE PAULA	16/05/1994	6,0	2,0	6,0	42,0	56,0	
386645	ADEVAILSON OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	17/11/1997	6,0	2,0	6,0	42,0	56,0	
383787	BRUNO MARINHO LUIS	06/03/2000	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	
385506	GRACIELLY ROSÁRIO DE LIMA	20/11/2000	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	
385248	JOSIANE BRITO	19/05/1980	4,0	6,0	4,0	42,0	56,0	
385835	DELIANE DA SILVA MENDES	06/03/1985	4,0	6,0	4,0	42,0	56,0	
386168	IRANILDA SOUZA SANTOS	06/03/1988	4,0	6,0	4,0	42,0	56,0	
389662	FABIANA TENÓRIO SILVA	27/04/1987	10,0	4,0	6,0	36,0	56,0	
382779	ANDERSON BEZERRA	20/04/1988	8,0	0,0	2,0	45,0	55,0	
386080	THALITA COSTA TAQUES DA SILVA	30/03/2001	8,0	2,0	0,0	45,0	55,0	
384267	FABIO LUIZ DE LIMA	16/02/1980	6,0	4,0	0,0	45,0	55,0	
383458	JAQUELINE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA	17/12/1989	6,0	2,0	2,0	45,0	55,0	
388130	LARISSA FARIAS MAIA	22/02/1997	6,0	2,0	2,0	45,0	55,0	
384639	JHONIS DA SILVA SANTOS	23/01/1998	4,0	2,0	4,0	45,0	55,0	
389081	CLEUDENICE BENTO CATALA	27/12/1968	10,0	2,0	4,0	39,0	55,0	
388308	LUCIENE DE AMORIM VEDA	30/10/1981	10,0	4,0	2,0	39,0	55,0	
385513	VALÉRIA FRANCISCA DA SILVA	19/10/1981	8,0	6,0	2,0	39,0	55,0	
388917	ARLETE SANTOS DE ALMEIDA	03/12/1985	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0	
388827	ALINE PEREIRA CAMILO	25/04/2000	8,0	6,0	2,0	39,0	55,0	
386683	FABIANE SOUZA CRUZ	05/09/1985	6,0	2,0	8,0	39,0	55,0	
388364	MARICESA DARLAGE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	04/03/1988	6,0	6,0	4,0	39,0	55,0	
388407	LEILA MARIA GOMES PEREIRA NOGUEIRA	31/12/1977	12,0	6,0	4,0	33,0	55,0	
386998	ABEL DE SOUZA AZAMBUJA NETO	06/06/1998	2,0	4,0	0,0	48,0	54,0	
386124	MARILENE CEZAR XAVIER	24/07/1973	6,0	2,0	4,0	42,0	54,0	
382815	GISELIA ALVES REGO	07/10/1983	6,0	2,0	4,0	42,0	54,0	
387035	CRISTIANE XAVIER SANTANA RODRIGUES	03/05/1987	6,0	6,0	0,0	42,0	54,0	
387924	MÁRCIA VIEIRA DE MOURA ROSA RODRIGUES	05/06/1975	4,0	6,0	2,0	42,0	54,0	
384059	MARIELLE MORAIS MONTEIRO	18/04/1997	4,0	6,0	2,0	42,0	54,0	
386184	JORDANA MARA DA CRUZ VANDERLEY	08/08/1999	4,0	4,0	4,0	42,0	54,0	

388459	JOÃO EDUARDO XAVIER PEREIRA	30/07/1987	2,0	4,0	6,0	42,0	54,0	
389405	PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUZA	01/08/1984	10,0	4,0	4,0	36,0	54,0	
388255	IVANILDE DE SOUSA ARAUJO	25/08/1980	4,0	2,0	2,0	45,0	53,0	
384919	ANNY KAROLINE MARIA DE OLIVEIRA MESSIAS	28/10/1984	4,0	2,0	2,0	45,0	53,0	
389345	MARILZA FAGUNDES DA ROCHA	14/11/1975	2,0	2,0	4,0	45,0	53,0	
388448	MARIA CLARA DIAS DA SILVA	09/02/2001	12,0	2,0	0,0	39,0	53,0	
387396	MARLENE SOUZA PARENTES	30/08/1969	8,0	2,0	4,0	39,0	53,0	
387389	LAURA APARECIDA DIAS DA SILVA	28/06/1979	8,0	4,0	2,0	39,0	53,0	
383887	CLÁUDIA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA	09/09/1978	6,0	4,0	4,0	39,0	53,0	
386130	VERA LUCIA ALVES DA SILVA	21/02/1982	6,0	4,0	4,0	39,0	53,0	
387987	VANESSA MIRANDA ALVES DOS SANTOS	12/02/1995	4,0	6,0	4,0	39,0	53,0	
385893	LARISSA REGINA MESSIAS DA FONSECA	28/12/1993	2,0	6,0	6,0	39,0	53,0	
387844	NILSON BALBINO DE LIMA	28/05/1981	8,0	0,0	2,0	42,0	52,0	
384150	CARITA CELESTINA BARBOSA	24/03/1987	8,0	2,0	0,0	42,0	52,0	
388634	LETICIA DE SOUZA RODRIGUES	28/05/1999	4,0	2,0	4,0	42,0	52,0	
387684	DAYAME ROCHA RODRIGUES ALVES	29/06/1999	4,0	4,0	2,0	42,0	52,0	
383906	MARCIA ADRIANA NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA	19/06/1972	2,0	4,0	4,0	42,0	52,0	
386669	VANUSA VIEIRA DA SILVA	13/09/1977	2,0	4,0	4,0	42,0	52,0	
388604	ROSÂNGELA DE SOUZA SANTANA	19/11/1984	2,0	4,0	4,0	42,0	52,0	
385407	LUZIVANI DESIDERIO PERES ALVES	24/03/1976	8,0	4,0	4,0	36,0	52,0	
388539	KATIUSCIA TEIXEIRA FRAGA SOUZA	11/07/1981	8,0	4,0	4,0	36,0	52,0	
382956	JUCELIA DAS GRAÇAS PEREIRA	23/12/1976	6,0	4,0	6,0	36,0	52,0	
386038	DEBORA DANIELE DA CRUZ	14/12/1985	6,0	6,0	4,0	36,0	52,0	
384559	GISLAINY PEREIRA DE MACEDO	19/06/1990	6,0	4,0	6,0	36,0	52,0	
387780	CLAUDIA AARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO	11/03/1989	4,0	4,0	8,0	36,0	52,0	
388278	ERIKA FERNANDA MOREIRA DA SILVA	11/03/1991	4,0	4,0	8,0	36,0	52,0	
386191	SONIA DAS GRACAS DE CASTRO	05/04/1982	6,0	2,0	4,0	39,0	51,0	
386160	VALERIANA CARDOSO DE ALMEIDA	10/06/1987	6,0	4,0	2,0	39,0	51,0	
383210	ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS	09/09/1987	6,0	4,0	2,0	39,0	51,0	
388284	LUANA ALVES PEDROSA	17/12/1987	6,0	2,0	4,0	39,0	51,0	
388747	ELISA DA CRUZ PEREIRA	12/02/1993	6,0	0,0	6,0	39,0	51,0	
387929	MÁRCIA CRISTINA FRANCISCA DO NASCIMENTO	25/12/1981	4,0	4,0	4,0	39,0	51,0	
386677	IRACY COSTA DOS SANTOS	04/07/1994	4,0	4,0	4,0	39,0	51,0	
385870	LOIZE DE OLIVEIRA CORREA	01/04/1999	4,0	4,0	4,0	39,0	51,0	
388111	LUCIMARA NIETO SASTRE DA ROSA	24/07/1972	2,0	6,0	4,0	39,0	51,0	
386007	MARIA AUXILIADORA FARIAS PINTO	31/05/1969	12,0	2,0	4,0	33,0	51,0	
389395	VALDIRENE ALVES DE SOUZA	14/11/1982	10,0	2,0	6,0	33,0	51,0	
388319	MARIVONE FERREIRA DOS ANJOS	13/02/1982	8,0	6,0	4,0	33,0	51,0	
383475	LAURA CAMILA ALVES DE SOUZA	14/07/1988	6,0	8,0	4,0	33,0	51,0	
387919	IVANILDE DURAES DE ALMEIDA	08/01/1973	4,0	4,0	10,0	33,0	51,0	
383909	DIEGO DOS SANTOS IBIAPINO	21/05/1987	8,0	0,0	0,0	42,0	50,0	
388338	BEATRIZ ISADORA CAVALCANTE DA SILVA	01/05/1999	6,0	2,0	0,0	42,0	50,0	
389217	TADEU SILVA	29/10/1976	4,0	2,0	2,0	42,0	50,0	
389166	RAQUEL BORGES BARBOSA	12/04/1985	0,0	4,0	4,0	42,0	50,0	
389803	DIVINA SOARES DA SILVA	15/11/1972	10,0	2,0	2,0	36,0	50,0	
389338	NATIELY VITÓRIA NOGUEIRA	30/09/1998	10,0	2,0	2,0	36,0	50,0	
388505	ARETUZA FERREIRA DE SOUZA	11/12/1985	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	
386081	KAROLINE SOUSA MARQUES	03/04/1997	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	
385484	LORRANI DE SOUSA GOMES	14/09/1999	8,0	4,0	2,0	36,0	50,0	
387649	OCILENE DA SILVA TOMAZ	04/06/1981	6,0	6,0	2,0	36,0	50,0	
385889	EDUARDO DIAS DE JESUS DE SOUSA	15/07/1995	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	
383431	MYLENA PERES DA SILVA	25/01/1996	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0	
388986	ELAINE DA SILVA NEVES	17/07/2001	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	
385758	SUELY NERY DE SOUZA	01/11/1969	2,0	8,0	4,0	36,0	50,0	
383065	GIOVANA DOS SANTOS CERQUEIRA	14/05/1999	8,0	4,0	8,0	30,0	50,0	
389663	ANALYVIA SANTOS LIMA	20/01/1998	6,0	6,0	8,0	30,0	50,0	
384273	KARINA SILVA SANTOS	13/09/1995	2,0	0,0	2,0	45,0	49,0	Não aprovado
388247	QUELMA CARVALHO CARDOSO	18/07/1990	0,0	4,0	0,0	45,0	49,0	Não aprovado
383198	MARILENE ALMEIDA DOS SANTOS	10/08/1981	8,0	2,0	0,0	39,0	49,0	Não aprovado
388246	LUCIANA FERREIRA NASCIMENTO	07/03/1977	6,0	4,0	0,0	39,0	49,0	Não aprovado
387843	JUSCINEIDE HONORATO DOS SANTOS	03/06/1979	6,0	4,0	0,0	39,0	49,0	Não aprovado
389090	ANA CAROLINA TRAJANO LOPES	26/01/1983	6,0	4,0	0,0	39,0	49,0	Não aprovado
387820	THATIANY KELLY DE ARAUJO NUNES	17/03/1984	6,0	2,0	2,0	39,0	49,0	Não aprovado
387674	ROSIVAN CHAVES DE MATOS	23/04/1992	6,0	2,0	2,0	39,0	49,0	Não aprovado
383369	GEOVANA LOPES IBIAPINO	01/08/1994	6,0	4,0	0,0	39,0	49,0	Não aprovado
382818	GEOVANIA RODRIGUES DE SOUZA	09/04/1992	4,0	4,0	2,0	39,0	49,0	Não aprovado
387743	MICHELE SENA MIRANDA BATISTA	03/05/1994	4,0	4,0	2,0	39,0	49,0	Não aprovado
386557	EDUARDO BRITO VAILLANT	29/08/1990	2,0	4,0	4,0	39,0	49,0	Não aprovado
387921	LUZIENE CAVALCANTE CARVALHO DA SILVA	13/12/1990	2,0	4,0	4,0	39,0	49,0	Não aprovado
387781	ANDRESSA DANTAS DE PAULA	05/02/1996	2,0	2,0	6,0	39,0	49,0	Não aprovado
382829	WALLIS STOUKLAS ALVES BORGES	01/03/1991	10,0	4,0	2,0	33,0	49,0	Não aprovado
386147	RAQUEL RODRIGUES SIMAO	15/03/1983	8,0	4,0	4,0	33,0	49,0	Não aprovado
388339	RAINARA KEVELIN SOARES PAES	20/02/1997	8,0	2,0	6,0	33,0	49,0	Não aprovado
388642	NEUSANIRA PEREIRA DE SOUZA	19/08/1972	6,0	6,0	4,0	33,0	49,0	Não aprovado
387457	JOANITA FERREIRA MAGALHÃES	22/05/1978	6,0	6,0	4,0	33,0	49,0	Não aprovado
388409	ROSELY DE CARVALHO MIRANDA SILVA	01/04/1984	6,0	4,0	6,0	33,0	49,0	Não aprovado
384802	JOANNE PEREIRA DA SILVA CHAGAS	24/01/1987	6,0	6,0	4,0	33,0	49,0	Não aprovado

387390	JUCILENE PEREIRA ARAUJO	01/07/1996	4,0	0,0	2,0	42,0	48,0	Não aprovado
384214	ANDREIA MATOS DA SILVA OLIVEIRA	20/12/1989	2,0	2,0	2,0	42,0	48,0	Não aprovado
385523	LUCINEIDE LOPES DOS SANTOS	20/06/1976	10,0	2,0	0,0	36,0	48,0	Não aprovado
385334	SUELY OLIVEIRA XAVIER	18/12/1961	8,0	2,0	2,0	36,0	48,0	Não aprovado
388923	CARLA RAIANA DA SILVA MATOS	09/06/1993	8,0	4,0	0,0	36,0	48,0	Não aprovado
385487	NOECI SEIBT MONTENEGRO	24/05/1999	8,0	0,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
388450	OLINDA DE SOUSA SILVA	29/04/1968	6,0	4,0	2,0	36,0	48,0	Não aprovado
383879	LUCÉLIA APARECIDA SOARES CHEFER NEUMANN	07/09/1981	6,0	2,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
385619	CLAUDIO AQUINO ARAÚJO FILHO	10/03/1996	6,0	2,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
389487	LUAN PATRICKY SALES SOUSA	09/11/1999	6,0	4,0	2,0	36,0	48,0	Não aprovado
383224	MARIA GABRIELLA BATEMARQUE FRANÇA BARCELO	09/07/2001	6,0	4,0	2,0	36,0	48,0	Não aprovado
387460	EDILENE PEREIRA DOS SANTOS	08/03/1984	4,0	4,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
383129	LEYLA DE SOUZA OLIVEIRA	29/08/1985	4,0	4,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
386857	LARISSA KELLY XAVIER DE OLIVEIRA SILVA	29/08/1995	4,0	4,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
385531	LAURA APARECIDA FERREIRA DE MACEDO	06/04/1986	2,0	6,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
388463	ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXEIRA	17/07/1991	10,0	2,0	6,0	30,0	48,0	Não aprovado
382935	KÉSSIA NAYANNE XAVIER DA SILVA	28/07/1995	8,0	6,0	4,0	30,0	48,0	Não aprovado
388281	NILDA PEREIRA DE MELLO	06/06/1978	6,0	6,0	6,0	30,0	48,0	Não aprovado
388385	CLEIA ADRIANA SANTANA DA SILVA	06/01/1979	0,0	0,0	2,0	45,0	47,0	Não aprovado
385260	ZENILDA DA SILVA	18/08/1972	6,0	2,0	0,0	39,0	47,0	Não aprovado
385205	MAÍSA ALVES LEITE	15/03/1984	6,0	0,0	2,0	39,0	47,0	Não aprovado
389213	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	15/09/1996	6,0	2,0	0,0	39,0	47,0	Não aprovado
387505	IRACY PEREIRA DOS SANTOS	06/12/1970	4,0	2,0	2,0	39,0	47,0	Não aprovado
387908	ROSIMEIRE DE ARAÚJO	14/10/1973	4,0	2,0	2,0	39,0	47,0	Não aprovado
388176	EDINAURA DE OLIVEIRA MARTINS	07/03/1987	4,0	2,0	2,0	39,0	47,0	Não aprovado
389895	CLEIDE GOMES DE OLIVEIRA	27/01/1967	2,0	2,0	4,0	39,0	47,0	Não aprovado
386628	JOELMA PEREIRA VIEIRA	09/09/1986	0,0	4,0	4,0	39,0	47,0	Não aprovado
383844	WANIA SILVA DE OLIVEIRA	10/10/1983	10,0	4,0	0,0	33,0	47,0	Não aprovado
385880	BEATRIZ LOPES CORREIA	12/06/2000	8,0	2,0	4,0	33,0	47,0	Não aprovado
387010	MAURILDA FRANCISCO DE SOUZA	22/04/1977	6,0	4,0	4,0	33,0	47,0	Não aprovado
385773	ALEXSANDRA CARLOTA RODRIGUES DA SILVA	02/04/1978	6,0	2,0	6,0	33,0	47,0	Não aprovado
384250	FRANCIELI MENEZES SOUZA	18/06/1996	6,0	4,0	4,0	33,0	47,0	Não aprovado
389735	MARINALVA FERNANDES BESSA	14/08/1967	4,0	4,0	6,0	33,0	47,0	Não aprovado
383639	MICKAELY PEREIRA DOS ANJOS	02/01/1999	2,0	0,0	2,0	42,0	46,0	Não aprovado
388067	ALINE MIKAELE ARAÚJO RODRIGUES	19/05/1997	8,0	2,0	0,0	36,0	46,0	Não aprovado
389553	LAURA CRISTINA RAMOS DE SOUZA DELMON	01/10/1981	6,0	4,0	0,0	36,0	46,0	Não aprovado
388190	MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE SOUZA	07/11/1982	6,0	4,0	0,0	36,0	46,0	Não aprovado
389909	VINICIUS TEIXEIRA DE SOUZA	06/09/1998	6,0	2,0	2,0	36,0	46,0	Não aprovado
388336	DEVANIR LOPES DE OLIVEIRA	11/10/1965	4,0	2,0	4,0	36,0	46,0	Não aprovado
388453	LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA	03/08/1971	4,0	4,0	2,0	36,0	46,0	Não aprovado
387403	SELMA SOARES RIBEIRO	11/05/1982	4,0	2,0	4,0	36,0	46,0	Não aprovado
383100	KEILA SOUZA OLIVEIRA	09/07/1983	4,0	6,0	0,0	36,0	46,0	Não aprovado
383305	DEVANEIDE OLIVEIRA SALES	31/07/1986	4,0	4,0	2,0	36,0	46,0	Não aprovado
385528	HAIANE CLESNEY ROCHA DE MACEDO SOUSA	03/09/1990	4,0	4,0	2,0	36,0	46,0	Não aprovado
385310	ALEXSANDER VINICIUS PEREIRA KLOCZINSKI	09/02/1996	2,0	4,0	4,0	36,0	46,0	Não aprovado
386423	JOSINALDO DA SILVA RODRIGUES	07/11/1999	10,0	2,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
384995	JOICY THAMILLIS DE SOUZA LOPES	27/09/1994	8,0	4,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
388387	JESSICA LORRANE BARBOSA BARRETO	16/06/1997	8,0	4,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
385460	TURMALINA DE OLIVEIRA MARTINS	08/05/1961	6,0	0,0	0,0	39,0	45,0	Não aprovado
389546	EVINI KACIA DE SOUZA SANTOS	07/07/1991	2,0	2,0	2,0	39,0	45,0	Não aprovado
388058	ZENAIDE TELES VASCO	25/02/1980	0,0	2,0	4,0	39,0	45,0	Não aprovado
387737	ROSILENE SANTANA ALVES	03/02/1994	8,0	4,0	0,0	33,0	45,0	Não aprovado
383561	AGNALDO BARBOSA VIEIRA	20/08/1975	6,0	4,0	2,0	33,0	45,0	Não aprovado
389318	HELIO CORREIA OLIVEIRA SOBRINHO	28/02/1989	6,0	0,0	6,0	33,0	45,0	Não aprovado
386933	ALICE LARA DE FARIA	10/04/1989	6,0	2,0	4,0	33,0	45,0	Não aprovado
386059	AGMA FRANCISCA SANTOS	10/02/1978	4,0	6,0	2,0	33,0	45,0	Não aprovado
386085	MARILZA BATISTA DOS SANTOS	01/11/1977	2,0	4,0	6,0	33,0	45,0	Não aprovado
389667	MARCELA GRASIELA GOUVEIA MIRANDA	04/09/1998	2,0	4,0	6,0	33,0	45,0	Não aprovado
386536	MISAEEL FERREIRA BATHEMARQUE	01/08/1997	10,0	4,0	4,0	27,0	45,0	Não aprovado
387046	NEUZA FERREIRA DE ARAÚJO	02/02/1970	6,0	2,0	0,0	36,0	44,0	Não aprovado
387657	ROSANGELA DE MATOS RAIMUNDO	08/05/1984	6,0	2,0	0,0	36,0	44,0	Não aprovado
388516	BRUNO RAFAEL RODRIGUES REGES	12/06/1999	4,0	2,0	2,0	36,0	44,0	Não aprovado
388567	ROSELI RODRIGUES DE ARAUJO	12/01/1981	2,0	4,0	2,0	36,0	44,0	Não aprovado
386041	VALÉRIA CRISTINA LEMES PERES	04/03/1981	2,0	4,0	2,0	36,0	44,0	Não aprovado
382844	FRANCIELE FLORÊNCIO DA SILVA	18/08/1992	2,0	2,0	4,0	36,0	44,0	Não aprovado
383285	MARIA SANTA FARIAS DOS SANTOS	01/11/1993	2,0	4,0	2,0	36,0	44,0	Não aprovado
388467	CIBELI DE SOUSA GOVEIA	26/04/1998	2,0	2,0	4,0	36,0	44,0	Não aprovado
386967	ISABEL GOMES BARBOSA	30/12/1983	8,0	2,0	4,0	30,0	44,0	Não aprovado
389045	LUANA NASCIMENTO RODRIGUES	21/09/1994	8,0	2,0	4,0	30,0	44,0	Não aprovado
389722	ROBSON DE OLIVEIRA GUEDES	21/08/1993	2,0	0,0	2,0	39,0	43,0	Não aprovado
388518	VALDIR FERREIRA PINTO	14/10/1991	0,0	4,0	0,0	39,0	43,0	Não aprovado
389125	DAILDE APARECIDA MARTINS	19/08/1977	6,0	2,0	2,0	33,0	43,0	Não aprovado
387736	MADALENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	05/08/1978	6,0	2,0	2,0	33,0	43,0	Não aprovado
389590	ALCIONETE IBIAPINO BULHOES	09/06/1981	6,0	2,0	2,0	33,0	43,0	Não aprovado
386055	NUBIA GLASIANE LOPES PACHECO	19/06/1982	6,0	2,0	2,0	33,0	43,0	Não aprovado
386157	LUCINEIDE CAMPOS SIQUEIRA	02/07/1986	6,0	4,0	0,0	33,0	43,0	Não aprovado
382895	LEYCIANNE ESTEILOR DE SOUZA	04/09/1996	4,0	2,0	4,0	33,0	43,0	Não aprovado

388999	KÁSSIA ROBERTA SILVA CORREIA	20/04/1999	4,0	2,0	4,0	33,0	43,0	Não aprovado
387971	ROSE KELI DE MATOS RAIMUNDO	10/06/1986	2,0	4,0	4,0	33,0	43,0	Não aprovado
385319	ROZANGELA ROCHA DE MACEDO	15/07/1971	10,0	2,0	4,0	27,0	43,0	Não aprovado
384318	VALDEIR LOPES DE OLIVEIRA	25/09/2000	6,0	8,0	2,0	27,0	43,0	Não aprovado
387734	ALINE OLIVEIRA SOUSA	24/07/1996	0,0	0,0	0,0	42,0	42,0	Não aprovado
385180	ELINALVA VIEIRA DE PINHO	09/10/1975	4,0	2,0	0,0	36,0	42,0	Não aprovado
387038	JANAINA DE OLIVEIRA ALVES	11/05/1986	4,0	0,0	2,0	36,0	42,0	Não aprovado
385228	SILECY OLIVEIRA XAVIER	28/07/1965	2,0	2,0	2,0	36,0	42,0	Não aprovado
384841	ELENICE BARBOSA DE SOUZA	17/01/1969	2,0	2,0	2,0	36,0	42,0	Não aprovado
389627	MARCELE MARIA CANDIDA RODRIGUES	28/04/1997	2,0	2,0	2,0	36,0	42,0	Não aprovado
388232	ALDEIRA MARCOLINA DE MORAES OLIVEIRA	17/03/1973	6,0	4,0	2,0	30,0	42,0	Não aprovado
388254	RENATA CRISTINA CAMPOS	07/03/1985	4,0	4,0	4,0	30,0	42,0	Não aprovado
387536	FRANCIELY RODRIGUES ALECRIM	29/10/1986	12,0	4,0	2,0	24,0	42,0	Não aprovado
387761	DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	09/08/1971	4,0	2,0	2,0	33,0	41,0	Não aprovado
387000	MARIA DO CARMO DA SILVA ALVES	01/01/1980	4,0	0,0	4,0	33,0	41,0	Não aprovado
387479	MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA	10/09/1996	4,0	2,0	2,0	33,0	41,0	Não aprovado
386454	LIDIANE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA	19/07/1977	2,0	6,0	0,0	33,0	41,0	Não aprovado
388901	IRANILDES MOREIRA CAMPOS	13/07/1978	2,0	4,0	2,0	33,0	41,0	Não aprovado
385483	DEUZILMA ARAUJO MEIRELES	12/06/1984	2,0	4,0	2,0	33,0	41,0	Não aprovado
383204	DHIENIFFER CRISTINA DA SILVA	31/10/1994	2,0	2,0	4,0	33,0	41,0	Não aprovado
386751	DAIANE NAYARA BARROS DE ALENCAR	08/08/1991	8,0	4,0	2,0	27,0	41,0	Não aprovado
382789	REGIANE CURSINO VIEIRA DA SILVA	09/10/1990	6,0	4,0	4,0	27,0	41,0	Não aprovado
389629	LARISSA DA SILVA LIMA	19/12/1996	6,0	6,0	2,0	27,0	41,0	Não aprovado
388922	EDMA DIAS TERRA ALVES	05/05/1972	4,0	8,0	2,0	27,0	41,0	Não aprovado
389287	RUTIELE SILVA DE MORAIS	18/02/1993	4,0	6,0	4,0	27,0	41,0	Não aprovado
388211	LIDIANA KARLA DA SILVA	21/06/1989	0,0	2,0	2,0	36,0	40,0	Não aprovado
386107	DEBORA ANDRESSA RODRIGUES DA SILVA	11/11/1993	6,0	2,0	2,0	30,0	40,0	Não aprovado
385137	KAROLINY BRANDAO XAVIER	21/12/1994	6,0	2,0	2,0	30,0	40,0	Não aprovado
387744	HELLEN RODRIGUES VILELA	19/05/1993	8,0	4,0	4,0	24,0	40,0	Não aprovado
388238	ROSANE DENISE RAMOS DA SILVA	24/03/1984	2,0	0,0	4,0	33,0	39,0	Não aprovado
387997	ALINE VIRGINIA DO NASCIMENTO	04/11/1987	6,0	2,0	0,0	30,0	38,0	Não aprovado
384624	SIMONE DE SOUSA GOVEIA	08/05/1988	4,0	2,0	2,0	30,0	38,0	Não aprovado
387637	RUBIA CARMELITA BARCELOS	04/04/1968	8,0	4,0	2,0	24,0	38,0	Não aprovado
384636	JENIFER GABRIELA MUNDIM MIRA	14/11/1997	8,0	2,0	4,0	24,0	38,0	Não aprovado
386027	VALDENICE LOPES DOS ANJOS	17/03/1972	6,0	2,0	6,0	24,0	38,0	Não aprovado
385416	MARLENE DA SILVA ALVES	27/05/1989	6,0	2,0	6,0	24,0	38,0	Não aprovado
389303	ROSÂNGELA MARQUES REZENDE DE BRITO	30/01/1974	4,0	6,0	4,0	24,0	38,0	Não aprovado
383642	MARLY RIBEIRO DA SILVA	15/04/1977	0,0	2,0	2,0	33,0	37,0	Não aprovado
387423	CAMILA MARQUES DE ALMEIDA REZENDE	07/05/1989	8,0	0,0	2,0	27,0	37,0	Não aprovado
385831	ISABELA GEOVANIA CARDOSO NASCIMENTO	24/06/2000	6,0	4,0	0,0	27,0	37,0	Não aprovado
388765	ELEM ANNA NOGUEIRA DIAS	01/03/1998	6,0	4,0	2,0	24,0	36,0	Não aprovado
385285	CLEIDIANE LOPES PEREIRA	04/11/1989	2,0	0,0	0,0	33,0	35,0	Não aprovado
383708	MARINALVA DE LIMA SANTOS	28/11/1979	0,0	0,0	2,0	33,0	35,0	Não aprovado
383258	LUCIMARA DA SILVA	21/07/1970	4,0	2,0	2,0	27,0	35,0	Não aprovado
389116	HELIO PEREIRA DE SOUZA	05/01/1978	4,0	2,0	2,0	27,0	35,0	Não aprovado
386802	RENATA OLIVEIRA PEREIRA	16/04/1993	2,0	4,0	2,0	27,0	35,0	Não aprovado
389365	JOSE AUGUSTO SOUSA PINHEIRO	04/09/1994	2,0	2,0	4,0	27,0	35,0	Não aprovado
386022	GISELE BATISTA VIRGOLINA	01/06/1985	0,0	4,0	0,0	30,0	34,0	Não aprovado
384938	LUCELIA PEREIRA DE SOUZA	24/07/1981	4,0	2,0	4,0	24,0	34,0	Não aprovado
389264	VALERIA FERNANDES DE SOUZA	14/07/1987	8,0	4,0	4,0	15,0	31,0	Não aprovado
385871	VANESSA LAVANDOSKI FERNANDES GUIMARAES DOS SANTOS	18/06/1985	2,0	2,0	2,0	24,0	30,0	Não aprovado
384736	SIRENE BATISTA DE SOUZA PARENTE	30/03/1967	0,0	2,0	0,0	27,0	29,0	Não aprovado
386092	POLIANNY NUNES DA SILVA	20/10/1995	2,0	4,0	2,0	21,0	29,0	Não aprovado
387454	VANA CONCEIÇÃO ALVES	26/07/1965	4,0	2,0	4,0	15,0	25,0	Não aprovado
388348	ALTAMIRO OLIVEIRA	14/01/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389863	ANA CLARA POLINARSKI LOUZADA	06/03/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388514	ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA	15/12/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386071	ANDREIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	07/01/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389762	ANDRESSA OLIVEIRA PORTELA	07/02/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389567	ARIANE ALVES AMADO	25/08/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385522	DAYANNE FERREIRA	29/04/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387566	DIEGO FERREIRA DE ALMEIDA	27/06/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389666	ELIS REGINA FERREIRA	20/11/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387986	EVA PEREIRA DOS SANTOS	11/09/1969	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389189	EVELIN CAROLINE PAULA	26/01/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389748	FRANCILENE RODRIGUES VIEIRA BONFIM	30/05/1975	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389848	GLEICIANY DE OLIVEIRA SANTOS	01/06/1998	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385553	IDALIA SORIANO DA SILVA	22/09/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389877	ITALO PATRICK DE SOUZA CRUZ	01/02/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389347	JORGE HENRIQUE ALVES FERREIRA	08/06/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388700	JOSILENE BRAGA SERRÃO	17/08/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389202	KEYLA FERREIRA DE OLIVEIRA	24/07/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386559	LEANDRO DOS SANTOS ALVES	19/10/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388655	LUCIANO HIPOLITO DA SILVA	10/01/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387697	MAILSON PEREIRA LIMA	27/11/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388534	MARCIA RAFAEL BARBOSA	03/03/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

389885	MARCIO IZIDORIO DE JESUS	10/03/1979	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389816	MARIA SILVÉRIA DE SOUZA ALCANTARA	28/07/1969	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387851	MARILDA DOS SANTOS BARBOSA	29/06/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389637	MARILDE ALMEIDA DE SOUZA	16/07/1975	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387730	MURILO LÉIS FERREIRA	04/01/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388115	NEURACI RITA DE SOUZA	06/04/1969	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388780	PATRICIA ALVES DOS SANTOS	07/06/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389467	QUEREN HAPUQUE FERREIRA BATHEMARQUE	27/03/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386078	ROBERTA CRISTINA PIRES	14/11/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388842	RODRIGO CASTRO DA SILVA	25/09/1978	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388461	ROSANA FRANCISCA DOS SANTOS	07/08/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388194	ROSELI MARTINS DA SILVA	23/07/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387398	SARAH CORBALAN GUSMAN PITOL	05/08/1999	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386178	SHARISY DE BARROS	26/06/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387738	SILVÂNIA PAULA RODRIGUES DE SOUZA	26/01/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385554	SILVANY ANTÔNIA DA SILVA	02/04/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389727	SIRLENE SOUSA OLIVEIRA	12/01/1973	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388658	SORAIA FERREIRA NERI BATHEMARQUE	06/06/1971	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
382928	URANIA KENYA VIEIRA MARTINS	04/07/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389817	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS	25/01/1974	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385588	VERONICA VITÓRIA CAMPOS DOS SANTOS	29/11/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388687	WANNY TATIELLY GOULART NASCIMENTO COSTA	16/03/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386849	WILSON TIAGO GONÇALVES MARTINS	14/10/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
387982	APARECIDO BISPO DOS SANTOS	15/03/1979	18,0	6,0	6,0	48,0	78,0	Classificado
387727	DENILDO CARLOS DE ALBUQUERQUE	13/07/1974	14,0	6,0	6,0	51,0	77,0	Classificado
385301	ANTONIO ZEFERINO DA SILVA NETO	04/06/1976	12,0	10,0	10,0	45,0	77,0	Classificado
385791	SANDRO DA SILVA SANTOS	13/07/1982	16,0	6,0	6,0	48,0	76,0	Classificado
387545	AGNALDO FERNANDES PASSOS	13/03/1978	12,0	10,0	8,0	45,0	75,0	Classificado
385338	GENIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	26/05/1981	18,0	6,0	6,0	45,0	75,0	Classificado
387957	RENATO DA COSTA SANTANA	25/08/1980	16,0	4,0	6,0	48,0	74,0	Classificado
388701	AGNALDO SILVA DE SOUZA	26/10/1976	16,0	6,0	6,0	45,0	73,0	Classificado
386061	SAULO RODRIGUES BASTOS	27/06/1991	14,0	6,0	8,0	45,0	73,0	Classificado
382939	ARLINDINEI DUTRA GALVÃO	12/04/1996	14,0	6,0	8,0	45,0	73,0	Classificado
384247	CLÁUDIO JOSÉ AGUIAR CASTELHANO	02/01/1966	16,0	8,0	6,0	42,0	72,0	Classificado
388704	WARLEY FURTADO GOMES	25/09/1983	14,0	6,0	4,0	48,0	72,0	Classificado
387195	JACKSON LEONEL DE OLIVEIRA	17/03/1988	16,0	6,0	4,0	45,0	71,0	Classificado
389611	CLAUDINEI DE SOUZA DIAS	09/04/1977	10,0	8,0	10,0	42,0	70,0	Classificado
383385	ADNILSON PEREIRA DOS SANTOS	10/06/1977	12,0	8,0	8,0	42,0	70,0	Classificado
388714	ADAILTON ALVES	29/12/1983	14,0	6,0	2,0	48,0	70,0	Classificado
389317	ROMULO JOSE MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS	19/03/1991	14,0	6,0	8,0	42,0	70,0	Classificado
384765	CLEITON CARDOSO DOS SANTOS	24/02/1992	14,0	8,0	6,0	42,0	70,0	Classificado
387775	MARCIO RODRIGUES IZIDORO DOS ANJOS	21/09/1960	18,0	4,0	8,0	39,0	69,0	Classificado
387500	VALKINER ALEXANDRE CARDOSO DINIZ	20/06/1977	16,0	6,0	4,0	42,0	68,0	Classificado
387553	ADRIANO DAS NEVES SOBRINHO	30/03/1988	16,0	4,0	6,0	42,0	68,0	Classificado
387181	ALVINO GONÇALVES	17/04/1968	16,0	8,0	4,0	39,0	67,0	Classificado
389681	EDNALDO RODRIGUES MONTALVÃO	09/11/1976	10,0	6,0	6,0	45,0	67,0	Classificado
386219	ORISVALDO FERREIRA DE SOUZA	03/06/1982	12,0	4,0	6,0	45,0	67,0	Classificado
389558	RENATO PEDRO SILVA	02/09/1982	8,0	4,0	4,0	51,0	67,0	Classificado
384077	ROBSON ROGERIO SOUZA REIS	28/10/1982	14,0	6,0	2,0	45,0	67,0	Classificado
388904	LÁZARO SOARES PORTO	11/02/1970	12,0	8,0	4,0	42,0	66,0	Classificado
386201	MARCELO CAETANO	15/09/1983	14,0	6,0	4,0	42,0	66,0	Classificado
387212	JEREMIAS PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	20/04/1987	10,0	6,0	8,0	42,0	66,0	Classificado
384037	LUCIANO FERREIRA MARQUES	28/05/1977	12,0	8,0	6,0	39,0	65,0	Classificado
388243	CELIO SILVA COSTA	14/01/1983	8,0	6,0	6,0	45,0	65,0	31.
385942	ALOISIO LOPES DUARTE	18/01/1984	10,0	6,0	4,0	45,0	65,0	32.
389459	AGTON WESCICLEY GUIMARAES DE ALCANTARA	03/11/1989	12,0	6,0	2,0	45,0	65,0	33.
389169	ANTONIO CANDIDO BORGES	06/06/1968	16,0	4,0	2,0	42,0	64,0	34.
386938	SÉRGIO BATISTA DOMINGOS	13/11/1982	14,0	6,0	8,0	36,0	64,0	35.
385394	SAMUEL PEREIRA DE JESUS	16/02/1988	10,0	4,0	8,0	42,0	64,0	36.
385373	MARCOS COSTA DE ALMEIDA	11/10/1968	12,0	4,0	2,0	45,0	63,0	37.
388785	DONIZETE RODRIGUES VENANCIO	28/08/1978	14,0	6,0	4,0	39,0	63,0	38.
389466	ELSON DA SILVA SANTANA	13/10/1979	10,0	8,0	6,0	39,0	63,0	39.
389708	RODRIGO ALVES DA SILVA	12/11/1979	12,0	4,0	2,0	45,0	63,0	40.
389390	ADALTO CARVALHO DE SOUZA	08/05/1982	14,0	6,0	4,0	39,0	63,0	41.
384113	DIEGO RODRIGUES LOPES AMORIM	22/04/1992	10,0	6,0	8,0	39,0	63,0	42.
385845	CLEBER PEREIRA DOS SANTOS	18/03/1975	12,0	8,0	6,0	36,0	62,0	43.
387874	DAVI MIRANDA DIAS DA SILVA	04/12/1976	16,0	6,0	4,0	36,0	62,0	44.
385357	CARLOS ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	11/05/1982	10,0	4,0	6,0	42,0	62,0	45.
389724	RENATO MOISES PEREIRA JUSTINO	28/08/1992	14,0	6,0	6,0	36,0	62,0	46.
388645	EDSON BRUNO ROSA BORGES DOS ANJOS	17/12/1994	12,0	8,0	6,0	36,0	62,0	47.
384973	GILBERTO MACIEL DOS ANJOS	02/11/1977	14,0	4,0	4,0	39,0	61,0	48.

388575	ADERIVALDO GONÇALVES DA SILVA	18/09/1978	10,0	6,0	6,0	39,0	61,0	49.
387209	FABIO JEAN NEVES RODRIGUES	09/08/1983	12,0	6,0	4,0	39,0	61,0	50.
386953	ATHAIDE ALVES AMADO	19/06/1987	10,0	6,0	6,0	39,0	61,0	51.
388421	JOSUÉ TAVARES DE JESUS	04/09/1990	12,0	6,0	4,0	39,0	61,0	52.
388740	ANDRE FELIPE N. CARDOSO	06/05/1994	12,0	6,0	4,0	39,0	61,0	53.
384799	SERGIO REIS DE OLIVEIRA	25/11/1978	8,0	6,0	4,0	42,0	60,0	54.
387841	JOÃO BATISTA CABRAL PEREIRA	23/06/1982	12,0	4,0	2,0	42,0	60,0	55.
387619	FERNANDO CARLOS AYRES DE ALMEIDA	22/11/1989	16,0	8,0	6,0	30,0	60,0	56.
389020	JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA ZACCARO	14/04/1967	14,0	4,0	2,0	39,0	59,0	57.
383808	WALDECY CONCEIÇÃO DE FARIAS	12/05/1972	14,0	4,0	2,0	39,0	59,0	58.
387698	JOSE HITANEY	01/10/1972	12,0	4,0	4,0	39,0	59,0	59.
389789	GEAN CARLOS SOUZA RABELO	11/12/1975	12,0	6,0	2,0	39,0	59,0	60.
389054	LINDOMAR PEREIRA GUIMARAES	26/06/1976	6,0	4,0	4,0	45,0	59,0	61.
384324	JOSÉ CARLOS DA SILVA	10/07/1985	14,0	6,0	0,0	39,0	59,0	62.
388731	JONAS DOS SANTOS SIQUEIRA	17/07/1986	12,0	4,0	4,0	39,0	59,0	63.
387463	ALEXSSANDRO PEREIRA DOMINGOS	08/11/1988	14,0	6,0	6,0	33,0	59,0	64.
386094	AILTON BARBOSA DOS ANJOS	01/04/1972	14,0	6,0	2,0	36,0	58,0	65.
388558	LEVY CELESTINO SANTOS	09/03/1976	10,0	8,0	4,0	36,0	58,0	66.
385896	CLAUDIO RENIER PEREIRA	21/07/1983	14,0	4,0	4,0	36,0	58,0	67.
382953	SERGIO MURILLO MACEDO DE ARAUJO	22/12/1984	14,0	4,0	4,0	36,0	58,0	68.
388727	JONNIER MAXUEL RODRIGUES DE MATOS	16/06/1985	12,0	2,0	2,0	42,0	58,0	69.
384148	JEANDERSON VIEIRA DA SILVA	29/03/1989	12,0	6,0	4,0	36,0	58,0	70.
383083	BERTRAN AIRES DE SOUZA	19/05/1989	8,0	8,0	6,0	36,0	58,0	71.
383236	WELLINGTON MARTINS BARBOSA	05/07/1992	10,0	8,0	4,0	36,0	58,0	72.
387094	ELIOMAR PEREIRA DE MIRANDA	21/08/1966	6,0	8,0	4,0	39,0	57,0	73.
387768	JOSÉ NILSON PEREIRA DA CRUZ	09/08/1980	14,0	6,0	4,0	33,0	57,0	74.
386366	DIVINIANO LOPES PEREIRA JUNIOR VIEIRA	05/04/1986	14,0	10,0	6,0	27,0	57,0	75.
388963	OSCAR MARCELO DA COSTA VIEIRA	17/01/1987	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0	76.
387307	NILTON SILVA DE QUEIROZ	18/01/1978	12,0	4,0	4,0	36,0	56,0	77.
382920	CLEVERSON MANGABEIRA DE SOUZA	19/08/1980	8,0	6,0	6,0	36,0	56,0	78.
387707	ENDERSON CLAYTON MENDES	06/11/1980	12,0	2,0	0,0	42,0	56,0	79.
384855	EVANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	16/09/1983	12,0	4,0	4,0	36,0	56,0	80.
388362	IGOR SOUZA REIS	26/09/1994	4,0	8,0	2,0	42,0	56,0	81.
386427	YKARO MILITAO FERREIRA LACERDA	12/01/1996	14,0	6,0	6,0	30,0	56,0	82.
387964	JARBAS DA SILVA	23/03/1971	12,0	4,0	0,0	39,0	55,0	83.
385172	JOSIMAR LOPES DE ASSUNÇÃO	20/09/1981	16,0	6,0	6,0	27,0	55,0	84.
389023	ANTONIO MOREIRA RIBEIRO	04/10/1985	12,0	8,0	2,0	33,0	55,0	85.
387129	IGOR HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA	08/08/1990	4,0	6,0	6,0	39,0	55,0	86.
383336	CLAUDEMILSON OLIVEIRA DE SOUZA	22/10/1990	12,0	8,0	2,0	33,0	55,0	87.
387974	KAIRO RODRIGO CARLOS	12/05/1980	14,0	6,0	4,0	30,0	54,0	88.
389396	CHARLES LOPES DE OLIVEIRA	12/01/1987	14,0	4,0	6,0	30,0	54,0	89.
387679	ARTHUR SEIXAS VASCONCELOS	09/10/1987	12,0	6,0	0,0	36,0	54,0	90.
389478	ANDERSON DE LANA	31/10/1987	8,0	4,0	6,0	36,0	54,0	91.
384697	WILLIAN APARECIDO SOUZA REIS	20/04/1988	10,0	6,0	2,0	36,0	54,0	92.
385740	ALISSON NASCIMENTO CUNHA	27/03/1991	12,0	4,0	8,0	30,0	54,0	93.
388276	LEOBINO BATISTA DOS SANTOS	09/10/1956	14,0	4,0	2,0	33,0	53,0	94.
388494	GILBERTO MIO FERNANDES	24/01/1972	10,0	8,0	2,0	33,0	53,0	95.
383184	EDSON BORGES DOS ANJOS	26/05/1972	14,0	6,0	6,0	27,0	53,0	96.
384488	AJACKSON NASCIMENTO CUNHA	09/05/1987	12,0	6,0	2,0	33,0	53,0	97.
384968	KLEITON SOUZA DE OLIVEIRA	31/08/1988	12,0	6,0	2,0	33,0	53,0	98.
389153	ISAIAS GOMES FERREIRA	07/05/1986	8,0	0,0	2,0	42,0	52,0	99.
388233	CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA NEVES	20/04/1991	10,0	4,0	8,0	30,0	52,0	100.
389811	GABRIEL MATOS NOGUEIRA	24/03/1995	8,0	2,0	0,0	42,0	52,0	101.
389120	MANOEL PEREIRA PACHECO JUNIOR	14/07/1997	12,0	4,0	6,0	30,0	52,0	102.
384800	RHONEYBER GONÇALVES BARBOSA	20/12/1978	12,0	8,0	4,0	27,0	51,0	103.
384042	ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	30/09/1980	10,0	4,0	4,0	33,0	51,0	104.
385862	DAVI LEANDRO TEODORO SANTOS SOUZA	15/06/1981	8,0	8,0	2,0	33,0	51,0	105.
387642	CARLOS RODRIGUES VIEIRA	08/11/1984	8,0	8,0	2,0	33,0	51,0	106.
388570	JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA	18/11/1984	10,0	6,0	2,0	33,0	51,0	107.
388261	PEDRO ANTÔNIO PEREIRA SOARES	15/05/1987	4,0	2,0	6,0	39,0	51,0	108.
389552	FERNANDO BATISTA DOS SANTOS	16/03/1990	10,0	8,0	0,0	33,0	51,0	109.
389783	MARCIEL DE PAULA ALMEIDA	31/07/1986	8,0	8,0	4,0	30,0	50,0	110.
385525	PAULO HENRIQUE GOMES ARAUJO	11/04/1990	8,0	4,0	2,0	36,0	50,0	111.
384806	JOELSON FERREIRAS CHAGAS	05/11/1981	8,0	4,0	4,0	33,0	49,0	Não aprovado
388468	ILDO ALFREDO CAVALCANTE COSTA	02/04/1982	10,0	4,0	8,0	27,0	49,0	Não aprovado
383275	ARI RINALDI GONÇALVES NUNES	24/07/1990	10,0	6,0	6,0	27,0	49,0	Não aprovado
384708	ZENIO DO AMPARO SILVA	18/12/1962	12,0	4,0	2,0	30,0	48,0	Não aprovado
387962	CARLOS DORNEL PEREIRA	09/07/1971	2,0	6,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
383935	IRINEU FREITAS SANCHE FLORES	25/03/1983	6,0	2,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
388510	IVAN LINS ROCHA DE ARAUJO	30/07/1983	8,0	6,0	4,0	30,0	48,0	Não aprovado
385692	EDMAR SILVA DE OLIVEIRA	20/03/1989	10,0	6,0	2,0	30,0	48,0	Não aprovado
389584	AROLDOLIVEIRA DOS SANTOS	11/04/1990	14,0	6,0	4,0	24,0	48,0	Não aprovado
387741	JOSÉ RENATO DE JESUS RIBEIRO	24/09/1990	16,0	4,0	4,0	24,0	48,0	Não aprovado
388914	ROBSON TIAGO BORGES RODRIGUES	10/03/1991	12,0	4,0	2,0	30,0	48,0	Não aprovado
382923	LEANDRO RIBAMAR LARANJEIRAS DA SILVA	27/07/1996	10,0	2,0	6,0	30,0	48,0	Não aprovado
388239	MARCOS ANTONIO DA COSTA	15/12/1963	12,0	4,0	4,0	27,0	47,0	Não aprovado
388478	LAURINDO MOREIRA BENÍCIO DA SILVA	30/08/1980	12,0	2,0	0,0	33,0	47,0	Não aprovado

389442	JANILSON DE JESUS SOUZA	06/06/1981	10,0	4,0	0,0	33,0	47,0	Não aprovado
383721	LEANDRO PEREIRA DUARTE	10/11/1987	10,0	6,0	4,0	27,0	47,0	Não aprovado
389237	ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA	27/09/1990	10,0	6,0	4,0	27,0	47,0	Não aprovado
384790	EVANGELISTA DA SILVA VIEIRA	10/04/1968	8,0	8,0	0,0	30,0	46,0	Não aprovado
387792	MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA	31/12/1979	4,0	4,0	2,0	36,0	46,0	Não aprovado
389110	DANILIO PEREIRA DA SILVA	17/03/1985	10,0	4,0	2,0	30,0	46,0	Não aprovado
384552	LAERCIO LOPES GALVÃO DA MATA	22/12/1990	10,0	6,0	6,0	24,0	46,0	Não aprovado
384021	WENDER DE OLIVEIRA	28/05/1991	6,0	6,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
388077	ADEAN LUCAS TELES DE MATOS	03/12/1995	6,0	6,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
386855	RAIMUNDO FERREIRA LEITE SOBRINHO	01/05/1980	6,0	8,0	4,0	27,0	45,0	Não aprovado
389912	JOHN LENNO SANTANA BRITO	24/05/1990	12,0	6,0	0,0	27,0	45,0	Não aprovado
387128	SINVALDO VIEIRA BATISTA	04/08/1959	6,0	8,0	0,0	30,0	44,0	Não aprovado
388948	CLÁUDIO GUIMARÃES ROCHA	06/09/1978	6,0	6,0	2,0	30,0	44,0	Não aprovado
388455	ANICE CRISTINA GALETI	31/10/1981	4,0	4,0	0,0	36,0	44,0	Não aprovado
387108	JARLEY ARAUJO DE SANTANA	05/09/1987	8,0	6,0	0,0	30,0	44,0	Não aprovado
382826	JONIERE ROCHA MARQUES	23/08/1989	8,0	4,0	2,0	30,0	44,0	Não aprovado
386805	GEOVANI RODRIGUES NASCIMENTO SOARES	17/05/1991	4,0	4,0	6,0	30,0	44,0	Não aprovado
388918	ADILSON DE OLIVEIRA TRINDADE	21/12/1994	6,0	6,0	2,0	30,0	44,0	Não aprovado
384387	LINDOMAR RODRIGUES DE SOUZA	24/06/1969	4,0	4,0	2,0	33,0	43,0	Não aprovado
385131	EVANIVALDO DE SOUSA ALVES	17/08/1974	10,0	4,0	2,0	27,0	43,0	Não aprovado
389384	JÚLIO CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA	05/07/1979	10,0	6,0	0,0	27,0	43,0	Não aprovado
383158	DIEGO MIRANDA DA SILVA	09/01/1988	12,0	4,0	0,0	27,0	43,0	Não aprovado
383939	ANTONIEL JORGE DOS SANTOS	22/06/1980	2,0	4,0	6,0	30,0	42,0	Não aprovado
387041	SEBASTIÃO ALVES AMÂNCIO	26/09/1958	4,0	4,0	0,0	33,0	41,0	Não aprovado
385569	EDIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	07/08/1973	8,0	0,0	0,0	33,0	41,0	Não aprovado
387541	ALVAIR DE SOUZA DOS REIS	06/07/1976	6,0	6,0	2,0	27,0	41,0	Não aprovado
389643	JOSAFÁ DA SILVA CRUZ	28/12/1987	10,0	4,0	0,0	27,0	41,0	Não aprovado
386873	BRISTO BATISTA DA SILVA NETO	18/07/1989	6,0	6,0	2,0	27,0	41,0	Não aprovado
385754	JÁILSON ALMEIDA DOS SANTOS	23/07/1993	6,0	2,0	0,0	33,0	41,0	Não aprovado
386467	JAILTON PEREIRA DE ANDRADE	22/09/1967	4,0	6,0	0,0	30,0	40,0	Não aprovado
388401	AURIMAR CARDOSO SERPA	16/06/1978	4,0	4,0	2,0	30,0	40,0	Não aprovado
384140	ADAO ROSA DE OLIVEIRA	20/07/1979	6,0	4,0	0,0	30,0	40,0	Não aprovado
386264	SANDRO LUCIO BAIRES GODOI	16/10/1986	8,0	2,0	0,0	30,0	40,0	Não aprovado
385187	EDNALDO DA SILVA	17/08/1977	6,0	4,0	2,0	27,0	39,0	Não aprovado
386562	MARCIO SILVA DE MATOS	25/02/1980	14,0	4,0	2,0	18,0	38,0	Não aprovado
387501	JOSIMAR TORRES DIAS	22/01/1975	6,0	2,0	2,0	27,0	37,0	Não aprovado
389367	ISAIAS TEIXEIRA PERES	25/12/1980	10,0	6,0	0,0	21,0	37,0	Não aprovado
388653	ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	09/08/1974	14,0	6,0	4,0	12,0	36,0	Não aprovado
388446	CARLOS CESAR AIRES DA SILVA	07/08/1962	4,0	2,0	2,0	27,0	35,0	Não aprovado
387966	MARCELO CAETANO DO VALLE BEZERRA	06/11/1969	12,0	6,0	2,0	15,0	35,0	Não aprovado
387532	EDSON ALVES BORGES	06/06/1962	6,0	2,0	4,0	21,0	33,0	Não aprovado
388320	VALDEMIR BARBOZA PEREIRA	02/12/1965	6,0	4,0	4,0	18,0	32,0	Não aprovado
385363	PAULA LUANA DOS SANTOS RODRIGUES	28/11/1982	10,0	2,0	2,0	18,0	32,0	Não aprovado
387769	LEANDRO FERREIRA VASCO	24/09/1986	10,0	4,0	0,0	18,0	32,0	Não aprovado
388347	JOSÉ JESUS DE SOUZA	05/04/1979	10,0	4,0	2,0	15,0	31,0	Não aprovado
389207	LEVINDO FRANCISCO DE PAULA NETO	04/10/1976	2,0	4,0	0,0	24,0	30,0	Não aprovado
384694	WESLEY LOPES DOS ANJOS GOUVEIA	31/03/1991	4,0	6,0	2,0	18,0	30,0	Não aprovado
388928	HÉLIO LUIZ ALVES	06/12/1967	2,0	4,0	2,0	21,0	29,0	Não aprovado
385368	PAULO VILELA DOS REIS	19/10/1981	2,0	6,0	2,0	18,0	28,0	Não aprovado
385267	CLAUDINEI OLIVEIRA DE SOUZA	15/11/1993	6,0	4,0	0,0	18,0	28,0	Não aprovado
385244	TULIO CESAR DE OLIVEIRA LIMA	21/02/1990	6,0	6,0	0,0	12,0	24,0	Não aprovado
384398	UELINGTON FERREIRA DA SILVA	22/08/1987	6,0	0,0	0,0	6,0	12,0	Não aprovado
388138	ADEMILSON GALINDO DE SOUZA	27/01/1968	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388106	ADENIVAL ABRANTES QUEIROZ	15/06/1977	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389142	ADMILSON RODRIGUES DA SILVA	20/09/1973	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386240	AGMAR FRANCISCO DA SILVA	30/04/1968	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
382974	AILSON NEVES DA SILVA	07/09/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386474	AILSON RODRIGUES GOMES	22/09/1979	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388181	ALEXSANDRO ALVES RODRIGUES	18/08/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387226	AMADEUS PEREIRA DOS SANTOS	10/11/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389278	ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	29/06/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386575	ANDERSON DE MACEDO VIANA	22/06/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386842	ANILTON JUNIOR DIAS DA COSTA BAPO CEREU	03/05/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388048	ANTONIO CARLOS VILELA DUARTE	20/11/1970	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389776	BENEDITO WASHINGTON DE SOUZA MIRANDA	17/10/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386687	BRUNO FERNANDO DE BRITO DALL AGNOL	02/08/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384192	BRUNO GONDIM PEREIRA	11/05/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
382965	CICERO CARLOS RODRIGUES	13/12/1972	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388994	DANIEL GOMES DE OLIVEIRA	22/10/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388311	DIEGO BRENO FERREIRA DE JESUS	05/06/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385178	DIJALMA SOARES DOS SANTOS	13/02/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389565	DIVINO OLIVEIRA DE ARAÚJO	01/06/1977	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386739	EDIMAR JOSÉ ALCÂNTARA	24/01/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388723	EDMILSON ROSA BARBOSA	29/03/1974	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388564	EDNO PIRES DA COSTA	29/03/1960	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386793	ELIAS BARBOSA SILVA	10/11/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384248	ELIAS PIODE SOUZA	01/12/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

383695	ELISMAR RIBEIRO MAIA	06/10/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387928	FABIANO BENÍCIO DE SANTANA	13/01/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387415	FABIO FERREIRA DA SILVA	12/05/1977	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385911	FERNANDO DE OLIVEIRA FERRO	09/03/1979	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387222	FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS	21/06/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385825	GUILHERME GALDINO DA SILVA	17/02/2000	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386103	HEDERSON SOUZA DE MORAES	30/07/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388676	HOSIEL LOPES DA COSTA	18/03/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388607	INALDINEY CAVALCANTE SILVA	24/09/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387904	IRENEU FERNANDO LEHRBACH	06/01/1970	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383956	JAIR RICARDO SILVA RIBEIRO	19/10/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386968	JEAN CARLOS COUTRIM DA SILVA	06/03/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386410	JOÃO BARBOSA DE SOUZA	18/07/1967	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387726	JOSÉ LUIZ ROMAN ORTIZ	08/12/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387626	JOSE VICENTE DA SILVA	22/04/1976	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388966	JOSÉ VÍCTOR FARIAS LOPES	15/05/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387627	JOSIAS JAQUES DE OLIVEIRA	05/12/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389528	LEANDRO TEIXEIRA RAMOS	09/04/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388020	LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS	27/11/1976	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389015	LEOLINO DIAS DA SILVA	08/08/1971	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388583	LUCYANO VIERA SILVA	16/02/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388559	LUIS WAGNER GREGÓRIO DA SILVA	31/07/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389399	MARCOS VINÍCIOS	23/12/1968	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387581	OSMAR CRISPA JUNIOR	30/03/1972	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388804	PAULO CÉSAR RODRIGUES DE SOUZA	05/12/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387805	ROBERTO OLIVEIR OLIVEIRA	07/08/1974	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386856	RÔMULO NEVES DE SOUZA	28/10/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387514	RONILSO DESIDÉRIO PERES	24/10/1980	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384159	RONIVALDO FERREIRA	03/05/1978	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387048	SANISBETE JOSÉ CASTAÑON RODRIGUES	21/01/1965	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389144	SÉRGIO MÁRCIO DUARTE DA SILVA	09/02/1978	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388896	SIDINEI PIRES DOS SANTOS	14/09/1977	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386719	VALMIR PAULO FERREIRA	17/09/1981	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389423	WENDEL PEDROSO DA SILVA	08/09/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384658	YURI CAIUBI DE SOUZA SILVA	03/06/1961	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
384654	AMANDA ORMOND DE OLIVEIRA	30/03/1995	14,0	6,0	6,0	54,0	80,0		80,0	
383753	HANELIZE ROMANO REZIO	10/08/1997	14,0	8,0	8,0	48,0	78,0		78,0	
387973	ANDREIA CLEMENTINA DO PRADO	11/05/1984	6,0	10,0	6,0	51,0	73,0	3,0	76,0	
387903	WANEISSA DE OLIVEIRA LOPES	02/03/1996	10,0	6,0	6,0	48,0	70,0	0,0	70,0	
389448	ANNA CLARA XAVIER DE LIMA	15/02/2000	6,0	4,0	4,0	48,0	62,0		62,0	
387777	GABRIELA DUARTE ARAOZ	05/10/1993	8,0	4,0	8,0	39,0	59,0		59,0	
386667	MICHAEL DOUGLAS BARBOSA DA SILVA	02/09/1995	10,0	0,0	6,0	42,0	58,0		58,0	
389203	JULIANA CAMARGO FRANCISCATTO	23/06/1992	4,0	6,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
385252	ROGY FRANCISCO TOLOTTI	05/08/1994	6,0	4,0	4,0	39,0	53,0		53,0	
382901	RICHARD SANTOS SILVÉRIO DE MELO	10/01/1997	8,0	4,0	8,0	33,0	53,0		53,0	
388875	LUCIENE ALVES RIBEIRO	18/07/1967	4,0	4,0	2,0	42,0	52,0		52,0	
388937	HELOISA ALVES DA SILVA	03/12/1994	4,0	6,0	4,0	36,0	50,0		50,0	
387622	JESSYCA ISIS	15/11/1994	10,0	2,0	6,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
385450	MAYARA SAMPAIO MAIA	25/10/1993	8,0	4,0	6,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
387488	ANA PAULA RODRIGUES SILVA	05/09/1991	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389616	BRUNA CRISTINA PIRES BONIFÁCIO	02/02/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
382944	GABRIELA TARKINE LEITE CASTANON	06/10/1992	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389697	GRACIELA FERREIRA DE SOUZA	18/03/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389516	KAREN MYLENA BARBOSA REIS	09/12/1997	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388382	MARIA KAROL SILVA COSTA	27/04/1992	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
385767	FERNANDES ALVES GOMES NETO	25/06/1981	14,0	8,0	8,0	48,0	78,0	Classificado
388803	PAULO ADRIANO SILVA DE MORAES	02/02/1974	14,0	8,0	8,0	45,0	75,0	Classificado
389294	ELEANDRO DE ANDRADE	26/10/1986	14,0	4,0	8,0	42,0	68,0	Classificado
388816	ELIESIO DIAS TERRA	14/06/1976	14,0	6,0	2,0	45,0	67,0	Classificado
385472	WAGNER SILVA DE SOUZA	10/07/1985	12,0	6,0	4,0	42,0	64,0	Classificado
385492	KAIQUE FERREIRA ARAUJO	04/06/1996	18,0	6,0	6,0	33,0	63,0	Classificado

385084	EDVALDO COELHO DE SOUZA	27/01/1958	8,0	8,0	2,0	39,0	57,0	Classificado
389674	ANDERSON DA SILVA LEITE	07/10/1983	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0	Classificado
388479	RAIMUNDO CLERTON CHAVES FREITAS	16/08/1985	10,0	6,0	2,0	36,0	54,0	Classificado
389044	EDVALDO SOUZA LANGNER	04/11/1987	10,0	4,0	4,0	36,0	54,0	Classificado
387029	JOSÉ IVO DE ALMEIDA NETO	11/12/1994	8,0	4,0	4,0	36,0	52,0	Classificado
387808	MARIETE PEREIRA DE SOUZA FERRO	11/06/1980	10,0	4,0	4,0	33,0	51,0	Classificado
383014	SEBASTIÃO CARVALHO NETO	23/05/1967	12,0	6,0	2,0	30,0	50,0	Classificado
385742	DEUSALINO CORDEIRO DE OLIVEIRA	03/04/1980	4,0	6,0	4,0	36,0	50,0	Classificado
385747	ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUZA	25/08/1977	10,0	6,0	0,0	33,0	49,0	Não aprovado
389101	WELITON MARCOS RIBEIRO LIMA	26/02/1986	14,0	2,0	2,0	30,0	48,0	Não aprovado
384634	AGDON DA SILVA BARROS	10/03/1989	6,0	4,0	2,0	36,0	48,0	Não aprovado
388929	ENTONY DA SILVA ALVES	06/09/1996	8,0	4,0	6,0	30,0	48,0	Não aprovado
385104	WILTON MARTINES	14/08/1943	10,0	2,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
389694	JOSÉ ERONIAS SILVA DA CONCEIÇÃO	09/09/1981	8,0	6,0	2,0	30,0	46,0	Não aprovado
388423	ADEMILTON GALVÃO DE ANDRADE	18/04/1988	8,0	4,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
385434	MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA	04/03/1996	8,0	6,0	2,0	30,0	46,0	Não aprovado
386637	JOSE LOPES DOS ANJOS	24/08/1964	8,0	0,0	4,0	33,0	45,0	Não aprovado
388989	ARNALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	17/03/1982	6,0	4,0	2,0	30,0	42,0	Não aprovado
384256	ELTON CÂNDIDO AQUINO	27/12/1988	14,0	2,0	0,0	24,0	40,0	Não aprovado
383499	LUCIMAR SILVA	14/04/1975	2,0	4,0	2,0	30,0	38,0	Não aprovado
386883	ADONILDE LOPES DE SOUZA	19/03/1979	4,0	4,0	2,0	24,0	34,0	Não aprovado
388924	EDIO LOPES DE SOUZA	03/10/1977	2,0	4,0	2,0	24,0	32,0	Não aprovado
388836	LOUANDRO RODRIGUES	11/09/1986	2,0	0,0	2,0	21,0	25,0	Não aprovado
385365	CLAYTON DOS REIS SOUZA	31/03/1991	4,0	4,0	0,0	15,0	23,0	Não aprovado
383697	ALYSON BARBOSA DE FARIA	06/10/1993	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389297	FERNANDO LICERAS DA COSTA	30/11/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
382772	GEBERSON SANTOS FARIAS	23/12/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388977	GILVAN FERREIRA LIMA	21/07/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384571	ILIDIO JOSÉ DOS SANTOS	25/12/1969	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385444	JOSE CARLOS JAQUES	20/12/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387909	LEONILDO DA SILVA COSTA	19/05/1989	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389749	RODRIGO DE SOUZA GODAS	07/06/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

PROFESSOR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
385225	ROSELI ROCHA DE ARAUJO	18/08/1985	14,0	8,0	8,0	60,0	90,0	3,0	93,0	
387953	CUSTÓDIO GONÇALVES DA SILVA	14/07/1959	16,0	8,0	4,0	51,0	79,0	7,5	86,5	
383317	MARIA APARECIDA SOARES SANTOS	09/11/1969	12,0	4,0	8,0	57,0	81,0	3,0	84,0	
387139	LUZIA GOMES BARBOSA	11/04/1986	12,0	6,0	8,0	57,0	83,0		83,0	
388088	CÉLIA RIBEIRO LEÃO	20/01/1973	14,0	8,0	8,0	51,0	81,0		81,0	
389177	ROSELY DOS SANTOS FERREIRA	09/09/1976	12,0	4,0	6,0	51,0	73,0	7,5	80,5	
387865	ROSEMARY CRISTINA DA SILVA SANTOS	20/05/1983	12,0	2,0	8,0	54,0	76,0	3,0	79,0	
387575	PAULA CARDOSO PEIXOTO	23/09/1991	14,0	2,0	8,0	54,0	78,0		78,0	
387719	PETERSON NERY DE ARÊA LEÃO	13/07/1989	10,0	6,0	8,0	54,0	78,0		78,0	
386345	APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO	12/04/1979	8,0	8,0	8,0	51,0	75,0	3,0	78,0	
387192	KELEN LOPES CARLOTA	19/05/1984	10,0	2,0	8,0	54,0	74,0	3,0	77,0	
388466	DARLEN KARINA GOMES ROSA	27/01/1988	10,0	6,0	4,0	54,0	74,0	3,0	77,0	
388760	LÉIA DAIANE GONÇALVES CAMPOS	27/03/1988	12,0	6,0	8,0	48,0	74,0	3,0	77,0	
389350	MARIA PINA DE SANTANA	03/10/1979	8,0	6,0	8,0	54,0	76,0		76,0	
384047	ELIANE ALVES SANTOS LEONIS	09/12/1972	12,0	2,0	8,0	51,0	73,0	3,0	76,0	
389160	ALESSANDRO GOMES DE JESUS	15/04/1986	12,0	6,0	4,0	51,0	73,0	3,0	76,0	
388512	IRANY ALVES DE OLIVEIRA	30/03/1971	10,0	4,0	4,0	54,0	72,0	3,0	75,0	
385092	ROSA DO CARMO COSTA DOS SANTOS	16/07/1975	10,0	6,0	8,0	51,0	75,0		75,0	
384314	LAZARA MORAES DA SILVA PAIM	30/04/1970	8,0	8,0	8,0	51,0	75,0	0,0	75,0	
389244	SIRLENE OLIVEIRA DE SOUSA	26/09/1968	14,0	6,0	4,0	48,0	72,0	3,0	75,0	
389841	ELIANE MARIA NASCIMENTO	20/03/1977	12,0	8,0	4,0	48,0	72,0	3,0	75,0	
389277	CRISTIANY GOMES DE OLIVEIRA	18/02/1985	6,0	6,0	8,0	54,0	74,0		74,0	
388863	CAROLINE FERNANDES GUIMARÃES	18/04/1990	12,0	2,0	6,0	51,0	71,0	3,0	74,0	
388023	MARIA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO	10/07/1975	10,0	4,0	6,0	51,0	71,0	3,0	74,0	
385213	LAURIANE MARIA DE ARRUDA ROSA	02/01/1993	10,0	4,0	6,0	51,0	71,0	3,0	74,0	
388326	ELDA VIEIRA DE SOUZA MELO	30/06/1976	4,0	6,0	6,0	57,0	73,0		73,0	
384336	TELMA REGINA KLIP LAZZARON	31/01/1973	8,0	4,0	4,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
387972	DANIELLE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA	17/07/1989	8,0	4,0	4,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
383568	TAISA DE FATIMA FARIAS LOPES RODRIGUES	01/11/1989	8,0	2,0	6,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
388316	RENATA DE MORAES OLIVEIRA	25/04/1990	8,0	2,0	6,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
385857	IRACY SOUZA LOPES NASCIMENTO	04/09/1968	6,0	4,0	6,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
383632	CLÁUDIA ALVES SILVIA	16/01/1973	6,0	6,0	4,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
388096	FRANCIANA DOS SANTOS CARVALHO	10/06/1985	4,0	6,0	6,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
383739	CRISTIANE DIAS DOS REIS	11/10/1987	4,0	4,0	8,0	54,0	70,0	3,0	73,0	
388841	JUSCINALVA SOUSA OLIVEIRA	21/08/1976	12,0	8,0	2,0	51,0	73,0		73,0	

387942	VIVIAN CRISTINA BRAVO SACRAMENTO	31/01/1977	10,0	4,0	8,0	51,0	73,0		73,0	
388837	CLEIDE REGINA DE MENEZES ALVES	18/09/1977	14,0	4,0	4,0	48,0	70,0	3,0	73,0	
388767	EDINEIA VENANCIO DA SILVA	23/09/1976	12,0	0,0	10,0	48,0	70,0	3,0	73,0	
384998	ERICA NASCIMENTO LOPES	14/02/1978	10,0	4,0	8,0	48,0	70,0	3,0	73,0	
388037	ELIETE JULIANO GONÇALVES DE CIRQUEIRA	10/06/1977	8,0	6,0	8,0	48,0	70,0	3,0	73,0	
385700	CLEONICE GOMES BRITO	07/03/1983	8,0	6,0	8,0	48,0	70,0	3,0	73,0	
387011	ALEXANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA	20/05/1983	14,0	6,0	8,0	42,0	70,0	3,0	73,0	
387922	MÉRCIA BARROSO RODRIGUES DE MACEDO	27/01/1982	6,0	4,0	8,0	54,0	72,0		72,0	
385166	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	17/10/1974	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0	3,0	72,0	
385706	REJANE MARIA DE SA	12/09/1986	10,0	2,0	6,0	51,0	69,0	3,0	72,0	
384280	MONICA MOREIRA DA LUZ	08/10/1991	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0	3,0	72,0	
388082	MÁRCIA HEPP	31/05/1968	8,0	4,0	6,0	51,0	69,0	3,0	72,0	
389092	NILVACI MARQUES DE SOUSA	22/10/1969	12,0	6,0	6,0	48,0	72,0		72,0	
386422	CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS SILVA	15/11/1978	12,0	8,0	4,0	48,0	72,0		72,0	
388976	PATRICIA GUIMARÃES DOS SANTOS	04/09/1986	10,0	8,0	6,0	48,0	72,0		72,0	
385335	DAYANE CARDOSO DOS SANTOS	16/06/1989	8,0	4,0	2,0	57,0	71,0		71,0	
387704	IRANICE ALVES DE MORAES MENDES	21/04/1978	8,0	2,0	4,0	54,0	68,0	3,0	71,0	
388749	MAURA MARIA DE SALES REGO	17/04/1975	4,0	4,0	6,0	54,0	68,0	3,0	71,0	
388855	SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA	13/02/1986	4,0	6,0	4,0	54,0	68,0	3,0	71,0	
389856	BEATRIZ OLIVEIRA DE CASSIMIRO	26/01/1985	10,0	4,0	6,0	51,0	71,0		71,0	
384533	CELINA EVELYN SORES PAES	10/10/1990	10,0	6,0	4,0	51,0	71,0		71,0	
388732	NILVA CELESTINA DE LIMA DOS SANTOS	17/08/1978	8,0	6,0	6,0	51,0	71,0		71,0	
383880	PAULA EDUARDA SOUZA DE OLIVEIRA	29/06/1996	6,0	8,0	6,0	51,0	71,0		71,0	
389858	CLAUDIA REGINA RODRIGUES PEREIRA	12/05/1975	10,0	2,0	8,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
389037	ELAINE CARDOSO DA SILVA LANGNER	07/05/1982	10,0	4,0	6,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
383068	MARCILENE DE SOUZA REZENDE	08/01/1987	10,0	4,0	6,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
387918	ROSINEI MARIA LINS VALERO	26/11/1969	8,0	4,0	8,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
388191	GRACIELE OLIVEIRA CAMPOS MOURA	21/12/1987	8,0	6,0	6,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
386976	NIELMA FERREIRA DE ARAUJO	02/03/1994	6,0	4,0	10,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
389379	ANASTÁCIA APARECIDA TRINDADE SANTANA	20/04/1984	6,0	2,0	2,0	60,0	70,0		70,0	
388870	JUSSARA MARIA FERRAREZI KUNZ	08/12/1962	6,0	6,0	4,0	54,0	70,0		70,0	
388824	ROSINEY BRAGANÇA LOPES	18/08/1976	12,0	0,0	4,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
387284	LIDYANE BUENO SANTOS DE SENA MAGALHÃES	09/08/1980	10,0	2,0	4,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
388872	EDISLEIA BATISTA DOS SANTOS	17/08/1984	10,0	0,0	6,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
389849	SORAIA ALVES DA SILVA	24/08/1975	8,0	2,0	6,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
388025	ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA	29/11/1978	6,0	4,0	6,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
388910	GISLAINE MARIA TEODORA DE PAULA ALENCAR	02/02/1982	6,0	2,0	8,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
388830	JESSYCA CAROLLINE SOUZA DA SILVA	04/08/1995	6,0	4,0	6,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
387994	ELIANE TOMACHESKI DELFINO	23/01/1975	4,0	6,0	6,0	51,0	67,0	3,0	70,0	
386951	CARLA LUANA DA SILVA FERNANDES	27/06/1997	12,0	2,0	8,0	48,0	70,0		70,0	
389499	DEVANI PAIVA DE FREITAS	25/10/1982	10,0	2,0	10,0	48,0	70,0		70,0	
388566	LUDMILA OLIVEIRA NASCIMENTO LOBO	03/05/1993	10,0	4,0	8,0	48,0	70,0		70,0	
385276	OLINDINA DA ROCHA PERES	15/09/1961	12,0	2,0	8,0	45,0	67,0	3,0	70,0	
386790	ANA PAULA MOMESSO	10/07/1982	10,0	4,0	8,0	45,0	67,0	3,0	70,0	
384657	JULIANA CRISTINY MENEZES DA SILVA	04/07/1989	4,0	2,0	6,0	54,0	66,0	3,0	69,0	
384464	LUCIVANIA TELES SILVA	20/07/1994	12,0	2,0	4,0	51,0	69,0		69,0	
383135	VANDERLEI DA SILVA SOUZA	23/10/1970	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0		69,0	
389910	DANIELA DE JESUS MACIEL	29/09/1984	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0		69,0	
387901	ADRIANA VALDIVIESO	14/07/1985	10,0	0,0	8,0	51,0	69,0		69,0	
388706	JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	15/12/1989	10,0	2,0	6,0	51,0	69,0		69,0	
383878	ALINE ROCHA DE ARAÚJO	14/07/1992	10,0	6,0	2,0	51,0	69,0		69,0	
384916	NATALI ADRIANE RODRIGUES SOUZA	06/09/1994	10,0	4,0	4,0	51,0	69,0		69,0	
385696	CRISLAINE RENATA DE BARROS	15/11/1987	8,0	6,0	4,0	51,0	69,0		69,0	
387713	FATIMA BENEDITA DE ANUNCIAÇÃO	07/09/1961	10,0	4,0	4,0	48,0	66,0	3,0	69,0	
385690	KAMILLA FERREIRA ARAUJO	08/09/1990	10,0	4,0	4,0	48,0	66,0	3,0	69,0	
388574	ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS	16/09/1986	6,0	2,0	10,0	48,0	66,0	3,0	69,0	
389557	ADRIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA RAMOS	14/11/1977	6,0	4,0	4,0	54,0	68,0		68,0	
387383	CRISTOLANDE SOUSA MACÊDO	17/07/1981	6,0	4,0	4,0	54,0	68,0		68,0	
388289	DELAIDES MARIA DOS SANTOS	25/08/1975	4,0	4,0	6,0	54,0	68,0		68,0	
388330	CINTIA PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	09/03/1984	6,0	2,0	6,0	51,0	65,0	3,0	68,0	
385665	BRUNA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	24/06/1989	6,0	2,0	6,0	51,0	65,0	3,0	68,0	
385036	ALINE CEZAR DE SOUZA	25/04/1989	12,0	4,0	4,0	48,0	68,0		68,0	
386809	NILCELENE NICOLAU AMADO	20/10/1990	8,0	6,0	6,0	48,0	68,0		68,0	

383947	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	14/12/1993	8,0	4,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
387884	ISTÉRIA JOVEM DE FREITAS CHAVES	14/10/1989	6,0	8,0	6,0	48,0	68,0		68,0	
384749	CAMILA VERUSCA RODRIGUES DE OLIVEIRA	12/05/1988	6,0	8,0	6,0	45,0	65,0	3,0	68,0	
385208	ROSENI LUISA DA SILVASANTOS	06/06/1970	10,0	8,0	8,0	42,0	68,0		68,0	
387467	ERIKA PATRICIA BERNARDES	30/06/1986	10,0	2,0	4,0	51,0	67,0		67,0	
388733	CRISTIANE ARAÚJO FRANCO	09/06/1987	10,0	2,0	4,0	51,0	67,0		67,0	
385003	MARCIONILIA DOURADO SOARES	01/11/1977	8,0	4,0	4,0	51,0	67,0		67,0	
389041	LIDIANE ALEXO DE ALMEIDA MIRANDA	10/01/1980	8,0	0,0	8,0	51,0	67,0		67,0	
389911	CLEBERCY ARAUJO DA SILVA	12/04/1980	6,0	6,0	4,0	51,0	67,0		67,0	
388666	MAXIMA REGINA DA SILVA	08/02/1981	6,0	6,0	4,0	51,0	67,0		67,0	
384593	LIANE DESIDERIO PERES	10/02/1979	12,0	0,0	4,0	48,0	64,0	3,0	67,0	
388784	ROSANA RODRIGUES LOPES	14/08/1974	10,0	2,0	4,0	48,0	64,0	3,0	67,0	
388950	ELIETE CATARINA VIEIRA	25/11/1964	8,0	2,0	6,0	48,0	64,0	3,0	67,0	
389585	MARTA ALVES GUIA DE ALMEIDA	08/07/1968	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	3,0	67,0	
389886	JOANA KERLI ARAUJO DA SILVA	08/05/1981	8,0	2,0	6,0	48,0	64,0	3,0	67,0	
389291	CAMILLA CARDOSO INEZ DE ALMEIDA CAVALCANTE	01/03/1983	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	3,0	67,0	
387591	CLEIDE MARIA DOS SANTOS	15/08/1980	14,0	4,0	4,0	45,0	67,0		67,0	
384988	ADRIANA PEREIRA DE ARAUJO	27/09/1982	12,0	0,0	10,0	45,0	67,0		67,0	
385391	CLAUDETE ARAUJO DE SANTANA	18/09/1986	10,0	6,0	6,0	42,0	64,0	3,0	67,0	
389114	ANDREIA CRISTINA VIEIRA	01/11/1979	6,0	2,0	4,0	54,0	66,0		66,0	
388753	KENIA SAMER DA COSTA LEMES SILVA	23/04/1983	4,0	4,0	4,0	54,0	66,0		66,0	
389561	LUANA VIANA SATELIS	13/10/1996	8,0	0,0	4,0	51,0	63,0	3,0	66,0	
389897	EVA CRISTINA LEITE DE ARRUDA	11/09/1974	6,0	2,0	4,0	51,0	63,0	3,0	66,0	
385988	GEOVANE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	13/01/1991	6,0	4,0	2,0	51,0	63,0	3,0	66,0	
388277	VANIA ALVES RODRIGUES	11/01/1970	10,0	4,0	4,0	48,0	66,0		66,0	
387102	KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	22/03/1987	10,0	2,0	6,0	48,0	66,0		66,0	
388709	ANA PAULA DE SOUSA RODRIGUES	27/09/1988	10,0	2,0	6,0	48,0	66,0	0,0	66,0	
388972	MAURA MOREIRA DOS SANTOS FREITAS MARZINOTO	27/08/1982	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0		66,0	
387600	ELIANA SIRINA MONTEIRO DA SILVA	10/09/1977	12,0	4,0	2,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
389304	ROZENILDA SOARES DOS SANTOS	25/07/1978	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
386717	GELZIENE TANAJURA RODRIGUES	18/01/1982	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
387923	MARIADEJESUS GOVEIA DA SILVA	20/12/1982	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
388422	CRISTIANE SANTOS BORGES TEIXEIRA	25/05/1978	8,0	2,0	8,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
386789	KARINA CENA DA SILVA	03/12/1986	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
388180	ZENAURA SOUSA BRITO XAVIER	20/05/1974	6,0	6,0	6,0	45,0	63,0	3,0	66,0	
385708	MARISTELA FERREIRA DE FREITAS	05/01/1983	12,0	4,0	8,0	42,0	66,0	0,0	66,0	
383434	KELLY CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	20/05/1977	4,0	0,0	4,0	54,0	62,0	3,0	65,0	
386028	ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	11/07/1982	0,0	2,0	6,0	54,0	62,0	3,0	65,0	
389507	MARRIZYS NADJA AZEVEDO VILELA	13/08/1978	4,0	4,0	6,0	51,0	65,0		65,0	
383587	ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS	17/04/1986	10,0	0,0	4,0	48,0	62,0	3,0	65,0	
387068	SUZELEI MELO	09/04/1972	8,0	4,0	2,0	48,0	62,0	3,0	65,0	
385106	LEANICE PEREIRA DA SILVA	02/03/1984	8,0	2,0	4,0	48,0	62,0	3,0	65,0	
387243	JANE ALVES LEMES	27/06/1985	8,0	2,0	4,0	48,0	62,0	3,0	65,0	
386760	MÁRCIA DE OLIVEIRA	20/02/1986	8,0	4,0	2,0	48,0	62,0	3,0	65,0	
389866	ZILMA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	20/05/1968	4,0	6,0	4,0	48,0	62,0	3,0	65,0	
389651	ROSEANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA LEMES	10/03/1986	12,0	2,0	6,0	45,0	65,0		65,0	
387700	ELIANA CRISTINA DE SOUZA EVANGELISTA LERNER	26/01/1973	10,0	2,0	8,0	45,0	65,0		65,0	
387618	ELAINE MARIA DE SOUZA	18/08/1989	10,0	2,0	8,0	45,0	65,0		65,0	
383465	JOICE CARDOSO DA SILVA	13/03/1987	6,0	8,0	6,0	45,0	65,0		65,0	
388198	ROSELIANE DOS SANTOS HONÓRIO	13/07/1986	12,0	2,0	6,0	42,0	62,0	3,0	65,0	
388237	HUGNÉIA OLIVEIRA FARIA	10/05/1971	2,0	4,0	4,0	54,0	64,0	0,0	64,0	
388648	NEIDY APARECIDA DE SOUSA	19/01/1972	6,0	0,0	4,0	51,0	61,0	3,0	64,0	
385229	EDILAINE FERREIRA DE LANA	21/11/1988	6,0	0,0	4,0	51,0	61,0	3,0	64,0	
386821	MAURILUZIA GALVÃO DE ANDRADE ALVES MOREIRA	12/11/1977	4,0	0,0	6,0	51,0	61,0	3,0	64,0	
385034	TATIANE GONÇALVES PEREIRA DUQUE	17/09/1986	4,0	2,0	4,0	51,0	61,0	3,0	64,0	
384542	VALDEIR GOMES DE ARAUJO CAMARGO	15/11/1979	10,0	2,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
387135	SENIRA MARIA DA SILVA DIAS	28/01/1966	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
389098	LIRIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	06/02/1984	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
389269	ANDRÉA DA SILVA SOUZA BRITO	03/02/1991	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
387882	SANDRA MARIA DE MELO MAGALHÃES	05/01/1977	6,0	4,0	6,0	48,0	64,0	0,0	64,0	
383992	ROSINETE DA SILVA ALMEIDA	06/06/1978	6,0	6,0	4,0	48,0	64,0	0,0	64,0	
388778	ANA MARIA ACASSIO	03/01/1982	6,0	2,0	8,0	48,0	64,0		64,0	
384913	ELIARDO MIRANDA OLIVEIRA	07/06/1993	6,0	2,0	8,0	48,0	64,0		64,0	
384339	WALLYSON CARDOSO	22/08/1994	6,0	6,0	4,0	48,0	64,0		64,0	

387204	FRANCIELI DA SILVA FERNANDEZ	16/04/1986	2,0	10,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
382979	ZIZIANE SUHELEN GOMES DOS SANTOS XAVIER	20/03/1982	12,0	2,0	2,0	45,0	61,0	3,0	64,0	
384254	ELAINE REGINA SANTOS VIEIRA	17/05/1987	6,0	6,0	4,0	45,0	61,0	3,0	64,0	
388007	LUZIA DE OLIVEIRA SILVA	31/07/1972	14,0	2,0	6,0	42,0	64,0		64,0	
388204	VALDECI CASTRO DA SILVA	26/01/1966	8,0	0,0	4,0	51,0	63,0	0,0	63,0	
385270	CLEONICE SIQUEIRA ALVES RODRIGUES	29/09/1968	8,0	0,0	4,0	51,0	63,0		63,0	
388758	IVANETE OLIVEIRA SOARES DA SILVA	24/10/1971	6,0	4,0	2,0	51,0	63,0		63,0	
385547	SIRLANIA MACIEL LACERDA RODRIGUES	03/12/1984	6,0	4,0	2,0	51,0	63,0	0,0	63,0	
388114	LEUZILENE APARECIDA SILVA	28/09/1973	2,0	4,0	6,0	51,0	63,0		63,0	
388056	MARIA GEANES RODRIGUES BRANDÃO	04/06/1968	8,0	0,0	4,0	48,0	60,0	3,0	63,0	
383988	EDINEIA FERREIRA DE SOUZA	06/01/1973	6,0	4,0	2,0	48,0	60,0	3,0	63,0	
387433	MARCIANE VALÉRIA RIGON	12/01/1984	6,0	0,0	6,0	48,0	60,0	3,0	63,0	
388578	JOSILENE FERREIRA XAVIER	21/01/1980	4,0	2,0	6,0	48,0	60,0	3,0	63,0	
384474	DOMINGAS REGIANE OLIVEIRA RIBEIRO	05/10/1980	2,0	4,0	6,0	48,0	60,0	3,0	63,0	
383192	ALAIR DE MIRANDA FREIRE	05/12/1976	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0		63,0	
388345	GEANANCI FERNANDES OLIVEIRA DE PAULA	24/06/1992	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0		63,0	
384893	ANTONIA REGINA LIMA BARBOSA	17/12/1985	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0		63,0	
388680	FABIANE ANTUNES DA SILVA	17/03/1995	8,0	4,0	6,0	45,0	63,0		63,0	
388367	ELENILDA LUIZA DOS REIS NEVES	10/10/1973	10,0	6,0	2,0	42,0	60,0	3,0	63,0	
386172	CLARA LUCIA BARBOSA ROCHA PEREIRA	09/11/1977	10,0	2,0	6,0	42,0	60,0	3,0	63,0	
384758	MÔNICA PINHEIRO BELÉM	01/08/1977	8,0	2,0	8,0	42,0	60,0	3,0	63,0	
389136	ILZIMAR SILVA CORRÊA	09/10/1978	8,0	6,0	4,0	42,0	60,0	3,0	63,0	
385946	DALVORI TEREZINHA BARRETO	06/09/1959	6,0	0,0	2,0	51,0	59,0	3,0	62,0	
388555	LEIDIANE BARBOSA DE SOUZA SILVA	03/09/1981	4,0	2,0	2,0	51,0	59,0	3,0	62,0	
386752	DIEYSA DE OLIVEIRA FERNANDES	26/07/1993	8,0	2,0	4,0	48,0	62,0		62,0	
388168	SILVANA CARVALHO CARDOSO	05/04/1981	6,0	4,0	4,0	48,0	62,0		62,0	
388930	VANIA ANTÔNIA MORENO	04/10/1984	6,0	0,0	8,0	48,0	62,0		62,0	
388773	DEBORA OLIVEIRA DOS SANTOS	24/01/1995	6,0	2,0	6,0	48,0	62,0		62,0	
388258	RAISSA DE BRITO DE MORAES	16/12/1996	6,0	4,0	4,0	48,0	62,0		62,0	
387720	MARIA ALESSANDRA DARQUES DA SILVA	05/04/1984	4,0	6,0	4,0	48,0	62,0		62,0	
386495	MARIA APARECIDA ARAUJO	20/06/1969	6,0	4,0	4,0	45,0	59,0	3,0	62,0	
389640	MARIA DA GLORIA RAMOS DOS SANTOS	06/10/1978	4,0	2,0	8,0	45,0	59,0	3,0	62,0	
385746	LILIAN ELICKER	20/07/1981	4,0	2,0	8,0	45,0	59,0	3,0	62,0	
385625	ELIZANDRA ALCANTARA MOURA DIAS	16/06/1993	10,0	2,0	8,0	42,0	62,0		62,0	
386718	REGINALDO DE JESUS RIBEIRO	30/03/1989	8,0	4,0	8,0	42,0	62,0		62,0	
386251	ROSELINA SANTOS DE MELO	09/01/1977	6,0	8,0	6,0	42,0	62,0		62,0	
386941	VANUSA GALVAO DE SOUZA	11/01/1968	10,0	4,0	6,0	39,0	59,0	3,0	62,0	
387635	LEIDINAURA ALVES REGO SILVA	07/10/1979	10,0	4,0	6,0	39,0	59,0	3,0	62,0	
387456	CHARLEIDE PEREIRA DO PRADO	15/04/1984	6,0	0,0	4,0	48,0	58,0	3,0	61,0	
387444	DEUZANETE MOREIRA DOS SANTOS	31/12/1987	4,0	0,0	6,0	48,0	58,0	3,0	61,0	
387832	ANDREIA MOTA DE SOUZA	21/04/1989	4,0	4,0	2,0	48,0	58,0	3,0	61,0	
384393	MARIA DAS DORES SILVA	28/04/1976	8,0	6,0	2,0	45,0	61,0		61,0	
385603	ELOIZA ALVES MARTINS	05/11/1964	6,0	6,0	4,0	45,0	61,0		61,0	
389018	ANA MARIA DE MACEDO NETA	30/03/1977	6,0	4,0	6,0	45,0	61,0	0,0	61,0	
389231	JAQUELINE DAS GRAÇAS CLEMENTE	18/08/1981	6,0	4,0	6,0	45,0	61,0		61,0	
389594	KARINA MENDES GARCIA	07/09/1987	6,0	4,0	6,0	45,0	61,0		61,0	
389560	JOELMA FERNANDES FERREIRA	09/04/1968	8,0	2,0	6,0	42,0	58,0	3,0	61,0	
388626	SÔNIA MARA BARALDI DO NASCIMENTO	27/07/1973	8,0	2,0	6,0	42,0	58,0	3,0	61,0	
387956	MAXSOELMA DE OLIVEIRA	27/08/1981	8,0	2,0	6,0	42,0	58,0	3,0	61,0	
383967	SILVANA FORGIARINI SARI PINHEIRO	05/09/1981	6,0	6,0	4,0	42,0	58,0	3,0	61,0	
389686	MARIA JOSÉ VENDRAME	20/06/1966	4,0	6,0	6,0	42,0	58,0	3,0	61,0	
387630	DANIELA REGINA MENDES DANTAS	17/05/1989	8,0	2,0	2,0	48,0	60,0		60,0	
385378	MARIA APARECIDA SOUZA AMADO	05/08/1980	6,0	2,0	4,0	48,0	60,0		60,0	
383483	DILENE CORREIA SANTOS	25/07/1985	6,0	0,0	6,0	48,0	60,0		60,0	
388457	DEUSDIANE ALVES SIQUEIRA	20/07/1991	6,0	4,0	2,0	48,0	60,0		60,0	
389441	DANIELA SILVA DE CARVALHO	19/03/1995	6,0	0,0	6,0	48,0	60,0		60,0	
388230	ELIZAMA PEREIRA LIMA	04/10/1975	4,0	2,0	6,0	48,0	60,0		60,0	
385273	CARLA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA	13/12/1982	4,0	2,0	6,0	48,0	60,0		60,0	
387823	EVA PEREIRA DE CARVALHO	18/06/1984	4,0	4,0	4,0	48,0	60,0	0,0	60,0	
384480	FERNANDA FARIAS DOS SANTOS	15/06/1989	6,0	2,0	4,0	45,0	57,0	3,0	60,0	
388256	SULENY MESSIAS PEREIRA BRIVIO	22/10/1965	4,0	4,0	4,0	45,0	57,0	3,0	60,0	
387968	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	25/03/1987	10,0	6,0	2,0	42,0	60,0		60,0	
385636	CYNTHIA PEREIRA CARNEIRO	23/05/1976	8,0	4,0	6,0	42,0	60,0		60,0	
386445	VANESSA FELIX DE PAULA	19/02/1982	8,0	4,0	6,0	42,0	60,0		60,0	
387044	MAURY BERNARDO DOS SANTOS	09/06/1994	4,0	2,0	2,0	51,0	59,0		59,0	
387443	PÂMELA DIAS DA SILVA	21/08/1990	4,0	2,0	2,0	48,0	56,0	3,0	59,0	
387836	HILDETE XAVIER DE OLIVEIRA	27/11/1966	8,0	2,0	4,0	45,0	59,0		59,0	
388228	SILVANE DA SILVA SOUZA MONTEIRO	05/01/1980	8,0	4,0	2,0	45,0	59,0		59,0	

389179	TATIANA CEZARIA SANTOS	26/08/1988	8,0	4,0	2,0	45,0	59,0		59,0	
387756	ELIANE THOME DE ANDRADE	27/11/1975	6,0	4,0	4,0	45,0	59,0		59,0	
383087	CHARLENE BELO DA SILVA	12/11/1981	4,0	4,0	6,0	45,0	59,0		59,0	
384014	LUCIENE MARIA DA SILVA	30/01/1967	10,0	0,0	4,0	42,0	56,0	3,0	59,0	
388403	ELIZETH RIBEIRO DE SOUZA	13/09/1982	8,0	4,0	2,0	42,0	56,0	3,0	59,0	
384391	ERMELINDA FRANCISCA LINARDI	30/09/1977	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	3,0	59,0	
389165	PATRICIA APARECIDA RODRIGUES	10/01/1982	6,0	6,0	2,0	42,0	56,0	3,0	59,0	
388425	BIANCA MARTINS PEREIRA	29/03/1989	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	3,0	59,0	
387633	VANIUZA GALVAO DE ARRUDA	19/01/1969	10,0	4,0	6,0	39,0	59,0		59,0	
387490	FRANCISLEY PEREIRA DOS SANTOS	25/10/1979	10,0	6,0	4,0	39,0	59,0		59,0	
387127	THYENE RODRIGUES PERES	21/09/1990	8,0	8,0	4,0	39,0	59,0		59,0	
387725	KASSIO BRUNO MONTEIRO DE ALMEIDA	07/11/1991	6,0	0,0	4,0	48,0	58,0		58,0	
387861	MARLY RODRIGUES DE SOUZA	04/08/1986	6,0	0,0	4,0	45,0	55,0	3,0	58,0	
389279	ALINE LEITE ALONSO CORTEZ	18/10/1991	2,0	4,0	4,0	45,0	55,0	3,0	58,0	
386025	AMBROZINA OLIVEIRA CRUZ RIBEIRO	25/03/1965	8,0	0,0	8,0	42,0	58,0		58,0	
387714	FERNANDA DE ALCÂNTARA LOPES VIANA	08/10/1993	8,0	6,0	2,0	42,0	58,0		58,0	
383176	NEUSILIA LIMA RIBEIRO	11/07/1972	4,0	6,0	6,0	42,0	58,0		58,0	
387603	DEISE CAROLINE GOMES FERREIRA	04/10/1993	4,0	4,0	8,0	42,0	58,0		58,0	
389215	MARLI DE GOIS DO NASCIMENTO	23/01/1964	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0	3,0	58,0	
388606	KATIANE SEVERINA DA SILVA	03/04/1986	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0	3,0	58,0	
384693	NECY BATISTA DE GOIS TERRA	30/04/1970	12,0	6,0	4,0	36,0	58,0		58,0	
389758	ADELAIDE COSTA E SILVA	30/03/1963	6,0	0,0	6,0	45,0	57,0		57,0	
389813	FERNANDA PEREIRA ARAUJO	22/10/1990	6,0	4,0	2,0	45,0	57,0		57,0	
387379	FAYRUZI MARIA CANAM	06/12/1992	6,0	0,0	6,0	45,0	57,0		57,0	
387504	JUCÉLIA RODRIGUES DE FRANÇA	21/07/1984	4,0	4,0	4,0	45,0	57,0		57,0	
385938	ANNA BEATRIZ SILVA BATISTA	01/03/1995	4,0	4,0	4,0	45,0	57,0		57,0	
383569	ALISSON LIMA RODRIGUES	30/03/1994	2,0	4,0	6,0	45,0	57,0		57,0	
389059	SIRLEI PEREIRA DUARTE	16/10/1981	0,0	6,0	6,0	45,0	57,0	0,0	57,0	
385823	SOLANGE APARECIDA LEANDRO	14/11/1984	10,0	2,0	0,0	42,0	54,0	3,0	57,0	
387595	JOANA RIBEIRO ESTEVÃO	24/06/1975	6,0	2,0	4,0	42,0	54,0	3,0	57,0	
384090	ROSANGELA DOS ANJOS SANTOS LOPES	30/08/1987	6,0	4,0	2,0	42,0	54,0	3,0	57,0	
387434	EDNA MAGELA DA SILVA	17/12/1980	10,0	2,0	6,0	39,0	57,0		57,0	
388103	ERICA FERREIRA DA SILVA	09/04/1988	10,0	4,0	4,0	39,0	57,0		57,0	
387592	CLAUDINEIA QUEIROZ DA COSTA	08/12/1989	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0		57,0	
388821	BRUNA MORGANA PEREIRA FLORENTIM	27/08/1993	12,0	4,0	2,0	36,0	54,0	3,0	57,0	
384455	CLAUDINEIA EVA GOMES DOS SANTOS	06/01/1985	8,0	4,0	6,0	36,0	54,0	3,0	57,0	
388508	ROSÂNGELA MENDES DOS SANTOS FERNANDES	12/06/1984	6,0	8,0	4,0	36,0	54,0	3,0	57,0	
389155	SANDRA DA SILVA FREITAS	13/04/1978	2,0	0,0	6,0	48,0	56,0		56,0	
388356	SORAIA SILVA DOS SANTOS	08/07/1973	4,0	2,0	2,0	45,0	53,0	3,0	56,0	
388066	ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA	06/06/1978	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	0,0	56,0	
386127	SUZINEIDE SOUZA DE OLIVEIRA	17/05/1983	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0		56,0	
384151	JACKSON BATISTA NOGUEIRA	19/09/1991	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0		56,0	
388652	ROSELY RIBEIRO DA COSTA PIVETTA	22/08/1969	4,0	4,0	6,0	42,0	56,0		56,0	
388291	MAIK RODRIGUES NAVA	19/09/1978	4,0	6,0	4,0	42,0	56,0	0,0	56,0	
388764	ELIZ REGINA DA COSTA RAMOS	05/01/1974	6,0	4,0	4,0	39,0	53,0	3,0	56,0	
387680	ALZIRAM MOREIRA DA PAZ RODRIGUES	06/09/1964	10,0	4,0	6,0	36,0	56,0		56,0	
388021	NILDETE LEMES NOVAIS	01/12/1972	10,0	4,0	6,0	36,0	56,0		56,0	
385198	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	16/10/1974	6,0	6,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
382806	FREDERICO AMANCIO DE CARVALHO	05/03/1977	8,0	6,0	6,0	33,0	53,0	3,0	56,0	
389026	MARIA JULIA RIOS BRAND	14/07/1969	6,0	0,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
388187	DIRCILENE DA SILVA VIEIRA ALCÂNTARA	24/01/1979	6,0	0,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
387954	ROZANIA DA SILVA	19/06/1981	6,0	0,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
389151	NILZA MOREIRA DOS SANTOS	30/05/1973	4,0	2,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
388852	LUCIENE DANTAS DE ALMEIDA VILELA	22/08/1980	4,0	2,0	4,0	45,0	55,0		55,0	
389378	LAZARO DONIZETE DA SILVA	10/07/1963	4,0	2,0	4,0	42,0	52,0	3,0	55,0	
388137	SILVIA CRISTINA DE SOUZA	21/04/1979	4,0	2,0	4,0	42,0	52,0	3,0	55,0	
388913	MARIA FATIMA AUGUSTO DE OLIVEIRA	06/02/1971	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0		55,0	
388040	LUZIA DA PENHA DOS SANTOS	19/05/1973	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0		55,0	
388553	JACKELLINY DA SILVA SANTOS	16/05/1993	8,0	2,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
389335	ANGELA RODRIGUES BATISTA DUARTE	31/05/1973	6,0	2,0	8,0	39,0	55,0		55,0	
388983	MICHELI ARAUJO GOUVEIA	03/07/1986	6,0	4,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
383309	MAURA BORGES LOUREIRO	10/02/1987	6,0	4,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
387745	MARINALVA DE SOUZA GALVAO LEITE	19/02/1978	12,0	2,0	2,0	36,0	52,0	3,0	55,0	
388031	TEDNA DOS SANTOS CARDOSO	27/04/1982	8,0	2,0	6,0	36,0	52,0	3,0	55,0	
388174	THAYNNA COSTA CARVALHO	24/10/1989	8,0	2,0	6,0	36,0	52,0	3,0	55,0	
388197	ALCIONE OLIVEIRA CAMPOS MOURA SILVA	07/03/1980	2,0	6,0	8,0	36,0	52,0	3,0	55,0	
383928	NEIDE DELMONDES PANTALEAO	19/10/1993	6,0	0,0	6,0	42,0	54,0		54,0	

389170	MÁRCIA LEITE DA COSTA GOMES	02/09/1975	4,0	4,0	4,0	42,0	54,0		54,0	
385453	LUCÉLIA NEVES DE MAGALHÃES BARROS	03/12/1977	4,0	0,0	8,0	42,0	54,0		54,0	
385844	ELIENE FARIAS DOS SANTOS	12/05/1978	4,0	6,0	2,0	42,0	54,0		54,0	
385374	VANUZETE FRANCISCA DA SILVA	19/05/1977	10,0	0,0	2,0	39,0	51,0	3,0	54,0	
387941	SIRLEI NORO DOS SANTOS	06/07/1984	8,0	0,0	4,0	39,0	51,0	3,0	54,0	
387779	MARIANE FERNANDES RIBAS	06/02/1996	10,0	6,0	2,0	36,0	54,0		54,0	
386123	OSMARINA DOS SANTOS BARBOSA	18/03/1982	8,0	6,0	4,0	33,0	51,0	3,0	54,0	
387902	IVANEIDE SOARES DA SILVA	04/10/1973	0,0	0,0	2,0	51,0	53,0		53,0	
387688	ALESSANDRA ALVES DE SOUZA	21/11/1986	6,0	0,0	2,0	45,0	53,0		53,0	
385144	TATIANE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA	08/11/1982	4,0	2,0	2,0	45,0	53,0		53,0	
388965	ELYANDRO ANTONIO RAMOS	15/10/1996	4,0	0,0	4,0	45,0	53,0		53,0	
386779	WANDERLEIA DE SOUZA ROCHA	28/10/1965	6,0	0,0	2,0	42,0	50,0	3,0	53,0	
386328	EVALMETE DA SILVA GONÇALVES	23/11/1972	4,0	2,0	2,0	42,0	50,0	3,0	53,0	
387219	LUZIANE CANDIDO DA SILVA	06/11/1993	4,0	2,0	2,0	42,0	50,0	3,0	53,0	
389006	ISANETE DE OLIVEIRA SOUZA CAVALCANTE	11/05/1982	2,0	2,0	4,0	42,0	50,0	3,0	53,0	
386194	ANGELA CRISTINA BUSANELLO CAETANO	28/06/1986	10,0	4,0	0,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
387562	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	17/10/1978	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
383727	ELIZABETH MENESES	15/01/1979	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
388586	CLÉIA CARDOSO GONÇALVES	16/02/1981	6,0	4,0	4,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
385787	MARIA MADALENA SOUZA VIEIRA	15/11/1966	4,0	2,0	8,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
388903	CLEUSINETH APARECIDA	26/06/1972	4,0	4,0	6,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
385014	MARILENE XAVIER DE OLIVEIRA	19/09/1978	4,0	2,0	8,0	36,0	50,0	3,0	53,0	
388481	LAURA GLEICE ANGÉLICA BARBOZA	19/11/1981	8,0	6,0	6,0	30,0	50,0	3,0	53,0	
388361	MAURINETE GALDINA DE JESUS	05/08/1981	2,0	0,0	2,0	48,0	52,0		52,0	
388293	ANA LÚCIA OLIVEIRA SANTOS	27/06/1997	2,0	0,0	2,0	48,0	52,0		52,0	
387830	LUCIANA PAGLIARI	04/05/1981	4,0	4,0	2,0	42,0	52,0		52,0	
388411	LEIDIANE DANTAS MIRANDA	03/03/1984	4,0	0,0	6,0	42,0	52,0		52,0	
387098	CAROLINA LOPES DELGADO	14/05/1961	10,0	0,0	6,0	36,0	52,0		52,0	
388483	SUELI MOREIRA DE SOUZA	11/02/1978	10,0	2,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
387617	MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	05/01/1987	8,0	4,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
388474	ROSANGELA CARVALHO FARINELLI	14/05/1979	6,0	6,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
386885	SCHEILA BERTILA CAZARIN	04/10/1980	6,0	4,0	6,0	36,0	52,0		52,0	
389751	MAYRA GONZALEZ XIMENES	11/11/1980	4,0	4,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
387401	ELINETE DA CRUZ XAVIER	21/11/1957	8,0	4,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
388199	DIENYFER ROSSANY DA SILVA CAVALCANTE	21/02/1989	2,0	2,0	2,0	45,0	51,0		51,0	
384301	LUZIMAR DOS SANTOS VIEIRA	09/06/1967	0,0	2,0	4,0	45,0	51,0		51,0	
387315	DURCILENE BRANDÃO LOPES ZORZI	10/03/1979	2,0	2,0	8,0	39,0	51,0		51,0	
388757	ERNANDA LIMA SILVA	20/07/1985	10,0	4,0	4,0	33,0	51,0		51,0	
386044	LUCIANA DE SÁ	01/11/1990	6,0	4,0	8,0	33,0	51,0		51,0	
384414	NUR OMAR ABED	03/11/1971	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0		50,0	
385348	GISLANE DE PAULA LIMA	21/11/1984	4,0	6,0	4,0	36,0	50,0		50,0	
387521	LURDES SALETE DA SILVA	19/09/1967	0,0	0,0	4,0	45,0	49,0		49,0	Não aprovado
386804	LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA	10/05/1971	8,0	0,0	2,0	39,0	49,0		49,0	Não aprovado
386582	GREMIVAN SOUZA	10/09/1972	6,0	2,0	2,0	39,0	49,0		49,0	Não aprovado
388975	REINALDO MARQUES	28/06/1975	6,0	0,0	4,0	39,0	49,0		49,0	Não aprovado
388627	MAURA SOARES DA SILVA	19/12/1970	4,0	0,0	6,0	39,0	49,0		49,0	Não aprovado
388124	LUZIANA DOS SANTOS DE SOUZA	23/11/1975	4,0	2,0	4,0	39,0	49,0		49,0	Não aprovado
384262	OSVALDO LUIZ LACERDA DE QUEIROZ	19/10/1978	4,0	2,0	4,0	39,0	49,0		49,0	Não aprovado
387525	LENI AFONSO DE OLIVEIRA SOUZA	06/07/1973	10,0	0,0	6,0	33,0	49,0		49,0	Não aprovado
385855	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE MIRANDA	20/08/1973	10,0	0,0	6,0	33,0	49,0		49,0	Não aprovado
386276	WANDA CRISTINA COSTA DE DEUS	14/04/1979	2,0	6,0	8,0	33,0	49,0		49,0	Não aprovado
386834	RENATA DASDORES SILVA DOS SANTOS	19/12/1982	2,0	0,0	4,0	42,0	48,0		48,0	Não aprovado
387482	CRISLAINE SILVA MIRANDA	28/07/1989	0,0	2,0	4,0	42,0	48,0		48,0	Não aprovado
384583	JAINES CAETANO RODRIGUES	14/07/1993	8,0	4,0	0,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
386560	KATIANA PINTO REIS DA SILVA	19/10/1985	6,0	0,0	6,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
389836	VANESSA KELLY DA SILVA MOREIRA	11/04/1990	4,0	4,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
385500	SCARLAT AMANDA FIGUEIREDO SILVA	09/08/1993	10,0	4,0	4,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
388550	JOVIANE APARECIDA FERREIRA	27/02/1990	8,0	2,0	8,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
388686	JOSELMA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	08/08/1979	4,0	0,0	4,0	39,0	47,0		47,0	Não aprovado
384241	MARLY RIBEIRO DOS SANTOS DIAS	20/07/1981	4,0	0,0	4,0	39,0	47,0		47,0	Não aprovado
389156	GESIRLENE SOUSA DE OLIVEIRA	09/08/1981	6,0	4,0	4,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
386597	ROSENIR OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	04/10/1993	6,0	4,0	4,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
389300	DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS	09/08/1971	10,0	2,0	8,0	27,0	47,0		47,0	Não aprovado
389036	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	10/03/1974	8,0	4,0	8,0	27,0	47,0		47,0	Não aprovado
383373	ROSELI BARBOSA DA SILVA	27/07/1976	2,0	0,0	2,0	42,0	46,0		46,0	Não aprovado
389323	MARIA LÚCIA GOMES SANTOS	28/07/1972	6,0	4,0	0,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
386624	ANA PAULA NASCIMENTO DE SOUZA	11/10/1985	6,0	2,0	2,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado

382776	DARCIENE FERREIRA DA SILVA	27/11/1987	6,0	0,0	4,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
388591	ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO	15/04/1997	6,0	4,0	0,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
389139	INES DE LIMA DA SILVA	11/09/1965	4,0	4,0	2,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
388808	ZILDA SEVERINO DE BARROS	09/08/1978	4,0	2,0	4,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
388154	NAYANE SAMARA SANTOS RODRIGUES	22/02/1991	4,0	2,0	4,0	36,0	46,0		46,0	Não aprovado
389710	ELIZANE RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA	14/09/1991	8,0	2,0	6,0	30,0	46,0		46,0	Não aprovado
384627	LAURA MONIKELLE DE CASTRO VIEIRA TOMICHA	30/08/1985	6,0	4,0	6,0	30,0	46,0		46,0	Não aprovado
388946	ELIENE DA SILVA	03/05/1985	6,0	2,0	4,0	33,0	45,0		45,0	Não aprovado
385936	PRISCILA FERREIRA DE REZENDE	29/03/1990	6,0	2,0	4,0	33,0	45,0		45,0	Não aprovado
389027	PATRICIA NAIARA DA SILVA	03/08/1989	6,0	6,0	6,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
387880	FRANCILEIA PAIS VALENTE ALVES	16/01/1976	4,0	4,0	0,0	36,0	44,0		44,0	Não aprovado
386433	PAULA ALMEIDA CARVALHO	18/09/1976	6,0	0,0	4,0	33,0	43,0		43,0	Não aprovado
388002	ILZA GONCALVES	25/01/1976	4,0	2,0	4,0	33,0	43,0		43,0	Não aprovado
389823	CLEONICE LOURENÇO BARALDI	08/04/1975	2,0	4,0	4,0	33,0	43,0		43,0	Não aprovado
388717	ADÃO CAMILO	19/12/1969	10,0	2,0	4,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
389102	MARCILEI ALMEIDA SOUZA DE FRANÇA	02/08/1976	6,0	6,0	4,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
388552	KEILIANE FEITOSA DE SOUZA	16/08/1981	6,0	4,0	6,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
383281	ADRIELLE DOS SANTOS COSTA	13/10/1993	4,0	8,0	4,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
382760	ELLEN TAMARA MOURA SANTOS	01/04/1991	2,0	8,0	6,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
387265	ELIZETE SILVA PEREIRA	23/09/1968	4,0	2,0	0,0	36,0	42,0		42,0	Não aprovado
388377	IVETE SOUSA ARAUJO	16/09/1972	4,0	0,0	2,0	36,0	42,0		42,0	Não aprovado
384203	EDIVANIA MOREIRA LEMES	06/12/1986	2,0	0,0	4,0	36,0	42,0		42,0	Não aprovado
385382	NELCILEIDE ALMEIDA DE SOUZA	06/08/1980	8,0	0,0	4,0	30,0	42,0		42,0	Não aprovado
388493	EDINA MARIA DE FREITAS	06/12/1976	6,0	0,0	6,0	30,0	42,0		42,0	Não aprovado
388484	HELENICE BRITO	10/05/1982	8,0	2,0	8,0	24,0	42,0		42,0	Não aprovado
389118	LUIZA GIARETTA DA SILVA	07/04/1998	4,0	4,0	0,0	33,0	41,0		41,0	Não aprovado
387260	JUSCINEIDE VIEIRA BOMFIM	18/09/1968	2,0	4,0	2,0	33,0	41,0		41,0	Não aprovado
387975	CLÁUDIA GUIMARÃES ARAÚJO	18/05/1982	2,0	2,0	4,0	33,0	41,0		41,0	Não aprovado
388156	ELIANE DE OLIVEIRA SILVA	06/06/1986	2,0	0,0	2,0	36,0	40,0		40,0	Não aprovado
389049	NEILA DOMINGOS LUIZ	28/02/1979	6,0	2,0	2,0	30,0	40,0		40,0	Não aprovado
384990	IVONETE GONÇALVES DE MATOS	28/03/1976	2,0	4,0	4,0	30,0	40,0		40,0	Não aprovado
387669	FRANCISCA DENILZA BRANDAO	30/03/1987	2,0	4,0	4,0	30,0	40,0		40,0	Não aprovado
386826	MARCILENE FABRICIO DE SOUZA	23/03/1987	2,0	2,0	2,0	33,0	39,0		39,0	Não aprovado
386011	MARIA DO CARMO MACÊDO	27/10/1974	8,0	0,0	4,0	27,0	39,0		39,0	Não aprovado
387866	ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA	22/07/1975	6,0	0,0	2,0	30,0	38,0		38,0	Não aprovado
388381	EMÍLIA MARIA DA SILVA CARVALHO	20/11/1981	4,0	2,0	2,0	30,0	38,0		38,0	Não aprovado
384577	NEUZASY PEREIRA DOS SANTOS	10/05/1964	6,0	2,0	6,0	24,0	38,0		38,0	Não aprovado
389480	MARIA DILMA FERREIRA GANDES	13/09/1972	4,0	0,0	6,0	27,0	37,0		37,0	Não aprovado
384137	EVA CAETANO DE AMORIM OLIVEIRA	18/07/1977	2,0	6,0	2,0	27,0	37,0		37,0	Não aprovado
386238	LUCIA RODRIGUES CAVALCANTE	10/06/1974	10,0	4,0	2,0	21,0	37,0		37,0	Não aprovado
388545	ZELMA MARIA PEREIRA THOMANN	19/09/1973	6,0	2,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
387605	BIANCA ROSSANE SOARES RIBEIRO	29/07/1974	6,0	2,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
388794	MARILZA DE ALMEIDA BRANCO	03/10/1976	6,0	0,0	6,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
384493	CRISTIANE DE SOUSA GOMES	10/01/1995	2,0	2,0	4,0	27,0	35,0		35,0	Não aprovado
388294	LUZINER DOS REIS TOMAZ	31/10/1985	0,0	4,0	4,0	27,0	35,0		35,0	Não aprovado
387408	LEIDIANE FEITOSA MENDES	26/06/1983	6,0	4,0	4,0	21,0	35,0		35,0	Não aprovado
387556	LENI MARIA DE JESUS	26/01/1970	4,0	0,0	2,0	27,0	33,0		33,0	Não aprovado
389504	CLAUDIENE ALENCAR CAMPOS	27/04/1991	4,0	4,0	4,0	21,0	33,0		33,0	Não aprovado
386361	SIMONE GOMES MACEDO	05/07/1988	4,0	0,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
385904	DIVINA FERREIRA DE ARAUJO	16/04/1971	2,0	2,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
389761	VILMA DE SOUSA CARDOSO	13/04/1975	2,0	2,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Não aprovado
387790	VIVIANE DELMON REGO	03/12/1987	8,0	6,0	6,0	12,0	32,0		32,0	Não aprovado
387323	JUCILENE BULHÕES DE SOUZA	11/10/1980	2,0	0,0	2,0	27,0	31,0		31,0	Não aprovado
388148	JULIANA DA SILVA ALMEIDA	05/05/1986	4,0	0,0	6,0	21,0	31,0		31,0	Não aprovado
388641	ELENILDA FIGUEIREDO BATARE	15/05/1983	6,0	4,0	6,0	15,0	31,0		31,0	Não aprovado
387849	VALDENICE GOMES DE LIMA	25/05/1971	2,0	0,0	6,0	21,0	29,0		29,0	Não aprovado
385900	REINALDO SOUZA OLIVEIRA	10/07/1989	6,0	0,0	0,0	21,0	27,0		27,0	Não aprovado
389540	MARIA MARCIA DOS SANTOS	08/08/1980	6,0	4,0	2,0	15,0	27,0		27,0	Não aprovado
388565	ANDRÉIA DE OLIVEIRA	27/07/1982	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389790	ANDREIA DIAS NETO	19/05/1978	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
386932	CASSIA JOAZEIRO DA SILVA	01/11/1983	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389570	CHARLENÉ REGIANE GONÇALVES SANTOS	23/05/1981	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383429	CLAUDIA DOS SANTOS	26/01/1987	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385426	CLEIDMAR PEREIRA XAVIER	24/12/1977	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387240	CLEONICE DE SOUZA	19/07/1973	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383955	CONCEIÇÃO DE MARIA GUEDES FERREIRA	11/04/1989	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389913	DACIANE MARCAL NAVARRO	15/06/1978	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
386517	DALVA ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO	12/02/1961	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389742	DEBORA ALVES AMBROZIO	28/04/1987	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387668	DEBORA REGINA PEREIRA LIMA	19/05/1989	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387262	DEBORAH MARQUES E SILVA	07/11/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

383378	DEUSENI CARVALHO DE OLIVEIRA BI-AGGIO	23/09/1986	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384826	DINAIR GOMES DA SILVA	15/06/1967	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387938	ÉGLEI TRINDADE DE SOUZA	15/05/1984	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387935	ELIZANGELA RODRIGUES DE LARA	25/01/1987	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389471	ELTON ALVES DA SILVA	22/05/1980	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389835	ERICA XAVIER DA SILVA SANTOS	30/01/1992	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389778	EUVANIA CAMPOS BATISTA DE MIRANDA	23/05/1973	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388835	FABIANA DE SOUZA OLIVEIRA	10/05/1995	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389569	FRANCIELE DOS REIS MACHADO	15/09/1989	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387879	FRANCIELLE MAYARA AUXILIADORA FERREIRA ALVES	10/11/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388615	GRAZIELE CORREA DUARTE	18/01/1988	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383592	JOSÉ FELIX COSTA	18/05/1955	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384043	JULIANA FERREIRA	03/07/1984	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388833	KAMILLA PATRICIA FERREIRA JUSTINIANO	07/07/1988	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384188	KATIA CILENE VICENTE	21/12/1987	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388891	LORAINÉ MOREIRA FELIZARDO	19/12/1996	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385633	LUANA ALMEIDA SILVA	07/01/1989	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388009	LUCIANA ALVES DA COSTA	15/05/1979	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387907	LUZIELE DIAS BORGES LEHRBACH	12/10/1973	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388402	MARCIA DA SILVA MOURA RIBEIRO	06/09/1978	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389625	MARCIO WAGNER DA SILVA	14/03/1979	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388597	MARIA AELCIA SOARES DOS SANTOS	06/03/1983	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389752	MARIA APARECIDA ARRUDA GUIMARAES	14/12/1963	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389888	MARIA CELMA ARAUJO RAMOS	08/11/1980	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387607	MARIA LUCIA RIBEIRO DE BRITO	12/12/1967	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388251	MARIENE CAVALCANTE DE SOUZA	18/06/1964	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388611	MARTA SOARES SOBRINHO	11/12/1975	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388685	NAIR SOUZA DE AGUIAR	25/11/1966	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387529	PAULA FABIANA GONÇALVES STOCO	06/02/1986	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389307	RAIANE SOUZA OLIVEIRA	08/03/1995	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389723	RENATA ARAUJO SANTANA	05/05/1986	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388533	ROSALINA VIEIRA DA SILVA	29/02/1968	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384742	ROSILDA FREITAS FEITOSA	06/10/1986	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388925	ROSILENE GONÇALVES DO SANTOS	20/02/1980	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384189	SILVANA LAURINDO DA SILVA	10/03/1979	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385749	SILVIA TUROLLA PERES CHAVES	30/05/1976	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385264	SUZANA CONCEIÇÃO DE ARRUDA SANTOS	30/11/1962	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388274	VILMA CÂNDIDA DA SILVA	17/07/1975	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
389412	SIMONE DA SILVA GALVÃO	14/09/1982	18,0	2,0	10,0	45,0	75,0		75,0	
389263	KAROLINY ARAUJO DA SILVA	15/05/1994	16,0	2,0	4,0	51,0	73,0		73,0	
384544	ANA KELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA	05/01/1985	14,0	4,0	4,0	51,0	73,0		73,0	
387686	RAQUEL FRANCELINA QUENNHEN PORTELA	31/10/1985	14,0	2,0	8,0	48,0	72,0		72,0	
384525	THAYANE GONÇALVES VIEIRA SILVA	10/05/1994	12,0	4,0	4,0	51,0	71,0		71,0	
389332	LÁZARA MARIANA LIMA DE MORAIS	16/12/1986	14,0	2,0	4,0	45,0	65,0	3,0	68,0	
388695	HONORA PAMELA VAZ DOSSANTOS DIAS	10/09/1991	6,0	6,0	10,0	45,0	67,0		67,0	
385915	LEONARDO NUNES MORENO	19/11/1981	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0		66,0	
389539	FABRÍCIO FREITAS FRANÇA	13/01/1992	8,0	4,0	6,0	48,0	66,0		66,0	
387177	SUSANA SARETTA	22/05/1988	10,0	6,0	4,0	45,0	65,0	0,0	65,0	
385641	MAYARA MARQUES GALVÃO	11/02/1994	10,0	4,0	6,0	45,0	65,0		65,0	
389117	FRANCIELI DEOLA PIMENTEL	02/02/1981	8,0	2,0	6,0	45,0	61,0	3,0	64,0	
387560	AMANDA MAGALHÃES CASTRO	05/11/1993	14,0	2,0	6,0	42,0	64,0		64,0	
388227	CRISTINA VALÉRIA CASSOL	25/07/1967	10,0	6,0	2,0	42,0	60,0	3,0	63,0	
388325	JALZY PEREIRA DE SOUZA	05/03/1992	6,0	2,0	6,0	48,0	62,0		62,0	
388116	CLARK ARAUJO REIS	03/12/1991	12,0	4,0	4,0	42,0	62,0		62,0	
385827	KELLY ESTEVES DE SOUZA	17/10/1993	8,0	8,0	6,0	39,0	61,0		61,0	
388549	APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS	15/04/1986	12,0	2,0	4,0	42,0	60,0		60,0	
386093	HELENA SABARANSKI	20/12/1989	10,0	4,0	4,0	42,0	60,0		60,0	
387551	KAREN KARINE SILVA FERREIRA	13/06/1995	8,0	2,0	8,0	42,0	60,0		60,0	
387799	CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL	17/02/1997	14,0	4,0	6,0	36,0	60,0		60,0	
383122	KARLA ELIZANDRA CORREA DA COSTA	19/07/1994	8,0	0,0	6,0	45,0	59,0		59,0	
386367	LARISSA DA SILVA DUARTE	03/03/1997	8,0	6,0	2,0	42,0	58,0		58,0	

387286	BARBARA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	09/05/1996	4,0	6,0	6,0	42,0	58,0		58,0	
384787	GEANIE PEREIRA DE SOUZA	16/06/1985	12,0	4,0	6,0	36,0	58,0		58,0	
385148	RAYANNA SOUZA FERREIRA	29/07/1992	10,0	4,0	8,0	36,0	58,0		58,0	
386289	CLAUDIO ARAÚJO NERY JUNIOR	03/12/1984	12,0	2,0	4,0	39,0	57,0		57,0	
385239	AMANDA ALVES SAMPAIO	10/01/1996	8,0	4,0	6,0	39,0	57,0		57,0	
388495	ELCY SANTOS DE MORAES	25/04/1981	4,0	4,0	6,0	42,0	56,0		56,0	
389033	ANDERSON CARLOS DASILVA SOUZA	01/03/1987	8,0	2,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
388783	ALINE SCARPONEZ ESTEVES	30/05/1989	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0		55,0	
383297	IRMA FLÁVIA PAVONI DE CARVALHO	16/07/1991	8,0	2,0	6,0	39,0	55,0		55,0	
387831	WILLIANE VIANA DA SILVA	19/04/1993	8,0	4,0	4,0	39,0	55,0		55,0	
386349	GLAUCIELLY FEITOSA CRUZ CAMPOS	10/11/1992	4,0	4,0	8,0	39,0	55,0		55,0	
385247	ANA FLÁVIA ANTONIO MARTINS DE LIMA	22/05/1997	8,0	0,0	4,0	42,0	54,0		54,0	
385581	DIELE LIMA PEREIRA	21/04/1987	6,0	2,0	4,0	42,0	54,0		54,0	
384147	GERSONITA RODRIGUES DA SILVA	29/10/1987	12,0	2,0	4,0	36,0	54,0		54,0	
388879	ALISON JALLES SILVA DA HORA	03/06/1994	10,0	0,0	8,0	36,0	54,0		54,0	
382896	ELIANE SILVA DIAS	13/09/1980	8,0	4,0	6,0	36,0	54,0		54,0	
385309	NATÁLIA FERREIRA HARADA	27/05/1996	8,0	4,0	6,0	36,0	54,0	0,0	54,0	
389595	MATHEUS CARDOSO SERPA	09/12/1996	6,0	4,0	8,0	36,0	54,0		54,0	
388743	GILBERTO PEREIRA RODRIGUES	08/08/1990	12,0	2,0	4,0	33,0	51,0	3,0	54,0	
388359	LILLIAN CARLOS CAMPOS	24/10/1995	10,0	2,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
388324	RAQUEL DE JESUS PEREIRA	20/11/1987	6,0	4,0	6,0	36,0	52,0		52,0	
385592	CAMILA DOS SANTOS CUNHA	02/07/1993	12,0	4,0	6,0	30,0	52,0		52,0	
387671	ELIANE ROSA DE OLIVEIRA	05/10/1988	8,0	2,0	2,0	39,0	51,0		51,0	
385661	ANA PAULA DE BRITO PEREIRA	13/09/1982	4,0	2,0	6,0	39,0	51,0		51,0	
389559	ALEX SANDRO DA SILVA GOMES	19/01/1984	8,0	6,0	4,0	33,0	51,0		51,0	
388390	RONALDO DE OLIVEIRA GOMES	09/01/1987	6,0	6,0	6,0	33,0	51,0		51,0	
383869	JÉSSICA NUNES SANTANA	05/11/1993	12,0	0,0	2,0	36,0	50,0		50,0	
388667	GLAUCIA SILVA DE SOUZA	26/02/1984	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0		50,0	
384378	LUCAS ROCHA DOS SANTOS	19/02/1996	6,0	0,0	8,0	36,0	50,0		50,0	
385000	EDINEIA PAULA DE OLIVEIRA	24/04/1995	8,0	4,0	4,0	33,0	49,0		49,0	Não aprovado
388889	REINILCE BASTO DE SOUSA	06/01/1974	8,0	0,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
386848	POLLYANNA APARECIDA CURSINO DA SILVA	04/01/1985	8,0	2,0	2,0	36,0	48,0		48,0	Não aprovado
383870	RÚBIA RAYSA SILVA NERIS	23/10/1992	10,0	2,0	6,0	30,0	48,0		48,0	Não aprovado
385318	SÔNIA PATRÍCIA DE ALMEIDA DOS SANTOS	27/11/1985	8,0	0,0	6,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
388899	EVA RIBEIRO	16/12/1969	6,0	6,0	2,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
386759	JESSICA SILVA REZENDE	27/04/1987	6,0	4,0	4,0	33,0	47,0		47,0	Não aprovado
384095	MIRIELLY DE SOUSA DOMICIANO	25/07/1991	8,0	4,0	4,0	30,0	46,0		46,0	Não aprovado
383872	VAGNER SENA SANTOS ALVES	05/12/1985	4,0	4,0	4,0	33,0	45,0		45,0	Não aprovado
387572	DANIELA ALAIDES DE OLIVEIRA	29/12/1992	4,0	2,0	6,0	33,0	45,0		45,0	Não aprovado
383474	JEANE LUISA DA SILVA SANTOS	24/02/1987	10,0	4,0	4,0	27,0	45,0		45,0	Não aprovado
389490	LUDYMILA RODRIGUES GARCIA	29/07/1993	12,0	4,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Não aprovado
383125	GEANNE LORRAINE SOUZA	02/03/1995	10,0	2,0	4,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
388811	GISLAINE PEREIRA DA SILVA	27/03/1985	6,0	4,0	6,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
389029	REGINA BORGES DE SOUZA	05/05/1985	4,0	6,0	6,0	27,0	43,0		43,0	Não aprovado
388441	CAROLINE AMARAL	30/01/1996	12,0	0,0	10,0	21,0	43,0		43,0	Não aprovado
387215	DENIZE FERREIRA BARBOSA DE BARROS	04/08/1984	4,0	4,0	0,0	33,0	41,0		41,0	Não aprovado
387614	LAÍS HAYARA MATOS SANTOS	28/04/1994	8,0	2,0	2,0	27,0	39,0		39,0	Não aprovado
384920	JANECLEIA DOS SANTOS LOPES	27/05/1995	6,0	6,0	2,0	24,0	38,0		38,0	Não aprovado
384134	ELBI MORGANA LUCAS DE FREITAS	04/10/1987	8,0	4,0	4,0	21,0	37,0		37,0	Não aprovado
389284	PRISCILA VIEIRA DE SOUZA VAZ	29/06/1995	8,0	2,0	6,0	21,0	37,0		37,0	Não aprovado
387906	MARIA DE FATIMA NUNES CAVALCANTE	16/12/1977	6,0	8,0	2,0	21,0	37,0		37,0	Não aprovado
388935	HELLEN THAÍS DIAS ALVES	10/06/1996	0,0	0,0	6,0	30,0	36,0		36,0	Não aprovado
389075	LINDINES DOS SANTOS SOUSA	04/05/1995	8,0	0,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Não aprovado
384641	CHRISTIAN BRAGA DE QUEIROZ	30/09/1991	8,0	4,0	6,0	18,0	36,0		36,0	Não aprovado
388280	CELMA DE OLIVEIRA MARTINS	05/11/1957	8,0	0,0	4,0	21,0	33,0		33,0	Não aprovado
386447	VAGNER FRANCISCO VIEIRA	14/11/1981	8,0	0,0	4,0	21,0	33,0		33,0	Não aprovado
388912	MAIRA CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS	05/08/1973	8,0	2,0	0,0	21,0	31,0		31,0	Não aprovado
387464	CRISTINA TAIS BORGES DA SILVA	05/02/1994	4,0	4,0	4,0	18,0	30,0		30,0	Não aprovado
387060	ROZILENE LUIZA MIRANDA	16/08/1976	4,0	6,0	2,0	15,0	27,0		27,0	Não aprovado
389032	ADEMAR OLIVEIRA DE SOUZA FILHO	30/09/1990	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384912	DÉBORAH QUEIROZ DOS SANTOS SILVA NALINI	09/07/1992	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383481	FERNANDA BELTRAO	07/11/1990	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384974	GRAZIEL DOS REIS LEMES	04/02/1993	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389828	HENRIQUE ANGELUS GUIMARÃES	24/04/1983	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389314	ISABELA SILVA VASCONCELOS	13/02/1996	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
389078	JOELMA XAVIER DOS SANTOS	05/01/1995	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
384621	LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVA	29/12/1982	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

389188	LEIDIANE FURTADO MARIM	16/09/1985	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385697	MARIELLY ALMEIDA CAVALCANTE	02/11/1994	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383631	MAYARA ALMEIDA DE SOUZA.	06/03/1992	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
385918	RÚBIA MENDES	18/01/1983	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
383651	SAMANTA SILVA SOUZA	27/01/1992	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
387577	SUELI BATISTA CAMPOS	16/10/1986	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
388439	VANESSA ROSA NOGUEIRA DA SILVA	27/06/1991	---	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
387426	CARLOS DA SILVA	09/03/1982	8,0	6,0	6,0	39,0	59,0	
387828	FRANCISCO SEVERINO DE BARROS	22/04/1972	10,0	6,0	8,0	33,0	57,0	
389514	GUILHERMINA FERREIRA CUNHA	19/11/1967	6,0	6,0	4,0	36,0	52,0	
389851	ELMA EUGÊNIO DOS SANTOS	04/09/1988	6,0	4,0	6,0	36,0	52,0	
389426	MARILEI DA SILVA	16/10/1978	8,0	4,0	6,0	33,0	51,0	
389457	JOICE KELLY ALMEIDA CAMPOS	24/04/1989	6,0	2,0	6,0	33,0	47,0	Não aprovado
389285	GABRIEL CÂNDIDO DA SILVA AMORIM	23/10/1995	6,0	6,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
389450	ADRIANA MENDES MARINHO DE SOUSA	21/10/1993	10,0	4,0	4,0	27,0	45,0	Não aprovado
387131	LÚCIO OLEGARIO PEREIRA DOS SANTOS	29/05/1988	6,0	4,0	2,0	30,0	42,0	Não aprovado
389726	FAYOLA AINA OLIVEIRA NEVES	22/03/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385329	LIBENCIO NHIHORIWEEIO	10/04/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385056	MARTA PRUDENTE DIAS	26/07/1996	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385051	WÁLLISSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	04/06/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
385217	DEVANA OLIVEIRA SALES	21/08/1988	12,0	6,0	10,0	36,0	64,0	
388856	CELIA ALVES BORGES	02/10/1983	8,0	2,0	6,0	39,0	55,0	
386659	YASLEY DAVISON DOS SANTOS NUNES	21/04/1998	8,0	4,0	6,0	36,0	54,0	
387123	AURELICE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	23/05/1976	10,0	6,0	4,0	33,0	53,0	
382761	ALAISA MARTINS DOS SANTOS	10/09/1991	6,0	2,0	6,0	30,0	44,0	Não aprovado
388159	WESLEY ANDERSON RIBEIRO OLIVEIRA	13/07/1993	8,0	4,0	8,0	24,0	44,0	Não aprovado
388346	BIANCA KEMILLY CAVALCANTE DA SILVA	03/04/2001	10,0	2,0	0,0	30,0	42,0	Não aprovado
387392	AMANDA ANDRE CELESTINO SOUZA	09/09/1994	14,0	4,0	6,0	18,0	42,0	Não aprovado
387701	EDILAINE CURSINO VIEIRA DA SILVA	04/07/1998	6,0	2,0	4,0	24,0	36,0	Não aprovado
387778	ANDRÉIA DOS SANTOS RODRIGUES VASCO	17/03/1994	6,0	0,0	4,0	24,0	34,0	Não aprovado
386886	DELEON SILVA LEANDRO	21/09/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
384009	RÔSEANE FERREIRA DA SILVA	25/01/1993	12,0	8,0	8,0	57,0	85,0	
384698	ROBSON GUERI BRITO DA CRUZ	14/05/1981	14,0	10,0	6,0	54,0	84,0	
384837	RAFAEL SABINO GOULART LIMA	26/03/1992	12,0	4,0	6,0	57,0	79,0	
384451	MARIA APARECIDA MOREIRA DUARTE	11/07/1975	10,0	10,0	2,0	54,0	76,0	
388736	ELAINE AMORIM DE BRITO	05/06/1992	14,0	6,0	8,0	48,0	76,0	
385269	DEUNICE ALVES DE SOUSA	16/04/1974	12,0	4,0	2,0	57,0	75,0	
386259	SAMUEL BATISTA DOURADOS	05/08/1996	10,0	2,0	6,0	54,0	72,0	
384564	KATIA FRANCISCA DE SA	20/09/1981	8,0	8,0	2,0	54,0	72,0	
387842	CRISTIANE DA SILVA CABRAL	24/11/1976	12,0	6,0	2,0	51,0	71,0	
382888	ROBERTO MARQUES DOS SANTOS	15/02/1965	12,0	8,0	6,0	45,0	71,0	
385362	ELAYNE FERREIRA FONSECA	30/01/1998	10,0	6,0	10,0	45,0	71,0	
382900	DANIELI XAVIER DOS SANTOS	09/07/1988	10,0	6,0	6,0	48,0	70,0	
388850	JAQUELINE ALENCAR PEREIRA	22/09/1987	10,0	2,0	6,0	51,0	69,0	
386613	VALQUIRIA DE SOUZA NEVES ALMEIDA	12/06/1985	8,0	6,0	4,0	51,0	69,0	
384034	LUANDA APARECIDA MORETTI	04/04/1983	12,0	2,0	8,0	45,0	67,0	
383409	PAULO GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	03/02/1997	12,0	0,0	6,0	48,0	66,0	
386084	RAYRINE SANTOS DA CONCEIÇÃO	10/12/1993	10,0	2,0	6,0	48,0	66,0	
383249	ARCILENE BATISTA PEREIRA	16/07/1978	12,0	8,0	4,0	42,0	66,0	
384052	LUIZ HENRIQUE ALVES PEREIRA	04/07/1974	4,0	4,0	6,0	51,0	65,0	
388734	LUCIANA AMORIM	30/06/1983	14,0	4,0	2,0	45,0	65,0	
387066	GILDETE ROCHA SILVA DE ALMEIDA	11/03/1966	12,0	6,0	2,0	45,0	65,0	
387416	DAIANA LEONTINA DE SOUZA BRANDAO	14/09/1981	12,0	2,0	6,0	45,0	65,0	
383526	TAMIRES DA ROSA KLEIN	03/05/1996	10,0	4,0	6,0	45,0	65,0	
387772	SIRLEI PEREIRA LIMA	12/07/1981	12,0	2,0	2,0	48,0	64,0	
386381	ROSIMAR FERREIRA MENDES	20/04/1978	8,0	4,0	4,0	48,0	64,0	
387711	VIVIANE NASCIMENTO RIBEIRO HUNGER	10/10/1985	14,0	4,0	4,0	42,0	64,0	
386993	LUCIMARA CIBAE ETAGA MARQUES	10/07/1992	14,0	6,0	2,0	42,0	64,0	
388396	MARIA DALVA DE ASSIS	05/01/1973	12,0	4,0	6,0	42,0	64,0	
389258	LAURA CRISTINA AZEVEDO FERREIRA	08/04/1981	8,0	4,0	10,0	42,0	64,0	
386695	MARIA LETÍCIA BARBOSA	29/08/1971	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0	
387422	ILDINEIA BATISTA FONTOURA	05/09/1974	12,0	0,0	8,0	42,0	62,0	
387676	MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA	26/04/1957	10,0	6,0	0,0	45,0	61,0	

386949	WELDER MENDES DOS SANTOS	22/08/1987	6,0	2,0	4,0	48,0	60,0	
389233	THALICIA NUBIA DA SILVA CRUZ	06/11/1987	6,0	2,0	4,0	48,0	60,0	
383613	SANDRA NAZARÉ LEANDRO	22/09/1973	12,0	0,0	6,0	42,0	60,0	
389295	ROSEMAR PINTO DOS SANTOS	19/09/1971	6,0	6,0	6,0	42,0	60,0	
384702	CLAUDINEIA CAMPOS FERREIRA	11/09/1978	8,0	0,0	8,0	42,0	58,0	
388489	MARIA ROSA DE FÁTIMA	20/08/1972	4,0	6,0	2,0	45,0	57,0	
387573	CLAUDIA REGINA RAMOS DE SOUZA SANTOS LEMES	30/10/1981	12,0	4,0	2,0	39,0	57,0	
384119	IVANILSA BARBOSA DOS ANJOS	14/03/1976	8,0	6,0	4,0	39,0	57,0	
385123	LUCILENE LOPES DOS SANTOS	15/04/1979	6,0	4,0	4,0	42,0	56,0	
384701	ELIONETH SOARES VIEIRA DOS ANJOS	08/07/1978	10,0	4,0	6,0	36,0	56,0	
388964	ADALZIGIA CRISTINA CORREA	20/07/1991	10,0	2,0	4,0	39,0	55,0	
389583	ROBSON SILVA GUIMARÃES	14/07/1977	8,0	2,0	6,0	39,0	55,0	
386494	POLIANA PAMELA DA SILVA MOTA	23/09/1987	4,0	4,0	8,0	39,0	55,0	
386704	ROSANGELA LOPES DE OLIVEIRA	21/08/1974	10,0	2,0	0,0	42,0	54,0	
386470	EDMAR RODRIGUES DOS SANTOS	23/01/1980	6,0	2,0	4,0	42,0	54,0	
389168	JOSÉ NUNES DA MATA JÚNIOR	25/07/1979	12,0	2,0	4,0	36,0	54,0	
382997	RENATA POLIANA PARO	14/12/1981	8,0	6,0	4,0	36,0	54,0	
388070	KELLY CRISTINA DE SOUSA SILVA	20/04/1989	6,0	4,0	8,0	36,0	54,0	
389147	JOSIANE SOUZA RAMOS	08/04/1984	6,0	0,0	2,0	45,0	53,0	
383331	HELEN MARIANE RODRIGUES DE SOUZA	08/08/1996	10,0	0,0	4,0	39,0	53,0	
388133	ERLAINY MARIA OLIVEIRA DA SILVA	22/01/1983	12,0	2,0	6,0	33,0	53,0	
385361	SELMA CLEIRICE DE ARAÚJO SILVA	29/07/1981	12,0	4,0	0,0	36,0	52,0	
386056	JORGIA PAULA CORREIA DA SILVA	27/03/1987	10,0	2,0	4,0	36,0	52,0	
387057	MARIA DA GLÓRIA ALVES SANTOS	10/01/1979	6,0	4,0	2,0	39,0	51,0	
388222	ALEXANDRA SOLEDADE DE AQUINO	28/01/1980	6,0	4,0	2,0	39,0	51,0	
388061	ELIANE FERREIRA COSTA	30/08/1981	10,0	4,0	4,0	33,0	51,0	
387858	MARCIA SILVA DE OLIVEIRA ANDRADE	15/02/1983	18,0	4,0	2,0	27,0	51,0	
384347	SIDINEIA GONÇALVES DE QUEIROZ	06/04/1985	4,0	2,0	2,0	42,0	50,0	
389609	MARIA ROSA CAVALCANTE DE SOUZA	12/04/1976	8,0	4,0	2,0	36,0	50,0	
388341	JOVELINA MARQUES SILVA SANTOS	06/06/1981	6,0	2,0	6,0	36,0	50,0	
388045	JOSÉ ROBERTO MENDES DE LIMA	03/01/1967	8,0	4,0	8,0	30,0	50,0	
388104	MARIA NILVA BARAUNA DOS SANTOS	21/05/1974	4,0	4,0	2,0	39,0	49,0	Não aprovado
387981	DEUZENIR GALVAO DE MATOS RAIMUNDO	08/11/1965	8,0	4,0	4,0	33,0	49,0	Não aprovado
387110	SHIRLEI SILVA MARTINS	06/11/1973	8,0	4,0	4,0	33,0	49,0	Não aprovado
384590	ANA PAULA NASCIMENTO ROCHA	03/08/1974	2,0	8,0	6,0	33,0	49,0	Não aprovado
383824	JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA	18/05/1971	10,0	2,0	0,0	36,0	48,0	Não aprovado
389129	RICARDO JOSE BRAGANÇA NUNES	28/02/1986	6,0	2,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
388234	MARIA JOSE VIEIRA DOS ANJOS	13/08/1971	12,0	6,0	2,0	27,0	47,0	Não aprovado
389007	DERCIA DA SILVA	02/04/1987	10,0	0,0	0,0	36,0	46,0	Não aprovado
388506	AGUIMAR FELIS SILVA	28/08/1970	10,0	2,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
387576	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DELIBERALI	23/03/1966	8,0	4,0	4,0	30,0	46,0	Não aprovado
386407	JOSE CICERO DA SILVA	02/04/1978	10,0	2,0	0,0	33,0	45,0	Não aprovado
384055	DAYANE GENISELLA ARAUJO	19/04/1993	8,0	0,0	4,0	33,0	45,0	Não aprovado
387641	SANDRA ALEXANDRE DE BARROS	02/10/1976	6,0	6,0	0,0	33,0	45,0	Não aprovado
383405	HIGOR VINICIUS SOARES	09/11/1995	10,0	4,0	4,0	27,0	45,0	Não aprovado
389223	ROSIMARI EBERT MORAES	12/04/1964	10,0	4,0	0,0	30,0	44,0	Não aprovado
385797	TACIANNY ALCANTARA MAZETTO	04/10/1994	8,0	0,0	6,0	30,0	44,0	Não aprovado
387937	JERONITA PESSOA DA SILVA	14/06/1966	6,0	4,0	4,0	30,0	44,0	Não aprovado
383364	JOSE DOS REIS BRANDAO AMORIM	17/12/1973	8,0	2,0	0,0	33,0	43,0	Não aprovado
387998	PEDRA ALVES DE SOUZA	29/06/1975	4,0	4,0	2,0	33,0	43,0	Não aprovado
383969	SIMONE ROSA ALVES BORGES	13/09/1973	12,0	2,0	2,0	27,0	43,0	Não aprovado
385031	LUCIVANIA CANDIDA DE ASSUNCAO	10/04/1984	8,0	0,0	4,0	30,0	42,0	Não aprovado
389128	NEURACI OLIVEIRA SILVA	29/09/1963	8,0	0,0	6,0	27,0	41,0	Não aprovado
389899	VALMIR CORREIA DA SILVA	18/04/1979	8,0	0,0	0,0	30,0	38,0	Não aprovado
386378	DEIVITY ROGÉRIO PEREIRA MARTINS	29/09/1994	8,0	2,0	6,0	21,0	37,0	Não aprovado
385957	ELIANE FERREIRA ZUMBA	06/09/1993	8,0	4,0	0,0	24,0	36,0	Não aprovado
385995	ANA MARIA RIBEIRO SOUZA	19/03/1977	10,0	2,0	0,0	21,0	33,0	Não aprovado
385662	MARLENE OLIVEIRA BORGES	31/01/1970	8,0	2,0	0,0	21,0	31,0	Não aprovado
385634	MARIA APARECIDA RIBEIRO FERNANDES	30/08/1975	4,0	4,0	2,0	21,0	31,0	Não aprovado
387579	ADENIRCE CAROLINA	12/08/1971	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385723	ADRIANO SOUZA RIBEIRO	16/06/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389011	ANACLEIA FERREIRA DIAS	17/03/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387807	APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	18/02/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384794	APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA	30/03/1976	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
382945	CARMELITA PEREIRA OLIVEIRA	16/09/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387486	ELIANA FERREIRA RODRIGUES	09/04/1971	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384196	ELIANE MORAES DA SILVA TAVARES	09/05/1988	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386465	EUGENIA GRACIA	16/09/1964	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389273	FERNANDO SOARES DA SILVA	05/10/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388333	HIOHANA RUICCI RIBEIRO SILVA	06/11/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389099	JANNAINA JESUS TRAJANO LOPES	06/08/1984	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386782	JOCELINA PEREIRA DA SILVA	25/02/1969	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387822	JOELMA MOREIRA DA SILVA CARBONATO	30/01/1974	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386051	MARCOS ANTONIO MARTINS CARLINI	24/01/2001	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
383958	MARIA LUZANIR LEAL DE BARROS	23/04/1966	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389008	NYKELLEN GONÇALVES TESTA JUSTINO	20/04/1995	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

383286	PAULO RODRIGUES DE LACERDA	05/06/1975	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
386452	RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS	24/08/1990	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388413	RENATO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	08/11/1975	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388202	SONILDA PEREIRA DE SOUZA	02/01/1966	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384018	STEFANNY DA COSTA RODRIGUES	26/08/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384010	TERESINHA BEZERRA SILVA	08/06/1986	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389464	UEILA DANIELA LOPES	25/07/1983	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389764	VALÉRIA FERREIRA SANTOS PASSOS VIEIRA	26/10/1976	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
387687	ZENILDE SILVA DAS NEVES	09/02/1972	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
385012	NISLENE MARIA DOS SANTOS	11/06/1980	8,0	6,0	6,0	42,0	62,0	
382916	ELIANE SILVA DIAS	13/09/1980	6,0	2,0	4,0	42,0	54,0	
387958	LUCIA DE PAULA ROCHA	28/05/1986	6,0	6,0	6,0	33,0	51,0	
383131	JULIANA LOBO CASTELHANO VIEIRA	29/04/1987	6,0	2,0	2,0	39,0	49,0	Não aprovado

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
387079	DANIEL RODRIGUES PRATES FILHO	02/03/1998	12,0	4,0	10,0	36,0	62,0	
387485	DOMINGOS CARAJAN COSTA BARROS	16/11/1993	16,0	4,0	6,0	33,0	59,0	
382841	JOSIENE SANTOS OLIVEIRA	17/03/1986	10,0	4,0	8,0	30,0	52,0	
385792	GABRIEL VANZELA FERREIRA	11/03/1997	8,0	0,0	4,0	36,0	48,0	Não aprovado
388069	LAURO SILVA MOREIRA	27/03/1979	8,0	4,0	6,0	30,0	48,0	Não aprovado
382989	BRUNO LUIZ SILVERIO DOURADO	19/02/1986	10,0	4,0	2,0	30,0	46,0	Não aprovado
389084	TAMIRES KEILE DOS SANTOS FERREIRA	03/10/1990	10,0	6,0	2,0	27,0	45,0	Não aprovado
389712	LADY DIANA DE ARAÚJO TOUSUBÉ	06/05/1983	10,0	6,0	4,0	21,0	41,0	Não aprovado
388499	RONIVALDO AMORIM DA SILVA	09/12/1976	8,0	4,0	4,0	24,0	40,0	Não aprovado
383022	GABRIELLA VANZELA FERREIRA	29/09/1998	6,0	2,0	4,0	21,0	33,0	Não aprovado
382938	ELENITO DA SILVA	03/10/1975	8,0	2,0	6,0	15,0	31,0	Não aprovado
389763	CLEITON SOUZA PROCOPIO	11/11/1978	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389601	GEOVANE CONCEIÇÃO OLIVEIRA	03/12/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
384107	ISALTINA MOREIRA DE SOUSA	10/10/1967	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
388399	JUSCELINO SILVA SOARES	01/01/1976	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389740	LUCIRENE LIMA DE OLIVEIRA	30/08/1977	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
385926	MANOEL OLIVEIRA VASCONCELOS	03/10/1979	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
389361	WESLAINE SOUSA DE OLIVEIRA	18/11/1978	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
383924	DIEGO SANTOS DA SILVA	14/07/1986	12,0	6,0	6,0	48,0	72,0	
388480	ORLANDO PEREIRA NALON	30/10/1991	12,0	8,0	8,0	42,0	70,0	
389718	JOÃO PAULO ARAUJO RODRIGUES	15/05/1990	10,0	2,0	8,0	27,0	47,0	Não aprovado

*** CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE's****ADVOGADO**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
389398	DIVINO OLIVEIRA	24/07/1987	10,0	8,0	4,0	51,0	73,0		73,0	1.

AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
387881	WELINTON MATEUS MARTINS DA SILVA	07/09/1998	12,0	0,0	6,0	15,0	33,0	1.

MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	LEG.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
387642	CARLOS RODRIGUES VIEIRA	08/11/1984	8,0	8,0	2,0	33,0	51,0	1.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO nº 051/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço tendo como Objeto Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia

civil, visando executar obra de reforma e construção de pontes de madeira tipo III.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 16/07/2019 A PARTIR DAS 8h:00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Mais informações do Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado com o Secretário da Comissão. Os interessados deverão retirar o Edital e seus anexos **acessando a página <http://www.poxoreu.mt.gov.br>, local "PUBLICAÇÕES – Licitações"**.

Poxoréu/MT, 26 de junho de 2019.

Maria Luiz Pio dos Reis

PRESIDENTE CPL

**CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-EDITAL
DE PUBLICAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Prefeita do Município de Poxoréu- MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, e 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/

2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária**, referente ao 2º Bimestre do Exercício de 2019, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.poxoreu.mt.gov.br, na página Portal da Transparência.

Poxoréu- MT, 24 de maio de 2019.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal



CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA- 1 BIMESTRE 2018
MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1.00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)	% (b/total b)		No Período	Até o Período (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	44.831.000,00	44.912.507,00	8.312.731,95	8.312.731,95	94,16	36.599.775,05	6.205.010,07	6.205.010,07	92,33	38.707.496,93
ADMINISTRAÇÃO	13.972.000,00	14.582.400,00	3.391.799,29	3.391.799,29	38,42	11.190.600,71	2.238.823,65	2.238.823,65	33,31	12.343.576,35
Administração Geral	9.257.000,00	9.110.400,00	1.355.053,48	1.355.053,48	15,35	7.755.346,52	1.191.085,31	1.191.085,31	17,72	7.919.314,69
Administração de Receitas	3.995.000,00	4.752.000,00	2.018.838,01	2.018.838,01	22,87	2.733.161,99	1.029.830,54	1.029.830,54	15,32	3.722.169,46
Lazer	720.000,00	720.000,00	17.907,80	17.907,80	0,20	702.092,20	17.907,80	17.907,80	0,27	702.092,20
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.353.000,00	2.372.700,00	321.768,58	321.768,58	3,64	2.050.931,42	302.555,26	302.555,26	4,50	2.070.144,74
Administração Geral	1.148.000,00	1.251.012,50	249.354,09	249.354,09	2,82	1.001.658,41	236.956,76	236.956,76	3,53	1.014.055,74
Assistência ao Idoso	427.000,00	349.000,00	8.336,34	8.336,34	0,09	340.663,66	8.038,85	8.038,85	0,12	340.961,15
Assistência à Criança e ao Adolescente	514.000,00	578.687,50	54.821,12	54.821,12	0,62	523.866,38	53.178,70	53.178,70	0,79	525.508,80
Assistência Comunitária	264.000,00	194.000,00	9.257,03	9.257,03	0,10	184.742,97	4.380,95	4.380,95	0,07	189.619,05
SAÚDE	12.059.000,00	12.082.557,00	2.308.203,91	2.308.203,91	26,15	9.774.353,09	1.923.442,24	1.923.442,24	28,62	10.159.114,76
Administração Geral	2.630.000,00	2.963.557,00	1.114.302,92	1.114.302,92	12,62	1.849.254,08	1.014.422,37	1.014.422,37	15,09	1.949.134,63
Atenção Básica	6.051.000,00	5.411.650,00	155.859,77	155.859,77	1,77	5.255.790,23	111.824,79	111.824,79	1,66	5.299.825,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.880.000,00	2.468.350,00	950.765,93	950.765,93	10,77	1.517.584,07	734.090,37	734.090,37	10,92	1.734.259,63
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000.000,00	736.000,00	81.613,45	81.613,45	0,92	654.386,55	57.442,87	57.442,87	0,85	678.557,13
Vigilância Sanitária	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Vigilância Epidemiológica	438.000,00	443.000,00	5.661,84	5.661,84	0,06	437.338,16	5.661,84	5.661,84	0,08	437.338,16
EDUCAÇÃO	9.849.000,00	9.811.850,00	1.471.621,62	1.471.621,62	16,67	8.340.228,38	1.187.803,96	1.187.803,96	17,67	8.624.046,04
Administração Geral	1.575.000,00	1.512.750,00	244.552,99	244.552,99	2,77	1.268.197,01	142.930,75	142.930,75	2,13	1.369.819,25
Alimentação e Nutrição	275.000,00	275.000,00	43.237,85	43.237,85	0,49	231.762,15	21.573,33	21.573,33	0,32	253.426,67
Ensino Fundamental	6.516.000,00	6.488.100,00	832.891,77	832.891,77	9,43	5.655.208,23	672.360,87	672.360,87	10,00	5.815.739,13
Educação Infantil	1.468.000,00	1.521.000,00	350.939,01	350.939,01	3,98	1.170.060,99	350.939,01	350.939,01	5,22	1.170.060,99
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
CULTURA	416.000,00	424.000,00	52.807,78	52.807,78	0,60	371.192,22	19.807,78	19.807,78	0,29	404.192,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Diffusão Cultural	216.000,00	224.000,00	52.807,78	52.807,78	0,60	171.192,22	19.807,78	19.807,78	0,29	204.192,22
URBANISMO	1.473.000,00	1.225.000,00	93.167,03	93.167,03	1,06	1.131.832,97	30.063,53	30.063,53	0,45	1.194.936,47
Infra-Estrutura Urbana	1.343.000,00	1.095.000,00	93.167,03	93.167,03	1,06	1.001.832,97	30.063,53	30.063,53	0,45	1.064.936,47
Serviços Urbanos	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
AGRICULTURA	773.000,00	804.000,00	175.047,98	175.047,98	1,98	628.952,02	166.236,94	166.236,94	2,47	637.763,06
Administração Geral	683.000,00	684.000,00	116.029,80	116.029,80	1,31	567.970,20	107.218,76	107.218,76	1,60	576.781,24
Abastecimento	90.000,00	120.000,00	59.018,18	59.018,18	0,67	60.981,82	59.018,18	59.018,18	0,88	60.981,82
INDÚSTRIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Promoção Industrial	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	73.000,00	164.000,00	110.776,18	110.776,18	1,25	53.223,82	110.729,54	110.729,54	1,65	53.270,46
Mineração	15.000,00	120.000,00	107.178,00	107.178,00	1,21	12.822,00	107.178,00	107.178,00	1,59	12.822,00
Turismo	58.000,00	44.000,00	3.598,18	3.598,18	0,04	40.401,82	3.551,54	3.551,54	0,05	40.448,46
TRANSPORTE	3.490.000,00	3.070.000,00	373.029,20	373.029,20	4,23	2.696.970,80	214.303,75	214.303,75	3,19	2.855.696,25
Transporte Rodoviário	3.490.000,00	3.070.000,00	373.029,20	373.029,20	4,23	2.696.970,80	214.303,75	214.303,75	3,19	2.855.696,25
DESPORTO E LAZER	143.000,00	146.000,00	14.510,38	14.510,38	0,16	131.489,62	11.243,42	11.243,42	0,17	134.756,58
Desporto Comunitário	143.000,00	146.000,00	14.510,38	14.510,38	0,16	131.489,62	11.243,42	11.243,42	0,17	134.756,58
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.709.000,00	3.627.493,00	515.265,09	515.265,09	5,84	3.112.227,91	515.265,09	515.265,09	7,67	3.112.227,91
ADMINISTRAÇÃO	764.000,00	783.600,00	150.415,73	150.415,73	1,70	633.184,27	150.415,73	150.415,73	2,24	633.184,27
Administração Geral	564.000,00	583.600,00	141.812,09	141.812,09	1,61	441.787,91	141.812,09	141.812,09	2,11	441.787,91
Administração de Receitas	200.000,00	200.000,00	8.603,64	8.603,64	0,10	191.396,36	8.603,64	8.603,64	0,13	191.396,36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00	105.300,00	12.169,77	12.169,77	0,14	93.130,23	12.169,77	12.169,77	0,18	93.130,23
Administração Geral	36.000,00	61.300,00	10.917,25	10.917,25	0,12	50.382,75	10.917,25	10.917,25	0,16	50.382,75
Assistência ao Idoso	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	16.000,00	16.000,00	1.252,52	1.252,52	0,01	14.747,48	1.252,52	1.252,52	0,02	14.747,48
SAÚDE	918.000,00	882.443,00	131.771,96	131.771,96	1,49	750.671,04	131.771,96	131.771,96	1,96	750.671,04
Administração Geral	400.000,00	333.443,00	40.358,95	40.358,95	0,46	293.084,05	40.358,95	40.358,95	0,60	293.084,05
Atenção Básica	398.000,00	398.000,00	3.119,95	3.119,95	0,04	394.880,05	3.119,95	3.119,95	0,05	394.880,05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.000,00	91.000,00	88.293,06	88.293,06	1,00	2.706,94	88.293,06	88.293,06	1,31	2.706,94
Vigilância Epidemiológica	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
EDUCAÇÃO	830.000,00	874.150,00	212.534,52	212.534,52	2,41	661.615,48	212.534,52	212.534,52	3,16	661.615,48
Administração Geral	30.000,00	54.150,00	10.492,51	10.492,51	0,12	43.657,49	10.492,51	10.492,51	0,16	43.657,49
Ensino Fundamental	600.000,00	620.000,00	180.425,87	180.425,87	2,04	439.574,13	180.425,87	180.425,87	2,68	439.574,13
Educação Infantil	200.000,00	200.000,00	21.616,14	21.616,14	0,24	178.383,86	21.616,14	21.616,14	0,32	178.383,86
CULTURA	17.000,00	17.000,00	2.915,98	2.915,98	0,03	14.084,02	2.915,98	2.915,98	0,04	14.084,02
Diffusão Cultural	17.000,00	17.000,00	2.915,98	2.915,98	0,03	14.084,02	2.915,98	2.915,98	0,04	14.084,02
AGRICULTURA	1.100.000,00	965.000,00	5.457,13	5.457,13	0,06	959.542,87	5.457,13	5.457,13	0,08	959.542,87
Administração Geral	1.100.000,00	965.000,00	5.457,13	5.457,13	0,06	959.542,87	5.457,13	5.457,13	0,08	959.542,87
TOTAL	48.540.000,00	48.540.000,00	8.827.997,04	8.827.997,04	100,00	39.712.002,96	6.720.275,16	6.720.275,16	100,00	41.819.724,84

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 26/06/2019 às 15h e 33m.



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Continuação

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1,00

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

www.clotech.com.br

2/2

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-EDITAL
DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Prefeita do Município de Poxoreu- MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, e 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resu-**

mido da Execução Orçamentária, referente ao 1º Bimestre do Exercício de 2019, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.poxoreu.mt.gov.br, na página Portal da Transparência.

Poxoréu- MT, 22 de março de 2019.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RGF 1 QUADRIMESTRE 2019- EDITAL DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A Prefeita do Município de Poxoréu - MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 54 e 55, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios de Gestão Fiscal**, referente ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2018, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.poxoreu.mt.gov.br, na página Portal da Transparência.

Poxoréu - MT, 27 de maio de 2019.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal



CONTABILIDADE
RGF - 1 QUADRIMESTRE 2018

MUNICÍPIO DE POXOREU
 ESTADO DO MATO GROSSO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL / 2.019

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “b”)

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quad.		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	14.365.318,98	13.461.654,46		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	14.365.318,98	13.461.654,46		
Empréstimos	14.362.126,21	13.458.426,69		
Interna	14.362.126,21	13.458.426,69		
Externa	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	3.192,77	3.227,77		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	-2.859.718,81	-3.579.331,56		
Disponibilidade de Caixa	-2.859.718,81	-3.579.331,56		
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.859.718,81	3.579.331,56		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	17.225.037,79	17.040.986,02		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46.711.058,00	47.211.031,75		
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	30,75	28,51		
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	36,88	36,10		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – < 120%>	56.053.269,60	56.653.238,10		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < 108%>	50.447.942,64	50.987.914,29		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até 1º Quad.		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00		
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	835.065,56	429.319,30		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00		

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/jun/2019 as 16h e 07m.

NELSON ANTONIO PAIM
 PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
 SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
 CONTADORA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	46.711.058,00	47.211.031,75	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	10.276.432,76	10.386.426,99	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	9.248.789,48	9.347.784,29	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/jun/2019 às 16h e 07m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação ¹ (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.211.031,75	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	7.553.765,08	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	6.798.388,57	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.304.772,22	7,00
<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 26/jun/2019 às 16h e 08m.

¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

RECEITA BASE PARA CALCULO DE EDUCAÇÃO

RECEITA	VALOR
IMPOSTOS MUNICIPAIS (IPTU/ITBI/ISSQN/ divida ativa/ juros e multas)	R\$ 1.394.943,92
SUB TOTAL	R\$ 1.394.943,92
IMPOSTOS FEDERAIS/ESTADUAIS (TRANSFERENCIAS)	R\$9.127.216,04
FPM FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	R\$ 4.179.754,37
COTA PARTE ICMS	R\$ 4.462.025,77
DESONERAÇÃO ICMS (LC 87/96)	R\$ 0,00
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS)	R\$ 28.347,39
ITR	R\$ 35.333,92
COTA PARTE IPVA	R\$ 421.754,59

TOTAL RECEITA BASE	R\$ 10.522.159,96

GASTOS COM EDUCAÇÃO 1 QUADRIMESTRE 2018	
DESPESA	VALOR
(+) TOTAL DESPESA LIQUIDADA NO ENSINO- FUNÇÃO 12	R\$ 3.337.101,12
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO ENSINO INSCRITOS EM 2018 SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA NAS FONTES 00E 01 E NATUREZA DA DESPESA 1,3,4 E 5 (CONFORME QUADRO ESPECIFICO)	R\$ 622.190,17
(=) DESPESAS BRUTA DO ENSINO	R\$ 2.714.910,95
(+) VALOR RETIDO REFERENTE AO FUNDEB	R\$ 1.842.627,82

(-) DESPESAS LIQUIDADAS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DA TRANSFERENCIA DE	
RECURSOS RECEBIDAS- FUNÇÃO 12- FONTES DE RECURSOS 18 E 19	R\$ 2.084.141,24
(-) DESPESAS LIQUIDADAS NA FUNÇÃO 12 COM RECURSOS VINCULADOS (FUNÇÃO 12- FONTE DE RECURSOS IGUAIS A 02,14,42,23,41,12,26,21,29,43,27,50,51	R\$ 0,00
(=) TOTAL DE RECURSOS APLICADOS NO ENSINO PROVENIENTES DE IMPOSTOS	R\$ 2.473.397,53
TOTAL DA RECEITA BASE	R\$
PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BASE	23,50%
LIMITE MINIMO SOBRE A RECEITA BASE	25%

GASTOS COM PESSOAL DE MAIO/2018 A ABRIL 2019

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	TOTAL
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.545.920,13
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	R\$ 13.047.782,30
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 906.217,39
3.1.90.91	SETENÇAS JUDICIAIS	R\$ 39.494,09
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.236.696,68
	TOTAL	R\$ 20.776.110,59

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ULTIMOS 12 MESES)	
	EMPENHADAS	INSCRITAS EM
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
1- DESPESA COM PESSOAL	R\$ 20.776.110,59	
1.1- PESSOAL ATIVO		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 20.776.110,59	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE

PODER EXECUTIVO - DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	PERCENTUAL %
R\$ 20.776.110,59	R\$ 47.211.031,75	44,06%

RECEITA BASE PARA CALCULO DE SAÚDE 1 QUADRIMESTRE 2019

RECEITA	VALOR
IMPOSTOS MUNICIPAIS (IPTU/ITBI/ISSQN/ divida ativa/ juros e multas)	R\$ 1.394.943,92
SUB TOTAL	R\$ 1.394.943,92
IMPOSTOS FEDERAIS/ESTADUAIS	R\$9.127.216,04
FPM FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	R\$ 4.179.754,37
COTA PARTE ICMS	R\$ 4.462.025,77
DESONERAÇÃO ICMS (LC 87/96)	R\$ 0,00
COTA PARTE IPI EXPORTAÇÃO (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS)	R\$ 28.347,39
ITR	R\$ 35.333,92
COTA PARTE IPVA	R\$ 421.754,59

TOTAL RECEITA BASE	R\$ 10.522.159,96

GASTOS COM SAÚDE 1 QUADRIMESTRE 2019

DESPESA	VALOR
(+)TOTAL DA DESPESA LIQUIDADA	R\$ 4.384.290,76
(+) DESPESAS EMPENHADAS COM AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - OPERAÇÕES DE CREDITOS PARA AÇÕES DE SAUDE	R\$ 0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DA SAUDE INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA NAS FONTES 00 E 02 E NATUREZA DA DESPESA	R\$ 922.393,91
(=)DESPESA BRUTA NA FUNÇÃO SAUDE	R\$ 3.461.896,85

(-) DESPESA EMPENHADA DE CONVENIOS PROGRAMAS REFERENTES A SAUDE- ART 4º, x, DA lc N° 141/2012. ATÉ O LIMITE DE DOS RECURSOS RECEBIDOS) FUNÇÃO 10; Fonte de recursos 12,14,23,26,41 e 42; Natureza da Despesa 1,3,4 e 5(exceto os elementos da despesa 01 e 03)	R\$ 1.703.158,21
(=) TOTAL DE DESPESAS REALIZADAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	R\$ 1.758.738,64
(=)TOTAL DA RECEITA BASE	R\$ 10.522.159,96
(=) PERCENTUAL APLICADO EM SAUDE	16,71%
LIMITE MINIMO APLICADO EM SAUDE	15%
SITUAÇÃO	REGULAR



MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2.019

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		47.211.031,75	
Receita Corrente Líquida Ajustada		47.211.031,75	
DESPESAS COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		15.028.708,56	31,83
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>		25.493.957,15	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>		24.219.259,29	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>		22.944.561,43	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		17.040.986,02	36,10
Limite definido por Resolução do Senado Federal		56.653.238,10	120,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		10.386.426,99	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas		7.553.765,08	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita		3.304.772,22	7,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 26/jun/2019 as 16h e 20m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°18/2019**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 19 de Junho de 2019, às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 75/2019, procedimento licitatório na modalidade pregão presencial com registro de preços, tornando público para os interessados o resultado da licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de fabricação de bloquetes em concreto com medidas de 0,25x8 cm com redução de 6 cm sendo todo o material fornecido pela contratante para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT, cujo certame teve como vencedora a empresa **01- FABIO JUNIOR NEGRIS**, cadastrada no CNPJ nº 21.336.504/0001-57.

Reserva do Cabaçal- MT, 26 de Junho de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA N° 08/2019**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 26 de Junho de 2019, às 03:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Dispensa de Licitação para Contratação direta, pelo poder Público Municipal, da empresa **GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, Cadastrada No CNPJ N° 05. 612.121/0001-08, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO SERVIDOR DE REDE LENOVO ST50 INTEL XEON 8GB ITB, MEMORIA 8 GB DDR4 LENOVO THISYTEM, HD SSD 480GB LENOVO THISYTEM, SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 INTELBRAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.**

Reserva do Cabaçal-MT, 26 de Junho de 2019

Valtair Leopoldino Negres

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Processo de Dispensa nº 08/2019 objetivou a contratação direta, pelo poder Público Municipal, da empresa **GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, Cadastrada No CNPJ N°05. 612.121/0001-08**, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO SERVIDOR DE REDE LENOVO ST50 INTEL XEON 8GB ITB, MEMORIA 8 GB DDR4 LENOVO THISYTEM, HD SSD 480GB LENOVO THISYTEM, SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 INTELBRAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** à empresa **GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, Cadastrada No CNPJ N°05. 612.121/0001-08**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação e nos Termos do Parecer jurídico.

Reserva do Cabaçal-MT, 26 de Junho de 2019.

Valtair Leopoldino Negres

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO
DE PREÇO N°018/2019**

O Processo Pregão Presencial com Registro de Preço nº 17/2019 objetivou a contratação direta, pelo poder Público Municipal as empresas **01- FABIO JUNIOR NEGRIS**, cadastrada no CNPJ nº 21.336.504/0001-57. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de fabricação de bloquetes em concreto com medidas de 0,25x8 cm com redução de 6 cm sendo todo o material fornecido pela contratante para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT. Deste modo satisfazemos à lei e ao mérito, **ADJUDICO** a empresas **01- FABIO JUNIOR NEGRIS**, cadastrada no CNPJ nº 21.336.504/0001-57, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação e nos Termos do Parecer jurídico.

Reserva do Cabaçal-MT, 26 de Junho de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 42/2019****VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 26/06/2020**

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, Presidente Valtair Leopoldino Negres e Pregoeiro Vonisson Gomes dos Santos nomeados pela portaria 75/2019, da data de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE Registrar o preços para contratação de empresa para prestação de serviço de fabricação de bloquetes em concreto com medidas de 0,25x8 cm com redução de 6 cm sendo todo o material fornecido pela contratante para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT. Foi identificada a empresa **01- FABIO JUNIOR NEGRES**, cadastrada no CNPJ nº 21.336.504/0001-57, representada pelo seu representante legal Senhor **FABIO JUNIOR NEGRES**, inscrito sob o CPF nº 031.419.731-13 e RG nº 21834920 SSP/MT.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de fabricação de bloquetes em concreto com medidas de 0,25x8 cm com redução de 6 cm sendo todo o material fornecido pela contratante para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até **26/06/2020** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigados a adquirir o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

Contratação de pessoa jurídica para Aquisições futuras e fracionadas de materiais de limpeza de Marcas de primeira linha ou similar e materiais diversos para manutenção e conservação dos setores, prédios e todos os espaços das secretarias da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT R\$	R\$ V. TOTAL
1 Prestação de serviço de fabricação de bloquetes em concreto com medidas de 0,25x8 cm com redução de 6 cm sendo todo o material fornecido pela contratante.	METROS	23.000	0,78	17.940,00
			Valor total	R\$ 17.940,00

Valor Total R\$ 17.940,00 (Dezessete mil novecentos e quarenta reais).

OBSERVAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica para Aquisições futuras e fracionadas de materiais de limpeza de Marcas de primeira linha ou similar e materiais diversos para manutenção e conservação dos setores, prédios e todos os espaços das secretarias da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Registro de preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para Contratação de empresa para prestação de serviço de fabricação de bloquetes em concreto com medidas de 0,25x8 cm com redução de 6 cm sendo todo o material fornecido pela contratante para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

3.4. As aquisições ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste objeto, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preços;

05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretário	Red.105 - 04.122.0002.2022 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.161 - 15.451.0005.1019 3.3.90.39 fonte 0.1.00 Red.191 - 28.782.0005.2127 3.3.90.39 fonte 0.1.00

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, serão devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Ata de Registro de Preços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Responsáveis.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Compra.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes de Registrar o preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para Aquisições futuras e fracionadas de materiais de limpeza de Marcas de primeira linha ou similar e materiais diversos para manutenção e conservação dos setores, prédios e todos os espaços das secretarias da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte do objeto, até o local de entrega;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pela ata, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega do objeto somente nos seguintes casos:

a) greves;

- b) epidemias;
- c) enchentes;
- d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da ata decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata para Contratação de empresa para prestação de serviço de fabricação de bloquetes em concreto com medidas de 0,25x8 cm com redução de 6 cm sendo todo o material fornecido pela contratante para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal-MT, 26 de Junho de 2019.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal De Reserva Do Cabaçal-MT

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

FABIO JUNIOR NEGRES

CNPJ nº 21.336.504/0001-57

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2019**

Adesão a Ata de Registro de Preços 048/2018 Pregão Presencial N°040/2018 do município de Mirassol d' Oeste-MT.

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 01/10/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, Sr. Vonisson Gomes dos Santos, Pregoeiro, Sr. Valtair Leopoldino Negrin, presidente da CPL, a senhora Thalía Gabriele Teixeira Lourenço, a senhora Regiane Lucas dos Reis e a senhora Aline Nayara de Souza, ambos membros nomeados pela portaria 75/2019, da data de 02 de abril de 2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, RESOLVE registrar a Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços 048/2018 Pregão Presencial N°040/2018 do município de Mirassol d' Oeste, que tem por objeto Registro de Preço visando futura e eventual aquisição visando futura e eventual prestação de serviços de tapeçaria nos veículos das secretarias municipais, com eventual utilização de peças/acessórios, ata de registro de preço 048/2018 do Pregão Presencial nº040/2018 do município de Mirassol d'Oeste. Foi identificada a empresa **PUMA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍC. LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **12.011.230/0001-35**, Rua Nilma Pereira Leite, N°396/ centro/ Mirassol d'Oeste- MT- CEP: 78280-000.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Adesão a Ata de Registro de Preços 048/2018 Pregão Presencial N°040/2018 do município de Mirassol d'Oeste, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para Registro de Preço visando futura e eventual prestação de serviços de tapeçaria nos veículos das secretarias municipais, com eventual utilização de peças/acessórios, dos itens 2, 3, 6, 8, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 31, 43, 44, 47, 49, 51, 52, 53 conforme descritos nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até **01/10/2019** a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigados a adquirir o objeto referido nesta ata exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

Adesão a Ata de Registro de Preços 048/2018 e Pregão Presencial N°040/2018 do município de Mirassol d'Oeste-MT, que tem por objeto Registro de Preço, visando futura e eventual prestação de serviços de tapeçaria nos veículos das secretarias municipais, com eventual utilização de peças/acessório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC PLACA NJW0942 COR AMARELA CHASSI 93PB42G3PBC036964 COMBUSTIVEL DIESE	1	R\$ 20.370,00	R\$ 20.370,00
2	ONIBUS VW/15.190 EOD ES ORE COR AMARELA PLACA OBJ 3901 CHASSI 9532E82W9CR262282 MOTOR 0163283A543277/2 EIXO 13.00 PBT/	1	R\$ 42.679,6896	R\$ 42.679,6896
3	ONIBUS M.BENS/MPOLO VICINO ESC ANO 2010 COR AMARELA PLACA NUG 2257CHASSI 9BM 688272AB708883 COMBUSTIVEL DIESEL	1	R\$ 142.589,0688	R\$ 142.589,0688
4	ONIBUS MBENZ/MPOLO VINCINO ESC COR AMARELA PLACA NPI 8841 CHASSI 9MB688272AB735199 COMB. DIESEL	1	R\$ 17.459,8836	R\$ 17.459,8836
5	PAS/ONIBUS COR AMARELA PLACA OBJ 6081 MODELO VW/15.190.EOD ANO 2012 CHASSI 9532E82W2-DR307211	1	R\$ 12.609,8448	R\$ 12.609,8448
6	PAS/ONIBUS MODELO VW/MASCA GRANMINI O COMBUSTIVEL DIESEL PLACA NJW 3986 CHASSI 9532452R9ARO3201 COR BRANCA	1	R\$ 37.829,5344	R\$ 37.829,5344
7	PAS/ONIBUS PLACA OBJ 6101 MODELO VW/15.190 EOD E.S ORE CHASSI 9532E82W1CR259117 COR AMARELA	1	R\$ 23.280,00	R\$ 23.280,00
8	AMBULÂNCIA, MARCA FIAT,ANO 2014/2014,MODELO DUCATO GREEN-CAR MO3 - CHASSI 93W244F14E2136750 - PLACA QBC5370 - COMBUSTIVEL: DIESEL	1	R\$ 23.279,7672	R\$ 23.279,7672
9	PAS/ AUTOMOVEL, MARCA FIAT, ANO 2017/2017, MODELO DOBLO ESSENCE 7L E- CHASSI 9BD1196GDK1150367- PLACA: QCR 3553 - COMBUSTIVEL ALCOOL/ GASOLINA	1	R\$ 12.609,8448	R\$ 12.609,8448
10	AMBULÂNCIA, MARCA I/M. BENZ 415 MARIMAR A - ANO 2016/2017, CHASSI-8AC96633HE126714- PLACA QBV 3301- COMBUSTIVEL - DIESEL	1	R\$ 10.669,9224	R\$ 10.669,9224
11	PAS/ AUTOMOVEL, MARCA FIAT, ANO 2017/2017, MODELO MOBI EASY ON,CHASSI 9BD341A7XHY465801- PLACA: QBV 3532 - COMBUSTIVEL ALCOOL/ GASOLINA, PAS AUTOMOVEL, MARCA FIAT, ANO 2016/2017, MODELO MOBI LIKE - CHASSI-9BD341A5NHB420362- PLACA:QBV29383 - COMBUSTIVEL- ALCOOL/ GASOLINA	1	R\$ 25.219,9224	R\$ 25.219,9224
12	CAMIONETE /ABERTA/ CD, MARCA FIAT, ANO 016/2016,MODELO STRADA WORKING CD - CHASSI-9BD57834UGB088619 - PLACA: QCA7223 - COMBUSTIVEL ALCOOL/ GASOLINA	1	R\$ 7.759,9224	R\$ 7.759,9224
13	CAMINHÃO BASCULANTE PLACA NPN8937 - FORD CARGO 2422 E - ANO 2009/2011 - CHASSI 9BFY-CHV3ABB44812 - COMBUSTIVEL; DIESEL	1	R\$ 12.609,8448	R\$ 12.609,8448
14	CAMINHÃO BASCULANTE PLACA QBB4274 - M. BENS / ATRON 2729 K	1	R\$ 79.539,03	R\$ 79.539,03

	6X4 - ANO 2014/2014 - CHASSI 9BM693388EB954785 - COMBUSTIVEL DIESEL S10 -			
15	CAMINHÃO BASCULANTE PLACA NPN9127 - FORD CARGO 2422 E - ANO 2009/2010 - CHASSI 9BFY-CEHV3ABB44406 - COMBUSTIVEL DIESEL	1	R\$ 12.609,9612	R\$ 12.609,9612
16	CAMINHÃO BASCULANTE PLACA JYX9191 - M. BENS/L 1620 - ANO 2003/2003 - CHASSI 9BM6953013B346327 - COMBUSTIVEL DIESEL	1	R\$ 48.499,68	R\$ 48.499,68
17	MOTONIVELADORA CASE 845 - ANO 2009 - MOTOR CUMMINS - 6 CILINDROS - COMBUSTIVEL DIESEL	1	R\$ 6.789,84	R\$ 6.789,84
18	MOTONIVELADORA CAT - 120K - ANO 2013 - MOTOR CUMMINS - 6 CILINDROS - COMBUSTIVEL DIESEL	1	R\$ 16.489,92	R\$ 16.489,92
19	PACARREGADEIRA VOLVO - L60F - MOTOR VOLVO - ANO 2009 COMBUSTIVEL DIESEL	1	R\$ 13.579,92	R\$ 13.579,92
20	TRATOR MASSEY FERGUSON - MODELO 275 - SERIE 275026264 - ANO 1998 - COMBUSTIVEL DIESEL	1	R\$ 13.579,92	R\$ 13.579,92
21	CAMIONETE/ABERTA/ C D - MODELO MMC/ L200 4X4 GL - ANO 2009/2009 COMBUSTIVEL DIESEL - CHASSI 93XGNK7409C957964	1	R\$ 7.759,922	R\$ 7.759,922
VALOR TOTAL			R\$ 587.815,44	

Valor Total R\$ **587.815,44** (Quinhentos e Oitenta e Sete Mil e Oitocentos e Quinze Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

OBSERVAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços 048/2018 Pregão Presencial Nº040/2018 do município de Mirassol d'Oeste-MT.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes da Adesão a Ata de Registro de Preços 048/2018 e Pregão Presencial Nº040/2018 do município de Mirassol d'Oeste-MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. As aquisições ora licitadas somente poderão ser realizados pela empresa que assinar a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do objeto ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste objeto, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos desta Ata, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da Ata de Registro de Preços;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red.218 - 12.122.0006.2028 3.3.90.30 fonte 0.1.00
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red.261 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 0.1.01
	Red.262 - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 0.1.00
	Red.266 - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 0.1.15
	Red.282 - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 0.1.15
	Red.294 - 12.365.0008.2042 3.3.90.30 fonte 0.1.01
05- Secretaria Mun. de Obras 001-Gabinete do Secretario	Red.303 - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 0.1.01
	Red.105 - 04.122.0002.2022 3.3.90.39 fonte 0.1.00
	Red.180 - 26.782.0005.2026 3.3.90.39 fonte 0.1.00
05- Secretaria Mun. de Obras 002- Departamento de Água e Esgoto	Red.187 - 26.782.0005.2123 3.3.90.39 fonte 0.1.30
	Red.191 - 26.782.0005.2127 3.3.90.39 fonte 0.1.30
	Red.211 - 17.512.0010.2067 3.3.90.39 fonte 0.1.00
07- Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red.348 - 10.122.0009.2050 3.3.90.39 fonte 0.1.02
07- Secretaria Municipal de Saúde 002- Fundo Municipal de Saúde	Red.374- 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.00
	Red.375- 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 0.1.02
	Red.389- 10.301.0015.2057 3.3.90.39 fonte 0.1.46
	Red.397- 10.301.0015.2059 3.3.90.39 fonte 0.1.46
	Red.440- 10.304.0021.2064 3.3.90.39 fonte 0.1.46
	Red.443- 10.305.0021.2066 3.3.90.39 fonte 0.1.46

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Responsáveis.

5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de execução, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

6.1. Cumprir todas as disposições constantes da Adesão a Ata de Registro de Preços 048/2018 e Pregão Presencial Nº040/2018 do município de Mirassol d'Oeste-MT e todos os seus anexos.

6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;

6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.

b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pela Ata, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado

ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais/serviços somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada aquisição do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da Ata de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de registro de preços decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, à Adesão a Ata de Registro de Preços 048/2018 Pregão Presencial N° 040/2018 do município de Mirassol d'Oeste-MT, e a proposta a empresa classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal-MT, 07 de Junho de 2019.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal De Reserva Do Cabaçal-MT

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

PUMA COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍC. LTDA-ME

CNPJ: 12.011.230/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2019

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preço, Tipo: Menor Preço.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenção predial das secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Data de abertura: Dia **09/07/2019** as **08:00** horas.

Local: Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal – MT, 25 de Junho de 2019.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: Dispensa de Licitação nº 08/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO SERVIDOR DE REDE LENOVO ST50 INTEL XEON 8GB ITB, MEMORIA 8 GB DDR4 LENOVO THISYTEM, HD SSD 480GB LENOVO THISYTEM, SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 INTELBRAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Dispensa nº 08/2019, para aquisição dos equipamentos acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 26 de Junho 2019.

Registre-se

Publique-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N°018/2019

Licitação: Pregão Presencial nº 018/2019

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de fabricação de bloquetes em concreto com medidas de 0,25x8 cm com redução de 6 cm sendo todo o material fornecido pela contratante para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento **HOMOLOGADO** o Processo Licitatório Pregão Presencial com Registro de Preço nº **018/2019**, para aquisição de materiais acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 26 de Junho de 2019.

Registre-se

Publique-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2019

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **26/06/2019 às 15:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO SERVIDOR DE REDE LENOVO ST50 INTEL XEON 8GB ITB, MEMORIA 8 GB DDR4 LENOVO THISYTEM, HD SSD 480GB LENOVO THISYTEM, SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 INTELBRAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

DE RESERVA DO CABAÇAL-MT. Nos termos do processo de Dispensa nº 08/2019, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor global de R\$ 12.724,95 (doze mil setecentos e vinte quatro reais e noventa e cinco centavos).

Reserva do Cabaçal/MT, 26 de Junho 2019

Valtair Leopoldino Negres

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE PORTARIA N°. 89/2019 NOMEIA COVEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA n°. 89/2019

DATA: 18 DE JUNHO DE 2019

“NOMEIA COVEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **JOÃO PEREIRA VERISSIMO**, brasileiro, portador do RG nº 117143-0 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 830.624.081-20, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para a cargo de **COVEIRO – DAS 13**, desta Prefeitura, para desenvolver suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme a Lei Municipal nº 820 de 18 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JUNHO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE PORTARIA N°. 94/2019 NOMEIA RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°. 94/2019

DATA: 19 DE JUNHO DE 2019

“NOMEIA RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **SALMON MIGUEL DE CAMPOS** brasileiro, portador do RG nº 972112 SSP/MT e inscrito no CPF nº 773.964.211-87, residente e domiciliado na Avenida Padre João Bosco, s/nº, centro, neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **RESPONSÁVEL PELA TRAMITAÇÃO E ACOMPANAMENTO DE CONVÊNIO – FG4**. Conforme Lei 820 de 18 junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 DE JUNHO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE PORTARIA N°. 93/2019 NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA n°. 93/2019

DATA: 19 DE JUNHO DE 2019

“NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a senhora **SANDRA FONTOURA BARROS**, brasileira, portadora do RG nº 1545412-6 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 001.068.921-42, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – DAS 6**. Conforme Lei nº 820 de 18 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE JUNHO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE LEI N.º 821/2019 “ALTERA OS ARTIGOS 5º, 36º, 40º, 56º, ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL 674 DE 17

LEI N.º 821/2019.

Data: 18 de junho de 2019.

“ALTERA OS ARTIGOS 5º, 36º, 40º, 56º, ANEXOS I, II E III DA LEI MUNICIPAL 674 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Visando-se a necessidade de adequação nas Funções Gratificadas (FG); já previstas em Lei Municipal, ficam então **alterados os artigos 5º, 36º, 40º, 56º, anexos I, II e III** da Lei Municipal 674 de 17 de dezembro de 2013.

I-Art. 5º da Lei n.º 674/2013 – Fica alterado o artigo 5º da Lei n.º 674/2013, passando a vigorar as seguinte forma: “Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde”, grupo de 01 a 15.

Grupo Ocupacional-01

Grupo Ocupacional-02

Grupo Ocupacional-03

Grupo Ocupacional-04

Grupo Ocupacional-05

Grupo Ocupacional-06

Grupo Ocupacional-07

Grupo Ocupacional-08

Grupo Ocupacional-09

Grupo Ocupacional-10

Grupo Ocupacional-11

Grupo Ocupacional-12

Grupo Ocupacional-13

Grupo Ocupacional-14

Grupo Ocupacional -15

II – Art. 36º da Lei n.º 674/2013 – O vencimento base dos cargos públicos de provimento efetivo estão dispostos nos Anexos II, sendo do Grupo Ocupacional 01 ao 15, desta Lei Complementar, passando a vigorar da seguinte forma:

§ 1º - Para constituição dos Níveis e Classes os valores dos vencimentos serão acrescidos dos seguintes percentuais sobre o vencimento base para cada cargo:

I - Horizontal (5 classes):

GRUPO OCUPACIONAL: 1, 2,3,4 e 5

Classe A: 0,0%; Classe B: 10%; Classe C: 20%, Classe D: 10%, Classe E: 10%

GRUPO OCUPACIONAL:6

Classe A: 0,0%; Classe B: 10%; Classe C: 10%, Classe D: 10%, Classe E: 10%, Classe F 10%

GRUPO OCUPACIONAL: 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15

Classe A: 0,0%; Classe B: 20%; Classe C: 05%, Classe D: 05%,

GRUPO OCUPACIONAL: 13

Classe A: 0,00; Classe B: 30%; Classe C: 10%, Classe D: 05%, Classe E: 10%

II - Vertical (12 níveis): Nível 1: 0%; Nível 2: 3,0%; Nível 3: 6,0%; Nível 4: 9,0%; Nível 5: 12,0%; Nível 6: 15,0%; Nível 7: 18,0%; Nível 8:21,0%; Nível 9: 24,0% Nível 10: 27,0% Nível 11: 30,0% Nível 12: 33,0%.

III - Art. 40º da Lei n.º 674/2013 - As gratificações de função de gratificação referidas no Quadro 2 deste artigo serão concedidas pelo Prefeito Municipal como incentivo ao servidor pelo desempenho e responsabilidade da sua função.

§ 1º - A gratificação para as funções gratificadas a que se refere o caput passa a vigorar divididas em 10 (dez) categorias assim definidas:

§ 1º - A gratificação para as funções gratificada a que se refere o caput é dividida em 10 (dez) categorias assim definidas:

QUADRO 1–ANEXO I

FUNÇÕES GRAFITIGADAS

EXCLUSIVAS A OCUPAES DE SERVIDORES EFETIVOS

ORDEM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SIMBOLO	VAGAS	%SB
1	Execução Orçamentária (Empenho e Liquidação)	FG-1	1	20%
2	Chefe de Enfermagem Hospitalar	FG-2	1	15%
3	Coordenação de Vigilância Sanitária	FG-3	1	15%
4	Coordenação de Vigilância Ambiental e Supervisão de Campo	FG-4	1	15%
5	Coordenação de Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica	FG-5	1	15%
6	Responsável pela Alimentação do Sistema e Acompanhamento dos Convênios do Ministério da Saúde.	FG-6	1	15%
7	Plantonista Sala de Vacina	FG-7	4	15%

8	Responsável pelas Atividades da Academia de Saúde	FG-8	3	R\$ 800,00
9	Contador Responsável Técnico/TCE	FG-9	1	30%
10	Fiscal de contrato	FG-10	1	10%

§ 2º - A gratificação referida no parágrafo anterior será deferida pelo Prefeito Municipal levando-se em consideração a necessidade do serviço, o seu grau de importância, a responsabilidade e a dedicação do servidor.

§ 3º - Fica assegurado as Funções Gratificadas (FG) constantes da Lei Municipal de Estrutura Administrativa.

II - Art. 56 da Lei n.º 674/2013 - A promoção horizontal, que é a movimentação nas classes, ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

I – apresentação de requerimento do interessado acompanhado da documentação comprobatória do grau de escolaridade, certificado/diploma e histórico escolar contendo a data de colação de grau, a partir da promulgação da presente Lei, que deverá ser analisado e aceito ou não pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional. Comissão esta que deverá ser composta por 05 (cinco) membros, sendo 4(quatro) servidores efetivos e o Secretário(a) da pasta onde o funcionário está lotado.

II – Para a promoção horizontal dos servidores deverá cumprido intervalo mínimo de 03 anos, para elevação de uma classe a outra.

§ 1º Elevará da classe A para a classe B os servidores dos grupos funcionais 1,2,3,4, e 5 que apresentar documentação comprobatória de cursos de capacitação, podendo ser acumulativo de carga horária mínima de 200 horas em área específica para o cargo que ocupa em provimento efetivo,

§ 2º Os servidores dos grupos mencionados no parágrafo anterior só serão elevados para a classe C se apresentar documentação comprobatória do grau de escolaridade com formação superior.

§3º Ainda sobre os grupos mencionados no §1º somente elevará para as classes C, D e E o servidor que apresentar documentação comprobatória do grau de escolaridade com formação específica para o cargo que ocupa em provimento efetivo.

§ 4º Somente elevará da classe A para as classes B, C e D os servidores do grupo ocupacional 7,8,9,10,11, 12, 13 e 14 que apresentar documentação comprobatória do grau de escolaridade com formação específica para o cargo que ocupa em provimento efetivo.

§ 5º Somente elevará da classe A para as classes B, os servidores do grupo ocupacional 13 que apresentar documentação comprobatória do grau de escolaridade com formação superior, e da classe B, C, D e E, quando apresentar documentação comprobatória do grau de escolaridade com formação específica para o cargo que ocupa em provimento efetivo.

§ 6º Somente elevará da classe A para as classes B, C, D, E e F os servidores dos grupos funcionais 6 que apresentar documentação comprobatória de curso de capacitação com carga horária mínima de 200 horas em área específica para o cargo que ocupa em provimento efetivo, ressaltando que também será elevado da Classe A para B dos grupos mencionado nesse inciso, o servidor que apresentar documentação de Conclusão do ensino médio (histórico e certificado) .

§ 5º- A promoção horizontal não será concedida antes da aprovação no estágio probatório para os novos concursados.

Art. 2º- Todos os Artigos, Incisos, parágrafos e Alíneas não mencionados nesta lei, pertencentes a Lei 674/2013 e suas alterações permaneceram em vigor.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigorando a partir de 01 de junho para efeitos de cálculos salariais. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal

Em, 18 de junho de 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

EXCLUSIVAS DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS	%SB
1	Execução Orçamentária (Empenho e Liquidação)	FG-1	1	20%
2	Chefe de Enfermagem Hospitalar	FG-2	1	15%
3	Coordenação de Vigilância Sanitária	FG-3	1	15%
4	Coordenação de Vigilância Ambiental e Supervisão de Campo	FG-4	1	15%
5	Coordenação de Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica	FG-5	1	15%
6	Responsável pela Alimentação do Sistema e Acompanhamento dos Convênios do Ministério da Saúde.	FG-6	1	15%
7	Plantonista Sala de Vacina	FG-7	4	15%
8	Responsável pelas Atividades da Academia de Saúde	FG-8	3	R\$ 800,00
9	Contador Responsável Técnico	FG-9	1	30%
10	Fiscal de Contrato	FG 10	1	10%

Anexo II

Quadro de Cargos por Carreira - QUADRO DE GRUPO			
GRUPO OCUPACIONAL	GRAU	CARGOS	C.H
1	EF	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Hrs
	EFC	Guarda Municipal (Vigia)	40 Hrs
2	EMC	Técnico em Consultório Dentário	40 Hrs
	EMC	Auxiliar de Laboratório	40 Hrs

	EMC	Auxiliar de Fisioterapia	40 Hrs
3	EMC+REG	Técnico de saúde Bucal	40 Hrs
	EMC	Fiscal Sanitário	40 Hrs
	EMC	Agente Combate Endemias	40 Hrs
	EMC+REG	Técnico de Enfermagem	40 Hrs
	EMC+REG	Técnico em Laboratório	40 Hrs
4	EMC+REG	Motorista para Ambulância	40 Hrs
	EMC	Motorista	40 Hrs
5	EMC+REG	Técnico de Radiologia	20 Hrs
6	EF	Recepcionista	40 Hrs
7	ES	Biólogo	20 Hrs 20 Hrs
	ES	Nutricionista	20 Hrs 20 Hrs
	ES	Médico Veterinário	20 Hrs
	ES	Fonoaudiólogo	20 Hrs
	ES	Fisioterapeuta	20 Hrs
	ES	Psicólogo	20 Hrs
	ES	Enfermeiro	20 hrs
8	ES	Assistente Social	
	ES	Advogado	20 Hrs 20 Hrs
9	ES	Contador	
	ES	Psicólogo	40 Hrs
	ES	Biólogo	40 Hrs
	ES	Nutricionista	40 Hrs
10	ES	Médico Veterinário	40 Hrs
	ES	Enfermeiro	40 Hrs
	ES	Farmacêutico/Bioquímico	40 Hrs
	ES	Odontólogo	40 Hrs
11	ES	Biomedico	40 Hrs
	ES	Médico	40 Hrs
12	ES	Advogado	40 Hrs
	ES	Contador	40 Hrs
13	EMC	Agente Administrativo	40 Hrs
14	ES	Fonoaudiólogo	30Hrs
	ES	Fisioterapeuta	30Hrs
15	ES	Assistente Social	30HRS

ANEXO III (LEI 674/2013)
TABELA DE EVOLUÇÃO DE SALARIO
GRUPO FUNCIONAL 01

Auxiliar de Serviços Gerais Guarda Municipal (vigia)									
CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E	
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	10%	20%	10%	10%	
1	1.103,08	0%	0,00	1.103,08	1.213,39	1.456,07	1.601,67	1.761,84	
2	1.103,08	3%	33,09	1.136,17	1.249,79	1.499,75	1.649,72	1.814,69	
3	1.103,08	6%	66,18	1.169,26	1.286,19	1.543,43	1.697,77	1.867,55	
4	1.103,08	9%	99,28	1.202,36	1.322,59	1.587,11	1.745,82	1.920,40	
5	1.103,08	12%	132,37	1.235,45	1.358,99	1.630,79	1.793,87	1.973,26	
6	1.103,08	15%	165,46	1.268,54	1.395,40	1.674,48	1.841,92	2.026,12	
7	1.103,08	18%	198,55	1.301,63	1.431,80	1.718,16	1.889,97	2.078,97	
8	1.103,08	21%	231,65	1.334,73	1.468,20	1.761,84	1.938,02	2.131,83	
9	1.103,08	24%	264,74	1.367,82	1.504,60	1.805,52	1.986,07	2.184,68	
10	1.103,08	27%	297,83	1.400,91	1.541,00	1.849,20	2.034,12	2.237,54	
11	1.103,08	30%	330,92	1.434,00	1.577,40	1.892,89	2.082,17	2.290,39	
12	1.103,08	33%	364,02	1.467,10	1.613,81	1.936,57	2.130,22	2.343,25	

Legenda:

Classe A: Ensino Fundamental

Classe B: 200 horas de curso de capacitação

Classe C: Ensino Superior

Classe D: Pós-graduação

Classe E: Mestrado

ANEXO III (LEI 674/2013)

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 2

Técnico de Consultório Dentário
Auxiliar de Laboratório

Auxiliar de Fisioterapia

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	10%	20%	10%	10%
1	1.234,84	0%	0,00	1.234,84	1.358,32	1.629,99	1.792,99	1.972,29
2	1.234,84	3%	37,05	1.271,89	1.399,07	1.678,89	1.846,78	2.031,46
3	1.234,84	6%	74,09	1.308,93	1.439,82	1.727,79	1.900,57	2.090,62
4	1.234,84	9%	111,14	1.345,98	1.480,57	1.776,69	1.954,36	2.149,79
5	1.234,84	12%	148,18	1.383,02	1.521,32	1.825,59	2.008,15	2.208,96
6	1.234,84	15%	185,23	1.420,07	1.562,07	1.874,49	2.061,94	2.268,13
7	1.234,84	18%	222,27	1.457,11	1.602,82	1.923,39	2.115,73	2.327,30
8	1.234,84	21%	259,32	1.494,16	1.643,57	1.972,29	2.169,52	2.386,47
9	1.234,84	24%	296,36	1.531,20	1.684,32	2.021,19	2.223,30	2.445,64
10	1.234,84	27%	333,41	1.568,25	1.725,07	2.070,09	2.277,09	2.504,80
11	1.234,84	30%	370,45	1.605,29	1.765,82	2.118,99	2.330,88	2.563,97
12	1.234,84	33%	407,50	1.642,34	1.806,57	2.167,89	2.384,67	2.623,14

Legenda:**Classe A: Ensino Médio****Classe B: 200 horas de curso de capacitação****Classe C: Ensino Superior****Classe D: Pós-graduação****Classe E: Mestrado****ANEXO III (LEI 674/2013)****TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL****GRUPO OCUPACIONAL 3****40 horas**

Técnico de saúde Bucal
Fiscal Sanitário
Agente Combate Endemias
Técnico de Enfermagem
Técnico em Laboratório

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	10%	20%	10%	10%
1	1.520,31	0%	0,00	1.520,31	1.672,34	2.006,81	2.207,49	2.428,24
2	1.520,31	3%	45,61	1.565,92	1.722,51	2.067,01	2.273,71	2.501,09
3	1.520,31	6%	91,22	1.611,53	1.772,68	2.127,22	2.339,94	2.573,93
4	1.520,31	9%	136,83	1.657,14	1.822,85	2.187,42	2.406,16	2.646,78
5	1.520,31	12%	182,44	1.702,75	1.873,02	2.247,63	2.472,39	2.719,63
6	1.520,31	15%	228,05	1.748,36	1.923,19	2.307,83	2.538,61	2.792,48
7	1.520,31	18%	273,66	1.793,97	1.973,36	2.368,03	2.604,84	2.865,32
8	1.520,31	21%	319,27	1.839,58	2.023,53	2.428,24	2.671,06	2.938,17
9	1.520,31	24%	364,87	1.885,18	2.073,70	2.488,44	2.737,29	3.011,02
10	1.520,31	27%	410,48	1.930,79	2.123,87	2.548,65	2.803,51	3.083,86
11	1.520,31	30%	456,09	1.976,40	2.174,04	2.608,85	2.869,74	3.156,71
12	1.520,31	33%	501,70	2.022,01	2.224,21	2.669,06	2.935,96	3.229,56

□

Legenda:**Classe A: Ensino Médio****Classe B: 200 horas de curso de capacitação****Classe C: Ensino Superior****Classe D: Pós-graduação****Classe E: Mestrado****ANEXO III (LEI 674/2013)****TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL****GRUPO OCUPACIONAL 4****40 horas**

Motorista
Motorista para Ambulância

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E

NIVEL	BASE	%	R\$	0%	12%	20%	10%	10%
1	1.800,51	0%	0,00	1.800,51	2.016,57	2.419,89	2.661,87	2.928,06
2	1.800,51	3%	54,02	1.854,53	2.077,07	2.492,48	2.741,73	3.015,90
3	1.800,51	6%	108,03	1.908,54	2.137,57	2.565,08	2.821,59	3.103,75
4	1.800,51	9%	162,05	1.962,56	2.198,06	2.637,68	2.901,44	3.191,59
5	1.800,51	12%	216,06	2.016,57	2.258,56	2.710,27	2.981,30	3.279,43
6	1.800,51	15%	270,08	2.070,59	2.319,06	2.782,87	3.061,16	3.367,27
7	1.800,51	18%	324,09	2.124,60	2.379,55	2.855,46	3.141,01	3.455,11
8	1.800,51	21%	378,11	2.178,62	2.440,05	2.928,06	3.220,87	3.542,95
9	1.800,51	24%	432,12	2.232,63	2.500,55	3.000,66	3.300,72	3.630,80
10	1.800,51	27%	486,14	2.286,65	2.561,05	3.073,25	3.380,58	3.718,64
11	1.800,51	30%	540,15	2.340,66	2.621,54	3.145,85	3.460,44	3.806,48
12	1.800,51	33%	594,17	2.394,68	2.682,04	3.218,45	3.540,29	3.894,32

Legenda:

Classe A: Ensino Médio

Classe B: 200 horas de curso de capacitação

Classe C: Ensino Superior

Classe D: Pós-graduação

Classe E: Mestrado

ANEXO III (LEI 674/2013)
TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 5
20 horas

Técnicode Radiologia

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	10%	20%	10%	10%
1	1.520,30	0%	0,00	1.520,30	1.672,33	2.006,80	2.207,48	2.428,22
2	1.520,30	3%	45,61	1.565,91	1.722,50	2.067,00	2.273,70	2.501,07
3	1.520,30	6%	91,22	1.611,52	1.772,67	2.127,20	2.339,92	2.573,92
4	1.520,30	9%	136,83	1.657,13	1.822,84	2.187,41	2.406,15	2.646,76
5	1.520,30	12%	182,44	1.702,74	1.873,01	2.247,61	2.472,37	2.719,61
6	1.520,30	15%	228,05	1.748,35	1.923,18	2.307,82	2.538,60	2.792,46
7	1.520,30	18%	273,65	1.793,95	1.973,35	2.368,02	2.604,82	2.865,30
8	1.520,30	21%	319,26	1.839,56	2.023,52	2.428,22	2.671,05	2.938,15
9	1.520,30	24%	364,87	1.885,17	2.073,69	2.488,43	2.737,27	3.011,00
10	1.520,30	27%	410,48	1.930,78	2.123,86	2.548,63	2.803,49	3.083,84
11	1.520,30	30%	456,09	1.976,39	2.174,03	2.608,83	2.869,72	3.156,69
12	1.520,30	33%	501,70	2.022,00	2.224,20	2.669,04	2.935,94	3.229,54

Legenda:

Classe A: Ensino Médio

Classe B: 200 horas de curso de capacitação

Classe C: Ensino Superior

Classe D: Pós-graduação

Classe E: Mestrado

ANEXO III

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 6

40 horas

Recepcionista									
CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E	F
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	10%	10%	10%	10%	10%
1	1.103,28	0%	0,00	1.103,28	1.213,61	1.334,97	1.468,47	1.615,31	1.776,84
2	1.103,28	3%	33,10	1.136,38	1.250,02	1.375,02	1.512,52	1.663,77	1.830,15
3	1.103,28	6%	66,20	1.169,48	1.286,42	1.415,07	1.556,57	1.712,23	1.883,45
4	1.103,28	9%	99,30	1.202,58	1.322,83	1.455,12	1.600,63	1.760,69	1.936,76
5	1.103,28	12%	132,39	1.235,67	1.359,24	1.495,17	1.644,68	1.809,15	1.990,06
6	1.103,28	15%	165,49	1.268,77	1.395,65	1.535,21	1.688,74	1.857,61	2.043,37
7	1.103,28	18%	198,59	1.301,87	1.432,06	1.575,26	1.732,79	1.906,07	2.096,68
8	1.103,28	21%	231,69	1.334,97	1.468,47	1.615,31	1.776,84	1.954,53	2.149,98

9	1.103,28	24%	264,79	1.368,07	1.504,87	1.655,36	1.820,90	2.002,99	2.203,29
10	1.103,28	27%	297,89	1.401,17	1.541,28	1.695,41	1.864,95	2.051,45	2.256,59
11	1.103,28	30%	330,98	1.434,26	1.577,69	1.735,46	1.909,01	2.099,91	2.309,90
12	1.103,28	33%	364,08	1.467,36	1.614,10	1.775,51	1.953,06	2.148,37	2.363,20

Legenda:

A- Ensino Fundamental				
B- Curso de Capacitação em área específica ou Conclusão de Ensino Médio				
C- Curso de Capacitação em área específica				
D- Curso de Capacitação em área específica				
E - Curso de Capacitação em área específica				
F - Curso de Capacitação em área específica				

□

ANEXO III (LEI 674/2013)

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 7

20 horas

Biólogo							
Nutricionista							
Médico Veterinário							
Fonoaudiólogo							
Fisioterapia							
Enfermeiro							
Psicólogo							
Assistente Social							
CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	2.485,00	0%	0,00	2.485,00	2.982,00	3.131,10	3.287,66
2	2.485,00	3%	74,55	2.559,55	3.071,46	3.225,03	3.386,28
3	2.485,00	6%	149,10	2.634,10	3.160,92	3.318,97	3.484,91
4	2.485,00	9%	223,65	2.708,65	3.250,38	3.412,90	3.583,54
5	2.485,00	12%	298,20	2.783,20	3.339,84	3.506,83	3.682,17
6	2.485,00	15%	372,75	2.857,75	3.429,30	3.600,77	3.780,80
7	2.485,00	18%	447,30	2.932,30	3.518,76	3.694,70	3.879,43
8	2.485,00	21%	521,85	3.006,85	3.608,22	3.788,63	3.978,06
9	2.485,00	24%	596,40	3.081,40	3.697,68	3.882,56	4.076,69
10	2.485,00	27%	670,95	3.155,95	3.787,14	3.976,50	4.175,32
11	2.485,00	30%	745,50	3.230,50	3.876,60	4.070,43	4.273,95
12	2.485,00	33%	820,05	3.305,05	3.966,06	4.164,36	4.372,58

Legenda:

Classe A: Ensino Superior

Classe B: Pós-graduação

Classe C: Mestrado

Classe D: Doutorado

ANEXO III (LEI 674/2013)

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 8

20 horas

Advogado
Contador

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	3.200,00	0%	0,00	3.200,00	3.840,00	4.032,00	4.233,60
2	3.200,00	3%	96,00	3.296,00	3.955,20	4.152,96	4.360,61
3	3.200,00	6%	192,00	3.392,00	4.070,40	4.273,92	4.487,62
4	3.200,00	9%	288,00	3.488,00	4.185,60	4.394,88	4.614,62
5	3.200,00	12%	384,00	3.584,00	4.300,80	4.515,84	4.741,63
6	3.200,00	15%	480,00	3.680,00	4.416,00	4.636,80	4.868,64
7	3.200,00	18%	576,00	3.776,00	4.531,20	4.757,76	4.995,65
8	3.200,00	21%	672,00	3.872,00	4.646,40	4.878,72	5.122,66
9	3.200,00	24%	768,00	3.968,00	4.761,60	4.999,68	5.249,66

10	3.200,00	27%	864,00	4.064,00	4.876,80	5.120,64	5.376,67
11	3.200,00	30%	960,00	4.160,00	4.992,00	5.241,60	5.503,68
12	3.200,00	33%	1.056,00	4.256,00	5.107,20	5.362,56	5.630,69

Legenda:

Classe A: Ensino Superior

Classe B: Pós-graduação

Classe C: Mestrado

Classe D: Doutorado

ANEXO III (LEI 674/2013)

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 9

40 horas

Biólogo	
Nutricionista	
Psicólogo	
Médico Veterinário	

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	4.747,24	0%	0,00	4.747,24	5.696,69	5.981,52	6.280,60
2	4.747,24	3%	142,42	4.889,66	5.867,59	6.160,97	6.469,02
3	4.747,24	6%	284,83	5.032,07	6.038,49	6.340,41	6.657,43
4	4.747,24	9%	427,25	5.174,49	6.209,39	6.519,86	6.845,85
5	4.747,24	12%	569,67	5.316,91	6.380,29	6.699,31	7.034,27
6	4.747,24	15%	712,09	5.459,33	6.551,19	6.878,75	7.222,69
7	4.747,24	18%	854,50	5.601,74	6.722,09	7.058,20	7.411,11
8	4.747,24	21%	996,92	5.744,16	6.892,99	7.237,64	7.599,52
9	4.747,24	24%	1.139,34	5.886,58	7.063,89	7.417,09	7.787,94
10	4.747,24	27%	1.281,75	6.028,99	7.234,79	7.596,53	7.976,36
11	4.747,24	30%	1.424,17	6.171,41	7.405,69	7.775,98	8.164,78
12	4.747,24	33%	1.566,59	6.313,83	7.576,60	7.955,42	8.353,20

Legenda:

Classe A: Ensino Superior

Classe B: Pós-graduação

Classe C: Mestrado

Classe D: Doutorado

ANEXO III (LEI 674/2013)

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL 10

40 horas

Enfermeiro	
Farmacêutico/Bioquímico	
Odontólogo	
Biomédico	

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	4.970,57	0%	0,00	4.970,57	5.964,68	6.262,92	6.576,06
2	4.970,57	3%	149,12	5.119,69	6.143,62	6.450,81	6.773,35
3	4.970,57	6%	298,23	5.268,80	6.322,57	6.638,69	6.970,63
4	4.970,57	9%	447,35	5.417,92	6.501,51	6.826,58	7.167,91
5	4.970,57	12%	596,47	5.567,04	6.680,45	7.014,47	7.365,19
6	4.970,57	15%	745,59	5.716,16	6.859,39	7.202,36	7.562,47
7	4.970,57	18%	894,70	5.865,27	7.038,33	7.390,24	7.759,76
8	4.970,57	21%	1.043,82	6.014,39	7.217,27	7.578,13	7.957,04
9	4.970,57	24%	1.192,94	6.163,51	7.396,21	7.766,02	8.154,32
10	4.970,57	27%	1.342,05	6.312,62	7.575,15	7.953,91	8.351,60
11	4.970,57	30%	1.491,17	6.461,74	7.754,09	8.141,79	8.548,88
12	4.970,57	33%	1.640,29	6.610,86	7.933,03	8.329,68	8.746,17

Legenda:

Classe A: Ensino Superior**Classe B: Pós-graduação****Classe C: Mestrado****Classe D: Doutorado****ANEXO III (LEI 674/2013)****TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL****GRUPO OCUPACIONAL 11****40 horas****Médico**

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	14.018,40	0%	0,00	14.018,40	16.822,08	17.663,18	18.546,34
2	14.018,40	3%	420,55	14.438,95	17.326,74	18.193,08	19.102,73
3	14.018,40	6%	841,10	14.859,50	17.831,40	18.722,98	19.659,12
4	14.018,40	9%	1.261,66	15.280,06	18.336,07	19.252,87	20.215,51
5	14.018,40	12%	1.682,21	15.700,61	18.840,73	19.782,77	20.771,90
6	14.018,40	15%	2.102,76	16.121,16	19.345,39	20.312,66	21.328,29
7	14.018,40	18%	2.523,31	16.541,71	19.850,05	20.842,56	21.884,68
8	14.018,40	21%	2.943,86	16.962,26	20.354,72	21.372,45	22.441,08
9	14.018,40	24%	3.364,42	17.382,82	20.859,38	21.902,35	22.997,47
10	14.018,40	27%	3.784,97	17.803,37	21.364,04	22.432,24	23.553,86
11	14.018,40	30%	4.205,52	18.223,92	21.868,70	22.962,14	24.110,25
12	14.018,40	33%	4.626,07	18.644,47	22.373,37	23.492,03	24.666,64

Legenda:**Classe A: Ensino Superior****Classe B: Pós-graduação****Classe C: Mestrado****Classe D: Doutorado****ANEXO III (LEI 674/2013)****TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL****GRUPO OCUPACIONAL 12****40 horas****Advogado****Contador**

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	5.940,00	0%	0,00	5.940,00	7.128,00	7.484,40	7.858,62
2	5.940,00	3%	178,20	6.118,20	7.341,84	7.708,93	8.094,38
3	5.940,00	6%	356,40	6.296,40	7.555,68	7.933,46	8.330,14
4	5.940,00	9%	534,60	6.474,60	7.769,52	8.158,00	8.565,90
5	5.940,00	12%	712,80	6.652,80	7.983,36	8.382,53	8.801,65
6	5.940,00	15%	891,00	6.831,00	8.197,20	8.607,06	9.037,41
7	5.940,00	18%	1.069,20	7.009,20	8.411,04	8.831,59	9.273,17
8	5.940,00	21%	1.247,40	7.187,40	8.624,88	9.056,12	9.508,93
9	5.940,00	24%	1.425,60	7.365,60	8.838,72	9.280,66	9.744,69
10	5.940,00	27%	1.603,80	7.543,80	9.052,56	9.505,19	9.980,45
11	5.940,00	30%	1.782,00	7.722,00	9.266,40	9.729,72	10.216,21
12	5.940,00	33%	1.960,20	7.900,20	9.480,24	9.954,25	10.451,96

Legenda:**Classe A: Ensino Superior****Classe B: Pós-graduação / Nível Especialização****Classe C: Mestrado****Classe D: Doutorado****ANEXO III (LEI 674/2013)****TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL****GRUPO OCUPACIONAL 13****40 horas**

Agente Administrativo

SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
BASE	%	R\$	0%	30%	10%	5%	10%
1.800,15	0%	0,00	1.800,15	2.340,20	2.574,21	2.702,93	2.973,22
1.800,15	3%	54,00	1.854,15	2.410,40	2.651,44	2.784,01	3.062,41
1.800,15	6%	108,01	1.908,16	2.480,61	2.728,67	2.865,10	3.151,61
1.800,15	9%	162,01	1.962,16	2.550,81	2.805,89	2.946,19	3.240,81
1.800,15	12%	216,02	2.016,17	2.621,02	2.883,12	3.027,28	3.330,00
1.800,15	15%	270,02	2.070,17	2.691,22	2.960,35	3.108,36	3.419,20
1.800,15	18%	324,03	2.124,18	2.761,43	3.037,57	3.189,45	3.508,40
1.800,15	21%	378,03	2.178,18	2.831,64	3.114,80	3.270,54	3.597,59
1.800,15	24%	432,04	2.232,19	2.901,84	3.192,03	3.351,63	3.686,79
1.800,15	27%	486,04	2.286,19	2.972,05	3.269,25	3.432,72	3.775,99
1.800,15	30%	540,05	2.340,20	3.042,25	3.346,48	3.513,80	3.865,18
1.800,15	33%	594,05	2.394,20	3.112,46	3.423,71	3.594,89	3.954,38

Legenda:

A - Ensino Médio completo
B - Ensino Superior Completo
C - Pós- Graduação Nível Especialização em área específica
D - Mestrado
E - Doutorado

ANEXO III (LEI 674/2013)**TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL****GRUPO OCUPACIONAL 14**

30 horas

Fonoaudiólogo
Fisioterapia

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	3.727,50	0%	0,00	3.727,50	4.473,00	4.696,65	4.931,48
2	3.727,50	3%	111,83	3.839,33	4.607,19	4.837,55	5.079,43
3	3.727,50	6%	223,65	3.951,15	4.741,38	4.978,45	5.227,37
4	3.727,50	9%	335,48	4.062,98	4.875,57	5.119,35	5.375,32
5	3.727,50	12%	447,30	4.174,80	5.009,76	5.260,25	5.523,26
6	3.727,50	15%	559,13	4.286,63	5.143,95	5.401,15	5.671,20
7	3.727,50	18%	670,95	4.398,45	5.278,14	5.542,05	5.819,15
8	3.727,50	21%	782,78	4.510,28	5.412,33	5.682,95	5.967,09
9	3.727,50	24%	894,60	4.622,10	5.546,52	5.823,85	6.115,04
10	3.727,50	27%	1.006,43	4.733,93	5.680,71	5.964,75	6.262,98
11	3.727,50	30%	1.118,25	4.845,75	5.814,90	6.105,65	6.410,93
12	3.727,50	33%	1.230,08	4.957,58	5.949,09	6.246,54	6.558,87

A - Ensino Superior
B - Pós Graduação
C - Mestrado
D - Doutorado

ANEXO III (LEI 674/2013)**TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL****GRUPO OCUPACIONAL 15**

30 horas

Assistente Social

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	3193,50	0%	0,00	3.193,50	3832,20	4023,81	4.225,00
2	3193,50	3%	95,81	3289,31	3947,17	4144,52	4351,75
3	3193,50	6%	191,61	3385,11	4062,13	4265,24	4478,50
4	3193,50	9%	287,42	3480,92	4177,10	4385,95	4605,25
5	3193,50	12%	383,22	3576,72	4292,06	4506,67	4732,00
6	3193,50	15%	479,03	3672,53	4407,03	4627,38	4858,75
7	3193,50	18%	574,83	3768,33	4522,00	4748,10	4985,50
8	3193,50	21%	670,64	3864,14	4636,96	4868,81	5112,25
9	3193,50	24%	766,44	3959,94	4751,93	4989,52	5239,00
10	3193,50	27%	862,25	4055,75	4866,89	5110,24	5365,75
11	3193,50	30%	958,05	4151,55	4981,86	5230,95	5492,50

12	3193,50	33%	1053,86	4247,36	5096,83	5351,67	5619,25

A - Ensino Superior Completo	
B - Pós- Graduação Nível Especialização	
C - Mestrado	
D – Doutorado	

GABINETE
PORTARIA N°. 92/2019 NOMEIA ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

PORTARIA N°. 92/2019**DATA: 19 DE JUNHO DE 2019****"NOMEIA ASSESSOR DE****PLANEJAMENTO EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o senhor Rogério Marcos dos Reis Marques, brasileiro, casado, portador do RG nº 1159130-7 SJ/MT, e inscrito no CPF nº 694.476.406-72, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO EXECUTIVO, DAS-3**. Conforme Lei nº 820 de 18 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE JUNHO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO*Prefeita Municipal*

GABINETE
PORTARIA N°. 91/2019 EXONERA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°. 91/2019**DATA: 18 DE JUNHO DE 2019****"EXONERA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **SALMON MIGUEL DE CAMPOS**, brasileiro, portador do RG nº 972112 SSP/MT e inscrito no CPF nº 773.964.211-87, residente e domiciliado na Avenida Padre João Bosco, s/nº, centro, neste município, do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO – DAS 2. Conforme Lei Municipal 673/2013.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 008/2017 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JUNHO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO*Prefeita Municipal*

GABINETE
PORTARIA N°. 90/2019 NOMEIA COVEIRO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PORTARIA n°. 90/2019**DATA: 18 DE JUNHO DE 2019****"NOMEIA COVEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **JOSÉ MARIA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 519003 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 362.559.201-00, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para a cargo de **COVEIRO – DAS 13**, desta Prefeitura, para desenvolver suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme a Lei Municipal nº 820 de 18 de junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 18 DE JUNHO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO*Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA N°. 208/GP/19 EM, 03 DE JUNHO DE 2.019.

Portaria N°. 208/GP/19 Em, 03 de Junho de 2.019.**"Dispõe sobre Ascensão de servidor".**

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar N° 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar N° 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme art. 20 e 21 da Lei Complementar N°027/2007 de 21/12/2007 – Plano de cargos e salários dos servidores municipais, vem enquadrar na Classe D nível 06, a servidora VAGNA CARRIGIO FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO conforme tabela salarial, lotada junto à Secretaria Municipal de Finanças, na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI Nº 668/2019, EM 25 DE JUNHO DE 2019.**

Lei nº 668/2019, Em 25 de Junho de 2019.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2020, e dá outras providências.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - as Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 495, de 06 de Junho de 2017, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22/12/2016 e Portaria STN 389 de 14 de junho de 2018.**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 28/12/2016-STN, 6ª Edição válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- I - Anexo de Riscos Fiscais;
- II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;
- III - Anexo de Metas Fiscais;
- IV - Metas Anuais;
- V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos como Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados

na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as **Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001** e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 1,5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 3%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na

Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração di-

reta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho do Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 227/GP/19 EM, 03 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 227/GP/19 Em, 03 de Junho de 2019.

"Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde a servidora efetiva, **ANA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA**, a mesma receberá auxílio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 226/GP/19 E M, 03 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 226/GP/19 E m, 03 de Junho de 2019.

"Dispõe sobre Férias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ADAUTO RIBEIRO BORGES** referente ao período aquisitivo de 03/09/2016 a 03/09/2017. A partir de 12/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 225/GP/19 EM, 03 DE JUNHO DE 2019.

Portaria Nº. 225/GP/19 Em, 03 de Junho de 2019.

"Dispõe sobre Abono de 30 dias de Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder conversão em Abono Pecuniário de Licença Prêmio da servidora efetiva, **CLEIDE BATISTA NERY**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado junto a Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias, referente ao Segundo quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 19/09/2012 a 19/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 224/GP/19 EM, 03 DE JUNHO DE 2.019.

Portaria Nº. 224/GP/19 Em, 03 de Junho de 2.019.

"Dispõe sobre Licença Premio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **MARIA INES CARRIJO DA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 90 dias corridos, com início em 30/05/2019 e termino em 27/08/2019 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2011 a 03/09/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 229/GP/19 EM, 03 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 229/GP/19 Em, 03 de Junho de 2019.

"Dispõe sobre Auxílio Doença de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei."

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **SEBASTIAO CORREIA DA SILVA**, o mesmo recebera auxílio doença através do Fundo de Previdência Própria do município, PREVI RIBE, conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 223/GP/19 E M, 03 DE JUNHO DE 2019.**

Portaria nº 223/GP/19 E m, 03 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **ELIDIO DIAS DE ALICRIN** referente ao período aquisitivo de 11/04/2018 a 11/04/2019. A partir de 09/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 222/GP/19 E M, 03 DE JUNHO DE 2019.**

Portaria nº 222/GP/19 E m, 03 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **REILA ALVES TEIXEIRA**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2015 a 18/10/2016. A partir de 19/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 221/GP/19 EM, 03 DE JUNHO DE 2.019.**

Portaria Nº. 221/GP/19 Em, 03 de Junho de 2.019.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio ao servidor efetivo, **WILLIAN SOUSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Mecânico, lotado junto a Secretária Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 01/06/2019 e termino em 30/06/2019 referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 15/08/2007 a 15/08/2012.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 220/GP/19 EM, 03 DE JUNHO DE 2.019.**

Portaria Nº. 220/GP/19 Em, 03 de Junho de 2.019.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **REILA MARA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado junto a Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 01/06/2019 e termino em 30/06/2019 referente ao Terceiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 03/09/2011 a 03/09/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 219/GP/19 E M, 03 DE JUNHO DE 2019.**

Portaria nº 219/GP/19 E m, 03 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **CARLOS AUGUSTO DA ROSA SOLLER** referente ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 01/02/2019. A partir de 10/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 218/GP/19 E M, 03 DE JUNHO DE 2019.**

Portaria nº 218/GP/19 E m, 03 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre Abono de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

Considerando servidora fazer parte da Comissão Permanente de Licitação Modalidade Pregão de 2015 na função de Pregoeiro;

Considerando a servidora não ter gozado das férias devido a funções que não permitiam seu afastamento;

R E S O L V E:

Art.1º Converter em abono 30(trinta) dias de férias da servidora efetiva **Maria Auxiliadora Cardoso Souza**, referente ao período aquisitivo de 25/01/2015 a 25/01/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº. 215/GP/19 EM, 03 DE JUNHO DE 2.019.**

Portaria Nº. 215/GP/19 Em, 03 de Junho de 2.019.

“Dispõe sobre Licença Premio de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001,

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - Conforme Art. 89 da Lei Complementar 005 de 10 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº. 030/2008, conceder Licença Prêmio a servidora efetiva, **JAQUELAINE REZENDE DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde CCM, lotado junto a Secre-

tária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 60 dias corridos, com início em 01/05/2019 e termino em 29/06/2019 referente ao Primeiro quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 18/10/2011 a 18/10/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 214/GP/19 E M, 03 DE JUNHO DE 2019.**

Portaria nº 214/GP/19 E m, 03 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **NILSON GOMES DE SOUSA** referente ao período aquisitivo de 16/02/2016 a 16/02/2017. A partir de 03/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 213/GP/19 E M, 03 DE JUNHO DE 2019.**

Portaria nº 213/GP/19 E m, 03 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **OLGUIMA ANA CARDOSO BENINI**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2017 a 03/09/2018. A partir de 10/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 212/GP/19 E M, 03 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 212/GP/19 E m, 03 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **WANDERSON MARQUES SOUSA** referente ao período aquisitivo de 06/04/2017 a 06/04/2018. A partir de 05/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 211/GP/19 E M, 03 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 211/GP/19 E m, 03 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **MONICA BORGES**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 01/03/2017. A partir de 03/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 210/GP/19 E M, 03 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 210/GP/19 E m, 03 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **NADIA CARLA DE CARLI**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2017 a 18/10/2018. A partir de 03/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 209/GP/19 E M, 03 DE JUNHO DE 2019.

Portaria nº 209/GP/19 E m, 03 de Junho de 2019.

“Dispõe sobre Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **GUTEMBERGUE DIAS GOMES** referente ao período aquisitivo de 14/06/2017 a 14/06/2018. A partir de 03/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 1.632/GAB/PMR, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

PODER EXECUTIVO

*Designa o (a) servidor (a) **Ivonete de Souza Andrade** fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social.*

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

Considerando a necessidade do fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

DECRETA

Art. 1º. Designa o (a) servidor (a) **Ivonete de Souza Andrade**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Assistência Social.

.

Art. 2º. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Parágrafo único. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais,

devendo guardar estrita observância ao disposto Decreto nº 1485/GAB/PMR, de 26 de Setembro de 2018 que homologa a Instrução Normativa do Sistema Financeiro **SFO Nº 001/2014 - VERSÃO 03/2018** que estabelece as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a serem observados por toda a Administração Pública Municipal no que concerne aos pagamentos das despesas públicas, com especificação de requisitos para a correta liquidação das despesas, controle de receitas e disponibilidade orçamentária do Município de Rondolândia.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de sua edição.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aginaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**ARRECADAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - RONDOLANDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 26 de junho de 2019

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivos(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOAO DIAS PRATA JUNIOR	220.118.462-34	1092 /00001/2018
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: EDNA MARIA ANDRADE Matrícula: 00000465		
Cargo/Portaria de Nomeação nº : Auditor Fiscal do Tesouro Municipal		
Assinatura		

Data de afixação: 26/06/2019

Data de desafixação: 11/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2019**

Extrato da Ata de Registro de Preços 018/2019

Processo Licitatório nº 014/2019, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 011/2019, Objeto: Registro de Preços visa registrar os preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Empresa detentora: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01

COD SIST	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
26881		ABACAXI - FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM COROA E PESO MÉDIO DE 1.500G		UND	250	5,32	1.330,00
26882		ABOBORA CABOTIÁ- KG -TIPO CAMBOTIÁ, SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, FOLHAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODORE E SABOR ESTRANHO.		KG	50	3,46	173,00
26883		ACAFRÃO-PACOTE 30 G . CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO DESIDRATADA, MATÉRIA-PRIMA AÇAFRÃO, ASPECTO FÍSICO MOIDO, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO.	MIKA	PCT	10	1,86	18,60
26884		ACHOCOLATADO (400 G) - APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR CHOCOLATE, PRAZO VALIDADE 18 (FECHADO), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS.	ZAELI	PCT	30	4,89	146,70
26885		AÇÚCAR (2 KG) - TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE	BARRACOL	PCT	1.635	4,35	7.112,25
26886		AÇÚCAR REFINADO (1 KG) (ESPECIAL) – AÇÚCAR, TIPO REFINADO, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR.	UNIÃO	PCT	20	4,34	86,80
26887		ÁGUA MINERAL 500ML : ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICO, GASEIFICAÇÃO SEM GÁS	PURISSIMA	UND	5.000	1,63	8.150,00
26888		ALHO – GRAÚDO NACIONAL OU IMPORTADO. CLASSIFICAÇÃO SEM DEFEITO SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO E SABOR CARACTERÍSTICOS, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES E DENTES CHOCHOS OU BROTADOS. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÁ ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS OU PARASITAS, UMIDADE, TERRA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS, DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO CABIVEL.		KG	130	19,10	2.483,00
26889		ARROZ TIPO 1 (5 KG) - ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLIDO, PRAZO VALIDADE 12	3 MOINHOS	PCT	385	13,49	5.193,65
26890		ATUM (EM LATA 170 G) - PESCADO EM CONSERVA - TIPO ATUM, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTAÇÃO: NATURAL, CONSERVADO EM ÁGUA E SAL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	GOMES DA COSTA	UND	50	7,54	377,00
26891		AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM (LATA DE 200 ML) TIPO EXTRAVIRGEM, ACIDEZ MÁXIMA 0,70, PRAZO VALIDADE 4	GALLO	UND	100	12,93	1.293,00
26892		AZEITONA (300 G) - AZEITONA, TIPO VERDE, APRESENTAÇÃO COM CAROÇO, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TEMPERO	ZAELI	UND	185	10,95	2.025,75
26893		BACON - CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO, EM PEÇA, ADEQUADA, CONFORME LEGISLAÇÃO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	SADIA	KG	100	23,12	2.312,00
26896		BANANA DA TERRA - FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE DA TERRA		KG	50	5,48	274,00

26897		BANANA MAÇÃ - FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE MAÇÃ		KG	50	5,08	254,00
26898		BANANA PRATA- FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA		KG	30	4,95	148,50
26899		BATATA - TIPO INGLESA "BATATINHA", VERDURA IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA/LAVADA/LISA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL		KG	280	5,58	1.562,40
26901		BETERRABA – LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE ORGÂNICO		KG	30	4,24	127,20
26902		BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR COCO – PACOTE 800 G – BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, SABOR COCO, CLASSIFICAÇÃO DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, INGREDIENTES AÇÚCAR, FARINHA DE TRIGO E GLUTEN	PAVESINO	PCT	384	7,90	3.033,60
26903		BOLACHA DE ÁGUA E SAL (400 G) - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INTEGRAL DE 400G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	MARILAN	PCT	457	6,10	2.787,70
26904		BOLACHA DE MAISENA (400 G) - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM INTEGRAL DE 400G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DA FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS DE MÁ QUALIDADE, DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS E QUE SE QUEBRAM COM FACILIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	MARILAN	PCT	200	5,34	1.068,00
26906		CAFÉ (250 G) – TIPO FORTE TORRADO EXPORTAÇÃO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO EMBALAGEM A VÁCUO	SÃO MARCOS	PCT	2350	5,77	13.559,50
26907		CALDO DE CARNE – EMBALAGEM CONTENDO 2 CUBOS COM 19GR. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, NÚMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	APTI	UND	225	0,62	139,50
26908		CALDO DE GALINHA - EMBALAGEM CONTENDO 2 CUBOS COM 19GR. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, NÚMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	APTI	UND	225	0,62	139,50
26909		CAMOMILA – PACOTE 5 G – INGREDIENTE: CAMOMILA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	KIKA	PCT	50	1,74	87,00
26910		CANELA EM CASCA - EMBALAGEM 30GRS CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA CANELA, ASPECTO FÍSICO CASCA, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO	MIKA	UND	675	2,03	1.370,25
26911		CANELA EM PÓ – 40 GRAMAS CANELA, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO	MIKA	UND	20	1,57	31,40
26912		CANJICA AMARELA – PACOTES 250 G- CANJICA, TIPO GRUPO PURA, TIPO CLASSE AMARELA, TIPO 3, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	MIKA	PCT	30	2,67	80,10
26913		CARNE (DE 1ª) - CARNE BOVINA IN NATURA, NOME CARNE DE GADO IN - NATURA	FRIBOI	KG	1300	23,49	30.537,00
26914	30	CEBOLA - LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA, ESPÉCIE ORGÂNICO		KG	263	4,53	1.191,39
26915	31	CENOURA - LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE ORGÂNICO		KG	140	5,43	760,20
26916	32	CHÁ MATTE (TOSTADO) - EMBALADO DE ACORDO COM O FABRICANTE, PESO LÍQUIDO 100GR APROXIMADAMENTE. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	LEÃO	UND	1000	6,11	6.110,00
26917	33	CHÁS DIVERSOS - DE PRIMEIRA QUALIDADE. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO DATA DE VALIDADE. PACOTES COM 10GR APROXIMADAMENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	MIKA	PCT	1700	2,69	4.573,00
26918	34	CHUCHU- CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES VERDE, ESPÉCIE COMUM		KG	50	3,38	169,00
26919	35	COCO RALADO (100GR) - CÔCO SECO, APRESENTAÇÃO RALADO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	ADEL	UND	200	3,90	780,00
26920	36	COLORFÍCO: (COLORAU) 30G CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	MIKA	PCT	10	1,90	19,00
26921	37	CRAVO – PACOTE 8 G – CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA CRAVO DA ÍNDIA, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	MIKA	PCT	550	2,52	1.386,00
26922	38	CREME DE LEITE – EM LATA, CONTENDO PESO LÍQUIDO APROXIMADAMENTE 200GR, E TAMBÉM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, SELO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, NÚMERO DO LOTE EDATA DE VALIDADE. O PRODUTO A SER ENTREGUE NÃO PODERÁ TER VALIDADE INFERIOR A 6 MESES.	PIRACANJUBA	UND	250	4,24	1.060,00
26924	39	ERVA DOCE - PACOTE 10 G CHÁ ALIMENTAÇÃO, TIPO ERVA DOCE, USO ALIMENTÍCIO, APRESENTAÇÃO SAQUINHOS DE 10G	MIKA	PCT	50	1,94	97,00
26925	40	ERVA MATE - 1KG TIPO SOLÚVEL INSTANTÂNEO, ASPECTO FÍSICO PÓ FINO, COMPONENTES 92 EXTRATO AQUOSO, 1,7 CAFEÍNA E 14,4 RMF, APLICAÇÃO CONSUMO HUMANO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS	TERTULIA	UND	25	22,85	571,25
26926	41	ERVILHA (300 G) – LEGUME EM CONSERVA, TIPO LEGUMES ERVILHA, INGREDIENTES ÁGUA/AÇÚCAR/ÁCIDO CÍTRICO E SAL, PRAZO VALIDADE 24	QUERO	UND	60	2,61	156,60
26927	42	ESSENCIA DE BAUNILHA – 30 ML – INGREDIENTES: ÁGUA, ÁLCOOL, CORANTE CARAMELO E VANILINA. NÃO CONTÉM GLUTEN.	CEPERA	UND	10	6,35	63,50OLE
26928	43	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO – EMBALAGEM DE ACORDO COM O FABRICANTE CONTENDO NO MÍNIMO 340GR QUE DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 6 MESES NA DATA DE FABRICAÇÃO.	OLE	UND	335	4,62	1.547,70
26929	44	FARINHA DE MANDIOCA - 1KG FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO CRUA, TIPO GRUPO SECA, TIPO SUBGRUPO FINA, TIPO CLASSE BRANCA, TIPO 1	CAIPIRA	PCT	235	7,63	1.793,05
26930	45	FARINHA DE MILHO (FLOCADA) - 500G FARINHA MILHO, APRESENTAÇÃO FLOCOS MILHO, TIPO PRÉ-COZIDA, PRAZO VALIDADE 6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SAL	ZAELI	PCT	30	4,80	144,00
26931	46	FARINHA DE TRIGO -1KG FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, PRAZO VALIDADE 6	TRIGOBEL	PCT	425	3,86	1.640,50
26932	47	FEIJÃO PRETO - FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE PRETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MAQUINADO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1 KG	URBANO	PCT	50	6,54	327,00
26933	48	FEIJÃO TIPO 1 - 1KG "FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE CARIOCA, PRAZO VALIDADE 180 (EMPACOTADO)	KOBLES	PCT	430	9,48	4.076,40
26934	49	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO-125 G – FERMENTO, COMPONENTES SACCHAROMYCES CEREVISAE E AGENTE REIDRATAÇÃO, TIPO BIOLÓGICO, APLICAÇÃO FERMENTAÇÃO LONGA/MASSAS SALGADAS OU SEMIDOCES, APRESENTAÇÃO TABLETE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MELHORADOR PRODUTO PANIFICAÇÃO	SAF INSTANTANT	PCT	50	7,33	366,50
26935	50	FERMENTO EM PÓ - EMBALAGEM MÍNIMA DE LATA DE 100GR COMO EMBALAGEM PRIMÁRIA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, NÚMERO DO LOTE EDATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	ROYAL	UND	60	3,11	186,60
26936	51	FILE PEITO DE FRANGO: SEM PELE, SEM OSSO, CONGELADO A 18°C, SEM SINAIS DE DESCONGELAMENTO (CRISTAIS DE GELO, OU PRESENÇA DE UMIDADE) ACONDICIONADO	PERDIGÃO	KG	40	19,70	788,00

		NADOS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, TRANSPORTE, ATÓXICO, PESANDO ATÉ 3KG ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO LACRADAS TOTALIZANDO ATÉ 20KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 8 MESES, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.					
26937	52	FRANGO INTEIRO CONGELADO - CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO	SADIA	KG	1035	9,02	9.335,70
26938	53	FUBÁ (1 KG) - FUBÁ, ASPECTO FÍSICO PÓ FINO, ISENTO DE SUJIDADE, MOFO E FERMENTAÇÃO, COR AMARELA, MATÉRIA-PRIMA MILHO	MIKA	PCT	260	4,24	1.102,40
26939	54	LARANJA – PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA		KG	250	2,81	702,50
26940	55	LEITE - LEITE, INGREDIENTES LEITE IN NATURA, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM TETRA BRIK (CAIXINHA), TIPO INTEGRAL, PRAZO VALIDADE 120, CONSERVAÇÃO AMBIENTE SECO E AREJADO	PIRACANJUBA	LT	1500	4,96	7.440,00
26941	56	LEITE CONDENSADO - 395G LEITE CONDENSADO, INGREDIENTES LEITE INTEGRAL/AÇÚCAR/LEITE PÓ INTEGRAL E LACTOSE, PRAZO VALIDADE 1	PIRACANJUBA	UND	100	5,19	519,00
26942	57	LEITE DE COCO - 200ML LEITE CÔCO, TIPO INTEGRAL, INGREDIENTES LEITE DE CÔCO/BENZOATO SÓDIO/CABOXIMETILCELULOSE, E, PRAZO VALIDADE 1	DICOCO	UND	30	3,21	96,30
26943	58	LIMÃO - FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI		KG	20	3,59	71,80
26944	59	LINGUIÇA CALABRESA (COZIDA E DEFUMADA) – LINGUIÇA, TIPO CALABRESA, INGREDIENTES CARNE SUÍNA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADA	EXCELÊNCIA	KG	173	17,97	3.108,81
17414	60	LINGUIÇA - TIPO TOSCANA , CONGELADA, PREPARADA COM CARNE SUÍNA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADA, SELADA EM SACO PLÁSTICO VIRGEM, TRANSPARENTE, ATOXICO	KIDELLI	KG	150	13,48	2.022,00
26946	61	MAÇÃ (1 KG) - FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE NACIONAL, APLICAÇÃO ALIMENTAR		KG	170	6,78	1.152,60
26947	62	MACARRÃO ESPAGHET DE 1° QUALIDADE DE 500G . MACARRÃO, TIPO COMUM, FORMATO ESPAGUETE	AMALIA	PCT	413	3,47	1.433,11
26948	63	MACARRÃO PADRE NOSSO – PACOTE 500 G –MASSA SECA COM OVOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ÍNTECTA, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA.	DOM SEPARÉ	PCT	50	3,51	175,50
26949	64	MACARRÃO PARAFUSO – PACOTE 500 G -MACARRÃO, TIPO FARINHA DE TRIGO COMUM, FORMATO PARAFUSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO, CONTEM GLUTEN	AMALIA	PCT	50	3,48	174,00
26950	65	MACARRÃO TIPO LASANHA (COM SÊMOLA) - 500G MASSA LASANHA, TIPO MACARRÃO, USO CONVENCIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM OVOS	RENATA	PCT	20	9,50	190,00
26951	66	MACARRÃO TIPO PENNE (COM SÊMOLA) - 500G MACARRÃO, TIPO SÊMOLA, FORMATO PENNE	DOM SEPARÉ	PCT	50	3,52	176,00
26952	67	MAIONESE 500G – MAIONESE, TIPO TRADICIONAL, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	ARISCO	UND	225	6,08	1.368,00
26953	68	MAMÃO PAPAIA (1 KG) FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO, ESPÉCIE AMAZONAS (PAPAIA)		KG	30	6,80	204,00
26954	69	MANDIOCA - LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA, ESPÉCIE COMUM	DU VEIO	KG	300	5,15	1.545,00
26955	70	MARACUJÁ - FRUTA IN NATURA, TIPO MARACUJÁ, ESPÉCIE DOCE		KG	30	8,01	240,30
26956	71	MARGARINA COM SAL (POTE DE 1KG) - COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEOS VEGETAIS POLINSATURADOS, SABOR COM SAL, ESTABILIZANTE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO	SOYA	UND	165	8,40	1.386,00
26958	72	MELANCIA FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR		KG	400	2,250	900,00
26959	73	MELÃO - DE 1ª QUALIDADE - REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO LIVRE DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM FIRME E ÍNTECTA A GRANEL.		KG	180	5,96	1.072,80
26960	74	MILHO PARA PIPOCA 500G MILHO PIPOCA, TIPO 1, TIPO GRUPO DURO, TIPO CLASSE AMARELA	CHOPIMPA	UND	225	2,71	609,75
26961	75	MILHO VERDE 300G MILHO EM CONSERVA, INGREDIENTES GRÃOS DE MILHO VERDE COZIDOS, PRAZO VALIDADE 2, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL		UND	270	1,93	521,10
26962	76	MISTURA PARA BOLO 450G MISTURA ALIMENTÍCIA, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, MARGARINA, LEITE E OVOS, APLICAÇÃO BOLO	FLEISCHMAN	UND	200	5,38	1.076,00
26963	77	MOLHO DE TOMATE PRONTO (340 G) - MOLHO TOMATE, INGREDIENTE BÁSICO TOMATE, CONSERVAÇÃO COM CONSERVANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFOGADO	QUERO	UND	50	1,83	91,50
26964	78	NÓS MOSCADA 3G CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA NOZ-MOSCADA, ASPECTO FÍSICO GRÃOS, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL	MIKA	UND	10	2,27	22,70
26965	79	ÓLEO DE SOJA REFINADO (900 ML FRASCO) ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO	SOYA	UND	855	3,78	3.231,90
26966	80	ORÉGANO - 5G CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO NATURAL, MATÉRIA-PRIMA ORÉGANO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO	MIKA	UND	40	2,75	110,00
26967	81	OVOS – BANDEJA OVOS, MATERIAL POLPA MOLDADA, COMPRIMENTO 30, LARGURA 10, CAPACIDADE 12		DZ	100	6,40	640,00
26968	82	PALMITO 500G - LEGUME EM CONSERVA, TIPO LEGUMES PALMITO, INGREDIENTES ÁGUA/AÇÚCAR/ÁCIDO CÍTRICO E SAL, PRAZO VALIDADE 24	ECOLOGICO	UND	50	16,25	812,50
26969	83	PÃO DE FORMA: PÃO , TIPO DE FORMA, INGREDIENTES FARINHA TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR/MARGARINA E ÁGUA, PESO 500G, APRESENTAÇÃO FATIADO	SEVEN BOYS	UND	100	8,66	866,00
26970	84	PÊRA – GRAÚDA, DE 1ª QUALIDADE, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, INTEIRA, LIMPA, SEM FERIMENTOS, SEM RUPTURAS E SEM PANCADAS NA CASCA, LIVRE DE PRAGA E DOENÇAS.		KG	50	11,42	571,00
26971	85	PIMENTA DO REINO MOIDA - 30G CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA PIMENTA DO REINO, ASPECTO FÍSICO PÓ	MIKA	UND	20	3,53	70,60
26972	86	PIMENTÃO - LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE/VERMELHO/AMARELO/ROXO		KG	30	7,00	210,00
26974	87	POLPA DE FRUTAS – PACOTE 400 G INGREDIENTES: POLPA DE FRUTAS. SABOR VARIADOS.	FRUTI BELO	PCT	300	7,17	2.151,00
26975	88	POLVILHO DOCE PACOTE 01 KG POLVILHO DOCE, TIPO 1, ORIGEM AMILÁCEO MANDIOCA, TIPO GRUPO FÉCULA	CAPIRA	PCT	50	6,73	336,50
26976	89	PRESUNTO - PRESUNTO, TIPO COZIDOS, INGREDIENTES CARNE SUÍNA, APLICAÇÃO ALIMENTO HUMANO	SEARA	KG	120	25,04	3.004,80
26979	90	QUEIJO TIPO MUSSARELA - QUEIJO, TIPO MUSSARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRIMEIRA QUALIDADE/EMBALADO A VÁCUO/SACO PLÁSTICO/	K LANCHE	KG	120	27,33	3.279,60

26980	91	REFRIGERANTE 2 LT MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA	COCA COLA	UND	900	8,25	7.425,00
28867	92	REFRIGERANTE 2 LT MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA, ZERO AÇUCAR	COCA COLA	UND	300	9,50	2.850,00
26981	93	REFRIGERANTE 2 LT MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANA	ANTARTICA	UND	850	8,00	6.800,00
26982	94	REFRIGERANTE 2 LT MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA	ANTARTICA	UND	850	8,00	6.800,00
26983	95	REFRIGERANTE EM LATA (350 ML) MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA	COCA COLA	UND	420	3,75	1.575,00
26984	96	REFRIGERANTE EM LATA (350 ML) MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA	ANTARTICA	UND	360	3,75	1.350,00
26985	97	REFRIGERANTE EM LATA (350 ML) MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANA	ANTARTICA	UND	360	3,63	1.306,80
26986	98	REPOLHO - VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO VERDE, ESPÉCIE COMUM, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL		KG	200	4,12	824,00
26987	99	SABOR DE CHOCOLATE PARA SORVETE - PÓ PARA SORVETE SABOR ARTIFICIAL DE CHOCOLATE, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 100GR QUE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA	SELECTA	UND	60	7,23	433,80
26988	100	SABOR DE MORANGO PARA SORVETE - PÓ PARA SORVETE SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO, EMBALAGEM CONTENDO APROXIMADAMENTE 100GR QUE DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA	SELECTA	UND	60	4,97	298,20
26989	101	SAL REFINADO (1 KG) - TIPO REFINADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓDIO 360, ADITIVOS IODO/PRUSSATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,50	CRISTAL	PCT	213	1,83	389,79
26990	102	SAL GROSSO (1 KG) TIPO GROSSO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓDIO 360, ADITIVOS IODO/PRUSSATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20	ZAELI	UND	113	2,59	292,67
26991	103	SALSICHA - ORIGEM CARNE FRANGO, BOVINA E SUINA, TIPO TRADICIONAL, INGREDIENTES PROTEÍNA DE SOJA, AMIDO, SAL, CONDIMENTOS NATURAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA E RESFRIADA, TIPO USO CULINÁRIO	REZENDE	KG	450	10,39	4.675,50
26992	104	SARDINHA EM LATA (125 G) - PEIXE EM CONSERVA, TIPO PEIXE SARDINHA INTEIRA SEM CABEÇA, INGREDIENTES ÓLEO COMESTÍVEL/ÁGUA/SAL E ÁCIDO CÍTRICO, PRAZO VALIDADE 15	GOMES DA COSTA	UND	100	4,78	478,00
26993	105	SORVETE: 2LTS SABOR DIVERSOS, APLICAÇÃO SOBREMESA, INGREDIENTES ÁGUA/LEITE PÓ/ADOÇANTE ARTIFICIAL, COMPOSIÇÃO PROTEÍNAS/LÍPIDIOS/CARBOIDRATOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIETÉTICO	ZERO GRAU	UND	800	18,49	14.792,00
26994	106	SUCO 300G - SUCO, APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR VARIADO, TIPO ARTIFICIAL	BRASSUK	PCT	1600	6,60	10.560,00
28868	107	SUCO NATURAL 1,0 LT - SUCO, APRESENTAÇÃO CAIXA, SABOR VARIADO.	BRASSUCK	UND	1000	5,17	5.170,00
26995	108	SUPER LIGA NEUTRA - EMBALAGEM POTE PLÁSTICO CONTENDO APROXIMADAMENTE 100GR PESO LÍQUIDO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DE ENTREGA.	SELECTA	UND	50	6,10	305,00
26996	109	TEMPERO COMPLETO (1 KG) - TEMPERO, TIPO COMPLETO SEM PIMENTA, APRESENTAÇÃO PASTA, APLICAÇÃO USO CULINÁRIO	ZAELI	UND	75	9,75	731,25
26997	110	TOMATE VERDURA IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE PRIMEIRA QUALIDADE, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL		KG	290	8,42	2.441,80
26998	111	TRIGO PARA QUIBE: 500G - FARINHA QUIBE, COMPOSIÇÃO GRÃOS DE TRIGO SELECIONADOS E MOÍDOS, TIPO CRU	MIKA	KG	20	4,71	94,20
26999	112	UVA - FRUTA IN NATURA, TIPO UVA, ESPÉCIE RED GLOBE, APLICAÇÃO ALIMENTAR		KG	50	15,00	750,00
27002	113	VINAGRE (750 ML) DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS	SABORELI	UND	188	3,40	639,20
TOTAL: Duzentos e trinta e seis mil, setecentos e onze reais e sete centavos.							236.711,07

NOME: SUPERMERCADO AMANDA LTDA - ME,
 inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.195.089-4
 ENDEREÇO: AV DO IMIGRANTES, S/N, CENTRO, SANTA CRUZ DO XINGU - MT.
 TELEFONE: (66) 3594-1003/1020
 E-MAIL: super.amanda.06@hotmail.com
 REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO
 RG: 3440533-6491600 SSP/GO; CPF: 788.962.071-34

Santa Cruz do Xingu-MT, 24 de junho de 2019.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO PORTARIA Nº 0212/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0212/2019

DE 12 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 091/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Breno Ramalho Lemes, inscrito no CPF nº 303.036.598-07 para Fiscalização do Contrato nº 091/2018, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO CONSENSUAL DE 02 (DOIS) IMÓVEIS URBANOS, POR INTERESSE PÚBLICO, SITUADOS NO LOTEAMENTO DE SANTA RITA**

DO TRIVELATO - MT, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 594/2018;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JUNHO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019PREGÃO
PRESENCIAL Nº 025/2019 - REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 00.951.459/0002-51; VIGÊNCIA: 24/06/2019 ATÉ 24/06/2020; **VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$ 127.900,00**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO, SARJETAS E TUBOS DE CONCRETO**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. **DATA: 24/06/2019**.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO EDITAL RETIFICADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PP Nº. 028/2019

AVISO DE PRORROGAÇÃO**EDITAL RETIFICADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE ÔNIBUS E/OU MICRO-ÔNIBUS PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que, por motivos de **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** na qual ocasionou alteração nas condições de participação fica prorrogada a sessão para o dia **11 de Julho de 2019 as 09h00min**. O Edital poderá ser obtido através do site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente, ou

através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de junho de 2019.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 0240/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 037/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Francisco José Carneiro da Silva, inscrito no CPF nº 791.355.361-87, para fiscalização do Contrato nº 037/2019, referente a contratação de empresa para execução de serviços e fornecimento de peças para reconfiguração de módulo eletrônico e manutenção corretiva para ônibus do transporte escolar VW-modelo 15.190.EOD-CHASSI 9532E82W8DR317788-PLACA OBR6762 pertencente a frota do município para atender a secretaria de educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº008/2019

Onde se lê:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	24.000,00	LTS	Gasolina Comum		R\$- 4,60	R\$-110.400,00
02	24.000,00	LTS	Álcool Comum		R\$- 2,70	R\$- 64.800,00
03	30.000,00	LTS	Óleo Diesel		R\$- 4,10	R\$- 123.000,00

Valor total dos itens: 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais).

Leia-se:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	24.000,00	LTS	Gasolina Comum		R\$- 4,60	R\$-110.400,00
02	24.000,00	LTS	Álcool Comum		R\$- 2,59	R\$- 62.160,00
03	30.000,00	LTS	Óleo Diesel		R\$- 3,91	R\$- 117.300,00

Valor total dos itens: 289.860,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais).

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA COMPLEMENTAR PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2019

Onde se lê:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	24.000,00	LTS	Gasolina Comum		R\$- 4,60	R\$-110.400,00
02	24.000,00	LTS	Álcool Comum		R\$- 2,70	R\$- 64.800,00
03	30.000,00	LTS	Óleo Diesel		R\$- 4,10	R\$- 123.000,00

Leia-se:

TEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	24.000,00	LTS	Gasolina Comum		R\$- 4,60	R\$-110.400,00
02	24.000,00	LTS	Alcool Comum		R\$- 2,59	R\$- 62.160,00
03	30.000,00	LTS	Óleo Diesel		R\$- 3,91	R\$- 117.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 149/2019.****PORTARIA N.º 149/2019.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Benedito Aquino Rodrigues.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, c/c art. 12, I, “a” e art. 13, da Lei Municipal nº 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger / MT; Lei Municipal n. 1.027 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo Antonio do Leverger/MT, e Decreto nº 005/GP/2019 que dispõe sobre Recomposição de Salários dos Servidores Efetivos estendidos aos inativos e pensionista;

;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez**, em favor do **Sr. Benedito Aquino Rodrigues**, ocupante do cargo de Guarda de Segurança, enquadrado na Tabela – 05, Classe “C”, Referência “01”, matrícula nº 055, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, contando com 20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER, n.º 2019.02.00001P**, a partir de **01 de Maio de 2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01/05/2019**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 10 de Junho de 2019.

VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 25 DE 18 DE JUNHO DE 2019.****DECRETO Nº 25 DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1260/2018, de 20 de Dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0018 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0001 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0009 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0016 – GESTÃO DA PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2012 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 800.000,00

TOTAL
.....**R\$ 800.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0018 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0001 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL

0997 – RESERVA DO RPPS

9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA 0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

9997 – RESERVA LEGAL DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....**R\$ 800.000,00**

TOTAL
.....**R\$ 800.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2019.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 157/2019.****PORTARIA N.º 157/2019.**

“Dispõe sobre a Retificação da Portaria nº 278/2018, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Nilza Benedita De Campos”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 278/2018 – PREVI-LEVERGER, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, na data de 02 de outubro de 2018, que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Senhora Nilza Benedita de Campos**, portadora da cédula de Identidade nº 0713429-0 SSP/MT e CPF nº 522.239.221-04, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER, n.º 2018.04.00022P**, a partir de **01/09/2018** até posterior deliberação.

Onde se Lê: (...) contando com **27 anos, 04 meses e 06 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER, n.º 2018.04.00022P**, a partir de **01/09/2018** até posterior deliberação.

Leia-se: (...) contando com **27 anos, 03 meses e 26 dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo

do **PREVI-LEVERGER**, n.º 2018.04.00022P, a partir de 01/09/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos partir de 01/09/2018, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 24 de Junho de 2019.

VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019. **ARTISTA:** MÁIDA E MARCELO, NO DIA 19 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 90-min (NOVENTA MINUTOS DE SHOW). **FAVORECIDA:** ROMEU MUSIC PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS EIRELI ME, CNPJ Nº 26.877.344/0001-77. **VALOR GLOBAL:** R\$ 75.000,00(setenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25, III da lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** anexa ao processo de inexigibilidade de licitação nº 009/2019. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do processo de Inexigibilidade nº 009/2019, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 26 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO. **ARTISTA:** MAX E LUAN, NO DIA 12 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 1h20min (UMA HORA E VINTE MINUTOS DE SHOW). **FAVORECIDA:** M&L PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, CNPJ Nº 26.492.162/0001-88. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00(sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25, III da lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** anexa ao processo de inexigibilidade de licitação nº 006/2019. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do processo de Inexigibilidade nº 006/2019, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 26 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 044/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019

PROCESSO Nº 023/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO. **ARTISTA:** BANDA FORRO PERFEITO, NO DIA 20 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 02:00 (DUAS HORAS DE SHOW). Firmado em 25 de junho de 2019. **FAVORECIDA:** EMPRESA: BANDA FORRO PERFEITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.658.882/0001-57. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **VIGENCIA:** 60 (sessenta) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, III da LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 056/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 056/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018

DISPENSA Nº 010/2018

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 056/2018, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE MICRO MEDIDOR (HIDRÔMETROS) PARA SUBSTITUIÇÕES E INSTALAÇÕES EM UNIDADES CONSUMIDORAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA ANEXO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA E A EMPRESA: **FAE SISTEMA DE MEDIÇÃO S/A**, CNPJ Nº 07.281.413/0001-. **VIGÊNCIA:** 18/06/2019 à 18/06/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. São Félix do Araguaia - MT, 18 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO. **ARTISTA:** BANDA FORRO PERFEITO, NO DIA 20 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 02h00min (DUAS HORAS DE SHOW). **FAVORECIDA:** BANDA FORRO PERFEITO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 21.658.882/0001-57. **VALOR GLOBAL:** R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25, III da lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** anexa ao processo de inexigibilidade de licitação nº 008/2019. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do processo de Inexi-

gibilidade nº 008/2019, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 26 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO AO CONTRATO 059/2018**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 059/2018.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO 059/2018, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS QUANTIDADES, TERMOS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO MENCIONADO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018. **FAVORECIDA:** CLEYTON PEREIRA DE MELO – ELETRIFICAÇÃO - ME CNPJ Nº 10.414.728/0001-13. **VIGÊNCIA:** 21/06/2019 à 21/06/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. São Félix do Araguaia - MT, 19 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2019

PROCESSO Nº 022/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019. **ARTISTA:** VALERIA BARROS, NO DIA 20 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 02:00 (DUAS HORAS DE SHOW). Firmado em 25 de junho de 2019. **FAVORECIDA:** EMPRESA: VALERIA A BARROS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS - ME, CNPJ Nº 20.276.628/0001-21. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, III da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 042/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019

PROCESSO Nº 021/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO

DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO. ARTISTA: MAX E LUAN, NO DIA 12 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 1h20m (UMA HORA E VINTE MINUTOS DE SHOW). Firmado em 25 de junho de 2019. FAVORECIDA: EMPRESA: M&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 26.492.162/0001-88. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. VALOR GLOBAL: R\$60.000,00 (sessenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, III da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019

PROCESSO Nº 024/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019. **ARTISTA:** MÁIDA E MARCELO, NO DIA 19 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 90-min (NOVENTA MINUTOS DE SHOW). **FAVORECIDA:** ROMEU MUSIC PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS EIRELI ME, CNPJ Nº 26.877.344/0001-77. **VALOR GLOBAL:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Firmado em 25 de junho de 2019. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, III da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
007/2019.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA A REALIZAÇÃO DA 31ª EDIÇÃO DO EVENTO TEMPORADA DE PRAIA – 2019, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, NA PRAIA DO MORRO, ATRAVÉS DA PROPOSTA DE CONVÊNIO SIGCON 0159-2019. **ARTISTA:** VALERIA BARROS, NO DIA 20 DE JULHO DE 2019, COM DURAÇÃO DE 02h00min (DUAS HORAS DE SHOW). **FAVORECIDA:** VALERIA A BARROS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS - ME, CNPJ Nº 20.276.628/0001-21. **VALOR GLOBAL:** R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, III da lei n.º 8.666/93 e suas atualizações. **JUSTIFICATIVA:** anexa ao processo de inexigibilidade de licitação nº 007/2019. Ratifico a inexigibilidade de licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do processo de Inexigibilidade nº 007/2019, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia-MT, 26 de junho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO
13/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** torna publico o cancelamento do pregão presencial nº13/2019, Referente ao objeto: : **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, CARNES EMBUTIDOS E OUTROS PARA USO PELA AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO - MT. (EDUCAÇÃO, PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, CULTURA E TURISMO), CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.**

MOTIVO:

Em virtude que a única empresa participante, a não regularização da documentação no prazo previsto, o qual implicará decadência do direito a contratação.

PUBLIQUE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 DE JUNHO DE 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.227, DE 26 DE JUNHO DE 2019**

INSTITUI O PROGRAMA “IPTU PREMIADO”, O DESCONTO DE 15 % (QUINZE POR CENTO) E PARCELAMENTO DO IPTU DO ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até dia 31 de julho de 2019, do Imposto Predial e Territorial Urbano exercício de 2019, excetuadas as taxas junto dele lançadas.

Art. 2º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2019, poderá optar pelo pagamento, sem desconto, em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º Fica instituído para o exercício de 2019, o programa “IPTU PREMIADO”, que promovera sorteio de prêmios, a título de incentivo aos contribuintes que estiverem quites com o fisco municipal até o dia 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. A definição dos prêmios a serem sorteados bem como a data da realização do sorteio a que se refere esta lei, será feita mediante decreto.

Art. 4º Para efeito desta lei considera-se prêmio os descritos no regulamento.

Art. 5º A comissão organizadora do sorteio “IPTU PREMIADO”, será instituída pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Art.6º Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de São José do Rio Claro-MT.

§ 1º Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que até o dia 31 de dezembro de 2019 não tenha nenhum débito pendente de tributos referente a imóveis, inscrito ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado, bem como, em relação a outros imóveis de sua propriedade inscritos no cadastro imobiliário, exceto na hipótese de comprovação do recolhimento.

§ 2º Para efeito de participação do sorteio também será considerado débito tributário as parcelas vencidas até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º Considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

§ 1º O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§ 2º No caso do locador do imóvel se encontrar em débito para com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

Art. 8º O valor dos bens a serem sorteados durante a campanha não poderá ultrapassar o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9º Para efeito do sorteio será atribuído pela municipalidade um cupom para cada imóvel regular com o IPTU, o qual será preenchido pelo contribuinte e depositado em uma urna para posterior sorteio.

Art. 10 Os resultados do sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e divulgados através da imprensa local.

Art. 11 O direito ao recebimento dos prêmios prescreve em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio.

Parágrafo Único. Os prêmios não retirados no prazo estipulado deste artigo serão doados às entidades filantrópicas do município.

Art. 12 Ficam excluídos da participação no sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do sorteio, bem como aqueles que são legalmente isentos ao pagamento do IPTU.

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.001.04.123.0003.2009.3.3.90.31 – Prêmios Culturais, artísticas, científicas de porto e outros / fonte 100 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 14 O não pagamento do IPTU sujeitará o contribuinte inadimplente a protesto nos termos da Lei nº 1.110/2017.

Art. 15 O boleto para pagamento do IPTU será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Claro – MT, podendo ser emitido pelo próprio contribuinte sem a incidência da taxa de expediente.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 26 de junho de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO PRIMEIRO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/
2019**

EXTRATO PRIMEIRO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MATOS ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS)**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/06/2019 ATÉ 13/07/2019**OBJETO** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETIVO DE PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA MAIS 01 (UM) MESES.**ORIGEM:** PACTUADOS E CONTRATADOS ESTE AJUSTE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E LEI MUNICIPAL 607/2015**DATA:** 14/06/2019**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2019****EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2019****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT**CONTRATADO:** MATOS ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 13/05/2019 A 13/06/2019**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS OBRAS NO MUNICÍPIO, SEGUINDO DE RELATÓRIOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ARTS, PROJETOS E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS, TAIS COMO SIMEC E SISMOB.**ORIGEM:** PACTUADOS E CONTRATADOS ESTE AJUSTE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E LEI MUNICIPAL 607/2015.**DATA:** 20/05/2019**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA****CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE DIÁRIAS PAGAS - MAIO DE 2019****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**RUA RUI BARBOSA, 335, CENTRO
37464948/0001-08

Exercício: 2019

RELATÓRIO DE DIÁRIAS PAGAS - MAIO DE 2019

Page 1

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent.	Unid.	Org.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Reforçado	Anulado	Liquidado	À Liquidar	Pago	À Pagar
Entidade	1											1.300,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	0,00
Orgão	0106										SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
01317	OR	20/05/2019	0071	200.000	0.1.00	001	010601	12.122.0007.2122.0000	3.3.90.14.01		ANA LUCIA DUARTE	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM DIÁRIA PARA SERVIDORA LEVAR PRESTAÇÃO DE CONTAS NA CIDADE DE CUIABA DIA 21/05/19.																		
Orgão	0107										SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	300,00	0,00	0,00	300,00	0,00	300,00	0,00
01221	OR	02/05/2019	0207	310.000	0.1.00	001	010705	10.301.0012.2049.0000	3.3.90.14.01		LAIS FERNANDES MENEZES AMARAL	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Histórico: REF.: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM DIÁRIA DE ENFERMEIRA PARA REUNIÃO SOBRE LOTES DO SPNI, EM RONDONÓPOLIS. DIA 02/05/19.																		
01274	OR	07/05/2019	0207	310.000	0.1.00	001	010705	10.301.0012.2049.0000	3.3.90.14.01		LAIS FERNANDES MENEZES AMARAL	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Histórico: REF:VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM DIÁRIA PARA SERVIDORA PARTICIPAR DE REUNIAO DA CIR NA CIDADE DE RONDONOPOLIS DIA 26/04/19																		
01275	OR	07/05/2019	0207	310.000	0.1.00	001	010705	10.301.0012.2049.0000	3.3.90.14.01		LUCIMAR APARECIDA DA SILVA	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Histórico: REF:VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM DIÁRIA PARA SERVIDORA PARTICIPAR DE REUNIAO NA CIDADE DE RONDONOPOLIS DIA 26/04/19																		
Orgão	0108										SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	900,00	0,00	0,00	900,00	0,00	900,00	0,00
01238	OR	03/05/2019	0263	510.000	0.1.00	001	010803	08.243.0013.2257.0000	3.3.90.14.01		FERNANDA AZEVEDO DONIZETH	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
Histórico: REF.: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM DIÁRIA DE SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ P/ PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO ESTADUAL, EM CUIABA. DIA 06/05/19 A 10/05/19.																		
01279	OR	08/05/2019	0313	510.000	0.1.00	001	010805	08.243.0013.2059.0000	3.3.90.14.01		ELIZABETH ROSA DA SILVA	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM DIÁRIA PARA CONSELHEIRA TUTELAR ACOMPANHAR CRIANÇAS AO MEDICO																		
01280	OR	08/05/2019	0313	510.000	0.1.00	001	010805	08.243.0013.2059.0000	3.3.90.14.01		WALTER LUIZ DOS SANTOS	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM DIÁRIA PARA CONSELHEIRO TUTELAR ACOMPANHAR CRIANÇAS AO MEDICO NA CIDADE DE RONDONOPOLIS DIA 08/05/19																		
01356	OR	29/05/2019	0313	510.000	0.1.00	001	010805	08.243.0013.2059.0000	3.3.90.14.01		ELIZABETH ROSA DA SILVA	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Histórico: REF.: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM DIÁRIA DE CONSELHEIRA TUTELAR PARA ACOMPANHAR DUAS CRIANÇAS AO MÉDICO EM RONDONOPOLIS. DIA 29/05/2019.																		
01359	OR	29/05/2019	0313	510.000	0.1.00	001	010805	08.243.0013.2059.0000	3.3.90.14.01		WALTER LUIZ DOS SANTOS	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Histórico: REF.: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM DIÁRIA DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA ACOMPANHAR DUAS CRIANÇAS AO MÉDICO EM RONDONOPOLIS. DIA 29/05/19.																		
Total:												1.300,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2019****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2019****PROCESSO N° 009/2019.****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019.****CONTRATO N° 005/2019.****OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA) PARA A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULAS ANEXAS À ESCOLA MUNICIPAL ANA RIBEIRO DE SOUSA.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ACRESCIMO AO VALOR INICIAL DO CONTRATO N.º 005/2019, EM 24% (vinte e quatro) POR CENTO.**FAVORECIDO:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS RODRIGUES - MEI.**CNPJ:** 32.571.562/0001-81.**DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2019.**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 7.459,92**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, Alínea b da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada - MT, em 26 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO N° 020/2019.****PREGAO PRESENCIAL N° 008/2019.****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2019.****OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO E FERRAMENTAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SERRA NOVA DOURADA – MT.**DETENTORES DA ATA:**

L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME, inscrito no CNPJ n.º 05.511.353/0001-70,

MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ n.º 27.927.653/0001-77;

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, inscrito no CNPJ n.º 14.888.303/0001-05;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2019.

VALORES REGISTRADOS:

L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME, inscrito no CNPJ n.º 05.511.353/0001-70, valor da Ata 008/2019 – R\$ 1.109.894,65.

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP, inscrito no CNPJ n.º 14.888.303/0001-05; valor da Ata 008/2019 – B – R\$ 273.241,90.

MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ n.º 27.927.653/0001-77; valor da Ata 008/2019 – C – R\$ 243.836,53.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Serra Nova Dourada - MT, em 26 de Junho de 2019.

Carina Mignoso

Pregoeiro.

Portaria n.º 034/2019.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDUCAÇÃO - 002/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2019 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 168/2019, publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019:

I - Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas e de Títulos do Processo Seletivo Simplificado – Educação - nº 002/2019, conforme segue: I - PROFESSOR SUBSTITUTO – Licenciatura Plena em Pedagogia Localidade: Sede – Tabaporã

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	145	CLAUMIR MACIEL EUZÉBIO	1,6	1,2	2,8	1,5	7,10	Aprovado
2	151	LUCENILDA RAMALHO DOS SANTOS	1,6	0,4	2,8	1,5	6,30	Classificado
3	143	FRANCIELY SILVA LIMA ALVES DE SOUZA	1,6	0,8	2,4	1,5	6,30	Classificado
4	172	ANA PAULA BORGES DOS ANJOS SILVA	1,2	1,2	2,4	1,5	6,30	Classificado
5	118	LUCIANNE SOARES DE BRITO RIGOTTI	1,2	1,2	2,4	1,5	6,30	Classificado
6	197	SILVIA DOS SANTOS ALVES	1,2	0,4	3,6	1,0	6,20	Classificado
7	153	CLEUNICE MARIA PEREIRA LOPES	0,8	0,8	2,8	1,5	5,90	Classificado
8	156	ANA PAULA MOURA FERREIRA DA SILVA	1,2	1,6	1,6	1,5	5,90	Classificado
9	181	DIRCELIA MARIA DOS SANTOS SILVA	1,2	1,2	2,4	0,9	5,70	Classificado
10	162	ROSANA ALVES DE SOUZA	1,2	0,8	2,8	0,8	5,60	Classificado
11	157	CLAIR TEREZINHA FLORES DA SILVA	0,8	0,8	2,4	1,5	5,50	Classificado
12	173	CLAUDINEIA GOUVEA NOGUEIRA MORETTI	0,4	1,2	2,4	1,5	5,50	Classificado
13	178	ROSECLEIA DE OLIVEIRA GUILHEIM SCHELLES	1,2	0,4	2,8	0,6	5,00	Classificado
14	104	HAIULENE DE ARAUJO DA SILVA DEVES	1,6	1,2	2,0	-	4,80	Classificado
15	119	MARIA DO LIVRAMENTO DA CRUZ FILHA	0,8	1,2	2,0	0,5	4,50	Classificado
16	166	ELISÂNGELA FRANÇA DOS REIS	1,2	0,4	2,0	-	3,60	Reprovado
17	183	TIAGO APARECIDO MAGALHAES GOMES	0,4	1,6	1,6	-	3,60	Reprovado
18	107	LUCIANA CARDOSO GOLOMBIESKI GALVÃO	0,8	0,8	1,6	-	3,20	Reprovado
19	176	LINDIOMARA ALVES DE ANDRADE MEDEIRO	0,8	0,8	1,6	-	3,20	Reprovado
20	182	JESSICA VOLPATO CARDOSO	1,2	0,0	1,6	-	2,80	Reprovado

II - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA Localidade: Sede – Tabaporã

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	102	CLEUDA GOMES DE MORAIS	1,0	1,0	5,0	7,00	Aprovado
2	184	ALBERTINA DA SILVA BONTEMPO DA SILVA	1,0	1,5	4,5	7,00	Aprovado
3	123	MARILZA CARVALHO BERTOLOCÉ	2,0	1,0	4,0	7,00	Aprovado
4	188	VALCILEIA DE FREITAS	1,5	1,5	4,0	7,00	Aprovado
5	121	ANDRÉIA COSTA FRANCO	1,0	2,0	4,0	7,00	Classificado
6	106	ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA RENGEL	1,0	1,0	4,5	6,50	Classificado
7	136	APOLIANA APARECIDA MENDES DE CARVALHO	1,0	1,0	4,5	6,50	Classificado
8	165	CRISTINA SILVA RIBEIRO	2,0	0,5	4,0	6,50	Classificado
9	140	TATIANE VIEIRA	2,0	0,5	4,0	6,50	Classificado
10	169	VANDERLÉIA CABRAL DA ROSA	1,5	1,0	4,0	6,50	Classificado
11	195	KATLIN CRISTINI VARGAS DE SOUZA	0,5	2,0	4,0	6,50	Classificado
12	196	KRISLLEN CARINE VARGAS DE SOUZA	1,5	0,5	4,0	6,00	Classificado
13	185	SIMONE TORRES	1,0	0,5	4,5	6,00	Classificado
14	113	PRISCILA DE SOUZA RIBEIRO	0,5	1,0	4,5	6,00	Classificado
15	109	VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS	1,5	1,5	3,0	6,00	Classificado
16	132	DAIANE MONTEIRO DOS SANTOS	1,0	0,5	4,0	5,50	Classificado
17	149	ELIANE DOS REIS AMARAL	1,0	0,5	4,0	5,50	Classificado

18	127	MARLETE LOPES ALMEIDA PIO	1,5	0,5	3,5	5,50	Classificado
19	141	MÁRCIA GONZAGA DE MELO EUZÉBIO	1,5	0,5	3,5	5,50	Classificado
20	108	MARIA HELENA DA SILVA MEIRELES	1,0	1,0	3,5	5,50	Classificado
21	130	MARIA BARROS DA SILVA	1,0	1,0	3,5	5,50	Classificado
22	110	VIVILAINE PEREIRA DOS SANTOS	1,0	0,5	3,5	5,50	Classificado
23	139	GESSICA DOS SANTOS CARLOS	1,5	1,0	3,0	5,50	Classificado
24	189	VALDINEIA DE FREITAS	2,0	1,0	2,5	5,50	Classificado
25	179	NATIELLY PEREIRA DE SOUZA	0,5	0,5	4,0	5,00	Classificado
26	161	MONICA APARECIDA SANTOS DA SILVA	1,0	0,5	3,5	5,00	Classificado
27	142	LINDIANES ALVES DE ANDRADE	0,5	1,0	3,5	5,00	Classificado
28	190	KELLI BORGES DE SOUZA	1,0	1,5	2,5	5,00	Classificado
29	117	HELENA ALVES DOS REIS	1,0	1,0	2,5	4,50	Reprovado
30	120	OZILENA FRANCISCO COELHO	1,0	0,5	3,0	4,50	Reprovado
31	147	JULIANA APARECIDA LOURENCO	0,0	0,5	4,0	4,50	Reprovado
32	159	JOSIANE PEREIRA LEMES ALBINO DE SOUZA	0,0	1,0	3,5	4,50	Reprovado
33	128	MARIA MADALENA DA SILVA CRUZ	0,5	1,5	3,0	4,50	Reprovado
34	131	VANI DA COSTA MIRANDA	1,0	1,0	2,0	4,50	Reprovado
35	164	MARIA ROSA DOS REIS	2,5	0,5	1,0	4,00	Reprovado
36	154	LEONILDE DA SILVA SALES	0,5	0,5	3,0	4,00	Reprovado
37	158	LAIS NOGUEIRA DOS SANTOS	1,0	0,0	3,0	4,00	Reprovado
38	187	FRANCIELE DAMASCENO DE JESUS XAVIER	1,0	1,0	2,0	4,00	Reprovado
39	135	NATALIA MOREIRA DA SILVA	0,5	1,5	2,0	4,00	Reprovado
40	137	SILVANA MARGARIDA DA SILVA	0,5	1,0	2,0	3,50	Reprovado
41	148	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA	0,5	0,5	2,5	3,50	Reprovado
42	129	NATALIA DOLLA DA TRINDADE	0,5	0,5	2,0	3,00	Reprovado
43	144	DEUSELENE ALVES CARNEIRO BARBOSA DA SILVA	1,0	0,5	1,5	3,00	Reprovado
44	152	SOLANGE ALVES DOS SANTOS	1,0	0,5	1,5	3,00	Reprovado
45	116	ANTONIA REVANIA ALVES DE ALMEIDA	0,0	0,5	2,0	2,50	Reprovado
46	105	CAMILA RODRIGUES DA LUZ	1,0	1,0	0,5	2,50	Reprovado
47	103	ANDREIA DOS SANTOS	0,5	0,5	1,0	2,00	Reprovado
48	150	MARIA JUSELMA DA SILVA BARBOSA	1,0	0,5	0,0	1,50	Reprovado
49	111	AGATA SAMARA TELES GUIMARAES TREUHERZ	-	-	-	-	Ausente
50	112	FULVIA MARA APARECIDA DA PAIXÃO PEREIRA	-	-	-	-	Ausente
51	138	LIRIANE DA SILVA MARTINS	-	-	-	-	Ausente
52	186	NICOLE STEPHANY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
53	191	FABIO HENRIQUE DA SILVA	-	-	-	-	Ausente

III - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO Localidade: Sede – Tabaporã

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	133	SIMONE VICENTE DA SILVA	1,5	1,5	4,5	7,00	Aprovado
2	194	MICHELE GABRIEL DA SILVA	1,0	2,0	4,5	7,00	Classificado
3	177	SUELI DOS SANTOS CARLOS	1,0	0,5	5,0	6,50	Classificado
4	192	SIRLENE SIEBER	1,0	1,5	4,5	6,50	Classificado
5	114	VALQUIRIA ESPINOSA DE ABREU	0,5	0,5	5,0	6,00	Classificado
6	101	NADIR APARECIDA PARPINELLI DA SILVA	0,5	1,0	4,5	6,00	Classificado
7	115	JOSIANE RODRIGUES DE PAULA	0,5	1,5	3,5	5,50	Classificado
8	168	VANESSA PINHEIRO VIANA	0,5	1,0	3,5	5,00	Classificado
9	163	MARIA APARECIDA MARTIZ MIRANDA	1,0	1,0	3,0	5,00	Classificado
10	122	ALINE DECIBIO DE ALMEIDA	1,0	0,5	3,0	4,50	Reprovado
11	146	REGINA LUCIA MORAIS DA SILVA	1,0	0,5	3,0	4,50	Reprovado
12	124	MARCIA FERREIRA DE SOUZA	1,5	1,0	2,0	4,50	Reprovado
13	155	VALDIRENE DE FREITAS	0,5	1,0	2,5	4,00	Reprovado

IV - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA Localidade: PAI HEROI – Tabaporã

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	174	SOLANGE DA SILVA	1,0	2,0	4,5	7,50	Aprovado
2	193	CACILDA BELO DIAS	1,0	1,5	4,0	6,50	Classificado
3	167	FABIANA NEVES DA SILVA	1,5	1,0	3,0	5,50	Classificado
4	125	LUDIMILA RODRIGUES DE PAULA	1,5	1,0	2,5	5,00	Classificado
5	170	ERIANE DARC DO AMARAL OLIVEIRA	-	-	-	-	Ausente
6	171	ELAINE PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	Ausente
7	175	FATIMA ROSELI MEDEIROS	-	-	-	-	Ausente

V - PROFESSOR–Licenciatura Plena em Pedagogia /Magistério e/ou Leigo Localidade: P.A. MERCEDES BENZ I e II – Tabaporã

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	72	IVANILZA RUFATTO	1,2	1,2	3,2	1,5	7,10	Aprovado
2	75	CARLA ANGELICA BARBOSA	0,8	0,8	2,0	-	3,20	Reprovado
3	81	NEUZIMAR JOERGENSEN	0,4	0,4	2,8	-	3,60	Reprovado
4	74	WANNARA FERNANDES SERAFIM BARRETO	0,8	0,4	2,4	-	3,60	Reprovado
5	79	ELIANE ALVES BARBOZA BELINI	0,8	0,4	1,6	-	2,80	Reprovado
6	71	JAYNE DE OLIVEIRA FREITAS	0,8	0,8	1,2	-	2,80	Reprovado

7	66	FERNANDA FERREIRA MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente

VI - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - INFRAESTRUTURA Localidade: P.A. MERCEDES BENZ I e II – Tabaporã

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	53	NAYARA APARECIDA DIAS DA SILVA	1,5	1,0	5,0	7,50	Aprovado
2	59	ELAINE DO NASCIMENTO LEITE FERNANDES	2,0	1,5	4,0	7,50	Aprovado
3	134	JOSEANE DE SOUZA FAGUNDES	1,0	1,0	5,0	7,00	Aprovado
4	64	MONARA BRAGA TELOCKEN PRESTES	2,0	0,5	4,5	7,00	Aprovado
5	63	SIRLENI HONORATO DE SOUZA	1,5	1,0	4,5	7,00	Aprovado
6	76	MARYANA MILITÃO	1,5	1,5	4,0	7,00	Classificado
7	55	LUCIMARA CRISTIANI SCHNEIDER DE SOUZA	1,0	1,0	4,0	6,00	Classificado
8	180	VALERIA DE SOUSA ANDRADE	1,0	0,5	4,0	5,50	Classificado
9	78	PATRICIA NAIARA BEZERRA TAVARES	1,0	0,5	4,0	5,50	Classificado
10	57	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	1,0	1,0	3,5	5,50	Classificado
11	60	SIRLENE MARQUES DE SOUZA	1,0	1,0	3,5	5,50	Classificado
12	61	PAULA FERNANDA NOGUEIRA DE CARVALHO	0,5	1,5	3,5	5,50	Classificado
13	65	JOELMA SILVEIRA DE BRITO BORGES	1,0	1,5	2,5	5,00	Reprovado
14	62	LUANA DE SOUZA SILVA	0,5	1,0	3,5	4,50	Reprovado
15	82	RUT CARNEIRO DA SILVA	1,0	0,0	3,5	4,50	Reprovado
16	84	FRANCIANE TEODORO TAVARES	1,0	1,0	2,5	4,50	Reprovado
17	54	SILVIA CABRAL DE CAMPOS	0,0	0,5	3,5	4,00	Reprovado
18	58	KEYLIANE DE PAULA	-	-	-	-	Ausente
19	67	STEFFANE SILVA DO NASCIMENTO LEITE DA SILVA	-	-	-	-	Ausente
20	70	ANDREA DE AGUIRRA BORGES OMIZZOLLO	-	-	-	-	Ausente
21	77	CLEUDIMAR NASCIMENTO RODRIGUES	-	-	-	-	Ausente
22	83	SANDRA CARVALHO DE MOHR	-	-	-	-	Ausente

VII - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO Localidade: P.A. MERCEDES BENZ I e II – Tabaporã

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	69	ELIZABETE TEODORO	2,5	0,5	5,0	8,00	Aprovado
2	80	IVONE LIDIA KURTZENBAUM	1,0	1,5	4,5	7,50	Classificado
3	51	ROMANA RODRIGUES RIBEIRO	1,0	0,5	4,5	6,00	Classificado
4	73	LUAR RARINE AP. CORREIA DE ALMEIDA	0,5	0,5	4,5	5,50	Classificado
5	52	MARIA LUZIA DA SILVA COSTA	0,5	1,0	3,5	5,00	Classificado
6	68	EDIMAURA FRANCISCA XAVIER R. MORAIS	-	-	-	-	Ausente

VIII - PROFESSOR–Licenciatura Plena em Pedagogia /Magistério e/ou Leigo Localidade: AMERICANA DO NORTE – Tabaporã

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	01	ANA MARIA ANDRADE DOS SANTOS	1,2	1,6	3,2	1,19	7,19	Aprovado
2	04	REGIANE BARROS DOS SANTOS	1,6	1,2	2,4	0,98	6,18	Classificado
3	03	ANA ALICE BORTOLUZZI VIOLA	1,2	1,2	2,8	0,5	5,70	Classificado
4	02	ELENILDA DE AZEVEDO SILVA	0,8	0,4	1,2	-	2,4	Reprovado
5	56	FRANCINEIDE DE SOUSA MIRANDA FERREIRA	-	-	-	-	-	Ausente

II – Não houve recurso contra o Resultado Preliminar.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 27 de Junho de 2019.

Ilsom Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 168/2019

Claudemiro Teodoro Maria Suely Magalhães Gomes

Membro Titular Secretária

Portaria nº. 168/2019 Portaria nº. 168/2019

VISTO:

SIRINEU MOLETA DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal Secretário Mun. de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer

PAULO KATSUMI TAKEDA

Secretário de Administração e Planejamento

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SAÚDE - 001/2019**

EDITAL COMPLEMENTAR N° 008**DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2019**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2019 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 167/2019, publicada em 10/04/2019, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019:

I – Divulgar o Resultado dos Recursos sobre o Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos do Processo Seletivo Simplificado – Saúde - nº 001/2019, conforme segue:

CANDIDATO RECORRENTE	CARGO	INSCRIÇÃO	RESULTADO DO RECURSO
DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA	TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA	009	Recontagem de Pontos – Nota Inalterada
FRANCIELE DE S. DANTAS CARDOSO	ESPECIALISTA DA SAÚDE V – ENFERMEIRO	031	Recontagem de Pontos – Nota Corrigida
ROSENY PEREIRA DA CUNHA	AGENTE DE APOIO À SAÚDE I – COZINHEIRA	002	Recontagem de Pontos – Nota Inalterada

II - Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas e de Títulos após Recurso e Correções do Processo Seletivo Simplificado – Saúde - nº 001/2019, conforme segue: I - ESPECIALISTA DA SAÚDE I – ASSISTENTE SOCIAL

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TÍTULOS	TEMP. SERV.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	54	GENEZI CÔRDOBA DE OLIVEIRA	1,6	1,2	1,6	1,0	1,0	6,40	Classificado
2	25	ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA	0,8	1,6	2,0	-	-	4,40	Classificado
3	14	MARCIA DA SILVA COSTA	0,4	0,8	2,0	-	-	3,20	Reprovado

II - ESPECIALISTA DA SAÚDE V – ENFERMEIRO

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TÍTULOS	TEMP. SERV.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	031	FRANCIELE DE SOUZA DANTAS	1,6	1,2	3,2	1,0	1,0	8,00	Aprovado
2	006	SUELLEN SANTOS SILVA	0,8	0,8	3,6	1,0	-	6,20	Aprovado
3	024	ZULDA CORREIA RODRIGUES	0,8	0,4	2,8	1,0	-	5,00	Classificado
4	001	ROSILENE DA SILVA	0,8	0,8	2,4	-	-	4,00	Classificado
5	019	GLAZIELE PERUZZOLO CAVALCANTE	1,6	0,4	1,6	-	-	3,60	Reprovado
6	051	LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR	0,8	1,2	1,6	-	-	3,60	Reprovado
7	042	ANA CRISTINA MAXIMIANO	0,8	0,4	2,0	-	-	3,20	Reprovado

III - ESPECIALISTA DA SAÚDE V – CIRURGIÃO DENTISTA

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TÍTULOS	TEMP. SERV.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	55	AMANDA SILVA NOGUEIRA	1,2	1,6	3,2	-	-	6,00	Aprovado
2	05	SAIURI BIANCA AUGUSTO SILVA	1,2	0,8	2,8	1,0	-	5,80	Classificado
3	40	EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS	0,8	0,8	2,8	1,0	-	5,40	Classificado
4	34	DIULLIANE RODRIGUES BOTARO	1,6	0,8	2,0	1,0	-	5,40	Classificado

IV - TÉCNICO DA SAÚDE I – AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT.	CON. GER.	CON. ESP.	TÍTULOS	TEM. SERV.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	022	EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JUNIOR	1,2	1,6	3,6	-	-	6,40	Classificado
2	016	EDILENE MARIA LOLATO DE OLIVEIRA	1,2	0,8	2,4	1,0	-	5,40	Classificado
3	017	LIDIANE ALVES DE OLIVEIRA BONTEMPO	1,6	0,8	2,8	-	-	5,20	Classificado
4	038	JANETE G. DA CRUZ DE PAULO	0,8	1,2	2,4	-	-	4,40	Classificado
5	058	ZULEIDE BARBOSA FERREIRA	1,6	0,4	2,0	-	-	4,00	Classificado
6	056	FERNANDA DE MATOS DEWES	1,2	0,8	2,0	-	-	4,00	Classificado
7	057	LUCAS EDUARDO MORETTI	0,4	0,8	2,4	-	-	3,60	Reprovado
8	020	GEIZIANE OLIVEIRA BERTALIO DA SILVA	0,8	1,2	1,6	-	-	3,60	Reprovado
9	035	CLAUDENIR GOUVEIA NOGUEIRA	0,8	0,8	2,0	-	-	3,60	Reprovado
10	059	TATIELI FRANCOLINO DA SILVA	1,2	1,2	1,2	-	-	3,60	Reprovado
11	029	ANA ANGÉLICA GOMES CASTRO	1,2	1,2	1,2	-	-	3,60	Reprovado
12	050	ROSA FERNANDA SILVA DE SOUZA	0,8	1,6	1,2	-	-	3,60	Reprovado
13	045	GABRIELA BRITO RIGOTTI	0,4	0,8	2,0	-	-	3,20	Reprovado
14	026	DIANA DE SOUZA GONÇALVES	2,0	0,4	0,8	-	-	3,20	Reprovado
15	049	CARLOS RENÉ REZENDE DA SILVA	0,8	0,0	2,0	-	-	2,80	Reprovado
16	060	KASSIA PRISCILA GONZAGA	0,8	0,0	2,0	-	-	2,80	Reprovado
17	015	LOURIVANE DA CRUZ OLIVEIRA	0,8	0,4	1,6	-	-	2,80	Reprovado
18	021	ANDRÉIA M. DOS SANTOS MENEGUETTI	0,4	0,8	1,2	-	-	2,40	Reprovado
19	048	LUCAS URUPI NUNES	0,4	0,0	1,6	-	-	2,00	Reprovado
20	027	KARYNE TEIXEIRA ALVES BONFIM	0,4	0,4	0,8	-	-	1,60	Reprovado
21	032	ANDERSON APARECIDO DA CUNHA	-	-	-	-	-	-	Ausente
22	033	ELIANE DE A. PEREIRA SCHNEIDER	-	-	-	-	-	-	Ausente
23	044	AGNALDO BÓBBO	-	-	-	-	-	-	Ausente
24	030	MARIA NILDA ROJAS BLAIRES GRANDI	-	-	-	-	-	-	Ausente

V - TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS	Nº	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TÍTULOS	TEMP.	NOTA FINAL	RESULTADO

	INSC.						SERV.		
1	008	VIVIANI RIBEIRO DOS SANTOS	0,8	0,8	3,6	1,0	1,0	7,20	Aprovado
2	012	DEJIANE CARDOSO DE JESUS	1,2	1,6	2,0	1,0	1,0	6,80	Aprovado
3	041	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS	0,4	1,2	2,4	1,0	1,0	6,00	Aprovado
4	052	JOSÉ FABIANO FRANCOLINO DA SILVA	0,8	1,2	2,0	1,0	1,0	6,00	Aprovado
5	043	ELIANE TOMAZ DA SILVA MILITÃO	0,4	1,2	3,2		1,0	5,80	Aprovado
6	011	ANTONIA D. DA S. RIBEIRO RODRIGUES	0,8	0,4	2,4			3,60	Reprovado
7	047	JANAINA SOUZA CRUZ	0,8	0,4	2,0			3,20	Reprovado
8	023	MARIA IGNES DA SILVA BONTEMPO	0,0	0,0	2,4			2,40	Reprovado
9	003	IRACEMA FREESE	0,4	1,2	0,8			2,40	Reprovado

VI - TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TÍTULOS	TEMP. SERV.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	009	DOUGLAS TREUHERZ DA SILVA	1,2	0,4	1,6			3,20	Reprovado

VII - ASSISTENTE TÉCNICO DA SAÚDE I – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TEMP. SERV.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	046	FRANCIELE DE SOUSA ANDRADE	1,0	0,5	2,0		3,50	Reprovado

VIII - AGENTE DE APOIO À SAÚDE I – TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TEMP. SERV.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	010	EDSON DOS REIS AMARAL	2,0	1,5	3,5		7,00	Aprovado
2	036	ADRIANA LEONILDA RAMOS	1,5	1,5	2,5		5,50	Classificado
3	018	JOSÉ DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
4	037	PATRICIA DE PAULA DIAS	-	-	-	-	-	Ausente
5	039	ROSIMAR PINTO	-	-	-	-	-	Ausente

IX - AGENTE DE APOIO À SAÚDE I – LAVADEIRA

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TEMP. SERV.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	013	SANDRA MARTINS DE SOUZA	1,5	1,5	4,5		7,50	Aprovado
2	028	SIMONE DE OLIVEIRA	1,0	2,5	3,0		6,50	Classificado
3	004	MARIA DAS GRAÇAS S. NASCIMENTO	1,0	1,0	3,5		5,50	Classificado

X - AGENTE DE APOIO À SAÚDE I – COZINHEIRA

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TEMP. SERV.	NOTA FINAL	RESULTADO
1	002	ROSENY PEREIRA DA CUNHA	1,5	1,5	1,5		4,50	Reprovado
2	053	MARIA A. ALVES DOS SANTOS	1,5	1,5	0,5		3,50	Reprovado
3	007	MARLI NEVES DA SILVA	0,0	0,0	0,0		0,00	Reprovado

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 27 de Junho de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 167/2019

<i>Claudemiro Teodoro</i> Membro Titular Portaria nº. 167/2019	<i>Maria Suely Magalhaes Gomes</i> Secretária Portaria nº. 167/2019

VISTO:

<i>Sirineu Moleta</i> Prefeito Municipal	<i>Célia Niehues Sôffa</i> Secretária Municipal Saúde

Paulo Katsumi Takeda

Secretário de Administração e Planejamento

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCURADOR JURIDICO - 003/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2019 da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por meio da Portaria de nº 169/2019, publicada em 10 de abril do corrente ano, no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, usando de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019:

I - Divulgar o Resultado dos Recursos sobre o Resultado Preliminar das Provas Objetivas e de Títulos do Processo Seletivo Simplificado – Procurador Jurídico - nº 003/2019, conforme segue:

CANDIDATO RECORRENTE	CARGO	INSCRIÇÃO	RESULTADO DO RECURSO
ASTOR BESKOW	PROCURADOR MUNICIPAL	08	Recontagem de Pontos – Nota Corrigida
CARLOS HENRIQUE DA CUNHA DOS SANTOS	PROCURADOR MUNICIPAL	09	Recontagem de Pontos – Nota Corrigida
JABERSON IURI BARBOSA	PROCURADOR MUNICIPAL	11	Recontagem de Pontos – Nota Corrigida
WEVERTON PEREIRA RUPOLO	PROCURADOR MUNICIPAL	07	Recontagem de Pontos – Nota Corrigida

II - Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas e de Títulos após Recurso e Correções do Processo Seletivo Simplificado – Procurador Jurídico - nº 003/2019, conforme segue:

PROCURADOR MUNICIPAL Localidade: Sede – Tabaporã

CLASS	Nº INSC.	NOME	PORT	CON. GER.	CON. ESP.	TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
1	07	WEVERTON PEREIRA RUPOLO	0,8	0,8	3,2	-	4,80	Aprovado
2	08	ASTOR BESKOW	1,6	1,2	2,0	-	4,80	Classificado
3	01	LETICIA JHENEFFER ALVES FREITAS	1,6	1,2	2,0	-	4,80	Classificado
4	09	CARLOS HENRIQUE DA CUNHA DOS SANTOS	0,8	2,0	2,0	-	4,80	Classificado
5	11	JABERSON IURI BARBOSA	0,8	1,2	2,4	-	4,40	Classificado
6	10	JUNIOR APARECIDO DE FREITAS PEREIRA	1,2	1,6	1,6	-	4,40	Classificado
7	02	ADRIANA CARVALHO ALVES GONÇALVES	0,8	1,2	2,0	-	4,00	Classificado
8	03	EVANDO WILLIAN HEIDE RAULINO	1,2	1,2	1,6	-	4,00	Classificado
9	05	REGIS RODRIGUES RIBEIRO	0,4	1,2	1,2	-	2,80	Reprovado
10	04	CINTIA LETICIA MAGALHÃES	0,8	1,2	0,8	-	2,80	Reprovado
11	06	MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura de Tabaporã, em 27 de Junho de 2019.

Ilson Ferreira Costa

Presidente da Comissão

Portaria nº 169/2019

Claudemiro Teodoro Maria Suely Magalhaes Gomes

Membro Titular Secretária

Portaria nº. 169/2019 Portaria nº. 169/2019

VISTO:

SIRINEU MOLETAPAULO KATSUMI TAKEDA

Prefeito Municipal Secretário Mun. de Administração

e Planejamento

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 353/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 27/06/2019, a Senhora VALDIRENE FERREIRA DA SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 314, nocargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 27 de Junho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE
CONTRATO N. 10/2019/SAMAE**

CONTRATO N. 10/2019/SAMAE

TIPO	Contrato n. 10/SAMAE/2019 – TOMADA DE PREÇOS N. 02/2019/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
CONTRATADA	LEÃO FERREIRA DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.469.622/0001-42, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2368, sala 1205, Edifício Top Tower, bairro Jardim Aclimação, CEP 78.050-280, neste ato representada pela Sra. NEY-DE FERREIRA LEÃO.
OBJETO FUNDAMENTO E	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, INCLUINDO TODAS AS

VALOR	ANÁLISES COM RELATÓRIOS PARCIAIS E CONCLUSIVOS; MONITORAMENTO AMBIENTAL, COM OS SEGUINTE PROGRAMAS DE MONITORAMENTO: RESÍDUOS RECEBIDOS, ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, CHORUME, ESTABILIDADE DO MACIÇO, VETORES E 3 (TRÊS) PONTOS DE ANÁLISE DE SOLO; REVISÃO DOS PROJETOS DE ATERRO SANITÁRIO, INCLUINDO MEMORIAIS DE CÁLCULO E DEMAIS ESTUDOS NECESSÁRIOS, PARA O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. Com supedâneo na Lei 8.666/1993. R\$ 186.707,50 (Cento e oitenta e seis mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 26 de junho de 2019, com prazo até 26 de junho de 2020.

**SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2019/SAMAE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 18/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 18/SAMAE/2019 – PRE-GAO PRESENCIAL N. 15/2019/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT. Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	GLOBAL SERVICE LTDA ME , inscrita no CNPJ n. 22.058.518/0001-19, localizada na Rua 190, n. 1.164, bairro Parque Tarumã, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. DENILDO RIBEIRO DA FONSECA , portador do RG n. 754307 SSP/MT e o CPF n. 488.460.231-56.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE CERCAS EM MADEIRA (EUCALIPTO) ROLICA TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO BEM COMO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93e Lei 10.520/2002. R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 26 de junho de 2019, com prazo até 26 de junho de 2020.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019**

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2019, que fará realizar no dia **10 DE JULHO DE 2019, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, PARA ATENDIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **28 de junho de 2019**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 26 de Junho de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

**SAMAE
ERRATA DO AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019/SAMAE**

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO/ABERTURA

Alteração na data da Sessão e da Visita Técnica

Onde se Lê:

A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 11 de Julho de 2019**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada e realizada a partir do **dia 15 de Junho dia de 10 Julho de 2019 das 08h00min às 10:h00:00min** e das **14h:00min às 16h:00min**.

Passa a ler-se:

A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 12 de Julho de 2019**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada e realizada a partir do **dia 16 de Junho dia de 11 Julho de 2019 das 08h00min às 10:h00:00min** e das **14h:00min às 16h:00min**.

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA CÉLULA DE RESÍDUOS CLASSE II-A COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO ATERRO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT CONFORME NORMAS ABNT NBR 8419/92, NBR 13896/97, NBR 15113/04, NBR 12810/**, conforme Termo de Referência, e demais Anexos do Edital. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 12 de Julho de 2019**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada e realizada a partir do **dia 16 de Junho dia de 11 Julho de 2019 das 08h00min às 10:h00:00min** e das **14h:00min às 16h:00min**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas através do email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 26 de Junho de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - PRESIDENTE DA CPL – SAMAE

**SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/ SAMAE**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 09 de Julho de 2019**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 26 de Junho de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
RESCISÃO PROCESSO NÚMERO 635/2019**

PROCESSO NÚMERO 635/2019

ESPÉCIE: PEDIDO DE RESCISÃO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

DECISÃO

Considerando a Manifestação da concordância da Empresa em Rescindir contrato, mediante as alterações da empresa;

Considerando o Parecer Jurídico, que concluiu pela legalidade da rescisão amigável, reduzida à termo no processo de licitação, conforme permissivo legal do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93;

DETERMINO que se proceda a rescisão amigável da Ata, referente aquisição de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), e em caráter de URGÊNCIA, bem como que se confeccione Termo de Rescisão de Ata de Registro de Preço Amigável.

Nesse ponto, entendo por bem que a rescisão da Ata de Registro de Preço 50/2018, seja feita de forma amigável, sem aplicação de qualquer penalidade ao contratado, uma vez, que o contratante requer a rescisão contratual justificando que não há possibilidade em continuar com o fornecimento contratado.

Cumpra-se; Notifique-se; Registre-se; Publique-se.

Terra Nova do Norte/MT, 19 de junho de 2018.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO:146/2019

EXTRATO DO CONTRATO:146/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS

OBJETO : O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICAS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº02/2018-PROCESSO 83/2018.

VALOR:2.400,00

VIGÊNCIA: 24/06/2019 Á 20/07/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 464

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2019 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2019 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão híbrido – presencial e on-line simultaneamente pela internet

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que se encontram, conforme Anexo I que integra o Edital completo.

- Leilão híbrido: presencial e on-line simultaneamente. Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em

até 24 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: www.kleiberleiloes.com.br.

- Leiloeiro Público Oficial Álvaro Antônio Mussa Pereira, matrícula nº 013/2009/Jucemat.

Dia do leilão: 25 de julho de 2019- 4ª feira - 09:00 horas

Local do leilão: pátio da Secretaria Municipal de Obras – perímetro urbano da cidade.

- Visitas e vistorias aos bens: a partir de 01/07/2019, no horário de 07h30m as 11h00m e das 13h00m as 16h00m, no local do leilão.

- A descrição dos bens móveis diversos e fotos disponíveis no site do leiloeiro, nos folder/panfletos, ou em outro meio de publicidade,

não tem efeito vinculante, e sim apenas de caráter meramente ilustrativos e para divulgação do leilão.

- Dúvidas, informações e outros detalhes poderão ser obtidos com a **Comissão (66) 3534.2519**

ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131 e 99287.9838.

- Edital completo está disponível no site do leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br para leitura e impressão.

- Veja também no site da Prefeitura, no Portal da Transparência.

Terra Nova do Norte/MT, 26 de junho de 2019

A Comissão

EDITAL DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 15/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 59/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 44/2019, TEVE COMO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO TRUCK NO CHASSI EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DE UM TANQUE DE 12 LITROS, PARA MOLHAR AS RUAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO COM MANUTENÇÃO E LIVRE DE MOTORISTA, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: ELOISE DOS SANTOS ZAMONER, MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME, OLMIR IORIS & CIA LTDA-EPP, REMATEC MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE JUNHO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2019

PROCESSO N.º 12 / 2019

Pregão Presencial nº 05/2019

O Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Av. Humberto Marcilio, nº 158, Centro em Tesouro – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Leite

Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 475.901, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 280.765.671-49, domiciliado em Tesouro - MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL 05/2019** e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS CNPJ: 22.679.657/0001-60**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA-

Contratação de empresa especializada em consultorias técnicas nas áreas administrativa, contábil e financeira da Prefeitura municipal de Tesouro – MT.

Seq.	Cód.	Descrição	Unidade	V. unitário	Qtd.	V. Total
1	30-28	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICAS NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA PREFEITURA DE ACORDO COM O MCASP, COMPREENDENDO OS SETORES DE: PRESTAÇÃO DE CONTAS, TESOURARIA E CONTABILIDADE, INCLUINDO ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL, PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO E CONFERENCIA DOS BALANÇETES MENSIS E ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL; CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO, ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LRRF E ENVIO AO TCE, ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LRRF BIMESTRAL E ENVIO VIA SISTEMA SICONFI, ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ENVIO DOS DADOS CONSOLIDADOS DO BALANÇO CONSOLIDADO VIA SISTEMA SICONFI; ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO SIOPE JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ORIENTAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO SIOPS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ORIENTAÇÕES NAS RESOLUÇÕES DE PENDÊNCIAS JUNTOS AOS ÓRGÃOS RECEITA FEDERAL E PENDÊNCIA JUNTO AO INSS	Mês	R\$ 17.700,00	12	R\$ 212.400,00

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 212.400,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de tarefa nos termos da Lei nº 8.666/1993.

A entrega dos serviços será imediata na sede da prefeitura, conforme emissão de ordem de fornecimento emitida através da secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o Prestador de serviços quanto a ordem de fornecimento.
- b) notificar o fornecedor quanto a qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Tesouro - MT a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados.

CLAUSULA QUARTA - Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) Assinar esta Ata no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tesouro -MT e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação (que será encaminhada via e-mail). Caso a empresa não comparecer no departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tesouro no prazo estipulado, implicará na suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Tesouro - MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos dos Artigos 81 e 87 inciso III, sendo esta suspensão publicada na imprensa Oficial.
- b) informar, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento do item a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) Fornecer os serviços conforme especificação e preço registrados, observando todas as condições previstas nesta ata de registro de preço.
- d) Para prover os serviços prestados, a vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, quando da realização do certame.
- e) Prestar os serviços conforme solicitados pela Prefeitura, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.
- f) Prestação de serviços de forma imediata, conforme suas necessidades e emissão de ordem de fornecimento emitida através da secretaria da Fazenda.
- g) A contratada obriga-se a prestar o serviço, dentro dos padrões estabelecidos e em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital da licitação e Termo de Referência, de acordo com a proposta de preço apresentada e ainda nos termos da minuta da ata de registro de Preço.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos itens;
- i) Aceitar nas mesmas condições desta ATA, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos itens adjudicados, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- j) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução e no fornecimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações das Secretarias Municipais participantes, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

- b)** acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao Departamento de Compras qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.
- c)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa fornecer os serviços adjudicados dentro das especificações do Termo de Referência.
- d)** Notificar, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da data da Homologação.

- a)** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Tesouro, com o apoio da Assessoria Jurídica competindo-lhe:

- a)** efetuar controle da prestação de serviços.
- b)** monitorar os preços do serviço de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c)** notificar o Adjudicado, via e-mail ou telefone, para retirada da Nota de Empenho, bem como enviar a requisição de Fornecimento; (O envio da requisição será por e-mail ou retirado pessoalmente pelo fornecedor no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tesouro- MT)
- d)** observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f)** consultar o fornecedor quanto ao interesse de fornecer o serviço a outros órgãos da Administração Pública que externar a intenção de utilizar-se da presente Ata;
- g)** coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras, junto com a Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração atuarão em conjunto na pesquisa de preços do item registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - O preço registrado, a especificação do item, o quantitativo, o fornecedor e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos item registrado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Compras deverá convocar o fornecedor do item, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Tesouro - MT poderá / liberar o Prestador dos compromissos assumidos, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder a Ordem de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença, percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.

Parágrafo sexto - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Tesouro e no mural das entidades públicas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

- I)** Por iniciativa da Administração, na hipótese de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93;
- a)** Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) Se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II) Por iniciativa do Fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Tesouro - MT, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do licitante relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Tesouro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até o prestador cumprir integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA -A Prestação de serviço será imediata conforme suas necessidades e emissão de ordem de fornecimento emitida através da Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento dos serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, observada a liquidação da despesa nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Primeiro - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços contratados. Esse fato não é gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

Parágrafo Terceiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/ faturas.

DA ATUALIZACAO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o licitante, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n 8.666/1993, o prestador/ fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 3 % ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação de serviço limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 20% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tesouro - MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar a vencedora as sanções Administrativas previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tesouro - MT ao fornecedor.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "b", "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto – qualquer forma de esclarecimento as notificações, resposta, justificativa, Defesa Administrativa ou outros que se fizerem necessários, deverão ser encaminhadas por escrito devidamente instruídas contendo Assinatura, Endereço, Razão Social e Telefone para contato, bem como protocoladas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tesouro - MT.

Parágrafo Quinto - Não serão atendidas as Solicitações Verbais, via telefone, Fax ou por e-mail, sendo reconhecido somente após o recebimento das originais protocoladas no departamento de licitações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do licitante, assegurará à Prefeitura Municipal de Tesouro - MT o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Tesouro - MT;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Tesouro- MT.
- c) A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de preço enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único - Nos casos em que o licitante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o licitante mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A Prefeitura Municipal de Tesouro - MT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados na seguinte rubrica:

Cod Red :207- 02.020.04.129.4020.2010.3.3.90.39.00.00

Parágrafo Primeiro: Nos exercícios subsequentes as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tesouro – MT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro: Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 05/2019 seus anexos e a proposta da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Tesouro – MT; 03 de maio 2019.

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

Quêren Hapuque Silva Costa

Pregoeira

Késia Cristina Nunis de Castro Barreto

CPF nº 716.979.421-72

Ka Assessoria, Consultoria e contabilidades a entidades Públicas S/S LTDA- ME ,

CNPJ 22.679.657/0001-60

Marcio Mourão Mineiro
Testemunha
Kenia Marlova Forgiarini
Assessora Jurídica
OAB 16610/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL ERRATA AO REAVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

ERRATA AO REAVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

ONDE SE LÊ: Será Remarcado a Abertura do Processo Licitatório para o dia 09 de julho de 2019 às 09h00 min horas.

LEIA-SE: Será Remarcado a Abertura do Processo Licitatório para o dia 10 de julho de 2019 às 09h00 min horas.

Torixoréu – MT, 26 de julho de 2019.

EUQUÊNIA GOUVEIA PEREIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços Especializados.

Nº do Contrato: 020/2019.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: M. MARQUES GOMES EIRELI.

CNPJ: 19.316.503/0001-07.

Objeto: Execução, por parte da CONTRATADA, de serviços especializados de seleção e processamento de dados para definição e elaboração de laudo técnico para determinação de Valor de Terra Nua (VTN), em atendimento à Instrução Normativa nº 1.877 de 14 de março de 2019 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), compreendendo seu valor de mercado, a localização do imóvel, aptidão agrícola e dimensão do imóvel, através de responsável técnico; de conformidade com o orçamento apresentado e anexado ao Processo de Dispensa de Licitação sob nº 012/2019, ratificado em 26 de junho de 2019.

Valor total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(45) 04.001.3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Vigência do Contrato: 45 dias corridos, contados da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 26/06/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MAURÍCIO MARQUES GOMES

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento de Oxigênio Medicinal.

Nº do Contrato: 019/2019.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: OXIGÊNIO UNIVERSAL LTDA.

CNPJ: 21.165.165/0001-93.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de Oxigênio Medicinal, envasado em 01 m3, 03 m3 e 07 m3, a ser destinado para o atendimento de demandas das Unidades de Saúde PSF I, PSF II e Unidade de Urgência e Emergência, para a realização de terapias em geral, em atendimento prioritário à população de risco (idosos e crianças) que sofre com crises respiratórias decorrentes de excesso de poeira e fumaça, com agravante de baixa umidade do ar, de conformidade com a Justificativa de Dispensa de Licitação nº 011/2019, ratificada em 25 de junho de 2019.

Valor total: R\$ 14.893,20 (quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias/Fontes:

(193) 06.002.10.301.0010.2.037 – 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Fonte: 0.1.42.000000 – Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - Estado.

Fonte: 0.1.46.000000 – PSF – Programa da Saúde da Família.

(228) 06.002.10.302.0011.2.043 – 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

Fonte: 0.1.42.000000 – Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde - Estado.

Fonte: 0.1.46.017000 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Vigência: 31/12/2019.

Data de assinatura: 26/06/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

WELLINGTON FAVARIS MEDEIROS

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2019

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO** ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 10.

676.722/0001-14, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para, em apoio a administração, executar os serviços técnicos de assessoria e consultoria, com fornecimento dos recursos humanos necessários, para o fornecimento de software de apoio a fiscalização e operacionalização do ITR, **VALOR CONTRATO:** R\$ 78.000,00 **DATA EMISSÃO:** 25/06/2019, **DATA VENCIMENTO:** 25/06/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 31/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 31/2019; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO “PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 09/07/2019 AS 08:00. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações ou no site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 25 de Junho de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 32/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 32/2019; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT. DATA DE ABERTURA: 10/07/2019 AS 08:00. O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações ou no site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 26 de Junho de 2019. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 25/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 25/2019, com objetivo “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO LOGÍSTICO NA ÁREA DA SAÚDE (CASA DE APOIO) NO ACOLOHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 22.446.279/0001-74, vencedor do item no valor global de R\$ 55.000,00. Vale de São Domingos – MT, 26 de Junho de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2019

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.676.722/0001-14, **OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para pres-

tação de serviços de assessoria contábil de execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria financeira, de acordo com Nova Contabilidade Pública, **VALOR CONTRATO:** R\$ 99.000,00 **DATA EMISSÃO:** 25/06/2019, **DATA VENCIMENTO:** 25/05/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 076/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a UNIÃO, representada pela IMPRENSA NACIONAL, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.196.645/0001-00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra-se amparado legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima – Da vigência e da Validade; A alteração das normas de publicação e pagamento encontra guarida nos termos do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, publicado no DOU Seção 1, de 30/11/2017, que revogou os Decretos nºs 4.520 e 4.521/2002, na Portaria nº 283, de 2/10/2018, publicada no DOU Seção 1, de 3/10/2018, que revogou a Portaria nº 268, de 5/10/2009, e na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU, de 21/9/2018., bem como nos demais documentos acostados ao Processo GESPRO Nº. 592462/2019. **OBJETO:** Tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e a alteração das normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo aditivo é estimado em R\$ 480.000,01 (Quatrocentos e oitenta mil e um centavo). **UO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. **P/A:** 1.574. **ND:** 3.3.90.39.00.00.00 – **OST PJ.** **FONTE:** 0100. **PROCURADORIA GERAL do:** 03.01.04.122.0002. **pa:** 2.006. **nd:** 3.3.90.39.00.00.00 – **ost - pj.** **Fonte:** 0100. **do:** 03.02.14.422.0002. **pa:** 2.090. **nd:** 3.3.90.39.00.00.00 – **ost. pj.** **Fonte:** 0100. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato IN nº 076/2016, até o dia 26 de agosto de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 11.06.2019.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral do Município de Várzea Grande/MT

MARLEI VITORINO DA SILVA

IMPRENSA NACIONAL

CONTRATADA

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 05/2.019

Dispõe sobre ato delegatório de movimentação financeira de conta bancária de titularidade da extinta Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Liquidante da Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG realizar todos os atos para a extinção da autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Liquidante da Extinta Fundação de Saúde de Várzea Grande – FUSVAG, Thiago Coelho da Cunha – Diretor Presidente, e, Willian Gonçalves de Arruda – Contador (representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária), para realizar os procedimentos necessários para a movimentação da conta bancária e dos ativos financeiros existentes junto à Agência: 1263-7, Conta Corrente: 66.864-8, podendo solicitar extrato, realizar movimentação financeira para sua extinção, ficando consignado que qualquer movimentação financeira

deverá ser realizada mediante transferência à conta da Massa Liquidante junto ao Banco do Brasil, além de requerer o que entender de direito, e, ainda, dar baixa e fechar a conta junto à instituição financeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 29 de Abril de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.458/2019

Denomina de "Avenida Carlino de Campos - Lutino - a via em pavimentação localizada no Loteamento Beira Rio (São Gonçalo/Carrapicho) e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação de parte da atual Alameda Júlio Muller, para "Avenida Carlino de Campos-Lutino", a via em pavimentação localizada no Loteamento Beira Rio (São Gonçalo/Carrapicho).

Parágrafo único. A avenida iniciará na rotatória da Ponte Sérgio Motta (Avenida Dr. Paraná) e seguirá até a "Ponte Agenor Alexandre de Campos".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de maio de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO N.º 338/2019

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Regiane Caroline Vilela da Silva no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 26 de Junho de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26 de Junho de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Jose Roberto Amaral de Castro Pinto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

PORTARIA N.º 055/ CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar n.º 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto n.º 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 07 de junho de 2019 do Presidente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes do PAD n.º 001/2019, processo 0153 solicitando o prosseguimento do feito.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO do PAD n.º 001/19, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 38/2019

Processo n.592683/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com previsão de realização de sua sessão em **27 de junho 2019, às 10h00min** (horário de Brasília) encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão se dão à necessidade de readequações das especificações do edital e Termo de Referência. Várzea Grande-MT, 25 de Junho de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** - Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 631/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n.º 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
12990	ADEMIR AUGUSTO MONTEIRO ARRUDA JUNIOR	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
5380	BEATRIZ REGINA MARCHETTI	Efetivo	2017/2018	16.07.19 a 30.07.19 (15 dias)
7421	CELIA REGINA RODRIGUES	Efetivo	2018/2019	15.07.19 a 19.07.19 (05 dias)
100564	CID CAMACHO JUNIOR	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
12667	EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

13407	ELIAS DA SILVA	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
100573	GETULIO DA SILVA PEREIRA	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
17748	GILMAR MARTINS JALES	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Junho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N° 632/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n°. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
20914	JACKSON NUNES CUNHA	Efetivo	2017/2018	16.07.19 a 25.07.19 (10 dias)
20914	JACKSON NUNES CUNHA	Efetivo	2018/2019	26.07.19 a 30.07.19 (05 dias)
100592	JOSE ROBERTO DELGADO FILHO	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
100425	MARCIO JOSE DA SILVA	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
35127	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 15.07.19 (15 dias)
100559	PAULO RICARDO ALVES DA SILVA	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
40683	ROSANA DOS SANTOS GOES	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
41212	ROSEIR BRANDAO DIONISIO	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 15.07.19 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de Junho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N°09/2019

Dispõe sobre a designação e atribuições da Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos, que foram removidos e estão no depósito do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a Gestão do Sistema de Trânsito do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 328 da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, quanto à realização de leilão de veículos apreendidos ou removidos a qualquer título;

CONSIDERANDO as regras inseridas nas Resoluções do CONTRAN que tratam da retenção, remoção e leilão de veículos;

CONSIDERANDO as normas e os procedimentos técnicos e administrativos para realização de leilão dos veículos retidos, apreendidos ou removidos devem ser estabelecidos e implementados no sentido de viabilizar a aplicabilidade da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a vigência do Contrato n° 072/2018, decorrente de licitação na modalidade Concorrência Pública n° 21/2017, celebrado entre a VIP LEILÕES – GESTÃO E LOGÍSTICA LTDA-ME e o Município de Várzea Grande, por meio desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO as normas vigentes acerca do procedimento de leilão, em especial a Lei n.º 9.503/97 e suas alterações (Código de Trânsito Brasileiro), a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN de n.º 623/2016 e suas alterações e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

1º. Designar os servidores na forma abaixo especificada para compor a Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos, com competência para autorizar e fiscalizar a constituição, formação, preparação, divulgação, organização e realização de leilão dos veículos apreendidos por infração de trânsito, bem como fiscalizar os procedimentos e prazos de publicação dos editais e das notificações aos proprietários estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os quais são atribuições da VIP LEILÕES, enquanto concessionária de serviço público do Município de Várzea Grande:

I - **Claudio José da Silva**, Coordenador de Transporte, Matricula n° 132872, Presidente da Comissão de Leilão;

II - **Eduardo Henrique Barros Provatti**, Coordenador Administrativo Financeiro, Fiscal do Contrato, Matricula n°109598, Membro da Comissão de Leilão;

III - **Fabio Rodrigo Rubinho**, Fiscal Municipal, Matricula n° 86793, Membro da Comissão de Leilão.

§ 1º Designar os servidores **Eduardo Henrique Barros Provatti**, Coordenador Administrativo Financeiro, Fiscal do Contrato e **Fabio Rodrigo Rubinho**, Fiscal Municipal, ambos lotados nesta Secretaria Municipal de Ser-

viços Públicos e Mobilidade Urbana, para, nesta ordem, exercer a Presidência e os atos que lhe compete, na ausência e impedimento do Presidente da Comissão de Leilão.

§ 2º Funcionará, junto à Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos, quadro de pessoal de apoio técnico e administrativo responsável por auxiliá-la na consecução dos seus fins e na efetivação de suas competências, o qual será lotado junto ao setor de leilão desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Compete à Comissão de Leilão de Veículos Apreendidos, ainda:

I – Realizar as operações inerentes ao procedimento de desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário dos veículos leiloados, até a data do leilão, e não quitados com os recursos obtidos nas alienações realizadas pelo Município de Várzea Grande.

II – Efetuar o lançamento da comunicação de venda e bloqueio administrativo, subsidiariamente à Gerência Operacional, em nome do arrematante do veículo, sempre que este não regularizar a transferência de propriedade no prazo legal e editalício.

III – Efetuar a liberação dos veículos apreendidos que forem leiloados pelo Município, subsidiariamente a Gerência de Transporte, de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

IV – Decidir sobre a suspensão ou cancelamento de lotes arrolados em edital de leilão pela concessionária, nos termos do Contrato n.º 072/2018.

V – Efetuar notificações, por e-mail ou ofício, acerca de eventuais imperfeições na execução dos serviços por parte da Contratada, em relação aos leilões de veículos apreendidos, fixando o prazo para sua correção, nos termos do Contrato n.º 072/2018 e legislação aplicável, sem prejuízo a aplicação das sanções cabíveis.

VI – Aprovar ou revogar cláusulas editalícias, relativas aos leilões de veículos apreendidos, publicadas pela Contratada e pelo Município.

VII – Paralisar e/ou solicitar reexecução de qualquer serviço que não esteja em conformidade como o Contrato n.º 072/2018, norma técnica ou qualquer disposição oficial, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VIII – A entrega da prestação de contas por parte da concessionária, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do leilão. Em caso de atraso na entrega da prestação de contas pela concessionária, a mesma não poderá realizar leilões subsequente, até a

entrega da prestação de contas em atraso. Considera-se atraso 10 (dez) dias, após tal prazo, imputar-se-á a concessionária as penalidades contratuais.

IX – Reclassificar avaliação de qualquer veículo, realizada pela concessionária, levando em conta os princípios da economicidade, celeridade processual e eficiência.

X – Cumprir e fazer cumprir as disposições aplicáveis aos leilões de veículos apreendidos e leiloados pelo Município sempre norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, adequação, proporcionalidade e razoabilidade, bem como pelos demais princípios da Administração Pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 26 de junho de 2019.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2019.

Processo nº 576659/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum, e óleo diesel S-10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processado, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande /MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **26/06/2019**, sagrando vencedora do **LOTE ÚNICO** a empresa: **POSTO LEBLON LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 97.550.180/0001-17, com maior desconto linear sobre valor global totalizando **1,60%** (um inteiro e sessenta centésimos por cento). O presente documento está disponível no site: www.vazegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 26 de junho de 2019. **Pablo Gustavo de Moraes Pereira** - Secretário Municipal de Administração.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº065/2019

PORTARIA Nº065/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

Edital de Convocação nº. 20, de 26 de Junho de 2019.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal nº 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro “1”, aprovados no Concurso Público nº 001/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 001/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato dever á apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
1	32836	MOARA YURI UTINO BARBOSA	477790367--SSP/SP	ANALISTA DE SANEAMENTO/ANALISTA AMBIENTAL	APROVADO
9	31045	ADRIANDERSON SOUZA REIS	13735926-SSP/MT	ANALISTA DE SANEAMENTO/CONTADOR	CLASSIFICADO
3	28382	CARLOS CESAR BARROS PEREIRA	22535624 – SSP/MT	ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO SANITARISTA	CLASSIFICADO

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Várzea Grande – MT, 26 de Junho de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL	1. Cédula de Identidade (RG); * 2. CPF; * 3. 02 fotos 3x4 recentes; 4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; 5. Comprovante no conselho de classe (se houver); * 6. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * 7. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * 8. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação; * 9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral; * 10. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * 11. Comprovante de endereço atualizado; * 12. CPF do cônjuge; 13. CPF do pai e da mãe; 14. CPF dos filhos maiores de 18 anos; 15. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 16. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; 18. Exames Médicos, Anexo II; 19. Declaração de não acúmulo de cargo (reconhecer firma em cartório) - Anexo III; 20. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes (reconhecer firma em cartório) - Anexo IV; 21. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residuiu nos últimos 05 anos; 22. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residuiu nos últimos 05 anos; 23. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso. 24. Certidão de não acúmulo de cargos empregos ou funções públicas salvo nos casos constitucionalmente emitidos pelas prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande e Estado SAD.

*- Documentos deverão ser autenticados em cartório.

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL	1. Hemograma completo; 2. Tipagem sanguínea; 3. Glicemia (em jejum); 4. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5. Raios-X do tórax PA (com laudo) 6. Colpo citologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de 2019

Assinatura do Declarante

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, CPF: _____, Domiciliado na Rua: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF: _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 006 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 – C

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições complementares, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
396796	MONITOR DE CRECHE	ANA CÉLIA PEREIRA ABREU	23161132
396803	MONITOR DE CRECHE	ANDREIA COSTA GUIMARAES	20439628
396780	MONITOR DE CRECHE	ANDRESSA RAQUEL RODRIGUES	7209754
396735	MONITOR DE CRECHE	ANYELLA ALESSANDRA SILVA OLIVEIRA	5554512
396746	MONITOR DE CRECHE	ARLETE ALVES DOS SANTOS	737311
396766	MONITOR DE CRECHE	BERGSON DA COSTA SILVA	95836298
396789	MONITOR DE CRECHE	DANIELLE CANDIDA ARRUDA	19156065
396795	MONITOR DE CRECHE	DIVINA EBIANE NOGUEIRA SILVA	21114838
396768	MONITOR DE CRECHE	GABRIELA LIMA PEREIRA	27448282
396800	MONITOR DE CRECHE	GILMARA MARQUES CARDOSA	25350439
396773	MONITOR DE CRECHE	JACIANE PEREIRA DE SOUZA	32635648
396801	MONITOR DE CRECHE	JAQUELINE POÇADILHA ARAÚJO	2724777
396770	MONITOR DE CRECHE	KATIA HAYSNEER OLIVEIRA RODRIGUES	32469586
396791	MONITOR DE CRECHE	KATIANA DOS SANTOS ROCHA	22747605
396804	MONITOR DE CRECHE	KEILIANE ARAÚJO DA SILVA	2402357
396761	MONITOR DE CRECHE	LILIANE NUNES REIS	18062024
396790	MONITOR DE CRECHE	LUANA DOS SANTOS ROCHA	24262617
396792	MONITOR DE CRECHE	LUCILEIA DIAS DA SILVA MOREIRA	14010313
396798	MONITOR DE CRECHE	MARCOS VINICIUS DIAS DA SILVA	25292897
396778	MONITOR DE CRECHE	OZENI GONÇALVES CAVALCANTE	25287435
396738	MONITOR DE CRECHE	RENATO DE MOURA RODRIGUES	14808525
396742	MONITOR DE CRECHE	SILMARA FERNANDES DA SILVA	20687133

396772	MONITOR DE CRECHE	TAINÁ BEZERRA DA SILVA	23684585
396759	MONITOR DE CRECHE	TEREZINHA FEITOSA BARROS	21739137
396799	MONITOR DE CRECHE	THAIS MILHOMEM SANTOS	22716238
396729	MONITOR DE CRECHE	ZELIA ARRUDA DA SILVA	133328

Art. 2º - Informa aos candidatos homologados acima que a Prova Escrita Objetiva será realizada no dia **30 DE JUNHO DE 2019**, com início às **08H30MIN (horário local)** na **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ILMA VALADARES DE ARAGÃO**, sito à Avenida das Palmeiras, nº 15 – Cidade Jardim, em Vila Rica – MT.

Art. 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de **30 (trinta)** minutos, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:

- Cédula de Identidade
- RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Rica - MT, 26 de junho de 2019.

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 009/2019 RETIFICA O EDITAL DE Nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Rica (CMDCA) MT, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.163/2013 e atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONSIDERANDO, a Lei federal de nº 13.824 de 09 de maio de 2019, RETIFICA o Cronograma do Edital nº 001/2019 que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Rica, conforme segue:

PROVIDENCIAS	PRAZO
REALIZAÇÃO PROVA	07/07/2019 CONFORME EDITAL 007/2019 E 008/2019
PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	08/07/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	09/07/2019
ANALISE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	10/07/2019
RESULTADO OFICIAL DA PROVA	11/07/2019

Art. 2º As demais datas permanecem sem alterações.

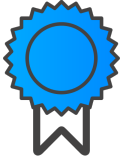
Art. 5º– Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, 26 de junho de 2019.

Lovane Schmitz

Presidente da Comissão

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jun 26 22:31:52 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)